DIARIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46° DA REPÚBLICA — N. 87 — CAPITAL FEDERAL — SEGUNDA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas	Interior	Exterior
Ano	60$000	96$000
Semestre	30$000	48$000
Para funcionários públicos:		
Ano	48$000	78$000
Semestre	24$000	39$000
Número do dia		$300
Número atrasado		$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em fôlha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, dêsde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 24.110, de 11 de abril de 1934.
Ministério da Agricultura — Decretos de 10 de abril.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Educação, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Superintendência do Ensino Comercial.
Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Dirtorias da Receita e da Despesa Públicas, da Contabilidade e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. Ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.
Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Geral do Expediente e Contabilidade e de Plantas Têxteis e dos Departamentos Nacionais da Produção Mineral e da Produção Animal.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho, da Junta Comercial do Distrito Federal e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 24.110 — DE 11 DE ABRIL DE 1934

Concede a dona Ilka Monteiro Pequeno, viuva do conferente da Alfândega de Santos, Trajano Canedo Alves Pequeno, e a seus cinco filhos menores, a pensão anual de 3:600$000

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuïção que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que, em a noite de 31 de março do corrente ano, foi brutalmente assassinado por um seu subordinado, num gesto condenável e de indisciplina, o conferente da Alfândega de Santos, no Estado do São Paulo, Trajano Canedo Alves Pequeno, quando, em pleno exercício do cargo de ajudante de inspetor da mesma Alfândega, se achava no seu próprio gabinete de trabalho, no recinto daquela repartição;

Considerando que a vítima dêsse crime era um funcionário que aliava à sua irrepreensivel conduta as qualidades de empregado probo, competente e dedicado ao serviço público, ao qual vinha prestando, há longos anos, seu valisoso concurso;

Considerando que, com o desaparecimento súbito dêsse funcionário, ficaram na mais extrema pobreza a sua esposa e cinco filhos menores;

Considerando, finalmente, que é dever da administração superior amparar a família dos seus servidores que, no seu posto de trabalho e em pleno desempenho de função pública, são sacrificados, perdendo a vida, e deixando os que lhes são caros desprovidos de recursos para a manutenção da própria subsistência, decreta:

Art. 1.° Fica concedida a dona Ilka Monteiro Peqeno, viuva do conferente da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Trajano Canedo Alves Pequeno, e aos seus cinco filhos menores, a pensão anual de 3:600$ (três contos e seiscentos mil

réis), que será atribuïda aos ditos pensionistas na razão de metade para a primeira e de um décimo para cada um dos outros cinco, sem prejuizo da pensão do montepio a que porventura tiverem direito, em virtude de contribuição do funcionário falecido.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 11 do corrente foram nomeados:

Bonifácio Costa, administrador da Mesa de Rendas de 3ª ordem de Macau, no Rio Grande do Norte;

José Felipe Menezes Sobrinho, escrivão da Mesa de Rendas de 3ª ordem de Macau, no Rio Grande do Norte;

O desenhista da administração do Domínio da União no Distrito Federal, Augusto Gadelha Borges, para desenhista da Diretoria do mesmo Domínio;

Antônio Leonardo Carneiro Campelo, guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, em Pernambuco;

Miguel Cestari, despachante aduaneiro da Alfândega de Corumbá, em Mato Grosso;

Olinto Pereira da Silva, escrivão da coletoria das rendas federais em São Vicente, no Rio Grande do Sul;

Eurico Albrecht, coletor das rendas federais em Cruz Alta, no Rio Grande do Sul;

Luiz Jáime de Melo, coletor das rendas federais em Corumbaíba, em Goiaz;

Por acesso e merecimento, o 2° escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, Manuel Tavares Guerreiro, para o lugar de conferente da Alfândega de Santos, de acôrdo com as atribuições contidas nos arts. 1° e 8° do decreto n. 19.398, de 11-11-1930;

Antônio Lacerda, coletor das rendas federais em Rio Pardo, no Espírito Santo;

Manuel de Deus Batista, coletor das rendas federais em Pilão Arcado, na Baía;

Caetano José Machado, coletor das rendas federais em Palmeiras, em Goiaz;

Francisco Alves Ferreira, guarda da polícia aduaneira da Alfândega da Parnaíba, no Piauí;

Alcides Moura e Horácio Garrastasú, para os lugares, respectivamente, de conferente e administrador da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Asseguá, no Rio Grande do Sul;

O ex-guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, Domingos Pires, para o lugar de guarda da mesma polícia;

O engenheiro de 1ª classe da Administração do Domínio da União, junto à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Paulo Beltrão Rodrigues, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na Admanistração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal em Minas Gerais;

O engenheiro de 1ª classe da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, Clóvis Cavalcanti, a pedido e por permuta, para idêntico lugar na Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal, em Pernambuco;

O desenhista da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Edison Nicoll para desenhista da Administração do mesmo serviço, no Distrito Federal;

O desenhista da Baixada Fluminente, Paulo Guaraná Guia, para desenhista da Administração do Domínio da União junto à Delegacia Fiscal, no Estado do Rio de Janeiro;

O ex-guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz do Canto Maciel e Dartagnan de Oliveira, para os lugares de guarda da mesma polícia;

Plácido de Castro, escrivão da 2ª coletoria das rendas federais em Jundiaí, no Estado de São Paulo;

João Nabor de Oliveira, coletor da 2ª coletoria das rendas federais em Jundiaí, no Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data, foram exonerados:

José Pereira de Vasconcelos Filho, a pedido, de escrivão da coletoria das rendas federais, em São Vicente, no Rio Grande do Sul;

Harvey Azambuja, a pedido, de coletor das rendas federais, em Cruz Alta, no Rio Grande do Sul;

Antônio Carneiro Gondim, a pedido, de coletor das rendas federais, em Corumbaíba em Goiaz;

Oscar Rodrigues da Cunha, por abandono de emprêgo, de guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Fortaleza, no Estado do Ceará, à vista do deliberado no processo número 19.693, dêste ano; Artur Luiz de Sousa, de despachante aduaneiro da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com o disposto no art. 41 do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932;

Agripino Picanço, de despachante aduaneiro da Alfândega de Paranaguá, no Paraná, de conformidade com o disposto no art. 41 do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932;

João Carlos de Sousa, de despachante aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, por ter aceitado outro emprêgo.

— Por outros de igual data, foram dispensados:

O 1° escriturário da Delegacia Fiscal, no Estado do Rio de Janeiro, bacharel Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, a pedido, da comissão de delegado fiscal, no Rio Grande do Norte;

O 2° escriturário da Alfândega do Rio de Janeiro, Mário Linhares, a pedido, da comissão de inspetor da Alfândega de Natal, no Rio Grande do Norte.

— Por outros, ainda da mesma data, foram declarados sem efeito:

Os decretos de 7 de fevereiro dêste ano, nomeando Lourival Cesar de Andrade, Renato Ramos de Faria e Mirocem Fernandes da Cunha Lima, para os lugares de guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco;

O decreto de 10 de maio do ano passado, que nomeou Carlos José da Rocha, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo;

Os decretos de 23 de março dêste ano, nomeando José Alberico Benevides Teixeira e Diamantino Tavares de Oliveira, para os lugares, respectivamente, de administrador e escrivão da Mesa de Rendas de 3ª ordem de Macau, no Rio Grande do Norte.

— Ainda por outro da mesma data, foi declarado em disponibilidade, de acôrdo com as atribuïções contidas nos arts. 1° e 8° do decreto n. 19.398, de 11-11-1930, o bacharel Eduardo Pinto Pessôa, no cargo de fiscal do sêlo adesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios em Cabedêlo, no Estado da Paraíba, extinto pelo decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, e com os vencimentos a que tiver direito, nos têrmos do art. 1° do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, combinado com o art. 1° do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

— Por outro também daquela data, foi aposentado, nos têrmos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o contra-mestre da oficina de impressão da Casa da Moeda, José Alves.

Ministério da Marinha

Por decretos de 12 de abril corrente, foram:

Exonerados:

O capitão de fragata João Cândido Martins Filho, das funções de comandante do encouraçado *Floriano;*

O capitão de fragata aviador naval Fábio de Sá Earp, das funções de diretor das oficinas da Aviação Naval;

O capitão de corveta Nelson Noronha de Carvalho, das funções de capitão dos Portos do Estado de Sergipe; ficando sem efeito o decreto de 8 de março último, que o exonerou das referidas funções.

Nomeados:

O capitão de fragata Gustavo Goulart, para exercer as funções de comandante do encouraçado *Floriano;*

O capitão de fragata Leopoldo de Gomensoro, para exercer as funções de capitão dos Portos do Estado do Ceará; ficando exonerado das de comandante do navio hidrográfico *José Bonifácio;*

O cal ...ditão de fragata Roberto Guedes de Carvalho, para exercer as ...funções de comandante do navio hidrográfico *José Bonifácio*, ficando exonerado das de capitão dos Portos do Estado do Ceará;

O cap ...itão de corveta Francisco Barroso Magno, para exercer as ...funções de comandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte*.

Promo...vidos, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Na ofic...ina de limadores, a operário de terceira classe, o de quarta ...lasse, Alberto Cândido dos Anjos;

Na ofic...na de torneiros, a operário de 4ª classe, o aprendiz de 1ª c...asse, da mesma oficina, Mário Meireles Marques;

Na ofic...na de caldereiros de cobre, a operário de quarta classe, o ap...endiz de primeiro classe da mesma oficina, Mário Tavares.

Readmiti...o no quadro de professores do Ensino Elementar da Marin...a, o ex-professor normalista da Escola de Aprendizes M...arinheiros do Estado de Santa Catarina, José Benedito Salg...do de Oliveira, sem direito, porém, à percepção de vencimento...s atrazados e ao cômputo do tempo em que esteve afastad...o das funções do referido cargo.

Agregado ...no respectivo quadro o 1º tenente professor do Ensino Ele...mentar da Marinha, Manuel Paulino de Lima.

Transferid...o para a reserva de primeira classe, o capitão de mar e guer...a do Corpo de Oficiais da Armada — QE — Olavo Coutinho...Marques, conforme pediu, no mesmo posto e com o sôldo d...e contra-almirante, percebendo mais quatorze (14) cotas de...nco por cento (5 %) sôbre o dito sôldo anual, visto con...r trinta e oito anos (38), nove (9) meses e dias de serviço.

Reformados:

O sub-oficial d... Corpo de Sub-Oficiais da Armada, condutor de caldeiras A...dalberto Ferreira de Holanda, conforme pediu, no posto de se...undo-tenente, com o distintivo de sua classe, percebendo os ...encimentos e vantagens a que se refere a alínea *a* do art. ...2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, visto c...ntar vinte e oito (28) anos e dias de serviço;

O sub-oficial artilheiro d... Corpo de Sub-Oficiais da Armada, João Lino de Siqueira, conforme pediu, no posto de segundo tenente, com o distinti...o de sua classe, percebendo os vencimentos e vantagens de qu... trata a alínea *a*, do art. 2º do decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, e mais cinco (5) cotas de dois (2) por cento sôbre êsses mesmos vencimentos e vantagens, visto contar vinte e cinco (25) anos e dias de serviço.

Aposentados:

Alfredo Silveira de Sá, conforme pediu, no lugar de 1º faroleiro encarregado do Farol de Mostardas, no Estado do Rio Grande do Sul, percebendo os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministério da Fazenda, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e achar-se inválido para nele continuar;

Francisco Eduardo de Sousa, conforme pediu, no lugar de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministério da Fazenda, visto contar mais de dez (10) anos de serviço e achar-se inválido para nele continuar.

Concedidas a "Cruz de Campanha", referente a um semestre, e a "Medalha da Vitória", ao rádio-telegrafista da Marinha Mercante, Constantino Soares Valente Filho.

Ministério da Guerra

Por decretos de 12 do corrente mês:

Foi concedida ao coronel honorário Eduardo Carlos Duque Estrada de Barros a aposentadoria que pediu no cargo de diretor geral de Contabilidade da Guerra, percebendo os vencimentos a que tiver direito na conformidade da legislação em vigor, dispensada a inspeção de saúde, visto contar mais de 50 anos de serviço público.

Foram nomeados:

Adido militar junto à Legação do Brasil na Colômbia o major de artilharia Álvaro Prati de Aguiar;

O major de cavalaria Heitor da Fonseca Rangel, adido militar à Legação do Brasil na Bolívia;

Adido militar junto à Legação do Brasil no Paraguai o capitão de artilharia Peri Constant Bevilaqua;

Diretor geral de Contabilidade da Guerra, interinamente, o sub-diretor da mesma repartição, bacharel José Lopes Pereira de Carvalho, ficando ratificada a portaria de 11 do corrente mês;

Sub-diretor da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, interinamente, o 1º oficio Joaquim Henrique Coutinho, durante o impedimento do sub-diretor, bacharel José Lopes Pereira de Carvalho, ficando ratificada a portaria de 11 do corrente mês.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

O auxiliar técnico, contratado, do Instituto de Biologia Vegetal da extinta Geral de Pesquizas Científicas, Dr. Pedro Vasco dos Santos Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de bibliotecário do Instituto de Biologia Vegetal do Departamento Nacional de Produção Vegetal;

O assistente técnico, interino, da Diretoria de Minas, da extinta Diretoria Geral de Produção Mineral, engenheiro, de Minas e Civil, Eugenio Bourdot Dutra, para exercer, efetivamente, idêntico cargo no Serviço de Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral;

O sub-assistente técnico, interino, do Laboratório Central de Indústria Mineral, José Edmundo de Araújo, para exercer, efetivamente, identico cargo no Laboratório Central de Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral;

A mensalista, contratada, da extinta Diretoria Geral de Agricultura, Dulce de Lucas Martins, para exercer, interinamente, o cargo de escrevente datilógrafa da Estação Experimental de Cana de Açucar de Campos, do Departamento Nacional de Produção Vegetal;

O ajudante de 1ª classe, interino, da 1ª Secção técnica da Diretoria do Fomento Agrícola, da extinta Diretoria Geral de Agricultura, agrônômo José Vitor Barbosa, para exercer, efetivamente, identico cargo no serviço de Fomento da Produção Vegetal;

O escriturário, interino, da Escola Nacional de Agronômia da Diretoria do Ensino Agronômico da extinta Diretoria Geral de Agricultura, Fernando Teixeira de Sousa, para exercer efetivamente identico cargo na Escola Nacional de Agronomia da Diretoria de Ensino Agrícola;

O servente contratado da extinta Diretoria Geral de Produção Mineral, Irineu Silva, para exercer o cargo de servente do Serviço de Fomento da Produção Mineral;

— Por igual ato da mesma data foi declarado sem efeito o decreto de 1 de março de 1933, que pôs em disponibilidade o servente da Inspetoria Agrícola do 2º Distrito do extinto Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Antonio José da Silva e exonerado desse cargo, de acôrdo com o art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, por não têr tomado posse no prazo legal do cargo de servente da Diretoria de Minas, da Diretoria Geral de Produção Mineral.

— Por iguais atos da mesma data foram postos em disponibilidade:

Manuel do Nascimento Furtado, porteiro contínuo e Laudelino Rosar, mestre ferrador, do Posto Zootécnico de Lages, tendo em vista o art. 5º do decreto n. 23.895, de 20 de fevereiro de 1934, por contarem mais de 10 anos de serviço publico federal e não haverem sido aproveitados quando aquele posto reverteu à jurisdição dêste Ministério.

Por decreto da mesma data e por contarem menos de 10 anos de serviço público federal e não haverem sido aproveitados no Posto Zootécnico de Lages quando reverteu à jurisdição do Ministerio da Agricultura, foram exonerados Tiago Vieira de Castro e João Felipe Kirchner, respectivamente secretário e mecânico eletricista do referido Posto.

— Por decreto da mesma data foi aposentado, na fórma da lei, o auxiliar de 2ª classe em disponibilidade, da Inspeção Veterinária no Porto de Amarração do extinto Serviço de Indústria Pastoril, Coriolano Cesar Burlamaqui.

— Por decreto de 31 de março último foi exonerado, a pedido, o assistente chefe do Laboratório Central de Indústria Animal, Dr. José Barbosa da Cunha, do cargo, em comissão, de Diretoria do mesmo Laboratório.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Segunda Secção

Expediente de 13 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Marieta da Conceição, João Evangelista Diniz de Almeida Gomes. — Deferidos.

Manuel Pereira da Silva. — Requeira com o nome completo.

José Vieira da Silva. — Requeira à autoridade judiciária.

José Ferreira Barreiro das Neves. — Apresente documento do país de origem ou de autoridade que aqui o represente.

Pedro Vieira dos Santos. — Requeira com o nome de Pedro Vieira.

Manuel Antônio Diógo. — Complete o sêlo dos documentos apresentados.

Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente de 10 de abril de 1934:

Atos do Sr. diretor geral

Primeira Secção

Ofícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 492 — Solicitou-se informação sôbre os vencimentos realmente pagos, pelo exercício interino do cargo de diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado, ao chefe de Secção, Sílvio de Sousa Campos.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 496 — Comunicou-se não ter sido possível providenciar-se quanto ao pagamento da importância de 2:843$000 à Sociéeé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa ao consumo de gaz.

Aditamento ao epediente de 11 de abril de 1934:

Atos do Sr. ministro

Segunda Secção

Avisos:

A Fazenda:

N. 722 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 500$, concedido ao bacharel Tavares Cavalcanti.

N. 723 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 3:649$800, concedido ao zelador do Palácio da Justiça, Alfredo Leite Lourico.

— Ao diretor presidente da Caixa Econômica do Rio de aneiro:

N. 724 — Solicitou-se a restituição à firma Bulhões Pedreira, Leví & Companhia, de cinco apólices depositadas em garantia de proposta.

Atos do Sr. diretor geral

Segunda Secção

Ofícios:

Ao comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 495 — Transmitiu-se a cópia do ofício do diretor da Escola João Luiz Alves, para informação.

Monte-pio:

Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 42 — Transmitiu-se o processo de habilitação de D. Diva da Mota Junqueida e outros, solicitando providências para o pagamento do auxílio para funeral e luto.

N. 43 — Restituiu-se o processo de monte-pio de D. Aurora Coelho, cancelada a apostila do respectivo título.

Expediente de 12 de abril de 1934

Atos do Sr. diretor geral

Primeira Secção

Ofícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 497 — Reiterou-se o pedido de informação sôbre o montante da despesa Regimento Interno da C. de Apelação com a impressão de 10 folhetos do novo do Distrito Federal.

N. 498 — Reiterou-se o pedido de informação sôbre o preço total de fornecimento de uma coleção de leis para a Procuradoria da República do Distrito Federal.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco:

N. 501 — Acusa a comunicação do falecimento do soldado João Rodrigues Esteves, solicitando oportuna comunicação sôbre assunto de tal natureza.

— Ao general comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 502 — Transmitiu-se cópia do telegrama do delegado fiscal em Pernambuco, comunicando o falecimento do soldado João Rodrigues Esteves.

— Ao presidente do Tribunal Regional do Estado da Paraíba:

N. 503 — Solicitaram-se informações sôbre si os vencimentos deixados de perceber pelo efeitivo, foram atribuídos a Manule Laureano Alves Filho.

— Ao diretor da Secretaria do Tribunal Eleitoral da Baia:

N. 504 — Declarou-se impraticavel a medida do revigoramento do crédito suplementar de que trata o decreto 23.772, de 20 de janeiro último.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Baía:

N. 505 — Solicitou-se informação sôbre si foi designado Orlando Martins para exercer as funções de auxiliar da Secretaria do Tribunal e si Ildefonso Xavier da Fonseca exerceu, interinamente, as funções de contínuo-porteiro.

— Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 506 — Solicitou-se informação sôbre si foi distribuido o crédito suplementar de que trata o decreto 23.772, de 20 de janeiro de 1934, para o serviço eleitoral.

— Ao desembargador p[illegible] Tribunal Regional no Esta[illegible]ná:

N. 507 — Declarou-se [illegible] reito a qualquer outra [illegible] Jorge Correia, Elisa Consta[illegible] Pedro Cunha.

— Ao presidente do Tr[illegible] do Estado de Alagoas:

N. 508 — Solicitou-se [illegible] sôbre a designação do au[illegible] W. do Brasil para exercer [illegible]te, as funções de oficial[illegible] do Tribunal.

— Ao presidente do [illegible] nal Eleitoral do Estado [illegible]

N. 4509 — Declarou-s[illegible] Hugo Afonso Lirio tem [illegible]ficação do respectivo ca[illegible] se informação sôbre a de[illegible] Ferreira Barbosa.

— Ao presidente do [illegible] nal Eleitoral de Santa [illegible]

N. 510 — Declarou-[illegible] Osório de Almeida e o[illegible] reito a qualquer ou[illegible] além da que lhes fo[illegible] se informação sôbr[illegible] lindo de Mendonça [illegible] pora e Antenor Cid[illegible]

— Ao ministro [illegible] Superior de Just[illegible]

N. 511 — D[illegible] carreia Sampaio, [illegible] gação, deveria [illegible] carga e perd[illegible]

espesas com

esidente do [illegible]o do Para-

ão terem di- remuneração [illegible]tino Rocha e

bunal Regional

esclarecimento [illegible]xiliar Antônio [illegible], interinamen- da Secretaria

Tribunal Regio- do E. Santo: e que o auxiliar direito à grati- rgo, solicitando- signação de João

Tribunal Regio- Catarina: se que Otaviano [illegible]tro não teem di- [illegible]tra remuneração, [illegible] paga, solicitando- designação de Ar- Arrais, José d'Acam- ade.

presidente do Tribunal ça Eleitoral: clarou-se que Braz Cor- em virtude de designa- perder a gratificação de seu ber a do efetivo.

Atos do Sr. diretor geral

Segunda secção

Ofícios:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras:

499 — Transmitiu-se para informação, o ofício n. 335, de 4 do corrente mês, do diretor da Escola João Luiz Alves, solicitando serviços no edifício.

N. 500 — Transmitiu-se para informações, cópia do ofício do diretor do Arquivo Nacional, solicitando suas escadas de rodas para secção administrativa do arquivo.

Aditamento ao expediente de 10 de abril de 1934

Atos do Sr. ministro

Despachos:

Augusto da Costa, solicitando pagamento de contas de fornecimentos feitos à Polícia Especial, em 1933. — Aguarde oportunidade.

Aditamento ao expediente de 11 de abril de 1934

Atos do Sr. ministro

Despachos:

B. Conti, pedindo aceitação de proposta, visto ter sido desclassificado em concorrência. — Indefiro as petições de fls., para manter, como mantenho, o ato recorrido, pelos seus fundamentos.

Imprensa Nacional

Expediente de 13 de abril de 1934

Ofícios:

N. 998 — Ao diretor gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando providências para o transporte de um caixote para a Alfândega de Santa Catarina.

N. 999 — Ao agente da Estação Pedro II, idem, para o Estado de S. Paulo.

N. 1.000 — Ao agente da Carteira de Desconto do Banco do Brasil, restituindo a ficha da assinatura do tesoureiro desta repartição. (P. 60.930/34).

1.001 — Ao diretor da Bibliotéca da Marinha, remetendo a conta, em duas vias. (F. 20.814/34).

N. 1.002 — Idem, geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, informando que a remessa do *Diário Oficial*, foi restabelecida. (V. 30.243/34).

N. 1.003 — Idem, Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatú, informando o restabelecimento da assinatura do *Diário Oficial*. (V. 30.243/34).

N. 1.004 — Ao diretor do Ginásio São Joaquim, comunicando a remessa do *Diário Oficial*. (P. 60.511/34).

N. 1.005 — Ao diretor de Publicidade da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, comunicando que esta repartição não pode atender o pedido de permuta do *Diário Oficial*. (K. 60.714, de 1934).

N. 1.006 — Ao agente do Correio de Pindamonhangaba, informando que não cabe a esta repartição a responsabilidade do extravio do *Diário Oficial*. (V. 30.120/34).

N. 1.007 — Ao presidente da Caixa Econômica e Monte Socorro de Pernambuco, comunicando o registro de uma assinatura do *Diário Oficial*. P. 60.567, de 1934).

N. 1.008 — Ao Sr. José Vieira de Melo, comunicando que se acha à venda na Tesouraria desta repartição o decreto n. 13.746. (P. 60.775/34).

N. 1.009 — Ao Sr. Antônio Fiúza Pequeno Sobrinho, informando que foi feito o registro da assinatura do *Diário Oficial*. (F. 20.647/34).

N. 1.010 — Ao Sr. L. Floriano de Toledo, idem, idem. (F. 20.718/34).

N. 1.011 — Ao Sr. Dr. juiz de Direito da Primeira Vara Cível, comunicando que os avisos de falência encaminhados com o ofício de 10 do corrente, para serem publicados, estão sujeitos a prévio pagamento.

Ns. 1.012/1.013 — Ao contador geral da República, remetendo as guias de recolhimento dos dias 10 e 11.

N. 1.014 — Ao 1º secretário da Associação Comercial de Araçatuba, S. Paulo, comunicando que estão exgotados os exemplares do *Diário Oficial*. (P. 60.633, de 1934).

José Fernandes da Costa Lage, Joaquim Augusto da Costa e Alfredo Miguel Correia. — Averbe-se e certifique-se.

Monte-pio G. E. dos Servidores do Estado (Alfredo Miguel Correia). — Cancele-se.

Rafael Reis Sanz.

P 60.941—Afonso de Carvalho Pinto. Diga para que fim quer a certidão.

Alexandrino Batista Nepomuceno. — Averbe-se e certifique-se.

Dia 14 de abril de 1934

Sociedade Beneficente Congresso dos Servidres do Estado (Olavo Sodré de Macedo). — Suspenda-se.

Monte-pio G. E. dos Servidores do Estado (Maria Rebeca Barbosa).—Cancele-se.

Maria Rebeca Barbosa. — Averbe-se e certifique-se.

Leopoldo Barbosa, Olegário Loreto Baía, Atanásio Tiago da Costa e Armando Bernardes de Sousa. — Averbe-se e certifique-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOURARIA

De janeiro a março de 1934	381:658$400
De 1 a 10 de abril de 1934	27:905$100
Total	409:563$500
Em igual período de 1933	401:246$400
Diferença para mais, em 1934	8:317$100

Imprensa Nacional, 11 de abril de 1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto, em 11 de abril de 1934 — *Machado Junior*, chefe da Divisão de Controle, interino.

De janeiro a março de 1934	381:658$400
De 1 a 11 de abril de 1934	31:319$000
Total	412:977$400
Em igual período de 1933	405:390$600
Diferença para mais em 1934	7:586$800

Imprensa Nacional, 12 de abril de 1934. — O tesoureiro, *G. Catramby*. Confere. — O 2º oficial, *Honorio Leal*. Visto, em 12 de abril de 1934. — *Machado Junior*, chefe da Divisão de Controle, interino.

Ministério da Marinha

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1934

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.029 — Designa o capitão-tenente Aristides Francisco Garnier para exercer as funções de imediato do contra-torpedeiro *Maranhão*.

N. 1.044 — Dispensa o capitão de corveta QM Manuel Antônio Neves Ferreira das funções de sub-chefe de Máquinas do encouraçado *São Paulo* e o capitão de corveta QM Manoel Pinheiro do Vale das de chefe de Máquinas do navio hidrográfico *José Bonifácio*.

N. 1.045 — Designa os oficiais abaixo mencionados para exercerem as seguintes comissões:

Capitão de corveta, médico, Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira para servir na Diretoria de Saúde;

Capitão de corveta QM Manuel Antônio Neves Ferreira para exercer as funções de chefe de Máquinas do navio hidrográfico *José Bonifácio;*

Capitão de corveta QM Manuel Pinheiro do Vale para servir no Estado Maior da Armada; e o

Capitão-tenente José de Lemos Cunha, para exercer as funções de perito do Depósito Naval do Rio de Janeiro.

N. 1.052 — Dispensa o capitão de corveta Francisco Barroso Magno do serviço dessa diretoria.

N. 1.053 — Designa o capitão-tenente aviador naval, Lauro Oriano Menescal, para servir como seu ajudante de ordens.

N. 1.054 — Designa o capitão-tenente Lauro de Albuquerque Lima para substituir o capitão-tenente Otávio da Silveira Carneiro nas funções de imediato do contra-torpedeiro *Pará*, e êste último oficial para exercer as funções de imediato do contra-torpedeiro *Alagoas*.

N. 1.055 — Designa o capitão-tenente Mário da Rocha Figueiredo Lima, para exercer as funções de comandante do rebocador *D. N. O. G.*

N. 1.056 — Designa o capitão-tenente Alarico de Andrade Faceiro para exercer as funções de comandante do rebocador *Muniz Freire*.

N. 1.057 — Manda elogiar o capitão-tenente QM Paulino de Azevedo Soares, que deixou as funções de oficial de seu gabinete, pela dedicação, lealdade e cooperação sempre reveladas no exercício das referidas funções.

N. 1.058 — Dispensa o capitão de corveta, médico, Dr. Breno Galvão, das funções de chefe de Clínica do Sanatório Naval em Nova Friburgo, cumulativamente com as de vice-diretor do mesmo estabelecimento, e o 1º tenente FS Joaquim Teixeira das Dores Chaves das de sub-chefe de Máquinas do contra-torpedeiro *Maranhão*.

N. 1.059 — Designa o capitão-tenente engenheiro estagiário Átila Soares, para proceder à vistoria de que carecem os prédios de residência dos oficiais da Escola Almirante Batista das Neves, sem prejuízo, porém, das comissões que exerce.

N. 1.060 — Designa o capitão-tenente engenheiro naval Afonso Aranha Parga Nina, para incumbir-se de examinar as deficiências observadas na instalação e fornecimento de energia elétrica à Escola Almirante Batista das Neves, do qual é contratante a Companhia Industrial e Agrícola Jacuecanga.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.047 — Em resposta ao aviso n. 32, de fevereiro último, dêsse ministério, solicitando providências no sentido de ser restituído ao Tesouro Nacional o processo relativo à doação da Casa Marcílio Dias, declara que o referido processo, segundo nota do gabinete do Exmo. Sr. Chefe do Govêrno Provisório, acha-se nesse ministério, desde 18 de dezembro próximo findo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.048 — Declara que êste ministério já providenciou para que sejam cedidas, por empréstimo, ao Parque Central de Aviação, as duas coupoeiras de spruce.

N. 1.049 — Respondendo ao aviso n. 30, de 21 de fevereiro último, dêsse ministério, solicitando providências para que o capitão-tenente Edgard Paulo de

Oliveira informe qual o destino dado ao material que recebeu, em 1932, na extinta Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, declara que, de acôrdo com a informação prestada pelo referido oficial, o material em questão foi entregue ao 1° tenente do Exército, Augusto Sérgio Ferreira da Silva, pelo comandante da base naval em Paratí.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.050 — Transmite o processo e o respectivo mapa de demonstração, referentes às obras de caráter urgente executadas no contra-torpedeiro *Paraná* pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 27:951$500, afim de ser a dívida relacionada, de acôrdo com o art. 78, do Código de Contabilidade Pública da União.

— Ao Sr. Dr. juiz auditor da Primeira Circunscrição Judiciária Militar (Jurisdição da Marinha):

N. 1.051 — Solicita providências no sentido de ser dispensado do Conselho de Justiça Militar da Primeira Auditoria de Marinha o capitão-tenente Hélio Garnier Sampaio, visto ser o mesmo aluno do Curso de Submarinos, onde a sua freqüência é indispensável em proveito do ensino.

Requerimentos despachados

Elio De Lavigne (requerimento de 31 de março de 1934, fichado sob número 19.176, apresentando certidão de serviço prestado em tempo de guerra, para fins de percepção das medalhas de Campanha e Vitória). — Junte a certidão em original.

Manuel de Sousa Praça (requerimento de 26 de fevereiro de 1934, fichado sob n. 18.725, pedindo reinclusão como operário das obras do novo Arsenal de Marinha). — Indeferido, à vista da informação.

Gabriel de Almeida (requerimento de 26 de março de 1934, fichado sob número 19.355, pedindo devolução de documentos apresentados quando se inscreveu para a Reserva Naval Aérea). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Ernesto Mazetti (requerimento de 7 de novembro de 1933, fichado sob número 20.127, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Manuel Soares (requerimento de 26 de novembro de 1933, fichado sob número 20.125, pedindo inclusão no Asilo de Inválidos da Pátria). — Compareça à Diretoria do Expediente.

Elisa Rodrigues (carta de 3 de outubro de 1933, fichada sob n. 19.152, propondo ser vendido ao Ministério da Marinha um farolete AGA). — Não convém a aquisição às necessidades da Marinha.

Ministério da Guerra

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir; também anualmente; por pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Por despacho de 14 do corrente foi designado para o Quartel General da Inspetoria do 2° Grupo de Regiões o capitão intendente Paunero Pedra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1934

Ao Sr. ministro da Marinha:

Agradecendo a comunicação que acompanhou as relações nominais dos alunos dos Colegios Militares que se habilitaram à matricula na Escola Naval e solicitando, no intuito de atender a melhor distribuição de vagas entre os diferentes colegios que sejam matriculados doze candidatos do C. M. do Rio de Janeiro, oito do Ceará e quatro de Porto Alegre, feita a seleção pelo criterio de merecimento inteletual. Av. n. 55);

Submetendo à sua consideração o requerimento em que Teofilo de Azambuja pede que seja matriculado na Escola Naval seu filho Haroldo Prado de Azambuja, aluno do 5° ano do C. M. do R. J. e comunicando que são candidatos à Escola Naval os alunos do mesmo colegio, Luiz Felipe Sinaí e Milton Rocha Vieira, que concluiram o curso em 2ª época, e o ex-aluno do D. M. do Ceará Alonso de Oliveira Filho, com o curso completo. (Av. n. 56).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que fica assegurada aos majores Eduardo Lima, Fausto Neto de Albuquerque e Franklin Emflio Rodrigues, capitão Altair de Queiroz, a matrícula, em 1935, na Escola Técnica do Exército, visto serem indispensaveis os seus serviços na Comisão de Estudos para a Indústria Militar Brasileira na Europa. (Av. n. 53).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que fica sem efeito o ato do Ministério da Guerra, pondo o 1° tenente de Administração, Cícero Raimundo de Sousa, à disposição do comandantae da 7ª Região Militar. (Av. n. 253).

Determinando que seja reorganizado o 5° B. C., de acôrdo com o que publicou o Boletim do Exército n. 11, de 15 de setembro do ano findo, tipo III, devendo o referido batalhão ter sua séde na cidade de S. Paulo, provisóriamente. (Av. n. 252).

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando que fica extensivo ao 1° Batalhão de Engenharia, o aumento para 3$500, do valor da etapa das praças, do Batalhão Escola, Regimento e Grupo Escola, concedido pelo aviso n. 363, de 6 de julho de 1932, ao Departamento da Guerra. (Av. n. 166).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. N. 251.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

O diretor geral do Ensino das Escolas de Armas, em oficio n. 21, de 31 de março findo, ao chefe do estado maior do Exército, em vista dos motivos constantes do mesmo oficio, consulta:

a), qual a duração que deve ter, no corrente ano, o curso de formação de sargentos das mesmas escolas, isto é, si deve encerrar-se em novembro próximo, destinando-se o mês imediato (dezembro), aos exames finais, ou si deve encerrar-se em maio de 1935, reservando-se o mês de junho seguinte aos exames finais;

b), quais os efeitos do referido curso, isto é, si o mesmo dá direito, apenas, à promoção a 3° sargento, como o de pelotão, de candidatos a sargentos, ou à promoção até o posto de sargento-ajudante, inclusive, como o de comandante de pelotão ou de secção;

c), como proceder com os sargentos apresentados, que possuam o curso de pelotão de candidatos a sargentos;

d), como proceder com os sargentos apresentados, que têm mais de 32 anos de idade ou são especialistas.

Em solução, vos declaro:

1.° Os cursos de sargentos das escolas de armas, terão a duração de dois anos, excéto o da Escola de Infantaria, que será de dezoito (18) meses, inclusive exames.;

2°), os referidos cursos terão dois períodos, findos os quais, todos os sargentos serão submetidos a exames; os que forem aprovados simplesmente, no primeiro período, serão considerados com o curso, cabendo-lhes direito a acesso até o posto de 2° sargento de ileira, dentro das vagas que se derem nos corpos; os aprovados com igual nota, ou superior a seis (6), prosseguirão no segundo período, findo êste, si aproveitados, serão considerados aptos para comandante de pelotão (Secção);

3.°), os sargentos sem requisitos, com mais de 32 anos de idade, e, os especialistas, devem retornar às suas unidades ou corporações de procedência. — *P. Góes.*

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra

Alberto da Rosa Leite, 3° sargento do 5° R. C. I., pedindo transferência para a Coudelaria Nacional de Saican. — Indeferido; não há vaga.

Alberto Oronce Guérin, capitão pedindo reconsideração do despacho que lhe negou dispensa do concurso para admissão na Escola de Estado Maior. — Deferido à vista das alegações, confirmadas por informações fidedignas prestadas posteriormente.

Alfredo da Rocha Viana, pedindo que seu filho Eduardo da Rocha Viana, seja submetido a exame para matrícula no 1° ano do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido, por já terem terminado as provas de habilitação à matrícula.

Ariel Leite Barreto, capitão, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou matrícula na Escola Técnica do Exército. — Deferido. Deve porém após terminação do curso, completar o tempo de arregimentação para poder ser nomeado para funções técnicas de acôrdo com o parecer do E. M. E. número 1.019, de 11 de abril de 1934.

Arí Luiz Monteiro da Silveira, capitão, pedindo matrícula no Curso de Armamento da Escola Técnica do Exército. — Indeferido, à vista do parecer do E. M. E. n. 1.020, de 11 de abril de 1934.

Argemiro Neves, 2° tenente contador, pedindo que a sua colocação no Almanaque Militar, seja por merecimento inteluctual. — Indeferido em face das informações.

Berthelot Diniz Gonçalves, ex-aluno da Escola Militar, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Carlos de Paula Ebeken, capitão, pedindo transferência da matrícula dos alunos Osvaldo e Aroldo de Paula Ebeken, do Colégio Militar de Pôrto Alegre para o do Rio de Janeiro. — Deferido e para a classe dos externos.

Carlos Valença, pedindo reconsideração do despacho que declarou prescrito o seu direito ao recebimento da quantia de 4:500$000. — Indeferido. O direito do requerente está prescrito.

Cosme José Correia, sargento ajudante asilado, pedindo licença para residir fora do asilo, nesta capital. — Como pede.

Dora Tavares Mascintosh, responsável pelo aluno do Colégio Militar do Rio de Janeiro Hélio Peixoto de Castro, pedindo reconsideração do despacho que negou ao referido aluno, transferência de matrícula para a Escola de Intendência. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Francisco de Assis Brasil, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército Nacional. — O requerente deve declarar o fim para que deseja a certidão.

Hélio Lisboa de Morais Rêgo, ex-aluno da Escola Militar, pedindo matrícula na Escola de Intendência. — Indeferido por falta de amparo legal.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de abril de 1934

Aprovando o concurso que, para oficiais e para telegrafistas de 3ª classe, se efetuou na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará entre 20 e 27 de novembro de 1933, com a seguinte classificação:

Telegrafistas:

Raul Rabelo de Melo, telegrafista de 4ª, 1º lugar, 21,80 pontos.

Osias Rodrigues da Silva (int.), telegrafista de 4ª, 2º lugar, 21,38 pontos.

Tiágo Ribas, telegrafista de 4ª, 3º lugar, 17,75 pontos.

Osias Rodrigues da Silva (int)., telegrafista de 3ª, 4º lugar, 17,62 pontos.

Raimundo Vieira da Costa, telegrafista de 4ª, 5º lugar, 13,94 pontos.

Francisco de Alencar Santiago, telegrafista de 4ª, 6º lugar, 13,50 pontos.

Plínio Valente Ramos, telegrafista de 4ª, 7º lugar, 12,70 pontos.

Lauro Araújo Monteiro, telegrafista de 4ª, 8º lugar, 10,95 pontos.

Oficiais:

Raimundo de Queiroz Ribeiro, auxiliar de 1ª, 1º lugar, 28,20 pontos.

Otávio Rodrigues de Vasconcelos, auxiliar de 2ª, 2º lugar, 17,75 pontos.

Francisca Léa Vieira Pamplona, auxiliar de 2ª, 3º lugar, 16,55 pontos.

Marcando o dia 14 do corrente para início das provas do concurso público para carteiros auxiliares, a realizar-se na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, designando os seguintes funcionários para examinadores: Português, 2º oficial da Diretoria Geral, Flavio Norte, aritmética, 3º oficial da Diretoria Regional do Distrito Federal, Gilberto de Paula e Silva. (Port. 526/12/4/934).

Designando o 3º oficial desta diretoria geral Luiz de Oliveira Figueiredo Filho para, em comissão e sob a imediata direção do chefe do Protocolo, fazer no depósito das oficinas, num dos armazens da Alfândega desta Capital, a arrecadação dos objetos pertencentes ao antigo Museu Postal. (Port. n. 511/11/4/934).

Designando para agente postal telegráfico de Senador Pompeu, naquela região, o telegrafista de 4ª classe Antônio de Alencar Santiago, passando a servir na sede daquela Diretoria Regional o telegrafista de 5ª classe Hildeberto de Saboia Ribeiro. (Port. 524/12/4/934).

Dispensando o 2º oficial Ubirajara de Azeredo Coutinho das funções de Chefe da Sucursal n. 7, subordinada á Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. (Port. 525/12/4/934).

Dispensando, a pedido, das funções de chefe dos Serviços de linhas e instalações da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, o inspetor de linhas de 3ª classe em comissão, Álvaro Saião Masson, transferindo-o daquela Diretoria Regional para a de Minas Gerais com direito a transporte. (Portaria n. 510/11/4/934).

Tornando sem efeito a portaria número 269, de 26 de fevereiro último, na parte relativa à transferência do diarista Cláudio Valença da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a Estação Central Telegráfica. (Portaria n. 520, 12/14/934).

Transferindo a estação rádiotelegráfica de Fazenda São João, subordinada à Diretoria Regional de Mato Grosso, para a povoação de Poxoréu, sendo fundida à respectiva agência postal, e passando a funcionar como agência postal-telegráfica. (Port. 521/12/4/934).

Transferindo a estação telefônica de Santa Cruz dos Tachos para Paredãozinho, que passará a funcionar como estação telefônica de Paredãozinho, subordinada à Diretoria Regional de Mato Grosso. (Portaria n. 523/12/4/934).

Requerimentos despachados

Ewerton Pinto & Comp. Ltd., engenheiros civis, com escritório de construções à rua S. José n. 34, 1º andar, pedindo restituição de caução. — Restitúa-se. (Requerimento n. 17.439/34).

Companhia Nacional de Comunicações sem Fio, pedindo licença para o funcionamento e tráfego das estações de bordo dos vapores "Piratiní". (Requerimento n. 16.947/34) e "Pôrto Alegre". (Requerimento n. 16.946/34). — Defiro os requerimentos. (Processo número 16.946/34.

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, pedindo licença para o funcionamento e tráfego da estação de bordo do vapor nacional "Camboinhas". — Deferido. (Requerimento n. 16.948/34).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Marianita Barreto Vasconcelos, agente, com funções de tesoureira, da agência de Laranjeiras, subordinada à Diretoria Regional de Sergipe, dois meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1 de dezembro de 1933.

João Lúcio de Souza Morais, condutor de malas, de Campinas a Espirito Santo do Pinhal, subordinada, à Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar.

José Pereira Brites, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Juiz de Fóra, três meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 2 de março último. (19.224/34-Jf).

Alyrio Moreira Lobato, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Estação Central Telegráfica, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 29 de março último. (19.505/34).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1934

Tranferindo, com direito a transporte, da Estação Central Telegráfica para a Diretoria Regional do Paraná, o telegrafista de 4ª classe Guilherme Soares de Siqueira. (Port. 501 de 10 de abril de 1934).

Transferindo da Diretoria Regional do Distrito Federal para a Estação Central Telegráfica a telegrafista de 5ª classe Maria José Caribé Dória, e, dessa para a Diretoria Regional, a diarista Maria Magdalena Silva. (Port. 502 de 10 de abril de 1934).

Designando o telegrafista de 3ª classe Godofredo Leopoldino de Azeredo para agente postal telegráfico de Campinas e o praticante diplomado José Firmino da Conceição para idêntica função em Rio Bonito, ambas na jurisdição daquela Diretoria Regional. (Port. 503 de 10 de abril de 1934).

Dispensando Oceano de Sá do lugar de diarista dêste Departamento, como incurso no n. 6 do artigo 130 do Regulamento em vigor. (Port. 504 de 10 de abril de 1934).

Mandando inaugurar o posto de conservação de linhas em Rio Floriano, subordinado á Diretoria Regional de Paraná. (Port. 505 de 10 de abril de 1934).

Mandando fundir a estação telegráfica de Bacabal á agência postal da mesma localidade, que passará a funcionar como agência postal-telegráfica, subordinada á Diretoria Regional do Maranhão. (Port. 509 de 10 de abril de 1934).

Portaria n. 499

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, tendo em vista a disposição contida no artigo 92 do decreto n. 21.380, de 10 de maio de 1932,

Resolve determinar que na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraiba (João Pessoa) se efetue concurso público para carteiros-auxiliares, cumpridas as instruções aprovadas pela portaria n. 204, de 2 de março de 1934, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, para os concursos do Departamento.

a) para a inscrição de candidatos a idade será limitada entre 18 e 30 anos para os que já servirem no Departamento e entre 18 e 25 anos para os que lhe forem estranhos. Aos atuais carteiros-auxiliares sem concurso não será feita qualquer exigência quanto á idade.

b) a inscrição será aberta pelo espoço de trinta (30) dias a contar da data da publicação do edital.

Resolve, outrossim, designar o chefe de Secção Graciliano Tavares da Costa para presidente do referido concurso, e, para seu secretário, o telegrafista de 3ª classe Severino de Albuquerque Lucena.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A. Junqueira Ayres.*

Elevando, a partir de 1 de abril corrente, de 480$ para 720$000 o custeio anual da linha de Cambucí à Estação, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, fincando o respectivo condutor com a obrigação de fazer a distribuição domiciliária da correspondência postal telegráfica. (Port. 506/10/4'934).

Elevando, a partir de 1 de abril corrente, de 1:200$000 para 1:560$000 o custeio anual da linha postal de Cajazeiras a Antenor Navarro, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba do Norte. (Port. 507/10/4/934).

Elevando, a partir de 1º do corrente mês, de 1:440$000 para 1:800$000 o custeio anual da linha postal de Rio Bonito à estação, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, ficando o respectivo condutor taxativamente obrigado a fazer a distribuição domiciliária da correspondência postal e telegráfica. (Port. 508/10/934).

Requerimentos despachados

Antônio Manuel de Oliveira, agente postal-telegráfico de S. Lourenço, subordinada à Diretoria Regional de Campanhia, pedindo o abono de que trata o art. 121 do regulamento em vigor. — Tratando-se de agencia de 3ª classe não cabe a gratificação à que se refere o art. 121. Indefiro, pois, o pedido. (Of. 1.337-Dr. Campanhia).

Antônio Fonseca dos Santos, guarda-fios, diárista, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — O merecimento do candidato deve ser examinado em cotejo com o de seus colegas, por ocasião da organização de propostas. (Of. 6.031-1ª-Dr. RJ.)

Deolindo Machado de Matos, trabalhador, com exercício na Diretoria Regional do Maranhão, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios. — O merecimento do peticionário será examinadonado, em conjunto, por ocasião da organização de propostas. (Of. 484/1ª-Dr. Ma).

Cicero Cavalcante Machado, chefe de secção, aposentado, da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo o pagamento da gratificação a que se julga com direito no período que menciona. — É extranhavel a atitude do requerente, pleiteando uma vantagem da qual abriu mão em favor de outro funcionário,

Embóra tenha sido irregular o pagamento da gratificação de função ao 1º oficial Alexandre Gomes de Abreu, foi êle feito, entretanto, com prévia ciência do requerente, conforme declara o Sr. diretor regional, pelo que indefiro a petição, à falta de fundamento de ordem moral para o pedido. (Reqt. 65.049-de 1933).

Eurídice Pradel, diarista, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo nomeação para o cargo de telegráfista de 5ª classe. — A requerente deve aguardar o exame de seu merecimento pela Comissão de Promoções da Viação, por isso que esta Diretoria Geral manteve a proposta de seu nome. (Of. 63-Dr. RS).

Francisco Belo da Fonseca Passos, telegrafista de 2ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo que lhe sejam abonadas as vantagens de que trata o § 4º do art. 154 do regulamento em vigor. — Indefiro o pedido à vista das informações. (Requerimento 446/1ª. DR-Rj).

Esmeraldina A. Santos, agente postal da agencia de Carlacica, subordinada à Diretoria Regional do Espirito Santo, pedindo aumento de vencimentos. — Indeferido à vista do informado. (Of. 819/1ª-Dr. ES).

Clementino Doti, ex-praticante diplomado da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, pedindo readmissão. — Indefiro o pedido à vista das informações. (Rept°. 9.196/34).

Carlos Diamante, mensageiro, com exercício na Diretoria Regional de Minas Gerais, pedindo permissão para praticar telegrafia na agencia de Caratinga subordinada à mesma Diretoria Regional. — Indeferido, de acôrdo com as informações. (Of. 55/1ª Dr MG).

José Luiz Calheiros Botelho, diarista, Minas Gerais, pedindo remoção para a com exercício na Diretoria Regional de Diretoria Regional do Distrito Federal. — Defiro o pedido nos têrmos do requerimento, voltando o peticionário a perceber a diária anterior à rua remoção para Btt. — (Req. n. 13.037, de 1934).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Florisbela da Conceição Pires, agente da agencia de Codisburgo, subordinada à Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, com 30 dias para iniciar.

Idalina Velho, auxiliar de 3ª classe da agência de Guaratinguetá, subordinada à Diretoria Regional de São Paulo, seis meses, com ordenado, nos têrmos do artigo 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento do saúde, a contar de 7 de fevereiro.

Requerimento despachado

Carlos de Oliveira Linhares, 3º oficial da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo cancelamento de penalidade. — Não há mais o que deferir.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Requerimento despachado

Dia 5 de abril de 1934

Augusto Gonçalves Pimentel, pedindo reintegração. — Dirija-se ao Sr. diretor geral do Departamento, querendo.

Dia 13 de abril de 1934

CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES

José Ferreira Viana Filho, pedindo inscrição condicional. — À vista do parecer da comissão médica, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

O diretor da Central, deu conhecimento ao pessoal, em telegrama n. 20-P, de hoje, que vai propôr ao Ministério da Viação e Obras Públicas as seguintes promoções:

A agentes de quarta classe, os praticantes de agente de primeira classe, todos com o concurso de que trata a letra "a" do art. 96 do regulamento em vigor:

Hugo Correia das Neves, por antiguidade;

Januário Cândido da Silva Leite e Alberto Celestino dos Santos, por merecimento;

Raul Climaco da Cruz Novais, por antiguidade;

Avelino Joaquim da Silva Filho e Manuel Francisco da Conceição, por merecimento;

Nelson Dantas Barbosa dos Santos, por antiguidade;

Venceslau Cordovil Filho e João Gonçalves Neto, por merecimento:

Afonso Lorena, por antiguidade;

Osvaldo Teixeira Souto e Leonel Vieira de Lima, por merecimento;

Nicácio da Silva Gomes, por antiguidade;

Manuel Rezende Simões Correia e Olinto Cavalcante, por merecimento;

Paulo de Aguiar Fassheber, por antiguidade;

Paulo Antônio Viola e Valdemar Pinto Lima, por merecimento;

José Maria Ribeiro, por antiguidade;

Lucas Evangelista Pereira e Afonso Alvarenga Ribeiro, por merecimento;

Anésio Ribeiro Pinto, por antiguidade;

Nelson Pires e Dário Soares de Sousa, por merecimento:

Antônio de Ávila Júnior, por antiguidade;

Lourival Ferreira Leite e Henrique Mariano de Sousa, por merecimento;

Francisco Tovar de Vasconcelos, por antiguidade;

Adalberto Cesar de Azevedo e Luciano Alves Júnior, por merecimento;

Renato Alves Ferreira, por antiguidade;

Francisco Querido Pereira e João José de Oliveira, por merecimento;

Elvino Vieira da Silva Filho, por antiguidade;

Ismael Pereira do Nascimento e Djalma da Silva Morais, por merecimento;
Antônio Bastos Pinto da Silva, por antiguidade;
Artur Marques dos Santos e Custódio de Gouveia, por merecimento;
Hercílio Pedro Tompson de Paula Leite, por antiguidade;
João Lopes Ferreira e José Braga Neto, por merecimento;
José Lourenço Viana Júnior, por antiguidade;
Bartolomeu José da Silva Filho e José dos Reis Nogueira, por merecimento;
Adail dos Santos Dias, por antiguidade;
Deocleciano Fernandes dos Santos e Manuel Guimarães Pereira, por merecimento;
Manuel Nerí Pereira, por antiguidade;
Gil de Medeiros Santos e José da Costa Sepulveda, por merecimento;
Marcelino José Inocêncio ,por antiguidade;
Antônio de Padua Nascimento e Antônio Carlos do Couto Mendes, por merecimento;
Manuel Domiciano da Encarnação, por antiguidade;
Numa Pompilio de Albuquerque e Gustavo Adolfo Buhler, por merecimento;
Diogenes Alves do Nascimento, por antiguidade;
Moacír Muniz Ribeiro e Leôncio Ribeiro de Sousa, por merecimento;
Nicolau Bazzarelli, por antiguidade;
João Gomes Ferreira Braga e Clementino de Sousa, por merecimento;
Sebastião Xavier da Silva, por antiguidade;

Carlos Humberto da Silva Rêgo e Antônio Francisco dos Reis, por merecimento;
Marcelo Alves Júnior, por antiguidade;
João Carlos da Gama e José das Flôres Siqueira, por merecimento;
José Maria dos Santos Filho, por antiguidade;
Manuel Ribeiro da Fonseca e Francisco Sales Paula e Gama, por merecimento;
Carlindo Ferreira Câmara, por antiguidade;
Miguel Angelo Lioni e Osório do Carmo Borges Leal, por merecimento;
Alvaro Ferreira Nobre, por antiguidade;
Heraclito Carneiro e Elpídio Gomes da Silva, por merecimento;

Antônio Rodrigues Bastos, por antiguidade;
Carlos de Sousa Oliveira e Manuel da Costa Filho, por merecimento;
Otávio de Oliveira Rosa, por antiguidade;
José Alfeu Neves e João Diniz Lage Filho, por merecimento;
Aristobulo Quirino da Silva, por antiguidade;
Arlindo Adriano Câmara e Floriano Frutuoso Monteiro Rivera, por merecimento;
Angelo Rafael Biangulino, por antiguidade;
Benedito Germano da Silva e Vítor Correia das Neves, por merecimento;
Osvaldo Paulino da Silva, por antiguidade;
José Morais Diniz e Joaquim José da Silva, por merecimento;
Antônio Ferreira Coutinho Júnior, por antiguidade;
Cândido das Neves e Ornelas Teixeira Belis, por merecimento;
Ernani Gonçalves Mendes, por antiguidade;
Sebastião Lopes Soler e Angenor Francisco Teixeira, por merecimento;
Arí Koerner Martins da Silveira, por antiguidade;
Paulo Godofredo de Matos e Ataliba Alves Sobrinho, por merecimento;
Joaquim dos Santos Pinto, por antiguidade;
Zenóbio de Miranda Pinto e Francisco Alves de Deus, por merecimento;
Alvaro José Ribeiro, por antiguidade;
André Carpinteiro Pinheiro e Agostinho de São Luiz Horta, por merecimento.

Fica marcado o prazo de 10 dias para que os interessados apresentem as reclamações que queiram fazer, as quais obedecerão rigorosamente as disposições da portaria do Ministério da Viação e Obras Públicas ,de 24 de abril do ano passado, transcrita na circular n. 22, de 28 do mesmo mês e ano.

Em 12 de abril de 1934.

Requerimentos despachados

Elisiária Gomes da Silva, pedindo certidão. — Promova, querendo, justificação no Juízo Federal, com assistência do Sr. procurador da República e do representante da Caixa de Aposentadoria, para fazer prova do alegado, perante a mesma caixa, querendo.

Antônio Rufino da Silva, pedindo autorização para construir casa em terreno da Estrada. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Antônia Donato Costa. — Compareça à secretaria.

Antônio Viana Berger, pedindo uma colocação mais próxima do terço. — Indeferido.

Antônio Martins de Alencar, pedindo concessão de travessia. — Deferido, de acôrdo com a informação da linha.

Antônio Lopes Paranhos, pedindo restituição de diferença de aluguel de casa. — Nada há que deferir.

Antônio Tavares Câmara Júnior, propondo fiadora. — Aceito a fiadora.

Adão Ramos da Silva Andrade, pedindo readmissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo da idade estabelecida para o aproveitamento do pessoal jornaleiro.

Aquino Inácio, pedindo fornecimento de energia elétrica. — Deferido, nos têrmos da informação da chefia da 3ª Divisão.

Alí da Silva Esperança, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Átila Pimentel Costa. — Aceito a fiadora.

Alexandre Herculano de Figueiredo, reclamando sôbre sua classificação. — Nada há que deferir. O requerente ocupa na escala o n. 340, de acôrdo com a sua antiguidade de classe.

Augusto Lopes, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornaleiro.

Altibo Muniz Barbosa, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornaleiro.

Alvaro Barroso & Cmp., reclamando a importância de 155$000. — Indeferido, na forma do parecer da 2ª Divisão.

Alves & Comp., reclamando sôbre falta de seis vidro de pimenta. — Deferido, de acôrdo com o parecer da 2ª Divisão.

A. Mota & Comp., pedindo restituição de imposto paulista. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Baract Gasen & Comp., reclamando importância de 45$000. — Pague-se a presente reclamação na importância de 35$500 e responsabilize-se o empregado culpado.

Cícero de Andrade Magalhães Gomes, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Coelho Barbosa, reclamando importância de 151$400. — Deferiu a presente reclamação, reduzindo-a para 63$400.

Companhia de Seguros Indenisadora, reclamando a importância de 2:030$.— Deferido, de acôrdo com o parecer da 2ª Divisão.

Cândido de Carvalho, reclamando a importância de 2:092$000. — Indeferido, na forma do parecer da 2ª Divisão.

Crispim Barbosa. — Compareça á Secretaria.

Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A., pedindo análise de explosivo. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo.

Carlos Freire da Costa. — Aceito a fiadora.

Carlos Vitorino de Melo. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo da idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornaleiro desta Estrada.

Estácio Soares de Oliveira, pedindo restituïção de excesso de frete. — Nada há que deferir, á vista das informações.

Eson Cintral Vidal. — Aceito a fiadora.

S. A. Fábrica Produtos Alimentícios "Vigor", pedindo restituïção de excesso de frete. — Restitua-se por "depósito" a importância de 301$800.

Frederico Oscar Hoelzle, pedindo admissão. — Indeferido, tendo em vista que o requerente já excedeu o máximo de idade estabelecido para o aproveitamento do pessoal jornaleiro desta Estrada. Restituam-se, mediante recibo, os documentos.

Fernando de Carvalho, pedindo pena d"água. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Francisco Gonçalves Filho, pedindo admissão. — Atualmente não há vaga.

Francisco Alberto, reclamando a importância de 400$000. — Indeferido, de acôrdo com o parecer da Segunda Divisão.

Francisco Rodrigues de Aevedo, pedindo admissão. — Aguarde oportunidade.

Gianini Ci Mottenci, propondo compra de tubos de caldeiras de locomotivas. — Não convindo a proposta nas condições em que foi formulada, arquive-se.

Gastão do Nascimento, pedindo retificação de nome. — Atendendo a que a circular n. 53, de 25 de julho de 1933, da diretoria, estabeleceu o prazo até 30 de setembro de 1933 para as alterações de nomes sem a exigência do art. 71 do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1923; e atendendo que o requerente apresentou seu pedido dentro daquele prazo, dentro do qual também foram feitas as publicações, defiro o pedido para produzir efeito a partir desta data.

Honório Fernandes Néco, pedindo restituïção de documentos. — Compareça á Secretaria.

Juvenal Ribeiro de Paula, pedindo pena d"água. — Deferido, nos têrmos das informações e de acôrdo com a minuta anexa.

Jaime Martins Gouveia, pedindo readmissão. — Não há vaga.

Jacob da Costa e Sousa, pedindo retificação de nome. — Deferido, á vista das provas apresentadas.

John Jurgens & Comp., reclamando sôbre o extravio de uma quartola com goma. — Deferido, de acôrdo com o parecer da Segunda Divisão.

João Fernandes Barroso Filho. —Declare o fim para que deseja a certidão.

João Pereira Bastos, pedindo admissão como trabalhador. — Aguarde oportunidade.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser annualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também annualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Orfanato Santa Veronica, Taubaté, Estado de São Paulo, pedindo subvenção para o 1° semestre de 1933. — Indeferido em face dos pareceres. 6/4-34.

Maternidade de São Paulo, capital, pedindo subvenção para o 1° semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. (6/4/34).

Sociedade de Beneficencia de Pirajú, Estado de São Paulo, pedindo subvenção para o 2° semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. 6/4/34).

Associação Beneficente Hospital Padre Albino, de Catanduva, Estado de S. Paulo, pedindo subvenção para o 2° semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. (6/4/34).

Santa Casa de Misericordia, de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, pedindo subvenção para o 1° semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. (6/4/34).

Sociedade de S. Vicente de Paulo, S. João d'El Rei, Estado de Minas Gerais, pedindo subvenção para o 1° semestre de 1933. — Indeferido, em face dos pareceres. (6/4/34).

Diretoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 11 de abril de 1934

Comunicou-se:

N. 1.214 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Paraná que o Sr. ministro, em 29-3-1934, no processo referente ao requerimento de José S. Nicolaiewsky, exarou o seguinte despacho:

"Não posso atender, por falta de apôio legal."

N. 1.217 — Ao diretor geral da Assistência a Psicopatas haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 6-4-34, que não é oportuno o pedido de nomeação de Guilherme Pacheco para pintor da referida Assistência.

N. 1.224 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro que o senhor ministro, tendo em vista o que já foi resolvido pelo aviso n. 100, de 16-3-1934, proferiu o seguinte despacho, em 29-3-34, no requerimento em que o aluno do 2° ano da Faculdade de Direito do Recife, Jessé Inojosa de Albuquerque Andrade, pede transferência para a Faculdade do Rio de Janeiro:

"Não há que deferir."

N. 1.227 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Paraná, que o Sr. ministro, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento de Cândido de Oliveira Neto e Dagoberto dos Santos Silva, exarou o seguinte despacho:

"Não atendo, por falta de apôio legal."

N. 1.229 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Paraná que o Sr. ministro, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento de Atílio Bório, exarou o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, não posso atender."

N. 1.230 — Ao diretor geral da Biblioteca Nacional que o Sr. ministro, em 6-4-34, no processo referente ao requerimento de Vicente Humberto Mangia, exarou o despacho seguinte:

"O pedido infringe dispositivos de lei, não posso atender."

N. 1.231 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais que o Sr. ministro, em 6-4-34, no processo referente ao requerimento de Fábio Machado, exarou o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, não pode ser atendido."

N. 1.232 — Ao diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, em 6-4-34, no processo referente ao requerimento de Inez Araújo e outros, exarou o despacho seguinte:

"Em face dos pareceres, não podem ser atendidos."

N. 1.233 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento de Jarbas de Azevedo Cordeiro, exarou o seguinte despacho:

"Não posso atender, por falta de apôio legal."

N. 1.234 — Ao diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro que o Sr. ministro, em 29-3-34, no processo referente ao requerimento de José Carlos Succar, exarou o seguinte despacho.:

"Não posso atender, por falta de apôio legal."

N. 1.241 — Ao diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, que o senhor ministro, tendo em vista o que já foi resolvido pelo aviso n. 100, de 16 de março de 1934, proferiu o seguinte despacho no processo referente ao requerimento em que o aluno da Faculdade de Direito de Niteroi, Manuel Maia, pede transferência para a Faculdade do Rio de Janeiro: "Não há que deferir."

N. 1.242 — Ao diretor da Faculdade de Direito de Niteroi, idem, idem.

Transmitiu-se:

N. 1.226 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, o requerimento, protocolado sob número 3.367, de 1934, em que são interessados Alfredo de Lima Júnior e outros, quartanistas da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, solicitando providências no sentido de ser cobrado o sêlo devido, de acôrdo com a lei.

Requerimentos despachados pelo senhor ministro:

N. 741 — Cândido de Oliveira Neto. — Não atendo por falta de apoio legal.

N. 1.207 — Jarbas de Azevedo Cordeiro. — Não posso atender por falta de apoio legal.

N. 1.363 — José Carlos Succar. — Não posso atender por falta de apoio legal.

N. 1.847 — José S. Nicolaiewski. — Não posso atender por falta de apoio legal.

N. 1.848 — Atílio Borio. — Em face dos pareceres, não posso atender.

N. 2.484 — Guilherme Pacheco. — Não é oportuno.

N. 2.555 — Fábio Machado. — Em face dos pareceres, não pode ser atendido.

N. 2.804 — Inês Araújo e outros. — Em face dos pareceres, não podem ser atendidos.

N. 2.927 — Vicente Humberto Mangia. — O pedido infringe dispositivo de lei; não posso atender.

Requerimentos despachados pelo senhor Chefe do Govêrno Provisório.

N. 2.635 — Simão da Costa. — Aguarde oportunidade.

N. 14.088, de 1933 — H. Vila-Lobos. — Aguarde oportunidade.

Dia 12

Comunicou-se:

N. 1.247 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro, no processo referente ao pedido de Lucas Mariano de Sousa e Salustiano Pinto Lobão, proferiu, em 6 de abril de 1934, o despacho seguinte: "Em face dos pareceres, não podem ser atendidos."

N. 1.249 — Ao secretário geral do Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, em nome do Sr. ministro, que a inscrição de Cícero de Almeida como enfermeiro prático foi feita nos têrmos do art. 1° do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, por isso que o mesmo trabalha no consultório de otorino-laringologia da Inspetoria de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde Pública, auxiliando as intervenções cirúrgicas e curativos dos operados, em cujas funções sempre revelou grande zêlo e competência.

N. 1.250 — Ao presidente do Mackenzie College de São Paulo, que o Sr. Chefe do Govêrno Provisório, em 3 de março de 1934, no processo referente ao requerimento de Roberto Pacini, informado pelo ofício sem número de 6 de abril de 1934 do referido estabelecimento de ensino, concordou com a informação dêste ministério, no sentido

do peticionário submeter preliminarmente seu diploma às formalidades exigidas no aviso de 13 de maio do anno passado e depois, querendo, requerer à directoria da Escola Politécnica de São Paulo a matrícula que pleiteia.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe do Govêrno Provisório:

N. 28 — Roberto Pacini. — De acôrdo com as informações.

Pelo Sr. ministro:

N. 1.714 — Lucas Mariano de Sousa e Salustiano Pinto Lobão. — Em face dos pareceres, não podem ser atendidos.

Directoria Geral de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de abril de 1934

Registro de professores:

Maria Eulália Darrigue de Faro. — Complete o sêlo do documento de fls. 4.

José Júlio Rodrigues. — Sele o diploma de fls. 19.

Carlos Ronzoni. — Sele devidamente os documentos de fls. 2, 3 e 5.

Raimundo de Almeida e Sousa. — Inutilizado o sêlo do documento de fls. 5, volte.

Gregório Romeu Iruzum. — Inutilizado regularmente o sêlo do documento de fls. 5, volte.

Antônio Hermínio Spalla. — Inutilizados regularmente os selos dos documentos de fls. 2 e 3, volte.

Haydéa Nabuco de Freitas. — Inutilizado regularmente o sêlo do documento de fls. 6 volte.

Dulce César de Matos. — Sele o documento de fls. 8.

Pedro Vives Bonet. — Inutilizados regularmente os selos dos documentos de fls. 5 a 11, volte.

José Pereira da Costa. — Inutilizados regularmente os selos dos documentos de fls. 2, 3 e 4, volte.

Maria Tereza Quadros. — Remeta-se à Recebedoria para cobrança do sêlo devido pelo documentos de fls. 6.

Álvaro Biolchini. — Remeta-se à Recebedoria para cobrança do sêlo dos documentos de fls. 3, 4 e 5.

Conrado Jacarandá, João Tavares de Melo Cavalcanti Filho, Alice Neto Ribeiro, Eponina Dutra, José Esteves da Silva, Celestino Depinés, Carolina Silva de Oliveira, Guilhermina Bonfim Dei Vegni Neri, Mário Mariano, Paulo Machado Barbosa Clovis, Natalini de Oliveira, Edith Goulart Pinto, Isménia Teixeira de Andrade, Ovilia Souto da Silva, Consuelo da Costa Muniz Teles de Menezes e Djanira Fonseca. — Deferidos.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de abril de 1934

Registro de diplomas:

José Alves Ferreira. — Declare o nome do instituto por onde se diplomou.

Altamir Junqueira Ferreira. — Apresente procuração.

Registro de professores:

Antônio Pereira de Sousa. — Sele os documentos de fls. 3 e 4.

Stênio Alves. — Sele o documento de fls. 10.

Maria José das Dores de Miranda. — Sele os documentos de fls. 8 e 9.

José dos Santos Rodrigues. — Promova o reconhecimento das firmas dos tabeliães apostas nos documentos que instruem a sua petição.

Luiz Scharz. — Legalize os documentos de fls. 4, 7 e 8.

Edit de Melo Guimarães. — Sele o diploma de fls. 2.

Perfeto Fernandes Pinheiro. — Legalize e prove o exercício do magistério em História da Civilização e Matematica.

Anselmo Gomes. — Sele os documentos de fls. 2 e 4.

Gabriel de Amicis Mandacarú. — Sele os documentos de fls. 9 e 10.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Fabrício P. de Mello, diretor do Ginásio Progresso em Mogí das Cruzes, S. Paulo, pedindo uma coleção das léis e regulamentos. — Dirija-se à Imprensa Nacional.

José Lisboa, fazendo denúncias. — Reconhecida a firma, volte.

José Câncio Póvoa, pedindo uma certidão. — Deferdio, nos têrmos da informação.

Lourenço Moreira Lima e Nadir Toledo Cabral, pedindo certificados de exames. — Deferido.

Registro de diplomas:

Mário Eloy da Costa. — Reconhecidas por forma legal, as assinaturas do diploma, volte.

Rgistro de professores:

Francisco Isoldi. — Inutilizados regularmente os selos dos documentos oferecidos, volte.

Evaristo Valadares Costa. — Inutilizado o sêlo do documento de fls. 2, volte.

Radi Stoyanoff Gorski. — Inutilizados regularmente os selos de fls. 6 e 7, volte.

Celeste Macedo. — Inutilizados os selos do documento de fls. 7, volte.

Martin Cyprien. — Inutilizados regularmente os selos dos documentos de fls. 4 e 5, volte.

Urbino Viana, Djalma Campos de Padua Machado, Marie Pin, Marta Waguelin de Abreu, José Agostinho de Lara Vilela, Francisco Augusto de La Roque, Ester Monteiro de Melo, Cássio de Paiva, Luiz Borello, Marina Ribeiro Corimbaba, Maria Eugênia Landin, Werner Gustavo Krauledat, Clovis Luiz Combe, Alice Berta Denison, Maria José Moreira, Manuel Peixoto, Agnés Tixhon, Carlos Liepin, André Anísio Luiz Fortes. — Deferidos.

Superintendência do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de abril de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas:

Pedro de Melo Castro, contador pela Escola de Comércio do Liceu N. S. Auxiliadora de Campinas; José Pedro de Melo Castro, guarda-livros (art. 55), e Teobaldo de Miranda, guarda-livros (artigo 55), pela Academia de Comércio de Belo Horizonte; Corália Soares, contadora pela Academia de Comércio de Belo Horizonte; Nasira Teixeira Milet, Anita Miranda, contadoras pela Academia de Comércio do Maranhão; José Gonçalves Miranda Monteiro, Cesar Oscar Aimone Pelegrini, Horácio Rizzali, Kardec Lemé da Veiga Jofre Chatagnier Cabral, Newton J. de Andrade, Romeu Tovo, Roberto Pereira Rodrigues, Lidio Busoli, Wander F. Rimoli Milhim Kehdi, peritos-contadores pela Escola de Comércio Alvares Penteado; Maria dos Anjos Cardoso, Ligia Pereira Bastos, Araci Gomes Reméro, Otávia de Azevedo, guarda-livros pela Escola de Comércio "Alvares Penteado. — Registrados.

Expediente da secretaria:

Oficios:

N. 2.495, ao diretor da Escola de Comércio de Sorocaba, acusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento.

N. 2.496, ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa.

N. 2.4497, à diretoria do Instituto Comercial do Rio de Janeiro, comunicando a prorrogação concedida, para a apresentação de documentos que devem ser anexados aos requerimentos de matrícula em seu estabelecimento.

N. 2.498, ao fiscal Cleveland Maciel, solicitando informações a respeito do requerimento de Alexandre Soleto.

N. 2.499, ao fiscal Cleveland Maciel, remetendo cópia do requerimento de José dos Santos e solicitando informações a respeito.

N. 2.500, ao fiscal Raul Pontual de Petrolina, remetendo cópia do requerimento de Adriano Cardoso e pedindo informações a respeito.

N. 2.501, ao Sr. Carlos Garcia Guimarães, informando que o seu requerimento recebeu o seguinte despacho: "Deixo de atender por não haver verba.

N. 2.502, ao fiscal geral Aristóteles Poch, informando que o requerimento de Maria Francisca Alves Guimarães foi despachado favoravelmente.

N. 2.503, ao fiscal geral Aristóteles Poch, comunicando que o Sr. superintendente despachou, nos têrmos de sua informação, o processo a que deu origem às sugestões enviadas por vosso ofício n. 38, de 8 de março próximo passado.

N. 2.504, ao fiscal geral Antônio Ferreina Viana Neto, comunicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento de Marcelina Sampaio Sarraf.

N. 2.505, ao fiscal José Marciliano da Costa Júnior; n. 2.506, ao fiscal Leovigildo Leal; n. 2.507, ao fiscal Domingos d'Azevedo; n. 2.508, ao fiscal geral Francisco A. R. de Sales Neto; número 2.509, ao fiscal Pedro Alberto Rockenbach; n. 2.510, ao fiscal Luiz Correia Paolielo, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.511, ao diretor da Escola Comercial da Bahia, acusando a remessa da relação dos alunos que receberam os diplomas, por terem concluido os cursos geral e superior em seu estabelecimento.

N. 2.512, ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa; n. 2.513, ao fiscal José Smith, acusando seus ofícios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.514, ao fiscal Cleveland Maciel, acusando a remessa dos programas da Escola de Comércio Coração de Maria, para a devida aprovação.

N. 2.515, ao diretor geral de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde Pública, remetendo os balanços correspondentes aos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

N. 2.516, ao fiscal Jose Ribeiro de Abreu; n. 2.517, ao fiscal João Teixeira de Carvalho Filho, acusando seus relatórios comprovantes da fiscalização realizada.

N. 2.518, ao prefeito municipal de Guaranhuns; n. 2.519, ao fiscal geral Antônio Luiz da Silveira Barbosa, acusando seu ofício comprovante da fiscalização realizada.

N. 2.520, ao fiscal Ciro Vieira da Cunha, respondendo sua carta de 16 do mês findo.

N. 2.521, ao fiscal Lídio Machado Bandeira de Melo' acusando seu ofício comprovante da fiscalização realizada na Escola de Comércio Professor Botelho Reis.

N. 2.522, ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, remetendo um requerimento de James Tom Cole, recorrendo do despacho desta superintendência, exarado no seu processo de provisionamento, nos têrmos do art. 55 do decreto n. 20.158, indeferido, em virtude de haver expirado o respectivo prazo.

N. 2.523, ao fiscal Fernando Vincent, referente ao assunto de seu ofício de 28 de fevereiro, sôbre Manuel de Oliveira.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria Geral

Expediente de 13 de abril de 1934

Por portaria de 12 de abril corrente foi concedido um mês de licença, a partir de 10 dêste mês, de acôrdo com o artigo 20, n. I, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o artigo 8° n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao doutor Gustavo de Sá Lessa, inspetor sanitário dêste departamento.

Por outra da mesma data, foram concedidos três mêses de licença, a partir de 1 dêste mês, de acôrdo com o artigo 20, n. I, do decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o artigo 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á investigadora de mentalidade infantil do Centro de Saúde de Inhhùma, Mariolinda Franco de Almeida.

Comunicou-se:

A' Sra. superintendente geral do Serviço de Enfermeiras, em resposta ao ofício n. 50-K, de 5 de fevereiro último, que já foram tomadas, pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, as necessárias providências para que sejam aceitos, como oficiais, por conta do Ministério da Educação e Saúde Pública, os telegramas que, em objéto de serviço, forem apresentados pela diretora interina da Escola de Enfermeiras Ana Neri, Maria de Castro Pamfiro. ((O. E. 1.126).

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estastística e Divulgações do Ministério da Educação e Saúde Pública, os relatórios estatísticos do Serviço de Enfermeiras, referentes ao mês de março último. (Of. E. 1.128).

Ao Sr. chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os impressos para declarações do alistamento militar, devidamente preenchidos pelos funcionários da Diretoria de Saneamento Rural. (O. E. 14130).

Agradeceu-se:

Ao Sr. presidente da Sociedade Beneficente dos Empregados no Comércio de Café do Rio de Janeiro, a comunicação constante da circular de 10 de abril corrente, na qual foi dada ciência a êste departamento da inauguração do gabinete médico para assistência exclusiva do corpo social dessa sociedade, almejando todas as prosperidades a essa obra de tão elevada benemerência. (O. E. 1.131).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 10 de abril de 1934

Serviço de Locomoção:

Alfredo Siqueira. — Deferido.

Segunda Delegacia de Saúde:

João Martins Pereira da Silva. — Concedo sessenta dias.

Terceira Delegacia de Saúde:

Joaquim Gomes da Silva. — Deferido até ulterior deliberação.

Ana Maria Pereira de Castro. — Deferido até ulterior deliberação.

Banco Nacional Ultramarino. — Concedo noventa dias.

Dr. Caetano Faria Castro. — Concedo 180 dias.

Manuel Luiz de Carvalho. — Concedo 120 dias.

Armando de Faria. — Concedo sessenta dias.

Companhia Imobiliária Brasileira. — Deferido, nos têrmos da informação.

Abílio Garcia. — Será relevada a multa se cumprir o segundo têrmo da intimação no prazo estipulado.

Manuel José Segadas Viana. — Concedo noventa dias.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Centro de Saúde de Bangú:

Dia 2 de abril de 1934

N. 1.081 — João de Morais Macedo. — Habite-se.

Dia 3

N. 222 — Silvino Alves Mônteiro. — Intime-se.

N. 323 — Antônio Mendes da Silva. — Habite-se.

N. 224 — Haycal Jacob. — Pode ocupar.

N. 225 — Haycal Jacob. — Certifique-se.

Dia 4

N. 243 — Silvino Oliveira. — Habite-se.

N. 228 — Serafim Coelho. — Habite-se.

N. 227 — Adjalmede Paiva. — Habite-se.

Dia 5

N. 234 — Antônio B. Bitencourt. — Deferido.

N. 229 — Adélia Franco Framback. Habite-se.

N. 233 — Isidoro F. dos Santos Paz. — Habite-se.

Dia 6

N. 235 — José Alves de Sousa. — Certifique-se.

N. 236 — José Alves de Sousa. — Certifique-se.

Centro de Saúde de Jacarepaguá:

N. 163 — José Sthruck. — Certifique-se.

N. 164 — José Sthruck.—Pode transferir.

N. 165 — José Sthruck. — Certifique-se.

N. 85 — J. Abreu Lopes. — Pode funcionar.

N. 86 — J. Abreu Lopes. — Registre-se.

N. 87 — J. Abreu Lopes. — Certique-se.

N. 94 — Laura Dias Ianes. — Podê anexar.

N. 95 — Laura Dias Lopes. — Certifique-se.

N. 88 — Antônio dos Santos. — Pode funcionar.

N. 89 — Antônio dos Santos. — Registre-se.

N. 90 — Antônio dos Santos. — Certifique-se.

N. 93 — Nicoláu Jorge Elias. — Pode transferir.

N. 93 — Nicoláu Jorge Elias. — Certifique-se.

Dia 7

N. 173 — Henrique Gomes Leal. — Concedo o prao de 60 dias.

Posto de Madureira:

Dia 31 de março de 1934

N. 197 — Antônio Machado. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 198 — Antônio Machado. — Certifique-se.

Dia 2 de abril de 1934

N. 191 — Luciano da Costa Soares. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 199 — Albino Alves Moreira. — Certifique-se.

N. 202 — Palmira da Luz. — Pode funcionar. Registre-se.

Dia 4

N. 190 — Francisco Maria Garcia. — Certifique-se.

N. 192 — Luciano da Costa Soares. — Certifique-se.

Dia 5

N. 200 — Antônio Machado. — Certifique-se.

N. 201 — Palmira da Luz. — Certifique-se.

N. 205 — Aderbal Lolada Rodrigues. — Facilite o responsável a vistoria no prédio.

N. 207 — Jerônimo Paulo & Comp. — Certifique-se.

N. 208 — Teotônio Vieira Rangel. — Indeferido.

N. 212 — José Machado de Sousa Júnior. — Pode funcionar. Registre-se.

N. 204 — Aderbal Louzada Rodrigues. — Certifique-se.

N. 209 — Fábrica Granada S. A. — Certifique-se.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 10 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 155 — Veiga & Comp. — Deferido, a título precário, até ulterior deliberação.

N. 156 — José Quinam Neto. — Concedo 90 dias.

N. 157 — Henrique de Sousa Camilo. — Concedo 90 dias, em prorrogação.

N. 158 — Moreira Couto & Comp. — Concedo 90 dias, em prorrogação.

N. 159 — Orlando Plácido Teixeira. — Concedo 90 dias, em prorrogação.

N. 160 — Alberto Henrique Marques. — Concedo 90 dias.

Produtos analisados no Laboratório bromatológico:

Aprovados em análises prévias:

Farinha de trigo, marca "Cristalina"; farinha de trigo, marca "Republicana" e farinha de trigo, marca "Corea", de fab. Molino Argentino, em Buenos Aires; Rep. Argentino; análises 20.224, 20.225 e 20.226. Mate queimado, marca "Adaline", fab. Adalberto Araújo & Comp., Ltda, em Ponta Grossa, Estado do Paraná. Análise 0..213. Azeite de Oliveira, marca "Turan", fab. Bresilya Kahvese Turk Anonime Sirketi, em Izmir, Turquia, análise 20.199.

Tolerados em análise prévia:

Essência-baunilha, marca "Principal", fab. Lab. H. Von Alp. & Comp. Ltda., à rua Machado Coelho n. 174, análise 20.160. Aguardente, marca "Mont-Vernon", fab. Alexandre Augusto Rodrigues, em Macaco, município de Cantagalo, Estado do Rio, análise 20.259. Caninha marca "Carioca", fab. A. Fernandes Magalhães & Comp., à praça Marechal Deodoro n. 178, análise 20.211.

Tolerado de acôrdo com a conclusão, em análise prévia:

Açúcar Vanilina, marca "Sander's", fab. Afonso Sander's, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, análise 20.158.

Condenados em análises fiscais:

Vinho do Rio Grande (em barril), marca "Gaúcho", colhido no estabelecimento de A. Rist (Rio), à rua 7 de Setembro n. 77, análise 18.841. Linguiça S|M, colhida no estabelecimento de Matos & Sousa, à rua Grão-Pará n. 5, análise 18.933. Linguiça S|M, colhida no estabelecimento de Codinho & Irmão, à rua Senador Nabuco n. 10, análise 18.934. Vinho do Rio Grande, marca "Sulino", colhido no estabelecimento de Manuel da Costa Neves, à rua da Harmonia n. 89, análise 19.650. Doces de banana S|M., colhido no estabelecimento de Casemiro de Melo & Comp., à rua Júlio do Carmo n. 48, análise 19.787. Farinha de araruta S|M., colhida da fábrica de Zacarias de Sousa, à rua Teixeira Soares n. 127 análise 19.891. Gordura Bovina S|M., fab. Armour of Brasil Corporation, em São Paulo, análise 20.002. Marmelada branca (não esterelizada), marca "Colombo", fab. Fábrica Colombo S|A., à rua de São Cristovão n. 179, análise 20.126.

Produtos analisados do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios:

Aprovado em análises prévias:

Leite maltado, marca "Nestlé", fab. Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk C°., em Araras, Estado de São Paulo, análise 591. Queijo tipo Crême, marca "Carmen", fab. F. Schmidt, em Hansa, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, análise 596.

Secretaria, em 9 de abril de 1934.

Expediente de 12 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.415, de David de Almeida Silva. — Pode funcionar, a título precário.

N. 1.551, de Manuel André & Comp. — Pode funcionar, nos têrmos do compromisso.

N. 1.484, de J. Menegon & Comp. — Faça as instalações convenientes.

N. 1.523, de Macedo Portas & Comp — Cumpra a exigência regulamentar.

N. 1.463, de Antônio de Oliveira. — Cumpra as exigências sanitárias.

Ns. 1.530, de Coimbra & Oliveira Limitada; 1.539, de Maria de Lemos; 1.563, de Bernardino Monteiro; 1.565, de Adriano de Morais & Comp.; 1.567, de M. Pereira Coronha; 1.574, de Ribeiro França & Comp.; 1.577, de Manuel André & Comp. — Certifique-se.

N. 1.544, de Mário Saraiva. — Aguardem-se 30 dias.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em fôlha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 mêses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

(*) Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934 — Circular n. 38 — Tendo em vista as dúvidas levantadas sôbre a inteligência da nota n. 111ª ao art. 804, da classe 30ª da tarifa aduaneira em vigor, declaro aos senhores inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas que, de acôrdo com o parecer da comissão revisora da Tarifa, deve entender-se por *acabamento* o preparo derradeiro, definitivo, que recebe o objeto para ser dado ao uso ou consumo, não se considerando como tal a pintura grosseira chamada *de aparelho*, que tem por fim único preservar as peças de ferro ou aço dos estragos da ferrugem e que reclamam outra pintura mais fina, constituindo essa, então, o verdadeiro acabamento. — *Oswaldo Aranha.*

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934 — Circular n. 40 — Recomendo aos Srs. delegados fiscais do Tesouro Nacional nos Estados, que providenciem afim de que tenham exato cumprimento as disposições dos decretos ns. 19.870, de 15 de abril de 1931 e 19.987, de 13 de maio do mesmo ano, que determinam sejam recolhidos, obrigatoriamente, às Caixas Econômicas Federais os depósitos judiciais em dinheiro, bem como os depósitos em dinheiro destinados a garantir a execução de contratos, prestação de serviços ou fornecimento de utilidades, nos casos especificados nos mesmos decretos; devendo os mesmos delegados fiscais trazer ao conhecimento dêste ministério as infrações que porventura verificarem, afim de ser aplicada a penalidade de que trata o art. 3° dos referidos decretos. — *Oswaldo Aranha.*

— Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934 — Circular n. 41 — Recomendo aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas providenciem no sentido de ser observado, na parte que diz respeito às mesmas repartições, o decreto n. 23.933, de 27 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* de 1 de março, que promulgou o tratado de comércio entre o Brasil e Portugal. — *Oswaldo Aranha.*

— Por portarias de 13 do corrente foram concedidas licenças para tratamento de saúde:

De 6 meses, nos têrmos do artigo 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2° escriturário da Delegacia Fiscal no Estado da Baía Alvaro de Castro Fernandes.

De 60 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, Miguel Tavares de Lima.

— Em prorrogação:

De 2 meses ao encarregado da administração e escrivão do registro do Domínio da União, junto á Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, Silvio Fróes.

De 30 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Sergipe, Augusto da Costa Ferreira.

— Por outras de igual data foram concedidas permissões para se afastarem de seus cargos:

Por 3 meses, ao coletor das rendas federais em Rio Preto, Estado de São Paulo, Rufino de Oliveira Lopes.

Por mais 6 meses, ao escrivão da coletoria das rendas federais em Itabuna, Estado da Baía, José Ramos.

Por 6 meses, ao coletor das rendas federais em Curaçá, Estado da Baía, Bráulio Amaral.

— No decreto de 6 de dezembro de 1933, nomeando o engenheiro Ismael Brandão, coletor das rendas federais em Bomfim, no Estado da Baía, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Ismael Brandão de Oliveira, e não Ismael Brandão, o funcionário a quem se refere o decreto acima". Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1934. — *Rubem Rosa.*

— No decreto de 5 do corrente, nomeando Francisco Evangelista do Amaral para o lugar de correio-motociclista do Tesouro Nacional, foi feita a seguinte apostila: "E' para o lugar de correio-motociclista do Ministério da Fazenda, e não correio-motociclista do Tesouro Nacional, a nomeação de que trata o presente decreto. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Ruben Rosa.*

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 22.763, de 1934 — Almir Leite Ribeiro, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior do Maranhão, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. —Deferido, de acôrdo com o parecer.

N. 22.425, de 1934 — Arcílio Martins Franco, agente fiscal do imposto de consumo removido do Estado da Paraiba para o da Baía, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar à sua repartição. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 22.967, de 1934 — Luiz do Prado Ribeiro, na qualidade de procurador do ex-coletor federal de Joazeiro, Estado da Baía, Manuel Geometra da Mota, pedindo vista do processo que deu causa à demissão do seu constituinte. — Indefiro o pedido formulado pelo requerente, por não ser permitido dar-se-lhe vista de um processo administrativo já definitivamente solucionado, e no qual, em época oportuna, foi facultada ampla defesa ao funcionário nêle envolvido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de abril de 1934

Ao Sr. inspetor federal das Estradas:

N. 221 — Comunicando, em resposta ao ofício n. 680 D. V., de 3 do corrente, haver designado o 2º escriturário do Tesouro Nacional, bacharel Mariano Augusto de Figueiredo, para secretariar os trabalhos da junta apuradora do 2º semestre de 1933, das linhas de Catalão, Igarapava a Uberaba, Tuiuti a Passos e Guaxupé a Bignatinga, a cargo da Companhia Mogiana.

— Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da Revisão do Regulamento do Imposto de Consumo:

N. 223 — Comunicando que o senhor ministro, atendendo ao pedido do Dr. Francisco Eduardo Magalhães, resolveu dispensá-lo das funções de membro da Comissão Encarregada da Revisão do Regulamento do Imposto de Consumo, e designar para substituí-lo o Dr. Fausto de Freitas e Castro, indicado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 48 — Declarando, em referência a uma representação do 1º escriturário da Alfândega de São Luiz, Joaquim da Mota Cotrim, que os serventes da aludida repartição, como também quaisquer outros empregados titulados pertencentes ao quadro das repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda, estão sujeitos à observância da circular n. 123, de 12 de outubro do ano passado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 72 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido deferir, de acôrdo com o art. 854 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública o requerimento em que Atila de Sousa Melo, nomeado para o logar de escrivão da Coletoria Federal de Manhuassú, pede prorrogação, por 60 dias, do prazo para tomar posse daquele cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 36 — Declarando que resolveu mandar constar dos assentamentos do conferente da Alfândega de João Pessôa, Osmar Bezerra Cavalcanti, o tempo de serviço pelo mesmo prestado como escrivão da Coletoria Federal de Bananeiras, na Paraíba, no período de 14 de outubro de 1908 a 15 de julho de 1911.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1535 — Declarando que o senhor ministro resolveu prorrogar, por sessenta dias, de acôrdo com o art. 854 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o prazo para prestar fiança, concedido ao Sr. Olímpio Coêlho, nomeado para o logar de coletor da 2ª Coletoria Federal em São Bernardo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Belém:

N. 47 — Declarando, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro, e em referência, à proposta do patrão das embarcações da mesa de rendas alfandegada do Amapá, Alvaro Mário Nunes, para o logar de guarda da mesma mesa de rendas, que a aludida proposta não pode ser aceita, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, visto já ter o candidato ultrapassado o limite de idade exigido para o preenchimento daquele cargo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió:

N. 33 — Declarando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o Sr. Miguel Saraiva de Moura Sobrinho, que pediu sua nomeação para o logar de guarda da polícia aduaneira da Alfândega de Maceió.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande do Sul:

N. 106 — Declarando, em resposta ao telegrama n. 157, de 21 de março último, propondo o dactilógrafo da superintendência da Repressão do Contrabando, Henrique Maia Castilho, para o logar de 4º escriturário da Alfândega do Rio Grande, não ser possível o aproveitamento do interessado, visto já ter caducado o concurso que o mesmo prestou em 1911, conforme dispõe o art. 1º do decreto número 23.336, de 8 de novembro de 1933. (nove m. R).

Contadoria Central da República

Expediente de 12 de abril de 1934

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 1.048 — Delegacia Fiscal de Minas Gerais, remetendo o processo número P. C. 859 de 1934, sôbre a despesa de 1:583$300, que figurou no balanço de fevereiro, no Ministério da Justiça.

N. 1.049 — Delegacia Fiscal do Pará, sôbre o desdobramento dos créditos de "Cofre de Orfãos" e dos valores do "Caixa dos Bens de Defuntos e Ausentes".

N. 1.050 — Ao Sr. contador Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos, sôbre empréstimos feitos pelas Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, de selos e fórmulas.

— Aos Srs. chefes de Sub-Contadorias Seccionais:

N. 1.051 — Delegacia Fiscal de Fortaleza, sôbre a relação do C/C de Diversos Responsáveis existentes nessa delegação.

N. 1.052 — Alfândega do Rio de Janeiro, remetendo os processos números P. C. 467 de 1934 e P. C. 9.795 de 1934, sôbre a frota penhorada á Sociedade Anônima Lloyd Nacional, pela Cantieri Riuniti dell'Atriatico.

N. 1.053 — Delegacia Fiscal de São Paulo, sôbre o encerramento do balanço de março último.

N. 1.054 — Delegacia Fiscal de Minas Gerais, idem, idem.

N. 1.055 — Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, idem, idem.

N. 1.056 — Delegacia Fiscal do Espírito Santo, idem, idem.

N. 1.057 — Tesouro Brasileiro em Londres, sôbre a remessa do balanço de janeiro último.

Ns. 1.058 a 1.068 — Delegacias Fiscais: Amazonas, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Baía, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, remetendo extratos da conta do Banco do Brasil.

N. 1.069 — Delegacia Fiscal na Paraíba, comunicando a remessa de material de expediente.

N. 1.070 — Ao Sr. contador Seccional no Departamento dos Correios e Telégrafos, comunicando a remessa de modêlos C. 53.

N. 1.071 — Ao Sr. Luiz Neves, Prefeitura Municipal de Mirasol, comunicando a remessa de um relatório de 1932, desta Contadoria.

N. 1.072 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Sergipe, comunicando a remessa de material de expediente.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1934

Requerimento do Banco do Rio Grande do Sul, fichado sob o n. 22.888, dêste ano, pedindo autorização para uma agência em Bôa Vista de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

— Portaria n. 34 — O consultor da Fazenda Pública resolve incumbir o Sr. fiscal Oiama de Macedo de minutar os ofícios da Secção de Consignações, anéxa a êste gabinete, continuando a cargo do Sr. fiscal Alcino Baía todo o demais expediente da mesma secção, sendo que esta incumbência áquele funcionário lhe é cometida sem prejuizo do serviço da fiscalização das sociedades consignatárias, que lhe foi distribuïdo

EXPEDIENTE DO CONSULTOR

Ao chefe da Polícia do Distrito Federal:

N. 448 — Remetendo processo número 88.251, de 1933, em que é interessado o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

— Ao consultor da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 449 — Para poder solucionar o processo n. 77.893, de 1933, solicitando informação, com urgência, si a Associação Beneficente Burocrática está operando nessa capital.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de abril de 1934

Processos:

N. 3.542, de 1934. — Banco do Rio Grande do Sul, pedindo restituição. — Prove o mandato. Em 9 de abril de 1934.

N. 10.142, de 1934 — Fundação Rockefeller, sobre dispensa de apresentação de escrita fiscal. — Tendo em vista o disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março ultimo, nada ha que deferir. Em 7 de abril de 1934.

N. 13.058, de 1934 — Federação dos Industriais do Estado de São Paulo. — Arquive-se. Em 9 de abril de 1934.

N. 13.817, de 1934 — Associação Comercial de São Paulo, sobre o imposto de cordões, franjas e galões — De acordo com o parecer, arquive-se. Em 7 de abril de 1934.

N. 13.863 de 1934 — Sindicato dos Proprietários de Fármacias e Laboratórios, em relação ao decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932. — De acôrdo com o parecer, arquive-se. Em 7 de abril de 1934.

N. 17.253 de 1934 — Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco, S. A., reclamando contra o pagamento de direitos na Alfândega de Recife. — Arquive-se. Em 7 de abril de 1934.

N. 18.939 de 1934—Companhia Cervejaria Antartica, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo n. 10.487, de 1934. — Mantenho o despacho anterior. Em 10 de abril de 1934.

Ns. 19.215, e 19.453, de 1934 — Société de Sucreries Brasilienes, sôbre importação da França. — Prove estar autorizada, pelo Ministério do Trabalho, a importar. Em 10 de abril de 1934.

N. 19.631, de 1934. — Miguel Pires de Almeida, sôbre exportação de produtos nacionais. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura, querendo. Em 10 de abril de 1934.

N. 19.753 de 1934. — Companhia Nacional de Navegação Costeira, sôbre isenção de direitos. — Indeferido. Em 7 de abril de 1934.

N. 67.007 de 1933 — The Pernambuco Tramways & Co. Ltda., sôbre redução de direitos. — Arquive-se. Em 10 de abril de 1934.

N. 34.064 de 1933 — Empresa Comercial Importadora, Limitada, sôbre classsificação de produtos de importação. — Arquive-se. Em 7 de abril de 1934.

N. 68.674 de 1933 — Democlides Alcântara, pedindo a criação de uma coletoria federal em Livramento, na Baía. — Arquive-se. Em 6 de abril de 1934.

N. 85.586 de 1933 — Associação Comercial da Baía, sôbre selagem de guias. — De acôrdo com o parecer, arquive-se. Em 9 de abril de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de abril de 1934

Processos:

N. 10.922 de 1934, — C. Biekarck & Comp., sôbre direitos de importação de fios de borracha. — E' convidada a satisfazer a exigência do despacho publicado no *Diário Oficial* de 27 de fevereiro ùltimo. Em 10 de abril de 1934.

N. 20.643 de 1934 — Ribeiro & Filhos, sôbre levantamento de caução. — E' convidada a apresentar a provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas. Em 11 de abril de 1934.

N. 22.711 de 1934. — José Cândido Leal Barcelos, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Diretoria Geral. Em 9 de abril de 1934.

N. 24.131, de 1934 — Francisco Palmiere, pedindo certidão. — Requeira ao Tribunal de Contas. Em 10 de abril de 1934.

Dia 10 de abril de 1934

Ofícios:

Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.097 — (*) Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 15.706, do vigente ano, em que a Gillette Safety Razor Of Brasil, pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 6.421, dêste mesmo ano, reclamando contra a decisão dessa Alfândega, de 7 de novembro do ano pretérito, que mandou classificar como "lâminas de navalha Gillette, por acabar" para pagamento da taxa de $100, por dúzia, do art. 793-A, da Tarifa, a tira ou lâmina de aço com entalhes e recortes, sem polimento e sem fio, — proferiu, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho de fls., proferido a 27 de fevereiro último. Atendendo, porém, que a reclamação versa sôbre classificação de mercadoria, modificando o critério até então seguido, resolvo permitir, *excepcionalmente*, que seja despachada pela taxa de $500 por quilo, razão 50 °|°, as lâminas para navalhas Gillette, desembarcadas *antes* daquela decisão, ficando subentendido que não haverá restituïção de direitos para as que foram despachadas de acôrdo com o decidido anteriormente."

Dia 12

Ao senhor inspetor da Alfândega de Santos:

N. 441 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.907, do ano em curso, em que a firma Argante Fanucchi pede reconsideração do despacho constante da ordem n. 739, de 31 de agôsto de 1933, desta diretoria, que lhe negou isenção de direitos para 1.625 caixas, contendo azeite de oliveira, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, á vista do parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O conhecimento de carga é de 10 de novembro de 1930, data anterior á publicação do decreto n. 19.396, de 8 de novembro daquele ano. A fatura consular declara que a data aproximada da partida do vapor era 11 do mesmo mês e ano, mas tal documento, de acôrdo com o regulamento respectivo, pode ser expedido até a véspera da chegada do navio ao pôrto de destino.

A consideração do senhor ministro."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 50, de 1931, dessa Alfândega.

Dia 12 de abril de 1934

Ofícios:

Ao senhor presidente da Comissão Revisora da Tarifa:

N. 167 — Transmitindo, nos têrmos do despacho, o processo fichado sob número 19.287, do vigente ano, em que é interessada a Sociedade Visco-Seda Matarazzo Ltda.

— Ao senhor presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 122 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 84.936, do ano findo, em que o senhor representante da Fazenda Pública recorre da decisão dêsse Conselho, constante do acórdão n. 2.941, publicado no "Diário Oficial" de 16 de novembro próximo passado, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pela Companhia Territorial do Rio de Janeiro, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôz multa por infração do regulamento do imposto do sêlo, exarou, em 23 de março último, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o que dispõem os decretos ns. 21.459, de 1 de junho de 1932 e 22.828, de 14 de junho de 1933, que determinaram a dispensa de toda e qualquer revalidação do sêlo nos processos anteriores á expedição do primeiro dos decretos citados, e cancelamento de todas as dívidas do imposto de renda referentes a exercícios anteriores a 1931, resolvo tomar conhecimento do recurso interposto, para, uma vez pago o sêlo símples, ser arquivado."

N. 123 — Comunicando, que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 17.342, do ano em curso, em que o senhor representante da Fazenda Pública, recorre da decisão dêsse conselho, constante do acórdão n. 3.199, publicado no "Diário Oficial" de 2 de março último, que deu provimento ao recurso interposto por Manuel Pedro dos Santos do ato da delegacia fiscal do Tesouro Nacinoal em São Paulo, confirmatório do da coletoria das rendas federais em Rio Claro, que lhe impôz multa por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou, em 23 do mesmo mês de março, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, tomo conhecimento do recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda para o fim de reduzir ao prazo mínimo a penalidade imposta, de vez que não recorreu, na espécie, nenhuma das hipóteses que autorizem a imposição de maior pena."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

(*) Publicada, novamente, por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 11 do corrente mês.

"O representante da Fazenda recorre, neste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes que, pelo acórdão número 3.199, deu provimento ao recurso interposto por Manuel Pedro dos Santos, do ato da delegacia fiscal em São Paulo, confirmatório do da coletoria das rendas federais em Rio Claro, que lhe impôs a multa de 1:200$000, grau máximo da pena cominada no art. 53, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. A infração está materialmente provada com a apreensão das cintas, em número de setenta, que se encontram juntas ao processo. O auto consigna que no estabelecimento se encontravam duas quartolas vazias que serviram de continente de alcóol e aguardente. Alega o recorrente que o excesso de cintas provém de vazamento de uma das quartolas e que no momento da lavratura do auto, procedia ao engarrafamento da aguardente. Nenhuma prova foi oferecida nesse sentido, quando fácil seria ao recorrente proceder, juntamente com o autuante, á contagem das garrafas cheias do líquido e estabelecer o confronto com a litragem da quartola, registrada na nota de venda. Isso não foi feito e as alegações não podem, assim, ser aceitas como prova em contrário do que constata o auto. Há, sómente, no processo a salientar o fato de ser a multa aplicada no máximo, quando não concorreram as hipóteses previstas no regulamento para tal penalidade.

Assim, opino no sentido de se tomar conhecimento do recurso do representante da Fazenda, para o fim de ser a multa reduzida ao mínimo do art. 53 (600$000)."

O recurso do senhor representante da Fazenda Pública, a que se refere o despacho do senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"A multa imposta a Manuel Pedro dos Santos pela coletoria de Rio Claro, mantida pela delegacia fiscal em São Paulo, com fundamento no art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926, o ilustrado Conselho de Contribuintes, no acórdão n. 3.200, entendeu de julgar improcedente, declarando ter-se verificado que o auto fôra lavrado ao terminar o engarrafamento da aguardente a que se destinavam as estampilhas encontradas em excesso, quando não era possível apurar as sobras conseqüentes ao extravassamento.

Há evidente equívoco da respeitável decisão, de que ora recorro para V. Ex. ao considerar provada a circunstância aludida, por ter sido afirmada pelo autuado, no momento de ser feito o auto. O aditamento que nesse se lê, é uma simples alegação do autuado, a que se prestou o autuante, por liberal interpretação dos dispositivos do regulamento. Efetivamente, desde que o art. 196 dêsse assegura aos autuados os mais amplos meios de defesa e o art. 191 admite a sua assinatura sob protesto, nada impede que lhes seja facultado formular declarações por ocasião da assinatura do auto. E foi o que ocorreu. Essa simples alegação, porém, não pode destruir, nem a constatação da falta relatada no auto, nem a prova material da contravenção constante das estampilhas apreendidas, nem a própria confissão do autuado. Longe, pois, das considerações do venerando julgado, a ação fiscal foi oportuna e pertinente, tendo bem merecido a aprovação das duas primeiras instâncias e do parecer da Diretoria da Receita.

Como, aliás, vem sempre decidindo o honrado Conselho de Contribuintes, a posse de estampilhas correspondentes a mercadoria já consumida, é transgressão fiscal de alta gravidade, que exige rigorosa repressão, sendo mesmo insuscetível de beneficiar dos favores da anistia fiscal. Isto posto, senhor ministro, impõe-se a reforma da presente decisão e o restabelecimento das de primeira e segunda instância, por estarem de acôrdo com a prova dos autos e as prescrições da lei."

N. 124 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 17.344, do ano em curso, em que o Sr. representante da Fazenda Pública recorre da decisão dêsse onselho, constante do acórdão n. 3.149, publicado no *Diário Oficial* do 2 de março próximo findo, que deu provimento ao recurso interposto pela Companhia de Calçado Bordalo, do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs multa por infração do regulamento do imposto de consumo, exarou, em 27 do aludido mês de março o seguinte despacho:

De acôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para restabelecer a decisão proferida pela Recebedoria do Distrito Federal, reduzida, entretano, de 50 % a multa imposta em face do inciso 4° do artigo do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"O representante da Fazenda recorre, nêste processo, da decisão do Conselho de Contribuintes, que, pelo acórdão número 2.120, deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Calçado Bordalo do ato da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 42:025$450, com a obrigação, ainda, do recolhimento de igual soma correspondente ao imposto sonegado, de acôrdo com os arts. 204 e 220, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo evidencia que a recorrente (Companhia Calçado Bordalo), no período de janeiro de 1928 a dezembro de 1930, como arrendatária da fábrica existente na Casa de Correção, deu saída a 53.104 pares de calçados, sem o pagamento do imposto devido.

Alega a recorrente que os calçados de que se trata foram fabricados em oficina do Estado e vendidos pela diretoria da Casa de Correão, estando isentos do imposto, à vista do disposto no art. 7°, letra E, do vigente regulamento do imposto de consumo, e de acôrdo com a ordem n. 318, desta Diretoria à Recebedoria do Distrito Federal, publicada no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1934. O dispositivo citado e a ordem em apreço referem-se aos artigos fabricados em estabelecimentos públicos.

No caso dêste processo, a companhia arrendou a fábrica, produziu os artigos e os vendeu por intermédio da Diretoria da Casa de Correção.

É, pois, o comum fornecimento feito aos estabelecimentos públicos por oficinas que, pelo arrendamento, passaram a ser de um particular

Em face do exposto, concordando com os argumentos do representante da Fazenda, opino pelo provimento do seu recurso, reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da decisão da Recebedoria do Distrito Federal."

O recurso do Sr. representante da Fazenda Pública está concebido nos seguintes têrmos:

"Condenada pela Recebedoria do Distrito Federal ao pagamento do imposto e multa sôbre calçados fabricados nas oficinas da Casa de Correção, desde 1928 a 1930, a Companhia de Calçado Bordalo recorreu dêsse ato, e o douto Conselho de Contribuintes lhe deu provimento pelo acórdão n. 3.149, de que ora venho recorrer para V. Ex.

I — A questão de fato resume-se no seguinte:

Em 7 de janeiro de 1924, a Diretoria da Casa de Correção celebrou "ajuste" com Ernesto Schneider & Comp., estabelecidos em São Paulo, para a fabricação de determinado número de calçados, aproveitando-se dos maquinismos instalados na penitenciária. O ajuste estabelecia a sua vigência, a título de experiência, durane o ano de 1924.

Fixava o preço por que os calçados seriam fornecidos às repartições dependentes do Ministério da Jusiça; obrigava o aproveitamento dos sentenciados como operários, mediante determinado salário; providenciava sôbre os melhoramentos da instalação; mandava vender aos contratantes o *stock* de matéria prima existente; e dispunha sue os calçados seriam entregues ao almoxarifado, devendo o pagamento ser feito mediante contas apresentadas pelo proponente do ajuste, na conformidade do artigo 246, do decreto n. 15.783, de 1922, e pelas verbas competentes. A cláusula final fazia depender o vigor do ajuste, de seu registro pelo Tribunal de Contas.

Essa concessão foi transferida a Sebastião Mendes de Brito, que, por sua vez, a transferiu à Companhia Calçado Bordalo S. A., de acôrdo com a autorização do Ministério da Justiça, constante do aviso n. 5.596, de 21 de dezembro de 1927.

O argumento crucial da defesa e do recurso é o art. 7° n. 1, letra C, do decreto n. 17.464, de 1926, que isentou do imposto de consumo as mercadorias fabricadas em estabelecimentos públicos e não destinados ao comércio.

Naturalmente, por considerar a inanidade da arguição, desde que a lei só se refere à produção pelos próprios estabelecimentos, a decisão ora recorrida a despresou, e preferiu fazer longa explanação sôbre a natureza do ajuste celebrado entre a Companhia Bordalo e Casa de Correção. Pensa, aliás, em têrmos dubitativos, que não se trata de arrendamento, qua define como transferência temporária da coisa arrendada ao domínio direto do arrendatário". Fica, assim, violentada a noção comum e legal dessa espécie de locação, em que só se transfere o uso e goso da coisa arrendada, pois só na enfiteuse há transferência do domínio útil e não direto (V. Cod. Civ., arts. 1.168 e 678).

Estebelece a antimonia entre arrendamento e concessão de serviço público, esquecendo, da mesma forma, as lições conhecidos de direito administrativo, segundo as quais na concessão se combinam o ato da autoridade e o contrato (G. Giorgi, La dotrine delle persone

giuridiche, vol. 11, pag. 468). Accs. do Sup. Trib. n. 2.026, de 17-12-1921, *in Rev. Sup. Trib.*, vol. 39, pag. 133, n. 3.480, de 10-5-1922, *in* D. Just. de 21-8-31), sendo que a parte contratual busca a sua disciplina nos princípios da lei civil (Bielsa, Derecho administ., vol. 1 pag. e art. 766 do decreto número 15.783, de 1922). o próprio Conselho de Contribuintes, aliás na relevante questão do sêlo dos recibos da Companhia do Porto do Rio de Janeiro, verificou que o contrato de exploração dêsse porto, era uma concessão do serviço público. sem embargo de se denominar contrato de arrendamento (accs. do Cons. de Cont. ns. 615 a 619 no "Diário Oficial", de 14-12-32, etc.).

Finalmente, a decisão de que ora recorro, admite que o ajuste careça de formalidades legais, mas entende que essas podem acarretar a anulação, sem importar em nulidade.

E' esse o principal raciocinio do respeitavel acórdão, cuja inconsistência culmina em omitir qualquer citação ou fundamentação legal, que justifique a conclusão contrária aos legitimos direitos da Fazenda Nacional.

II. Como se viu, o ajuste ou contrato (V. art. 772 do dec. n. 15.783) foi celebrado em 7 de janeiro de 1924,, para vigorar, a título de experiência, durante êsse ano.

Não cita a lei que o tenha autorizado. E essa simples falta importa na sua nulidade absoluta, de pleno direito.

"Os contratos celebrados com os poderes públicos são nulos de pleno direito, si não constar expressamente de suas cláusulas, a citação de disposição da lei que os autoriza..." (art. 131 da lei n. 2.924, de 1915, combinado com o artigo 54 letra "C" do dec. n. 4.536, de 1922 e arts. 767 e 776 do dec. n. 15.7783 cit.)

Deslembrada, sem dúvida, de tão fulminante preceito, a decisão considerou o ajuste simplesmente anulavel, devendo produzir efeitos até essa anulação, e procurou basear nesse mesmo ajuste, juridicamente inexistente, a imunidade fiscal com que beneficiou a recorrente.

Mas não é só. Os contratos e ajustes não podem ser celebrados sem autorização legislativa, nem por tempo excedente do exercício orçamentário. sob pena de nulidade e responhabilidade (art. 186 da lei n. 3.454, de 1918, art. 4º da lei n. 3.083, de 1916, art. 220 da Consolidação das disposições orçamentárias de carater permamente etc.).

Ainda mais: a publicação e o registro pelo Tribunal de Contas, aliás exigido no próprio ajuste são requisitos essenciais à validade dos contratos, importando em nulidade a sua omissão (art. 2 § 4 do dec. n. 392, de 1896, art. 5, do dec. n. 2.511, de 1911, voto do ministro A. Valadão, do "Diário Oficial", de 4-8-1920).

Estava, assim o honrado Conselho de Contribuintes em face de um ajuste irremediavelmente nulo e imprestavel. portanto para qualquer efeito jurídico, quanto mais para autorizar isenções tributárias.

Mesmo que fosse válido, tal ajuste, como êle mesmo o declara, foi acordado "a título de experiência" para fabricação de calçados "durante o ano de mil novecentos e vinte e quatro". E pretende-se que êle tenha o efeito mágico de isentar de impostos, o calçado fabricado e vendido pela Companhia, dêsde janeiro de 1928 até dezembro de 1930.

III. Admitindo-se, porém, que o ajuste fosse válido, apezar da nulidade absoluta com que é considerado pela lei, e que, apezar de celebrado para vigorar em 1924, pudesse produzir efeitos até seis anos após, ainda, assim êsse ajuste não autorizaria, de forma alguma, a isenção do imposto pleiteado. Efetivamente, não se encontra em seu contexto, nenhuma cláusula que, de leve aluda a tal isenção, que, de resto, só poderia resultar de expressa autorização legal. Os contratos de serviço público se regem pelas leis que lhes aplicam e pelas suas próprias estipulações (V. Cicorgi, op. cit. pag. 469, Berthelemy, Dr. adm., 1930, pag. 13). Não existindo nem numas nem noutras, a questionada isenção, claro é que tambem essa inexiste.

Por outro lado, embora certo que os concessionários do serviço público realizam por delegação, uma parte da atividade administrativa (Mayer, Dr. adm., t. franc., vol. IV pag. 161) não é menos incontestavel que a sua situação é de pessoa de direito privado, com os mesmo direitos a obrigações (Bielsa, Op. cit. pag. 266) — Não ha, pois, como excluir a Companhia, do onus fiscal, que nenhuha lei lhe retirou.

Pelo ajuste, o calçado fabricado seria entregue ao almoxarifado da penitenciária e pago à contratante pelas repartições a quem fosse fornecido, mediante as contas apresentadas pelos preços estipulados. E da leração junta ao processo, se verifica que os fornecimentos eram feitos, não só à estabelecimentos públicos federais, como à polícia, estadual e mesmo à asílos de cégos.

E' certo que a companhia invoca em seu favor, uma decisão desse Ministério, publicada no "Diário Oficial", de 19 de dezembro de 1924. Mas nem nessa decisão, nem no ofício n. 2.368, de 15 de outubro de 1924 da Recebedoria que o provocou, nem o processo respectivo fichado sob n. 52.352, de 1924, existente no Tesouro, se encontra qualquer referência à Companhia Bordálo, tendo-se apenas indagado si os calçados fabricados na Casa de Correção e vendidos á Força Pública do Estado do Rio, estavam isentos do imposto, o que foi naturalmente respondido pela afirmativa. Aliás, nenhuma órdem administrativa poderia ter a virtúde legal de dispensar qualquer companhia do pagamento do imposto, creado por lei e obrigatório para todos. E' o que tão pouco poderá fazer o honrado Conselho de Contribuintes, apezar da sua alta autoridade.

Impõe-se, pois, Sr. ministro, reformar essa decisão e restabelecer a de primeira instância, afim de que a lei seja respeitada e cumprida em todo o rigor de sua Justiça".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife:

N. 49 — Devendo ser desembaraçada na Alfândega desta Capital a mercadoria de que trata a ordem número 39, de 16 de março último, comunica que fica sem efeito a mesma ordem.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 56 — Tendo em vista o decreto número 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, número 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados: 24.416-1934, 24.418-1934.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 440 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:

71.662-1933 — 81.738-1933 — 19.877 de 1934.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 140 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, número 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados: 13.332-1934 — 14.197-1934 — 20.315-1934.

— —Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.110 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente, o processo fichado sob n. 10.860, do ano em curso ,em que a Companhia Rádio Internacional do Brasil pede redução definitiva de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autênticada pelo escriturário A. Si queira, exarou em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria. com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927. pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaçado pelas notas ns. 4.392, 9.501, 48.975. 61.531 e 75.530, de 1932.

N. 1.111 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional abaixo enumerados:

44.988-33 — 54.805-33 — 65.510 — de 1933 — 86.999-33 — 12.719-34 — 13.446-34 — 13.458-34 — 13.779-34 — 15.903-34 — 17.615-34.

N. 1.112 — Comunicando à vista da circular n. 21, de 26 de fevereiro último, que o pedido de isenção de direitos de importação para consumo formulado pela firma Arista & Comp., para o desembaraço de 5.293 quilos de carne de carneiro congelada, de acôrdo com a cláusula XVI do tratado de comércio e navegação promulgado pelo decreto número 23.710, de 9 de janeiro próximo findo, encaminhado a esta diretoria com o ofício n. 1.424, de 2 2 de março último, se acha dentro do limite respectivo.

N. 1.113 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob número 22.215. do vigente ano, em que D. Collari pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraça-

nessa alfândega dez (10) pacotes que se encontram no armazem de encomendas postais, proferiu, por delegação, em 9 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à alfândega."

N. 1.114 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 16.708, do ano em curso, em que a firma Pernambuco & Hardy Limitada pede permissão para desembaraçar uma encomenda postal n. 2.400, trazida pelo vapor "Florida", entrado no pôrto desta Capital em 5 de fevereiro próximo findo, contendo cordas de tripa para fabricação de raquetes, mediante o pagamento em dôbro dos direitos respectivos, deferiu, por ato de 9 de março último, a aludida solicitação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 34 — Tendo em vista o decreto número 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional, abaixo enumerados: 7.662 e 7.666, ambos dêste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 17 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 85.485, do ano findo, que tem por base o auto número 40, de 1925, da Alfândega de Fortaleza, lavrado contra José Ferreira Leitão, estabelecido à rua Barão do Rio Branco n. 286, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 23 de janeiro de 1921, exarou, em 31 de março último, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso interposto. Muito embora esteja evidenciado do processo que o levantamento da quota parte da multa se processou pela forma regular, nenhuma interferência havendo dos interessados no êrro cometido pela repartição de primeira instância, fôrça é convir que os atos decorrentes da errônea informação são evidentemente nulos. Assim, após o recolhimento das importâncias *inoportunamente* recebidas, prossiga o processo os seus trâmites legais, afim de ser devidamente apreciado o recurso interposto pelo Sr. Raul Amora Gadelha."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi acôrde com o prestado pelo inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo, nos seguintes têrmos:

"Pela leitura de todas as peças do processo evidencia-se que, de fato, o pagamento da quota parte da multa foi irregular, contribuindo para essa irregularidade as informações de fls. 8ú v e 124/125.

Aliás, a petição de pagamento foi protocolada na Alfândega do Ceará, em 16 de fevereiro de 1927, isto é, posteriormente ao ofício de fls. 97, datado de 14 de maio de 1926 e esteve sem andamento na Delegacia Fiscal até 12/3/31.

Assim, embora afastada a responsabilidade dos requerentes, que em nada contribuiram para o pagamento indevido, é claro que o processo não estava e não está findo, pelo que, devem recolher aos cofres públicos as importâncias recebidas.

Assim, opino que se negue provimento ao recurso interposto às fls. 105/-06, devendo o processo prosseguir os seus trâmites legais para julgamento do recurso interposto por Raul Amora Gadelha."

— o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 47 — Tendo em vista decreto número 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, número 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 24.320 e 24.322, ambos dêste ano.

—Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio de Janeiro:

N. 43 — Comunicando, que o Sr. secretário-chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 12.054, do vigente ano, em que a Empreza Força e Luz Santa Tereza pede reconsideração da decisão exarada no processo número 33.317, de 1933, que deu motivo à expedição do ofício desta Diretoria ao Conselho de Contribuintes n. 630, de 27 de julho do mesmo ano, proferiu, por delegação, em 20 do mês próximo findo, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Rio de Janeiro e no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 130 — Comunicando, que o Sr. secretário chefe de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 20.409, do ano findo, relativo a despacho de materiais, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade pela Companhia Carris Pôrto Alegrense, exarou, em 3 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido pelo Dr. consultor da Fazenda Pública, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi acorde com o prestado pelo auxiliar da mesma consultória, Dr. João Gonçalves Machado Neto, nos seguintes têrmos:

"I) A Companhia Carris Pôrto Alegrense, em revisão de despachos aduaneiras de materiais importados para o seu uso e despachados mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, foi intimada a recolher a importância relativa a impostos (fls. 61 v.) O processo foi sustado em face do telégrama de fls. 64 do então ministro Dr. Getulio Vargas. As isenções de que a companhia gosava não eram decorrentes de contratos firmados com a administração Pública (fls. 68 v.). O despacho de fls. 70 do atual ministro Dr. Oswaldo Aranha ordenou a cobrança da divida, excetuadas as mercadorias entradas no periodo limitado na circular n. 13, de 19 de março de 1927.

Intimada em 12 de abril de 1932 dêsse despacho (fls. 72v.) veio alegar a prescrição (fls. 74 a 77). São improcedentes as alegações. A revisão foi feita em 1927 do despachos realizados nesse mesmo ano (fls. 52 a 61). A dívida foi inscrita pelo consultor da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul em 8 de fevereiro de 1933 (fls. 102 v.) O executivo foi iniciado fls. 107) alegando a defesa a prescrição do art. 666 da Nova Consolidação das leis das alfândegas. O procurador da Republica solicitou informações se houve algum pedido da companhia que motivasse a expedição do citado telégrama ordenando que fosse sustado do andamento do processo (fls. 107 a 108).

II) a companhia pretende que seja arquivado o processo, nos têrmos do art. 1° ns. 1 e 2 do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932.

O n. 1 dispõe:

> "Todas as diferenças apuradas em despachos aduaneiros e quaisquer outros documentos da receita, até a data do presente decreto, serão dispensadas do recolhemento aos cofres públicos desde que não sejam provenientes de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos com o fim de pagar direitos ou taxas menores que os devidos."

O n. 2 estatue:

> "O processos de revisão já organizados e ainda não últimados, desde que não tenham sido recolhidas as importâncias devidas e não estejam incluidas nas exceções da regra anterior, serão cancelados e arquivados, mediante despacho do chefe da repartição."

III) A Diretoria da Receita opina favoravelmente à pretensão da Companhia (fls. 112).

IV) Os materiais, entretanto, foram despachados afim de serem empregados nos serviços públicos realizados pela companhia. Não ha prova no processo dessa aplicação, o que se torna indispensável.

V) E certo que a lei se refere a "falsificação simulação ou adulteração de valôres e documentos" com o intuito de pagar impostos ou taxas menores que as devidas. Mas, a aplicação indevida de materiais despachados com insenção ou redução de direitos, constitue uma das modalidades do contrabando. (art. 440 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas): Sugeitária a Companhia ao pagamento de direitos em dobro (ordem n. 469, de 4 de agôsto de 1926 da Diretoria da Receita no processo S. A. Cartonofio Gavea; ordem 620 de novembro de 1927 da Diretoria da Receita D. O. de 23 de novembro de 1927 Companhia Progresso de Valença). O diretor da Receita, no parecer proferido em 20 de dezembro de 1933 no processo 58.508, de 1933, relativo a materiais importados pela Companhia Port of Pará e aplicados em obras de terceiros já entendeu que não tinha aplicação o decreto n. 21.459, de 1932, tendo em vista o art. 440 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

VI) o citado n. 2 do art. 1 do decreto 22.062, de 1932, refere-se aos

> "processos de revisão já organizados e ainda não últimados desde que não tenham sido recolhidas as importâncias devidas."

O processo em exame já estava findo quando entrou em vigôr o dispositivo legal transcrito. E certo, entretanto, que as importâncias devidas não tinham sido recolhidas aos cofres públicos, pois a

dívida foi inscrita pelo consultor da delegacia fiscal em 8 de fevereiro de 1933 (fls. 102 v), posteriormente á promulgação do citado decreto.

O executivo fiscal foi iniciado. E segundo o telegrama do procurador da República (fls. 108) ou houve penhora nos bens da Companhia (arts. 83 e 101 do decreto n. 10.902, de 1914) ou está depositou a importância reclamada, segundo o Juizo, antes de feita a penhora (art. 103 citado decreto 10.902 de 1914).

Do contrário não poderia ter apresentado defesa baseada na prescrição do art. 666 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas (fls. 108).

VII) Vemos do exposto, entretanto, que a importância devida não fôra recolhida aos cofres públicos antes da vigência do decreto 22.062, de 1932.

Mas, para que se aplique êsse decreto, cancelando o débito da Companhia e arquivando o processo e promovendo também o arquivamento do executivo fiscal, segundo nos parece, torna-se indispensável a prova de que os materiais foram aplicados nos serviços da Companhia."

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 14 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 23.060, do corrente ano, em que é interessada a firma J. Nunes Guerra.

N. 15 — Para os fins constantes do parecer, restitue o processo fichado sob n. 23.072, do corrente ano, em que é interessada a firma J. Soares & Comp.

N. 16 — Restituindo, para os fins constantes do parecer, o processo fichado sob n. 23.073, do corrente ano, de interesse da firma Lemper & Comp.

N. 17 — Para o fim indicado no parecer, transmite o processo fichado sob n. 23.084, do corrente ano, de interesse da firma Ernesto Pfeueger.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 115 — Transmitindo o processo fichado sob n. 15.866, do vigente ano, relativo ao ofício n. 18, de 5 de março p. passado, do inspetor fiscal da 3ª zona dêsse Estado.

N. 116 — Para os fins constantes do despacho, restitue o processo fichado sob n. 8.417, do vigente ano, em que é interessada a firma Pinto Bouchardet & Comp.

N. 118 — Solicitando informações restitue o processo fichado sob n. 15.623, do corrente ano, em que é interessado Olirio Cesar.

N. 119— Solicitando audiência, transmite o processo fichado sob n. 18.642, do vigente ano, em que são interessados Storani & Comp., Ltd., Bento Martins Cruz e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 19 — Tendo em vista o decreto número 24.023, de 21 de março p. findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 7.396, do ano em curso.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 20 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 18.174, do ano em curso.

N. 21 — Restituindo, à vista do parecer, o processo fichado sob n. 18.184, do corrente ano, relativo à restituição de direitos, requerida pelo prefeito dessa capital.

N. 22—Remete o processo fichado sob n. 77.181, do ano findo, em que é interessado Flavio Ribeiro Coutinho.

N. 23 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 19.121, do corrente ano, em que é interessada a firma A. Lucena & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 170 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite os processos fichados no Tesouro Nacional, sob ns. 10.807 e 23.861, ambos do corrente ano.

N. 171 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção e redução de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 23 do mesmo mês, transmite o processo fichado no Tesoura Nacional sob n. 7.769, do ano em curso.

N. 172 — Tendo em vista o decreto n. 24.023, de 21 de março próximo findo, que regula a concessão de isenção de direitos aduaneiros, e, nos têrmos da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 35, de 28 do mesmo mês, transmite o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 30.197, de 1929, de interêsse da Fábrica Helios Ltd.

N. 173 — Restituindo, para o fim indicado na informação, o processo fichado sob n. 12.345, do corrente ano, de interêsse da firma Arieta & Comp.

N. 174 — Transmitindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado, sob n. 19.229, do corrente ano, em que é interessada a Société de Sucréries Brésiliennes.

N. 175 — Remetendo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob n. 17.326, do ano em curso, em que é interessada a Companhia Mineira e Paulista de Armazéns Gerais.

N. 176 — Para o fim de ser cumprido o despacho, transmite, o processo fichado sob n. 19.225, do vigente ano, em que é interessada a Société de Sucréries Brésiliennes.

N. 177 — Transmitindo, para o fim indicado no despacho, o processo fichado sob n. 19.227, do vigente ano, de interesse da Société de Sucréries Brésiliennes.

N. 178 — Para o fim indicado no parecer, restitue, o processo fichado sob n. 17.176, do vigente ano, em que é interessado Antônio Gambagorte.

Dia 13

Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 413 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 2.514, de 16 de março próximo findo, fichado sob n. 19.134, do vigente ano, em que Elias Fóres Mubarak, pede reconsideração da decisão contida no ofício desta diretoria ao Conselho de Contribuintes, n. 470, de 25 de maio do ano pretérito, — por despacho proferido, por delegação, em 26 de março citado, indeferiu êsse pedido, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes têrmos:

"Nenhum argumento adúz o requerimento que possa influir para a modificação do despacho anterior que, a meu vêr, deve ser mantido."

N. 414 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 1.995, de 27 de fevereiro último, fichado sob n. 15.390, do vigente ano, em que Miguel Chor, pede permissão para pagar em prestações mensais a quantia de 500$000, correspondente á multa que lhe fôra imposta por êssa Recebedoria, em virtude do auto n. 1.425, de 1932, — por despacho proferido, por delegação, em 24 do mês findo, indeferiu êsse pedido, de acôrdo com o parecer desta diretoria, nos seguintes têrmos:

"Dada a natureza da infração (aproveitamento de estampilha usada), opino pelo indeferimento do pedido."

— Ao senhor diretor do Imposto de Renda:

N. 115 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 61, de 1 de março próximo findo, fichado sob n. 15.824, do vigente ano, em que o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud, pede restituição do depósito de 306:538$819, feito em 1928 para reclamar contra os lançamentos dos impostos de renda de 1926 e 1927, baseado o pedido no fato de ter o decreto número 22.828, de 14 de junho de 1933, cancelado todas as dívidas anteriores ao exercício de 1931, — por despacho proferido, por delegação, em 5 do corrente mês, indeferiu êsse pedido, de acôrdo com o têrmos:

"O pedido, á falta de amparo legal, não merece atendimento."

N. 116 — Comunicando que o senhor secretário, chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 69, de 7 de março próximo findo, fichado sob n. 17.853, do vigente ano, em que a firma J. Rabelo & Comp., pede a reforma do lançamento procedido por essa diretoria, — por despacho proferido, por delegação, em 5 do corrente mês, indeferiu êsse pedido, em face do parecer desta diretoria, nos seguintes têrmos:

"A reclamação carece de fundamento legal, por se tratar de assunto já solucionado pelo Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda. A consideração do senhor ministro."

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Corumbá:

N. 6 — Confirmando a ordem telegráfica n. 208, de 31 de março último, comunica que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 88.106, do ano findo, em que a firma Monaco Barros & Comp., pede por equidade o desembaraço livre de direitos de importação de uma partida de sal trazida em três lotes pelos vapores "Paraguai" "Uruguai" e "Argentina", exarou, em 13 do aludido mês de março, o seguinte despacho:

"Não se tratando de recurso regularmente interposto, e tendo em vista o que

informa a Alfândega de Corumbá, indefiro o pedido.

Dê-se conhecimento, por telegrama, a mencionada Alfândega e responda-se ao Ministério do Exterior."

— Ao senhor inspetor da Alfândega da Baía:

N. 57 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 5.899, do ano em curso, em que a Companhia Energia Elétrica da Baía pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, exarou, em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação, excluídos os bocais de ebonite."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 5.385, de 1933.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de São Salvador:

N. 58 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do r. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 229, de 26 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 124, do vigente ano, em que a Companhia Linha Circular de Carris da Baía, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade, pela nota n. 5.374, de 1933, por despacho proferido, por delegação, em 21 do mês próximo findo, deferiu êsse pedido de acôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

N. 59 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 2.167, do ano em curso, em que The State of Baía South Western Railway Company, Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Olímpio Barreto, exarou, em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 5.343, de 1933, dessa alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 141 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 14.239, do ano em curso, em que a Viação Férrea dêsse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, deferiu, por ato de 23 de março último, o aludido pedido, de acôrdo, porém, com a cláusula contratual.

N. 142 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 181, de 22 de novembro do ano pretérito, fichado sob n. 81.000, do mesmo ano, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da inclusa primeira via da relação devidamente autenticada pelo escriturário Antunes de Siqueira, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante a assinatura de têrmo de responsabilidade, pela nota n. 624, de 1932, por despacho proferido, por delegação, em 21 do mês próximo findo, deferiu êsse pedido, de acôrdo com a cláusula contratual.

N. 143 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 71.836, do ano findo, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo pede isenção definitiva de direitos de importação da taxa de expediente para o material constante da primeira via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 290, de 1933, dessa alfândega.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 442 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.794, do vigente ano, em que a S. A. Tecelagem de Seda Italo Brasileira pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega as mercadorias de que tratam os documentos inclusos, proferiu, por delegação, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Deante de meras alegações, uma vez que se não conhece a aceitação das pretensas encomendas, autorizado, pagando, porém, direitos majorados. Dê-se ciência à alfândega."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 443 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 20.009, do vigente ano, em que a firma dessa praça Bento de Carvalho & Companhia pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 10.852, dêste mesmo ano, que deu motivo à expedição da ordem desta Diretoria a essa Alfândega, n. 279, de 7 de março último, para o fim de lhe serem concedidos os favores do artigo 6º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, em relação às mercadorias nela referidas, — proferiu, por delegação, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior. Este Ministério tem decidido de modo uniforme: os contratos por correspondência (epistolar ou telegráfica) tornam-se perfeitos desde que a aceitação é expedida (Código Civil, artigo 1.086). Na espécie, há meras cópias, sem autenticação, de pretensas encomendas".

N. 445 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 478, de 17 de março último, fichado sob número 20.018, do vigente ano, em que o despachante aduaneiro Osvaldo Maia pede permissão par arecolher em prestações mensuis a quantia de 2:000$000, correspondente à multa que lhe foi imposta pela comissão de inspeção, em virtude do auto n. 2, de 1933, — por despacho proferido, por delegação, em 5 do corrente mês, indeferiu esse pedido, de acôrdo com o parecer desta Diretoria, nos seguintes têrmos: "Dada a natureza da infração (aproveitamento de estampilhas servidas), opino pelo indeferimento do pedido".

N. 446 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.911, do ano em curso, em que The São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, exarou, em 26 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o artigo 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 40.871 e 49.673, de 1933, dessa Alfândega.

N. 447 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.798, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Olímpio Barreto, exarou, em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o artigo 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 53.044, de 1933, dessa Alfândega.

N. 448 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.093, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Frederico Carateus, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 52.713 e 52.891, de 1933.

N. 449 — Comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.085, do ano em curso, em que The São Paulo Railway Company Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 30.197, 30.836 e 29.396, de 1933.

N. 450 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.103, do ano em curso, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão dos parafusos de latão e da fita de algodão (itens 9 e 10), que têm similar na indústria do país, opino pela concessão do favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 17.051, de 1933, dessa alfândega.

N. 451 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 15.038, do ano em curso, em que a Sociedade Anônima Fabricas Orion pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Italo Peterle, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, opino pela concessão do favor de isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 31.131, de 1933.

N. 452 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 14.089, do ano em curso, em que The São Paulo Gaz Company Limited pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Italo Peterle, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de impotação".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 3.992, de 1933, dessa alfândega.

N. 453 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 14.175, do vigente ano, em que a firma Helzel & Corella pede para ser mantida a classificação no artigo 1.025 da Tarifa para os "roulements a billes", chegados antes de conhecida a decisão de 8 de abril de 1933, proferiu, por delegação, em 22 do mês próximo passado, o seguinte despacho:

"Tendo em vista o parecer da Comissão da Tarifa da Alfândega desta Capital, nada há que deferir."

O parecer em aprêço está assim redigido:

"A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, assim se pronunciou: O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães deu parecer em separado, com o qual concordaram os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Elias Souto, Eugênio Pourchet e Drs. Sá e Sousa, Amarílio de Noronha e Paulo Martins; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o parecer que se segue:

"Estou de acôrdo com o minucioso parecer do Dr. Tavares Guimarães. Os "roulements à billes", em virtume do acordão n. 1.949, de 28 de dezembro de 1932, foram definitivamente classificados no art. 982 da Tarifa vigente, como aparelhos de movimento ou transmissão, sujeitos a direitos "ad-valorem" 15%.

Ficaram, dêsse modo, reformadas as decisões anteriores desta alfândega, algumas com aprovação do Tesouro, considerando a dita mercadoria como utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025 e taxa de $300 o quilo.

Na época em que foi publicada a "Tarifa Prática das Alfândegas", de minha autoria, era esta última a taxa atribuída aos "roulements à billes". É um fato inconteste e por isso mesmo está no consenso de todos. Não pode ser posto em dúvida por simples palavras sem outra significação que a de diminuir o trabalho alheio."

O Sr. inspetor concordou com a Comissão e manda que se publique a seguir o parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 1.115 — Tendo o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por despacho proferido em data de 6 do corrente mês, mandado arquivar, à vista do decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 15.839, do vigente ano, relativo á revisão de despachos da Sociedade Anônima Frigorífico Anglo, restitue os documentos a êle anexados e pertencentes ao arquivo dessa aduana.

N. 1.116 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 21.603, do vigente ano, em que mme. Campos pede, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega quatro encomendas postais sob ns. 3.375-78, proferiu, por delegação, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos em dôbro. Dê-se ciência à alfândega."

N. 1.117 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 22.379, do vigente ano, em que Antônio Barros pede, de conformidade com o decreto número 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, autorização para desembaraçar nessa alfândega um coli n. 2.718, proferiu, por delegação, em 10 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à alfândega."

N. 1.118 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 925, de 28 de fevereiro último, fichado sob n. 14.141, do vigente ano, em que a firma Marques Silva & Comp. pede reconsideração da decisão exarada no processo n. 8.861, de 1931, de que trata a ordem desta Diretoria a essa alfândega, n. 348, de 31 de março do mesmo ano, — proferiu, por delegação, em 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Á vista do art. 2º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, indeferido."

N. 1.119 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 36.237, do

ano findo, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticado pelo escriturário Olímpio Barreto, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabiente do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, opino pela concessão do favor da isenção de direitos de importação e da taxa de expediente para a cordoalha de aço, visto o material do item 1 (chapas de vidros de côr), não ter os carcterísticos inerentes aos serviços da peticionária."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 62.773, de 1933.

N. 1.120 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinente do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.443, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Almerindo Castro, exarou, em 26 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução denifitiva de direitos de importação, excluído o material do item *l* (esmeril em massa) que é de uso generalizado."

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 3.164, de 1932, dessa alfândega.

N. 1.121 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 87.519, do ano findo, em que The Rio de Janeiro City Improvements company Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário J. J. Monteiro Mendes, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludido foi desembaraçado pelas notas de ns. 47.083 e 52.286, de 1933.

N. 1.122 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 3.513, do ano em curso, em que a Rêde Mineira de Viação pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário Rómulo Avelar, exarou, em data de 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer."

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão das quartolas que devem pagar direitos integrais, opino, de acôrdo com a cláusula contratual, pela concessão do favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente."

O material aludida foi desembaraçado pela nota n. 80.507, de 1933, dessa alfândega.

N. 1.123 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 80.788, do ano findo, em que a Companhia Telefônica Brasileira pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autênticada pelo escriturário Rómulo Avelar, exarou, em 13 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3° da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi desembaraçado pelas notas ns. 69.294, e 69.293, de 1933, dessa Alfândega.

N. 1.124 — Comuncando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o proce sso fichado sob número 9.373, do ano em curso, em que The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, pede redução definitiva de direitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autênticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, exarou, em 26 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com o art. 3°, da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação".

O material aludido foi d esembaraçado pela nota n. 83.718, de 1933, dessa Alfândega.

N. 1.125 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o p rocesso fichado sob número 6.103, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas pede isenção definitva de direitos de importação e taxa do expediente para o material constante da 1ª via da relação, junta, devidamente autênticada pelo escriturário Newton Vieira de Melo, exarou, em 22 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 1.236, de 1933.

N. 1.126 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 16.491, do ano em curso, em que a Italcable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini pede redução definitva de dreitos para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autênticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 26 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido ,de acôrdo com o art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927"

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 30.998, de 1933, dessa Alfândega.

N. 1.127 — Comunicando que o secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.996, do ano findo, em que a Rêde Mineira de Viação, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material conetante da 1ª via da relação junta, devidamente autênticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da redução definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 67.771, de 1932, dessa Alfândega.

N. 1.128 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 12.313, do ano em curso, em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 21 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acôrdo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor definitivo de direitos de importação e da taxa de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 88.434, de 1933, dessa Alfândega.

N. 1.129 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo, fichado sob número 10.902, do ano em curso, em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exa-

rou, em 20 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido de acôrdo com a cláusula contratual".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 52.521, de 1933.

N. 1.130 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob número 14.135, do ano em curso, em que a Rêde Mineira de Viação pedé isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação junta, devidamente autenticada pelo escriturário A. Siqueira, exarou, em 23 de março último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acôrdo com o parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

"Com exclusão das quartolas, que devem pagar direitos integrais opino, de acôrdo com a cláusula contratual, pela concessão a favor da isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente".

O material aludido foi desembaraçado pela nota n. 55.822, de 1933.

N. 1.121 — Transmitindo o processo n. 15.923, do ano em curso, em que é interessada a Brazilian Hydro Eletric Company Limited.

N. 1.132 — Remetendo o processo n. 22.069, do ano em curso, em que é interessada a firma Johns Manville Corporation of Brasil.

N. 1.133 — Solicitando audiência remete o processo sob n. 22.333, do ano em curso, em que é interessada a firma Machine Cotons Ltd.

N. 1.134 — Remetendo o processo n. 22.343, do ano em curso, em que é interessada a firma Warner Bross National Pictures do Brasil.

N. 1.135 — Remetendo o processo n. 11.096, do ano em curso, em que são interessados Christianni & Nielsen.

N. 1.136 — Restituindo o processo n. 22.041, do corrente ano, em que é interessada a firma A. Bebiano & Companhia.

N. 1.137 — Transmitindo o processo n. 40.833, de 1933, relativo ao ofício no. 350-DV de 3 de julho daquele ano, da Inspetoria Federal das Estradas.

N. 1.138 — Transmitindo o processo sob n. 6.573, do vigente ano, em que é interessado José Cândido da Costa.

N. 1.139 — Transmitindo o processo n. 19.856, do corrente ano, de interêsse do Ministério da Guerra.

N. 1.140 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 11.808, do ano em curso, em que Valentim F. Bouças pede desembaraço de 20 caixas números 2, 3, 6, 11, 12, 14, 15, 20 a 32, trazidas pelo vapor "Western Prince", contendo fichários de aço, mediante o pagamento integral dos direitos de importação, exarou, em data de 26 de março último, o seguinte dsepacho:

"Autorizado, nos têrmos do parecer".

O parecer emitido por esta Diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro, foi acôrdo com o prestado pelo Sr. subdiretor Antônio Estáquio Coelho, nos seguintes têrmos:

"De acôrdo com o artigo 2º, parágrafo 23, das Preliminares da Tarifa, pode ser autorizada a entrega, livre de direitos e demais taxas, ao almoxarifo da Diretoria do Domínio da União, Odorico Correia de Faria, do material referido na relação de fls. 3, cobrando-se os direitos integrais das mercadorias que se acharem incluídas na mesma relação.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de abril de 1934

Processos:

N. 13.281, de 1934 — Manuel Joaquim d'Ávila, pedindo pagamento de adicionais. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 13.703, de 1934 — Flávio Antônio de Faria, solicitando pagamento de adicionais. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de abril de 1934

Processos:

N. 1.645, de 1934 — D. Maria Salomé da Costa habilitação ao monte-pio. — De acôrdo com o parecer, indefiro o pedido. Arquive-se.

N. 17.500, de 1934 — D. Ricarda Bernardina da Silva, habilitação ao monte-pio. — Apresente certidão de óbito de seu marido.

N. 88.717, de 1933 — D. Leonor de Andrade Ribeiro de Lessa, habilitação ao monte-pio. — Remeta-se o processo ao arquivo, até que pela interessada seja satisfeita a primeira parte do despacho desta diretoria, de 30 de novembro de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 4 de dezembro do mesmo ano.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 890 — Remetendo, para os devidos fins, cópias heliográficas das plantas do abastecimento dágua à Estação de Riacho Fundo, mostrando a passagem da linha do encaminhamento — Fazenda do Engenho Novo, em Curvêlo e do terreno adquirido pela Estrada de Ferro Central do Brasil ao Sr. Francisco Diniz Couto. — (Proc. n. 358|34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 891 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob o n. 7, de 8 de março de 1927, com a qual foi encaminhado áquela delegacia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhas, sito à rua Presidente Pedreira, naquela capiptal, requerido por D. Brasilina de Magalhães Tagarro. (Proc. n. 6.085|27).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 893 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo relativo à novação do contrato de aforamento do terreno de marinha beneficiado pelo prédio n. 24, da praça Ilha Moreira, naquela capital, requerida por Maximino Rodrigues da Costa. (Proc. n. 16.433|34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 894 — Transmitindo o processo relativo à cessão feita pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul á municipalidade de Santa Maria, naquele Estado, de um terreno com a área de 661 metros quadrados, e recomendando providências no sentido de que a administração local do Domínio da União se pronuncie a respeito. (Proc. n. 14.309|34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 895 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional, sob o n. 77, de 2 de junho de 1927, com a qual foi encaminhado áquela delegacia, o processo relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinhas, situado à Avenida Central de São José, município daquela capital, em que é requerente José Felipe de Holanda Cavalcanti. (Processo n. 21.825|27)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 896 — Transmitindo, por cópia, o parecer que sôbre o assunto que foi objeto do ofício daquela delegacia, sob o n. 141, de 9 de julho de 1926, emitiu a Subdiretoria dos Serviços Administrativos desta diretoria e recomendando providências no sentido de que a administração local do Domínio da União preste as informações de que trata o aludido parecer. (Proc. n. 30.255|26).

N. 897 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à Avenida Capichaba, naquele Estado, pretendido pelo Dr. Francisco Antônio de Almeida, e recomendando providências no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro e constante de fls. 216 verso do mesmo processo. (Proc. n. 65.767|33);

— Ao Sr. coronel diretor geral de Contabilidade da Guerra:

N. 898 — Pedindo providências no sentido de ser alterada, a partir de 1º de abril corrente, para 2578800 as restantes 129 prestações, sendo a última delas de 2558500, que a favor da Fazenda Nacional tem que fazer o senhor Oscar Passos 1º tenente do Exército, adquirente do imóvel à Avenida Sete de Setembro ns. 77|79, na Vila Marechal Hermes, que obteve por despacho do senhor chefe do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em 26 de março próximo findo, e em virtude de determinação de S. Ex. o Chefe do Govêrno Provisório, o abatimento de 30 % do preço qual foi adquirido o imóvel em cáusa. (Proc. n. 16.511|34).

Dia 12 de abril de 1934

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal:

N. 899 — Pedindo providências no sentido de serem facilitados ao senhor almoxarifo desta diretoria, Sr. Odorico Correia de Faria, os meios necessários á realização da entrega ao senhor Jacir Salgado, do motor "Dodge Curtis", ut-

mero 2.365 de 90 U. P., existente nas oficinas da Polícia Marítima. (Mortona), sita á praia do Caju' sem número, que ao mesmo foi vendido, por esta repartição, em concorrência pública. (Proceso 88.308|33).

— Ao Sr. diretor de Contabilidade Pública:

N. 900 — Pedindo providências no senitdo de ser restituida ao senhor Jacir Salgado a importância de 100$, e relativa á caução feita na tesourária geral dêste Tesouro, conforme se verifica do incluso conhecimento, sob n. 169, de 10 de março último, a qual serviu de garantia da proposta apresentada por aquele senhor para aquisição de um motor "Dodge Curtiss", n. 2.365, de 90 P. C., existente nas oficinas da Polícia Marítima (Mortona), sita á praia do Caju' sem número, de vez que já terminaram os compromissos do cauciomante em apreço para com a Fazenda Nacional. (Proceso n. 88.308|33).

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública

N. 901 — Solicitando providencias no sentido de que seja retificada na fôlha de pagamento do continuo da Diretoria Geral de Industria Animal (Ministério da Agricultura), Nominato José Marciano, a consignação de 50$ para 43$750, que desconta á título de aluguel do próprio nacional, sito á Praia Vermelha, a partir de 1 de julho de 1933 (Processo n. 11.047|34).

— Ao Sr. encarregado da Administração do Domínio da União da Delegácia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 902 — Declarando que a questão relativa á diárias que competem, aos funcionários daquela delegácia fiscal, quando em diligência necessárias á instrução dos processos de afóramento, está regulada pelas circulares dêste ministério, sob n. 7, 31 e 67, respectivamente, de 28 de fevereiro de 1895, de 10 de maio de 1897 e de 25 de julho de 1926, juntas por cópia de ns. 1, 2, 3 e 4. (Processo n. 71.454|33).

— Ao Sr. chefe da Sub-contadória Seccional do Ministério da Agricultura:

N. 903 — Transmitindo, para os necessários efeitos, a cópia da informação que a respeito da solicitação constante do ofício daquela repartição, sob n. 25, de 28 de fevereiro do corrente ano, prestou o escrivão geral do registro desta diretoria. (Processo 14.324|34).

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional do Ministério da Agricultura:

N. 904 — Transmitindo, para os necessários efeitos, a cópia da informação que a respeito do pedido feito no ofício n. 24, de fevereiro último, prestou o escrivão geral do registro desta diretoria. (Processo 14.322|34).

— Ao Sr. delgado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 905 — Reiterando a recomendação conta na ordem da extinta Diretoria do Patrimonio Nacional, sob n. 8, de 27 de janeiro de 1927, com a qual foi encaminhado áquela delegácia, o processo, relativo ao aforamento do terreno acrescido de marinhas situado á Avenida Central, freguezia de S. José, municipio daquela capital, em que é requerente, José Felipe de Holanda Cavalcanti. (Processo 700|27).

— Ao Sr. adminstrador do Domínio da União na Delegácia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 906 — Recomendando providências no sentido de ser enviada a esta diretoria uma planta da cidade de Recife e seus arrabaldes, levantada por José Manuel Alves Ferreira em 1855, afim de que a mesma seja anexada o "Relatório", de 2 de fevereiro de 1930, ao engenheiro chefe dos Serviços Técnicos da então Segunda Circunscrição da extinta Diretoria do Património Nacional com séde naquela capital. (Processo 13.244|30).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Espirito Santo:

N. 907 — Reiterando a recomendação contida na ordem da extinta Diretoria do Patrimonio Nacional, sob n. 40, de 22 de novembro de 1927, com a qual foi encaminhada áquela delegácia, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhas, em Santo Antônio, arrabalde daquela capital, requerido por Manuel Raulino Morgado Rios. (Processo 50.042|27).

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 13 de abril de 1934

Requerimento despachado

Maria Justiniano Janot. — Prove a requerente a quitação de fóros. (Proceso n. 15.977|34).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 4.554 — M. Mendes de Abreu & Comp. — Cobre-se a diferença do sêlo de acôrdo com o parecer.

N. 9.318 — Antônio de Oliveira. — Proceda-se à inscrição nos têrmos do parecer. Imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 9.315 — Orlindo Gomes de Azevedo. — Em face do informado, averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 2.287 — Carlos da Silva Araújo & Comp. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 29.705 — Correio da Manhã. — De acôrdo com o parecer, cancele-se o lançamento de que se trata, oficiando-se à Diretoria da Receita e restitua-se o processo à Procuradoria da República, informando que a dívida em execução é improcedente.

N. 15.089 — Letício de Faria Braga. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 30.083 — Sousa & Serafim. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "padaria" a classificação do negócio de que se trata em 1933 e corrente ano. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 23.508 — Adriano Pereira da Silva. — Arquive-se.

Precatórios despachados:

Juízo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Manuel Duarte. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 29.170 — L. Costa & Oliveira. — Junte-se cópia do ofício a que se refere o parecer.

N. 9.758 — José Bouças Gonçalves. — Prove que tem ação em juízo.

N. 31.378 — Pedro Ribeiro da Silva. — Já se achando o requerente inscrito pela rua Sete de Setembro n. 88, em virtude de coleta apresentada, cancele-se a inscrição pela rua S. Francisco Xavier n. 512. Imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 29.773 — Luiz Soibelman. — De acôrdo com o parecer, indeferido. Vá o processo à 1ª sub-diretoria, para proceder como propõe o citado parecer.

N. 12.968 — Samuel Marques. — Faça-se a transferência, "ex-officio", para Gomes Barros & Machado, a quem imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 26.361 — Joaquim Tavares. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 8.364 — Antônio de Almeida Monteiro. — Arquive-se.

N. 6.309 — José de Almeida. — Idem.

N. 6.310 — José de Almeida. — Idem.

N. 5.926 — Valentim Pinto Valo. — Idem.

N. 5.767 — Ferreira Passarello & Comp. — Idem.

N. 5.553 — Antônio Batista Lopes. — Idem.

N. 126 — Silveira & Relvas. — Faça-se a transferência requerida. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 5.399 — Emília Pacheco Airosa. — Idem.

N. 580 — David & Carvalho. — Junte-se cópia do acórdão citado, visto que ha referência explicita, quer quanto ao número, quer quanto à data. À 2ª sub-diretoria.

N. 8.016 — Jorge Miguel Bittar & Comp. — Intime-se pessoalmente, à firma interessada a apresentar o contrato, devidamente registrado, no Registro de Títulos e Documentos.

N. 16.353 — Geraldo da Silva Mendes. — Junte-se a guia de pedido de registro n. 3.250, de 1935.

N. 9.019 — Tito da Silva. — Intime-se novamente a firma Teixeira & Tito a registrar o contrato social de fls., no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de dez dias.

Certidões:

N. 10.048 — Chebar & Filhos. — Certifique-se.

N. 9.882 — Soares Lavrador & Comp. — Idem.

N. 9.883 — Soares Lavrador & Comp. — Idem.

N. 9.881 — Soares Lavrador & Comp. — Idem.

N. 8.6j72 — João Marques. — Idem.

Dia 13 de abril de 1934

Autos de infração:

N. 1.805, de 1933, contra Benjamim Levi. — De acôrdo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 177, de 1934, contra o Banco Italo Belga S. A. — Defiro o pedido de dilação do prazo de dez dias e mando que se encaminhe o processo à Recebedoria Federal em São Paulo para o fim indicado no parecer.

N. 890, de 1933, contra Alberto Moreira da Cunha. — Em face do informado a fls. entregue-se a mercadoria mediante as farmalidades legais.

N. 1.165, de 1933, contra Bouskela Lima & Comp., Ltd. — Defiro o pedido mediante apresentação de fiador idôneo, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7° dos decretos 20.350, de 31 de agôsto de 1931.

Requerimentos despachados

N. 21.451 — Jacob Leopoldo Becker. —Arquive-se.

N. 8.810 — Felisdoro Gaia.—Idem.

N. 2.907 — Manuel de Paiva.—Idem.

N. 8.973 — Rosário Novelli. — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 8.005 — Germano Hosfstetter. — Indeferido.

N. 3.039 — S. A. Cassino Balneário da Urca. — Em face do que consta do processo n. 25.824, de 1933, junto por linha, faça-se a inscrição da S. A. Cassino Balneário da Urca no exercício de 1933, a partir de junho, com o valor locativo de 404:900$000 e a classificação de "charutos, cigarros, botequim e serviços não especificados", assim como de seus diretores Evaristo de Freitas Castro, Otávio de Almeida Gama e Vítor Vieira, a partir da mesma data, e guarda-livros Rafael da Costa Faria, desde outubro do mesmo ano, e, ainda, dos diretores Eduardo Baía e Henrique José de Oliveira, como substitutos dos dois últimos diretores citados, a partir de julho de 1933, dando-se baixa para 1934 no lançamento dos diretores subtituídos.

Outrossim e de acôrdo com o que foi apurado e consta do presente processo, altere-se para 852:000$000 o valor locativo da requerente no corrente ano, ficando mantida a classificação de charutos, cigarros, botequim e serviços não especificados, de acôrdo com o disposto no art. 13 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Imponho à requerente e a cada um dos seus diretores e guarda-livros supra-referidos a multa de 100$000, mínimo da lei.

N. 30.726 — J. Alvarenga & Comp. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "balas, doces" a classificação do negócio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

N. 6.776 — Produção Meridional Limitada. — Arquive-se.

N. 3.947 — Canelas & Almeida. — Cobre-se o sêlo apenas sôbre a quantia de 600:000$000, visto como o sócio que se retirou da firma nada recebeu, tendo a nova sociedade sucessora se constituído com o capital supra-citado.

N. 3.028 — Companhia Cafeeira de Minas Gerais. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido.

N. 27.529 — D. Alves & Sousa. — De acôrdo com a informação e parecer, altere-se para 10:800$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negócio de que se trata em 1934.

N. 20.093 — Aziz Naccache. — Indeferido.

N. 9.802 — Lemos & Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$000, mínimo da lei.

Dia 13 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 1.881 — Antônio Meno. — Dê-se a baixa requerida.

N. 174 — Alvaro & Fernandes. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei, sôbre os emolumentos de registro pagos de acôrdo com o art. 219, § 2°, letra *b* do decreto n. 1.764, de 6 de outubro de 1926.

N. 20.809 — João Martins Camerino. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 20.808 — Luiz Gonçalves Ribeiro. — Idem.

N. 20.055 — J. R. Nunes & Comp. — Idem.

N. 20.807 — Joaquim Pereira Rios. — Idem.

N. 20.855 — Everaldo Fernandes Eiras. — Idem.

N. 207.761 — Durval Aguiar Correia. — Idem.

N. 20.464 — José Fonseca. — Idem.

N. 20.469 — Manuel Soares Júnior. — Idem.

N. 20.465 — Antônio Soares. — Idem.

N. 20.467 — Augusto Ferreira Tavares. — Idem.

N. 20.457 — Guedes & Alves. — Idem.

N. 20.463 — Duloca de São José. — Idem.

N. 30.462 — Francisco Lopes de Almeida. — Idem.

N. 20.351 — Araújo & Nestor. — Idem.

N. 19.359 — Amaral & Fernandes. — Faça-se a transferência *ex-officio* do negócio de que se trata. Imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 20.337 — Otávio Pereira Cano. — Idem.

N. 20.199 — Machado Schrank & Comp. — Idem.

N. 20.198 — Lopes & Marques. — Idem.

N. 6.960 — Manuel Tomas Serpa e outro. — Arquive-se.

N. 68.461 — José Castilho Brandão. — Idem.

N. 6.392 — Companhia Geral de Obras e Construções S. A. Geobra. — Idem.

N. 41 — Carlos Itiberé da Cunha. — Idem.

N. 10.160 — Narcisa Pinto. — Diga em que caráter requer e se por ventura tiver ação em juízo faça a necessária prova.

Certidões:

N. 10.056 — Alves Magalhães & Comp. — Certifique-se.

N. 10.115 — Raul Cunha & Comp. — Idem.

N. 9.705 — Everardo Pinto Barbedo. — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto, a multa de 10$, mínimo da lei.

N. 8.489 — Cardoso & Pinto Ltd. — Certifique-se.

N. 10.225 — Constantino Rodrigues Vaz. — Prove ter ação em juízo.

N. 3.201 — Abel Ferreira. — Dê-se a baixa requerida.

N. 1.496 — Aníbal Canízio Munhoz. — Averbe-se a mudança requerida com o valor locativo indicado. Imponho a multa de 50$, mínimo da lei.

N. 20.152 — João Damasceno Gomes. — Proceda-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100$, mínimo da lei.

N. 283.881 — M. Lopes & Comp. Ltd. — Intime-se pessoalmente a firma a apresentar o contrato social devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos, no prazo de oito dias.

N. 20.831 — Sousa & Braga. — Idem.

N. 21.741 — Antônio Júlio Barbosa. — Intime-se pessoalmente a satisfazer a exigência no prazo de oito dias.

N. 21.742 — César Lynch de Sousa. — Idem.

N. 6.271 — L. Costa & Oliveira. — Junte-se cópia do ofício a que se refere o parecer.

2ª. SUB-DIRETORIA

Despachos do sub-diretor

Processos:

N. 30.220|1933 — Pedro Messina. — Satisfaça a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 771|1934 — João Batista & Comp. —Satisfaça a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 1.556|1934 — M. C. Pitombo & Comp. Ltda. — Satisfaça a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 6.269|1934 — J. A. Lopes & Comp. — Satisfaça a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 7.876|1934 — Laurindo Morais Barreto. — Satisfaça a exigência.

N. 8.000|1934 — Antônio Ramos. — Satisfaça a exigência.

N. 8.343|1934 — M. Vizeu & Pinto. — Provem a organização da firma, no prazo de 15 dias.

N. 8.710|1934 — Saraiva, Dias & Comp. — Satisfaçam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 8.803|1934 — Lipiani & Comp. — Satisfaçam a exigência, no prazo de 15 dias.

N. 9.013|1934 — José Pereira Lopes. — Satisfaça a exigência.

N. 9.154|1934 — Joaquim Gomes do Cabo. — Satisfaça a exigência.

N. 9.294|1934 — Francisco Ribeiro. — Satisfaça a exigência.

9.324|1934 — R. Matos & Comp. — Satisfaça a exigência.

N. 9.471|1934 — João Costa. — Satisfaça a exigência.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE ABRIL DE 1934

Realisou-se no dia 11 de abril de 1934, às 9 horas, a 193ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José D. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo Magalhães, João Augusto Alves, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Perícles de Sousa Manso Tobias Cândido Rios Filho Vicente de Paulo Galliez e Xisto Vieira Filho, membros do conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública e o senhor Orlando Batista Bitencourt, secretário.

Aberta a sessão, foi lido o expediente composto dos ofícios da Diretoria da Receita ns. 115 e 116, de 7 do corrente,

comunicando que o Sr. Ministro deu provimento aos recursos que o Sr. representante da Fazenda interpôs dos acordãos ns. 2.580 e 3.176, relativos aos recursos de Lobo Júnior e José Ribeiro de Sousa, de decisões da delegacia fiscal no Rio de Janeiro e da Recebedoria do Distrito Federal, sôbre restituição de diferença de taxa adicional sôbre bebidas e regulamento de vendas mercantis, para restabelecer as decisões recorridas; número 117, da mesma data, comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso que o mesmo representante interpôs do acórdão n. 2.730, relativo ao recurso "ex-officio" da Recebedoria do Distrito Federal, da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra Moreira Macedo & Comp. e outros, por infração do regulamento do imposto de consumo, para manter o acórdão recorrido.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.559-A — Antônio Luiz Mamede — Imposto de consumo — arts. 81 e 112 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Péricles Manso. — Tomou-se conhecimento para relevar 50% da multa de acôrdo com o n. 4 do art. 1º do dec. n. 21.459, de 1-6-1932, unanimemente.

N. 1.548-A — Caroni Filhos & Companhia — Imposto de consumo — artigo 53 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Pericles Manso.— Negou-se provimento, unânimemente.

N. 1.715-A — The Royal Mail Steam Packet Co. — Extravio de mercadoria— Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. algado Scarpa. — Converteu-se o julgamento em diligência, unânimemente.

N. 1.460-A — Companhia Comercial Marítima — Extravio de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Péricles Manso. — Negou-se provimento, unânimemente.

N. 1.222-A — Cunha & Osório — Club de mercadoria — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, Sr. Vicente Galliez. — Deu-se provimento para aplicar ao autuado a penalidade regulamentar, prevista no art. 47, 1º do decreto n. 12.475, de 23 maio de 1917, unânimemente.

N. 1.537-A — A. Campagno & Comp. — Restituição do registro de imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Péricles Manso.— Deu-se p rovimento, unânimemente.

N. 1.628-A — Nouguê & Comp. e outros — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Tobias Rios Filho. — Deixou-se de tomar conhecimento por não ser a matéria da competência do conselho, unânimemente.

N. 1.372-A — Ferreira & Filho —Imposto de consumo — art. 81 — Delegacia Fiscal no E stado do Rio — Relator, Sr. Péricles Manso. — Tomou-se conhecimento para relevar 50% da multa de acôrdo com o n. 4 do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1-6-1932, contra os votos dos Srs. relator, Alberto Marques e Salgado Scarpa, que relevavam a multa por equidade. O Sr. Oto Gil foi designado para redigir o acórdão. O senhor Xisto Vieira Filho impedido.

N. 1.449-A — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Isenção de direitos — Alfândega de antos — Relator, Sr. Péricles Manso. — Deixou-se de tomar conhecimento po rter sido interposto fora do prazo legal, unânimemente.

N. 1.616-A — João Leornardelli & Comp. — Imposto de consumo — art. 62 — Delegacia fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Salgado Scarpa com vista do Sr. Oton de Melo. — Deu-se provimente para relevar a multa por equidade, contra os votos dos Srs. Oton de Melo, F. Eduardo Magalhães e Alberto Marques.

N. 1.371-A — Francisco José Gomes e outros — Imposto de consumo — artigo 78 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, Sr. Péricles Manso. — Negou-se provimento, unânimemente. Impedido o Sr. Xisto Vieira Filho.

N. 1.405-A — Companhia Navegação Lloyd Brasileiro — Extravio de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Péricles Manso. — Deixouse de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, de primeira para a segunda instância, unânimemente.

N. 1.759-A — Companhia Paulista Fôrça e Luz — Imposto de consumo — art. 55 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Salgado Scarpa. — Deu-se provimento, unânimemente.

N. 1.482-A — Afonso Vidal — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Péricles Manso. — Negou-se provimento, unânimemente.

N. 1.662-A — Companhia Mineira Eletricidade — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro— Relator, Sr. Tóbias Rios Filho. — Negou-se provimento, unânimemente.

Recursos com vista:

N. 1.273-A — Ao Sr. Alberto Marques.

N. 943-A — Ao Sr. Alberto Marques.

N. 1.471-A — Ao Sr. Xisto Vieira Filho.

Nota:

O Sr. Salgado Scarpa compareceu depois do julgamento do recurso n. 1.559-A.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de abril de 1934

Requerimentos despachados

N. 13.013, de 1933 — Domingos Luiz Terra Júnior. — Imponho à firma Terra Irmão & Comp., dada a sua recalcitrância, a multa de 2:000$000, máximo do artigo 168 do regulamento.

N. 4.555, de 1934 — Magalhães & Brandão. — Declare o fim para que deseja certidão.

N. 3.296, de 1934 — Darke Bhering de Oliveira Matos Júnior (espolio de Darke David Bhering de Oliveira Matos). — Preste melhores esclarecimentos quanto à parte de alugueis.

N. 3.110, de 1934 — Eduardo Vick. — Aceito a declaração como pessôa física, arquivando-se assim o processo "ex-officio".

N. 3.874, de 1934 — Ario Augusto Nogueira. — Indeferido, a vista do disposto no artigo 131, parágrafo único, do regulamento.

N. 79, de 1934 — Salvador Millione. — Exiba nesta Diretoria os livros comerciais, afim de serem verificados os balanços de 1931 e 1932.

N. 4.309, de 1934 — Soares Nogueira & Comp. — Certifique-se em têrmos, prosseguindo a revisão.

N. 2.453, de 1934 — Alfredo Leal Ferreira. — Certifique-se em termos.

N. 4.680, de 1934 — Eduardo Borges Linhares. — Apresente as suas declarações de 1931 e 1933.

N. 4.478, de 1934 — S. A. Viagens Internacionais. — Pague o débito de 1933.

N. 4.665, de 1934 — Perlin, Doctors & Comp. — Certifique-se, em têrmos, à vista da informação em frente e porque o imposto de 1934 ainda não está com o prazo findo.

N. 4.677, de 1934 — Dalmo Esteves de Almeida. — Apresente as suas declarações de 1931 a 1933.

Oficios expedidos:

N. 44 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, restituindo processo em que é interessado, Miguel Pinto Meira de Vasconcelos.

N. 138 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a firma Oliveira Ferreira & Companhia e prestando informações.

N. 139 — Ao diretor da Receita Pública, transmitindo processo em que é interessado, Helena Ramalho Ortigão.

N. 140 — Ao diretor da Receita Pública, restituindo processo em que é interessada a S. A. "A Noite".

N. 511 — Ao chefe de secção em São Paulo, restituindo processo em que é interessado, Pedro Bauch Neto.

N. 512 — Ao chefe de secção em São Paulo, restituindo duas fichas de informações nas fontes.

N. 513 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, remetendo uma ficha de informação na fonte.

N. 592, de 1934 — Ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Orfãos e Ausentes, prestando informações.

N. 595|600 — Ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara e Orfãos e Ausentes, idem.

N. 601 — Ao Dr. Juiz de Direito da Prevedoria de Resíduos, idem.

N. 602 — Ao Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, idem.

N. 603 — Ao Dr. Celso Santos Cruz, M. D. presidente do Centro dos Despachantes da Prefeitura e Recebedoria do Distrito Federal, agradecendo comunicação.

Dia 13 de abril de 1934

Ofícios expedidos:

N. 142 — Ao diretor da Receita — Restituindo procesos em que é interessada a Junta de Corretores e Bolsa de Fundos Públicos de Pernambuco e prestando informações.

N. 143 — Ao mesmo — Restituindo processo em que é interessado Ernâni Francisco Borges.

N. 144 — Ao mesmo — Restituindo processo em que é interessado João de Melo Franco.

N. 145 — Ao mesmo — Restituindo processo em que é interessado César Augusto da Fonseca e prestando informações.

N. 514 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Restituindo processo em que é interessada a firma Ferreira Machado & Comp., e comunicando despacho.

N. 515 — Ao chefe de secção em Cuiabá — Sôbre objeto de serviço.

N. 516 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Mário Furquim.

N. 604 (circular) — Aos Drs. juízes de diversas varas — Sôbre objeto de serviço.

N. 605 — Ao diretor regional dos Correios e Telégrafos — Solicitando informações.

N. 606 — Ao diretor geral do Pessoal da Armada — Idem.

N. 41 — Ao diretor geral do Tesouro Nacional — Remetendo requerimento de um funcionário desta diretoria e prestando informações.

Telegrama expedido:

N. 88 — Ao chefe de secção no Ceará — Sôbre objeto de serviço.

Requerimento despachado

N. 9.671-33 — Manuel dos Santos. — Proceda-se ao cálculo na base dos sêlos adquiridos em 1930.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Expediente do Sr. Chefe do Govêrno Provisório

Dia 7 de abril de 1934

Sr. Chefe do Govêrno:

Por êste ministério e por intermédio do Departamento Nacional do Povoamento, foi firmado contráto nos têrmos dos artigos 240, letras *a* e *b* e 739, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, com o engenheiro Rafael Paixão para a construção, por um seu sistema privilegiado, denominado R. P., de dez (10) casas para colonos no Nucleo Colonial "S. Bento". Submetido o contrato á deliberação do Tribunal de Contas, foi por êste, em sessão de 10 de novembro de 1933, recusado o respectivo registro sôb a alegação de contrariar o disposto no artigo 1°, combinado com o parágrafo 2º do artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, que exige apresentação do certificado de cumprimento dessa lei. Convidado a cumprir essa exigência legal, o contratante apresentou uma declaração em que afirma sua obediência á lei dos dois terços, qualquer que seja o número de operários a empregar, porém que, por não necessitar de operários permanentes e especializados na montagem das casas, feitas pelo seu sistema privilegiado, não lhe é possivel apresentar relação dos mesmos, pois que os não tem nem os pode ter com um carater fixo, mas os admite segundo as necesidades do serviço quando uma construção se lhe apresenta. Em face dessa declaração, êste ministério solicitou a reconsideração do despacho anterior ao que não atendeu o Tribunal de Contas, mantendo, em sessão de 8 de janeiro próximo findo, sua decisão anterior, por subsistir o seu fundamento.

Assim sendo, e como me pareça não estar a situação do caso em apreço perfeitamente esclarecida na lei, e tendo em vista a urgência do serviço a ser pelo contratante prestado ao Nucleo Colonial "S. Bento", submeto o assunto á esclarecida consideração de V. Ex., solicitando seja autorizada no presente caso a dispensa da exigência a que se refere o § 2º do artigo 33, do decreto n. 20.291.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1934. — *Salgado Filho.*

Autorizo. Em 7 de abril de 1934. — *Getulio Vargas.*

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.577|34 — Raimundo Cleto Soares Bulcão, recorrendo do despacho que lhe negou pagamento de diferença de vencimentos no período de 12 de janeiro a 15 de março. — Mantenho o despacho.

Dia 2 de abril de 1934

N. 2.815|34 — Gustavo Adolfo Bailly, requerendo contagem de tempo de serviço no cargo de 1º oficial. — Como parece à D. G. C.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 31 de março de 1934

Ofícios:

N. 1C-754 A — Ao D. da Secretaria do Tribunal de Contas, transmitindo a segunda via do conhecimento de empenho ns. 99|99, a favor do Sindicato dos Trabalhadores do Livro e do Jornal.

Dia 2 de abril de 1934

N. 1C-755 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo faturas da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 2C-756 — Ao agente da Estação Pedro II da E. F. Central do Brasil, solicitando o fornecimento de passagens ao inspetor regional engenheiro João Flaury e mais três pessoas.

N. 2C-757 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, remetendo relações e comprovantes da renda arrecadada no mês de fevereiro pela 11ª Inspetoria Regional.

N. 1C-758 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, remetendo processo referente a uma passagem fornecida pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, ao intérprete Rodolfo Von Steiger.

N. 1C-759 — Ao D. G. do D. N. de Indústria e Comércio, comunicando o seguinte despacho: — A situação financeira não comporta a providência. Arquive-se, exarado sôbre o projeto da criação do Instituto de Propaganda e Expansão Comercial na Itália.

N. 1C-760 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, remetendo fôlha de pagamento por serviços extraordinários prestados pelo servente Raimundo de Paula Pereira, afim de ser paga pelo adeantamento concedido ao atuário Clodoveu de Oliveira.

N. 2C761 — Ao D. do Instituto de Previdência dos F. P. da União, comunicando o despacho que mandou apostilar a portaria do contratado Stélio Alves de Sousa, aumentando para um conto de réis o seu salário mensal.

N. 2C-762 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, reiterando a solicitação sôbre a remessa da portaria de contrato do preposto de fiscal José Viana de Barros.

N. 2C-763 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, comunicando o despacho que mandou indicasse o mesmo diretor geral qual a medida atinente á hipótese, no processo relativo ao trabalhador do C. A. de Santa Cruz, Arí Santa Rosa.

N. 2C-764 — Ao mesmo, comunicando o despacho que, sôbre a designação do auxiliar do N. C. São Bento, Hermes Augusto de Ataíde para a Comissão Mixta de Conciliação de 2º Distrito, exarou o Sr. ministro nos seguintes têrmos: — "Deve fazer o serviço de expediente da comissão o funcionário já destacado para êsse fim".

Requerimento despachado

N. 3.413 (176-M|33) — Clotilde Rosália de Barros Horta Barbosa, pedindo seja extraído o seu título de pensão, relativo ao montepio deixado por seu pai, inspetor do Serviço de Proteção aos Indíos, Luiz Bueno Horta Barbosa. — Habilite-se a requerente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de abril

Requerimentos despachados:

N. 1.377-34 — Silvino Gabriel, pedindo o seu aproveitamento num cargo de servente do Departamento Nacional do Povoamento. — Seja efetivado na primeira vaga de servente.

Dia 3

N. 2.648-34 — Daniel Quintanilha da Mota, requerendo a diária de 2$ para auxílio de condução aos serviços de correio. — No há o que deferir.

Avisos:

N. 1 C-161 — Ao ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser efetuado o pagamento de uma conta da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 116$400.

Dia 4

N. 1 C-162 — Solicitando providências no sentido de serem emitidas apolices da Dívida Pública Federal, na importância de 4:744$700, a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões "The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited".

N. 1 C-163 — Ao mesmo, idêntico, na importância de 8:907$500, a favor da Caixa dos Empregados da "The Manáos Tramways & Light Company Limited".

N. 1 C-164 — Ao mesmo, idêntico, na importância de 42:584$300, a favor da Caixa da "The City of Santos Improvements Company Limited.

N. 1 C-165 — Ao mesmo, idêntico, na importância de 24:114$800, a favor da Caixa da "The Leopoldina Railway Company Limited".

N. 1 C-166 — Ao mesmo, idêntico, na importância de 25:351$600, a favor da Caixa da "The Pará Electric Railway and Ligting Company Limited.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de abril

Ofícios:

2 C-765 — Ao presidente da Comissão de Conciliação do 2º Distrito, comunicando, em relação ao pedido de designação de Hermes Augusto de Ataíde para dactilógrafo da mesma comissão, o despacho do Sr. ministro que mandou fizesse o serviço de expediente da comissão o funcionário já destacado para êsse fim.

N. 1 C-766 — Ao inspetor de 16ª Inspetoria Regional — Confirmando o telegrama que comunica a autorização para o pagamento de 328$179, ao intérprete Demétrio Antunes de Oliveira, por serviços extraordinários prestados em agôsto, novembro e dezembro últimos.

N. 2C-767 — Ao inspetor da 1ª Inspetoria Rigional — Confirmando o telegrama que solicitou seja acompanhada de quadro explicativo a proposta constante do telegrama n. 57.

N. 2 C-768 — Ao diretor da Despesa Pública — Devolvendo o processo relativo ao montepio de D. Maria de Barros Horta Barbosa, acompanhado do título de pensão a que a mesma tem direito.

N. 2 C-769 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento — Comunicando ter o Sr. ministro acedido ao pedido de designação do encarregado eletricista desta Secretaria de Estado para fazer a instalação elétrica do Almoxarifado do C. A. de Santa Cruz.

Dia 3

N. 1 C-770 — Ao inspetor da 16ª Inspetoria Regional — Comunicando ter sido requisitado o pagamento de 23 diarias, num total de 230$, a que fez jús o encarregado do Posto Duque de Caxias, Eduardo de Lima e Silva Hoerhan.

— Circular:

N. 2 C-771 — A tôdas as repartições depedentes dêste ministério— Solicitando observância aos artigos 93 e 105 do regulamento desta Secretaria de Estado.

N. 2 C-772 — Ao D. da Secretaria do Conselho N. do Trabalho — Comunicando sér presentemente impossível satisfazer ao pedido sôbre o encarregado eletricista desta Secretaria de Estado, por estar o mesmo incumbido de executar serviço urgente no C. A. de Santa Cruz.

N. 2 C-773 — Ao inspetor da 17ª Inspetoria Regional — Comunicando ter sido tornada sem efeito a portaria de contrato de Max Hurt Langer.

Dia 4

N. 1 C-174 — Ao D. da Secretaria do Conselho N. do Trabalho — Comunicando ter sido providenciada junto ao Ministério da Fazenda a emissão de apólices da Dívida Pública Federal, a favor da Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited".

N. 1 C-175 — Ao mesmo — Idêntico, relativo à Caixa da The Manáus Tranmway and Light Company Limited.

N. 1 C-176 — Ao mesmo — Idêntico, relativo à Caixa da "The City of Santos Improvements Company Limited".

N. 1 C-177 — Ao mesmo — Idêntico, relativo à Caixa da "The Leopoldina Railway Company Limited".

N. 1 C-778 — Ao mesmo — Idêntico, relativo à Caixa da "The Pará Eletric Railways and Lighting Company Limited.

N. 1 C-779 — Ao inspetor da 14ª Inspetoria Regional — Comunicando que, em relação ao processo n. 2.990|33, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — Devolva-se à Inspetoria o ofício e a cópia da informação para determinar seja observada a determinação da D. G. C., representando o inspetor de Imigração pela maneira insólita com que se houve deixando de cumprir uma norma de salutar moralidade administrativa.

Dia 4

1-C-780 — Ao inspetor da 5ª Inspetoria Regional, solicitando o cumprimento da circular n. 1C-2.012, de 30 de setembro de 1933.

1C-781 — Ao D. G. do D. N. do Trabalho, comunicando o despacho que indeferiu o pedido de Milton Barcelos sôbre a aquisição de sua obra "Evolução Constitucional do Brasil".

2C-782 — Ao fiscal do Govêrno junto à Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, solicitando informações sôbre as reformas das instalações da mesma companhia e prazo das obras.

1C-783 — Ao prefeito de Niterói, reiterando o fornecimento de um exemplar da legislação referênte à taxação de agua e esgotos, afim de ter andamento um processo referênte ao abastecimento dagua à ilha das Flôres.

2C-784 — Ao diretor do Instituto de Previdência dos F. P. da União, comunicando a dispensa do contrato de Caio Júlio Cesar Vieira, e o contrato de Jenesí Vieira Ribeiro.

2C-785 — Ao D. da Contabilidade do Tesouro Nacional, comunicando ter o procurador Mário Bolivar Peixoto de Sá Freire apresenetado a comprovação de um adiantamento de 2:000$, em 8 de janeiro último.

1C-786 — Ao delegado fiscal no Pará, confirmando o telegrama que comunicou já ter sido providenciado o pagamento do pessoal contratado do C. A Inglês de Sousa e Posto de Indios Tocantins.

1C-787 — Ao inspetor da 2ª Inspetoria Regional, identico.

Circular 1C-788 — Ás diversas repartições dependentes dêste ministério, solicitando observancia rigorosa ao disposto na segunda parte da letra "C", do parágrafo único, do art. 232, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Dia 5

2C-789 — Ao fiscal do Govêrno junto à S. A. Fábricas "Orion", informando sôbre a determinação do Sr. ministro no sentido de ser verificado o cumprimento do decreto n. 20.291, por parte da aludida fábrica.

1C-790 — Ao inspetor da 11ª Inspetoria Regional, comunicando que todas as despesas do exercício passado, não pagas até 31 de março último, serão processadas por exercícios findos, mediante requerimento para assinar o respectivo têrmo.

2C-792 — Ao D. G. do D. N. do Povoamento, transmitindo o processo referênte ao recolhimento da importância devida pelo desenhista do N. C. São Bento, Carlos Fischer e correspondente a alugueis de um próprio nacional que ocupou.

1C-793 — Ao D. G. do D. N. de Estatistica, solicitando providências, para o fornecimento de duas mil fôlhas de papel destinadas à distribuição de créditos.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR DE SEGUROS

Requerimentos despachados

Dia 28 de março de 1934

Companhia de Seguros "Sagres" (Processo n. 149-S, de 1928. — Sôbre levantamento de caução. — Providencie a Companhia requerente para publicação do decreto que cassou a autorização da "Luso-Brasileira Sagres" para funcionar no país.

The Northern Assurance Company Limited. (Proc. n. 78-N, de 1933. — Sôbre modificações de seus estatutos. — Aguarde-se o cumprimento pela requerente da parte final do despacho de 17 de fevereiro último, na parte relativa ao documento de fls. 41 a 93.

The World Auxiliary Insurance Corporation Limited. (Proc. n. 3-W, de 1933). — Sôbre a cobrança de imposto. — As sociedades de capitalizações autorizadas a funcionar no país requerem declara esta Inspetoria as operações objéto de sua exploração isentas do imposto a que se refere o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 (artigos 1º alínea i e 45) matéria que escapa à alçada desta Inspetoria. Dirijam-se, pois, ao Ministério da Fazenda, tanto mais quanto êste já se pronunciou a respeito da incidência do imposto sôbre as operações de capitalização, quando admitiu o seu pagamentoo até oito dias após os sorteios.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 7 de abril de 1934

Jesus & Companhia, pedindo o registro do seu contrato social. — O Tribunal não tem registro de firmas comerciais. Indeferido.

Dia 9

Antônio Ferreira da Silva, pedindo uma certidão. — Declare a qualidade em que requer.

Dia 10

José Rodrigues Vale, pedindo uma certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão e sele devidamente o documento junto.

Dia 11

Nestor August oda Cunha, conferente da Alfândega do Rio de Janeiro, aposentado administrativamente, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Dirija-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Dia 12

Helena de Aguiar de Andrade dos Santos e Silva, Maria de Aguiar de Andrade Roque de Pinho e Georgina de Aguiar de Andrade, por seu procurador Banco Nacional Ultramarino, pedindo certidões.— Junte procuração.

Dia 13

Salvador Selaro, ex-coletor federal em Lorena, Estado de S. Paulo, pedindo providências sôbre a tomada das suas contas. — Arquive-se, depois de feita a juntada a um requerimento idêntico datado de 5 do corrente e em que foram ordenadas as providências pedidas no presente.

NOTICIÁRIO

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 12 de abril de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 12 ás 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas, sujeito a trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variaveis predominando os do quadrante sul. Rajadas, bastantes frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas, sujeito a trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Estàvel. Ventos: De suéste a nordéste com rajadas frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 11 às 14 horas do dia 12

O tempo foi instável, isto é, ameaçador á tarde e á noite, com chuvas e incerto, hoje, com chuviscos pela manhã. A temperatura foi estável. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 28.5 e minima 21.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27.8 e minima 21.2, respectivamente às 13 horas e 05 minutos e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos, por vezes.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 12 de abril de 1934									Observações das 24 horas procedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenómenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenómenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus	759.2	—	24	—	C	0	9b	—	I	33	23	30	Io	Aoº	Ao
Belém	759.7	0.3	25	0	C	0	5a	—	B	27	22	60	Io	Ao	Ao
S. Luis (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Porangaba)	59.5		27	—	SE	2	5a	—	B	32	—	1	B	B	Io
Quixeramobim (X)															
Sobral	59.7	—	26	—	C	0	9a	—	B	32	23	10	I	I	B
Iguatú (X)															
Natal	59.1	—	28	—	SE	2	9b	P. vgs.	I	31	22	1	Io	I	Io
João Pessoa	57.0	—	28	—	E	2	5b	—	B	31	23	0	B	B	B
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	60.1	—	28	—	C	0	5b	Tranq.	I	30	25	1	I	I	Ao
Pesqueira	57.1	—	24	—	S	2	5a	—	B	31	20	0	B	B	I
Goiana	60.5	—	28	—	E	2	5a	—	B	31	18	0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.0	0.5	—	-1	E	5	5a	Chão	B	29	26	0	B	B	B
Maceió (X)															
Santa Ana do Ipanema X)															
Aracajú	60.7	0.8	28	1	E	5	5b	—	I	29	24	4	Io	B	Io
Propriá	61.3	0.7	29	2	C	0	5b	—	I	30	17	0	I	I	B
S. Salvador	60.2	0.4	28	1	C	0	5a	Chão	B	29	23	0	B	B	B
Barra do Rio Grande	59.0	1.4	29	0	NE	2	9b	—	I	34	21	0	B	B	B
Caetité	59.4	-1.9	26	2	C	0	5a	—	B	34	16	0	B	B	B
Ilhéus	59.6	—	27	—	SE	2	9a	Tranq.	B	30	20	0	B	B	B
Caravélas	60.7	1.1	27	0	N	2	9b	Tranq.	I	30	20	0	B	B	B
Belo Horizonte	60.5	2.3	23	0	SE	2	9a	—	B	30	28	0	B	At	B
Januária	—	—	—	—	—	—	—	—	B	35	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni	58.7	1.4	25	0	E	2	5b	—	B	34	20	0	B	B	B
São Lourenço	60.7	—	24	—	C	0	9a	—	B	30	15	0	B	B	B
Cambuquira	61.3	—	21	—	SE	2	9b	—	I	29	16	—	B	Aoº	B
Passa Quatro	60.3	—	21	—	SW	2	2a	—	B	27	16	5	Aoº	Aoº	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	61.8	3.0	20	-3	SE	2	9b	—	I	29	19	24	B	Io	Aot
Goiaz	62.1	1.3	23	-3	E	2	9a	—	B	33	19	1	B	Io	B
Catalão (X)															
Cuiabá	758.8	—	25	—	C	0	9a	—	B	32	22	0	I	At	B
Corumbá (X)															
Aquidauana	57.6	—	24	—	C	0	2b	—	B	31	20	0	B	B	B
Bela Vista	56.8	—	24	—	—	—	9a	—	B	29	16	0	B	B	B
Gel. G. Carneiro (X)															
Vitória	61.5	2.4	27	-2	S	2	9b	Tranq.	A	33	23	11	B	B	Io
C. Itapemirim	62.1	2.3	25	-2	C	0	9b	—	I	37	20	0	B	B	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 12 de abril de 1934

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos
	Em m m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 ho,as	Direção	Força			
Capital Federal	62.8	3.9	23	-2	NW	2	9e	Chão	I
Campos	61.4	3.6	25	-1	S	2	9b	—	I
Friburgo	61.0	2.4	21	1	SE	2	9b	—	I
Petropolis	62.1	3.0	20	0	C	0	9b	—	I
Rezende	61.5	2.6	21	0	E	2	9b	—	I
Terezopolis	62.1	3.2	20	-2	C	0	9b	—	I
Cabo Frio	62.1	3.2	25	-2	C	0	9b	Vagas.	I
Angra dos Reis	62.1	2.5	24	0	C	0	9b	Tranq.	I
S. Paulo	61.[illegible]	2.3	19	-1	NE	2	9b	—	I
Santos	61.0	2.0	26	1	C	0	9e	Chão	I
Ribeirão Preto	61.3	1.6	21	0	C	0	2b	—	B
S. C. do Pinhal (X)									
Taxina	61.[illegible]	1.8	22	0	E	2	5b	—	B
Campinas	61.9	—	22	—	C	0	2a	—	B
Campos do Jordão (X)									
Curitiba	61.7	1.1	19	1	E	2	5b	—	I
Paranaguá	61.9	1.6	22	-1	C	0	9b	Tranq.	I
Guarapuava	59.1	1.0	17	0	NE	2	5b	—	B
Palmas	60.3	-0.7	17	4	NE	2	5a	—	B
Florianopolis	63.6	-1.9	21	1	W	2	9b	Chão	I
Lages (X)									
Herval Novo	61.6	—	16	—	C	0	2a	—	B
S. Francisco	61.8	2.2	20	-2	C	0	9b	Tranq.	Mo
Xanxerê	58.5	-0.1	18	1	S	2	9a	—	B
Porto Alegre	61.9	-0.[illegible]	17	-2	C	0	9e	—	B
Uruguaiana	63.0	1.4	16	-1	SE	2	5b	—	I
S. Luiz Gonzaga	61.[illegible]	—	14	—	E	2	9b	—	I
Santa Victoria	62.1	-0.1	17	2	S	5	9b	—	I
Montevidéo	65.4	0.4	15	-1	SSE	2	9b	—	E
Buenos Aires	66.0	1.0	12	1	SE	2	9b	—	I

Observações das 24 haras precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempos e fenômenos		
	Máxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	28	21	19	I	I	Ao°
Campos	33	22	3	I	I	Ao°
Friburgo	26	18	2	I	Io	Io
Petropolis	23	17	6	B	I	Io
Rezende	30	15	1	I	I	Ao°
Terezopolis	25	17	1	I	Ao°	I
Cabo Frio	28	22	1	B	I	Io
Angra dos Reis	27	21	4	I	Ao°	Io
S. Paulo	25	17	0	I	I	I
Santos	25	20	16	Ao°	Ao°	Ao°
Ribeirão Preto	29	—	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X)						
Taxina	28	18	0	I	I	B
Campinas	27	17	0	I	I	B
Campos do Jordão (X)						
Curitiba	24	16	1	A	B	I
Paranaguá	24	20	4	I	I	Ao°
Guarapuava	23	14	0	B	B	B
Palmas	24	14	0	B	B	B
Florianopolis	26	19	0	B	B	B
Lages (X)						
Herval Novo	27	13	0	B	B	B
S. Francisco	25	19	2	B	B	Io
Xanxerê	24	11	2	B	B	B
Porto Alegre	22	15	0	B	I	B
Uruguaiana	25	15	0	B	B	I
S. Luiz Gonzaga	27	14	0	B	B	B
Santa Victoria	22	15	0	I	I	I
Montevidéo	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	—		—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Cachoeiro do Itapemirim com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Bagé com 10° C.

Observações — Estado do céu: em décimos do céu encoberto; de O, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *c*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; T, trovoada; ⁚ chuvisfios; ◯ nevoa sêca; ═ nevoeiro; ▲ granizo; ⨳ trovoada com relâmpagos; ⨳ relampagos; ≡ ventania; ◡ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de O calma a 12 tufão. A intensidade dos fenomenos é expressa pelos expoentes O fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a O° C. ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o pais das 9 horas do dia 11 ás 9 horas do dia 12

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido á deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu bom em Mato Grosso e instável, com chuvas nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom em Goiaz e Mato Grosso e incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeiro declinio ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas em S. Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se com alternativas de incerto e bom. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos, predominando, porem, os de léste.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14.30 hs.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiáz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	25.5	(X) 27.6	28.3	28.9	(X) 26.4	28.8	—	29.4	—	29.6	27.1	—
Minima	19.4	21.2	21.6	20.4	21.9	21.5	—	22.0	—	21.2	20.5	—
Chuva		19.9	24.4	15.2	24.7	—	—	10.5	—	25.2	8.5	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 11:			**Rio Paraiba do Sul — Dia 12:**		
			Guararema	1.42	-0.02
			Jacarei	0.97	-0.03
Esperança	10.78	0.08	Caçapava	1.08	0.00
S. P. Olivença(X)			Pindamonhangaba	1.70	-0.18
Fonte Bôa (X)			Guaratinguetá	2.00	-0.15
Tefé (X)			Rezende	0.73	-0.05
Manaus	20.23	0.06	Barra Mansa	1.82	0.08
Pôrto Velho (X)			Barra do Piraí	1.73	0.04
Itacoatiara	—	—	Paraiba do Sul	1.11	0.07
Parintins	8.04	0.06	Anta	0.99	0.14
Obidos	5.99	0.00	Pôrto Novo	0.96	0.25
Santarém (X)			São Fidelis	2.40	0.16
P. Nacional	6.37	-0.11	Campos	7.00	0.00
Carolina	—	—			
Boa Vista (X)			**Rio Itajaí-Assú — Dia 12:**		
Imperatriz	5.10	—			
Conceição Araguaia	4.38	-0.03	Barracão	0.40	-0.04
Cruzeiro do Sul (X)			Taió (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hausa	1.50	-0.18
Labréa (X)			Subida	1.50	-0.90
S. Gabriel (X)			Aquidaban	1.60	-0.06
Humaitá (X)			Indaial	2.10	-0.18
Maués (X)			Passo Manso	1.51	-0.21
Mjr. Amarante	2.00	0.00	Blumenau	—	—
Itaituba (X)			Gaspar	2.90	-0.50
Arumanduba (X)			Ilhota	3.00	-0.40
Altamira	6.43	-0.04			
			Rio Belmonte Pardo — Dia 12:		
Rio São Francisco — Dia 12:					
			Arassuai	1.32	-0.02
			Barra Pontal	0.98	0.00
			Itinga	1.65	-0.01
Pirapóra	0.50	0.00	Itaobim	1.00	-0.02
São Francisco	0.59	-0.01	São Pedro	1.56	0.00
Januária	0.34	-0.02			
Carinhanha	0.73	-0.03	**Bacia Paraná Paraguai — Dia 11:**		
Rio Branco	—	—			
Barra Rio Grande	1.39	-0.07	Três Lagoas	2.05	0.00
Remanso	1.30	-0.07	Presidente Epitácio	1.72	0.00
Joazeiro (X)			Guaira (X)		
Cabrobó (X)			Pôrto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Fóz Iguassú (X)		
Piranhas (X)			Cuiabá	2.63	-0.10
Propriá	0.66	-0.01	S. Luis Cáceres (X)		
			Corumbá (X		

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 11 — Subindo em Esperança, Manaus, Parintins. Baixando em Porto Nacional, Conceição do Araguai e Alta-Mira. Estacionário em O'bidos e M. Amarante.

Rio São-Francisco — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 12 — Continuará em ascensão entre Anta e São Fidelis e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 12 — Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 11 — Estacionário em Três Lagoas, Presidente Epitácio e baixando em Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 7	E 6	E 7	E 7	E 7	E 8	—	—	3.100 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	NNW 5	NNE 5	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Cuiabá.....	7.30	N 4	NNE 2	N 3	N 6	NNW 4	N 4	—	—	3.500 ms.
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte	9.30	ENE 5	NE 5	E 4	NE 5	N 2	—	—	—	2.700 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	N 1	ESE 1	SSE 3	ESE 4	—	—	—	—	1.650 ms
Rio de Janeiro	13.00	SSE 4	S 3	ENE 1	C 0	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)..	21.00									
Santos	9.30	ENE 6	ENE 8	NE 5	N 4	—	—	—	—	1.500 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Pôrto Alegre	9.30	ESE 5	ESE 6	NNW 6	NW 7	NW 7	—	—	—	2.100 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o ceu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorológico.

Ministério da Agricultura — Boletim diario do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 13 de abril de 1934

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 ás 18 horas do dia 14

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas; trovoadas, possiveis. Temperatura: Estável. Ventos: Variaveis e sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável, com chuvas; trovoadas, possiveis. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os de oéste e sul, no extremo sul. Rajadas, muito frescas esparsas.

Sinopse do tempo ocorrido no Disrito Federal, das 14 horas do dia 12 ás 14 horas do dia 13

O tempo foi instável, com chuvas hoje, pela manhã. A temperatura foi estável á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 30.1 e minima 21.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 28.4 e minima 22,5, respectivamente ás 11 horas e 40 minutos e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de sul a léste, frescos á principio.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 13 abril de 1934									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáus (X)															
Belém (X)															
São Luiz (X)															
Barra do Corda	760.1	—	26	—	E	2	5b	—	B	29	22	0	B	B	B
Grajaú (X)															
Terezina	59.6	—	25	—	C	0	9b	—	I	30	22	6	I	Io	B
Fortaleza (Porangaba)	59.5	0.0	30	3	SE	2	0	—	B	32	22	1	B	B,	Io
Quixeramobim	61.5	—	26	—	E	5	9a	—	B	30	24	0	I	B x	B
Sobral	59.6	-0.1	26	0	C	0	5a	—	B	34	22	16	B	Io	I
Iguatú	60.2	—	26	—	SE	2	9a	—	B	32	23	0	B	B	I
Natal	60.1	1.0	28	0	SE	2	5b	P. vgs.	B	31	21	0	I	B	B
João Pessoa	57.5	0.5	28	0	SE	2	5b	—	B	30	21	0	B	B	B
Campina Grande	60.0	—	24	—	SE	2	9b	—	I	29	19	0	B	B	I
Recife (Olinda)	60.7	0.6	28	0	C	0	5b	Tranq.	I	30	22	1	I	I	B
Pesqueira	57.4	0.3	24	0	NW	2	5a	—	B	31	19	0	B	B	B
Goiana	60.8	0.3	28	0	E	2	9a	—	B	31	18	0	B	B	B
Garanhuns	62.5	—	21	—	SE	5	5b	—	I	27	17	0	I.	I	I
F. Noronha	60.0	0.0	28	1	E	5	9b	Vagas	I	28	24	4	I	B	Io
Maceió	60.6	—	27	—	SE	2	2b	Chão	B	29	22	0	B	I	B
Santa Ana do Ipanema (X)															
Araçajú	61.2	0.5	27	-1	C	0	5b	—	I	30	24	0	B	B	B
Propriá	61.8	0.5	28	-1	C	0	5b	—	I	33	—	0	I	I	B
S. Salvador	61.1	0 9	29	1	C	0	2b	Chão	B	30	23	12	Io	B	Io
Barra do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéus (X)															
Caravelas	61.4	0.7	28	1	NW	2	5b	Tranq.	I	31	21	0	I	B	B
Belo Horizonte	61.0	0.5	23	0	NE	2	9a	—	B	30	16	7	I	Aot	Io
Januária (X)	58.0	—	29	—	E	2	5a	—	B	37	18	0	B	B	B
Teófilo Otoni	59.7	1.0	25	0	W	2	9b	—	I	33	22	0	B	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira	60.9	-0.4	22	1	NE	2	9b	—	I	28	18	16	I	A [illegible]	Io
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	61.5	-0.3	20	0	SE	2	9b	—	I	26	19	22	I	I	Ao2
Goiaz	63.2	1.1	24	1	E	2	9b	—	I	33	20	0			
Catalão	60.2	—	21	—	[illegible]	0	9b	—	I	28	18	0	B	I	I
Cuiabá	760.4	1.6	23	-2	C	0	9b	—	Mo	39	22	11	Aot	Aot	Io
Corumbá	60.2	—	21	—	SW	1	9b	—	I	31	23	0	I	I	I
Aquidauana	58.7	1.1	23	-2	S	2	9b	—	I	33	21	0	B	I	I
Bela Vista (X)															
G. G. Carneiro	60.1	—	[illegible]	—	C	0	9b	—	Mo	30	20	15	—	Aot	Aot
Vitória (X)	62.1	0	25	-1	SW	2	5b	Tranq.	I	30	23	1	I	I	Io
C. Itapemirim	63.3	1.2	26	1	C	0	5a	—	B	28	21	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 13 de abril de 1934 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	61.0	-1.8	24	1	C	0	9b	Chão	I	28	22	0	I	I	I
Campos	61.5	0.1	25	0	C	0	9b	—	I	30	21	1	I	I	Ao°
Friburgo	62.6	0.6	18	-3	C	0	9b	—	I	24	17	46	Io	Io	Io
Petropólis	61.4	-0.7	20	0	C	0	5b	—	I	22	18	3	I	I	I
Rezende	60.1	-1.4	22	1	C	0	9b	—	I	23	19	3	I	I	Ao°
Terezópolis	61.2	-0.9	20	0	N	2	9b	—	I	24	14	10	Ao°	A ⁚	Ao°
Cabo Frio	61.4	-0.7	25	0	NE	2	9b	Chão	I	27	21	0	I	B	I
Angra dos Reis	59.8	-2.3	25	1	C	0	5b	Tranq.	I	26	22	0	I	I	A ⁚
S. Paulo	59,8	-1.6	21	2	NE	2	9b	—	I	26	17	0	I	I	I
Santos	58.9	-2.1	23	-5	C	0	9a	Tranp.	B	28	21	0	I	I	I
Ribeirão Preto	60.5	-0.8	22	1	C	0	9b	—	I	29	20	0	I	I	I
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	59.7	-1.3	20	-2	C	0	5b	—	I	32	17	18	B	I	Aot
Campinas	61.8	-0.1	20	-2	C	0	9b	—	I	30	19	0	B	B	B
Campos do Jordão (X															
Curitiba	59.1	-2.6	20	1	E	2	2b	—	B	26	17	0	I	B	I
Paranaguá	9.0	-2.9	23	1	C	0	9a	Tranq.	I	25	21	0	I	I	B
Guarapuava	57.7	-1.4	17	0	W	2	9b	—	Mo	24	14	8	I	I	Aot⚡
Palmas	59.1	-1.2	17	0	C	0	9b	—	I	24	15	7	B	B	Io
Florianópolis	59.0	-4.0	22	1	N	2	9b	Chão	Mo2	24	20	54	I	I	Ao
Lages	58.4	—	16	—	NE	2	9b	—	Mo2	22	16	22	I	I	Ao
Herval Novo (X)															
S. Francisco	58.5	-3.3	22	2	SW	2	9b	Chão	I	24	21	68	I	B	Aot≡
Xanxerê	68.0	-0.3	16	-2	C	0	9b	—	Io	26	15	0	B	B	I
Porto Alegre	60.2	-1.7	19	2	W	2	0b	—	I	22	18	0	B	A ⁚	I
Uruguaiana	62.2	-0.8	16	0	C	0	9b	—	I	22	15	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga	61.6	-0.1	16	2	W	2	9b	—	I	26	14	0	B	B	B
Santa Vitória	56.3	-5.8	15	-2	W	2	5b	—	I	22	14	0	I	I	B
Montevidéu	61.1	-4.3	16	1	SW	3	9b	—	I	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	63.0	-3.0	12	0	SSW	1	9b	—	I	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximasverificaram-se em Januaria e Bemanso com 37°.

A temperatura minima verificou-se em Bagé com 12°.

Observações — Estado do céu : em décimo de céu encoberto : de O, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; *a*) nuvens altas ; *e*) englobada ; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instável ; *A*, ameaçador ; *M*, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; ⁚ chuviscos ; ○○ nevôa sêca ; ≡ nevoeiro ; ▲ granizo ; ⚡ trovoadas com relâmpagos ; < relampagos ; ≡ ventania ; ⌓ orvalho ; *ag*, aguaceiro ; *ge*. geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se à Escala Beaufort, de O calma a 12 tfuão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a O° C, ao nivel do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 12 às 9 horas do dia 13

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu instável com chuvas esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu, em geral, instavel com chuvas e trovoadas esparsas. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se perturbado com chuvas e chuviscos esparsos. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi perturbado com chuvas e trovoadas esparsas, exceto em parte do Rio Grande do Sul, onde decorreu bom. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se incerto, salvo em alguns pontos do Paraná e Santa Catarina, onde continuava perturbado com chuvas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meterológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baia. Zona Centro—Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	26.1	(X) 28.4	31.0	31.0	(X) 27.4	31.1	—	—	—	31.2	30.7	—
Minima	19.8	21.4	20.8	20.8	21.5	22.2	—	—	—	22.5	21.5	—
Chuva	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da vespera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 12:			**Rio Paraiba do Sul — Dia 13:**		
			Guararema	1.46	-0.04
			Jacarei	0.97	0.00
Esperança (X)			Caçapava	1.06	-0.02
S. P. Olivença (X)			Pindamonhangaba	1.60	-0.10
Fonte Bôa (X)			Guaratinguetá	1.96	-0.04
Tefé	15.00	0.02	Rezende	0.64	-0.09
Manaus	20.37	0.03	Barra Mansa	1.88	0.06
Porto Velho (X)			Barra do Pirai	1.72	-0.01
Paritins	—	—	Paraiba do Sul	1.13	0.02
Itacoatiará	8.04	0.00	Anta	1.30	0.31
Obidos	6.02	0.03	Porto Novo	0.96	0.00
Santarém (X)			São Fidelis	2.45	0.05
P. Nacional	3.35	-0.02	Campos	7.22	0.22
Carolina	—	—			
Bôa Vista (X)			**Rio Itajaí-Assú — Dia 13:**		
Imperatriz	5.05	-0.05			
Conceição do Araguaia (X)			Barracão	0.58	0.18
Cruzeiro do Sul (X)			Taió (X)		
S. Felipe (X)			Rio do Sul (X)		
Rio Branco (X)			Hansa	1.39	-0.11
Labrea (X)			Subida (X)		
S. Gabriel	5.29	0.14	Aquidaban	1.56	-0.04
Humaitá (X)			Indaial X)		
Maués (X)			Passo Manso	1.37	-0.14
Mjr. Amarante	2.05	0.05	Blumenau	—	—
Itaituba (X)			Gaspar	2.50	-0.40
Arumanduba (X)			Ilhota	2.85	-0.15
Alta Mira (X)					
			Rio Belmonte Pardo — Dia 13		
Rio S. Francisco — Dia 13:					
			Arassuai (X)		
			Barra Pontal	0.98	0.00
			Itinga	1.65	0.00
Pirapora (X)			Itaobim (X)		
S. Francisco	0.56	-0.03	São Pedro	1.55	-0.01
Januaria	0.30	-0.04			
Carinhanha	0.73	0.00	**Bacia Paraná Paraguai — Dia 10:**		
Rio Branco	—	—			
Barra R. Grande	1.33	-0.06	Tres Lagoas	2.01	-0.04
Remanso	1.27	-0.03	Presidente Epitacio	1.72	0.00
Joazeiro (X)			Gnaira (X)		
Cabrobó (X)			Porto Mendes (X)		
Paulo Afonso (X)			Fóz Iguassú (X)		
Piranhas (X)			Cuiabá	2.85	0.22
Propriá	0.64	-0.02	S. Luis Cáceres (X)		
			Corumbá (X)		

Estado e tendência do nivel das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 12 — Baixando em P. Nacional e Imperatriz. Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraiba do Sul — Dia 13 — Continuará em ascensão entre P. Novo e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 13 — Entrará em ascensão em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 13 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 12 — Estacionário em P. Epitácio. Baixando em T. Lagoas e subindo em Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (XX)...	10 hs.									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda.....	9.30	NNE 6	ESE 7	S 8	SE 8	—	—	—	—	2.550 ms.
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	ESE 4	E 4	ESE 5	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	ESE 4	NE 4	ENE 4	NE 4	—	—	—	—	1.650 ms.
Vitória.....	9.30	SSW 3	S 3	ESE 2	ENE 2	—	—	—	—	1.650 ms.
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 3	ENE 6	NNE 4	N 9	NNW 7	WNW 3	NW 6	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 5	NE 2	NNW 10	NNW 12	NW 12	WNW 6	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	21.00									
Santos.....	9.30	E 2	N 3	NW 11	NW 11	NW 11	NW 7	—	—	3.150 ms.
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis (XX).....	9.30									
Pôrto Alegre.....	9.30	SW 1	SW 3	SW 6	—	—	—	—	—	1.050 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agricola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 14 de abril de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável Ventos: Variáveis, com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instável com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, predominando os de noroéste a sudoéste, com rajadas bastante frescas.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 13 às 14 horas do dia 14

O tempo foi instável, com chuvas fracas, á noite. A temperatura foi estável á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.9 e minima 22.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 30.0 e minima 23.2, respectivamente, ás 11 horas e 30 minutos e ás 4 horas e 15 minutos. Os ventos predominaram de sul a léste, frescos, por vezes.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 14 de abril de 1934									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do ceu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperaura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus (X)															
Belém (X)															
São Luis (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Porangaba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal (X)															
João Pessoa	757 1	-0.4	26	-2	C	0	9b	—	Io	31	22	1	B	B	Ao°
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda) (X)															
Pesqueira (X)															
Goiana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	59.0	-1 0	28	0	E	5	5b	Vagas	B	29	26	0	B	B	B
Maceió (X)															
Santana do Ipanema (X)															
Aracajú (X)															
Propriá (X)															
São Salvador (X)															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéus	59.1	—	29	—	C	0	9b	Tranq.	I	31	23	0	I	B	B
Caravelas	59.5	-1.9	28	0	NW	2	9o	Tranq.	I	30	22	0	I	I	I
Belo Horizonte	59.6	-1.4	20	-3	C	0	9b	—	I	30	19	16	A	B	Aot
Januária	57.0	-1.0	29	0	C	0	5a	—	B	37	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni	57.6	-2.1	26	1	E	2	9b	—	I	31	20	0	B	B	B
São Lourenço	58.7	—	23	—	C	0	5a	—	B	27	18	4	I	I	Io
Cambuquira	59.8	-1.1	21	-1	NE	2	9b	—	I	27	18	5	—	—	Ao°
Passa Quatro	59.4	—	20	—	NW	2	5a	—	B	27	18	8	B	Ao°	Ao°
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra	58.5	-3.0	22	2	NW	2	5b	—	B	27	20	16	I	I	Io
Goiaz	62 3	-0.9	21	-3	E	2	9b	—	I	32	21	14	I	B	Io
Catalão	59.1	-1 1	21	0	E	2	9b	—	I	2)	20	0	B	B	5
Cuiabá (X)															
Corumbá	759.3	-0.9	22	1	C	0	9a	—	B	27	19	0	I	I	I
Aquidauana	58 6	-0.1	22	0	S	2	9b	—	I	28	19	0	I	I	I
Bela Vista	58.5	—	18	—	SE	2	2b	—	B	25	12	0	B	B	B
G.al G. Carneiro (X)															
Vitória	59 2	-2.9	28	2	NW	2	9a	Vranq.	B	29	23	0	B	B	I
C. Itapemirim	59.6	-3.7	23	-3	NW	2	9o	—	I	30	20	0	B	B	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 14 de abril de 1934 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Fôrça				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	58.4	-2.6	26	2	NW	2	5b	Chão	I	29	23	0	I	I	I
Campos	57.6	-3.9	25	0	NW	2	9b	—	I	29	23	1	I	I	Ao°
Friburgo	57.5	-4.1	23	5	C	0	9b	—	I	23	19	9	Io	Io	Io
Petropólis	59.9	-1.5	21	1	C	0	5a	—	B	23	18	5	B	B	Io
Rezende	55.7	-4.5	24	4	C	0	5b	—	I	25	19	16	I	I	Io
Terezopólis	58.2	-1.9	22	0	C	0	5b	—	B	28	20	3	I	A ◌	Aot
Cabo Frio	57.5	-3.9	27	2	SW	2	9a	Chão	B	27	23	1	I	B	Io
Angra dos Reis	59.0	-0.8	27	2	S	2	2b	Tranq.	B	27	23	2	I	I	Io
São Paulo	58.1	-1.7	23	2	NE	2	2b	—	Bx	25	18	15	Aot	Io	Aot
Santos	—	—	26	3	—	—	9e	Tranq.	I	28	22	36	I	Aot ≡	Aot ≡
Ribeirão Preto	60.2	-0.3	22	0	C	0	9b	—	I	29	20	15	I	A ◌	Ao°
S. C. do Pinhal (X)															
Paxina (X)															
Campinas (X)															
Campos do Jordão (X)															
Curitiba	60 0	0.9	18	-2	C	0	2b	—	B	26	13	1	A ◌	I	A ◌
Paranaguá	59.6	0.6	24	1	C	0	5b	Tranq.	B	27	20	4	I	I	Io
Guarapuava	58.1	0.4	15	-2	W	2	—	—	B	21	14	8	Ao	Io	B ≡ 2
Palmas	60.9	1.8	13	-4	C	0	9b	—	I	19	10	0	I	I	B ≡ 2
Florianopólis	58.7	-0.3	21	-1	C	0	5b	Chão	B	23	21	36	Ao	Ao2	B
Lages (X)															
Herval Novo (X)															
S. Francisco	58.8	0.3	22	0	SW	2	5a	Tranq.	B	24	20	5	Io	I	A ◌
Xanxerê	59.5	1.5	13	-3	C	0	≡	—	B ≡	20	11	7	Io	I	B
Pôrto Alegre	60.6	0.4	15	-4	W	2	≡	—	B ≡	23	13	1	A ◌	Io	B
Uruguaiana	63.0	0.8	13	-3	C	0	0	—	B	22	10	0	I	B	B)
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Vitória	57.1	0.8	16	1	W	2	2a	—	B	22	14	0	B	I	B ≡
Montevidéu	60.3	-0 8	16	0	WSW	3	9b	—	I						
Buenos Aires	61.0	-2.0	12	0	SSW	1	≡	—	B ≡						

A temperatura máxima verificou-se em Januária com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Palmas com 10° C.

Observáçõ s — Estado do céu: em decimo de céu encoberto: de, 0 totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) englobadas; *b*) baixas. Estado do tempo *B*, bom; Bx, bom após perturbação; *I*, incerto ou instável; A, ameaçador, *M*, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; *T*, trovoada; ◌, chuviscos: ∞ nevoa sêca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ⊼ trovoadas com relâmpagos; ⊀ relâmpagos; ≡ ventania ⌓ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs. corôa solar; cl, corôa lunar, al arco iris.

Os indicativos da fôrça do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

NOTA — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e a gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o pais das 9 horas do dia 13 ás 9 horas do dia 14

Zona Norte — Não é feita a sinópse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom Espirito Santo e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, o tempo apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura manteve-se estável, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde sofreu ascensão. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Rio Grande do Sul e instável, com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom, exceto em alguns pontos de São Paulo, onde continuava incerto. A temperatura foi estável em São Paulo e sofreu ligeiro declinio, nos demais Estados. Os ventos predominaram de oéste, fracos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorológica até ás 14.30 horas.

Discriminação das zona : Zona norte — Estados: Amazonas. Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba. Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Pena	Jardim Botanico	Paquetá	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima	27.5	(X) 30.7	38.7	—	(X) 28.3	31.6	—	—	—	30.3	28.8	—
Mínima	21 3	2?.1	?2 7	—	23.1	23.4	—	—	—	23.3	22.8	—
Chuva	—	0 2	0.3	—	0.2	—	—	—	—	0.0	0.2	—

(X) significa máxima da véspera. A máxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 13:		
Esperança	10.96	0.12
S. P. Olivença (X)		
Fonte Bôa (X)		
Tefé	15.02	0.02
Manáus (X)		
Pôrto Velho (X)		
Itacoatiára	—	—
Parintins	8.09	0.05
O'bidos	6.06	0.04
Santarém (X)		
P. Nacional	3.38	0.03
Carolina	—	—
Boa Vista (X)		
Imperatriz	5.24	-0.19
C. Araguaia	4.27	—
Cruzeiro do Sul (X)		
S. Felipe (X)		
Rio Branco (X)		
Labréa (X)		
S. Gabriel	5.39	0.01
Humaitá (X)		
Maués (X)		
Mjr. Amarante	2.82	0.77
Itaituba (X)		
Arumanduba	4.84	0.03
Alta Mira	6.30	-0.10
Rio São Francisco — Dia 14:		
Pirapóra	0.62	-0.04
S. Francisco	0.57	0.01
Januária	0.28	-0.02
Carinhanha (X)		
Rio Branco (X)		
Barra do Rio Grande (X)		
Remanso (X)		
Joazeiro (X)		
Cabrobó (X)		
Paulo Afonso (X)		
Piranhas (X)		
Propriá (X)		

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Rio Paraíba do Sul — Dia 14:		
Guararema (X)		
Jacarei	1.01	0.04
Caçapava	1.10	0.04
Pindamonhangaba	1.70	0.10
Guaratinguetá	1.95	-0.01
Rezende	0.60	-0.04
Barra Mansa	1.98	0.10
Barra do Pirai	1.63	-0.09
Paraíba do Sul	1.06	-0.07
Anta	1.48	0.18
Pôrto Novo	1.05	0.09
São Fidelis	2.60	0.15
Campos	7.30	0.08
Rio Itajaí-Assú — Dia 14:		
Barracão (X)		
Taió (X)		
Rio do Sul (X)		
Hansa	2.32	0.93
Subida (X)		
Aquidaban	2.00	0.44
Indaial	2.28	0.34
Passo Manso (X)		
Blumenau	—	—
Gaspar	2.80	0.30
Ilhota	2.90	0.05
Rio Belmonte Pardo — Dia 14:		
Arassuai	1.32	-0.01
Barra Pontal	0.97	-0.01
Itinga	1.64	-0.07
Itaobim	1.00	0.00
São Pedro	1.55	0.00
Bacia Paraná Paraguai — Dia 13:		
Três Lagoas	2.00	-0.01
Pres. Epitácio	1.72	0.00
Guaira (X)		
Pôrto Mendes (X)		
Fóz Iguassú (X)		
Cuiabá	3.15	0.30
S. Luiz Cáceres (X)		
Corumbá (X)		

Estado e tendência das aguas dos rios

Bacia Amazônica - Dia 13 — Baixando em A. Mira Subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Paraíba do Sul —Dia 14 - Continuará em ascensão entre B. do Pirai e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 14 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Rio Belmonte Pardo — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 13 — Estacionário em P. Epitácio. Subindo em Cuiabá e baixando em Três Lagoas.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilôto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha	10.00	ESE 5	E 6	E 7	NNE 10	—	—	—	—	1.600 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravelas (XX).....	9.30									
B. Horizonte(X).....	9.30									
Vitória	9.30	NNW 6	NNW 8	WNW 9	WSW 4	W 6	W 9	—	—	—
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	WSW 3	WSW 6	W 6	W 8	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SW 7	W 7	WNW 6	W 7	W 16	W 13	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)..	21.00									
Santos	9.30	WSW 5	WSW 5	WNW 3	WSW 7	—	—	—	—	1.650 ms.
Curitiba	9.30	W 2	WNW 5	W 2	WNW 5	—	—	—	—	1.800 ms.
Florianopolis	9.30	ESE 1	WNW 3	W 5	W 7	W 10	—	—	—	2.150 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da véspera, no Observatório Meteorólogico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 13 de abril de 1934	9.062:894$000	8.726:050$400
Em 14 de abril de 1934...	1.024:567$600	1.021:492$000
Total	10.087:461$600	9:747:542$400
Em igual período de 1933.	7.571:890$453	7.328:054$600
Diferença para mais em 1934	2.515:571$147	2.419:487$800

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 11 de abril de 1934.....	5.785:509$600
Em 12 de abril de 1934	880:143$700
Total	6.665:653$300

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 11 de abril de 1934.....	5.766:418$500
Em 12 de abril de 1934.....	878:155$700
Total	6.644:574$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
13 de abril de 1933.....	582:300$800
13 abril de 1934.....	3.611:102$000
Receita mensal:	
De 1 de abril a 13 de abril de1933.....	12.469:540$900
De 1 de abril a 13 de abril de 1934.....	20.077:036$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	7.607:495$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 13 de abril de 1933....	102.122:154$800
De 2 de abril a 13 de abril de 1934.....	106.613:491$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	4.491:336$200

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	À vista
Sôbre Londres	4 7/256	3 255/256
Valor da libra	59$592,628	60$058,651
Sôbre París.	—	$775
Sôbre Itália	—	1$015
Sôbre Alemanha	—	4$650

Sôbre Portugal	—	$552
Sôbre Bélgica (papel)	—	—
Sôbre Bélgica (ouro)	—	2$750
Sôbre Espanha	—	1$610
Sôbre Suíça		3$810
Sôbre Suécia	—	—
Sôbre Noruega	—	—
Sôbre Dinamarca	—	—
Sôbre Síria e Palestina	—	—
Sôbre Techecoeslovaquia	—	$505
Sôbre Nova-York	—	11$650
Sôbre Montevidéu	—	6$600
Sôbre Buenos Aires (papel)	—	3$535
Sôbre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sôbre Holanda	—	7$960
Sôbre Japão	—	5$700
Sôbre Romênia	—	—
Sôbre Canadá	—	11$680
Sôbre Áustria	—	—
Sôbre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	79$000
Franco (papel)	1$020
Escúdo (papel)	$770
Lira (papel)	1$320
Dolar (papel)	15$000

Bolsa

Apólices:	
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	828$000
Diversas emissões de 1:000$, 5%, port	839$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000$000, 7 % (1921)	1:005$000
Empréstimo municipal de 1906, port	158$000
Empréstimo munipal de 1920, port	162$000
Empréstimo municipal de 1931, port	198$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200$, 9 %,	200$000
Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port	108$000
Ações de Bancos:	
Banco Português do Brasil, nom	128$000
Banco do Comércio	130$000
Ações de companhias:	
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jerônimo	110$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATEIRAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO, EM S. LUIZ

Faço público, de acôrdo com o § 6° do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 14 de março último, que a comissão designada pela portaria n. 1.296, de 6 de novembro do ano passado, julgou idôneos os dois concorrentes que se apresentaram — Ewerton Pinto & Comp., Ltda., e Cavalcanti, Junqueira & Comp.

Outrossim, faço ciente aos interessados de que a referida comissão classificou na seguinte ordem as propostas recebidas e que abaixo se publicam na íntegra, bem como, em quadro comparativo, o resumo dos orçamentos apresentados:

1° — Ewerton Pinto & Comp., Ltda. . . . . 665:900$000 — 180 dias
2° — Cavalcanti, Junqueira & Comp. . . . . 667:536$000 — 180 dias

PROPOSTAS

Ewerton Pinto & Comp., Ltda., engenheiros civis, com escritório de construções à rua São José n. 34, 1° andar, nesta Capital Federal, propõem construir o edifício-sede da Diretoria Regional do Maranhão, em São Luiz, de inteiro acôrdo com as plantas e instruções fornecidas por essa diretoria e as especificações anexas ao respectivo edital de concorrência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, e pela importância global de 665:900$000 (seiscentos e sessenta e cinco contos e novecentos mil réis).

Outrossim, declaram que se submetem inteiramente a tôdas as condições e exigências do edital de concorrência, e juntam a esta a relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da presente proposta, e na qual figuram os volumes e quantidades calculadas, de acôrdo com as especificações e desenhos do projeto, bem como os preços unitários correspondentes, em modêlo fornecido por essa Diretoria.

Sôbre duas estampilhas federais, no valor total de 1$200: — Por procuração de Ewerton Pinto & Comp., Ltda., *Octavio Valdetaro Coimbra*. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. (9-4-1934).

Cavalcanti, Junqueira & Comp., engenheiros e construtores, com escritório à rua da Quitanda n. 113, 2° andar, propõem-se a executar a construção do edifício-sede da Diretoria Regional do Maranhão, em São Luiz, pelo preço global de 667:536$000 (seiscentos e sessenta e sete contos quinhentos e trinta e seis mil réis), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, de acôrdo com as especificações do *Diário Oficial* de 14 de março de 1934, e projeto fornecido, e em inteira submissão a tôdas as disposições da legislação em vigor.

Sôbre duas estampilhas federais, no valor total de 1$200: Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *Cavalcanti, Junqueira & Comp.* (7-4-34).

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — O diretor do Material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telégrafos, Diretoria do Material, 12 de aril de 1934. — *Goffredo Soares*, chefe da 3ª Secção.

Concorrência pública para construção do edifício-sede da Diretoria Regional do Maranhão, em S. Luiz

Resumo geral dos orçamentos

Designação das parcelas	Ewerton Pinto & Comp., Ltd.	Cavalcanti, Junqueira & Comp.
Cap. II—Movimento de terra	2:986$000	3:550$000
Cap. III—Concreto armado	210:490$000	218:000$000
Cap. IV—Concreto símples	14:794$000	14:700$000
Cap. V—Alvenarias	50:760$000	45:385$000
Cap. IV—Escoamento das águas pluviais	22:560$000	20:000$000
Cap. VI—Revestimento em cimento liso	4:041$000	3:626$000
Cap. VIII—Serviços de impermeabilizador	23:220$000	21:700$000
Cap. IX—Serviços do estucador	58:080$000	54:290$000
Cap. X—Serviços do marceneiro	18:128$400	17:500$000
Cap. XI—Serviços do serralheiro	68:587$400	67:350$000
Cap. XII—Serviços do marmorista	27:496$500	27:620$000
Cap. XIII—Serviços do ladrilheiro	28:335$900	31:820$000
Caç. XIV—Serviços do taqueiro	13:707$800	15:375$000
Cap. XV—Serviços do vidraceiro	13:096$000	15:550$000
Cap. XVI—Serviços do pintor	11:847$000	13:400$000
Cap. XVII—Instalação dágua	34:371$000	37:170$000
Cap. XVIII—Instalação de esgôtos	11:200$000	12:000$000
Cap. XIX—Instalação de gás	4:500$000	5:000$000
Cap. XX—Instalação elétrica, de luz e fôrça	21:000$000	20:000$000
Càap. XXI—Instalação contra incêndio	5:000$000	5:000$000
Cap. XXII—Serviços diversos	21:699$000	18:500$000
	665:900$000	667:536$000

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — O diretor do Material, *Elesbão de C. Veloso*, presidente da Comissão.

Departamento dos Correios e Telégrafos, Diretoria do Material, 12 de abril de 1934. — *Goffredo Soares*, chefe da 3ª Secção.

Conforme. — *Stella Couto.*

Confere. — *J. A. Ribeiro.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE

Requerimentos despachados

Aloísio Rodrigues de Carvalho, Maria do Carmo de Menezes Bentes, Carlos Alberto da Cunha Matos de Castro, Luiz Filipe Dick, Geraldo Cavalcanti de Albuquerque Cardoso, Achiles de Faria Mello Carvalho, Antônio Azevedo, Zuleima Batista Costa, Edímo A. Japor, Newton Romaguera Belfort, Ilson Almeida, Murilo Queiroz de Barros, Helí Pinheiro Henley, Nilton Viana Crisman, Diomedes Osório Latari, Sebastião Andries de Assiz, Nicola Aquiles Cariola, Osvaldo Nazarets Pinto de Carvalho, Nazareno de Almeida Araújo, Joaquim Macedo Dias, Orlando Guimarães, Celso Dias Gomes, Fernando Leal de Sousa Lemos, Osório de Figueiredo, Vitória Ester Albagli, Manuel Granjo Bernardes, Sérgio José da Cunha, Antônio Bitencourt Lomardo, Jaime Durão Cunha, José Fonseca Guaraná de Barros, Roberto Kropf Carvalho, Maria Natividade Couto, José Rodrigues da Costa, Antônio Barbosa de Carvalho, Marina Pinto de Almeida, Alfredo Cunha Campos Júnior, Azuhyl Gomes, Ondina Crisman, Homero Bitencourt, Lomardo, Gleman Barbosa da Cruz, Edmundo Timoteo de Barros, Clovis de Castro e Campos, Eulália Martins Bonel, Celina Pereira Bezerra, José Felipe Gelli, Olinda Idalina Bezerra, Almira Isabel Bezerra, Heitor Herculano Cabral Barbalho, Amáia Legendre Braga, Paulo Costa, Afro Amaral Fontoura, Arí Assunção, Afonso Vasconcelos de Aboim, Nilson Goulart, Haroldo Dick, Antônio Francisco da Costa, Sadí Kruel, Lires Cardoso de Freitas, Diz Orvile Alencarino de Gusmão, Ernesto Cunha Matos de Castro, Júlio de Melo Garcia, Odiní Antônio Fogaça, Maria do Carmo Guerra, Darcí Baíense, Alberto Raja Gabaglia, Arísio Batista da Silva, Arí Ramos, Deolinda Correia da Silva, Elzio Ramalho, Francisco Antônio Verneck Peralta, Hernani Ramos, Ivan Agnelo Ribeiro, Lilda Meireles Machado, Júlio Neves, Assiz Januário dos Santos, Agenor Henrique de Castro, Nelson José Gaudencio, Diogo Guimarães de Sousa Santos, Angelina Vollu Aragon, Dácio Torreão Mendes Tavares, Sávio Possollo, Pientzenauer, Raul de Campos Gay, Léo de Azevedo Daltro Santos, Garibaldi Celestino Frega, José de Miranda Sá Sobral, Sebastião Moreira Nunes, Alcy Guaiba Amorim da Cruz, Afonso de Moura Valadão, Dirce de Paiva Pires, Mílton de Abreu, Rui Freytag, Fernando Rodrigues Leite Pitanga, Otávio Resende da Silva, Antônio Ricardo Santos Neto, Almir Tati de Oliveira, Renato Arieira Serrano, Teocles Telespires de Sousa Brasil, Henrique Otávio de Paulo Camargo, Germano Gomes Valim, René Cavé, Vasco de Azevedo Carneiro, Nelson Melo, Valter Gaspar de Oliveira, Luis Werneck Peralta, Hugo Romariz Reis, Manuel Lopes de Oliveira, Amanda de Araujo Seabra, José da Cunha Morais, Diva Silva Ventura, Gustavo Antônio de Brito, Marildo Guedes de Pinho, Lauro Vieira Mota, Iolando Vieira de Melo, Laura de Jesus Pereira, Gerson Rodrigues Pereira, Manuel do Carmo Reis, Maurício Dias de Avila Pires, Renato Maurício da Silva, Armando de Oliveira Pinto, Mário Moreira, Maria Regina Marques, José Luiz de Mesquita, Herval de Barros Machado, Zulmira Matos, Daír Antônio Pereira, Eduardo Domingos da Silva, Luiz Franco Vita, Nilza Orsolon, Humberto Altamiro Lopes Conrado, Zaro Autran Cordeiro, Roberto Pessoa, Berta Bauman, Manuel Gaspar de Abreu Filho, Giusepina Pelosio, Durval Rocha Leite, Eros Tinoco Marques, Alírio Gomes Corrêa, Almir Vigiano Antunes, Leda de Sá Guimarães, Olívia Doring, Cleto Melo, Fausto Cardona, Mário Mourão, Heitor Monteiro Espinola Filho, Clarindo Guimarães, Nahum Isac Klein, Altair dos Santos Dias, Nakmã Amorim, Jair Machado da Costa, Maria Cândida Lisboa, Nelson França da Silva, Jerônimo Burdman, Hortênsio Guanabara Filho, Antônio Marques Soares, Eurico Peixoto, Ernani José de Almeida Souto, Vandir de Carvalho Miranda, Cesar Augusto Flores Marques, Jací Rodrigues, Esmeralda Correia da Silva, Clara Correia da Silva, Grasiela Cerdeira Pimentel, Newton Girão Lins Vanderlei, Angelino Pierro, Mário Neves, Archias de Menezes, Leonor Montenegro Varela Alberto, Guido Stefan, Iêda Guerra Novais, Diobel Diogenes Travessa, Salomão G. Tanuri, Armando Pires Vaz, Manuel Francisco Marques, Eduardo Cunha Melo, Iolete de Sousa, Isac Cook, Mozar Paschoal Gomes, Ernani Linhares Lima, Mário Rocha, Maria José Feitosa, Antônio Alencar Guerra, Cantalice Cavalcanti, Maria de Lourdes Campos, Daltro de Campos Borges, Antônio Lanes Vieira, Hugo Limoiera Jordão, Diz Laedio de Azevedo Matos, Diz Ledio de Azevedo Machado, Eulina Gomes de Amorim, Frederico Augusto Pinheiro, Odilon Castelões Moreira Cesar, Luiza Guimarães, Durval Bragio, Francisco Gualberto Domingues, Júlio Las Casas de Oliveira, Otaviano Junqueira de Araújo Filho, Geraldo Silva, Edgar de de Oliveira Dias, Eduardo Marques, Rui Eyer de Abreu Lima, Roberto Barbosa Miranda, José Joaquim de Sá e Benevides, Newton Lordelo Freire da Silva, Jérson Amarante Faria, Osvaldo Fraga Guimarães, Murilo da Silva Barros, Osvaldo Tôrres Galvão, Guttemberg Pereira de Melo, Giácomo Ammirato, Pierro Giacomino Dante, Osval de Carvalho, Oscar Raul Buhrer, Pascoalino Lauro, Manuel Almeida Carmo, José Soares Fernandes, Excelmann Miranda Monteiro, Rubem Mariano Cordeiro, Álvaro Pereira de Figueiredo, Rubens Monteiro Gonzaga, Jorge Máximo Ferreira, Olavo Ferreira dos Santos, Antônio Válter de Albuquerque, Egnard Bérenger, José Maria de Albuquerque Arantes, Ruth Máximo de Lima, Maria Ângela Alves da Silva, Nelson da Costa Cony, Aníbal Pereira dos Santos, Mário Martins Pinheiro, Manuel Fernandes Filho, Alencar Barreto Coupê, Aladir Ramos Braga, Murilo Vitório de Araújo, Gilda Lazzarini Viana, Nelson Caetano da Silva, Luiz Moura, Alaor Viana Manso, Valdemar Pinto da Rocha, Maria Saraiva, Vicente de Paulo Camacho de Lacerda, Mário Coracy Lopes Martins, César Augusto Diniz Chaves, Leopoldo de Albuquerque Salgado, Sílvio Maciel Batista, Odilon Piazza Gallotti, Hermínia do Carmo Loureiro, Fausto Caffaro, Jacob Aizemberg, Elza Amélia Bezerra, Karcy Muniz Guimarães, Domar Campos, Gastão Maia de Carvalho, Joel Almeida, Maria Joaquina Cavalcanti de Albuquerque Cardoso, Carmen da Conceição Lima, Hérman Vieira de Carvalho, Newton Guerra, Alberto Ferreira Lobato, Osvaldo Guimarães Costa, Arlete Leite Carramilo, Matias Joaquim da Gama e Silva, Mário Tavares da Silva, Osmar Xavier, Eduardo Pecorari, Amália Arrua Rodas, Egmar Schimmelpfeng Pereira, Darcí da Rosa, Célio Cândido Teixeira, João Gonçalves dos Santos, Domingos Guimarães Patemostro, Jair Tavares, Mozart Gonçalves Vidal, Carlos Garcia Rosa, Ivan da Silva Wolf, Maria Barreira de Faria e Souza, Oscar Barreira de Alencar Matos, Álvaro Afonso Rebêlo, Orlando Paranhos, Epaminondas Garcia da Silveira Terra, Geraldo Edgar Vaz, Nazira Paulo, Acir Ribeiro Veloso, Antônio Teodoro da Costa e Silva, Américo do Prado Rebêlo, Azuréa Pereira, Raul Michel de Thuin, Válter Moreira Coutinho, Fertil Campago Guanabarina Augusta Cavalléro, A. Teixeira Campos, Rubem Bergmann, Jaime de Almeida Lima Sobrinho, Newton Pereira de Arruda, Emília Batista de Carvalho, Iraní Cavalcanti Soído Falcão, Celso Pinto Brown, Mauro Gouveia da Costa, Nélio Machado Bastos, Tereza Eugênia Hussak, Adelardo Pereira Guimarães, Mário Short de Azevedo, Vabir Cavalcanti Bivar, Justina Batista de Carvalho, Jair Carneiro, Celestino Correia da Costa, Hélio Pereira Bezerra, Arídio Pinto Gomes, Djalma Montenegro Duarte, Ivan Pedro de Martins, Edmundo Augusto Pita, Anadir de Morais, Inácio Montedônio Bezerra de Meneses, Luiz Lopes de Souza, Ademar Rodrigues de Sousa, Artur Correia Machado Júnior, Herconides Martins de Oliveira, Maria de Lourdes Reis. — Submetam-se à inspeção de saúde na Diretoria Regional do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934.— O secretário, *Fausto Ariano de Carvalho.*

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital, fica intimado o mensageiro desta Diretoria, Alfredo Paulo Bandeira, que se acha ausente da repartição por mais de trinta dias, a justificar tal ausência, dentro lo prazo improrrogavel de dez (10) dias, sob pena de ser exonerado por abandono de emprego, de conformidade com o n. 6 do art. 130 do decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 12 deabril de 1934. —O diretor regional, *E. Tavares de Macedo.*

CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES

Por motivo superveniente fica adiado para um dos dias da semana vindoura o concurso que deveria ter sido iniciado em 14 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — O presidente do concurso, *Francisco Lira e Oliveira.*

CONCURSO DE CARTEIROS AUXILIARES

Os candidatos abaixo tiveram as suas petições de inscrição ao concurso de carteiros auxiliares, indeferidas porque não pagaram, em tempo, a taxa respectiva.

Frederico de Sant'Anna.
Fernando da Costa Guimarães.
Floriano de Miranda e Sousa.
David Raimundo Cerqueira.
Horácio Bocater.
Carlos Dutra das Neves.
Waldemar Rodrigues de Freitas.
Sebastião Corrêa Felix.
Salvador Bastos Matos.
Samuel Coelho.
Simonedes de Oliveira Carvalho.
Zélio Rodrigues Machado.
Nathanael Melo dos Santos.
Julião de Almeida Machado.
Jacf Teixeira Guimarães.
Jaime Coutinho de Freitas.
Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
Olimpio Rocha.
Oswaldo de Oliveira.

Walter Lebeis Pires. — Inndeferido, por se não ter inscrito em tempo habil.

Guaberto Castro Cunha. — Indeferido, á vista do parecer da Comissão médica.

Rio, 13 de abril de 1934. — Presidente do concurso, *Francisco Lira e Oliveira.*

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspetoria de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 293 atual e 297 antigo da rua Visconde de Santa Isabel, que tem o prazo de dez dias para apresentar defesa sôbre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento dágua dêsse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no artigo 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 7 de abril de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Centro de Saúde de Inhaúma

O doutor Emídio José de Matos inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma faz saber, de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2°, do regulamento baixado com o decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1933, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 16 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio n. 73 da rua Cupertino, podendo, ao ato, estar presentes, as pessôas que julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado êste edital.

Centro de Saúde de Inhaúma, Secção de Policia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escriturário. — Confere. Rio. 10-4-1934. — *M. Santos Lima*, 3° oficial. — Visto, *E. Matos*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acôrdo com o art. 1.095, parágrafo 2° do regulamento baixado com o decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 15 horas, serão vistoriados, pelas autoridades sanitárias competentes, os prédios ns. 230, 232 e 234 fundos da rua Goiaz, podendo, no ato, estar presentes as pessôas que se julgarem, por qualquer fórma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado êste edital. — Centro de Saúde de Inhaúma, Secção de Policia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, polo escriturário. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santos Lima*. — Visto, *E. Matos*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acôrdo com o artigo 1.095, parágrafo 2°, do regulamento baixado com o decreto número 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como aos moradores e a quem mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, às 17 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio 26 da rua Gaspar, podendo, no ato, estarem presentes as pessôas que se julgarem, por qualquer fórma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado êste edital. Centro de Saúde de Inhaúma. Secção de Policia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escriturário. — Confere. Rio, 10 de abril de 1934. — *M. Santos Lima*. — Visto, *E. Matos*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber, de acôrdo com o art. 1.095, § 2° do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável, bem como ao locatário e a quem mais interessar possa, que no dia 10 do corrente, às 16.30 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio da rua Lucinda Barbosa, onde está funcionando uma fábrica de artefatos de metal, podendo, ao ato, estar presente as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E, para os efeitos legais, foi lavrado êste edital. Centro de Saúde de Inhaúma, Secção de Policia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escriturário. Confere. Rio, 10/4/34 — *M. Santos Lima*, 3° oficial. — Visto, *E. Matos*.

O doutor Emídio José de Matos, inspetor sanitário, chefe do Centro de Saúde de Inhaúma, faz saber. de acôrdo com o art. 1.095, § 2°, do regulamento baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ao senhor proprietário, procurador ou responsável. bem como aos moradores e a que mais interessar possa, que no dia 19 do corrente, ás 15,30 horas, será vistoriado, pelas autoridades sanitárias competentes, o prédio n. 108 antigo 70, da rua Itaquatí, podendo, ao ato estar presentes as pessoas que se julgarem, por qualquer forma, interessadas. E para os efeitos legais, foi lavrado êste edital. Centro de Saúde de Inhaúma, Secção de Policia Sanitária, em 10 de abril de 1934. — *Mota Guimarães*, pelo escriturário. Confere. Rio, 10/4/34. — *M. Santos Lima*, 3° oficial. — Visto, *E. Matos*.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Álvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acôrdo com o artigo 210 do Regulamento das Capitanias, convido os requerentes de aforamento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nsta repartição dentro do prazo de quinze dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

Sr. Nicanor Mendes Ferreira.
Sra. Maria das Virgens.
Sra. Maria dos Santos Guimarães.
Sr. José Cardoso Bessa.
Sr. Vivian Lowndes.
Sr. Daniel Costa.
Sr. Antônio José Martins.
Sr. Vitor de Sousa Breves.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 2 de abril de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE DUAS CALDEIRAS TIPO LOCOMOTIVA, PARA O MONITOR "PERNAMBUCO", DA FLOTILHA DE MATO-GROSSO

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 16 de novembro de 1933, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 de junho do ano corrente, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas, as propostas para o fornecimento de duas (2) caldeiras tipo Locomotiva, pressão de regimen de duzentas (200) libras por polegada quadrada, para o monitor "Pernambuco", de acôrdo com as condições abaixo estabelecidas:

a) a construção será conforme o desenho que se encontra na Diretoria de Fazenda (D. F. 1), e de acôrdo com as regras e regulamentos universalmente estabelecidos. E serão fornecidas completas, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;

b) todos os materiais empregados nas diversas partes das caldeiras serão de boa qualidade e isentos de defeitos prejudiciais, e a mão de obra, a melhor possível.

2. As propostas deverão conter uma nota descritiva da construção das caldeiras, com referência especial aos seguintes itens:

a) peso total, com todos os acessórios;

b) regras e regulamentos seguidos;

proveniência de todos os materiais: chapas, cantoneiras, rebites, tubos, etc.;

c) qualidade, processo de fabricação e

d) acessórios e pertences.

3. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concorrências, vice-diretor de Fazenda, ou quem o substituir nesse ato, em envelopes fechados e lacrados, os quais trarão por fora os nomes dos proponentes e decla-

ração do seu conteúdo, as suas propostas em três (3) vias, a primeira das quais devidamente selada, dirigidas ao presidente da Comissão de Concorrências, e escritas com tôda clareza, datadas, assinadas, com a declaração do local dos respectivos estabelecimentos e residências, e sem emendas, razuras, entrelinhas, vícios de qualquer natureza ou coisa que cause dúvidas.

4. Os concorrntes declararão mais, em suas propostas, que a sua residência legal bem como o fôro geral são nesta capital e que se submetem a tôdas as disposições da legislação em vigor e do regulamento anéxo ao decreto n. 15.783, de 8 de novemmro de 1922 e do presente edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitida a oferta prévia de redução de preços sôbre a proposta mais barata, apresentada na concorrência.

5. Fica entendido que a declaração, nas propostas, de commpleta submissão aos têrmos dêste edital, não desobriga nenhum dos proponentes, e, antes, pelo contario, de prestar todos os esclarecimentos nele exigídos, não sendo tomadas em consideração aquelas em que se verificar qualquer omissão.

6. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 15 de maio próximo vindouro, devendo os concorrentes apresentar até às 13 horas desse dia so documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornem indispensáveis para poderem tomar parte na concorrência. As propostas cujos autores não forem julgados idôneos não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o desejarem.

7. As propostas deverão mencionar o preço total das caldeiras, nele incluídos os direitos alfandegários e o prazo da entrega que será em Ladário.

8. Os concorrentes, juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem terem depositado na Pagadoria da Marinha, a importância de cinco contos de réis (5:000$) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal portador, como caução que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assinar dentro do prazo que fôr marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até às 13 horas do dia 15 de maio próximo futuro.

9. O concorrente preferido fará na Caixa Econômica do Rio de Janeiro uma caução de cinco por cento (5 %) sôbre o valor total do fornecimento, em moeda corrente, para garantir o fiel e exáto cumprimento do contrato e da qual serão descontadas as multas que forem impostas e outros compprommissos, devendo o respectivo conhecimento ser apresentado à D. F.1, para constar do contrato.

10. Nenhum recurso sôbre multa será encaminhada ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que, previamente, tenha sido recolhida à Pagadoria d aMarinha a importância de mesma ou descontada da caução depositada na Caixa Econômica, que será completada, quando desfalcada.

11. O contrato a ser lavrado só terá valor depois de aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Govêrno por indenização alguma se êsse instituto negar o registro ou outra qualquer indenização por prejuizos cujas causas sejam dadas pelo contratante, renunciando o mesmo, desde já, o direito de reclamar.

12. O contratante ficará obrigado a apresentar os certificados das provas e experiências a que forem submetidos os materiais, as peças e as próprias caldeiras, devendo, ainda, fornecer, em téla, o plano detalhado das caldeiras.

13. O Ministério da Marinha, pelos seus representantes, terá o direito de proceder a todas as verificações que julgar úteis para se certificar da boa execução das caldeiras, e de rejeitar todo o material ou peça encontrada defeituosa, com respeito à qualidade, confecção ou ajustagem ou de toda a caldeira quando não esteja ela de acôrdo com as condições neste estipuladas, não assistindo ao contratante o direito de invocar em seu favor os certificados ou outras quaisquer provas apresentadas.

14. O contratante garantirá o perfeito funcionamento das caldeiras, pelo espaço de seis (6) meses, contados de sua instalação, assumindo o compromisso de substituir, nesse intervalo de tempo, qualquer peça ou parte, deteriorada em virtude da má fabricação reconhecida, só podendo retirar a caução findo êsse prazo.

15. O excesso do prazo estipulado no contrato para a entrega das caldeiras, salvo imprevistos ou casos de fôrça maior, como greve, revolução, guerra, falência, calamidade pública, acidentes marítimos ou outros, devidamente comprovados, sujeitará o contratante à multa de meio por cento (12 %) sôbre o preço total do contrato por semana de atrazo.

16. A inobeservância de qualquer das outras cláusulas contratuais sujeitará o contratante, a uma multa de meio por cento (1|2 %) sôbre o preço total do contrato, independentemente da obrigação de fazer o necessário para o cumprimento das referidas cláusulas.

17. Além das multas acima referidas, poderá o Govêrno rescindir o contrato no caso de reincidência na violação de qualquer cláusula ou violação simultânea de duas ou mais cláusulas, ou quando o prazo para a entrega exceder, sem causa justificada, de metade, o consignado em contrato, a menos que o contratante se sujeite daí por diante, por semana de atrazo, ao triplo da multa inicial. No caso de fraude, má fé ou desinteresse no cumprimento do contrato, o Govêrno poderá, ainda, cassar a idoneidade do contratante.

18. O pagamento será feito de uma só vez depois de realizadas todas as ezperiências e sua aceitação.

19. A habilitação do pagamento será dada pela Diretoria de Engenharia Naval.

Comissão de Concorrência da Diretori de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 11 de abril de 1934. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2° tenente contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 2° tenente comissionado Nelson Tabajara de Oliveira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927 e processado de acôrdo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *Luiz Carlos da Costa Neto*, tenente-coronel, chefe do gabinete do D. G.

Segunda Bateria do Setimo Grupo de Artilharia de Costa

FORTE DO IMBUÍ

CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. capitão presidente do C. A. desta unidade, faço público que se aceita até às 12 horas do dia 25 do corrente, propostas para instalação e exploração de uma cantina e babearia, de acôrdo com as bases que serão fornecidas aos interessados, nesta secretária, todos os dias úteis das 9 às 15 horas.

Abeguar Leite de Oliveira Andrade, 1° tenente secretário do C. A.

Serviço de Subsistência Militar da Quarta Região

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Compras dêste Serviço, chamo a atenção, dos comerciantes a que possa interessar, para o edital de concorrência administrativa permanente, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente.

Juiz de Fora, 11 de abril de 1934. — *José de Paula Dias*, 1° tenente secretário.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27° DISTRITO — MADUREIRA

Sede: Estrada do Portela n. 34

Relação nominal dos jovens aqui alistados, no decurso de março próximo passado e abril fluente, até a presente data (11)

Mário da Silveira.
João Pereira da Silva.
José Lopes de Sousa Filho.
Manuel Virgílio da Silva.
Laurentino José de Andrade.
Orlando Gonçalves Dias.
Virgílio Arruda.
Manuel Severino da Silva.
Irineu Rodrigues da Silva.
Carlos Pereira Cardoso.
José dos Santos Martins Júnior.
Pedro Antônio Bento Lima.
Claudionor de Almeida Carvalho.
Joaquim do Nascimento Cunha.
Manuel Luiz de Carvalho.
Veríssimo Pereira Machado.
João Bernardo do Nascimento
Thiers Simões.
Claudionor Bessa Ramos.
Manuel Ferreira Castro.
Nelson de Freitas Guimarães.
Jorge Francisco Aquino.
Hermes Brasil.
Cesário Batista da Silva Guimarães.
Mário José Alves.
Osmar Machado Palhares.

Francisco Oscar de Oliveira.
José Inácio da Gama.
José da Costa Soares.
José Monteiro Novais.
Manuel Campos de Sousa.
Antônio Alexandre Rodrigues.
Avelino Ricardo dos Santos.
Scila Dias de Sousa.
Evaristo Angelo de Oliveira.
José Gabriel de Almeida.
Guilhermino Sousa.
Aires Ribeiro Pereira.
João dos Santos.
Felinto Borges da Silva.
Pedro Manuel de Assis.
Carlindo Francisco Peres.
Deusdedit de Oliveira Góes.
Francisco Aníbal da Silva.
Osvaldo de Medeiros.
Mário Saraiva dos Santos.
Roldon Eutípio de Oliveira.
Mário de Oliveira Braga.
Norival da Silva Serra.
Miguel Alves.
Antônio Soares de Paula.
Jorge Cândido Furtado.
Alcino José da Silva.
Mário Pinto Mamede.
Eurico da Costa Pereira.
José Hipólito de Carvalho.
Joaquim Pimenta.
Mário Vital Fróes.
Arnot Moreira Pacheco.
Antônio Natividade de Azevedo
José Maria Mega.
Waldemiro Silva.
Maciel Pedro do Nascimento.
Antônio Nogueira.
Manuel Feliciano do Nascimento.
Sebastião de Oliveira.
José Soares.
João Crisóstomo Pimentel.
Fernando Dutra da Silva.
Gregório Martins de Almeida.
Artur dos Santos Ventura.
Otávio de Avelar Morais.
Fernando José de Sousa.
Angelo Tomáz.
Almerindo da Silva Rodrigues.
José de Oliveira Rizo Filho.
Antônio Porto Correia.
Geraldo de Oliveira.
José Messias de Oliveira.
Ricardo Américo de Albuquerque.
Carlos Adolfo Ritter.
José Pereira de Almeida.
Domingos Paciência.
Sebastião Elizeu de Arruda.
José Remígio da Silva.
Joaquim Miranda.
Oreste Pereira da Silva.
Antônio Mendonça Sobrinho.
Luiz José Seda.
José Sampaio Costa.
Leonardo Silva.
Isaltino da Silva.
Manuel de Oliveira Machado.
Malaquias Silva.
Angelo Severino.
Waldemar Aguiar Ribeiro.
Diniz de Oliveira.
José Cabral.
Alfredo Gonçalves Godoy.
Francisco Oscar de Oliveira.
Levy Eugênio Poubel.
Braz Ferreira de Lima.
Franklin Xavier Brasileiro.
Cesário de Paula Vieira.
Teodóro José de Sant'Anna.
Francisco Barbosa Guimarães.
Eurico Carvalho Mendonça.
Alcebiades da Silva Carvalho.

Rio de Janeiro, Madureira, 11 de abril de 1934. — *Pedro Olyntho C. Cintra*, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13° DISTRITO — S. CRISTOVÃO 10ª ZONA

Sede — Campo de São Cristóvão n. 106 — Saguão da Intendência da Guerra.

Licurgo Martins Pereira, presidente da Junta, faz saber que foram alistados durante a semana corrente do mês de março (5 a 10) os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1916

634. Adolfo, filho de Felix da Silva Ribeiro — R. Civ.
635. Alberto, filho de Ernesto da Silva e Ana Alves — R. Civ.
636. Alkindar, filho de Emílio Gomes Fontes — R. Civ.
637. Altamiro, filho de Antônio Augusto da Silva — R. Civ.
638. Álvaro, filho de Custódio Pereira e Ermelinda Augusta — R. Civ.
639. Antônio, filho de Antônio de Almeida e Albina Maria da Silva — R. Civ.
640. Antônio, filho de Antônio de Almeida Cardoso — R. Civ.
641. Antônio Freitas Bruno, filho de Hercules Bruno — Ars. de Guerra.
642. Arí, filho de João Marquês Barbosa — R. Civ.
643. Arlindo, filho de Oscar Marques da Silva — R. Civ.
644. Arnaldo, filho de João Pedro de Souza Brito — R. Civ.
645. Augusto, filho de Argentino de Andrade e Silva — R. Civ.
646. Azull, filho de Antônio Fernandes — R. Civ.
647. Boaventura, filho de José Corrêa — R. Civ.
648. Carlos, filho de Alfredo Ferreira da Silva — R. Civ.
649. Carlos, filho de Carlos José de Sá — R. Civ.
650. Claudionor, filho de Pedro de Alcântara Lisbôa — R. Civ.
651. Christovão, filho de Luiz Pacheco — R. Civ.
652. Eurides, filho de José Gomes da Silva — R. Civ.
653. Ildefonso, filho de Eleotério do Sacramento Silva — R. Civ.
654. João, filho de Domingos Sampaio de Miranda — R. Civ.
655. Joaquim, filho de Joaquim Mendes e Djanira Moutinho — R. Civ.
656. Kleber, filho de Francisco Jacinto Alvaro de Souza — R. Civ.
657. Laurindo, filho de Raul Marques e Raquel Tavares — R. Civ.
658. Laurindo, filho de José Pinheiro e Maria da Graça Morais — R. Civ.
659. Leolindo Rocha, filho de Álvaro Rocha — F. vidros Esberard.
660. Luiz, filho de Luiz da Silva Freitas — R. Civ.
661. Manuel, filho de Joaquim Fernandes Bodl — R. Civ.
662. Moacir, filho de Abílio Marques Pereira — R. Civ.
663. Napoleão, filho de Pedro José Cardoso — R. Civ.
664. Natalino, filho de Pio Varela de Souza Dias — R. Civ.
665. Nelson, filho de Antônio Corrêa Teixeira — R. Civ.
666. Orlando, filho de João Rodrigues Neto — R. Civ.
667. Osmarino, filho de João Antônio dos Santos — R. Civ.
668. Osvaldo, filho de Ciro Marcelino da Silva — R. Civ.
669. Paulo, filho de José Fernandes Fontes — R. Civ.
670. Paulo, filho de Juvenal José Marques — R. Civ.
671. Salustiano, filho de Bernardino Pereira Lima — R. Civ.
672. Sebastião, filho de Inácio Antônio da Costa — R. Civ.
673. Valdemiro, filho de Cícero Oliveira de Souza — R. Civ.
674. Valter, filho de José Alves Carneiro — R. Civ.

Classe de 1915

675. Albino Melro, filho de Antônio Melro — Ars. de Guerra.
676. Antônio Pimentel Barcantes, filho de Felicio P. Barcantes — Ars. de Guerra.
677. Armando Casales, filho de João Casales — Ars. de Guerra.
678. Arnaldo Claudino da Rocha, filho de Carlos Claudino — F. vidros Esberard.
679. Dirlandir Gomes Pereira, filho de Antônio Gomes — F. vidros Esberard.
680. Germano Pacheco, filho de Joaquim Pacheco — F. Calçado D. N. B.
681. Henrique Assencio Lucas, filho de José A. Escudero — F. Calç. Souto.
682. João Couto de Souza, filho de Benedito C. de Souza — F. Calç. D. N. B.
683. José Fernandes, filho de Aristides Fernandes — F. Calç. Souto.
684. Manoel Dário Vitorio, filho de Jovino Fabiano Vitorio — Ars. de Guerra.
685. Manoel Mendes Filho, filho de Manuel Mendes — F. Calç. D. N. B.
686. Nezio Serrão de Azevedo, filho de Bernardino da S. Azevedo — Ars. de Guerra.
687. Norival Maranhão, filho de Luiz Maranhão — F. Calç. D. N. B.
688. Teodoro Ferreira da Silva, filho de Vicente F. da Silva — F. Calç. Souto.

689. Valdemiro Corrêa de Sá, filho de Francisco C. de Sá — Ars. de Guerra.
690. Valdemiro Joaquim de Souza filho de Virtulino J. de Souza — Ars. de Guerra.

Classe de 1914

691. Ademar Pires, filho de José Pires e Lucia Alves — F. Calç. Souto.
692. Agostinho Souto, filho de Anibal Souto — Ars. de Guerra.
693. Antônio Pereira, filho de Agostinho Pereira — F. Calç. D. N. B.
694. Artur Augusto de Lima, filho de José Francisco de Lima Ars. de Guerra.
695. Edmundo Luiz da Silva, filho de Manuel L. da Silva — F. Calç. Souto.
696. Eduardo Catão de Oliveira, filho de Bonifácio C. de Oliveira — Ars. de Guerra.
697. Eurico Aguiar, filho de Jansérico Aguiar — F. de vidros Esberard.
698. Jáime José do Nascimento, filho de Modesto J. do Nascimento — F. calç. D. N. B.
699. João Mamede, filho de Virgolino Mamede — F. papelão.
700. João dos Passos Cordeiros, filho de Antônio Barbosa Cordeiro — Ars. de Guerra.
701. Jorge Paulo Rodrigues, filho de João Paulo —F. Calç. Souto.
702. Manuel Oliveira Lopes, filho de Manuel Oliveira Lopes — F. Calç. Souto.
703. Manuel Souto, filho de Alfredo Souto, Fab. vidros Esberard.
704. Mário Cardoso, filho de Augusto C. Corrêa — F. papelão.
705. Oacir de Araujo Padilha, filho de Eurico de A. Padilha — Ars. de Guerra.
706. Osvaldo Vitorino, filho de Manuel José Vitorino — F. Calç. Souto.
707. Rubens de Souza, filho de Cleto Floriano de Souza — Fab. Calç. Souto.
708. Valter Pinto de Almeida, filho de Antônio P. de Almeida — Fab. Calç. Souto.
709. Valter Serrão Batista de Oliveira, filho de Pedro Augusto B. de Oliveira — A. de Guerra.

Classe de 1913

710. Armando Martins, filho de Armando Martins — F. vidros Esberard.
711. Bernardo de Almeida Mota, filho de Manuel de A. Mota — F. Calç. Souto.
712. César Arruda de Oliveira, filho de Olimpio Carneiro de Oliveira — Fab. Calç. Souto.
713. Djalma Borba Rebouças, filho de Teobaldo Dias Rebouças — F. vidros Esberard.
714. Efigenio Miguel da Silva, filho de Manuel M. da Silva F. Calç. Souto.
715. Felipe Passos Cordeiro, filho de Antônio Barbosa Cordeiro — Ars. de Guerra.
716. João Soares, filho de Joaquim Bernardo Soares — F. Calç. Souto.
717. Joaquim Dias, filho de Joaquim Souza Dias — F. Calç. D. N. B.
718. Luiz Manuel Pereira, filho de André Luiz Pereira — F. Vidros Esberard.
719. Luiz Pereira de Matos, filho de Pedro P. de Matos — Ars. de Guerra.
720. Nelson Teixeira, filho de Jorge Teixeira — F. papelão.
721. Osvaldo Seixas, filho de Joaquim Seixas — Ars. de Guerra.
722. Otavio Furtado, filho de José Furtado — Ars. de Guerra.
723. Ovídio Ferreira, filho de Jacinto Ferreira — F. papelão.

Classe de 1912

724. Armando Cristo Macêdo, filho de Antônio Emilio Macêdo — F. Calç. Souto.
725. Durval José Gomes, filho de Domingos J. Gomes — F. Calç. Souto.
726. Emídio Antônio Ferreira, filho de Domingos A. Ferreira — Ars. de Guerra.
727. Francisco Nesci, filho de Francisco Nesci — F. Calç. D. N. B.
728. Galdino Santiago Palmeira, filho de Carlos Palmeiro — Fac. de Direito (Do 7° Dist).
729. Heitor de Oliveira Coelho, filho de Alfredo de O. Coelho — Ars. de Guerra.
730. Irineu Nascimento, filho de Maria do Nascimento — F. vidros Esberard.
731. Joaquim Alves Carvalhosa, filho de Manuel A. Carvalhosa — F. Calç. Souto.
732. Jorge Francisco Machado, filho de Leoncio F. Machado — Ars. de Guerra.
733. José de Alcântara Gomes, filho de Eteocles de A. Gomes — Fac. de Direito (V. do 7° Dist.).
734. Mário Tavares, filho de Antônio Tavares — Fab. Papelão.
735. Osvaldo Machado Dias, filho de Severino M. Dias — Fab. D. N. B.
736. Valdemiro Silveira Sob., filho de Antônio Pedro da Silveira — F. Direito (V, do 7° Dist.).

Classe de 1911

737. Alcides Soares, filho de Manuel Fernandes — F. vid. Esberard.
738. Climério Augusto Bretas, filho de Alvim Augusto Bretas — Ord. da 1ª C. R.
739. Herculano Soares Braga, filho de Augusto S. Braga — Ars. de Guerra.
740. Jorge Mansur, filho de José Mansur, Fab. Vidros Esberard.

Classe de 1910

741. Cesarino Souza Uchôa, filho de Martinho Souza Uchôa Ars. de Guerra.
742. João Corrêa Godinho, filho de Agostinho Godinho — F. Calç. D. N. B.
743. Luiz Gomes Neto, filho de Joaquim Gomes Neto — F. D. N. B.
744. Manuel Miranda, filho de Manuel Teixeira de Miranda — Esp.
745. Mário Gentile, filho de Rafael Gentile — F. Direito (v. do 7° Dist.).
746. Virgolino Julio Ribeiro Filho, filho de Virgolino J. Ribeiro — Fab. D. N. B.

Classe de 1909

747. Agenor Sampaio, filho de Josino Sampaio — Esp.
748. Felisberto Vieira Matos, filho de Inacio V. de Matos —F. Direito (v. do 7° Dist.).
749. Jací Cordeiro Nobre, filho de Manuel Aprigio Nobre — Fab. Vidros Esberard.
750. Jáime Varela, filho de Manuel Dias Varela — F. vidros Esberard.
751. Manuel Obilheiro, filho de Benigno Obilheiro — F. Vid. Esberard.
752. Ovidio Moreira da Silva, filho de Sinfronio M. da Silva — F. Calç. Souto.

Classe de 1908

753. Artur Gomes dos Santos, filho de Rosendo C. dos Santos — Ars. de Guerra.
754. Duilio Lena Berni, filho de Renato Berni — F. de Direito (v. do 7° Dist.).
755. Joaquim de Souza, filho de José de Souza — F. vidros Esberard.
756. Manuel Domingues, filho de João M. Domingues — Fab. D. N. B.
757. Osvaldo Angelo da Silva, filho de Reinaldo A. da Silva — F. D. N. B.

Classe de 1907

758. Ademar José Dias, filho de Leolino J. Dias — Ars. de Guerra.
759. Atila Moreira da Luz, filho de Godofredo Peçanha da Luz — F. Calç. Souto.
760. Dionisio Lucas de Souza, filho de Vicente L. de Souza — F. vidros Esberard.
761. Emidio Avelino de Souza, filho de Antônio A. de Souza — F. vidros Esberard.
762. Francisco Raimundo Gomes, filho de Francisco R. Gomes — F. vidros Esberard.
763. Cilberto Lucena C. Novaes, filho de Antônio Ferreira C. Novais — F. Dir. (v. do 7° Dist.).
764. Jáime Gonçalves Brasima, filho de José Ildefonso Brasima — F. Calç. Souto.

765. Mário Magalhães, filho de Clara Magalhães — F. vidros Esberard.

Classe de 1906

766. Antônio José de Sá, filho de Antônio J. de Sá — F. vidros Esberard.
777. Ari Pinto da Silva, filho de Sebastião P. da Silva — F. Papelão.
778. Gronge Cordeiro Nobre, filho de Manuel Aprígio Nobre F. Vidros Esberard.
779. José Pedro Albino, filho de Pedro Albino — F. Vidros Esberard.
780. Manuel Brum, filho de Manuel Inácio Brum — F. Papelão.

Classe de 1905

781. Alberto Garcia, filho de José de Almeida Garcia — Fab. papelão.
782. Augusto Gomes da Silva filho de Antenor G. da Silva — Fab. D. N. B.
783. Claudionor de Matos, filho de Benedito Osório de Matos — Fab. Calç. D. N. B.
784. Daniel Galdino, filho de Pedro Galdino — Fab. Vidros Esberard.
785. Dionísio Gomes da Silva, filho de Francisco C. da Silva Fab. Calç. Souto.
786. Fábio Corrêa filho de José M. Corrêa — Fab. vidros Esberard.
787. José Marôpo, filho de Maria Paes Marôpo — Fab. Vidros Esberard.
788. José Procopio Gomes, filho de Francisco Raimundo Gomes — F. Vidros Esberard.
789. Manuel Ferreira, filho de Manuel Ferreira — Fab. Calç. D. N. B.

RESERVA DE 2ª LINHA

Classe de 1904

790. Américo Alves de Castro, filho de Alvaro de Castro — Ars. de Guerra.
791. Eliezer Candido de Azevedo, filho de Alberto C. de Azevedo — F. Calç. Souto.
792. João Francisco dos Santos, filho de Isidóro F. dos Santos — Esp.
793. João Maciel de Oliveira, filho de João Maciel de Oliveira F. Vidros Esberard.
794. Joaquim Luiz Miranda, filho de Antônio Luiz Miranda F. Vidros Esberard.
795. José Carlos Ferreira, filho de Elidio Ferreira — F. de Direito (v. do 7° Dist.).
796. José de Souza e Silva, filho de Alexandre Herculano de Souza — Fab. vidros Esberard.
797. Moacir Moreira Borges, filho de Nestor de Oliveira Borges — Esp.
798. Samuel do Nascimento, filho de Manuel Isidoro do Nascimento — Fab. Calç. Souto.
799. Valdemiro Antônio de Lima, filho de Rafa io de Lima — Ars. de Guerra.

Classe de 1903

800. Armando de Carvalho Sampaio Varejão, filho de José Antônio Varejão — Esp.
801. Caetano Pena, filho de Nicolau Pena — Fab. Calç. Souto.
802. Eduardo Oliveira, filho de Vicente Oliveira — Fab. vidros Esberard.
803. João Enes Viana, filho de Joaquim E. Vieira Zacarias — Fab. Esberard.
804. João Pereira, filho de Benjamin Pedro — Esp.

Classe de 1902

805. Argemiro Diniz, filho de João Diniz — Fab. vidros Esberard.
806. Benedito Alexandre de Castro, filho de João A. de Castro — Fab. vidros Esberard.
807. Domingos Vicente Paula, filho de Vicente Paula — Fab. Calç. D. N. B.
808. Jeronimo Cardoso, filho de Alvaro Guimarães Cardoso — Esp.
809. Joaquim José da Silva, filho de Anacleto J. da Silva — Esp.
810. José Pinto, filho de Vitorino Pinto — Fab. Calç. D. N. B.
811. Julio Campos de Souza, filho de Manuel C. de Souza — Esp.
812. Manuel Monteiro, filho de Firmino Monteiro — Fab. Calç. Souto.

Classe de 1901

813. Alcebiades Dias Ferreira, filho de Clarinda Dias Ferreira — Fab. vidros Esberard.
814. Amaro Gomes de Souza, filho de Vicente Gomes — Fab. vidros Esberard.
815. Benito Garcia Junior, filho de Benito Garcia — Esp.
816. Durvalino Soares de Miranda, filho de Antônio Soares de Miranda — Fab. Vid. Esberard.
817. Ernesto Decembrino, filho de Luiz Decembrino — Fab. Calç. Souto.
818. José Pedro Pimenta, filho de Eufrosino de Jeuss Pimenta — Ars. de Guerra.
819. José dos Santos Neves, filho de Antônio de Carvalho — Esp.
820. Manuel Ferreira Cruz, filho de Antônio Ferreira Cruz — Esp.
821. Manuel Geraldo Nascimento, filho de Raimundo G. Nascimento —F. vidros Esberard.
822. Osvaldo Ferreira Lopes, filho de Lucas Ferreira Lopes —Ars. de Guerra.
822A. Vitório Pilotto, filho de Orestes Piloto — Esp.

Classe de 1900

823. Belmiro da Silva, filho de Augusto da Silva — Fab. D. N. B.
824. Candido Costa, filho de Manuel José da Costa — Fab. Calç. Souto.
825. José Carvalho filho de José Carvalho — Fab. Vidros Esberard.
826. Luiz de Oilveira Amorim, filho de José Gonçalves Amorim — F. Direito (v. do 7° Dist.).
827. Manuel Ferreira dos Santos, filho de Brasilina F. dos Santos — Ars. de Guerra.
828. Sílvio Alvim Portela, filho de Gregorio da Silva Portela — F. Direito (v. do 7° Dist.).

Classe de 1899

829. José de Castro, filho de João de Castro — Fab. Calç. D. N. B.
830. Miguel Vitorino Stamile, filho de Angelo Stamile — Esp.

Classe de 1898

831. Antônio Coutinho, filho de Canicio Zácarias Coutinho — Ars. de Guerra.
832. Antônio Galardo, filho de Carmo Galardo — Fab. calç. Souto.
833. Jurandil Mendes da Rosa, filho de Margarida Teles da Conceição — Esp.
834. Manuel de Oliveira, filho de João Lourenço de Oliveira — Esp.
Raul José da Costa, filho de Leopoldo J. da Costa — Esp.

Classe de 1897

836. Cesar Fernandes da Silva, filho de Cesar F. da Silva — Ars. de Guerra.
837. Domingos Baldazário, filho de Salvador Baldazário — Fab. Calç. D. N. B.
838. Felix Bezerra da Silva, filho de Gil Bras da Silva — Fab. Vidros Esberard.
839. Floriano Cardoso da Encarnação, filho de Ana Cardoso da Encarnação — Fab. vidros Esberard.
840. Francisco Gelsomino, filho de Santo Gelsomino — Fab. vidros Esberard.
841. Renato de Oliveira Miranda, filho de Angelo de Oliveira Miranda — Esp.

Classe de 1896

842. João Batista de Oliveira, filho de Manuel B. de Oliveira — F. vidros Esberard.
843. Jorge Moreira da Silva, filho de Antônio M. da Silva — Ars. de Guerra.

Classe de 189

844. Altemiro Cianci, filho de Salvador Cianci — Esp.
845. João Antônio de Barros, filho de Joaquim José de Barros Junior — Esp.
846. João Cardoso Parreiras, filho de Antônio C. Parreiras — Esp

Classe de 1894

847. Agostinho José Celestino, filho de Celestino J. da Costa — Ars. de Guerra.
848. Antônio Nepomuceno, filho de João Felipe Nepomuceno — Ars. de Guerra.
849. Antônio de Oliveira Carvalho, filho de Pedro de O. Carvalho — Esp.
850. Carlos Augusto de Andrade, filho de Maximiano A. de Andrade — Esp.
851. Carlos José de Oliveira, filho de Manuel Julio de Oliveira — Esp.
852. Cornelio Dias de Carvalho, filho de José Dias de Carvalho — Esp.
853. Demostenes Leite Gomes, filho de José L. Gomes — Esp.
854. Eleoterio Ferreira de Carvalho, filho de Elisiario Feliciano de Carvalho — Esp.
855. Fausto Luiz de Gouvêa, filho de Agostinho L. de Gouvêa — Esp.
856. João Castro, filho de Manuel de Castro — Esp.
857. José de Aquino, filho de Tiburcio de Aquino — Esp.
858. José Coutinho, filho de José Coutinho — Esp.
859. Lourenço de Almeida, filho de Clementina Pereira Cardoso — Esp.
860. Manoel Mendes da Silva, filho de Antônio M. da Silva — Esp.
861. Moisés Goltman, filho de Haskel Goltman — Esp.
862. Otácilio de Oliveira Bastos, filho de Roberto de O. Bastos — Esp.
863. Vicente Teodoro de Araujo Filho, filho de Emilia Teodora de Araujo — Esp.

Classe de 1893

864. Antônio Monteiro de Carvalho, filho de Antônio Luiz N. de Carvalho — Esp.
865. Artur Ferreira de Souza, filho de Joaquim F. de Souza — Esp.
866. Aurelino Silva Dias, filho de Gaspar Dias — Ars. de Guerra.
867. Benedito Nascimento filho de Celirio do Nascimento — Esp.
868. Eduardo Alves de Souza, filho de Rozendo A. de Souza — Esp.
869. Firmino Joaquim Santiago, filho de Antônio J. Santiago — Esp.
870. Francisco Sebastião de Barros, filho de Henrique de Barros — Esp.
871. Homéro Carneiro, filho de Vitor Angelo Carneiro — Esp.
872. José Corrêa Furtado, filho de José C. Furtado — Esp.
873. José Ferreira Marques, filho de Augusto F. Marques — Esp.
874. Luiz Gonçalves de Souza, filho de Ana de Souza — Fab. vidros Esberard.
875. Manuel Reis de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho — Esp.
876. Narciso Mendes, filho de José Mendes — Esp.
877. Orestes Ferreira Tavares, filho de Antônio Rodrigues Tavares — Esp.
878. Ranulfo Fernandes da Silva, filho de Leopoldo F. da Silva — Ord. da 1ª C. R.
879. Ricardo Serdeira, filho de Romão Serdeira — Esp.
880. Sabas Sumas, filho de Sabas Sumas — Esp.

Classe de 1892

881. Agenor Teixeira de Carvalho, filho de Ricardo T. de Carvalho — Esp.
882. Alfredo Serra, filho de José Serra — Esp.
883. Alipio Barbosa Rodrigues, filho de Artur B. Rodrigues — Esp.
884. Eduardo Pereira da Rocha, filho de Francisco P. da Rocha — Esp.
885. Francisco Gonçalves da Silva, filho de Francisco G. da Silva — Esp.
886. João Fernandes Vargas Areias, filho de Alfredo F. Areias — Esp.
887. João Winter, filho de Frederico Winter — Esp.
888. Jorge da Silva, filho de José Claudio da Silva — Esp.
889. Luiz de Oliveira Araujo, filho de Manuel Francisco de O. Araujo — Esp.
890. Manuel Joaquim Batista, filho de José J. Batista — Fab. vidros Esberard.
891. Manuel Marinho, filho de José Luiz Marinho — Esp.
892. Mariano Gonçalves Cavalcante, filho de Manuel José Gonçalves — Esp.
893. Mauricio da Silveira, filho de Antônio Custodio da Silveira — Ars. de Guerra.
894. Olavo Sodré de Macêdo, filho de João F. de Macêdo — Esp.
895. Orestes de Carvalho Costa, filho de Juvenal Evencio da Costa — Esp.
896. Orlando Moreira, filho de José Moreira — Esp.
897. Osório Alves Ribeiro, filho de João A. Ribeiro — Esp.
898. Raul Cordeiro, filho de Luiz José Cordeiro — Esp.
899. Rubens Gomes Ferreirinha, filho de Antônio Gomes Ferreirinha — Esp.
900. Tancredo de Almeida Fontes, filho de José Maria Fontes — Esp.

Classe de 1891

901. Adriano de Souza Moreira, filho de Francisco Bernardino Moreira — Esp.
902. Antônio Laranjal, filho de Candido Evaristo — Fab. vidros Esberard.
903. Ermelindo da Silva e Souza, filho de José da Silva e Souza — Esp.
904. Fioravante Januzi, filho de Antônio Januzi — Esp.
905. Isaias Francisco Ferreira, filho de João F. Ferreira — Esp.
906. João Benvenuti, filho de Carlos Benvenuti — Esp.
907. José Augusto Garcia, filho de Augusto José Garcia — Esp.
908. José Fernandes, filho de José Fernandes Junior — Esp.
909. Laurindo Inácio, filho de Maria das Dôres — Esp.
910. Lindolfo de Souza, filho de André de Souza — Esp.
911. Manuel Branco de Siqueira, filho de Honorio B. de Siqueira — Esp.

Classe de 1890

912. Abel Caetano da Silva, filho de Hermenegilda Maria da Conceição — Esp.
913. Antônio Verri, filho de Francisco Verri — Esp.
914. Artur José de Lima, filho de Luiz J. de Lima — Esp.
915. Carlos Popolino, filho de Antônio Popolino — Esp.
916. Epimenides Menezes, filho de Leopoldo José de Menezes — Esp.
917. Francisco Gomes de Oliveira, filho de José F. de Oliveira — Esp.
918. Galdino Bosco, filho de Pedro Del Bosco — Esp.
919. Gilberto de Lima Coutinho, filho de José de Lima Coutinho — Esp.
920. Isidóro Petitet, filho de Henrique Petitet — Fab. vidros Esberard.
921. João Bertoldo dos Santos, filho de Lucio B. dos Santos — Esp.
922. João de Deus Coutinho, filho de José de Oliveira — Fab. vidros Esberard

923. José Garcia Esteves, filho de Ramons Garcia — Esp.
924. José Jacinto Cruz, filho de José J. Cruz — Ord. da 1ª C. R.
925. Manuel Paulino de Macêdo, filho de Isabel Maria da Conceição — Esp.
926.6 Temistocles Cavalcanti do Albuquerque, filho de Inácio L. Cav. de Albuquerque — Esp.

Junta de Alistamento do 13º Distrito, S. Cristovão, 10 de março de 1934. — *Pedro Dantas*, secretário. — *Lycurgo Martins Pereira*, presidente.

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — RUA BARATA RIBEIRO N. 383 — COPACABANA

Relação dos cidadãos alistados por esta junta durante a semana de 12 a 17 do corrente mês e ano

Classe de 1916

1. Aristóteles, filho de Clecidia Gomes Soares.
2. Raimundo, filho de Armando Gammer Backx e Maria Backx Buggenout.

Classe de 1915

3. Adam, filho de Luciano Serra e Stela Darzee Serra.
4. Antonio, filho de Antonio da Silva Campos.
5. Antonio, filho de Habib Assad Hamaiss e Malvina Hanaiss.
6. João, filho de Ana Paiva.
7. José, filho de Apolinário Nicolau Oliveira e Jacinta Santa de Oliveira.
8. Maximiano, filho de Maximiano Nascimento.
9. Rui, filho de Galdino Coutino e Olívia Coutinho.
10. Válter, filho de Rafael Alexandria e Noêmia Vasconcelos Alexandria.

Classe de 1914

11. Acácio, filho de Antonio Augusto Rosa e Estefânia dos Santos.
12. Addison, filho de Lupciano Serra e Dorzee Costa Serra.
13. Claudionor, filho de Alice dos Santos.
14. Clemente, filho de Liberato dos Santos e Joana da Conceição.
15. Henrique, filho de Henrique Salgueiro Conceição Rocha.
16. Mário, filho de Benedito Rodrigues e Olívia Rodrigues.
17. Mário, filho de José do Amaral Castelo Branco e Nomia Soares Castelo Branco.
18. Neighbraur, filho de João Crisóstomo da Silva e Florenc-
19. Alcaro, filho de Eustácio de Souza.
20. Anselmo, filho de Manuel Luiz Izidro.
21. Enoch, filo de Enoch Fonseca Dário e Eugênia Leopoldina Fonseca Dario.
22. Joaquim, filho de Antonio Augusto Rosa e Estefânia dos Santos.
23. Jorge, filho de Naif Salomão e Alia Cury.
24. Paulo, filho de Manuel Andrade.
25. Filomeno, filho de Esmerino Rufino Gomes.
26. Rui, filho de Joaquim da Silva.

Classe de 1912

27. Alberto, filho de Joaquim João Cakim.
28. Alceu, filho de Mariano Veríssimo de Silva e Antonia Maria da Conceição.
29. Antenor, filho de Menildo Ferreira e Lucrécia Ferreira.
30. Antonio, filho de Antonio Alevs Júnior e Isaura Alves da Costa Dias.
31. Antonio, filho de Antonio Sérgio da Silva.
32. Carlos, filho de Augusto Linhares.
33. Cassilandro, filho de Cassilandro O. Vernes.
34. Castelar, filo de Júlio Guimarães.
35. Euclides, filho de Euclides Pereira Fortes e Isaura Pereira Barros.
36. Ezequiel, filho de Abel Monteiro e América Dias Monteiro.
37. Fernando, filho de Cuming Young.
38. Frutuoso, filho de Lauriano Ceres Garcia e Encarnação Rodrigues Peres.
39. Horácio, filho de Alcides Vieira.
40. Henrique, filho de Henrique Gomes Almeida.
41. Hugo, filho de (Ignorado.
42. João, filho de Manuel José Moreira.
43. Joaquim, filhode José Faustino Ramos.
44. José, filho de Leonel Mariani Serra.
45. José, filho de Luiz Cardoso e Olinda dos Prazeres.
46. José, filho de Simplício Coelho da Silva e Severinda Fernandes da Silva.
47. Osvaldo, filho de Severino Lessa e Maria Izabel Cardoso.
48. Ovídio, filho de Francisco Tomáz da Cunha.
49. Paulo, filo de Augusto da Silva.
50. Paulo, filho de Olímpio Leste Chermont.
51. Paulo, filho de Pedro Manso.
52. Sabino, filho de Joaquim Mendonça Amorim e Maria da Conceição Amorim.
53. Salvador, filso do Sabino de Souza Maça e Juventina de Souza Rangel.
54. Armando, filso de Afonso Cabral.
55. Carlos, filho de Luiz Gualda Espinosa.
56. Elso, filho de Pedro dos Reis Nunes.
57. Fernando, filho de Trajano de Faria.
58. Fernando, filho de Basílio Raimundo Seixas.
59. Heider, filho de Adolfo Ferreira A. Lucena.
60. João, filho de João Pedro Carvalho Vieira.
61. João, filho de João Manuel Pedro Muller.
62. Jorge, filho de Brabâncio Piragibe S. Lemos.
63. Jorge, filho de João Amado de Faria.
64. Lair, filho de João de Rezende Tostes.
65. Moacir, filo de Caetano Estlita Pessôa.
66. Mário, filho de Alvaro Barbosa R. Perreira.
67. Roberto, filho de Alberto Teixeira Boavista.
68. Rui, filho de Joaquim José Bernardes S.

Classe de 1911

69. Albano, filho de Antonio Pereira e Terêza Murta Pereira.
70. Alcebíades, filho de Ezequiel de Holanda Cavalcante e Elvira de Holanda Cavalcante.
71. Alvro, filho de João Alves e Benedita Note Alves.
72. Andrelino, filho de Benedito Alves de Oliveira e Rosária Maria da Conceição.
73. Elmar, filho de Francisco Jaime Domingues.
74. Durval, filho de Antonio Gomes Rosa da Silva e Maria Clara de Jesus.
75. Floriano, filho de Pedro Codeço e Maria Rosa.
76. João, filho de Camilo José de Souza e Maria Joséfa Conceição.
77. Joaquim, filho de Esmerino Rufino Ferreira Gomes e Mariana Rocha Gomes.
78. Jorge, filho de Manuel José Gaio.
79. José, filho de João Batista de Oliveira e Esmeira Maria de Jesus da Conceição.
80. José, filho de João Ferreira de Moura e Cândida Siqueira de Moura.
81. José, filho de José Inácio da Silva e Guilhermina Magalhães.
82. Nei, filho de Mário da Conceição Araponga.
83. Raul, filho de Eduardo José de Souza e Hilma Billig de Souza.
84. Raimundo, filho de Telésforo Belarmino de Andrade e Sebastiana de Andrade.
85. Sebastião, filho de Sansão Cavalcante de Lucena e Isabel Cavalcante de Lucena.
90. Sebastião, filho de José Gonçalves Campos e Ordália Maria Ana.
87. Ulisses, filho de João Lopes e Maria de Esteves.

Capital Federal, 20 de Março de 1934. — *José Francisco dos Santos* 2º tenente com. Delegado Militar.

Serviço Telegrafico do Exército

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DA DIRETORIA E ESTAÇÕES DÊSTE SERVIÇO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 1934.

Faço público de ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração do Serviço Telegráfico do Exército, para conhecimento dos interessados, que, se acha aberta nesta Diretoria, até as 13 horas do dia 28 de abril do corrente ano, a inscrição dos negociantes, que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer, durante o exercício de 1934, ao fornecimento dos artigos de consumo habitual em seguida relacionados, em grupos, de acôrdo com o art. 52 do Código de Contabilidade Pública:

I

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração do Serviço Telegráfico do Exército, devidamente selado, nêle declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede de seus estabelecimentos, fazendo acompanhar o referido requerimento de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade, contrato social em original, quitações dos impostos federais e municipais, inclusive a do último imposto sôbre a renda, devendo as sociedades anônimas ou companhias provar que estão legalmente constituídas nos têrmos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, e apresentarem, bem como as firmas estrangeiras, o exemplar do *Diário Oficial* que houver publicado o decreto autorizando o funcionamento no Brasil. Nêste requerimento farão constar a declaração de completa submissão às condições dêste edital e que se sujeitam à pena estabelecida no § 4.º do art. 52 do Código de Contabiliade Pública.

II

Verificada a idoneidade dos proponentes, de acôrdo com o § 2.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, será ordenada, pelo presidente do conselho a imediata inscrição dos mesmos, sendo então restituídos os respectivos documentos.

III

Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, na lista de idoneidade mediante prova dos fatos que alegarem.

IV

Os interessados apresentarão juntamente com os requerimentos a que se refere a condição I, em envelope à parte, fechado e lacrado, com indicação exterior do conteúdo e nome do proponente, a sua proposta, em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira devidamente selada, mencionando sem emendas, rasuras ou entrelinha, os artigos que desejarem fornecer, por ordem em que se acham relacionados, com os preços em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, das unidades constantes da relação, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sôbre a proposta mais barata.

V

Os negociantes inscritos deverão recolher à tesouraria dêste Serviço, como caução provisória, a importância de cinco contos de réis (5:000$000), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, ao portador, para garantir a abertura das propostas. Os concorrentes escolhidos deverão recolher, mediante guia desta diretoria, como caução definitiva à Caixa Econômica Federal, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública, a importância equivalente a 20% do valor aproximado do fornecimento durante um período de quatro meses até cincoenta contos de réis (50:000$000), e de 10% sôbre qualquer excesso desta importância, não se admitindo caução inferior a dois contos de réis (2:000$000).

A caução provisória será restituída, imediatamente, aos concorrentes aos quais não fôr adjudicado nenhum fornecimento, só, porém, o sendo aos demais proponentes depois de terem êles feito a caução definitiva. O conhecimento da caução definitiva ficará anexado ao processo desta concorrência, só podendo ser levantada a referida caução depois de esgotado o período em que vigorar a concorrência.

VI

Os preços das propostas vigorarão pelo prazo de quatro meses, considerando-se prorrogados por igual prazo, sucessivamente, até a terminação do exercício financeiro, se antes de 15 dias da terminação do mesmo prazo o negociante não declarar, em requerimento dirigido ao Conselho de Administração dêste Serviço, que não deseja a sua prorrogação, ou se êste conselho não fizer idêntica declaração.

VII

Todo o material será de primeira qualidade, de acôrdo com as discriminações das relações que a êste acompanham e com as amostras e modêlos existentes nesta diretoria.

VIII

O fornecimento caberá ao proponente inscrito com o preço mais barato, isoladamente para cada artigo, que não poderá exceder de 10% dos preços correntes da praça, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se à satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dêle a diferença.

IX

Em igualdade de condições serão preferidos os proponentes nacionais e, no caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas e os respectivis proponentes, far-se-á, entre êstes, uma concorrência, tendo preferência, aquêle que fizer maior abatimento. Se, porém, nem um dêles fizer abatimento, far-se-á um sorteio para decisão final.

X

O fornecimento será feito dentro de três dias que se seguirem ao recebimento do pedido, quando se tratar de artigos prontos no mercado, ou imediatamente, no caso de urgência; e, quando se tratar de artigos a confecionar, nos prazos qse forem concedidos, devendo todo o artigo pedido ser entregue no almoxarifado do Serviço, livre de qualquer despesa para a repartição.

XI

Não sendo feita a entrega dos artigos dentro do prazo estipulado ficam os fornecedores sujeitos à multa que lhe impuzer o Conselho de Administração, que não poderá, entretanto, exceder ao valor da caução.

XII

Não sendo aceitos os artigos que não satisfizerem às condições estipuladas no presente edital, deverá o fornecedor providenciar imediatamente para a sua substituição, sob pena de correr por sua conta, a despesa com a aquisição do material regeitado, sendo-lhes aplicado o estatuído no § 4.º do art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

XIII

As multas que porventura venham a ser aplicadas, só poderão ser relevadas em caso de fôrça maior, devidamente comprovado, e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

XIV

Ao Govêrno é lícito anular a presente concorrência, por despacho motivado, se houver justa causa.

XV

O Serviço Telegráfico do Exército se reserva o direito de só adquirir os artigos relacionados quando julgar conveniente e na proporção de que venha a necessitar.

XVI

A abertura das propostas das firmas inscritas realizar-se-á no dia 30 de abril do corrente ano, às 14 horas, à vista do conhecimento da caução provisória a que se refere a condição V do presente edital.

Capital Federal, 7 de abril de 1934. — *Lourival Campello*, 1º tenente almoxarife.

1º GRUPO

MATERIAL DE RÁDIO

Armação para bobina Pilot com 5 pinos unidade, uma.
Armação para bobina Pilot tipo 242 unidade, uma.
Armação de bronze para isoladores Pirex de entrada unidade, uma.
Amperêmetro térmico, Weston, mod. 476, unidade, um.
Amperêmetro térmico, Weston, mod. 425, unidade, um.
Amperêmetro térmico, Weston, mod. 507, unidade, um.
Amperêmetro térmico, Weston, mod. 301, unidade, um.
Amperêmetro térmico, Weston, mod. 24, unidade, um.
Amperêmetro térmico, Weston, mod. 57, unidade, um.
Amperêmetro Jewell mod. 64 AC unidade, um.
Amperêmetro Jewell mod. 54 CC unidade, um.
Amperêmetro para quadro 50 ampères AC unidade, um.
Amperêmetro para quadro 75 ampères unidade, um.
Amperêmetro para quadro 100 ampères AC unidade, um.
Amperêmetro para quadro 150 ampères AC unidade, um.
Amperêmetro para quadro 200 ampères AC unidade, um.
Alto falante dinamico Utah unidade, um.
Alto falante dinamico Kolster, unidade, um.
Alto falante dinamico RCA, unidade, um.
Baterias de acumuladores Varta tipo 3E 7A, especial com dispositivo de vedamento do elétrolicto de 6 volts 120 amperes unidade, uma.
Baterias de acumuladores Varta, tipo 4E 3A de 8 volts, 60 amperes, unidade, uma.

Baterisa de acumaladores Varta, tipo 3E 6A de 6 volts, 120 A. H., unidade uma.
Baterias de acumuladores Varta, de 6 volts, 85 ampéres, separadores madeira, uma.
Baterias de acumuladores Varta, de 6 volts, 85 A. H. separadores de ebonite, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Varta, de 6 volts, 85 ampéres hora com separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Varta, de 6 volts 100 AH, separadores de madeira, unidade uma.
Baterias de acumuladores Varta, de 6 volts, 100 AH separadores de ebonite, uma.
Baterias de acumuladores Varta, de 6 volts, 100 AH separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Varta de 6 volts, 150 AH, separadores de madeira, unidade uma.
Baterias de acumuladores Varta de 6 volts, 150 AH, separadores de ebonite, uma.
Baterias de acumuladores Varta de 6 volts, 150 AH, separadores de borracha, unidade, uma.

Baterias de acumuladores Varta de 12 volts, 150 AH, separadores de madeira, unidade uma.
Baterias de acumuladores Varta de 12 volts, 150 AH, separadores de ebonite, uma.
Baterias de acumuladores Varta de 12 volts, 150 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 85 AH, separadores de madeira, unidade uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 85 AH, separadores de ebonite, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 85 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 100 AH, separadores de madeira, unidade uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 100 AH, separadores de ebonite, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 100 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 150 AH, separadores de madeira, unidade uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 150 AH, separadores de ebonite, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 6 volts, 150 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 12 volts, 150 AH, separadores de madeira unidade, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 12 volts, 150 AH, separadores de ebonite, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Exide, de 12 volts, 150 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 85 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 85 AH, separadores de madeira unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 85 AH, separadores de ebonite, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 100 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 100 AH, separadores de ebonite, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 100 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 150 AH, separadores de madeira unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 150 AH, separadores de ebonite, unidade, uma.

Baterias de acumuladores Willard, de 6 volts, 150 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 12 volts, 150 AH, separadores de madeira, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 12 volts, 150 AH, separadores de ebonite, unidade, uma.
Baterias de acumuladores Willard, de 12 volts, 150 AH, separadores de borracha, unidade, uma.
Blocos de pilha seca Eveready, de 22,5 volts, unidade, um.
Blocos de pilha seca Eveready, de 45 volts, unidade, um.
Bloco de pilha seca Gaillard n. 60 de 4,5 volts, unidade, um.
Bloco de pilha seca Gaillard, n. 70 de 22,5, volts, unidade, um.
Bloco de pilha seca Gaillard, n. 200 de 22,5 volts, unidade um.
Bloco de pilha seca Gaillard, n. 250 de 45 volts, unidade, um.
Bloco de pilha seca Gaillard, n. 350 de 45 volts, unidade, um.
Bloco de pilha seca Gaillard, n. 360 de 45 volts, unidade, um.
Bloco de pilha seca Gaillard, n. 1.300, de 22,5 volts, unidade, um.
Bastão de vidro para self de transmissão, unidade, um.
Bornes Eby Júnior, unidade, um.
Bornes Eby Jnior P-3, unidade, um.
Bornes Eby Júnior P-4, unidade, um.
Bornes Eby Comander, unidade, um.
Bornes Eby Comander P-3, unidade, um.
Bornes Eby comander P-4, unidade, um.
Bornes Eby Midget, unidade, um.
Bornes Eby Corporal, unidade, um.
Bornes Eby Budi, unidade, um.
Bornes Eby Sargente, unidade, um.
Bornes de bakelite marcados, unidade, um.
Bornes de bakelite sem marca, unidade, um.
Bulbos Tungar GE, de 2 ampères, unidade, um.
Bulbos Tungar de GE, de 5 ampères, unidade, um.
Bulbos Tungar GE de 6 ampères, unidade, um.
Base para bobina REL, tipo 583, unidade, uma.
Bobina REL, tipo 127, unidade, uma.
Bobinas REL, tipo 242, unidade, uma.
Bobinas REL, de self Cat 127, tipo S, unidade, uma.
Bobinas REL de self Cat 127, tipo L, unidade, uma.
Bobinas REL de self Cat 127, tipo LL, unidade, uma.
Bobinas de choque REL, tipo 132, unidade, uma.
Bobinas de choque REL, tipo 250 A, unidade, uma.
Bobinas de choque REL, tipo 250 B, unidade, uma.
Bobinas de choque com 150 espiras, unidade, uma.
Bobinas de choque RF, Honey comb, montadas, 200 espiras, uma.
Bobinas de choque RF., Honey comb., montadas, 300 espiras, uma.

Bobinas de choque RF., Honey comb., montadas, 350 espiras, uma.
Bobinas de choque RF., Honey comb., montadas, 400 espiras, uma.
Bobinas Pilot n. 175, para sub-painel, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 176, para UX, 201 A, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 179, para UV, 199, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 222 A, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 222 B, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 222 C, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 130, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 180 ondas, de 17 a 30 metros, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 181 ondas, de 30 a 52 metros, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 182 ondas, de 48 a 105 metros, unidade, uma.
Bobinas Pilot n. 183 ondas, de 73 a 202 metros, unidade, uma.

Bobinas Pilot n. 184 ondas, de 200 a 500 metros, unidade, uma.
Botão knobs de bakelite Pilot n. 1.255, unidade, um.
Botão knobs de bakelite Pilot n. 1.256, unidade, um.
Botão knobs de bakelite Pilot n. 1.257, unidade, um.
Botão knobs de bakelite Pilot n. 1.258, unidade, um.
Botão knobs de bakelite Pilot n. 1.252, unidade, um.
Botão knobs de bakelite Clarostat pequenos, unidade um.
Botão knobs de bakelite pequenos, unidade, um.
Condensadores variáveis REL, de:
0002, tipo 149 K, unidade, um.
00018, tipo 149 P, unidade, um.
Condensadores variáveis National:
TMP 230, unidade, um.
TMP 100, unidade, um.
TMP 100 A, unidade, um.
TM 450, unidade, um.
TM 350, unidade, um.
TM 230, unidade, um.
TM 150, unidade, um.
EM 100, unidade, um.
TMU 50, unidade, um.
TMU 100, unidade, um.
TMU 200, unidade, um.
TMU 300, unidade, um.
TMU 400, unidade, um.
TMU 500, unidade, um.
TMU 50 A, unidade, um.
TMU 100 A, unidade, um.
TMU 200 A, unidade, um.
TMU 300 A, unidade, um.
TMU 400 A, unidade, um.
TMU 500 A, unidade, um.
EC 15, unidade, um.
EC 50, unidade, um.
EC 75, unidade, um.
Condensadores variáveis National:
EC 100, unidade, um.
EC 125, unidade, um.
EC 150, unidade, um.
EC 250, unidade, um.
EC 350, unidade, um.
EC 500, unidade, um.
SE 50, unidade, um.
SE 75, unidade, um.
SE 100, unidade, um.
SE 150, unidade, um.
SEH 200, unidade, um.
SEH 250, unidade, um.
SEH 300, unidade, um.
SEH 335, unidade, um.
SEU 15, unidade, um.
SEU 20, unidade, um.
SEU 25, unidade, um.
ST 35, unidade, um.
ST 50, unidade, um.
ST 75, unidade, um.
ST 100, unidade, um.
ST 140, unidade, um.
ST 150, unidade, um.
STH 200, unidade, um.
STH 250, unidade, um.
STH 300, unidade, um.
STH 335, unidade, um.
STN 18, unidade, um.
STHS 15, unidade, um.
STHS 25, unidade, um.
STHS 50, unidade, um.
STD 50, unidade, um.
STHD 100, unidade, um.
SS 50, unidade, um.
SS 75, unidade, um.
SS 100, unidade, um.
SS 150, unidade, um.
SSH 200, unidade, um.
SSH 250, unidade, um.
SSH 300, unidade, um.
SSH 350, unidade, um.
SSN 18, unidade, um.
SSS 20, unidade, um.
SSS 30, unidade, um.
SSS 50, unidade, um.
SSD 50, unidade, um.
SSHD 100, unidade, um.
SSHD 150, unidade, um.
2SE 100, unidade, um.
2SEH 200, unidade, um.
Condensadores neutralizadores National:
TMN, unidade, um.
STN, unidade, um.
Condensadores variáveis Midget:
De 3 placas, unidade, um.
De 5 placas, unidade, um.
De 7 placas, unidade, um.
De 11 placas, unidade, um.
De 15 placas, unidade, um.
Condensadores variáveis Hammarland Midget:
MC 9, unidade, um.
MC 11, unidade, um.
MC 15, unidade, um.
Condensadores variáveis General Instruments:
De 0005, unidade, um.
De 00035, unidade, um.
Condensadores variáveis Cardwell:
123B de 0005, unidade, um.
152B de 00035, unidade, um.
154B de 00015, unidade, um.
141B de 00025, unidade, um.
147B de 00044, unidade, um.
164B de 00025, unidade, um.
167E de 00015, unidade, um.
174D de 00035, unidade, um.
199T de 00033, unidade, um.
183T de 00011, unidade, um.
Condensadores variáveis Cardwell:
DT 199 de 660 MMF, unidade, um.
DT 183, de 220 MMF, unidade, um.
197—B, de 80 x 80 MMF, unidade, um.
157-|-B, de 210 x 210 MMF, unidade, um.
3279, de 315 MMF, unidade, um.
3276, de 160 MMF, unidade, um.
S—166BR, de 300 MMF, unidade, um.
S—1697R, de 270 MMF, unidade, um.
S—1852R, de 238 MMF, unidade, um.
401—B, de 26 MMF, unidade, um.
402—B, de 50 MMF, unidade, um.
403—B, de 70 MMF, unidade, um.
404—B, de 105 MMF, unidade, um.
405—B, de 150 MMF, unidade, um.
406—B, de 260 MMF, unidade, um.
407—B, de 365 MMF, unidade, um
408—B, de 22 MMF, unidade, um.
409—B, de 35 MMF, unidade, um.
410—B, de 50 MMF, unidade, um.
411—B, de 70 MMF, unidade, um.
412—B, de 100 MMF, unidade, um.
413—B, de 150 MMF, unidade, um.
521—B, de 525 MMF, unidade, um.
Condensadores Dubilier, tipo 4 para 1.000 volts:
De 00005 a 001 Mfd, unidade, um.
De 0015 a 005 Mfd., unidade, um.
De 006 a 01, Mfd., unidade, um.
Condensadores Dubilier, tipo 4 para 2.500 volts:
De 00005 a 001 Mfd, unidade, um.
De 0015 a 005 Mfd., unidade, um.
De 006 a 01, Mfd., unidade, um.
Condensador Dubilier:
Tipo 6, para 3.000 volts, de 001 Mfd., unidade, um.
Tipo 6, para 6.000 volts de 001 Mfd., unidade, um.
Tipo 6, para 3.000 volts, de 002 Mfd., unidade, um.
Tipo 6, para 6.000 volts, de 002 Mfd., unidade, um.
Condensador Dubilier, tipo 690 — A 3.000 V.:
1 Mfd., unidade, um.
2 Mfd., unidade, um.
4 Mfd., unidade, um.
Condensador Dubilier, tipo 691 — A 5.000 V.:
2 Mfd., unidade, um.
1 Mfd., unidade, um.
Condensador Dubilier Eletrolitico:
De 1 Mfd., 1.000 volts, unidade, um.
De Mfd., 2.000 volts, unidade, um.
De 1 Mfd., 3.000 volts, unidade, um.
De 1 Mfd., 4.000 volts, unidade, um.
De 1 Mfd., 5.000 volts, unidade, um.
Condensadores fixos Sangamo:
De 01 Mfd., unidade, um.

De 005 a 001 Mfd., unidade, um.
De 0005 a 00005 Mfd., unidade, um.
Condensadores fixos Sangamo, tipo Illini:
De 01 Mfd., unidade, um.
De 005 a 001 Mfd., unidade, um.
De 0005 a 00005 Mfd., unidade, um.
Condensadores fixos tubulares:
De 1 Mfd., unidade, um.
De 01 Mfd., unidade, um.
De 001 Mfd., unidade, um.
De 0001 Mfd., unidade, um.
De 2 Mfd., unidade, um.
De 02 Mfd., unidade, um.
De 002 Mfd., unidade, um.
De 0002 Mfd., unidade, um.
De 3 Mfd., unidade, um.
De 03 Mfd., unidade, um.
De 003 Mfd., unidade, um.
De 0003 Mfd., unidade, um.
De 00003 Mfd., unidade, um.
De 4 Mfd., unidade. um .
De 04, Mfd., unidade, um.
De 004 Mfd., unidade, um.
De 5 Mfd., unidade, um.
De 05 Mfd., unidade, um.
De 005 Mfd., unidade, um.
De 0005 Mfd., unidade um.
Condensadores fixos de mica tubulares:
.22, mfd., unidade, um.
.022, mfd., unidade, um.
.022. mfd., unidade, um.
.00022 mfd., unidade, um.
.25, mfd., unidade, um.
.025. mfd., unidade. um.
.0025, mfd., unidade, um.
.00025, mfd., unidade, um.
.44, mfd., unidade, um.
.044 mfd., unidade, um.
.0044, mfd., unidade, um.
.00044, mfd., unidade, um.
.55 mfd., unidade, um.
.055, mfd., unidade, um.
.005, mfd., unidade, um.
.00055, mfd., unidade, um.
Condensadores detrolíticos sêcos de:
1-1, mfd., unidade, um.
2-2, mfd., unidade, um.
3-3, mfd., unidade, um.
4-4, mfd., unidade, um.
5-5 mfd., unidade, um.
6-6, mfd., unidade, um.
7-7, mfd., unidade, um.
8-8, mfd., unidade, um.
Condeisadores fixos, "Tobe":
518 de 8 mfd., 500 volts, unidade, um.
516 de 6 mfd., 500 volts, unidade. um.
514 de 4 mfd., 500 volts, unidade, um.
310 de .1 mfd., 300 volts, unidade, um.
325 de .25 mfd. 300 volts, unidade, um.
350 de .5 mfd. 300 volts, unidade, um.
301 de 1. mfd., 300 volts, unidade, um.
302 de 2. mfd., 300 volts, uidade, um.
304 de 4. mfd., 300 volts, unidade um.
401 de 1. mfd., 400 volts, unidade, um
402 de 2. mfd., unidade, um.
404 de 4. mfd., 400 volts, unidade, um.
301 D de .1 mfd., 300 volts, unidade, um.
302 D de .25 mfd., de 300 volts, unidade, um.
305 D de .5 mfd., de 300 volts, unidade, um.
331 D de 1. mfd., 300 volts, unidade, um.
332 D de 2. mfd., 300 volts, unidade, um.
401 D de .1 mfd., 400 volts, unidade, um.
402 D de .25 mfd., 400 volts, unidade, um.
405 D de .50 mfd., 400 volts, unidade, um.
441 D de 1. mfd., 400 volts, unidad, um.
442 D de 2. mfd., 400 volts, unidade, um.
661 D de 1. mfd., 600 volts, unidade, um.
1.101 D de 1. mfd., 1.000 volts, unidade, um.
Condensadores fioxs, de:
.5 mfd., 500 volts trabalho unidade, um.
.5 mfd., 1.000 volts trabalho, unidade, um.
.5 mfd. 2.000 volts trabalho, unidade, um.
1. mfd., 500 volts trabalho, unidade, um.
1. mfd., 1.000 volts trabalho, unidade, um.
1. mfd., 2.000 volts trabalho, unidade, um.
1. mfd., 3.000 volts trabalho, unidade, um.
1. mfd., 4.000 volts trabalho, unidade, um.
2. mfd., 500 volts trabalho, unidade. um.
2. mfd., 1.000 volts trabalho, unidade, um.
2. mfd., 2.000 volts trabalho, unidade, um.
2. mfd., 3.000 volts trabalho, unidade, um.
4. mfd., 500 volts trabalho, unidade, um.
4. mfd., 1.000 volts trabalho, unidade, um.
4. mfd., 3.000 volts trabalho, unidade, um.
4. mfd. 4.000 volts trabalho, unidade, um.
.00 mfd., 3.000 volts unidade, um.
.25 mfd., 350 volts, unidade, um.
.5 mfd., 350 volts, unidade, um.
Condensadores fixos Dubilier, tipo:
577 de .001 mfd., 1.000 v., unidade, um.
577 A de .001 mfd., 2.000 v., unidade, um.
577 de .002 mfd., 1.000 v., unidade, um.
577 A de .002 mfd., 2.000 v., unidade, um.
580 de .001 mfd., 5.000 v., unidade, um.
580 de .002 mfd., 5.000 v., unidade, um.
580 de .01 mfd., 2.500 v., unidade, um.
580 de .02 mfd. 2.500 v., unidade, um.
Condensadores fixos, tubulares, de:
200 volts, .05 mfd., unidade, um.
200 volts, .1 mfd., unidade, um.
200 volts .25 mfd., unidade, um.
200 volts, .5 mfd., unidade, um.
200 volts, 1.0 mfd., unidade, um.
300 volts, .025 mfd., unidade, um.
300 volts, .05 mfd., unidade, um.
300 volts, .1 mfd., unidade, um.
300 volts, .25 mfd., unidade, um.
300 volts. .5 mfd., uidade, um.
400 volts, .002 mfd., unidade, um.
400 volts, .005 mfd., unidade, um.
400 volts, .01 mfd, unidade, um.
400 volts, .025 mfd., unidade, um.
400 volts, .01 mfd., unidade, um,
400 volts, .25, unidade, um.
600 volts, .01 mfd., unidade, um.
600 volts, .05 mfd., unidade, um.
600 volts, .1 mfd., unidade, um.
600 volts, .25 mfd., unidade, um.
Condensadores fixos de mica, com garras, de:
.01 mfd., unidade, um.
.02 mfd., unidade, um.
.025 mfd., unidade, um.
.001 bfd., unidade, um.
.002 mfd., unidade, um.
.003 mfd., unidade, um.
.004 mfd., unidade. um.
.00025 mfd., unidade, um.
.0015 mfd., unidade, um.
.0025 mfd., unidade, um.
.0005, unidade, um.
.0002 mfd., unidade, um.
.0003 mfd., unidade, um.
.0004 mfd., unidade, um.
.00015 mfd., unidade, um.
.00025 mfd., unidade, um.
.0001 mfd., unidade, um.
Condensadores fixos, de mica, c/garras, c/1.000 volts, test.:
.01 unidade, um.
.02, unidade. um.
.025, unidade. um.
.001, unidade, um.
.002, unidade. um.
.003, unidade, um.
.004, unidade, um.
.005, unidade, um.
.0015, unidade. um.
.0025, unidade, um.
.0001, unidade, um.
.0002, unidade, um.
.0003, unidade. um.
.0004, unidade. um.
.005, unidade. um.
.00015, unidade, um.
.00025, unidade. um.
Condensadores eletrolíticos líquidos, de:
4 mfd., unidade, um.
6 mfd., unidade, um.

8 mfd., unidade, um.
10 mfd., unidade, um.
4 x4 mfd., unidade, um
6 x 6 mfd., unidade, um.
8 x8 mfd., unidade, um.
10 x 10 mfd., unidade, um.

Condensadores fixos by-pass:

De 8 mfd. 1.500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 8 mfd. 1.000 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 8 mfd. 700 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 8 mfd. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 4 mfd. 1.500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 4 mfd. 1.000 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 4 mfd. 700 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 4 mfd. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 2 mfd. 1. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 2 mfd. 1.000 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 2 mfd. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 2 mfd. 700 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 1 mfd. 1.500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 1 mfd. 1.000 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 1 mfd. 700 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 1 mfd. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,5 mfd. 1.500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,5 mfd. 1.000 volts, com caixa de metal, uidade, um.
De 0,5 mfd. 700 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,5 mfd. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0.25 mfd. 1.500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,25 mfd. 1.000 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,25 mfd. 700 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,25 mfd. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,1 mfd. 1.500 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,1 mfd. 1.000 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,1 mfd. 700 volts, com caixa de metal, unidade, um.
De 0,1 mfd. 500 volts, com caixa de metal, unidade, um.

Condensadores fixos Tobe:

Tipo 2.210 1 mfd. 2.000 volts, unidade ,um.
Tipo 2.200 2 mfd. 2.000 volts, unidade, um.
Tipo 3.510 1 mfd. 3.000 volts, unidade, um.
Tipo 3.520 2 mfd. 3.000 volts, unidade, um.
Tipo 5.010 volts 1 mfd. 5.000 volts, unidade, um.
Tipo 6.010 1 mfd. 6.000 volts, unidade, um.
Tipo 1.0b0 0,5 mfd. 10.000 volts, unidade, um.

Condensadores fixos TCC:

De 4 mfd. 200 volts, unidade. um.
De 4 mfd. 400 volts, unidade, um.
De 4 mfd. 800 volts, unidade, um.
De 4 mfd. 1.500 volts, unidade, um.
De 4 mfd. 2.500 volts, unidade, um.
De 2 mfd. 200 volts, unidade ,um.
De 2 mfd. 400 volts, unidade, um.
De 2 mfd. 800 volts, unidade, um.
De 2 mfd. 1.500 volts, unidade, um.
De 2 mfd. 2.500 volts, unidade, um.
De 1 mfd. 200 volts, unidade, um.
De 1 mfd. 400 volts, unidade, um.
De 1 mfd. 800 volts, unidade, um.
De 1 mfd. 1.500 volts, unidade, um.
De 1 mfd. 2.500 volts, unidade, um.
De 0,5 mfd. 200 volts, unidade, um.
De 0,5 mfd. 400 volts, unidade, um.
De 0,5 mfd. 800 volts, unidade, um.
De 0,5 mfd. 1.500 volts, unidade, um.
De 0,5 mfd. 2.500 volts, unidade, um.
Chicote para ligações de 5 fios, unidade, metro.
Chicote para ligações de 6 fios, unidade, metro.
Chicote para ligações de 7 fios, unidade, metro.
Clips Universal n. 45 A, unidade, um.
Clips Universal n. 24 A, unidade, um.
Clips Universal n. 21 A, unidade, um.
Clips para self vertical Cardwell, um.
Clips para sef horizontal Rel, um.
Clips para selfs de tubo, um.
Cigarra para aprendizagem, um.
Cigarra com manipulador para aprendizagem, uma.
Cigarra com manipulador e lâmpada para aprendizagem, uma.
Cristal de quartzo com o respectivo suporte KC, unidade, uma.
Cristal de quartzo, sem suporte, um.
Comutador Allen-Braldey, unidade, um.
Cantoneiras de metal niquelado, pequenas, unidade, uma.
Cantoneiras de metal niquelado, médias, unidade, uma.
Cantoneiras de metal niquelado, grandes, unidade uma.

Condensadores eletrolíticos liq., de 450 volts:

De 4 x 4 x 4 mfd., unidade, um.
De 6 x 6 x 6 mfd., unidade, um
De 8 x 8 x 8 mfd., unidade, um.
De 10 x 10 x 10 md., unidade, um.

Dial KK, simples:

De 2", unidade, um.
De 3", unidade, um.
De 4", unidade, um.

Dial KK, vernier, forma escúdo:

De 2 3/4", unidade, um.
De 4", unidade, um.

Dial GR:

Tipo 502, unidade, um.
Tipo 503, unidade, um.
Tipo 704 A, unidade, um.
Tipo 704 B, unidade, um.
Tipo 706 A, unidade, um.
Tipo 706 B, unidade, um.

Dial National, vernier:

Tipo A, unidade, um.
Tipo B, unidade, um.
Tipo BM, unidade, um
Tipo C, unidade, um.
Tipo E, unidade, um.
Tipo F, unidade, um.
Tipo G, unidade, um.
Tipo H, unidade, um.
Tipo N, unidade, um.
Tipo NW, unidade, um.

Dial para transmissão REL:

Tipo 276, unidade, um.
Tipo 276, com isolantite, unidade, um.

Densímetro:

Boss para baterias, unidade, um.
Exide, pequeno, para bateria, unidade, um.
Exide, grande, para bateria, unidade, um.
Varta, tipo Stabil, unidade, um.
Varta, tipo Gnon, unidade, um.
Willard, pequeno, para bateria, unidade, um.
Willard, grande, para bateria, unidade, um.
Dial National, tipo VKE, unidade, um.

Espiras de cobre prateado para transmissão:

De 5 1/4", unidade, um.
De 3", unidade, um

Espiras de cobre prateado para recepção.

De 2", unidade, um.
De 3", unidade, um.

Fone NK:

Tipo KT5A, unidade, um
Tipo K7, unidade, um.

Fone:

Marca Erfesson, unidade, um.
Marca Telefunken, EH.33, unidade, um.
Marca Western Electric, tipo 509W, unidade, um.
Fone para aprendizagem de rádio, unidade, um.

Ferro de soldar elétrico:

AEG, 120, unidade, um.
Ersa, 120, 50w., unidade, um.
Ersa, 120w., unidade, um.
GE., tipo industrial de 100w., unidade, um.
Universal, E9131, unidade, um.
Universal, E9531, unidade, um.
Haut-point, de 120, unidade, um.
Haut-point, de 220, unidade, um.

Ferro de soldar, elétrico:

De 120 volts, unidade, um.
De 220 volts, unidade, um.
Galvanômetro Weston, mod. 425, unidade, um.
Grampo de grade, National:
Tipo 12, unidade, um.
Tipo 24, unidade, um.
Isoladores Pyrex para antêna:
De 3", unidade, um.
De 7", unidade, um.
De 12", unidade, um.
De 30", unidade, um.
Isolador Pyrex de parede:
De 3", unidade, um.
De 7", unidade, um.
De 12", unidade, um.
Isolador Pyrex, tipo cuba:
De 2 1/2", unidade, um.
De 4 3/8", unidade, um.
De 9 5/16", unidade, um.
Isolador Pyrex Pilar:
De 2", unidade, um.
De 3", unidade, um.
De 4", unidade, um.
De 6", unidade, um.
De 7", unidade, um.
Isoladores de vidro para antena com 2 1|2" unidade, um.
Isoladores de vidro para antena com 5" unidade, um.
Isoladores de porcelana tipo castanha para antena, um.
Isoladores de porcelana G. R. tipos:
260 unidade, um.
260-A, unidade, um.
260-B, unidade, um.
Interruptor automático Allen-Bradley tipo 709 para A. C, unidade, um.
Interruptor para filamento EBY, unidade, um.
Interruptor para filamento HH, unidade, um.
Interruptor para filamento 2 direções, um.
Interruptor para 3 direções, unidade, um.
Interruptor REL tipo CW, unidade, um.
Indicador de modulação Rel, unidade, um.
Isoladores National tipos:
WGS-1, unidade, um.
WGS-2, unidade, um.
WGS-3, unidade, um.
WGS-4, unidade, um.
WGS-5, unidade, um.
WGS-6, unidade, um.
WGS-7, unidade, um.
WGS-8, unidade, um.
WGS-9, unidade, um.
AA-3, unidade, um.
AA-5, unidade, um.
AA-7, unidade, um.
AA-9, unidade, um.
XR-10, unidade, um.
XR-9, unidade, um.
XT-8, unidade, um.
WXS1, unidade, um.
WXS2, unidade, um.
WXS3, unidade, um.
WXS5, unidade, um.
WXS4, unidade, um.
TX-1, unidade, um.
TX-2, unidade, um.
Jack General Rádio para bobinas J-724, unidade, um.
Jack simples, unidade, um.
Jack simples com control de filamento, unidade, um.
Jack, duplo, unidade, um.
Jack duplo com control de filamento, unidade, um.
Lâmpadas pilôto de 2 1|2, 3 ou 6 volts, unidade, um.
Lâmapadas pilôto de 2 1|2, 3 ou 6 volts, GE Madza, unidade, um.
Lâmpadas de neon para 115 volts, unidade, um.
Manipuladores Bunell, unidade, um.
Manipuladores Eriesson, unidade, um.
Manipuladores Sinal, unidade, um.
Manipuladores Ericsson tipo TA-610 ou 620, unidade, um.
Manipuladores prateados, unidade, um.
Miliamperímetros Weston, modêlo 301, unidade, um.
Modêlo 506, unidade, um.
Modêlo 425, unidade um.
Ondametros REL tipo 142, unidade, um.
Tipo 125, unidade, um.
Ondametros G. R. tipo 358, unidade, um.
Ondametro nacional de 13,5 e 125 metros, um.
Pilhas sêcas Gaillard:
N. 20 de 1,5 volts, unidade, um.
N. 74 de 3 volts, unidade, um.
N. 75 de 4,5 volts, unidade, um.
N. 31 de 3 volts, unidade, um.
N. 41 de 3 volts, unidade, um.
N. 50 de 1,5 volts, unidade, um.
N. 51 de 3 volts, unidade, um.
N. 52 de 4,5 volts, unidade, um.
Plugs Weston para fones, unidade, um.
Plugs Heligton para fones, unidade, um.
Plugs Stronberg para fones, unidade, um.
Plugs G. R. tipos:
274- para bobinas, unidade, um.
274-E, unidade, um.
74-D, unidade um.
274-G, unidade, um.
274-M, unidade, um.
Potenciômetro de fio de 100 ohms a 400 ohms, unidade, um.
Potenciômetro de fio de 1.000 a 50.000 ohms, unidade, um.
Potenciômetro de 75.000 a 500.000 ohms, unidade, um.
Potenciômetro de fio Clarostat de 400 ahms a 100 ohms, unidade, um.
Potenciômetro de fio Clarostat de 1.000 e 50.000, ohms, unidade, um.
Potenciômetro de 75.000 a 500.000 ohms Clarostat, unidade, um.
Potenciômetro Clarostat com interruptor no mesmo, unidade, um.
Potenciômetro com interruptor ligado no mesmo, unidade.
Relays tipo midget Ward Leonard 507-511, 110 volts AC, unidade, um.
Relays de tempo tipo Midget W. Leonard, 507-501, 110 volts AC, unidade, um.
Resistências de 150 watts W. Leonard:
De 5.000 ohms, unidade, um.
De 10.000 ohms, unidade, um.
De 15.000 ohms, unidade, um.
De 25.000 ohms, unidade, um.
De 50.000 ohms, unidade, um.
De 75.000 ohms, unidade, um.
De 100.000 ohms, unidade, um.
Resistências Ward Leonard de 15.000 ohms c| taps para 50 watts, unidade, um.
Resistências Ward Leonard de 15.000 ohms para 10 watts, unidade, um.
Resistências Electrade para 1.000 volts com 75 watts:
De 5.000 ohms, unidade, um.
De 10.000 ohms, unidade, um.
De 15.000 ohms, unidade, um.
De 20.000 ohms, unidade, um.
De 25.000 ohms, unidade, um.
De 50.000 ohms, unidade, um.
De 100.000 ohms, unidade, um.
Resistências Electrad para 1.000 volts com 50 watts:
De 5.000 ohms, unidade, um.
De 10.000 ohms, unidade, um.
De 15.000 ohms, unidade, um.
De 20.000 ohms, unidade, um.
De 25.000 ohms, unidade, um.
De 30.000 ohms, unidade, um.
De 50.000 ohms, unidade, um.
De 100.000 ohms, unidade, um.
Resistências Marconi de 200 watts:
De 2.500 ohms, unidade, um.
De 5.000 ohms, unidade, um.
De 10.000 ohms, unidade, um.
De 15.000 ohms, unidade, um.
De 20.000 ohms, unidade, um.
De 25.000 ohms, unidade, um.
De 30.000 ohms, unidade, um.
De 50.000 ohms, unidade, um.
Resistências Marconi de 40 watts:
De 5.000 ohms, unidade, um.
De 10.000 ohms, unidade, um.
De 15.000 ohms, unidade, um.
De 20.000 ohms, unidade, um.
De 25.000 ohms, unidade, um.
Resistências Ward Leonard de 200 watts:
De 5.000 ohms, unidade, um.
De 10.000 ohms, unidade, um.

De 15.000 ohms, unidade, um.
De 20.000 ohms, unidade, um.
De 25.000 ohms, unidade, um.
De 50.000 ohms, unidade, um.
De 75.000 ohms, unidade, um.
De 100.000 ohms, unidade, um.
Reostatos:
De 6 ohms com knob, unidade, um.
De 10 ohms com knob, unidade, um.
De 20 ohms com knob, unidade, um.
De 30 ohms com knob, unidade, um.
Reostato Allen Bradley para 7 1|2 watts (210), unidade, um.
Reostato Allen Bradley de 500 watts, unidade, um.
Reostato W. Leonard de 7.000 ohms para campo de motor, unidade, um.
Resistências de carvão Continental:
De 1|2 watts, unidade, um.
De 3|4 watts, unidade, um
De 1 watts, unidade, um.
De 2 watts, unidade, um.
De 3 watts, unidade, um.
De 5 watts, unidade, um.
Resistências de 100 a 400 ohms variáveis, unidade, um.
Resistências de 1.000 a 50.000 ohms variáveis de fio, unidade, um.
Resistências de 100.000 a 500.000 ohms variáveis de fio unidade, um.
Receptáculo para lâmpadas mignon, unidade, um.
Receptáculo para lâmpada piloto, unidade, um.
Retificador Tungar, de 2 ampères para 110 vls., unidade, um.
Retificador Tungar de 2 ampères para 220 volts, unidade, um.
Retificador Tungar de 5 ampères para 110 volts., unidade, um.
Retificador Tungar de 5 ampères para 220 volts., unidade, um.
Retificador Tungar para 15 baterias para 110 volts., unidade, um.
Retificador Tungar para 15 baterias para 220 volts, unidade, um.
Retificador Tungar para 30 baterias para 110 volts, unidade, um.
Retificador Tungar para 30 baterias para 220 volts., unidade, um.
Receptor Hamerlund tipo especial para ondas de 15 a 500 metros, unidade. um.
Receptor National tipo ACS-w3 de 13 a 115 metros, com unidade retificadora, sem válvulas e sem altofalante, unidade. um.
Receptor National tipo DC-SW3 de 13,5 a 115 metros, sem válvulas e sem altofalante, unidade, um.
Receptor National FB-7, com bobinas FBA, FBB, FBC, FBD, FBE e FBF com unidade retificadora sem válvulas e sem altofalante, unidade. um.
Receptor National AGS completo, com bobinas, válvulas e altofalante, unidade, um.
Receptor National AGSX, completo, com bobinas altofalante, válvulas cristal, unidade, um.
Suportes de 4, 5, 6 e 7 pinos para sub-painel, unidade, um.
Suportes EBY para sub-painel de 4, 5, 6 e 7 pinos, unidade ,um.
Suportes EBY tipo 12-4 pinos, unidade, um.
Suportes EBY tipo 12-5 pinos, unidade, um.
Suportes EBY tipo 12-6 pinos, unidade, um.
Suportes EBY tipo 12-7 pinos, unidade, um.
Suporte G. R. tipo 656 para transmissão. unidade, um.
Suportes REL tipo 131-A 50 watts, unidade, um.
Suportes REL tipo 128-A 250 watts, unidade, um.
Suportes Helium base "A", unidade, um.
Suportes Helium ,base "O", unidade, um.
Suportes National de isolantite de 4, 5, 6 e 7 pinos, unidade, um.
Suportes National tipo XC-50, 50 watts, unidade, um.
Suportes para lâmpada piloto, unidade, um.
Suportes para cristal conforme amostra (REL), um.
Transformadores de 110|15 volts:
De 75 wattes, unidade, um.
De 100 watts ,unidade, um.
De 300 watts, unidade, um.
Transformadores de 110|2.500 volts:
De 500 watts, unidade, um.
De 750 watts, unidade, um.
De 1.000 watts, unidade, um.
De 1.700 watts, unidade, um.
Transformadores GR de modulação tipo 585-M, unidade. unf.
Transformador GR tipo 285:
De 2,7 x 1, unidade, um.
De 6 x 1, unidade, um.
Transformadores Connecticut J-121, unidade, um.
Transformadores Thordason tipo R:
100, unidade, um.
200, unidade, um.
300, unidade, um.
400, unidade, um.
Transformadores National, tipo:
A-100, unidade, um.
p-50, unidade, um.
p-10, unidade, um.
F-227, unidade, um.
U-227, unidade, um.
CFL, unidade, um.
VSA, unidade, um.
S-101, unidade, um.
B-1, unidade, um.
B-0, unidade, um.
B-3.580, unidade, um
B-7.180, unidade, um.
Unidades retificadoras National tipo:
5.880 AB, unidade, um.
5.880 AB-25, unidade, um.
5.880 AB-220, unidade, um.
5.880 AB-S, unidade, um.
5.880 AB-S25, unidade, um.
5.887 AB, unidade, um.
5.897 AB, unidade, um.
Voltímetros Weston:
Modêlo 301 de filamento, unidade, um.
Modêlo 506 de filamento, unidade, um.
Modêlo 476 de filamento, unidade, um.
Modêlo 517 de filamento. unidade, um.
Voltímetros Weston modêlo 301:
150 volts, unidade, um.
500 volts, unidade, um.
750 volts, unidade, um.
1.000 volts, unidade, um.
1.500 volts, unidade, um.
2.000 volts, unidade, um.
2.500 volts, unidade, um.
3.000 volts, unidade, um.
Voltímetro Weston modêlo 489 de o/8/200 volts, portatil, unidade, um.
Voltímetro Weston modêlo de o/8/200 volts, unidade, um.
Voltímetro portatil tipo relógio de 0/6/120 volts, unidade, um.
Voltímetros Marelli electromagnéticos para painel, unidade, um.
Weston modêlo 660, unidade. um.
Weston modêlo 661, unidade. um.
Weston modêlo 662, unidade, um.
Weston modêlo 663, unidade, um.
Weston modêlo 664, unidade. um.
Weston modêlo 665, unidade. um.
Weston modêlo 666, unidade. um.
Weston modêlo 677, unidade, um.
Válvulas transmissoras RCA:
Tipo 896, unidade, um.
Tipo 945, unidade, um.
Tipo 849, unidade, um.
Tipo 861, unidade, um.
Tipo 869-A, unidade, um.
Tipo 872, unidade, um.
Tipo 866, unidade, um.
Tipo 851, unidade, um.
Tipo 860, unidade, um.
Tipo 841, unidade, um.
Tipo 842, unidade, um.
Tipo 868, unidade, um.
Tipo 203-A, unidade, um
Tipo 204-A, unidade, um
Tipo 211, unidade, um.
Tipo 317-A, unidade, um
Tipo 217-C, unidade, um
Tipo 541, unidade, um.
Tipo 591, unidade, um.

Tipo 502, unidade, um.
Tipo 1.285, unidade, um.
Tipo 210, especial, unidade, um.
Válvulas transmissoras Philips:
TB-2/250, unidade, um.
QB-3/500, unidade, um.
TB-1/50, unidade, um.
MB-1/50, unidade, um.
MC-1/50, unidade, um.
QB-2/75, unidade, um.
MC-1/75, unidade, um.
1.765, unidade, um.
1.762, unidade, um.
TC-1/75, unidade, um.
QC-05/15, unidade, um.
DC-2/200, unidade, um.
DC-1/50, unidade, um.
Válvulas receptoras RCA tipo:
1-A-3, unidade, uma.
2-A-5, unidade, uma.
2-A-5, unidade, uma.
2-A-6, unidade, uma.
2-A-7, unidade, uma.
2-B-7, unidade, uma.
5-Z-3, unidade, uma.
6-A-4, unidade, uma.
6-A-7, unidade, uma.
6-B-7, unidade, uma.
6-F-7, unidade, uma.
12-Z-3, unidade, uma.
25-Z-5, unidade, uma.
UX. 200-A, unidade, uma.
200-A, unidade, uma.
RCA. 1-V, unidade, uma.
10, unidade, uma.
WD. 11, unidade, uma.
Válvulas receptoras RCA tipo:
UX,112-A, unidade, uma.
RCA.19, unidade, uma.
UX.120, unidade, uma.
RCA.21, unidade, uma.
22, unidade, uma.
24-A, unidade, uma.
26, unidade, uma.
UY.227, unidade, uma.
RCA.30, unidade, uma.
31, unidade, uma.
32, unidade, uma.
33, unidade, uma.
34, unidade, uma.
35, unidade, uma.
36, unidade, uma.
37, unidade, uma.
38, unidade, uma.
39/44, unidade, uma.
240, unidade, uma.
41, unidade, uma.
42, unidade, uma.
43, unidade, uma.
45, unidade, uma.
46, unidade, uma.
47, unidade, uma.
48, unidade, uma.
49, unidade, uma.
UX.250, unidade, uma.
RCA.53, unidade, uma.
55, unidade, uma.
56, unidade, uma.
57, unidade, uma.
58, unidade, uma.
59, unidade, uma.
71-A, unidade, uma.
75, unidade, uma.
77, unidade, uma.
78, unidade, uma.
79, unidade, uma.
80, unidade, uma.
UX.281, unidade, uma.
RCA.82, unidade, uma.
83, unidade, uma.
84, unidade, uma.
85, unidade, uma.
89, unidade, uma.
UV.199, unidade, uma.
UX.199, unidade, uma.
874, unidade, uma.
UV.876, unidade, uma.
886, unidade, uma.
UX.864, unidade, uma.
Válvulas receptoras National tipo:
NX.200-A, unidade, uma.
201-A, unidade, uam.
NU.1-V, unidade, uma.
2-A-3, unidade, uma.
2-A-5, unidade, uma.
2-A-7, unidade, uma.
2-A-6, unidade, uma.
2-B-7, unidade, uma.
5-Z-3, unidade, uma.
6-A-7, unidade, uma.
6-B-7, unidade, uma.
6-F-7, unidade, uma.
12-Z-3, unidade, uma.
25-Z-5, unidade, uma.
10, unidade, uma.
NX.112-A, unidade, uma.
120, unidade, uma.
NU.22, unidade, uma.
24-A, unidade, uma.
26, unidade, uma.
NY.27, unidade, uma.
NU.30, unidade, uma.
31, unidade, uma.
32, unidade, uma.
33, unidade, uma.
34, unidade, uma.
35, unidade, uma.
36, unidade, uma.
37, unidade, uma.
38, unidade, uma.
39, unidade, uma.
41, unidade, uma.
42, unidade, uma.
43, unidade, uma.
44, unidade, uma.
45, unidade, uma.
46, unidade, uma.
47, unidade, uma.
NX.250, unidade, uma.
NU.51, unidade, uma.
55, unidade, uma.
56, unidade, uma.
57, unidade, uma.
58, unidade, uma.
59, unidade, uma.
NY.64, unidade, uma.
65, unidade, uma.
67, unidade, uma.
68, unidade, uma.
71-A, unidade, uma.
NU.75, unidade, uma.
77, unidade, uma.
78, unidade, uma.
79, unidade, uma.
80, unidade, uma.
NX.281, unidade, uma.
NU.82, unidade, uma.
83, unidade, uma.
84, unidade, uma.
85, unidade, uma.
89, unidade, uma.
NX.199, unidade, uma.
NU.866, unidade, uma.
SW.70, unidade, uma.
Válvulas receptoras Arcturus tipo:
01-A, unidade, uma.
10, unidade, uma.
12-A, unidade, uma.
22, unidade, uma.
24, unidade uma.
26, unidade, uma.
27, unidade, uma.
30, unidade, uma.
31, unidade, uma.
32, unidade, uma.
33, unidade, uma.
34, unidade, uma.
35, unidade, uma.
36, unidade, uma.
37, unidade, uma.

38, unidade, uma.
39-44, unidade, uma.
42, unidade, uma.
43, unidade, uma.
44, unidade, uma.
45, unidade, uma.
46, unidade, uma.
47, unidade, uma.
50, unidade, uma.
51, unidade, uma.

Valvulas receptoras Arcturus:
Tipo 55, unidade, uma.
Tipo 56, unidade, uma.
Tipo 57, unidade, uma.
Tipo 58, unidade, uma.
Tipo 59, unidade, uma.
Tipo 71 A, unidade, uma.
Tipo 75, unidade, uma.
Tipo 77, unidade, uma.
Tipo 78, unidade, uma.
Tipo 79, unidade, uma.
Tipo 80, unidade, uma.
Tipo 81, unidade, uma.
Tipo 82, unidade, uma.
Tipo 83, unidade, uma.
Tipo 84, unidade, uma.
Tipo 85, unidade, uma.
Tipo 89, unidade, uma.
Tipo 99 UY, unidade, uma.
Tipo 99 UX, unidade, uma.
Tipo GA, unidade, uma.
Tipo PZ, unidade, uma.
Tipo PZH, unidade, uma.
Tipo 2 A 5, unidade, uma.
Tipo 2 A 7, unidade, uma.
Tipo 2 B 7, unidade, uma.
Tipo 5 Z 3, unidade, uma.
Tipo 6 A 7, unidade, uma.
Tipo 6 B 7, unidade, uma.
Tipo 12 Z 3, unidade, uma.
Tipo 12 Z 5, unidade, uma.
Tipo 25 Z 5, unidade, uma.

Valvula Philipes:
Tipo A 406, unidade, uma.
Tipo A 409, unidade, uma.
Tipo A 414, unidade, uma.
Tipo A 415, unidade, uma.
Tipo A 442, unidade, uma.
Tipo B 406, unidade, uma.
Tipo B 415, unidade, uma.
Tipo B 414, unidade, uma.
Tipo B 443, unidade, uma.
Tipo C 443, unidade, uma.
Tipo E 443, unidade, uma.
Tipo E 434-O, unidade, uma
Tipo E 424, unidade, uma.
Tipo E 438, unidade, uma.
Tipo E 425-T, unidade, uma.
Tipo 340, unidade, uma.
Tipo 367, unidade, uma.
Tipo 506, unidade, uma.
Tipo 1.110, unidade, uma.
Tipo 1.326, unidade, uma.
Tipo 1.561, unidade, uma.
Tipo 3.006, unidade, uma.
Tipo 1.072, unidade, uma.
Tipo 1.029, unidade, uma.
Tipo 1.763, unidade, uma.
Tipo 1.039, unidade, uma.
Tipo 1.562, unidade, uma.

Capital Federal, 7 de abril de 1934. — *Lourival Campello*, 1º escriturário, almoxarife.

GRUPO 2

MATÉRIA PRIMA — FERRAGEM E FERRAMENTA

1. Abecedário de aço de 2 m|m (punção), jôgo.
2. Acetato de cobre puro, quilo.
3. Acetona, litro.
4. Ácido azótico, litro.
5. Ácido clorídrico, litro.
6. Ácido muriático comercial, litro.
7. Ácido sulfúrico, litro.
8. Ácido cítrico, quilo.
9. Ácido nítrico comercial (Fábrica de Piquete), litro.
10. Acendedor para maçarico, um.
11. Aço carbono Roechling de 3|16", vergalhão.
12. Aço carbono Roechling de 5|16", vergalhão.
13. Aço carbono Roechling marca "kosmos" ¾" x ½", vergalhão.
14. Aço carbono Roechling marca R. S. Z. especial de ¾" x ½", vergalhão.
15. Aço carbono Roechling de ¼", vergalhão.
16. Aço Roechling de 5|16", vergalhão.
17. Aço Roechling de 3|16", vergalhão.
18. Aço Roechling de ¼", marca ZK, vergalhão.
19. Aço Roechling de 3|88", marca ZK, vergalhão.
20. Aço Roechling de ½", marca ZK, vergalhão.
21. Aço Roechling de ¾", marca ZK, vergalhão.
22. Aço Roechling de ⅞", marca ZK, vergalhão.
23. Aço de chapa de 1|16", quilo.
24. Aço de chapa de ½ m|m, quilo.
25. Aço em chapa de 1 m|m, quilo.
26. Aço em chapa de 1 ½ m|m, quilo.
27. Aço prata redondo, quilo.
28. Agulha para costura, papel.
29. Agulha Sattler n. 2, papel.
30. Agulha Sattler n. 3, papel.
31. Agulha Sattler n. 4, papel.
32. Água-rás Prats, quilo
33. Água-rás, quilo.
34. Água destilada, litro.
35. Alça de latão com parafusos, conforme amostra, uma.
36. Álcool absoluto, litro.
37. Álcool de 36° (lata de 18 quilos), uma.
38. Álcool de 40° (lata de 18 quilos), uma.
40. Aldraba de latão de 2", dúzia.
41. Aldraba de latão de 2 ½", dúzia.
42. Aldraba de latão, de 3", dúzia.
43. Aldraba de latão, de 3 ½", dúzia.
44. Aldraba de latão, de 4", dúzia.
45. Aldraba de latão, de 5", dúzia.
46. Aldraba de latão, de 6", dúzia.
47. Algarismo de aço de 2 m|m, jôgo.
48. Algarismo de aço de 5 m|m, jôgo.
49. Algodãozinho cretone infestado, peça.
50. Algodãozinho grosso, peça.
51. Algodão Batista, branco, peça.
52. Algodão em rama, quilo.
53. Algodão hidrófilo, quilo.
54. Arco de púa com catraca, sôbre esferas "Stanley" com 25 cm. de diâmetro de revolução um.
55. Armação de serra ajustável, cabo de revólver de ebonite para lâminas de 8" a 12", uma.
56. Almotolia de cobre de ¼ de pinta com mola, uma.
57. Almotolia de fôlhas de Flandres n. 2, uma.
58. Arranca pregos, reforçado, um.
59. Afiador de ferramentas a pedal com rebôlo de 10", um.
60. Alicate Universal com cabo isolado para 12.000 volts, de 10", um.
61. Alicate Universal com cabo isolado para 12.000 volts, de 6", um.
62. Alicate de bico chato de 6", um.
63. Alicate de bico chato de 8", um.
64. Alicate de bico curvo, de 8", um.
65. Alicate de bico redondo, de 8", um.
66. Alicate de bico redondo, de 5", um.
67. Alicate de bico redondo curvo, de 8", um.
68. Alicate de gasista com eixo móvel, de 10", um.
69. Alicate Universal, de 5", um.
70. Alicate Universal, de 6", um.
71. Alicate Universal cabo isolado, 5.000 volts, de 6", um.
72. Alicate Universal cabo isolado, 5.000 volts, de 8", um.
73. Alicate de ponta chata, de 5", um.
74. Alicate de ponta chata, telefone, de 16 m|m, um.
75. Alicate de ponta redonda, de 5", um.
76. Alicate de ponta redonda, telefone, de 16 m|m, um.
77. Alicate Western Eletric n. 58, um.
78. Alicate Stevens para rádio, ponta virada, um.
79. Alicate Stevens para virar fios, um.
80. Alicate vasador, com 6 punções, um.
81. Alicate de corte diagonal, de 5", um.

82. Alicate com mola, corte de frente, 18 cm., um.
83. Alicate de corte de frente, de 10 cm., um.
84. Alicate tipo Bonard, de 6", um.
85. Alargadores para 12 buchas, diversos, jôgo de 7, um.
86. Alargadores para 15 buchas, diversos, jôgo de 8, um
87. Alargadores para 15 buchas, diversas, jôgo de 13, um.
88. Alargadores de expansão, jôgo de 16, um.
89. Abridores de paineis, Stevens n. T 564, um.
90. Almagre francês, quilo.
91. Almotolia de cobre n. 801, uma.
92. Almotolia de fôlha n. 2, uma.
93. Alumínio em chapa de ½ m|m. quilo.
94. Alumínio em chapa de 1 m|m, quilo.
95. Alumnio em chapa de 1 ½ m|m, quilo.
96. Alumínio em chapa de 2 m|m, quilo.
97. Alumínio em chapa de 2 ½ m|m, quilo.
98. Alumínio em chapa de 3 m|m, quilo.
99. Alumínio extra dourado em pó, quilo.
100. Alumínio extra prateado em pó, quilo.
101. Alvaiade, quilo.
102. Alvaiade de zinco Belga n. 1. Ville Montagne, quilo.
103. Amianto em pó, quilo.
104. Amônea, litro.
105. Anilina em pó, quilo.
106. Anilina Emolin, especial, côr de ouro solúvel em álcool (para verniz Zapon), grama.
107. Anilina escura, solúvel em álcool, para mordente, grama.
108. Anilina Guaraní, quilo.
109. Anilina preta, quilo.
110. Anilina vermelha, quilo.
111. Ancinho com 18 dentes, um.
112. Antióxido (lata de um quilo), uma.
112. Antióxido (lata de ½ quilo), uma.
113. Apalpador com 13 lâminas, um.
114. Arame liso de ferro galvanizado de n. 10, quilo.
115. Arame liso de ferro galvanizado de n. 11, quilo.
116. Arame liso de ferro galvanizado de n. 12, quilo.
117. Arame liso de ferro galvanizado de n. 13, quilo.
118. Arame liso de ferro galvanizado de n. 14, quilo.
119. Arame liso de ferro galvanizado de n. 15, quilo.
120. Arame liso de ferro galvanizado de n. 16, quilo.
121. Arame liso de ferro galvanizado de n. 17, quilo.
122. Arame liso de ferro galvanizado de n. 18, quilo.
123. Arame liso de ferro galvanizado de n. 19, quilo.
124. Arame liso de ferro galvanizado de n. 20, quilo.
125. Arame liso de feror galvanizado de n. 21, quilo.
126. Arame liso de ferro galvanizado de n. 22, quilo.
127. Arame liso de ferro galvanizado de n. 23, quilo.
128. Arame liso de ferro galvanizado de n. 24, quilo.
129. Arame liso de ferro galvanizado de n. 25, quilo.
130. Arame liso de ferro galvanizado de n. 26, quilo.
131. Arame liso de ferro galvanizado de n. 27, quilo.
132. Arame liso de ferro galvanizado de n. 28, quilo.
133. Arame liso de ferro galvanizado de n. 29, quilo.
134. Arame liso de ferro galvanizado de n. 30, quilo.
135. Arame de aço de 0.3 m|m, quilo.
136. Arame de aço de 0,45 m|m, quilo.
137. Arame de aço de 0,5 m|m, quilo.
138. Arame de aço de 0,64 m|m, quilo.
139. Arame de ferro doce, quilo.
140. Areia, metro cúbico.
141. Aresta de ferro de 6 x 8, quilo.
142. Aresta de ferro de 8 x 8, quilo.
143. Aresta de ferro de 10 x 12, quilo.
144. Aresta de ferro de 1", quilo.
145. Aresta de ferro de 3/4", quilo.
146. Aresta de ferro de 2", quilo.
147. Arruela de ferro de 1", grosa.
148. Arruela de ferro de 7/8", grosa.
149. Arruela de ferro de 9/16", grosa.
150. Arruela de ferro de 3/8", grosa.
151. Arruela de ferro de 5/16", grosa.
152. Aresta de ferro sem cabeça (quilo), um.
153. Arco de púa, um.
154. Argola com pitão, de 1", uma.
155. Argola com pitão, de 2", uma.
156. Argola com pitão de 3", uma.
157. Arruela com pressão, de 11/32", grosa.
158. Arruela de latão de 1/8", grosa.
159. Arruela de latão, de 3/16", grosa.
160. Arruela de latão, de 1/4", grosa.
161. Arruela de latão, de 5/32", grosa.
162. Arruela de ferro, de 5/8", grosa.
163. Arruela de ferro, de 1/2" grosa.
164. Arruela de ferro, de 1/4", grosa.
165. Arruela de ferro de 3/4", grosa.
166. Atanado do Rio Grande, metro.
167. Azeite de peixe, quilo.
168. Azul da Prússia, quilo.
169. Azul ultra mar alemão, superfino em pó, n. 1.C88, quilo.
170. Azul ultra mar nacional, quilo.
171. Azul ultra mar R. M., quilo.
172. Barras de cobre, de 5/8" x 1/8", uma.
173. Idem, idem, de 3/4" x 1/8", uma.
174. Idem, idem, de 7/8" x 1/8", uma.
175. Idem, idem, de 1" x 1/8", uma.
176. Idem, idem, de 1/2" x 3/16", uma.
177. Idem, idem, de 5/8" x 3/16", uma.
178. Idem, idem, de 3/4" x 3/16", uma.
179. Idem, idem, de 7/8" x 3/16", uma.
180. Idem, idem, de 1" x 3/16", uma.
181. Idem, idem, de 1 1/4" x 3/16", uma.
182. Idem, idem, de 1 1/2" x 3/16", uma.
183. Idem, idem, de 5/8" x 1/4", uma.
184. Idem, idem, de 3/4" x 1/4", uma.
185. Idem, idem, de 1" x 1/4", uma.
186. Idem, idem de 1 1/4" x 1/4", uma.
187. Idem, idem, de 1 1/2" x 1/4", uma.
188. Idem, idem, de 1 3/4" x 1/4", uma.
189. Idem, idem, de 2" x 1/4", uma.
190. Balde de ferro galvanizado, pequeno, um.
191. Balde de ferro galvanizado, médio, um.
192. Balde de ferro galvanizado, grande, um.
193. Balmazes de ferro, quilo.
194. Balmazes de latão, quilo.
195. Balmazes de latão, cabeça redonda, de 1/2", caixa.
196. Balmazes de ferro esmaltado, de 0m,35 x 0m,25 x 0m,05, uma.
197. Barbante fino, novêlo.
198. Barbante grosso, novêlo.
199. Barbante fio de algodão, novêlo.
200. Baquelite em tubo de 3/4", metro.
201. Baquelite em tubo de 1", metro.
202. Baquelite em tubo de 1 1/2", metro.
203. Baquelite em tubo de 1/2", metro.
204. Baquelite em tubo de 2", metro.
205. Barra de cobre D. C. C. de 4 mm., 1 x 3, quilo.
206. Barra bus redonda, uma.
207. Barras bus quadrada, uma.
208. Batente de borracha vermelha, dúzia.
209. Batente de borracha, de 0,05, dúzia.
210. Betume da Judea, quilo.
211. Bicarbonato de sódio, quilo.
212. Bisulfato de sódio, quilo.
213. Botões rápidos n. 5, pretos, grosa.
214. Botões rápidos, n. 5, marrons, grosa.
215. Botões rápidos n. 7, pretos, grosa.
216. Botões americanos, grosa.
217. Botões de pressão n. 2, grosa.
218. Botões de pressão n. 3, grosa.
219. Borboleta para parafusos, de 1/4", grosa.
220. Botões de pressão n. 4, grosa.
221. Bico para gás n. 0, um.
222. Bico para gás n. 1, um.
223. Bico para maçarico de soldar, um.
224. Bomba inglesa para desobstrução, uma.
225. Bon-Ami, tijolo.
226. Borracha em tubo, de 5/8", metro.
227. Borracha em tubo, de 5/8", metro.
228. Borracha em tubo, de 5 m/ms, metro.
229. Borracha em tubo, de 10 mms., metro.
230. Borracha em lençól, metro quadrado.
231. Borracha em tubo, de 5/16", metro.
232. Breu, quilo.
233. Braçadeira para tubo de borracha, uma.
234. Braçadeira de latão de 6", uma.
235. Braçadeira de latão, de 8", uma.
236. Braçadeira de latão, de 10", uma.
236. Braçadeira de latão, d e12", uma.
237. Braçadeira de latão, de 14", uma.
238. Broca para máquina de furar, de 20 x 1, dúzia.
239. Broca paralela sortida, até 1 1/2 mms., jogo.
240. Broca paralela de 1/32 x 1/4", jogo.
241. Broca dupla para centrar e escariar "Compressores", jogo.

242. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 2,15 m/m, duzia.
243. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 2,50 m/m, dúzia.
244. Broca com haste paralela, carma "Illico", de 2,90 m/m, dúzia.
245. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 3,30 m/m, dúzia.
246. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 3,70 m/m, dúzia.
247. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 4,20 m/m, dúzia.
248. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 4,50 m/m, dúzia.
249. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 5,00 m/m, dúzia.
250. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 6,00 m/m, dúzia.
251. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 6,70 m/m, dúzia.
252. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 7,70 m/m, dúzia.
253. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 8,40 m/m, dúzia.
254. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 9,40 m/m; dúzia.
255. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 10,00 m/m, dúzia.
256. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 1,15 m/m, dúzia.
257. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 1,85 m/m, dúzia.
258. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 2,60 m/m dúzia.
259. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 3,20 m/m, dúzia.
260. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 7,90 m/m, dúzia.
261. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 5,50 m/m, dúzia.
262. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 6,50 m/m, dúzia.
263. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 9,20 m/m, dúzia.
264. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 10,50 m/m, dúzia.
265. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 1,00 m/m, dúzia.
266. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 1,35 m/m, dúzia.
267. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 1,60 m/m, dúzia.
268. Broca com haste paralela, marca "Illico", de 1,90 m/m, dúzia.
269. Brocas americanas de 2 m/m, dúzia.
270. Brocas de 3/8 x 16", Greaves, dúzia.
271. Brocas Universais, reguláveis "Irwin", de rabo quadrado, para arco de púa, um.
   a) para furos de 1/2" a 7/2", de di/metro, um.
   b) para furos de 7/8" a 1 3/4" de dimetro, um.
   c) para furos de 1 3/4 x 3" de di/metro, um.
272. Brocas americanas de 1/8", uma.
273. Brocas americanas de 3/16", uma.
274. Brocas americanas, de 1/4", uma.
275. Brocas americanas de 5/16", uma.
276. Brocas americanas de 5/8", uma.
277. Brocas americanas, de 7/16", uma.
278. Brocas americanas de 1/2", uma.
279. Brocas americanas de 5/8", uma.
280. Brocas americanas de 3/4", uma.
281. Brocas americanas de 7/8", uma.
282. Brocas americanas de 1", uma.
283. Brocas para madeira rabo quadrado para arco de púa:
   De 1/4", uma.
   De 3/8", uma.
   De 1/2", uma
   De 5/8", uma
   De 3/4", uma.
   De 7/8", uma.
   De 1", uma.
   De 1 1/4", uma.
   De 1 1/2", uma.
284. Brocas paralela de 1/8", uma.
285. Brocas paralela de 1/4", uma.
286. Brocas paralela de 1/2", uma.
287. Brocas paralela de 3/64", uma.
288. Brocas paralela de 3/8", uma.
289. Brocas paralela de 3/4", uma.
290. Brocas paralela de 5/64", uma.
291. Brocas paralela de 5/32", uma.
292. Brocas paralela de 5/16", uma.
293. Brocas paralela de 5/8", uma.
294. Brocas paralela de 7/64", uma.
295. Brocas paralela de 7/32", uma.
296. Brocas paralela de 7/16", uma.
297. Brocas paralela de 7/8", uma.
298. Brocas paralela de 9/64", uma.
299. Brocas paralela de 9/32", uma.
300. Brocas paralela de 9/16", uma.
301. Brocas paralela de 11/64", uma.
302. Brocas paralela de 11/16", uma.
303. Brocas paralela de 13/64", uma.
304. Brocas paralela de 13/32", uma.
305. Brocas paralela de 13/16", uma.
306. Brocas paralela de 15/64", uma.
307. Brocas paralela de 15/32", uma.
308. Brocas paralela de 15/16", uma.
309. Brocas paralela de 17/64", uma.
310. Brocas paralela de 17/32", uma.
311. Brocas paralela de 18/32", uma.
312. Brocas paralela de 19/64", uma.
313. Brocas paralela de 19/32", uma.
314. Brocas paralela de 21/64", uma.
315. Brocas paralela de 21/32", uma.
316. Brocas paralela de 23/64", uma.
317. Brocas paralela de 23/32", uma.
318. Brocas paralela de 25/64", uma.
319. Brocas paralela de 25/32", uma.
320. Brocas paralela de 27/64", uma.
321. Brocas paralela de 29/64", uma.
322. Brocas paralela de 29/32", uma.
323. Brocas paralela de 31/32", uma.
324. Brocas paralela de 1", uma.
325. Brocas paralela de 1/32", uma.
326. Brocas paralela de 1/16", uma.
327. Brocas paralela de 1 1/8", uma.
328. Brocas paralela de 1 1/16", uma.
329. Brocas paralela de 1 1/4", uma.
330. Brocas paralela de 1 3/8", uma.
331. Brocas paralela de 1 1/2", uma.
333. Bigornas de:
   2 quilos, uma.
   5 quilos, uma.
   15 quilos, uma.
334. Bronze Mecam Super de 1/8, quilo.
335. Bronze para mancais, quilo.
336. Bucha para máquina de furar de 10 mm., uma.
337. Bucha de ebonite de 1/8", dúzia.
338. Brunidores sortidos para galvanoplastia, coleção.
339. Brocha de cabêlo francesa n. 10, para pintura, uma.
340. Brocha de cabêlo francesa n. 12 para pintura, uma.
341. Brocha de cabêlo francesa n. 14, para pintura, uma.
342. Brocha de cabêlo francesa n. 16, para pintura, uma.
343. Borcha de cabêlo, marca A. P., n. 10, uma.
344. Brocha de cabêlo, marca A. P., n. 12, uma.
345. Brocha para caiação, inglêsa, n. 000, uma.
346. Cabo de aço flexível de 3/16, metro.
347. Cabo de aço flexível, de aco, de 1/8", metro
348. Cabo flexível, de aço, de 5/32, metro.
349. Cabo de aço flexível, de 7 mm., metro.
350. Cabo de canhamo, metro.
351. Cadarço de algodão de 1/2", peça.
352. Cadarço de algodão de 3/4", peça.
353. Cadarço de algodão de 1", peça.
354. Cadarço de linho não alveiado de 1/2", peça.
355. Cadarço de linho não alveiado de 3/4", peça.
356. Cadarço de linho não alveiado de 1", peça.
357. Cadarço de linho de 3/4", peça.
358. Cadarço de linho de 1/2", peça.
359. Cadarço de linho de 1", peça.
360. Cadarço de sêda êmica de 3/4", peca.
361. Cadeado Yale, de 17 mm., um.
362. Cadeado Yale, de 38 mm., um.

363. Cadeado Yale, de 51 mm., um.
364. Cadeado Yale, de bronze com duas chaves, um.
365. Cal de Cabo Frio, em sacas, quilo.
366. Cal virgem em pedra, quilo.
367. Cal de marisco, em sacas, quilo.
368. Calibre para ferramenta de torno, um.
369. Calibre Mauser de precisão, um.
370. Chaves de fenda:
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
371. Chave defenda telefone de 21 cm., uma.
372. Chave de fenda:
Com catraca "Stanley" de 5", uma.
Com catraca "Stanley" de 8", uma.
Com catraca "Stanley" de 10", uma.
Com catraca "Stanley" de 18", uma.
Com cabo isolado com 500 Volts de 0m,285, uma.
De haste longa de 11 cm., uma.
De haste longa de 15 cm., uma.
De haste longa de 21 cm., uma.
De haste longa de 24 cm., uma.
De haste longa de 30 cm., uma.
Imantada de aço, haste imbutida em cabo de madeira, de 3", uma.
Imantada de aço, haste imbutida em cabo de madeira, de 4", uma.
Imantada de aço, haste imbutida em cabo de madeira, de 5", uma.
Reforçada, haste quadrada de 24 cm., uma.
373. Chave de corrente, Vuncan, para encanamentos com mandíbulas de aço forjado, n. 33, para canos de 4", uma.
374. Cambric de linho, de 1/2", peça.
375. Cambric de linho, de 3/4", peça.
376. Cambric de linho, em lençól, metro.
377. Cambric de linho, em fita, metro.
378. Cambric de sêda, em lençól, metro.
379. Cambric de sêda, de 1/2", rôlo.
380. Cambric de sêda, de 3/4", rôlo.
381. Canivete para eletricista, um.
382. Cano de chumbo, de 3/8", quilo.
383. Cano de chumbo, de 3/4", quilo.
384. Cano de chumbo, de 1/2", quilo.
385. Cano de chumbo, de 1", quilo.
386. Cano de cobre, de 3/8", quilo.
387. Cano de cobre, de 3/4", quilo.
388. Cano de cobre, de 1/2", quilo.
389. Cano de metal, de 3/8", quilo.
390. Cano de metal, de 3/4", quilo.
391. Cano de metal, de 1/2", quilo.
392. Cantoneiras de ferro, de 3/4" x 1/8", uma.
393. Cantoneiras de ferro, de 1/2" x 1/8", uma.
394. Cantoneiras de ferro, de 7/8" x 1/8", uma.
395. Cantoneiras de ferro, de 1/2" x 1/16", uma.
396. Cantoneiras de ferro, de 3/4" x 1/16", uma.
397. Cantoneiras de ferro de 1" x 1|16", uma.
398. Cantoneiras de ferro de 1" x 3|16", uma.
399. Cantoneiras de metad n. 5, uma.
400. Cantoneiras de metal de 1", uma.
401. Cantoneiras de metal, sortidas, cento.
402. Caól, quilo.
403. Carbonato de sódio, quilo.
404. Carbonato de cálcio, quilo.
405. Carbonato de cal, quilo.
406. Carbureto de cálcio, quilo.
407. Carretilha de esféras para pé de mesa, uma.
408. Carretilhas de ferro, para pé de mesa, uma.
409. Carretilha de metal, para pé de mesa, uma.
410. Carretilha latonada, para pé de mesa, uma.
411. Carvão de graffite, para para-ráio de telefône, quilo.
412. Carvão grânulado para telefône de campanha, quilo.
413. Carvão coke, para forja, quilo.
414. Carvão Cardiff, quilo.
415. Carvão vegetal, saco.
416. Celátsite flexível de 2 1|2 pés, barra.
417. Celátsite Acme de 2 1|2 pés, barra.
418. Celuloide em fôlhas de 0,3 mm., fôlha.
419. Celuloide em fôlhas de 1|2 mm., fôlha.
420. Celuloide em fôlhas de 1 mm., fôlha.
421. Celuloide fôsco em fôlhas de 0,3 mm., fôlha.
422. Celuloide fôsco em fôlhas de 1|2 mm., fôlha.
423. Celuloide fôsco em fôlhas de 1 mm., fôlha.
424. Cêra virgem, quilo.
425. Cêra de carnaúba, quilo.
426. Cêra Roial para assoalho, quilo.
427. Chapa de metal com inscrições, conforme as amostras n. 1, cento.
428. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 2, cento.
429. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 3, cento.
430. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 4, cento.
431. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 5, cento.
432. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 6, cento.
433. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 7, cento.
434. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 8, cento.
435. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 9, cento.
436. Chapa de metal com inscrição, conforme a amostra n. 10, cento.
437. Calibre cônico, Starret, para furos, com 4 lâminas, um.
438. Calibre de fios Starret, padrão américa n. 0-36, um.
439. Calibre de fios Starret, padrão inglês B & S, um.
440. Chave de fenda, com cabo rebiteado de 2 1|2", uma.
441. Chave de fenda, com cabo rebiteado de 4", uma.
442. Chave de fenda, com cabo rebiteado de 3", uma.
443. Chave de fenda, com cabo rebiteado de 5", uma.
444. Chave de fenda, com cabo rebiteado de 6", uma.
445. Chave de fenda n. 148, de 7" a 14", marca Gedore, jôgo.
446. Chave de fenda n. 33, de 3|16" x 5|8", marca Gerdore, jôgo.
447. Chave de fenda n. 12, de 5|16" x 1 5|8", marca Gerdore, jôgo.
448. Chave de fenda n. 19, de 13|32" a 1 1|4", marca Gerdore, jôgo.
449. Chave Gerdore n. 91, de 5", uma.
450. Chave Walden, para oficina, jôgo.
451. Chave de bôca sextavada, jôgo.
452. Chatterton, quilo.
453. Chumbo em grão, quilo.
454. Chumbo em lençol, quilo.
455. Cianureto de ferro e potássio, quilo.
456. Cianureto de potássio em pedra, quilo.
457. Cimento branco n. 1, quilo.
458. Cimento Dova ou Portland, quilo.
459. Cimento Nacional, quilo.
460. Cinta de aço de 0,m10 x 0m,0005, metro.
461. Citráto de ferro e amônia, escuro, grama.
462. Clips "Hardwere" n. 45, cento.
463. Clorureto de estanho, quilo.
464. Clorureto de zinho, quilo.
465. Cloruro estanhoso, quilo.
466. Clorureto de amôneo, puro, quilo.
467. Coador para tinta de 6" de bôca, um.
466. Cloruretro de amôneo, puro, quilo.
468. Cobre em chapa, quilo.
469. Cobre em barra de 1 x 1|4", quilo.
470. Cobre em barra de 1 1|2 x 1|8, quilo.
471. Cobre em barra de 3|4 x 3|16, quilo.
472. Cobre em vergalhão, quilo.
473. Cobre em bastões, quilo.
474. Cobre recuzido em tubo de 1|4", quilo.
475. Cobre recuzido em tubo de 3|8", quilo.
476. Cobre recuzido em tubo de 5|16", quilo.
477. Cobre recuzido em tubo de 7|16", quilo.
478. Cobre recuzido em tubo de 1|2", quilo.
479. Cobre recuzido em tubo de 3|4", quilo.
480. Cola da Baía de 1", quilo.
481. Cola para caiação, quilo.
482. Cola de Viena, quilo.
483. Contador de rotações, um.
484. Compasso de volta de 25 cm., um.
485. Compasso de carpinteiro de 20 cm., um.
486. Compasso de carpinteiro de 30 cm., um.
487. Compasso de interior de 6", um.
488. Compasso de ponta de 6", um.
489. Compasso de exterior de 6", um.
490. Compasso multíplo extensível n. 26.725, um.
491. Contador de rotações record, um.
492. Cubas de vidro, médias para solução, uma.

493. Contra pinos sortidos, cento.
494. Copos de vidro de 1|4 graduados, um.
495. Copos de vidro graduado de 1|2 litro, um.
496. Copos de vidro graduados de 1 litro, um.
497. Corda de linho, metro.
498. Corda américana de 1|4", metro.
499. Corda francêsa para estais, metro.
500. Correia Balata de 1" x 3" dobras, metro.
501. Correia Balata de 1 1|4" x 3" dobras, metro.
502. Correia Balata de 1 1|2" x 3" dobras, metro.
503. Correia Balata de 2" x 3" dobras, metro.
504. Correia Balata de 2 1|2" x 3" dobras, metro.
505. Correia Balata de 3" x 3" dobras, metro.
506. Correia Balata de 3 1|2" x 3" dobras e 4, metr'
507. Correia Balata de 4" x 3" dobras 4 e 5, metro.
508. Correia Balata de 4 1|2" x 4" dobras, metro.
509. Correia Balata de 5" x 4" dobras, metro.
510. Correia Balata de 6" x 4" dobras 5 e 6, metro.
511. Correia Balata de 7" x 5" dobras e 6, metro.
512. Correia Balata de 8" x 5" dobras e 6, metro.
513. Correia de sola nacional, extra cilindrada, metro.
514. Correia de sola nacional de 1|2", singelas, metro.
515. Correia de sola de 3|4", singelas, metro.
516. Correia de sola de 1", singelas, metro.
517. Correia de sola de 1 1|4", singelas, metro.
518. Correia de sola de 1 1|2", singelas, metro.
519. Correia de sola de 1 3|4", singelas, metro.
520. Correia de 2", singelas, metro.
521. Correia de sola de 2 1|4", singelas, metro.
522. Correia de sola de 2 1|2", singelas, metro.
523. Correia de sola de 2 3|4", singelas, metro.
524. Correia de sola de 3", singelas e duplas, metro.
525. Correia de sola de 3 1|2", singelas e duplas, metro.
526. Correia de sola de 4", singelas e duplas, metro.
527. Correia de sola de 4 1|2", singela e duplas, metro.
528. Correia de sola de 5", singelas e duplas, metro.
529. Correia de sola de 6", singelas e duplas, metro.
530. Correia de sola de 7", singelas e duplas, metro.
531. Correia de sola de 8", singelas e duplas, metro.
532. Correia de crômo torcido de 3|8", metro.
533. Corrente para transmissão, metro.
534. Corrente de metal grosso, metro.
535. Cossinete C T D 5 x 0,90, um.
536. Crina vegetal, quilo.
537. Cravos de metal de 9|64 e 5|16, grosa.
538. Cremone completo de 2 m, um.
539. Cremone completo de 2 1|2 m., um.
540. Cremone completo de 3 m., um.
541. Cremone completo de 3 1|2 m., um.
542. Cretone de 1m,50 de largura (peça de 20 metros). peça.
543. Curva de ferro galvanizado de 3/4", uma.
544. Curva de ferro galvanizado de 1/2", uma.
545. Curva de ferro galvanizado de 1", uma.
546. Curva de ferro galvanizado de 1 3/8", uma.
547. Curva de ferro galvanizado de 1 1/4", uma.
548. Curva de ferro galvanizado de 2", uma.
549. Curva de ferro galvanizado de 3", uma.
550. Curva de ferro galvanizado de 4", uma.
551. Curva de metal de 3/8", uma.
552. Curva de metal de 3/4", uma.
553. Curva de metal de 1/2", uma.
554. Desenroladeira "El Alnco Caning", quilo.
555. Desenroladeira "Koperile Caning", quilo.
556. Disco de feltro para polidor de 100 x 20, um.
557. Disco de lã para polidor de 100 x 20, um.
558. Disco de vidro tríplice de 10 cm., um.
559. Diamante para cortar vidro, um.
560. Dobradiça de junta de ferro de 2 x 1", c/parafusos, par.
561. Dobradiça de junta de ferro de 2 1/2 x 1 1/2", c/parafusos, par.
562. Dobradiça de junta de ferro de 3 x 1 1/2", c/parafuso, par.
563. Dobradiça de junta de ferro de 3 x 1", c/parafuso, par.
564. Dobradiça de junta de ferro de 3 x 1 1/2", c/parafuso, par.
565. Dobradiça de junta de ferro de 2 x 1/2", c/parafuso, par.
566. Dobradiça de junta de ferro de 3/4" x 2 1/2", c/parafuso, par.
567. Dobradiça de latão de 2 x 1, c/parafuso, par.
568. Dobradiça de latão de 3 x 12", c/parafuso, par.
569. Dobradiça de latão de 3 x 2", c/parafuso, par.
570. Dobradiça de latão de 1 1/2 x 3/8", c/parafuso, par.
571. Dobradiça de latão de 2 1/2 x 3/4", c/parafuso, par.
572. Dobradiça de latão de 2 1/2 x 1/2", c/parafuso, par.
573. Dobradiça de latão de 1 x 3/8", c/parafuso, par.
574. Dobradiça de latão de 2 1/2 x 3/8", c/parafuso, par.
575. Dobradiça de latão de 1 1/2", metro.
576. Dobradiça de latão de 3/4", metro.
577. Dobradiça de latão de 1/2", metro.
578. Dobradiça de latão de 3/8", metro.
579. Dobradiça de máquina de 2 1/2", par.
580. Dobradiça de máquina de 2", par.
581. Dibradiça de máquina de 3", par.
582. Dobradiça de latão para tampa de latrina, par.
583. Dobradiça de vai-vem niquelada 1830 x 3", c/parafuso, par.
584. Dissolvente Oxilin, galão.
585. Dissolvente para verniz isolante, galão.
586. Ebonite em bastão de 5/16, quilo.
587. Ebonite em bastão de 9/16, quilo.
588. Ebonite em bastão de 5/8", quilo.
589. Ebonite em bastão de 7/8", quilo.
590. Ebonite em bastão de 3/4", quilo.
591. Ebonite em bastão de 1/2", quilo.
592. Ebonite em bastão de 1", quilo.
593. Ebonite em bastão de 1/4", quilo.
594. Ebonite em bastão de 1 1/2", quilo.
595. Ebonite em bastão de 1 1/2 m/m, quilo.
596. Ebonite em bastão de 2 m/m, quilo.
597. Ebonite em bastão de 1 1/4", quilo.
598. Ebonite em tubo de 3/4", metro.
599. Ebonite em tubo de 1", metro.
600. Ebonite em tubo de 1 1/2", metro.
601. Ebonite em tubo de 2", metro.
602. Ebonite em tubo de 2 1/2", quilo.
603. Ebonite em tubo de 3/8", metro.
604. Ebonite em tubo de 1 3/8", metro.
605. Ebonite em fôlha de 5 m/m, quilo.
606. Ebonite em fôlha de 6 m/m, quilo.
607. Ebonite em painel de 7 x 10, unidade, um.
608. Ebonite em painel de 7 x 12, unidade, um.
609. Ebonite em painel de 7 x 14, unidade, um.
610. Ebonite em painel de 7 x 16, unidade, um.
611. Ebonite em painel de 7 x 21, unidade, um.
612. Ebonite em painel de 8 x 21, unidade, um.
613. Ebonite em painel de 8 x 18, unidade, um.
614. Ebonite em painel de 8 x 30, unidade, um.
615. Ebonite em painel de 9 x 24, unidade, um.
616. Ebonite em painel de 9 x 30, unidade, um
617. Espaguete de 1 m/m, unidade, metro.
618. Espagueles de 2 m/m, metro.
619. Espaguete de 3 m/m, metro.
620. Escôva para máquina Esco n. 550, par.
621. Escôva para máquina elétrica iguais à amostra, par.
622. Escala de aço tipo London de 40", uma.
623. Escápula de ferro de 5/8", uma.
624. Escápula de ferro de 3/8", uma.
625. Escápula de ferro de 3/4", uma.
626. Escápula de ferro de 1/2", uma.
627. Escápula de ferro de 1", uma.
628. Escápula de ferro de 1 1/2", uma.
629. Escápula de ferro de 1 1/4", uma.
630. Escápula de ferro de 2", uma.
631. Escápula de ferro de 10", uma.
632. Escápula de ferro de 12", uma.
633. Escarradeira Hígia, uma.
634. Escôva de fio de latão, uma.
635. Escôva circular de fio de aço de 100 x 20 m/m, uma.
636. Escôva de raiz para limpar madeira, uma.
637. Escôva circular de fibra vegetal Tampico c/4 carreiras, uma.
638. Escôva para engraxar, uma.
639. Esguicho de metal com espalhador e torneira, um.
640. Esmalte verde médio 731 Emolin, quilo.
641. Esmalte preto fosco para interior e exterior, Emolin, quilo.
642. Esmalte chi-namel, quilo.
643. Esmalte Sapolin (lata de 1 pinta), uma.
644. Esmalte Magic, quilo.
645. Esmalte Murphi, quilo.
646. Esmalte Emolin branco, quilo.
647. Esmalte Emolin preto (lata de meio quilo), uma.
648. Esmeril em pó 3 x 0, quilo.
649. Esmeril em pó 4 x 0, quilo.
650. Espêlho para fechadura de armário, um.
651. Espêlho para fechadura de gaveta, um.

652. Espêlho para fechadura de porta, um.
653. Espanador de penas, um.
654. Espanador parabólico de cristal de 10 cms., prateado, um.
655. Espaguete de alta tensão de 1/8", um.
656. Espaguete de alta tensão de 3 m/m, um.
657. Espaguete de alta tensão de 5 m/m, um.
658. Esmeril carborundum em pasta, lata.
659. Esquadro de ferro de 8", para carpinteiro, um.
660. Esquadro de ferro de 14", para carpinteiro, um.
661. Esquadro de aço Stanley para mecânico, um.
662. Esquadro de aço Stanley para carpinteiro, um.
663. Estanho, quilo.
664. Estanho Carneiro, quilo.
665. Estopa branca de 1ª, quilo.
666. Estopa alvejada de 1ª, quilo.
667. Estopa de linho de 1ª, quilo.
668. Esticador A. C. M. E., completo, um.
669. Estrato de nogueira, quilo.
670. Estôjo de sola para quadro comutador, conforme modêlo, um.
671. Estôjo de sola para telefone de campanha, um.
672. Espanador de cabelo, um.
673. Facas de 600 x 36 x 30, para combinado Universal "Danckaert", par.
674. Fechadura para armário, uma.
675. Fechadura para armário com gorges, uma.
676. Fechadura para gaveta, uma.
677. Fechadura para gorges, trinco e maçaneta de louça. uma.
678. Fechadura para porta, com maçaneta, uma.
679. Fechadura para secretária, uma.
680. Fechadura de tôpo com 2", uma.
681. Fechadura de tôpo de 2 1/2", uma.
682. Fechadura de tôpo de 3", uma.
683. Fechadura de latão de 1 x 1 1/2" x 5/8 x 5/16, dúzia.
684. Fechadura de latão de 1 5/8 x 5/8 x 5/16, dúzia.
685. Fechadura de embutir para caixa, uma.
686. Fêcho de latão de 8", um.
687. Fêcho de latão de 9", um.
688. Fêcho de latão de 10", um.
689. Fêcho de latão de 11", um.
690. Fêcho de latão de 12", um.
691. Fêcho de latão de 13", um.
692. Fêcho de latão de 14", um.
693. Fêcho de latão de 15", um.
694. Fêcho de latão de 16", um.
695. Fêcho de latão de 17", um.
696. Fêcho de latão de 18", um.
697. Fêcho de latão de 19", um.
698. Fêcho de latão de 20", um.
699. Fêcho de latão de 21", um.
700. Fêcho de latão de 22", um.
701. Fêcho de latão de 23", um.
702. Fêcho de latão de 24", um.
703. Fêcho de latão de 25", um.
704. Fêcho de latão de 26", um.
705. Fêcho de latão de 27", um.
706. Fêcho de latão de 28", um.
707. Fêcho de latão de 29", um.
708. Fêcho de latão de 30", um.
709. Fêcho de latão de 8", para embutir, um.
710. Fêcho de latão de 9", para embutir, um.
711. Fêcho de latão de 10" para imbutir, um.
712. Fêcho de latão de 11" para imbutir, um.
713. Fêcho de latão de 12", para imbutir, um.
714. Fêcho de latão de 13", para imbutir, um.
715. Fêcho de latão de 15", para imbutir, um.
716. Fêcho de latão de 15", para imbutor, um.
717. Fêcho de latão de 16", para imbutir, um.
718. Fêcho de latão de 17", para imbutir, um.
719. Fêcho de latão de 18", para imbutir, um.
720. Fêcho de latão de 19", para imbutir, um.
721. Fêcho de latão de 20", para imbutir, um.
722. Fêcho de latão de 21" para imbutir, um.
723. Fêcho de latão de 22", para imbutir, um.
724. Fêcho de latão de 23" para imbutir, um.
725. Fêcho de latão de 24" para imbutir, um.
726. Fêcho de latão de 25" para imbutir, um.
727. Fêcho de latão de 26" para imbutir, um.
728. Fêcho de latão de 27" para imbutir, um.
729. Fêcho de latão de 28" para imbutir, um.
730. Fêcho de latão de 29" para imbutir, um.
731. Fêcho de latão de 30" para imbutir, um.
732. Feltro em fôlha de 1 m/m, metro.
733. Ferro em vergalhão redondo de 3/16, vergalhão.
734. Ferro em vergalhão redondo de 1/4", vergalhão.
735. Ferro em vergalhão redondo de 5/16, vergalhão.
736. Ferro em vergalhão redondo, de 1/2", vergalhão.
737. Feltro em fôlha de 2 m/m, m2.
738. Feltro em fôlha de 15 m/m, m2.
739. Ferro em chapa de 1 m/m, quilo.
740. Ferro em chapa de 1 1/2 m/m, quilo.
741. Ferro em chapa de 2 m/m, quilo.
742. Ferro em chapa de 1/8 m/m, quilo.
743. Ferro em chapa de 1/16, quilo.
744. Ferro antimagnético de 1 m/m AME em chapa, quilo.
745. Ferro antimagnético de 1 1/2 m/m AME em chapa, quilo.
746. Ferro calibrado de 3/8", quilo.
747. Ferro calibrado de 5/16", quilo.
748. Ferro em barras chatas de 3/8" x 3/32", quilo.
749. Ferro em barras chatas de 3/4" x 1/8", quilo.
750. Ferro em barras chatas de 3/4" x 3/16", quilo.
751. Ferro em barras chatas de 3/4" x 1/4", quilo.
752. Ferro "Stalog", chapa.
753. Ferro elétrico de soldar tipo industrial, um.
754. Ferro de soldar com 100 grs., um.
755. Ferro de soldar de 200 grs., um.
756. Ferro de soldar de 300 grs., um.
757. Ferro de soldar de 500 grs., um.
758. Ferro para plaina com capa de 1 3/4, Stanley, um.
759. Ferro para plaina com capa de 1 1/2, Stanley, um.
760. Ferro para plaina com capa de 2", Stanley, um.
761. Ferro para plaina com capa de 2 1/2", Stanley, um.
762. Ferro de plaina dobrado, de 1 1/4, 1 1/2, 1 3/4, 2", um.
763. Ferro de Guilherme simples de 1/2", 3/4, 7/8, 1", 1 1/2, 1 2/4, 2", um.
764. Ferro de Guilherme dobrado de 1/2", 3/4, 7/8, 1", 1 1/2, 1 2/4, 2", um.
765. Faca com cabo de lâmina reto de 7cm. para corrieiro, uma.
766. Faca com cabo de lâmina recurvada de 7 cm. p/ corrieiro, uma.
767. Faca combinada com lâmina de aço recurvado para cima e encaixe para máquina de cortar correia de 4 1/2", uma.
768. Faca com lâmina recurvada para baixo de 3/4 x 3 1/2, uma.
769. Faca ponta de lança para corrieiro de 0,15 x 0,10, de comprimento, uma.
770. Fibra de 1/2", de espessura em chapa, quilo.
771. Fibra de 3/4", de espessura em chapa, quilo.
772. Fibra de 1", de espessura em chapa, quilo.
772. Fibra de 1/2", em bastão em chapa, quilo.
774. Fibra de 3/4" em bastão, em chapa, quilo.
775. Fibra de 1 1/2", em bastão, quilo.
776. Fibra de 2", em bastão, quilo.
777. Fieira de 1 m/m, peça.
778. Fieira de 2 m/m, peça.
779. Fieira de 3 m/m, peça.
780. Fogareiro Primus n. 1, um.
781. Fogareiro Primus n. 2, um.
782. Fogareiro a gás com uma boca, um.
783. Foice n. 7, uma.
784. Fôlha de Flandres de uma cruz, uma.
785. Fôlha de Flandres de duas cruzes, uma.
786. Fôlha de Flandres de três cruzes, uma.
787. Fôlha de serra de 10", dúzia.
788. Formato Greaves de 1/2", um.
789. Formão Greaves de 3/4", um.
790. Formão Greaves de 1", um.
792. Fórmica em tubo de 1/2", metro
793. Fórmica em tubo de 3/4", metro.
794. Fórmica em tudo de 3/8", metro.
795. Fórmica em tubo de 1", metro.
796. Fórmica em tubo de 1 1/4", metro.
797. Fórmica em tubo de 1 1/2", metro.
798. Fórmica em tubo de 1 3/4", metro.
799. Fórmica em tubo de 2", metro.
800. Fórmica em tubo de 2 1/4", metro.
801. Fórmica em tubo de 2 1/2", metro.
802. Fórmica em chapa de 1/2 m/m., quilo.
803. Fórmica em chapa de 1 m/m., quilo.
804. Fórmica em chapa de 1 1/2 m/m., quilo.
805. Fórmica em chapa de 2 m/m, quilo.
806. Fórmica em chapa de 3 m/m., quilo.
807. Fórmica em chapa de 5 m/m., quilo.
808. Fosfato de sódio, quilo.

809. Fuzível de cartucho de 250 V. 30 amp., dúzia.
810. Fuzível rôlha de 10 ampéres, dúzia.
811. Fuzível rôlha de 15 ampéres, dúzia.
812. Fuzível rôlha de 20 ampéres, dúzia.
813. Fuzível rôlha de 30 ampéres, dúzia.
814. Fórmica em chapa de 5 m|m e 1 1|2", unidade, quilo.
815. Fibra em bastão de 3|8, unidade, quilo.
816. Fibra em bastão de 1|2 unidade, quilo.
817. Fibra em bastão de 5|8 unidade, quilo.
818. Fibraem bastão de 3|4 unidade, quilo.
819. Fibra em bastão de 1 unidade, quilo.
820. Fibra em bastão de 1 1|4 unidade, quilo.
821. Fibra em bastão de 1 1|2 unidade, quilo.
822. Fibra em bastão de 1|4 unidade, quilo.
823. Fibra em chapa de 1|64 unidade.
824. Fibraem chapa de 1|32 unidade.
825. Fibra em chapa de 1|16 unidade.
826. Fibra em chapa de 3|32 unidade.
827. Fibra em chapa de 1|8, unidade.
828. Fibra em chape de 1|4, unidade.
829. Fibra em chape de 3|8, unidade.
830. Fibra em chapa de 1|2, unidade.
831. Fibra em chapa de 5|8, unidade.
832. Fibra em chapa de 3|4, unidade.
833. Fibra em chapa de 1, unidade.
834. Fibra em chapa de 1 1|2, unidade.
835. Garrafão empalhado para 3 litros, um.
836. Garrafão empalhado para 5 litros, um.
837. Garrafão empalhado para 10 litros, um.
838. Garrafão empalhado para 15 litros, um.
839. Garrafão empalhado para 20 litros, um.
840. Garrafão empalhado para 30 litros, um.
841. Garrafinha graduada com rôlha esmerilhada, 100 cc., uma.
842. Garrafinha graduada com rôlha esmerilhada, 250 cc., uma.
843. Gasolina, litro.
844. Gerador Macam de acetilênio para carga de 7 kg. de carbureto de cálcio, completo com válvula hidráulica de segurança, depurador, um.
845. Gêsso, quilo.
846. Gêsso cré especial, quilo.
847. Giz branco em pedra, quilo.
848. Giz branco em lapis, caixa.
849. Giz branco Rubens, caixa.
850. Goiva em 1/2", greaves, uma.
851. Goiva em 3/4" greaves, uma.
852. Goiva em 1" greaves, uma.
854. Goma arábica em pó, quilo.
855. Goma arábica em pedra, quilo.
856. Gomalaca de 1ª, quilo.
857. Graxa líquida para couro Royal, preta, litro.
858. Graxa líquida para couro Royal, vermelha, litro.
859. Graxa mobilubrificante, quilo.
860. Graxa patente, quilo.
861. Groza chata de 7", uma.
862. Groza chata de 8", uma.
863. Groza chata de 9", uma.
864. Groza chata de 10", uma.
865. Groza redonda de 7", uma.
866. Groza redonda de 8", uma.
867. Groza redonda de 9", uma.
868. Groza redonda de 10", uma.
869. Grampos tipo Clipper nacional ns. 3, 4, 5 e 6, caixa.
870. Hiposulfito de sódio, quilo.
871. Ilhós de metal, de 7 mm., groza.
872. Ilhós de metal niquelados, groza.
873. Ilhós de metal niquelados, pequeno, groza.
874. Ilhós de metal de 12 mm., groza.
875. Ilhós de metal branco de 5/32", groza.
876. Jogo de talhadeira n. 15.175/505, um.
877. Funil de vidro de 20 cms. de boca, um.
878. Funil de vidro graduado de 20 cms. de boca, um.
879. Formão Stanley de aço superior, com cabo de madeira, com cobre 3 mm., um.
880. Formão Stanley de aço superior, com cabo de madeira, idem, idem, 6 mm., um.
881. Formão Stanley de aço superior, com cabo de madeira, idem, idem, 9 mm., um.
882. Formão Stanley de aço superior, com cabo de madeira, idem, idem, 13 mm., um.
883. Formão Stanley de aço superior, com cabo de madeira, idem, idem, 19 mm., um.
884. Indicador de polaridade, dúzia.
885. Jalde Cromo francês, um.
886. Joelho de ferro galvanizado de 3/8", um.
887. Joelho de ferro galvanizado de 3/4", um.
888. Joelho de ferro galvanizado de 1", um.
889. Joelho de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
890. Joelho de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
891. Joelho de ferro galvanizado de 1 3/4", um.
892. Joelho de ferro galvanizado de 2", um.
893. Lã preta de 3 mm. de espessura, metro.
894. Lanterna para laboratório fotográfico com vidros de côres, uma.
895. Lapis para carpinteiro, dúzia.
896. Latão em chapa de 1/2mm., quilo.
897. Latão em chapa de 1 mm., quilo.
898. Latão em chapa de 1 1/2 mm., quilo.
899. Latão em chapa de 1/32", quilo.
900. Latão em chapa de 1/16", quilo.
901. Latão em chapa de 3/16", quilo.
902. Latão em chapa de 1/8", quilo.
903. Latão em chapa de 1/4", quilo.
904. Latão em chapa de 2 mm., quilo.
905. "Z" em chapa de 2 1/2 mm., quilo.
906. Latão em vergalhão redondo de 1/8", vergalhão.
907. Latão em vergalhão redondo de 1/4", vergalhão.
908. Latão em vergalhão redondo de 1/2", vergalhão.
909. Latão em vergalhão redondo de 3/8", vergalhão.
910. Latão em vergalhão redondo de 3/4", vergalhão.
911. Latão em vergalhão redondo de 1", vergalhão.
912. Latão em vergalhão redondo de 1 3/8", vergalhão.
913. Latão em vergalhão redondo de 1 3/4", vergalhão.
914. Latão em vergalhão redondo de 1 1/2", vergalhão.
915. Latão em vergalhão sextavado de 1/8", vergalhão.
916. Latão em vergalhão sextavado de 3/8", vergalhão.
917. Latão em vergalhão sextavado de 3/4", vergalhão.
918. Latão em vergalhão sextavado de 1/2", vergalhão.
919. Latão em vergalhão sextavado de 1", vergalhão.
920. Latão em vergalhão sextavado de 1 1/4", vergalhão.
921. Latão em vergalhão sextavado de 1 1/2", vergalhão.
922. Latão em tubo de 1", quilo.
923. Latão em tubo de 11 mm., quilo.
924. Lima faca bastarda de 3", dúzia.
925. Lima faca bastarda de 4", dúzia.
926. Lima faca bastarda de 6", dúzia.
927. Lima faca bastarda de 5", dúzia.
928. Lima faca bastarda de 8", dúzia.
929. Lima faca murça de 3", dúzia.
930. Lima faca murça de 4", dúzia.
931. Lima faca murça de 5", dúzia.
932. Lima faca murça de 6", dúzia.
933. Lima faca murça de 8", dúzia.
934. Lima triàngular para serra de 3", dúzia.
935. Idem, idem, idem, idem, de3 1/2", dúzia.
936. Idem, idem, idem, idem, de 4", dúzia.
937. Idem, idem, idem, idem, de 4 1/2", dúzia.
938. Idem, idem, idem, idem, de5", dúzia
939. Lima chata bastarda de 4", dúzia
940. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
941. Idem, Idem, idem, de 8", dúzia.
942. Idem, idem, idem, de 12", dúzia.
943. Lima chata murça de 4", dúzia.
944. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
945. Idem, idem, idem, de 8", dúzia.
946. Idem, idem idem, de 12", dúzia.
947. Lima paralela bastarda de 4", dúzia.
948. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
949. Idem, idem, idem, de 8", dúzia.
950. Idem, idem, idem, de 10", dúzia.
951. Idem, idem, idem, de 12", dúzia.
952. Lima paralela murça de 4", dúzia
95v. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
954. Idem, idem, idem, de 8", dúzia.
955. Idem, idem, idem, de 10", dúzia.
933. Idem, idem, idem, de 12", dúzia.
957. Lima meia cana bastarda de 4", dúzia.
958. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
959. Idem, idem, idem, de 8", dúzia.
960. Idem, idem, idem, de 10", dúzia.
961. Idem, idem, idem, de 12", dúzia.

962. Lima meia cana murça de 4", dúzia.
963. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
964. Idem, idem, idem, de 8", dúzia.
965. Lima redonda bastarda de 3", dúzia.
966. Idem ,idem, idem, de4", dúzia.
967. Idem, idem, idem, de 5", dúzia.
968. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
969. Lima redonda murça de 3", dúzia.
970. Idem, idem, idem, de 4", dúzia.
971. Idem, idem, idem, de 5", dúzia.
972. Idem, idem, idem, de 6", dúzia.
973. Lima triângular para serrote e serra de 3/8 x5", dúzia.
974. Lima triângular para serrote e serra de 3/4 x 7", dúzia.
975. Lima triângular para serrote e serra de 1/2 x 7", dúzia.
976. Lima meia cana de 3/4 x 8, dúzia.
977. Lima meia cana de 1/2 x 6, dúzia.
978. Lima meia cana de 1 x 8, dúzia.
979. Lima ponta de agulha (jôgo de 12), um.
980. Lima faca fina de 3", uma.
981. Lima faca fina de 5", uma.
982. Lima faca fina de 6", uma.
983. Lima faca fina de 8", uma.
984. Limatão quadrado murço de 1", um.
985. Limatão quadrado murço de 3/8", um.
986. Limatão quadrado murço de 1/4", um.
987. Limatão quadrado bastardo de 1", um.
988. Limatão quadrado bastardo de 3/8", um.
989. Limatão quadrado bastardo de 1/4", um.
990. Limatão redondo bastardo de 1/8", um.
991. Limatão redondo bastardo de 3/8", um.
992. Limatão redondo bastardo de 1/4", um
993. Limatão redondo murço de 1/8", um.
994. Limatão redondo murço de 3/8", um.
995. Limatão redondo murço de 1/4", um.
996. Limatão redondo de 1/2 x 10", dúzia.
997. Lima faca meia cana fina de 3", uma.
998. Lima faca meia cana fina de 4", uma.
999. Lima faca meia cana fina de 6", uma.
1.000. Lima faca meia cana fina de 8", uma.
1.001. Lima faca bastarda de 3", uma.
1.002. Lima faca bastarda de 4", uma.
1.003. Lima faca bastarda de 5", uma.
1.004. Lima faca bastarda de 6", uma.
1.005. Lima faca bastarda de 8", uma.
1.006. Lâminas de serra de recorte, dúzia.
1.007. Lâminas de serra New Griffin p/armação extensível de 8", dúzia.
1.008. Lâminas de serra New Griffin p/armação extensível de 10", dúzia.
1.009. Lâminas de serra New Griffin p/armação extensível de 12", dúzia.
1.010. Linha branca n. 20, marca Áncora, para coser, carretel.
1.011. Linha n. 20, em seis côres diferentes, carretel.
1.012. Linha n. 30, em seis côres diferentes, carretel.
1.013. Linha n. 40, em seis côres diferentes, carretel.
1.014. Linha n. 50, em seis côres diferentes, carretel.
1.015. Linha crúa, novelo.
1.016. Linha Carbot ns. 2 e 3, novelo
1.017. Litargírio, quilo.
1.018. Lixa de vidro 1/0 e 1, grosa
1.019. Lixa para ferro n. 1, grosa.
1.020. Lixa para ferro n. 0, grosa
1.021. Lixa para ferro n. 00, grosa.
1.022. Lixa para ferro n. 000, grosa.
1.023. Lixa para madeira de 0 a 2, grosa.
1.024. Lixa esmeril carborundum n. 50, dúzia.
1.025. Lixa esmeril carborundum n. 80, dúzia.
1.026. Lixa esmeril carborundum n. 120, dúzia.
1.027. Lixa esmeril Aloxite 120, cento.
1.028. Lixa esmeril Aloxite 180, cento.
1.029. Lixa esmeril Aloxite 240, cento.
1.030. Lixa esmeril Aloxite 320, cento.
1.031. Lima de papel Hubert 1 F, cento.
1.032. Lixa de papel Hubert, 2 F, cento.
1.033. Lixa de papel Hubert 2 G, cento.
1.034. Lixa de papel Hubert 0 F, cento.
1.035. Lixa de papel Hubert 00 F, cento.
1.036. Lixa de papel Hubert 000 F, cento.
1.037. Lixa de papel Hubert 0000 F, cento.
1.038. Lona fina impermeável, diversas côres, metro
1.039. Luva de ferro galvanizado de 3/8", uma.
1.040. Luva de ferro galvanizado de 3/4", uma.
1.041. Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma.
1.042. Luva de ferro galvanizado de 1 3/8", uma
1.043. Luva de ferro galvanizado de 1 1/4", uma
1.044. Macarrão de algodão de 5 m/m, metro.
1.045. Macarrão de algodão de 1 m/m, metro.
1.046. Macarrão de seda de 1 m/m, metro.
1.047. Macho inglês de 1/8", um.
1.048. Macho inglês de 4 m/m, passo de 0,75, um.
1.049. Macho CTD 5 x 0,90, um.
1.050. Macho de 5/32 x 32, um.
1.051. Macho 2 1/8 x 40, um.
1.052. Macho 3/32 — 48, um.
1.053. Macho 25 m/m-0,45, um.
1.054. Macho 4 m/m-0,75, um.
1.055. Mangote de borracha com 4 cms. de diâmetro, metro.
1.056. Mangote de lona com 1", metro.
1.057. Mangote de lona de 2", metro.
1.058. Mangote de lona de 3", metro.
1.059. Mangote de lona de 4", metro.
1.060. Mancais esféricos com suporte, par.
1.061. Massa branca para polir, Peerless Caning, libra.
1.062. Massa amarela para polir, quilo.
1.063. Medidor de rosca, passo métrico, Duplas Mauser, um.
1.064. Metal laminado de 1 1/2 m/m, em chapa, quilo.
1.065. Metal laminado de 0m,7 m/m, em chapa, quilo.
1.066. Metal laminado de 1 m/m, em chapa, quilo.
1.067. Metal patente niquel, quilo.
1.068. Metro articulado, um.
1.069. Idem, duplo, de buxo, um.
1.070. Micanite flexível de 1/2 m/m, fôlha.
1.071. Mechilin, lata de 11 b., uma.
1.072. Moinho para moer tinta de 5 quilos, um.
1.073. Mola automática para porta, uma.
1.074. Mola espiral de aço de 0,005 m., metro.
1.075. Mordente Emolin incolor — lata de 1/4 de galão, uma.
1.076. Morim lavado, peça de 20 metros, uma.
1.077. Mola vai-vem cilíndrica, par.
1.078. Meada de lã, uma.
1.079. Micas de placas, quilo.
1.080. Martelo de bola com cabo de 300 grs., um.
1.081. Martelo de bola com cabo de 400 grs., um.
1.082. Martelo de bola com cabo de 500 grs., um.
1.083. Martelo de bola com cabo de 1.000 grs., um.
1.084. Martelo de unha, ferradura, para carpinteiro, tamanho médio, um.
1.085. Máquina de furar, manual, capacidade de 6 m/m, uma
1.086. Máquina de furar, manual, duas velocidades, capacidade 13 m/m, uma.
1.087. Maçarico Primus de soldar a gazolina, 1/2 litro, um
1.088. Micrômetro Starret de precisão, um.
1.089. Moitão de ferro galvanizado, com gorne de 1/4", um
1.090. Moitão de ferro polido, com 3 gornes de 40 m/m, para esticar fio, um.
1.091. Meia esquadria, para carpinteiro, com serrote, uma
1.092. Niple de ferro para vapor, de 3/8", um.
1.093. Niple de ferro para vapor, de 1/2", um.
1.094. Niple de ferro para vapor, de 3/4", um.
1.095. Niple de ferro para vapor, de 1", um.
1.096. Niple de ferro para vapor, de 1 1/4", um.
1.097. Niple de ferro para vapor, de 1 3/8", um.
1.098. Niple de ferro para vapor, de 1 1/2", um.
1.099. Niple de ferro para vapor, de 1 3/4", um.
1.100. Niple de ferro para vapor, de 2", um.
1.101. Niple de ferro galvanizado, de 1/2", um.
1.102. Niple de ferro galvanizado, de 3-4", um.
1.103. Niple de ferro galvanizado, de 1", um.
1.104. Niple de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.
1.105. Niple de ferro galvanizado, de 1 3/8", um.
1.106. Niple de ferro galvanizado, de 2", um.
1.107. Nível de 12", um.
1.108. Óculos especiais para soldador, par.
1.109. Ocre lavada de 1ª, quilo.
1.110. Óleo de linhaça (lata de 18 litros), uma.
1.111. Óleo Mobiloil A, litro.
1.112. Óleo Mobiloil A, semi-denso (lata de 1 litro)
1.113. Óleo Valcoline C (lata de 1 litro), uma.
1.114. Óleo Crane, litro.
1.115. Óleo de cilindro Lucifer, litro.
1.116. Óleo fervido inglês, litro.
1.117. Óleo grosso para máquina, litro.
1.118. Óleo de linhaça genuino Blond Spencer, litro
1.119. Óleo fino para máquina, litro.
1.120. Óleo Man-use, litro.
1.121. Óleo para transformador Magic, litro
1.122. Olcina branca, quilo.
1.123. Ouro líquido, quilo.

1.124. Ouro em pó, quilo.
1.125. Ouro velho, quilo.
1.126. Oxalato de ferro a amônio, quilo.
1.127. Oxigênio, metro cúbico.
1.128. Papel de tournesol, caixa.
1.129. Papel vegetal Marion, quilo.
1.130. Papel carbono preto, quilo.
1.131. Papel para fotografia, envelope.
1.132. Papel vegetal, peça de 10 x 1 1|2, uma.
1.133. Papel negro para envelope de fotografia, fôlha.
1.134. Papel para filtro, fôlha.
1.135. Papel branco de seda, fôlha.
1.136. Papel japonês, fôlha.
1.137. Papel para transformador, quilo.
1.138. Papel isolante parafinado, fôlha.
1.139. Papelão isolante amarelo de 1|2 mm., quilo.
1.140. Papelão isolante amarelo de 0,75 mm., quilo.
1.141. Papelão isolante amarelo de 1 mm., quilo.
1.142. Papelão isolante amarelo de 0,2 mm., quilo.
1.143. Papelão isolante cinzento de 0,015 mm., quilo.
1.144. Papelão isolante cinzento de 0,005 mm., quilo.
1.145. Papelão isolante amarelo de 0,2 mm., quilo.
1.146. Papelão hidráulico, quilo.
1.147. Parafina, quilo.
1.148. Parafusos de metal niquelado de 1 x 8", grosa.
1.149. Parafusos de metal niquelado cabeça redonda, de 1|2 x 1|8, grosa.
1.150. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda, de 3|4 x 1|8", grosa.
1.151. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda, de 1 x x 1|8", grosa.
1.152. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1 1|4 x x 1|8", grosa.
1.153. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda, de 1 1|2 x 1|8, grosa.
1.155. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1 3|4 x x 1|8, grosa.
1.156. Parafuso de metal niquelado cabeço redonda de 2 x x 1|8, grosa.
1.156. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 2 1|2 x x 1|8, grosa.
1.157. Parafuso de metal niquelado cabeça chata de 1 x 1|8, grosa.
1.158. Parafuso de metal niquelado cabeça chata de 11|2 x x 1|8, grosa.
1.159. Parafuso de metal niquelado cabeça chata de 3|4 x x 1|8, grosa.
1.160. Parafuso de metal niquelado cabeça chata de 1|2 x x 1|8, grosa.
1.161. Parafuso de metal niquelado cabeça chata de 1|4 x x 1|8, grosa.
1.162. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1|4 x x 1|8, grosa.
1.163. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1 x 4, grosa.
1.164. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1 x 7, groea.
1.165. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1|2 x x 4, grosa.
1.166. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1|2 x x 5, grosa.
1.167. Parafuso de metal niquelado cabeça redonda de 1|2 x x 6, grosa.
1.168. Parafuso de metal niquelado, rôsca soberba, cabeça redonda, de 1 x 6, grosa.
1.169. Parafuso de metal niquelado, rosca soberba, cabeça redonda de 1|2 x 6, grosa.
1.170. Parafuso de metal niquelado, rosca soberba, cabeça redonda de 1|4 x 6, grosa.
1.171. Parafuso de metal niquelado, rosca soberba, cabeça redonda de 3|4 x 6, grosa.
1.172. Parafuso de metal niquelado, rosca soberba, cabeça redonda de 2 x 6, grosa.
1.173. Parafuso e arruela de latão, cabeça de limão de 1|8 x x 1|2, grosa.
1.174. Parafuso e arruela de latão, cabeça de limão de 5|32 x x 3|4, grosa.
1.175. Parafuso e arruela de latão, cabeça de limão de 3|16 x x 2, grosa.
1.176. Parafuso e arruela de latão, cabeça de limão de 7|32 x x 2, grosa.
1.177. Parafuso e arruela de latão, cabeça de limão de 1|4 x x 2, grosa.
1.178. Parafuso e arruela de ferro, cabeça de limão de 1|8 x x 1|2, grosa.
1.179. Parafuso e arruela de ferro, cabeça de limão de 5|32 x x 3|4, grosa.
1.180. Parafuso e arruela de ferro, cabeça de limão de 3|16 x x 2, grosa.
1.181. Parafuso e arruela de ferro, cabeça de limão de 7|32 x x 2, grosa.
1.182. Parafuso e arruela de ferro, cabeça de limão de 1|4 x x 2, grosa.
1.183. Parafuso e arruela de ferro, cabeça de limão de 1 1|4 x x 2, grosa.
1.184. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 2 1|2 x x 10, grosa.
1.185. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 3 1|2 x x 15, grosa.
1.186. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 2 x 6, grosa.
1.187. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 3 x 16, grosa.
1.188. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 3 x 16, grosa.
1.189. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 4 x 20, grosa.
1.189. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 1|4 x x 12, grosa.
1.190. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 1|4 x x 7, grosa.
1.191. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 3|4 x x 10, grosa.
1.192. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 x 9, grosa.
1.193. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 5|8 x 6, grosa.
1.194. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 x 8, grosa.
1.195. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 1|4 x 10, grosa.
1.196. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 3|4 x x 16, grosa.
1.197. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1 x 10, grosa.
1.198. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1|2 x x 10, grosa.
1.199. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 5|8 x x 5, grosa.
1.200. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1|2 x x 3, grosa.
1.202. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 3|4 x x 6, grosa.
1.202. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1|2 x x 4, grosa.
1.203. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1|2 x x 2, grosa.
1.204. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 3|4 x x 6, grosa.
1.205. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 1|2 x x 4, grosa.
1.206. Parafuso de ferro, cabeça chata, rosca gulosa de 3|8 x x 7, grosa.
1.207. Parafuso de latão, cabeça chata, rosca gulosa de 3|8 x x 4, grosa.
1.208. Parafuso de latão, cabeça chata, rosca gulosa de 1|2 x x 2, grosa.
1.209. Parafuso de latão, cabeça chata, rosca gulosa de 3|4 x x 6, grosa.
1.210. Parafuso de latão, cabeça chata, rosca gulosa de 3|16 x x 3 1|2, grosa.
1.211. Parafuso de latão, cabeça chata, rosca gulosa de 1|4 x x 3, grosa.
1.212. Parafuso de latão, cabeça chata, rosca gulosa de 1|2 x x 6, grosa.
1.213. Parafuso de ferro com cabeça quadrada, rosca paranadeira de 1|2 x 2, grosa.
7.214. Idem niqueladas de latão de 1|2 x 5, grosa.
1.215. Idem idem de 1|2 x 3, grosa.
1.216. Idem de latão, cabeça redonda, rosca soberba de 1|8 x x 5|8, grosa.
1.217. Idem para banco de carpinteiro de 10 x 1", grosa.
1.218. Idem idem de 14" x 1", um.
1.219. Idem platinados com porca (para distribuïdor), dúzia.
1.220. Parafusos escariados de 20 mm. a 100 mm. x 5 mm., quilo.
1.221. Parafusos escariados de 20 mm. a 100 mm. x 6 mm., quilo.
1.222. Parafusos escariados de 30 mm. a 150 mm. x 7 mm., quilo.
1.223. Parafusos escariados de 30 mm. a 150 mm. x 8 mm., quilo.
1.224. Parafusos escariados de 40 mm. a 150 mm. x 9 mm., quilo.

1.225. Parafusos escariados de 40 mm. a 150 mm. x 10 mm., quilo.
1.226. Parafusos escariados de 40 mm. a 150 mm. x 11 mm., quilo.
1.227. Parafusos escariados de 50 mm. a 150 mm. x 12 mm., quilo.
1.228. Parafusos escariados de 50 mm. a 150 mm. x 13 mm., quilo.
1.229. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 4 mm., quilo.
1.230. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 5 mm., quilo.
1.231. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 6 mm., quilo.
1.232. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 7 mm., quilo.
1.233. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 8 mm., quilo.
1.234. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 9 mm., quilo.
1.235. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 10 mm., quilo.
1.236. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 11 mm., quilo.
1.237. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 12 mm., quilo.
1.238. Parafusos franceses de 20 mm. a 35 mm. x 13 mm., quilo.
1.239. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 4 mm., quilo.
1.240. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 5 mm., quilo.
1.241. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 6 mm., quilo.
1.242. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 7 mm., quilo.
1.243. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 8 mm., quilo.
1.244. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 9 mm., quilo.
1.245. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 10 mm., quilo.
1.246. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 11 mm., quilo.
1.247. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 12 mm., quilo.
1.248. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 13 mm., quilo.
1.249. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 14 mm., quilo.
1.250. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 15 mm., quilo.
1.251. Parafusos franceses de 40 mm. a 105 mm. x 16 mm., quilo.
1.252. Parafusos quadrados e sextavados de 3/16", quilo.
1.253. Parafusos quadrados e sextavados de 1/4", quilo.
1.254. Parafusos quadrados e sextavados de 5/16", quilo.
1.255. Parafusos quadrados e sextavados de 3/8", quilo.
1.256. Parafusos quadrados e sextavados de 7/16", quilo.
1.257. Parafusos quadrados e sextavados de 1/2", quilo.
1.258. Parafusos quadrados e sextavados de 9/16", quilo.
1.259. Parafusos quadrados e sextavados de 5/8", quilo.
1.260. Parafusos quadrados e sextavados de 11/16", quilo.
1.261. Parafusos quadrados e sextavados de 3/4, quilo.
1.262. Parafusos quadrados e sextavados de 7/8", quilo.
1.263. Parafusos quadrados e sextavados de 1", quilo.
1.264. Parafuso de latão com fenda, rosca Withworth, cabeça chata e redonda de 1|4" x 3|32, grosa.
1.265. Idem de latão com fenda, rosca Withworth, cabeça chata e redonda, de 1|4 x 1|8, grosa.
1.266. Idem de latão com fenda, rosca Withworth, cabeça chata e redonda, de 1|4 x 5|32, grosa.
1.267. Idem de latão com fenda, rosca Withworth, cabeça chata e redonda, de 1|4 x 3|16, grosa.
1.268. Parafuso de latão com fenda, rosca Withworth, cabeça chata e redonda de 1/4 x 1/4, grosa.
1.269. Idem de 1/4 x 5/16, grosa.
1.270. Idem de 3/8 x 3/32, grosa.
1.271. Idem de 3/8 x 1/8, grosa.
1.272. Idem de 3/8 x 5/32, grosa.
1.273. Idem de 3/8 x 3/16, grosa.
1.274. Idem de 3/8 x 1/4, grosa.
1.275. Idem de 3/8 x 5/16, grosa.
1.276. Idem de 1/2 x 3/32, grosa.
1.277. Idem de 1/2 x 1/8, grosa.
1.278. Idem de 1/2 x 5/16, grosa.
1.279. Idem de 1/2 x 5/32, grosa.
1.280. Idem de 1/2 x 3/16, grosa.
1.281. Idem de 1/2 x 1/4, grosa.
1.282. Idem de 5/8 x 3/32, grosa.
1.283. Idem de 5/8 x 1/8, grosa.
1.284. Idem de 5/8 x 5/32, grosa.
1.285. Idem de 5/8 x 3/16, grosa.
1.286. Idem de 5/8 x 1/4, grosa.
1.287. Idem de 5/8 x 5/16, grosa.
1.288. Idem de 3/4 x 3/32, grosa.
1.289. Idem de 3/4 x 1/8, grosa.
1.290. Idem de 3/4 x 5/32, grosa.
1.291. Idem de 3/4 x 3/16, grosa.
1.292. Idem de 3/4 x 1/4, grosa.
1.293. Idem de 3/4 x 5/16, grosa.
1.294. Idem de 7/8 x 3/32, grosa.
1.295. Idem de 7/8 x 1/8, grosa.
1.296. Idem de 7/8 x 5/32, grosa.
1.297. Idem de 7/8 x 3/16, grosa.
1.298. Idem de 7/8 x 1/4, grosa.
1.299. Idem de 7/8 x 5/16, grosa.
1.300. Idem de 1" x 3/32, grosa.
1.301. Idem de 1" x 3/8", grosa.
1.302. Idem de 1" x 5/32, grosa.
1.303. Idem de 1" x 3/16, grosa.
1.304. Idem de 1" x 1/4, grosa.
1.305. Idem de 1" x 5/16, grosa.
1.306. Idem de 1 1/4 x 1/8, grosa.
1.307. Idem de 1 1/4 x 3/32, grosa.
1.308. Idem de 1 1/4 x 5/32, grosa.
1.309. Idem de 1 1/4 x 3/16, grosa.
1.310. Idem de 1 1/4 x 1/4, grosa.
1.311. Idem de 1 1/4 x 5/16, grosa.
1.312. Idem de 1 1/2 x 3/32, grosa.
1.313. Idem de 1 1/2 x 1/8, grosa.
1.314. Idem de 1 1/2 x 5/32, grosa.
1.315. Idem de 1 1/2 x 3/16, grosa.
1.316. Idem de 1 1/2 x 1/4, grosa.
1.316. Idem de 1 1/2 x 5/16, grosa.
1.317. Idem de 1 3/4 x 3/32, grosa.
1.318. Idem de 1 3/4 x 1/8, grosa.
1.319. Idem de 1 3/4 x 5/32, grosa.
1.320. Idem de 1 3/4 x 3/16, grosa.
1.321. Idem de 1 3/4 x 1/4, grosa.
1.322. Idem de 1 3/4 x 5/16, grosa.
1.323. Idem de 2 x 3/32, grosa.
1.324. Idem de 2 x 1/8, grosa.
1.325. Idem de 2 x 5/32, grosa.
1.326. Idem de 2 x 3/16, grosa.
1.327. Idem de 2 x 1/4, grosa.
1.328. Idem de 2 x 5/16, grosa.
1.329. Idem de 2 1/4 x 3/32, grosa.
1.330. Idem de 2 1/4 x 1/8, grosa.
1.331. Idem de 2 1/4 x 5/32, grosa.
1.332. Idem de 2 1/4 x 3/16, grosa.
1.333. Idem de 2 1/4 x 1/4, grosa.
1.334. Idem de 2 1/4 x 5/16, grosa.
1.335. Idem de 2 1/2 x 3/32, grosa.
1.336. Idem de 2 1/2 x 1/8, grosa.
1.337. Idem de 2 1/2 x 5/32, grosa.
1.338. Idem de 2 1/2 x 3/16, grosa.
1.339. Idem de 2 1/2 x 1/4, grosa.
1.340. Idem de 2 1/2 x 5/16, grosa.
1.341. Parafusos de ferro de fenda, rosca Withworth, cabeça chata e redonda de 1/4 x 3/32, grosa.
1.342. Idem idem de 1/4 x 1/8, grosa.
1.343. Idem idem de 1/4 x 5/32, grosa.
1.344. Idem idem de 1/4 x 3/16, grosa.
1.345. Idem idem de 3/8 x 3/32, grosa.
1.346. Idem idem de 3/8 x 1/8, grosa.
1.347. Idem idem de 3/8 x 5/32, grosa.
1.348. Idem idem de 3/8 x 3/16, grosa.
1.349. Idem idem de 3/8 x 1/4, grosa.
1.350. Idem idem de 1/2 x 3/32, grosa.
1.351. Idem idem de 1/2 x 1/8, grosa.
1.352. Idem idem de 1/2 x 5/32, grosa.
1.353. Idem idem de 1/2 x 3/16, grosa.
1.354. Idem idem de 1/2 x 1/4, grosa.
1.355. Idem idem de 1/2 x 5/16, grosa.
1.356. Idem idem de 5/8 x 3/32, grosa.
1.357. Idem idem de 5/8 x 1/8, grosa.
1.358. Idem idem de 5/8 x 5/32, grosa.
1.359. Idem idem de 5/8 x 1/8, grosa.
1.360. Idem idem de 5/8 x 5/32, grosa.
1.361. Idem idem de 5/8 x 3/16, grosa.
1.362. Idem idem de 5/8 x 1/4, grosa.

1.363. Idem idem de 5/8 x 5/16, grosa.
1.364. Idem idem de 3/4 x 3/32, grosa.
1.365. Idem idem de 3/4 x 1/8, grosa.
1.366. Idem idem de 3/4 x 5/32, grosa.
1.367. Idem idem de 3/4 x 3/16, grosa.
1.368. Idem idem de 3/4 x 1/4, grosa.
1.369. Idem idem de 3/4 x 5/16, grosa.
1.370. Idem idem de 7/8 x 3/32, grosa.
1.371. Idem idem de 7/8 x 1/8, grosa.
1.372. Idem idem de 7/8 x 5/32, grosa.
1.373. Idem idem de 7/8 x 3/16, grosa.
1.374. Idem idem de 7/8 x 1/4, grosa.
1.375. Idem idem de 7/8 x 5/16, grosa.
1.376. Idem idem de 1 x 3/32, grosa.
1.377. Idem idem de 1 x 3/16, grosa.
1.378. Idem idem de 1 x 1/8, grosa.
1.379. Idem idem de 1 x 5/32, grosa.
1.380. Idem idem de 1 x 1/4, grosa.
1.381. Idem idem de 1 x 5/16, grosa.
1.382. Idem idem de 1 1/4 x 3/32, grosa
1.383. Idem idem de 1 1/4 x 1/8, grosa.
1.384. Idem idem de 1 1/4 x 5/32, grosa.
1.385. Idem idem de 1 1/4 x 3/16, grosa.
1.386. Idem idem de 1 1/4 x 1/4, grosa.
1.387. Idem idem de 1 1/4 x 5/16, grosa.
1.388. Idem idem de 1 3/8 x 3/32, grosa.
1.389. Idem idem de 1 3/8 x 1/8, grosa.
1.390. Idem idem de 1 3/8 x 5/32, grosa.
1.391. Idem idem de 1 3/8 x 3/16, grosa.
1.392. Idem idem de 1 3/8 x 1/4, grosa.
1.393. Idem idem de 1 3/8 x 5/16, grosa.
1.394. Idem idem de 1 1/2 x 3/32, grosa.
1.395. Idem idem de 1 1/2 x 1/8, grosa.
1.396. Idem idem de 1 1/2 x 5/32, grosa.
1.397. Idem idem de 1 1/2 x 3/16, grosa.
1.398. Idem idem de 1 1/2 x 1/4, grosa.
1.399. Idem idem de 1 1/2 x 5/16, grosa.
1.400. Idem idem de 1 3/4 x 3/32, grosa.
1.401. Idem idem de 1 3/4 x 1/8, grosa.
1.402. Idem idem de 1 3/4 x 5/32, grosa.
1.403. Idem idem de 1 3/4 x 3/16, grosa.
1.404. Idem idem de 1 3/4 x 1/4, grosa.
1.405. Idem idem de 1 3/4 x 5/16, grosa
1.406. Idem idem de 2 x 3/32, grosa.
1.407. Idem idem de 2 x 1/8, grosa.
1.408. Idem idem de 2 x 5/32, grosa.
1.409. Idem idem de 2 x 3/16, grosa.
1.410. Idem idem de 2 x 1/4, grosa.
1.411. Idem idem de 2 x 5/16, grosa.
1.412. Idem idem de 2 1/4 x 3/32, grosa.
1.413. Idem idem de 2 1/4 x 1/8, grosa.
1.414. Parafusos de ferro, fenda rosca Withworth, cabeça chata e redonda, de 2 1/4 x 5/32, grosa.
1.415. Idem, idem, de 2 1/4 x 3/16, grosa.
1.416. Idem, idem, de 2 1/2 x 3/32, grosa.
1.417. Idem, idem, de 2 1/2 x 1/8, grosa.
1.418. Idem, idem, de 2 1/2 x 5/32, grosa.
1.419. Idem, idem, de 2 1/2 x 3/16, grosa.
1.420. Idem, idem, de 2 1/2 x 1/4, grosa.
1.421. Idem, idem, de 2 1/2 x 5/16, grosa
1.422. Idem, idem, de 3 x 3/32, grosa.
1.423. Idem, idem, de 3 x 1/8, grosa.
1.424. Idem, idem, de 3 x5/32, grosa.
1.425. Idem, idem, de 3 x 3/16, grosa.
1.426. Idem, idem, de 3 x 1/4, grosa.
1.428. Idem, idem, de 3 x 5/16, grosa.
1.429. Idem, idem, de 3 x 5/32, grosa.
1.430. Porcas de ferro quadradas e sextavadas, de 3/16", quilo.
1.432. Idem idem, de 1/4", quilo
1.433. Idem idem, de 5/16", quilo.
1.434. Idem idem, de 3/8", quilo.
1.435. Idem idem, de 7/16", quilo.
1.436. Idem idem, de 1/2", quilo.
1.437. Idem idem, de 9/16", quilo.
1.438. Idem idem, de 5/8", quilo.
1.439. Idem idem, de 11/16", quilo.
1.440. Idem idem, de 3/4", quilo.
1.441. Idem idem, de 7/8", quilo.
1.442. Idem idem, de 1", quilo.
1.443. Idem idem, de 3/32", quilo.
1.444. Idem idem, de 1/8", quilo.
1.445. Idem idem, de 5/32", quilo.
1.447. Idem iem, de 3/16", quilo.
1.448. Idem de latão, sextavadas, de 6/32", quilo.
1.449. Idem de latão, sextavadas, de 1/8", quilo.
1.450. Idem de latão, sextavadas, de 5/32", quilo
1.451. Idem de latão, sextavadas, de 3/16", quilo.
1.452. Idem de latão, sextavadas, de 1/4", quilo.
1.453. Idem de latão, sextavadas, de 5/16", quilo.
1.454. Idem de latão, sextavadas, de 3/16", quilo.
1.455. Percloreto de ferro sublime, quilo.
1.456. Peças de metal para manipuladores (alavanca e montante, tipo amador, quilo.
1.457. Peças de manipulador de metal (alavanca e montante, tipo Oficina 1), quilo.
1.458. Idem idem, tipo Oficina 2, quilo.
1.459. Pedra britada de n. 0, metro cúbico.
1.460. Pedra britada de n. 1, metro cúbico.
1.461. Pedra britada de n. 2, metro cúbico.
1.462. Pedra britada de n. 3, metro cúbico
1.463. Pedra pomes em pó, quilo.
1.464. Pedra hume, em pó, quilo.
1.465. Idem de afiar goives, uma.
1.466. Idem idem carborundum, uma.
1.467. Pincéis sortidos (coleção de 10), uma.
1.468. Pixe, um.
1.469. Placa negativa, Varta comum, uma
1.470. Idem positiva, Varta comum, uma.
1.471. Idem de níquel (anodo), quilo.
1.472. Idem de prata (anodo), quilo.
1.473. Placa niquelada para tomada, uma.
1.474. Pomblagina, quilo.
1.475. Pó de sapatos, quilo.
1.476. Idem Dareld para cobre e bronze, quilo.
1.477. Idem preto, Macam especial, para ferro fundido, quilo.
1.478. Pomada vermelha para couro, quilo.
1.479. Porta fusíveis monofásicos, de 120 volts, 30 ampéres, um.
1.480. Idem idem, de 250 volts, 30 ampéres, um.
1.481. Idem idem, de cartucho singélo, de 120 volts, 30 ampéres, um.
1.482. Potassa, quilo.
1.483. Idem "Best Brown", n. 337, libra.
1.484. Prata velha, quilo.
1.485. Prego de 6 x 6, quilo.
1.486. Prego de 8 x 8, quilo.
1.487. Prego de 12 x 12, quilo.
1.488. Prego de 10 x 10, quilo.
1.489. Prego de 15 x 18, quilo.
1.490. Prego de 18 x 36, quilo.
1.491. Prego de 15 x 24, quilo.
1.492. Prego de 18 x 24, quilo.
1.493. Prego de 18 x 30, quilo.
1.494. Prego de 19 x 24, quilo.
1.495. Prego de 19 x 30, quilo.
1.496. Prego de 19 x 36, quilo.
1.497. Prego de 19 x 40, quilo.
1.498. Prego de 20 x 40, quilo.
1.499. Prego de 15 x 15, quilo.
1.500. Prego sortido, quilo.
1.501. Preto marfim, quilo.
1.502. Protômica de 1/2, folha.
1.503. Prussiato vermelho (vidro de 250 gramas), um.
1.504. Puchador de latão em concha, um.
1.505. Querosene marca Jacaré (lata de 18 litros), uma.
1.506. Rebites de cobre com arruela, de 3/16, grosa.
1.507. Idem abertos, de 5/16 x 9/64, grosa.
1.508. Idem de 5/8 x 9/64, grosa.
1.509. Idem cilíndrico de alumínio, grosa.
1.510. Idem idem, de 5/32, grosa.
1.511. Idem de 5/64, grosa.
1.512. Idem de metal, grosa.
1.513. Idem de ferro, quilo.
1.514. Rebôlo de esmeril Neolith, de 10" x 1 1/2, 40 P, 60 L, um.
1.515. Idem de esmeril carborundum, n. 12 x 2 1/2 x 1, um.
1.516. Idem de pedra, de 14" x3, um.
1.517. Recartilhas sortidas, jôgo.
1.518. Redução de ferro galvanizado, de 1 x 1/4, 1 1/2 e 2 x1, uma.
1.519. Retardador Emolin (lata de 1/2 galão), uma.
1.520. Retroz de algodão nas seguintes côres: verde, branco, amarelo, preto, azul, marron, vermelha e cinza tubo.
1.521. Rodete de aço, uma.
1.522. Rodízios com armação com esféras, dúzia.
1.523. Rolamentos, jôgo.
1.524. Roldana galvanizada com pitão de latão, uma.

1.525. Idem de porcelana, n. 371, com parafusos, uma
1.526. Idem de metal, de 1", uma.
1.527. Idem para porta de correr, uma.
1.528. Rolha de borracha, n. 10, dúzi-
1.529. Idem idem, n. 14, dúzia.
1.530. Idem idem para litro, dúzia.
1.531. Idem idem de 4 cms., dúzia.
1.532. Idem de cortiça, dúzia.
1.533. Rodela de pressão, n. 5, grosa.
1.534. Roseta de porcelana para cleat, uma.
1.535. Roxo Rei, legítimo, inglês, quilo.
1.536. Raspadeira Stanley para cochetes, n. 1.528, uma.
1.537. Rebôlo de esmeril, de mão, com pedra, de 6 x 1, Negah 103, com grampo de fixação e suporte para afiar ferramenta, um.
1.538. Relógio de parede, Junghans, cem pêndulo, caixa côr de nogueira, oitavado, 0,25 de diâmetro, um.
1.539. Roldanas de metal com gornes, de 1/4", uma.
1.540. Rolanas de porcelana, n. 4, uma.
1.541. Roldana de porcelana, n. 5, uma.
1.542. Roldanas de metal com gorges de 1/8", uma.
1.543. Serrote de ponta, de 12", para curva, um.
1.544. Serrote de costas para moldura, de 12", um.
1.545. Serrote para carpinteiro, cabo de jacarandá, Greaves, de 24" a lâmina, um.
1.546. Sargento para carpinteiro, de 1 metro de comprimento, um.
1.547. Serra fina para recorte, com lâmina,dúzia.
1.548. Serra Tico Tico com lâmina para recorte, movida a pedal, dúzia.
1.549. Serra circular, dentes finos, aço rápido, de 6" de diâmetro por meio milímetro de espessura, uma.
1.550. Sabonete para lavatório, dúzia.
1.551. Sabão bruto, quilo.
1.552. Idem do Reno, de 1ª, especial, quilo.
1.553. Idem refinado para sola, quilo
1.554. Sabonete, pacote.
1.555. Saibro, metro cúbico.
1.556. Sal de azedas, quilo.
1.557. Sal grosso de cozinha, quilo.
1.558. Sândalo, quilo.
1.559. Sapóleo, pau.
1.560. Sapolin preto (lata de 1/4 de galão, uma.
1.561. Secante, quilo.
1.562. Secante castelo, quilo.
1.563. Sêlo de aço, de 5/8", cento.
1.564. Serra circular para metais, de 60 mm., uma.
1.565. Idem idem, de 60 mm., uma.
1.566. Idem para metais, de 12", Roechling radido, grosa.
1.567. Idem para recorte manual, dúzia.
1.568. Idem circular, de 14", uma.
1.569. Idem de fita, de 15 mm., metro.
1.570. Separador de madeira, tipo Marta comum, dúzi.
1.571. Silicato de sóda, quilo.
1.572. Soda cáustica, quilo.
1.573. Idem idem caveira, Brand, quilo
1.574. Solda do Rio Grande, Piramid letra A, meio.
1.575. Solda em fio sem breu, quilo.
1.576. Idem em barra, quilo.
1.577. Idem forte, quilo.
1.578. Idem preparada em verguinha, quilo.
1.579. Idem Kester, com resina em fita, quilo.
1.580. Idem de prata.
1.581. Idem de ferro fundido, sortidas, quilo.
1.582. Idem idem batido, sortidas, quilo.
1.583. Solvente redutor Oxilin, galão.
1.584. Idem Emolin, nacional, galão.
1.585. Idem Oxilon alemão, galão.
1.586. Solução de ácido sulfúrico, litro
1.587. Sulfato de cobre, quilo.
1.588. Idem idem em pó, quilo.
1.589. Idem duplo, de níquel e amônio, quilo.
1.590. Idem de níquel, quilo.
1.591. Suporte para lâmpada, sem chave, dúzia.
1.592. Tacha de ferro, n. 1, quilo.
1.593. Idem idem, n. 1 1/2, quilo.
1.594. dem idem, n. 2 1/2, quilo.
1.595. Idem idem, n. 2, quilo.
1.596. Idem idem, n. 3, quilo.
1.597. Idem de cobre, quilo.
1.598. Idem de metal, quilo.
1.599. Idem Marovia, ns. 2 1/2 e 3, quilo.
1.600. Tacho de cobre, quilo.
1.601. Talhadeira de aço, de 6", uma
1.602. Talhadeira de aço, de 7", uma.
1.603. Talhadeira de aço, de 8", uma.
1.604. Talhadeira de aço, de 9", uma.
1.605. Talhadeira de aço, de 10", uma.
1.606. Tampão de ferro galvanizado, para 1" de diâmetro, um.
1.607. Tarugo de bronze fosforoso, quilo.
1.608. Tarugo de bronze, quilo.
1.608. Tela de arame de metal, fio 22, malha de 4 mm., metro quadrado.
1.610. Idem idem, fino, para guarda comida, metro.
1.611. Idem metálica, transada, metro.
1.612. Terminais pequenos, sortidos, cento.
1.613. Tê de ferro galvanizado, de 3/8", um.
1.614. Iem idem, de 1/2", um.
1.615. Idem idem, de 3/4", um
1.616. Idem de 1", um.
1.617. Idem de 1 1/4", um.
1.618. Idem de 2", um.
1.619. Telha tipo francês, milheir
1.620. Idem de vidro, dúzia.
1.621. Idem ventiladora, dúzia.
1.622. Tenazes para forja, n. 0, uma.
1.623. Idem idem, n. 1, uma.
1.624. Idem idm, n. 2, uma.
1.625. Idem idem, n. 3, uma.
1.626. Idem idem, n. 4, uma.
1.627. Idem idem, n. 5, uma.
1.628. Idem idem, n. 6, uma.
1.629. Idem idem, n. 7, uma.
1.630. Idem idem, n. 7 B, uma.
1.631. Idem idem, n. 8, uma.
1.632. Idem idem, n. 9, uma.
1.633. Idem idem, n. 9 B, uma.
1.634. Tenazes para forja n. 10, uma.
1.635. Idem idem n. 11, uma.
1.636. Terra de sena crúa, quilo.
1.637. Idem queimada, quilo.
1.638. Idem sombra, quilo.
1.639. Tijolos, milheiro.
1.640. Tinta para carimbo (vidro de 1|4 litro), um.
1.641. Tinta fôsca especial para 1ª mão de esmalte, quilo.
1.642. Tinta fôsca branca Emolin 9.173, quilo.
1.642. Idem Betúvia, quilo.
1.644. Idem cinzenta para ferro, quilo.
1.645. Idem encarnada inglesa, quilo.
1.646. Idem Lagoline, quilo.
1.647. Idem Nankin Highins, vidro de 3|4 03, um.
1.648. Idem carmin, vidro de 3|4 03, um.
1.649. Tinta Ripolin, lata grande, uma.
1.650. Idem idem, lata pequena, uma.
1.651. Idem verde Magio para ferro, quilo.
1.652. Idem vermelho Magio para ferro, quilo
1.653. Idem sapolin, lata de 1|2 quilo, uma.
1.654. Idem germania, lata de 1|2 quilo, uma.
1.655. Idem preta Universal para couro, litro.
1.657. Idem fenômeno para couro, litro.
1.658. Idem marron para couro, litro.
1.659. Tipo de fôlha para pintura (12 mm de alto), uma.
1.660. Tôrno de bancada para ferreiro, um.
1.661. Toalha de feltro, de 84 x 42, dúzia.
1.662. Tôrno de bancada Record giratório n. 2, um.
1.663. Idem idem n. 3, um.
1.664. Idem idem n. 4, um.
1.665. Idem idem n. 5, um.
1.666. Idem idem n. 6, um.
1.667. Tôrno de mão de 1" a 2", um.
1.668. Tranqueta de metal, de 2 3|4 x 1 1|2, dúzia.
1.669. Trilho de ferro bronzeado, metro.
1.670. Idem para porta de correr de 1.20, metro.
1.671. Trincos niquelados com maçanetas, um.
1.672. Trincos de latão, um.
1.673. Trincha de cabelo inglesa de 1|2, uma.
1.674. Idem de 1", uma.
1.675. Idem de 2", uma.
1.676. Idem de 3", uma.
1.677. Idem de 4", uma.
1.678. Idem idem de elefante de 1|2", uma.
1.679. Idem idem de 1", uma.
1.680. Idem idem de 2", uma.
1.681. Idem idem de 2 1|2", uma.
1.682. Tubo de passagem de 1|2", uma.
1.683. Idem idem de cristal de 50 cms. para entrada antena, um.
1.684. Idem de vidro de 6 mm de diâmetro, metro.
1.685. Idem rígido de 3" (eletroduto), um.

1.686. Idem de ferro galvanizado de 2", quilo.
1.687. Idem idem de 1", quilo.
1.688. Idem galvanizado de 3|8", quilo.
1.689. Idem idem de 1|2", quilo.
1.690. Idem idem de 3|4", quilo.
1.691. Idem idem de 1 1|4", quilo.
1.692. Idem idem de 1", quilo.
1.693. Idem idem de 1 1|2", quilo.
1.694. Idem idem de 2", quilo.
1.695. Idem idem de 3", quilo.
1.696. Idem idem de 4", quilo.
1.697. Idem idem de 6", quilo.
1.698. Tubos pretos para cama (Leves, soldados e estirados) a frisos, de 5|8", quilo.
1.699. Idem idem de 3|4", quilo.
1.700. Idem idem de 7|8", quilo.
1.701. Idem idem de 1", quilo.
1.702. Idem idem de 1 1|2", quilo
1.703. Idem idem de 1 1|4", quilo.
1.704. Tarracha americana, Greenfield, para parafusos, tamanho A 1 1|2 de 1|16" até 1|4", variando de 1|32" completo, uma.
1.705. Tarracha americana Greenfield para parafusos, tamanho 105, de 1|4" a 3|4", variando de 1|16", completa, uma.
1.706. Tarracha para canos Castor n. 74, rosca Whitworth, de 1|2" a 2", uma.
1.707. Tesoura para cortar chapas, comprimento de 25 cms., uma.
1.708. Tesoura para papel niquelada de 25 cms., uma.
1.709. Torquês para carpinteiro de 10", uma.
1.710. Tôrno de aço forjado, para bancada, com haste de 25 á 100 quilos, quilo.
1.711. Tôrno de bancada Record Genuíno, boca de 3", um.
1.712. Tôrno de bancada Record Genuíno, boca de 5", giratório, um.
1.713. Trena metálica Rebone de 20 metros, uma.
1.714. Tôrno Record Genuíno, para canos n. 93, 1|2" capacidade 1|8" a 3 1|2" pêso aproximado de 9 quilos, um.
1.515. Travador de serra Simonds, n. 2.660, um.
1.716. Torquês para fio de aço, uma.
1.717. Torquês de corte inclinado, uma.
1.718. Tesoura para couro, uma.
1.719. Tôrno paralelo giratório até 4", um.
1.720. União de ferro galvanizado de 1|2", uma.
1.721. Idem idem de 3|4", uma.
1.722. Idem idem de 1", uma.
1.723. Idem idem de 1 3|4", uma.
1.724. Idem idem de 2", uma.
1.725. Idem idem de 3", uma.
1.726. Idem idem de 4", uma.
1.728. Idem de metal de 1|2", uma.
1.729. Idem de metal de 3|4", uma.
1.730. Idem de metal de 1", uma.
1.731. Idem de metal de 1 1|4", uma.
1.832. Idem de metal de 2", uma.
1.733. Idem de metal de 3", uma.
1.734. Idem de metal de 4", uma.
1.735. Vaselina pura, quilo.
1.736. Idem Danckaert, quilo.
1.737. Vasador de charneira, ns. 9 e 10, quilo.
1.738. Vasador de cabelo, um.
1.739. Vassoura de piassava de 22 molhos, uma.
1.740. Idem de cabelo, uma.
1.741. Vassoura de piassava, uma.
1.742. Verde Londres Belga, quilo.
1.743. Idem idem inglês legítimo, quilo.
1.744. Idem Paris, quilo.
1.745. Vermelhão da China, legítimo, quilo.
1.746. Idem especial para ferro, quilo.
1.747. Idem francês, quilo.
1.748. Idem lavado extra fino, quilo.
1.749. Vidro de boca larga, com tampa, um.
1.750. Idem creosotado, quilo.
1.751. Idem cristal Royal, quilo.
1.752. Idem elástico carriage, quilo.
1.753. Idem Flating, quilo.
1.754. Idem Hard Carriage, quilo.
1.755. Idem Knoting Standart, quilo.
1.756. Idem preto fôsco Magia, quilo.
1.757. Idem Royal Copal, quilo.
1.758. Idem bronze inglês, quilo.
1.759. Idem Emolin. 719 e 723, quilo.
1.760. Idemp reto Oxilin Universal, galão.
1.761. Idem incolor Oxilin, galão.
1.762. Idem mordente Emolin incolor, galão.
1.763. Idem Emolin cristalizado na estufa (verde) escuro, marron e azul, quilo.
1.764. Idem omalina preto, galão.
1.765. Idem preto Emolin cristalizado na estufa n. 110, galão.
1.766. Vieux-chêne, garrafa.
1.767. Vidros para portas e armações, branco e fôsco, dYzia.
1.768. Vergalhões de ferro redondo de 1|8", quilo.
1.769. Idem idem de 3|13", quilo.
1.770. Idem idem de 1|4", quilo.
1.771. Idem idem de 5|16", quilo.
1.772. Idem idem de 3|8", quilo.
1.773. Idem idem de 1|2", quilo.
1.774. Idem de latão sextavado, de 1|2", quilo.
1.775. Idem idem de 3|16", quilo.
1.776. Idem idem de 1|4", quilo.
1.777. Idem idem de 5|16", quilo.
1.778. Idem idem de 3|8", quilo.
1.779. Idem idem de 1|2", quilo.
1.780. Vergalhões de cobre redondo, 1|4", quilo.
1.781. Idem idem de 3/8", quilo.
1.782. Idem idem de 1/2", quilo.
1.783. Idem idem de 3/4", quilo.
1.784. Idem idem de 1", quilo.
1.785. Idem idem de 1 1/4", quilo.
1.786. Idem idem de 1 1/2", quilo.
1.787. Vernier Mauser completo com estojo de lona, um.
1.788. Verrumas com cabo, jôgo de 12 ferros, de 3 a 10 mm., jôgo.
1.789. Verruma para arco de púa, de 3/32 a 11/32 (9 tamanhos), jôgo.
1.790. Fita de aço temperada de 1/2" x 3/4", metro.
1.791. Óleo de máquinas (Coloric Red Engine Oil C6), caixa 2/5.
1.792. Idem motores eletricos (Caloric Red Oil B6), caixa.
1.793. Idem briquear-tornear, etc. (Caloric Boluble Oil T-1), caixa.
1.794. Graxa (Ban-am Pressure Gun Grease), caixa 6/5.
1.795. Idem idem, caixa 36|1.
1.796. Serras de fita para máquinas, modêlo A. V., sortidas, jôgo.
1.797. Limas para preparo de ferros para túpia, sortidas, jôgo.
1.798. Idem especiais com cantos arrendondados próprias para limar serras de fita, dúzia.
1.799. Tôrno de bancada n. 1, um.
1.800. Tôrno especial para serra de fita, um.

Capital Federal, 7 de abril de 1934. — *Lourival Campelo*, 1º tenente almoxarife.

3º GRUPO

MATERIAL ELÉTRICO

Box reto.

3/8", unidade, um.
3/4", unidade, um.
5/8", unidade, um.
1/2", unidade, um.
1", unidade, um.
Box curvo de:
3/4", unidade, um.
3/8", unidade, um.
5/8", unidade, um.
1/2", unidade, um.
1", unidade, um.
Botão de latão, com mola, unidade, um.
Buchas galvanizadas de:
3/4", unidade, uma.
1/2", unidade, uma.
1", unidade, uma.
1,1/4", unidade, uma.
1,1/2", unidade, uma.
2", unidade, uma.
Cano de chumbo de 1,1/2", unidade, quilo.
1/2", unidade, quilo.
3/8", unidade, quilo.
Cano de ferro galvanizado, de:
1/2", unidade, quilo.
1", unidade, quilo
1,1/2", unidade, quilo.
2", unidade, quilo.
2",1/2", unidade, quilo.
3", unidade, quilo.

Chave bipolar, reversão, 30 amp., unidade, uma.
Chave tripolar, reversão, 30 amp., unidade, uma.
Chave tripolar, 60 amp., unidade, uma.
Chave monofásica de 30 amp., porcelana, unidade, uma.
Chave trifásica de 30 amp., porcelana, unidade, uma.
Chave cartucho, com reversão, de 40 amp., unidade, uma.
Chave tripolar, cortucho, de 30 amp., simples, unidade, uma.
Chave tripolar, Mareli, base ardósia, unidade, uma.
Chave tripolar, base ardósia, unidade, uma.
Chave tripolar, cartucho, de 60 amp., simples, unidade, uma.
Chave simples, de 30 amp., cartucho, unidade, uma.
Chave magnética, trifásica, para motores, até 5 HP, 220 ou 440 volts, com botão de comando, unidade, uma.
Chave monofásica, unidade, uma.
Chave de inversão de um polo, base de ebonite, unidade, uma.
Chave de inversão, de um polo, base de louça, unidade, uma.
Chave de inversão de dois polos, base de louça, unidade, uma.
Chave de inversão de três polos, base de louça, unidade. uma.
Chave simples, de um polo, unidade, uma.
Caixa de ferro esmaltadas de 20 x 20, com tampa, unidade, uma.
Caixa de ferro de 4 x 2, com tampa, unidade, uma.
Caixa de ferro de 4 x 4, comtampa, unidade, uma.
Caixa de ferro de 5 x 5, com tampa, unidade, uma
Caixa octogonal de 3", co mtampa, unidade, uma.
Caixa de ferro de 7 x7 com tampa, unidade, uma.
Curvas esprague de 1/2", unidade, uma.
Curvas esprague de 3/4", unidade, uma.
Curvas esprague de 1", unidade, uma.
Curvas esprague de 1,1/2", unidade, uma.
Curvas esprague de 2", unidade, uma
Clat de porcelana para dois fios, unidade, uma.
Cleat de porcelana para três fios, unidade, uma
Cleat de porcelana para cabo, unidade, uma.
Conetores de caixa galvanizada, retos, de:
3/4", unidade, um.
1/2", unidade, um.
1", unidade, um.
1,1/2", unidade, um
2", unidade, um.
Conetores de caixa galvanizada, curvos, de:
3/4", unidade, um.
1/2", unidade, um.
1", unidade, um.
1,1/2", unidade, um.
2", unidade, um.
Curvas de 90°, esmaltadas, de:
3/4", unidade, uma.
1/2", unidade, uma.
1", uidade, uma.
1,1/4", unidade, uma.
1,1/2", unidade, uma.
2", unidade, uma,
Cambric de linho em lençol amarelo, unidade, metro.
Cambric de linho em lençol preto, unidade, metro.
Cambric de seda em lençol amarelo, de 36 jardas, unidade, peça.
Cambric de seda em fita de 1/2", de 36 jardas, unidade, peça.
Cambric de seda em fita de 3/4", de 36 jardas, unidade, peça.
Cadarço de linho de:
3/8", em rôlos de 50 metros, unidade, peça.
1/2", em rôlos de 50 metro, unidade, peça.
1", em rôlos de 50 metors, unidade, peça
5/8", em rôlos de 50 metros, unidade, peça
Cadarço de algodão de:
3/8", em rôlos de 50 metros, unidade, peça.
5/8", em rôlos de 50 metros, unidade, peça.
1/2", em rôlos de 50 metros, unidade, peça.
1", em rôlos de 50 metros, unidade, peça.
Cordão especial, tipo "P", com isolamento de algodão e borracha, n. 18, metro
Cordão especial, tipo "K", com isolamento de algodão e borracha, n. 16, metro.
Cordão especial, tipo "K", com isolamento de algodão e borracha, n. 14, metro.
Cordão com isolamento de asbestos, tipo HPD, n. 18, dois condutores, unidade, metro,
Cabo armado, de 1, 2, 3 e 4, condutores, 7 fios, isolamento de borracha e algodão, impregnado e revestido de trança de algodão, unidade, metro.
Cabo tipo RCT, 2 de 7 fios, duas capas, ns. 2, 4, 6 e 8, unidade, metro.
Cabo para alta tensão, de 9 m/m, unidade, metro.
Cabo para alta tensão de 7 m/m, unidade, metro.
Cabo de alta tensão, com encapamento envernizado, unidade, metro.
Cabo flexível, capa de borracha e algodão, de 7 m/m, unidade, metro.
Cabo coberto de chumbo, de 1/12, unidade, metro
Cabo RC. 3-2/0, para 150 amp., unidade, metro.
Cabo RC. 3-12, para 16 amp., unidade, metro.
Cabo de alta tensão com 9 m/m, unidade, metro.
Cabo leve em bobinas de madeira, com 500 metros, conforme amostra, unidade, bobina.
Cabo leve, em bobinas de metal, com 500 metros, conforme amestra, unidade, bobina.
Cabo leve em bobinas de metal, com 1.000 metros, conforme amostra, unidade, bobina.
Cabo de campainha, torcido, em bobinas de metal, de 350 metros, conforme amostra, bobina.
Cabo de campainha, torcido, conforme amostra, unidade, quilômetro.
Fio RCT. 1, Conac, ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20, unidade, metro.
Fio RC-T-, 2, Conac, ns. 8 a 16, unidade, metro.
Fio RC-T-2, Pirelli, ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20, unidade, metro.
Fio com capa de chumbo, RCC, um condutor, ns. 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20, unidade.
Fio de dois condutores ns. 8, 10, 14, 16, 18 e 20, unidade, metro.
Fio flexível, verde e amarelo, 1-64, de isolamento, números 2 x 10, 2 x 12, 2 x 14, 2 x 16, 2 x 18 e 2 x 20, unidade, metro.
Fio WP, à prova de tempo, n. 8, 10, 12, unidade, metro.
Fio WP, três capas de algodão, 8, 10, 12, unidade, metro.
Fio flexível, isolamento de borracha, colorido, Pirelli, ns. 10 a 20, metro.
Fio flexível, isolamento de asbestos à prova de fogo, números 10, 12, 14, unidade, metro.
Fio flexível, esmaltado de cobre n. 7 x 0,4, Ericsson, metro.
Fio flexível, isolamento de algodão, diversas côres, de ns. 10 a 20, metro.
Fio com isolamento de asbestos, prova de fogo, números 10, 12, 14, unidade, metro.
Fio parafinado para campainha, ns. 20, unidade, metro.
Fio de campainha, coberto de seda (DCS), ns. 0,10, 0,15, 0,20, 0,25, 0,30, 0,35, e 0,40, unidade, metro.
Fio fuzível para 1, 3, 5, 10, 20 e 30 ampéres, unidade, metro.
Fio magnético, com uma capa de algodão, para bobinas, ns. 2 a 35, unidade, metro.
Fio de cobre estanhado, nú, de 1-16 de diâmetro, unidade, metro.
Fio de cobre nú de ns. 1 a 20, unidade, metro.
Fio magnético, DCC, ns. 6 a 44, unidade, quilo.
Fio magnético, DCC, ns. 18 e 44, unidade, quilo.
Fio magnético, esmaltado, ns. 18 a 44, unidade, quilo.
Fio niquel, crômo, ns. 16 a 36, unidade, quilo.
Fio niquelina, ns. 6 a 31, unidade, quilo.
Mio maleichort ns. 6 a 36, unidade, quilo.
Fio de cobre esmaltado, n. 10, para antêna, unidade, quilo.
Idem n. 12, unidade, quilo.
Idem n. 14, unidade, quilo.
Fio de algodão singelo ns. 12 a 18, quilo.
Fio de algodão singela esmalte, ns. 14 a 20, quilo.
Fio isolado de aminto para ferro de engomar, metro.
Fio de seda com duas capas, esmaltado, ns. 20 a 40, quilo
Fio de uma camada de seda (SSC), ns. 10 a 40, quilo
Fio trifásico, ns. 10 a 20, metro.
Fio isolado para alta tensão, de 9 m/m, metro.
Fio para campainha, metro.
Fio flexível encapamento de borracha, para 2.000 v. n. 2, metro.
Fio flexivel, encapamento de borracha, para 5.000 v. n. 8 metro.
Fio flexível, encapamento de borracha, diversas cores metro.

Fiô flexível, encapamento de borracha, para magneto, metro.
Fio Braiditi, ns. 10 a 18, diversas cores, metro.
Fita mecanite, de 3/4", unidade, metro.
Fita mecanite, de 1", unidade, metro.
Fita isolante, branca, 1/2 libra, unidade, rôlo
Idem preta, 1/2 libra, unidade, rôlo.
Idem, de borracha, unidade, rôlo.
Idem, de cabrite, unidade, rôlo.
Fuzíveis rôlha, de 5 a 30 ampères, unidade, um.
Fuzíveis cartucho, de 20 a 60 ampères, unidade, um.
Interruptores Tumbler, de embutir, unidade, um.
Idem, simples, unidade, um.
Interruptores rotativos de metal, unidade, um.
Interruptores pendentes, um.
Interruptores tripolar, unidade, um.
Lâmpadas de 120 volts, fôscas, 25 watts, unidade, uma.
Idem de 40 watts, unidade, uma.
Idem, de 60 watts, unidade, uma.
Idem, de 100 watts, unidade, uma.
Idem, de 150 watts, unidade, uma.
Idem, clara, de 500 watts, unidade, uma.
Idem, idem, carvão, de 25 e 32 velas, unidade, 110 e 226 volts, uma.

Lâmpada elétrica, de 220 volts, 25 watts,
Idem, idem, de 220 volts, 15 watts, uma.
Idem, idem, de 220 volts, 40 volts, uma.
Idem, idem, de 220 volts, 60 watts, uma.
Idem, idem, de 220 volts, 100 watts, uma.
Idem, idem, de 220 volts, 150 watts, uma
Idem, idem, de 120 volts, 15 watts, uma.
Idem, idem, de 120 volts, 25 watts, uma.
Idem, idem, de 120 volts, 40 watts, uma.
Idem, idem, de 120 volts, 60 watts, uma.
Idem, idem, de 120 volts, 100 watts, uma.
Idem, idem, de 32 volts, uma.
Lanterna para laboratório fotográfico, c/ vidros de cores, uma.

Luvas esmaltadas de 1/2", unidade, uma.
Idem, de 3/4", unidade, uma.
Idem, de 1", unidade, uma.
Idem, de 1 1/2", unidade, uma.
Idem, de 2", unidade, uma.
Idem, de 2 1/2", unidade, uma.
Macarrão de seda, de 1 m/m, unidade, rôlo.
Idem, de algodão, de 1 m/m, unidade, rôlo.
Idem, de 2 m/m, unidade, rôlo.
Idem, de 3 m/m, unidade, rôlo.
Massa de soldar GE, de 1 libra, unidade, lata
Papel impermeável, unidade, fôlha.
Papel para filtrar óleo, com 0*025, de 018 x 0,18 fôlha, uma.
Placas niqueladas para interruptor, unidade, uma.
Placa niquelada para tomada, unidade, uma.
Pinos de ebonite, para tomada de rôlha, unidade, um.
Pinos de ebonite, para tomada, um.
Pinos de louça, para tomada, unidade, um.
Porcas galvanizadas, de 1/2", unidade, uma.
Porcas de 3/4", galvanizada, unidade, uma.
Porcas galvanizadas, de 1 1/4", unidade, uma.
Porcas galvanizadas, de 1 1/4", unidade, uma.
Porcas galvanizadas, de 2", unidade, uma.
Roseta de porcelana para cleats, unidade, uma.
Roseta de porcelana para ferro, unidade, uma.
Receptáculo de porcelana para cleats, unidade, uma.
Receptáculo de porcelana para ferro, unidade, um.
Receptáculo de metal, base de porcelana, para cleats, unidade, um.

Receptáculo de metal, base para ferro, unidade, um.
Roldana de porcelana, de 13/16 por 11/16, unidade, uma.
Suporte de metal, com chave rosca, de 1/8, unidade, um.
Suporte de metal, sem chave rosca, de metal, unidade, um.
Suporte de porcelana, com chave, unidade, um.
Suporte de porcelana, sem chave, unidade, um.
Suporte de porcelana, rosca, de 3/8, sem chave, unidade, um.
Suporte de porcelana rosca, de 3/8, com chave, unidade, um.

Suporte de porcelana rosca Mugol, de 3/8, unidade, um.
Suporte de micanite, com rabicho, unidade, um.
Solda em fio Kester, com resina, quilo.
Solda em fio Kaster, com ácido, quilo
Solda em fio de 1/8", G. E., quilo.

Tubo flexível galvanizado, "Sprague":
De 3/8", unidade, metro.
De 5/8", unidade, metro.
De 1/4", unidade, metro.
De 3/4", unidade, metro.
De 1/2", unidade, metro.
De 1", unidade, metro.
Tubo flexível niquelado:
De 3/8", unidade, metro.
De 3/4", unidade, metro.
De 1/4", unidade, metro.
De 1/2", unidade, metro.
Tubo rígido esmaltado:
De 1/2", "Sprague", unidade, metro.
De 3/4", "Sprague", unidade, metro.
De 1", "Sprague", unidade, metro.
De 1 1/4", "Sprague", unidade, metro.
De 1 1/2", "Sprague", unidade, metro.
De 2", "Sprague", unidade, metro.
De cobre recozido:
De 1/4", unidade, quilo.
De 5/16", unidade, quilo.
De 5/8", unidade, quilo.
De 1", unidade, quilo.
Tubinho de porcelana:
De 1/2 x 3/8", unidade, um.
De 1 x 3/8", unidade, um.
Tubo de porcelana para enrolamento de resistência:
De 3", unidade, um.
De 4", unidade, um.
De 5", unidade, um.
De 6", unidade, um.
De 7", unidade, um.
De 8", unidade, um.
De 9", unidade, um.
De 10", unidade, um.

Tomada de corrente:
De rôlha, completa, unidade, uma.
De embutir, simples, unidade, uma
Dupla, unidade, uma.
De louça com pino, unidade, uma.
De bakelite com pino, unidade, uma.
De pino trifásico, de 250 v x 30 amp., unidade, uma

Capital Federal, 7 de abril de 1934. — *Laurival Campello*, 1° tenente.

4° GRUPO

MÓVEIS E ARTIGOS DE CARPINTARIA

Armário de peroba lustrada, medindo 1,70 x 0,38 x 0,090 com porta envidraçada com bagueta, unidade, um.
Armário de peroba lustrada, medindo 1,70 x 0,50 x 0,50 x 0,90, um.
Armário para livro, medindo 1,50 x 1,20 e x 0,40 com prateleira de graduação e portas de correr sôbre trilho de metal um.
Bureau de peroba lustrada, medindo 1,50 de comprimento, com dispositivo para máquina de escrever, unidade, um.
Bureau de peroba lustrada, medindo 1,40 de comprimento 0,75 x 0,8. um.
Bureau de peroba lustrada, medindo 1,30 de comprimento 0,68 x 0,80, um.
Bureau de peroba lustrada 1,50 x 0,85 x 0,80 com sete gavetas, fechadura Yale, desmontável, gavetas fechando com mola, unidade, uma.
Cadeira de giro com mola, tipo americana, unidade, uma.
Cadeira tipo americana com assento de madeira, unidade, uma.
Banco de peroba lustrada assento cavado com espelho e braço laterais com dois metros, unidade, um.
Capacho de côco com barra de 1,00 x 0,50, unidade, um.
Capacho de côco com barra de 0,7 x 0,35, unidade, um.
Caixa de couro, medindo 0,22 de altura 0.21 de largura e 0,15 de fundo com tampo e presilha de couro com fivela, três passadeiras para correia e uma correia de 1,10 com fivela, unidade, uma.
Caixa de madeira (carvalho ou faia) com duas dobradiças, um feixo, uma alça e oito cantoneiras de latão (tudo conforme o modêlo), medindo 0,22 x 5 de altura, 0,27 de largura e 0,14 de fundo. unidade, uma.
Depósito de peroba lustrada, para papeis usados, unidade, um.

Estrado de madeira, medindo 2,00 x 1,50 x 0,10 lustrado, unidade, um.
Grupo de madeira, em peroba lustrada, tipo americano, sofá e duas poltronas, unidade, um.
Mesa de peroba lustrada, medindo 1,20 x 0,70 com duas gavetas e fechadura, unidade, uma.
Mesa para máquina de escrever de peroba lustrada de 1,00 x 0,50 com uma gaveta e táboa de correr, unidade, uma.
Mesa de peroba lustrada para máquina de escrever de 1,00 x 0,50 com duas gavetas, fechando com mola e táboa de correr, unidade, uma.
Mesa de peroba lustrada para máquina de escrever de 1,00 x 0,50 com três gavetas, fechando com mola e táboa de correr, unidade, uma.
Mesa de perbata lustrada para máquina de escrever de 1,00 x 0,50, fechando com mola e táboa de correr, com quatro gavetas, unidade, uma.
Mesa para máquina de escrever de 10" com esteira de correr, abrindo lateralmente, unidade, uma.
Mesa para máquina de escrever de 20" com esteira de corrediça, abrindo lateralmente, unidade, uma.
Mesa para máquina de escrever de 26" com esteira corrediça, abrindo lateralmente, uma.
Meio bureau de peroba lustrada, medindo 1,10 x 0,65 com 4 gavetas, unidade, um.
Papeleira de peroba lustrada de 1,75 de altura por 1,10 de largura e 0,49 de fundo, tendo internamente na parte superior 26 gavetas e armário, fechando com duas cortinas de correr e na parte inferior dois armários com portas e prateleiras ao centro com duas táboas de correr, unidade, uma.
Papeleira de peroba lustrada de 1,75 de altura por 1,10 de largura e 0,49 de fundo, tendo internamente 52 gavetas, fechando com duas cortinas de correr e na parte inferior dois armários com portas e prateireiras ao centro com duas tábcas de correr, unidade, uma.
Papeleira de peroba lustrada, com 16 gavetas, medindo 1,75 x 0,60 x 0,49, fechando com cortina de correr e na parte inferior um armário com portas e prateleiras, unidade, uma.
Papeleira de peroba lustrada com 32 gavetas, medindo 1,75 x 0,60 x 0,60, fechando com cortina de correr e na parte inferior um armário com portas e prateleiras, unidade, uma.
Passadeira "Congoleum" sêlo de ouro, de 0,57 de largura, metro, um.
Secretária ministro americana com esteira de correr, em peroba lustrada, medindo 1,50 x 0,90 com 7 gavetas, unidade, uma.
Tampo de cristal para cima de bureau, medindo 1,50 x x 0,85, unidade, um.
Tampo de vidro para bureau de 1,50 x 0.75, unidade um.
Tampo para bureau de 1,40 x 0,75, unidade, um.
Tampo de vidro para bureau de 1,30x 0,68, unidade, um.
Toras de peroba de Campos, metro cubico.
Idem de cedro, metro cúbico.
Idem de vinhático, metro cúbico.
Idem de Jequitibá, metro cúbico.
Fios de 0m,007, em toras, pé quadrado.
Idem 0m,010 em toras, pé quadrado.
Idem de 1|2" em toras, pé quadrado.
Idem de 3|4", em toras, pé quadrado.
Idem de 1", em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,030, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,035, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,040, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,045, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,050, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,055, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,060, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,070, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,80, em toras, pé quadrado.
Idem de 0m,110, em toras, pé quadrado.
Táboa de peroba de Campos, de 0,m007, pé quadrado.
Idem idem de 0,m010, pé quadrado.
Idem idem de 1|2", pé quadrado.
Idem idem de 3|4", pé quadrado.
Idem idem de 1", pé quadrado.
Idem idem de 0,m030, pé quadrado.
Idem ide mde0,m 035, pé quadrado.
Idem idem de 0,m040, pé quadrado.
Idem idem de 0,m045, pé quadrado.
Idem idem de 0,m 50, pé quadrado.
Idem idem de 0,m60, pé quadrado.
Idem idem de ,m070, pé quadrado.
Idem idem de 0,m080, pé quadrado.
Idem idem de 0,m110, pé quadrado.
Idem de peroba rosa, de 0,m007, pé quadrado.
Idem de peroba rosa, 0,m010, pé quadrado.
Idem idem 1|2", pé quadrado.
Idem de peroba idem, de 3|4", pé quadrado.
Idem idem de 1", pé quadrado.
Idem idem de 0,m030, pé quadrado.
Idem idem de 0,m035, pé quadrado.
Idem idem de 0,m040, pé quadrado.
Idem idem de 0,m045, pé quadrado.
Idem idem de 0,m050, pé quadrado.
Idem idem de 0,m060, pé quadrado.
Idem idem de 0,m070, pé quadrado.
Idem idem de 0,m80, pé quadrado.
Idem idem de 0,m110, pé quadrado.
Idem de cedro, de 0,m007, pé quadrado.
Idem idem de 0,m010, pé quadrado.
Idem idem de 1|2", pé quadrado.
Idem idem de 3|4", pé quadrado
Idem idem de 1", pé quadrado.
Idem idem de 0,m030, pé quadrado.
Idem idem de 0,m035, pé quadrado.
Idem idem de 0,m040, pé quadrado.
Idem idem de 0,m045, pé quadrado.
Idem idem de m,050, pé quadrado.
Idem idem de 0,m060, pé quadrado.
Idem idem de 0,m070, pé quadrado.
Idem idem de 0,m80, pé quadrado.
Idem idem de 0,m110, pé quadrado.
Táboa de vinhático de 0,m007, pé.
Idem idem de 0,m010, pé.
Idem idem de 1/2", pé.
Idem idem de 3/4", pé.
Idem idem de 1", pé.
Idem idem de 0,m030, pé.
Idem idem de 0,m035, pé.
Idem idem de 0,m040, pé.
Idem idem de 0,m045, pé.
Idem idem de 0,m050, pé.
Idem idem de 0,m060, pé.
Idem idem de 0,m070, pé.
Idem idem de 0,m080, pé.
Idem idem de 0,m110, pé.
Idem de Jequitibá de 0,m007, pé.
Idem idem de 0,m010, pé.
Idem idem de 1/2", pé.
Idem idem de 3/4", pé.
Idem idem de 1", pé.
Idem idem de 0,m030, pé.
Idem idem de 0,m035, pé.
Idem idem de 0,m040, pé.
Idem idem de 0,m045, pé.
Idem idem de 0m,050, pé.
Idem idem de 0,m060, pé.
Idem idem de 0,m070, pé.
Idem idem de 0,m080, pé.
Idem idem de 0,m110, pé.
Idem de Pinho do Paraná de 1ª, de 1" x 12", pé.
Idem idem do Paraná de 1ª, de 1" x 12" c/1 f a. pé.
Idem idem do Paraná de 2ª, de 1" x 12", pé.
Idem idem do Paraná de 2ª, de 1" x 12" c/1 f a, pé.
Idem idem do Paraná de 3ª, de 1" x 12", pé.
Couçoeira de peroba de campos de 3" x 9", pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9", pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 1 f.a, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 2 f.a, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 3 f.a, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 4 f.a, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 5 f.a, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 6 f.a, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 7 f.a, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 1 f.b, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 2 f.b, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 3 f.b, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 4 f.b, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 5 f.b, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 6 f.b, pé.
Idem de peroba de Campos de 3" x 9" com 7 f.b, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 1 f.a, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 2 f.a, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 3 f.a, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 4 f.a, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 5 f.a, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 6 f.a, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 7 f.a, pé.

Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 1 f.b, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 2 f.b, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 3 f.b, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 4 f.b, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 5 f.b, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 6 f.b, pé.
Idem de peroba rosa de 3" x 9" com 7 f.b, pé
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9", pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 1 f.a, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 2 f.a, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 3 f.a, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 4 f.a, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 5 f.a, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 6 f.a, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 7 f.a, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 1 f.b, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 2 f.b, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 3 f.b, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 4 f.b, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 5 f.b, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 6 f.b, pé.
Couçoeiras de qualidades de 3" x 9" com 7 f.b, pé.
Chapa de compensado de cedro "Simplex" de 0,m004, metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Simplex" de 0,m006 metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Simplex" de 0,m008, metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Simplex" de 0,m010, metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Simplex" de 0,m012, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa "Simplex" de 0,m004, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa "Simplex" de 0,m006, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa "Simplex" de 0,m008, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa "Simplex" de 0,m010, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa "Simplex" de 0,m012, metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Policerne" de 0,m015, metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Policerne" de 0,m018, metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Policerne" de 0,m020, metro quadrado.
Chapa de compensado de cedro "Policerne" de 0,m025, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa de 0,m015, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa de 0,m018, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa de 0,m020, metro quadrado.
Chapa de compensado de peroba rosa de 0,m025, metro quadrado.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª de 3" x 9", pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª de 3" x 9", pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª de 3" x 9", pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 1 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 2 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 3 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 4 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 5 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 6 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 7 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 1 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 2 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 3 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 4 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 5 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 6 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 1ª com 7 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 1 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 2 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 3 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 4 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 5 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 6 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 7 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 1 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 2 f.b, pé.
Coucoeira de pinho do Paraná de 2ª com 3 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 4 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 5 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 6 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 2ª com 7 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 1 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 2 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 3 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 4 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 5 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 6 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 7 f.a, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 1 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 2 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 3 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 4 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 5 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 6 f.b, pé.
Couçoeira de pinho do Paraná de 3ª com 7 f.b, pé.

Capital Federal, 7 de abril de 1934. — *Lourival Campello*, 1° tenente.

GRUPO 5

MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESENHO E PINTURA

1. Almofada para carimbo, "Sardinha", n. 1, de 9 x 16, uma.
2. Almofada para carimbo, "Sardinha", n. 2, de 7 x 12, uma.
3. Alfinetes sortidos, caixa de 100 grs., uma.
4. Apagadores para quadro negro, um.
5. Almotolias para máquina de escrever, uma.
6. Atestados de origem, impresso, modelo oficial, milheiro.
7. Alicate para grampear, "Nova Clog", um.
8. Aparadores "Perplex", um.
9. Aparadores "Avante", um.
10. Amoníaco, quilo.
11. Amônea, quilo.
12. Alúmen de potássio, quilo.
13. Ácido acético nacional, quilo.
14. Ácido oxalico, littro.
15. Boletim de trabalho, modêlo 21, talão.
16. Barbante fino, quilo.
17. Bêrço de mata borrão, de pinho, de 8 x 18, um.
18. Idem, fantasia, de 8 x 18, um.
19. Idem, de metal flexivel, um.
20. Borracha circular, com escôva, dúzia.
21. Borracha Eberhard Faber, n. 210, dúzia.
22. Idem, idem, n. 110, dúzia.
23. Idem, idem, n. 212, "Ruby", dúzia.
24. Idem, "Venus", n. 2.929, dúzia.
25. Idem, "Venus", n. 36, dúzia.
26. Idem, "Venus", n. 20.
27. Idem, "Venus", n. 12, dúzia.
28. Borracha nacional, tipo Americana, n. 210, dúzia.
29. Idem, idem, n. 212, dúzia.
30. Bloco de papel áspero com 100 fls., conforme amostra, um.
31. Bloco de papel pautado, de 100 fls., de 0,33 x 0,11, um.
32. Bloco de papel pautado, impresso, de 100 fls., de 0,30 x x 0,11, um.
33. Bloco de fórmulas de rádio, modêlo 5, um.
34. Borracha Mongol, n. 20, dúzia.
35. Idem, n. 40, dúzia.
36. Brometo de potássio, quilo.
37. Colchete OK, n. 1, 2-3, caixa.
38. Colchete Gem, n. 1, caixa.
39. Idem, idem, n. 2, caixa.
40. Idem, idem, n. 3, caixa.
41. Cêsta de vime, para papeis usados, uma.
42. Cêsta de madeira, para papeis usados, uma.
43. Cêsta de arame, para mesa, formato almasso, uma.
44. Carimbo de datas, "Expert", um.
45. Carimbo de borracha, de 0,33 x 0,08, um.
46. Idem, idem, de 0,03 x 0,05, um.
47. Idem, idem, de 0,03 x 0,03, um.
48. Idem, idem, de 0,05 x 0,10, um.
49. Idem, idem, de 0,02 x 0,05, um.
50. Idem, idem, de 0,02 x 0,08, um.
51. Carimbo "Standart", de datas, com gravação para rádio, um.
52. Carimbo de borracha, oval, um.
53. Canetas de madeira, "Faber", n. 268, dúzia.

54. Canetas de madeira, "Faber", n., dúzia.
55. Caneta para desenho, dúzia.
56. Cadernos pautados, almasso, com índice, com 100 fls., um.
57. Caderno pautado, almasso, com índice e 200 fls., um.
58. Cartões para memorando, modêlo oficial, milheiro.
59. Compasso de metal branco niquelado, de 0,10 x 0,15, para pauta sêca, um.
60. Compasso de metal branco niquelado, de 0,10 x 0,15, para pauta de tinta, um.
61. Compasso de balaustre, com cabo de metal branco niquelado, para pauta de lapis, um.
62. Compasso de balaustre, com cabo de metal branco niquelado, para pauta de tinta, um.
63. Compasso cintil, de metal niquelado, um.
64. Compasso de redução, de metal branco niquelado, um.
65. Curva francêsa, de celuloide transparente, uma.
66. Carreteis de linha branca, n. 20, de 500 jardas, um.
67. Cartão marfim, de 60 quilos, cento.
68. Cartão de identidade, para operário, cento.
69. Cartolina, fôlha.
70. Citrato de ferro amoniacal verde, "Merck", vidro de 500 grs., um.
71. Citrato de ferro amoniacal escuro, "Merck". vidro de 500 grs., um.
72. Carbonatto de soda, quilo.
73. Cadernos de brochura de papel quadriculado, com 5 m/m, um.
74. Duplo decímetro de madeira, um.
75. Dobradiças para fixa A. C. M. E., uma.
76. Envelopes timbrados, para vencimentos, milheiro.
77. Idem, idem, para ofício, de 0,40 x 0,15, modêlo oficial, milheiro.
78. Idem, idem, para ofício, de 0,23 x 0,12, modêlo oficial, milheiro.
79. Idem, idem, para ofício, de 0,145 x 0,105, modêlo oficial, milheiro.
80. Idem, idem, para memorando, milheiro.
81. Idem, idem, comerciais, de linho, milheiro.
82. Idem, idem, de papel Holanda, de 0,29 x 0,38, milheiro.
83. Idem, idem de papel pardo, de 0,29 x 0,38, milheiro.
84. Idem, idem, para telegrama, milheiro.
85. Idem, idem, para rádio, milheiro.
86. Espêto para papeis, um.
87. Estôjo com compasso de redução, com 20 cms., um.
88. Estôjo "Kerme", n., um.
89. Esquadro de celuloide "Kueffel", 60°, um.
90. Escala de marfim, "Casela", de 0,30, uma.
91. Esquadro de madeira, um.
92. Esquadro de celuloide, 45°, um.
93. Esponja de borracha, pequena, uma.
94. Esponja de borracha, grande, uma.
95. Esponjeira de vidro, uma.
96. Esponja para quadro negro, uma.
97. Espátula de metal, para papel, uma.
98. Etiquetas Demison, com cola, n. 205, cento.
99. Etiqueta para identificação de material em serviço, cento.
100. Esponja, uma.
101. Elástico Faber, n. 10, grósa.
102. Encadernação de livro, meio marroquim, volume.
103. Encadernação de *Diário Oficial*, exemplares, relatório, um mês, volume.
104. Encadernações de boletins do Exército, (um semestre), volume.
105. Encadernação de boletins internos, (um semestre), volume.
106. Encadernação de fichas com fôlhas, volume.
107. FFichas marcadas, impressas para A C M E, modêlo 19 duplo c/c, material, milheiro.
108. Idem, idem, para A C M E, 18 simples, c/c material, com dobradiça, milheiro.
109. Fichas marcadas, impressas para Kardex, modêlo 23, milheiro.
110. Fichas marcadas, impressas para Kardex, modêlo 24, milheiro.
111. Idem, idem, modêlo 27, milheiro.
112. Idem, idem, modêlo 28, milheiro.
113. Idem, idem, modêlo 29, milheiro.
114. Fichas marcadas, impressas, para gabinete técnico, secção de desenhos, milheiro.
115. Fórmulas de rádio, modêlo 5, (blocos de 100), milheiro.
116. Fôlhas para pasta, impressas, pautadas e riscadas, modêlo, milheiro.
117. Fôlhas de vencimentos de oficiais, modêlo oficial, milheiro.
118. Fôlhas de vencimentos para sargentos, modêlo oficial, milheiro.
119. Fôlhas de vencimentos para praças, modêlo oficial, milheiro.
120. Fôlhas de vencimentos para operários civis, modêlo oficial, milheiro.
121. Fôlhas de vencimentos para diárias, modêlo oficial, milheiro.
122. Fôlhas de consignação, milheiro.
123. Fôlhas de recapitulação, milheiro.
124. Fita para máquina de calcular, "Allen Wales", uma.
125. Fita para máquina de escrever, qualquer côr, fixa e para cópia, uma.
126. Fio de algodão em nove, de 500 grs., novêlo.
127. Ferro cianêto de potássio branco, "Merck", vidro de 500 grs., um.
128. Ferro cianêto de potássio, quilo.
129. Ferro cianêto de potássio vermelho, "Merck", vidro de 500 grs., um.
130. Goma arábica, "Sardinha", n. 0, vidro.
131. Goma arábica, "Sardinha", n. 1, vidro.
132. Goma arábica, "Sardinha", n. 2, vidro.
133. Grampos Hotcchkiss, n. 2, pente.
134. Grampos S-2, caixa.
135. Grampos S-4, caixa.
136. Grampos S-6, caixa.
137. Grampos S-8, caixa.
138. Grampos S-10, caixa.
139. Giz branco em bastão, caixa.
140. Giz de côres, em bastão, caixa.
141. Guache Pelican, vidro.
142. Hiposulfíto de sódio, quilo.
143. Hidroquinone, quilo.
144. Impressos para memorandum, modêlo oficial, milheiro.
145. Impressos para ofício mod. oficial, milheiro.
146. Impressos cartão de memorandum mod. oficial, milheiro.
147. Impressos guia da remessa mod. 2, milheiro.
148. Impressos guia de recolhimento mod. 3, milheiro.
149. Impressos guia de remessa mod. 6, milheiro.
150. Impressos guia de recolhimento mod. 9, milheiro.
151. Impressos de entrada e saída mod., 11, milheiro.
152. Impressos de lançamento diário mod. 13, milheiro.
153. Impressos guia de pagamento mod. 15, milheiro.
154. Impressos guia de fatura mod. 16, milheiro.
155. Impressos de relação de alterações mod. 25, milheiro.
156. Impressos de balancete de CA 17, milheiro.
157. Idice 10 A para pasta, um.
158. Livro de entrada e saída com 200 fôlhas mod. 14, um.
159. Livro de carga geral com 200 fôlhas mod. 30, um.
160. Livro de protocolo geral com 300 fôlhas de 46 x 36 modêlo 31, um.
161. Livro de protocolo de expedição com 100 fls. de 20 x 28 mod. 32, um.
162. Livro de apresentação de oficiais com 200 fôlhas mod. 33, um.
163. Livro de carga e descarga de estações com 100 fôlhas, mod. 34, um.
164. Livro de registro de fôlhas de oficiais com 200 fôlhas, mod. 35, um.
165. Livro de registro de fôlhas de sargentos com 200 fôlhas, mod. 36, um.
166. Livro de registro de fôlhas de diárias com 200 fôlhas, mod. 37, um.
168. Livro de registro de fôlhas de operários com 200 fôlhas, mod. 38, um.
169. Livro caixa com 200 fôlhas mod. 39, um.
170. Livro contas correntes com 200 fôlhas mod. 40, um.
171. Livro diário com 200 fôlhas mod. 42, um.
172. Livro borrador com 200 fôlhas mod. 42, um.
173. Livro almaço pautado de linho com 50 fôlhas, um.
174. Livro almaço pautado de linho com 100 fôlhas.
175. Livro almaço pautado de linho com 200 fôlhas, um.
176. Livro para matrícula de alunos com 100 fôlhas moddêlo 43, um.
177. Livro com índice almaço pautado com 100 fôlhas, um.
178. Livro com índice almaço pautado com 200 fôlhas, um.
179. Limpa penas de vidro.
180. Limpa penas de louça, uma.

181. Lapis Walf HB, caixa.
182. Lapis Walf B, caixa.
183. Lapis Walf BB, caixa.
184. Lapis Walf BBB, caixa.
185. Lapis Castell de côres, caixa.
186. Lapis Castell B, caixa.
187. Lapis Castell B-2, caixa.
188. Lapis Castell 3-H, caixa.
189. Lapis Castell 2-H, caixa.
190. Lapis Castell H, caixa.
191. Lapis Castell HB, caixa.
192. Lapis Castell n. 9.100, caixa.
193. Lapis preto Faber n. 2 de 1ª, dúzia.
194. Lapis preto Faber n. 2, de 1ª, dúzia.
195. Lapis preto Faber n. 3 de 1ª, dúzia.
196. Lapis bicolor Faber n. 717, dúzia.
197. Lapis bicolor Faber n. 716, dúzia.
198. Lapis tinta Faber Wandick n. 702, dúzia.
199. Lapis tinta Faber Apólo n. 258, dúzia.
200. Lapis côres diversas Faber (caixa de 12), uma.
201. Lapis para carpinteiro, dúzia.
202. Líquido Filwax, litro.
203. Linha crua (novêlo de 50 grs.), novêlo.
204. Máquina Leitz para furar papeis, uma.
205. Máquina Dandy para aparar lapis, uma.
206. Máquina Batles para grampear, uma.
207. Maquina para datar e numerar 4 repartições, uma.
208. Molhadores de vidro para mesa, um.
209. Molhadores com esponja de borracha, um.
210. Mapas de concorrência mod., cento.
211. Mina Castell HB, uma.
212. Mina Castell H, uma.
213. Mina Castell F, uma.
214. Nomógrafo, um.
215. Nomógrafo de números, um.
216. óleo fino para maquina de escrever, vidro.
217. Oleado para mesa, metro.
218. Oxalato de amônio vidro de 500 grs., quilo.
219. Papel tela peça de 10 metros, uma.
220. Papel prusiático peça de 10 metros, uma.
221. Papel de continuação de ofício mod. oficial, milheiro.
222. Papel fino para cópia de ofício mod. oficial, milheiro.
223. Papel de linho para máquina de escrever, milheiro.
224. papel para máquina de calcular de 55 m|m, rôlo.
225. Papel para máquina de calcular de 88 m|m, rôlo.
226. Papel almaço liso de linho de 7 quilos, resma.
227. Papel Almaço liso de linho de 6 quilos, resma.
228. Papel almaço pautado de 5 quilos, resma.
229. Papel almaço pautado de 6 quilos, resma.
230. Papel almaço pautado de 7 quilos, resma
231. Papel absorvente superior, milheiro.
232. Papel absorvente médio, milheiro.
233. Papel absorvente inferior, milheiro.
234. Papel assetinado para duplicador Ormig, milheiro.
235. Papel carbôno hetográfico para duplicador Ormig caixa de 100, uma.
236. Papel carbôno Hekios duas faces, caixa.
237. Papel carbôno de uma face, caixa.
238. Papel Carbôno Standart uma face, caixa
239. Papel cançon peça de 10 metros, peça.
240. Papel couché para duplicador Ormig, caixa
241. Papel Stencil, caixa.
242. Papel Buffon em fôlhas, milheiro.
243. Papel vegetal de 1,57 x 10, rôlo.
244. Papel quadriculado em fôlhas de 0,66 x 0,96, resma.
245. Papel quadriculado em fôlhas, almaço, resma.
246. Papel milimetrado em blócos de 100 fôlhas, blóco.
247. Papel milimetrado em fôlhas de 1,00 x 10, peça.
248. Papel Holanda n. 2, caderno.
249. Papel Holanda n. 4, caderno.
250. Papel cartolina para desenho, fôlha.
251. Papel para cópia de rádio mod. oficial, milheiro.
252. Papel pardo grosso para embrulho em bobinas, quilo.
253. Papel filtro para 1.000 gramas, cento.
254. Papel tela imperial medindo 1,20 x 10, rôlo.
255. Papel de linho para cartas com envelopes marcados fôlha.
256. Percevejos de metal pequeno caixa de 100, uma
257. Gercevejos de metal grande caixa de 100, uma.
258. Penas Barrister n. 808, caixa.
259. Penas Rond sortidas, caixa.
260. Penas Leonard n. 516, douradas, caixa.
261. Penas Perry n. 420, caixa.
262. Penas Royal sortidas, caixa.
263. Penas Malat 12 caixa de 100, uma.
264. Penas Malat 10 caixa de 100, uma.
265. Penas nacionais imitação Malat, 12, caixa.
266. Penas para desenho, caixa.
267. Penas para papel carbôno, caixa.
268. Penas Gillot 850, caixa.
269. Penas Gillott 170, caixa.
270. Penas Gillott 290, caixa.
271. Porta carimbos com 12 lugares, um.
272. Porta carimbos com 6 lugares, um.
273. Placa de metal amarelo gravadas grandes, uma.
274. Placas de metal amarelo gravadas pequenas, uma.
275. Pena para letra de imprensa (caixa sortida), uma.
276. Pena de normógrafo, uma.
277. Pasta Universal formato ofício lombo de aço, uma.
278. Pasta Universal formato carta, lombo de aço, uma.
279. Pasta de cartolina simples para ofício, uma.
280. Pasta de cartolina sem mola para ofício, uma.
281. Pasta de cartolina com mola para ofício, uma.
282. Pasta registradora Geka formato ofício, uma.
283. Pasta registradora Geka formado carta, uma.
284. Pinceis Martha de ns. 1 a 12, coleção.
285. Pinceis para aquarela n. 1 a 8, coleção
286. Pionezes ns. 1, caixa.
287. Pionezes n. 3, caixa.
288. Porta minas Castell 9.020 H, um.
289. Raspadeira Rodger cabo de madeira, uma
290. Raspadeira Rodger cabo de osso, uma.
291. Régua de borracha, de 0,50, uma.
292. Régua de borracha, de 0,60, uma.
293. Régua de madeira, de 0,50, limbo de metal, uma.
294. Régua de madeira, de 0,60, limbo de metal, uma.
295 Régua de madeira, de 1,00, limbo de metal, uma.
296. Régua de madeira, T, de 0,60, limbo de metal, uma
297. Régua de madeira, T, de 1,00, limbo de metal, uma
298. Régua de cálcular, Kueffel para eletricista, uma.
299. Régua de cálcular, Kueffel, uma.
300. Sinal Kardex 027, de 1/4", um.
301. Talão de pedido de material para depósito, mod. 1, um.
302. Talão de original de rádio de 100 x 100, mod. 4, um.
303. Talão de ordem de fornecimento com 50 fls. e 50 x 50, cópias, um.
304. Talão de pedido de material de 100 x 100, mod. 7, um.
305. Talão de boletins diários de 100 x 100, mod. 21, um.
306. Talão de ordens ao depósito, mod. 8, um.
307. Talão de empenho de despesas, 4 vias, mod. 20, um.
308. Talão de pedido de material de oficina, mod. 10, um.
309. Talão de ordem de serviço da Secção Comercial, modêlo 12, talão.
310. Talão de impresso guia de pagamento, mod. 15, talão.
311. Talão de guia de entrega, mod. 22, talão.
312. Talão de ordem de serviço das oficinas, mod. 26, talão.
313. Tiras de mata borrão, para berço, milheiro.
314. Tira linha, curvo, um.
315. Tira linha, grande, um.
316. Tinta preta Sardinha, vidro de 1 litro, um.
317. Tinta preta Sardinha, vidro de 1/2 litro, um.
318. Tinta preta Sardinha, vidro de 1/4 de litro, um.
319. Tinta preta Sardinha, vidro de 1/8 de litro, um.
320. Tinta Carmin Sardinha, vidro de litro, um.
321. Tinta Carmin Sardinha, vidro de 1/2 litro. um.
322. Tinta Carmin Sardinha, vidro de 1/4 de litro, um.
323. Tinta Carmin Sardinha, vidro de 1/8 de litro, um.
324. Tinta para carimbo, vidro de 1/8 de litro, um.
325. Tinta para carimbo, vidro.
326. Tinta para desenho Le Franc. bisnaga de côres, uma.
327. Tinta para desenho Le Franc, tabletes, de côres, um.
328. Tinta para desenho Wison Nurton, vidro de 25 grs., um.
329. Tinta Nankin, liquida. Wison Nurton, vidro de 25 grs., um.
330. Tinta para mimiógrafo, lata.
331. Tinta Nankin preta, Higghins, vidro.
332. Tinta Nankin, vermelha, vidro.
333. Tinta Nankin, verde, vidro.
334. Tinta Aleica, gramas.
335. Tinta Nankin, Pelikan, vidro.
336. Tinta Carmin Pelikan, vidro.
337. Tinta Sépia amarela, vermelha, verde e azul, vidro.
338. Tinta aquarela, carmin fina, vidro.
339. Tinta aquarela Outroner-Foncie, vidro.
340. Tinta aquarela Ancre, vidro.
341. Tinta aquarela Jauna vidro.

342. Tinta aquarela Brun-Van Dyck, vidro.
343. Tinta aquarela Terre de Siene Burlé brun de Madder, vidro.
344. Tinteiro de vidro simples de uma tinta, um.
345. Tinteiro de vidro paragon uma tinta, n., um.
346. Tinteiro de vidro paragon uma tinta, n., um.
347. Tinteiro de vidro paragon duas tintas, n., um.
348. Tinteiro de vidro paragon duas tintas, n., um.
349. Tinteiro de vidro paragon duas tintas, n., um.
350. Tinteiro de vidro paragon três tintas, n., um.
351. Timpano para mesa, um.
352. Transferidor de metal, um.
353. Transferidor de celulóide, circular, um.
354. Triplo decímetro de madeira, um.
355. Triplo decímetro de celulóide, um.
356. Toalha de papel, dúzia.
357. Verniz restaurador de papel Stencil, vidro.

Capital Federal 7 de abril de 1934.— *Lourival Campello*, 1° secretário.

GRUPO 6

MÁQUINAS E UTENSÍLIOS

Máquina de furar, extra-rápida "WEBO" mod. n. 2, uma.

Máquina de furar, extra-rápida "WEBO" mod. n. 3, uma.

Máquina para furar ferro Sensitiva, de coluna, marca EISENFUHR, tipo reforçado, de alta velocidade e grande precisão, capacidade de furar 13 m/m.; vão útil da máquina, 250, número de velocidade 6, número de rotações por minuto, de 480 até 2.675, maior distância entre o fuso e mesa, 560 m/m, Pertences, toda a instalação elétrica, chaves de serviço, mandril e 1 jogo de brocas, uma.

Máquina de fresar UNIVERSAL, marca "EISENFUHR", de maior precisão. Diretamente conjugada por motor elétrico, para corrente alternativa de 220 volts, 5 ciclos. Com caixa de mudança especial para as velocidades, com reversão da marcha, com avanços automáticos da mesa, com paradas automáticas dos movimentos, com bomba e encanamento, depósito e filtro para líquido de refrigeração divisor universal com avanço automático, 1 jogo de engrenagens de mudança, placas de dividir, contra-centro, porta-ferramentas, bomba de lubrificação á pressão, tabelas de fresar e dividir, torno de máquina com base giratória, aparelho de fresar vertical, suporte ajustável, centro vertical, todas as chaves e manivelas de serviço, uma.

Máquina de fresar Universal Schutte, modêlo Urso com respectivo motor elétrico e pertences normais; um aparelho divisor Universal com apôio e jogo de engrenagens, de mudança, um aparelho para fresar vertical, um disco divisor furado diversamente em ambos os lados, uma engrenagem intermediária, com pino, um pino diferencial completo, um cabeçote móvel ajustável, quatro parafusos de sujeição, um mandril de fresar com anéis e porcas, uma bomba de lubrificação de alta pressão, uma manivela para mesa, um porta ferramentas, chaves, tavelas e descrição, uma.

Máquina para cilindrar chapas modêlo WN marca "EISENFUHR" com os seguintes característicos: Comprimento dos cilindros — 150 m/m, Diâmetro dos rôlos dos cilindros 75 m/m e peso líquido da máquina — cêrca de 260 quilos, uma.

Máquina para retificar e afiar Universal, modêlo "J G I e", com movimento por motor elétrico, diretamente conjugado com comando por botão. Com mesa giratória até 360°, com graduação, eixo reforçado correndo em esferas. Com cabeçote universal, contra-centro, esferas, protetoras, esperas para fresas, fuso de prolongamento, 1 jogo de chaves, e jogo de rebolos especiais, dispositivo de retificar machos, dispositivo de retificar alargadores e fresas com entalhes retos, dispositivo de afiar fresas contornadas, dospositivo de retificar fresas contornadas e com entalhes espirais, dispositivo de retificar fresas frontais, dispositivo de retificar cilindros, dispositivo de retificar plano, dispositivo de retificar brocas espirais, dispositivo de retificar pontas, retificador para rebolos, eixo flexível. Comprimento da mesa 700 mm.. maior distância de pontas 420 m/m., uma.

Máquina para afiar e retificar ferramentas modêlo Schuette WUN, com o seguinte equipamento: um torno paralelo, um torno paralelo com parte baixa: um torno paralelo com parte baixa e esquadro; um dispositivo para afiar cossinetes; um dispositivo Universal para afiar cossinetes; um dispositivo de fresar engrenagens; um pino flexível; um divisor com pino; um equipamento para afiar convexo e côncavo; um dispositivo para afiar brocas, uma.

Máquina tesoura paralela marca "HILO" com movimento individual por motor elétrico. Com dispositivo especial para segurar as fôlhas, com paralelo e péguas graduáveis, com dispositivo para cortar fitas, dispositivo especial para cortes angulares, uma.

Máquina tesoura paralela do fabricante "Schuler" modêlo VX conjugada com motor elétrico, comprimento das facas 1.060 m/m cortando fôlhas até 1,5 m/m, uma.

Máquina de "Supero", para ser colocada sôbre bancada. A máquina é acionada diretamente por motor elétrico de 0,35 HP, corrente alternada, trifásica, 220 volts, com os principais característicos: Fura em ferro até o diâmetro de 15 m/m, 3 velocidades no eixo de 530-760-1.040, fura até a profundidade de 100 m/m, cone Morse do eixo n. 1, pêso líquido aproximado 85 kgs., uma.

Frezadora Universal O.O., diretamente conjugada a motor elétrico de corrente alternada, trifásica, 220 volts, 50 ciclos, com o seguinte equipamento: bomba para óleo, eixo para frézas, cabeçote divisor com contra-ponta, aparelho de frezar vertical, tôrno giratório, placa Universal de 3 castanhas de 110 m/m diâmetro e chaves de serviço, com os principais característicos: superfície da mesa 750 x 190 m/m, curso longitudinal da mesa 450 m/m, curso transversal da mesa 120 m/m, curso vertical da mesa 300 m/m, 8 velocidades, variando de 38 a 428 m/m, altura de pontas do divisor 100 m/m, fôrça necessária 1 HP, uma.

Máquina de cilindrar, modêlo R.M.B., acionamento manual por alavanca, admitindo fôlhas até 1,020 de largura, diâmetro dos cilindros 45 m/m, uma.

Máquina Universal para afiar e retificar ferramentas, modêlo N.S.W., diretamente acionada por motor elétrico de corrente alternada, trifásica, 220 volts, 50 ciclos, acompanhada dos seguintes acessórios: divisor automático, dispositivo para retificar cônico, dispositivo para afiar frézas frontais, dispositivo para retificar interno, dispositivo para afiar frézas planas e ângulares e chaves de serviço, uma.

Tesoura paralela a pedal, com guias de regulagem frontal e trazeira, permitindo esta cortar tiras estreitas. Comprimento das lâminas 1.020 m/m para fôlhas de 0,75 m/m de grossura, uma.

Tesoura circular, acionada por motor elétrico de corrente alternada, trifásica, 220 volts, 50 ciclos, para diâmetros de 80 a 750 m/m, e para fôlhas de 1,25 m/m de grossura, uma.

Soldador "Vulcão", para serras de fita até 75 m/m largura, um.

Travadeira automática, modêlo KIP, para fôlhas de serra de fita de 5 até 45 m/m de largura, uma.

Tôrno automático, modêlo "Index", 24, acionado diretamente por motor elétrico de corrente alternada, trifásica, 220 volts, 50 ciclos, para vergalhões até o diâmetro de 24 m/m, um.

Tôrno de grande precisão, com vara e parafusos, bancada com guia prismática, dispositivo para pinças americanas, placa de toque com pino ajustável, centros macho e fêmea, espera "Compund", para tornear paralelo, cônico e facear, luneta móvel, caixa de engrenagens para os avanços, topes automáticos em ambas as direções para o carro, contra-ponta com ajustegens laterais e eixo graduado, jôgo de engrenagens para rosca métrica e módulo. O tôrno é montado sôbre pés de ferro fundido e acionado diretamente por motor elétrico de flange de corrente alternada, 220 volts, 50 ciclos, 0,5 KW. Acessórios extras: um jôgo de 15 pinças americanas de 10 a 100/10 m/m, uma placa Universal, um suporte vertical, um aparelho de frezar com o respectivo motor, um aparelho divisor, um aparelho para retificar com o respectivo motor; sendo os principais característicos: altura de centros 130 m/m, furo da árvore 15 m/m, distância entre centros 500 m/m, rotações variando de 41-895, um.

Fôrno a óleo, tipo SMO2 para fundir metais, com capacidade até 50 ks., completo, com ventilador e tanque para óleo, um.

Forno a óleo, modêlo GOI, para temperar ferramentas. Dimensões da câmara 15 3/4 x 12 1/2 x 8 3/4. Completo, com ventilador e tanque para óleo, um.

Prensa do excêntrico, modêlo KE3, corpo inclinável, curso variável, dispositivo permitindo 3 variações da pancada; sendo os principais característicos: pressão máxima 30 tons., área de corte 480 m/m quadr., distância da coluna ao furo porta-matrizes 150 m/m, curso ajustável 0 a 50 m/m, ajustagem da corrediça à mesa 205 m/m, distância máxima

corrediça à mesa 205 m/m, dimensões da placa da mesa 530 x x 320 m/m, diâmetro e largura do volante 800 x 110 m/m, rotações por minuto 110, fôrça necessária 1,5 HP, pêso líquido aproximado 1.000 kgs., uma.

Idem tesoura "Unishear", conjugada com motor elétrico, para cortar chapas de aço ou ferro até 5/64", uma.

Idem compressor de ar, "Champion", modêlo S.E. — 28, com equipamento completo; Compressor — com ventilador, manômetro de óleo, filtro, válvula de segurança, manômetro de pressão de ar, controle elétrico automático, descarga automática da pressão, correia motor para corrente trifásica 220 volts, 50 ciclos, alternativa, trilhos para ajustamento de motor. Todo montado numa base de aço, tanque de 200 lbs. de pressão, válvula. Controlador automático de pressão para manter a mesma entre 120 e 150 lbs., uma.

Idem fotográfica "Agfa", completa, de 13 x 18, com lente de foco n. 1 x 4, 5, uma.

Idem, idem "Rolleiflex", de 6 x 6, com lente de foco. n. 1 x 4, 5, uma.

Idem, idem "Zeiss Ideal", de 13 x 18, com lente de foco. n. 1 x 4, 5, uma.

Soldador elétrico para soldar serras de fita até a largura de 75 m/m. marca "Vulcão", com reostato para 3 graduações. para corrente trifásica de 220 volts, 50 ciclos, um.

Aparelho para travar serras de fita. Movimento a manivela, com graduações para regular a trava, a largura das serras e o avanço, para ser colocado sôbre bancada, um.

Carrinho para transporte de cargas, "Barrett Lift Trucks", modêlo F, um.

Relógio mestre, "International", de corda para oito dias, com motor elétrico para dar corda, equilibrado por pesos e equipado com pêndula de mercúrio, um.

Relógio secundário "International", de parede, com mostrador de 30 cms. de diâmetro, um.

Relógio de ponto, "International", um.

Relógio registrador", International", de tempo de mão de obra, elétrico, um.

Quadro para 100 cartões, um.

Registrador automático, tipo K A 2, "Ericsson", para ponto de operários, um.

Quadro para 25 cartões, "Ericsson", um.

Registrador automático de mão de obra, tipo K A 3, "Ericsson", um.

Relógio mestre, "Ericsson", tipo KB 200, um.

Idem idem, "Ericsson", tipo KB 100, um.

Idem idem, "Ericsson", tipo KB 150, um.

Idem secundário, "Ericsson", tipo KB 800, um.

Idem idem, "Ericsson", tipo KB 802, um.

Tôrno automático "Pittler", mod. A II, para torneados miúdos de quaisquer metais, como também para fabricação de parafusos de qualquer espécie, inclusive com cabeça de fenda, com os seguintes aparelhos especiais, além do equipamento comum: uma espera para torneamento ao comprido, uma dita superior para recorte das peças acabadas, um dispositivo para atarrachar com movimento a fricção e retrocesso automático com reversão da marcha e um dispositivo automático para abrir fendas em parafusos. A máquina deve ser equipada com bomba, encanamentos, registros, etc., para refrigeração, bacia, contramarcha, suportes para apôio do material em vergalhão, um.

Tôrno automático "Pittler", mod. A II, para torneados miúdos de quaisquer metais, como também para fabricação de parafusos de qualquer espécie, inclusive com cabeça de fenda, com os seguintes aparelhos especiais, além do equipamento comum: uma espera para torneamento ao comprido, uma dita superior para recorte das peças acabadas, um dispositivo para atarrachar com movimento a fricção e retrocesso automático com reversão da marcha e um dispositivo automático para abrir fendas em parafusos. A máquina deve ser equipada com bomba, encanamentos, registros, etc., para refrigeração, bacia. Com movimento individual por meio de motor elétrico conjugado, *dispensando contra marcha de teto*, um.

Tôrno de alta precisão, do fabricante G. Boley, mod. 4 L E, com cavaletes de ferro e bacia, caixa de madeira e mesa para ferramentas, depósito para as engrenagens, com equipamento elétrico completo, uma pinça para fuso, uma placa com pino, duas pontas temperadas e retificadas, uma luva de proteção, uma ponta óca, uma jôgo completo de engrenagens de mudança, um protetor, tabelas para roscas, chaves de serviço com os seguintes acessórios: uma placa Universal de 2 castanhas, uma dita de 3 castanhas, uma dita de 4 castanhas, uma placa com parafusos, um dispositivo de dividir, um dispositivo de retificar, com adaptador para pinças, um dispositivo de frezar, um dito de furar, uma luneta Universal, uma luneta andante, uma espera Universal vertical, machos e cossinetes para roscas de pinças, um.

Fôrno para temperar marca "Schuette", mod. D. O., 355, um.

Fôrno para temperar, marca "Schuette", mod. D.O.V. 355, um.

Fôrno giratório a óleo combustível para derreter metais, do fabricante Hjalmar Jepsen, sistema R/D/S, a um cadinho completo, com um injector, um cadinho, um ventilador, um depósito de óleo, um filtro para óleo, uma válvula para óleo, uma omba "Japy" e seis cadinhos sobressalentes, capacidade para 50 kg. de cobre (derreter metais moles)), um.

Fôrno a óleo combustível para temperar, cimentar e recozer aço, modêlo MW e 62, com mufla, do fabricante Hjalmar Jepsen, completo, com um injector, um depósito de óleo montado no próprio fôrno, um pirometro, com elementos de platina e galvanômetro, um ventilador M.D.A. b, n. 2, um.

Fôrno de um cadinho a óleo combustível para derreter metais moles, modêlo M W wo 1, do fabricante "Hjalmar Jepsen", com um depósito de óleo montado no próprio fôrno, um injector, um ventilador e um cadinho de ferro batido, um.

Fôrno a óleo combustível, do fabricante Hjalmar Jepsen, para aquecer ferramentas, modêlo M W s o 63, com mufla de 300 m/m. x 80 m/m. x 500 m/m., com um injector, um ventilador, um depósito para óleo e um pirômetro, um.

Fôrno elétrico, para temperar, revenir, recozer e cimentar aço, do fabricante Elektroofen Gesellschaft, modêlo n. 3.040, com mufla de 300 m/m. de largura, 200 m/m. de altura e 400 m/m. de comprimento, para corrente alternativa trifásica 380 V., com quadro com chaves. fuzíveis. etc. e com pirômetro indicador, um.

Fôrno elétrico a cadinho, para derreter metais moles, do fabricante "Industrie" Elektroofen Gesellschaft m.b.H. com um quadro com chaves e fuzíveis; um amperômetro e um pirômetro com indicador, conforme modêlo 1, um.

Idem, idem, modêlo II, um.

Forja a gás para aquecer ferramentas, modêlo MW so3. do fabricante Hjalmar Jepsen, com mufla de 100-200 m/m., com injector e um ventilador, um.

Fôrno automático Schuette n. 25, com um dispositivo de perfuração rápida, um dito de centrar e tornear, longitudinal, um dito de corte superior, um dito automático para abrir fendas em parafusos, uma bucha para fixação e avanço, um anel de guia com furo à vontade e preparada: dois porta-ferramentas universais; seis curvas, três anels, dois cavaletes para materiais, oito engrenagens de mudança para o avanço, uma intermediária de fricção para teto, com polia e 3 degraus, uma de cada curva normal-avanço e retrocesso para os dois suportes transversais e o porta-ferramentas (fixadas sôbre os tambores); um, de cada anel de curvas para cada um dos dois suportes transversais e o porta-ferramentas; oito batentes de reversão; uma manivela e as chaves necessárias para o serviço, um.

Conversor Esco:

De 6 x 350 volts 80 m. a., um.

Idem, idem, de 12 x 350 volts, 80 m. a., um.

Idem, idem, de 12 x 500 volts, 40 watts, um.

Idem, idem, de 12 x 500 volts, 65 watts, um.

Idem, idem, de 12 x 500 volts, 100 watts, um.

Grupo eletrogêneo "Esco" a gasolina, com gerador de 12 volts, 500 watts, um.

Idem, idem, idem, com gerador de 32 volts, 500 watts, um.

Idem, idem, idem, omelite a gasolina, com gerador de 32 volts, 600 watts, um.

Idem, idem, eletrogêneo "Esco", a gasolina, com geradores de 1.000 volts, 200 m. a., para placa, e 12 volts, 10 ampéres, para filamento, um.

Quadro de distribuição para o grupo de 12 volts, 500 watts, um.

Quadro de distribuição para o grupo de 32 volts, 500 watts, um.

Armação fundida em ferro para estação, conforme modêlo, um.

Idem, em metal, idem, um.

Idem, em alumínio, idem, um.

Prensa de excêntrico, modêlo KE2, corpo inclinável, curso variável, dispositivo permitindo 3 variações de pancada: sendo os principais característicos: pressão máxima, 20 toneladas. Área de corte, 320 m/m. quadr.. Distância da coluna ao furo porta-matrizes, 125 m/m. quadr. Curso ajustável, 6 a 50 m/m. quadr. Ajustagem da corrediça à mesa, 190 m/m. qudr. Dimensões da plana na mesa, 460 x x 280 m/m. quadr. Diâmetro e largura do volante, 700 x x 100 m/m. quadr. Totações por minuto, 115. Força necessária, 1,25 HP. Pêso líquido aproximado, 700 Kgs., um.

Máquina de frezar, modêlo U F E o, do fabricante Arno Krebs, diretamente acionada por motor elétrico de corrente trifásica, de 220 volts e 50 ciclos; disposto no corpo da máquina, conforme prospecto anexo. Dados técnicos: Mesa: superfície de rejeição, m/m. 675 x 170. Movimento longitudinal automático com aparelho divisor, m/m. 450. Movimento transversal automático, m/m. 125. Movimento vertical manual, m/m. 330. Número de escatéis em T, 3. Largura superior dos escatéis, m/m. 14. Eixo de frezar: Cône morse, n. 3. Diâmetro do eixo de frezar no manual anterior, m/m. 48. Perfuração do eixo, m/m. 14. Número de velocidades, 6. Rotações do eixo por minuto, 30-300. Diâmetro do mandril, m/m. 16. Avanço: Números e avanços, 6. Menor e maior avanço por rotação do eixo em sentido longitudinal, m/m. 0,12 — 1,33; em sentido transversal, m/m. 0,05 — 0,55. Aparelho divisor: Altura de pontas, m/m. 75. Furo do eixo, m/m. 17. Cone morse, n. 3. Distâncias entre pontas, m/m. 350. Força necessária, ca HP 1. Pêso líquido aproxmiado, kgs. 525. Pertences: Um divisor universal, com tesouras e um jôgo de engrenagens; um disco divisor com furos diferentes em ambos os lados; uma engrenagem intermediária com pino; um pino diferencial completo, um cabeçote móvel, quatro parafusos de fixação, uma peça de freza com 16 m/m. de diâmetro, um jôgo completo de tabelas, um bomba de lubrificação de alta pressão, uma manivela e as chaves necessárias, um.

Capital Federal, 7 de abril de 1934. — *Lourival Campello.*

Grupo Escola

Serviço de aprovisionamento

COMISSÃO DE RANCHO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Faço público a todos os interessados, que desejarem fornecer à esta Comissão, os artigos abaixo relacionados, durante o segundo quatêrno do corrente ano, que esta Comissão receberá propostas para os referidos fornecimentos, até o dia 24 do corrente mês, às 10 horas.

Os interessados deverão apresentar requerimentos, endereçados ao Sr. presidente da Comissão de Rancho, pedindo inscrição acompanhada de todos os documentos comprobatórios da idoneidade comercial, até às 11 horas do dia 20, ainda do corrente mês. Os documentos necessários ao julgamento dessa idoneidade, são os seguintes: Quitações de todos os impostos federais e municipais, referentes ao último semestre vencido, a que esteja sujeito, cópia do contrato comercial para as firmas coletivas e carta de comerciante matriculado para as individuais, prova de quitação do imposto de indústria e profissões, de que trata o aviso do Sr. Ministro da Guerra, n. 706, publicado no *Diário Oficial* do dia 14 de novembro de 1933, quitação passada pela Tesouraria do Grupo Escola, de haver o interessado prestado a caução, em dinheiro ou título da Dívida Pública, de acôrdo com a lei, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos nos têrmos do presente edital de concorrência.

Os concorrentes sujeitam-se às seguintes condições de concorrência e fornecimento:

a) remessa das propostas devidamente seladas, em duas vias, em sôbre-carta fechada;

b) declaração clara e positiva do interessado, submetendo-se às condições estabelecidas no presente edital e às do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União;

c) as propostas serão uma para cada grupo de artigos a fornecer, segundo as designações e números de ordem, com todas as discriminações e os preços escritos por extenso e em algarismos;

d) as propostas e requerimentos serão feitos em papel de 0m,22 x 0m,33, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

e) a falta de observância de qualquer exigência do presente edital de concorrência, implica na exclusão do requerente do número de candidatos à esta concorrência;

f) as propostas são apresentadas e julgadas em reünião da Comissão de Rancho em presença dos proponentes. Êsse julgamento será no dia 24 do corrente às 10 horas;

g) o fornecimento de gêneros ou artigos caberá ao proponente que oferecer preço mais vantajoso, não podendo em caso algum, o referido proponente, negar-se a satisfazer aos pedidos legais, sob pena de ser excluído do registo de inscrição e correr por sua conta a diferença de preço na aquisição do artigo que não tenha sido fornecido;

h) todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade de acôrdo com as especificações do presente edital;

i) os gêneros e demais artigos ficam sujeitos a todo e qualquer exame que a Comissão de Rancho julgar conveniente para sua aceitação;

j) os artigos e gêneros serão entregues, por conta do fornecedor, aos depósitos do Serviço de Aprovisionamento, onde se achar aquartelado, no Distrito Federal, o Grupo Escola;

k) os pedidos deverão ser satisfeitos dentro de 24 horas, contadas da data e hora do recebimento dos mesmos, exceto os diários que devem ser satisfeitos dentro do prazo de nove horas;

l) os artigos rejeitados serão substituídos dentro de um prazo estipulado pela Comissão de Rancho, tendo em conta as necessidades dos mesmos;

m) no caso do não cumprimento das cláusulas *k* e *l* ficarão os fornecedores sujeitos à multa de 10 % sôbre o valor total do pedido. Sendo o mesmo artigo rejeitado uma segunda vez, esta comissão mandará comprar outro, onde achar conveniente, por conta do fornecedor, o qual, ainda, ficará sujeito à multa de 15 % sôbre o valor da compra rejeitada;

n) fica esta unidade com direito de rescindir o ajuste nos seguintes casos:

1°, quando houver ordem superior para ser reabastecida pelo Serviço de Subsistência Militar;

2°, quando o proponente cometer três infrações das estipuladas no presente edital, sem haver motivo justificado, a juízo da Comissão de Rancho;

3°, quando deixar de atender aos pedidos legais do Serviço de Aprovisionamento;

o) a carne verde deverá ser de primeira qualidade e conter no pêso total, no mínimo, dois terços de carnes traseiras, não sendo permitido o fornecimento de peças congeladas nem as de peito e pescoço;

p) os gêneros e demais artigos sujeitos a pêso serão sempre recebidos pelo peso líquido;

q) os fornecedores ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços, aos Srs. oficiais, praças e empregados civis dêste Corpo, os artigos constantes da relação que acompanha o presente edital, mediante pagamento à vista;

r) as contas de fornecimento serão entregues na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento, em três vias, até ao quarto dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, e serão pagas pelo Conselho de Administração, por cheque ou em dinheiro, em dia e hora prèviamente marcados;

s) no ato da apresentação das propostas os interessados deverão provar ter feito, de acôrdo com a lei, caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer, conforme discriminação abaixo:

Para o 1° grupo	1:000$000
Para o 2° grupo	1:000$000
Para o 3° grupo	1:000$000
Para o 4° grupo	500$000
Para o 5° grupo	500$000
Para o 6° grupo	300$000
Para o 7° grupo	100$000
Para o 8° grupo	500$000

t) êstes grupos vão discriminados na relação anexa ao presente edital.

Quartel na Vila Militar, 10 de abril de 1934. — *Manoel Antonio Machado,* 1° tenente contador, secretário da Comissão do Rancho.

Relação dos artigos a que se refere o edtial da Comissão de Rancho, de 10 de abril de 1934, ao qual vai esta anexada:

GRUPO 1

Número de ordem — Gêneros — Unidade

1. Alho, quilo.
2. Arroz Iguape, quilo.
3. Dito Piemonte, quilo.
4. Dita agulha, quilo.
5. Dito japonês, quilo.
6. Açúcar de 1ª, quilo.
7. Dito mascavo, quilo.
8. Dito pérola, quilo.
9. Água mineral Caxambú, garrafa.
10. Água mineral magnesiana, garrafa.
11. Água mineral S. Lourenço, garrafa.
12. Azeite doce, tipo Bertoli, lata de quilo, lata.
13. Azeite doce Plaigniol, lata de quilo, lata.

14. Alcool de 36°, litro.
15. Azeitonas brancas, lata de quilo, lata.
16. Ditas pretas, lata de quilo, lata.
17. Aspargos inteiros, de 1ª, lata.
18. Batatas chilenas, tipo inglêsa, quilo.
19. Ditas nacionais, tipo inglêsa, quilo.
20. Bananada Colombo, quilo.
21. Biscoitos Aimoré, quilo.
22. Biscoitos champagne Aimoré, quilo.
23. Banha de porco, quilo.
24. Bacalhau, quilo.
25. Café moído, especificar a marca, quilo.
26. Cebolas, quilo.
27. Cangica, quilo.
28. Carne sêca, tipo platina, quilo.
29. Compota de goiaba, lata de quilo, lata.
30. Compota de pêcego, lata de quilo, quilo.
31. Colorau, quilo.
32. Camarão sêco, quilo.
33. Camarão em conserva, lata de quilo, lata.
34. Ervilhas sêcas, partidas, quilo.
35. Chá verde Lipton, lata de 100 grms., lata.
36. Chá preto Lipton, lata de 100 grms., lata.
37. Cacáu solúvel, quilo.
38. Chocolate especial em pó, quilo.
39. Canela em pó, quilo.
40. Cravo para doce, quilo.
41. Côco da Baía, um.
42. Café marcas registradas, Globo, Camões, etc., quilo.
43. Farinha de mandioca, quilo.
44. Dita de milho (fubá), quilo.
45. Feijão preto, quilo.
46. Dito mulatinho, quilo.
47. Dito manteiga, quilo.
48. Dito branco, quilo.
49. Fubarina, quilo.
50. Goiabada Colombo, quilo.
51. Dita Peixe, quilo.
52. Laranjada Colombo, quilo.
53. Leite condensado, marca Moça, lata.
54. Lombo de porco salgado, quilo.
55. Manteiga mineira especial, quilo.
56. Macarrão, quilo.
57. Massa para sopa, quilo.
58. Massa de tomate, lata de 100 grms., lata.
59. Mate em fôlhas, quilo.
60. Môlho inglês, vidro comum, vidro.
61. Marmelada Colombo, quilo.

Gêneros

62. Maizena "D", quilo.
63. Paio, quilo.
64. Pecegada "Colombo", quilo.
65. Petit-pois, lata.
66. Palitos especias, de 2 pontas, caixa de 1.000, caixa
67. Pimenta do reino, quilo.
68. Queijo de Minas, quilo.
69. Dito Palmira, fôrma, uma.
70. Dito Borboleta, fôrma, uma.
71. Dito parmeson, quilo.
72. Dito prato, quilo.
73. Sal cerebos, vidro pequeno, vidro.
74. Dito fino, quilo.
75. Dito grosso, quilo.
76. Cuminho, quilo.
77. Toucinho salgado, de porco, quilo.
78. Talharin com ovos, quilo.
79. Vinagre branco nacional, litro.
80. Dito tinto nacional, litro.

GRUPO II

1. Carne verde de vaca, sem ôsso, quilo.
2. Dita, com ôsso, quilo.
3. Dita, de porco, de 1ª qualidade, quilo.
4. Costeletas de porco, quilo.
5. Fígado fresco, de 1ª qualidade, quilo.
6. Lingua fresca, quilo.
7. Rabada de 1ª qualidade, quilo.
8. Mocotó, quilo.
9. Dobradinha de 1ª qualidade, quilo.
10. Miolo de 1ª qualidade, quilo.
11. Mortandela, quilo.
12. Linguiça, quilo.
13. Salame, quilo.
14. Lombo fresco, de 1ª qualidade, quilo.
15. Toucinho fresco, quilo.
16. Peixe fresco, limpo e sem cabeça, de 1ª qualidade, quilo.
17. Dito, limpo e sem cabeça, de 2ª qualidade, quilo.
18. Camarão fresco, graúdo, quilo.
19. Dito, médio, quilo.

GRUPO III

1. Biscoutos finos, quilo.
2. Pão de farinha de trigo, de 100 grms. quilo.
3. Dito, de 150 grms., quilo.
4. Dito, de 500 grms., quilo.
5. Farinha de trigo, qulo.
6. Dita, de rosca, quilo.
7. Dôce de confeitaria, um.
8. Gêlo, pedra.
9. Dito, meia pedra.
10. Dito, 1/4 de pedra.
11. Frios sortidos, quilo.
12. Fiambre especial, quilo.

GRUPO IV

1. Tempêro verde, quilo.
2. Verduras sortidas, quilo.
3. Laranja, ração de duas, ração.
4. Bananas, ração de duas, ração.
5. Legumes, quilo.
6. Pimenta malagueta, quilo.
7. Alface, quilo.
8. Agrião, quilo.
9. Beterraba, quilo.
10. Tomate graúdo, quilo.
11. Abacaxi graúdo, um.
12. Abacate graúdo, um.
13. Tangirina graúda, uma.
14. Galinhas pesando mais de 1.500 gramas, uma.
15. Frangos pesando mais de 1.000 grms., um.
16. Óvos frescos, dúzia.

GRUPO V

1. Leite fresco de vaca, litro.

GRUPO VI

1. Lenha roliça, metro cúbico.
2. Dita em achas, metro cúbico.
3. Dita em tocos, metro cúbico.
4. Óleo combustível mixto 55, quilo

GRUPO VIII

(Lavagem de roupa)

1. Avental, um.
2. Guardanapo, um.
3. Pano de prato, um.
4. Toalha de mesa pequena, uma.
5. Dita grande, uma.

GRUPO VIII

(Louças e material de limpesa)

1. Sabão virgem especial, quilo.
2. Sapólio, páu.
3. Saponáceo Radium, páu.
4. Desinfetante, tipo Creolina, qualquer marca, lata de quilo, lata.
5. Inseticida, qualquer marca, tipo Flit, Sheel, etc., galão.
6. Rôdo de borracha, um.
7. Potassa, quilo.
8. Tijolo de arear, um.
9. Vassoura Catete de 22 furos, uma.
10. Vassourinhas de piassava, uma.
11. Prato raso de granito inglês, um.
12. Dito fundo de granito inglês, um.
13. Chicaras grandes, branca, de granito inglês, uma.
14. Dita pequena de granito inglês, branca, uma.
15. Copo de vidro grosso, um.
16. Jarra de vidro para água, para dois litros, uma.
17. Farinheira de alumínium, uma.
18. Faca de cabo de metal, uma.
19. Gargo de cabo de metal, um.
20. Colher alpaqueada para sôpa, uma.
21. Prato travessa de granito inglês, branco, um.
22. Faca Universal para pão, uma.
23. Cafeteira de metal, uma.

24. Faca para cosinha, pequena, uma.
25. Dita grande, uma.
26. Serra para açougueiro, uma.
27. Prato fundo Gadron, um.
28. Prato raso Gadron, um.
29. Prato de sobremesa Gradon, um.
30. Chicara Gadron para chá, uma.
31. Dita Gadron para café, uma.
32. Prato fundo travesso Gadron, um.
33. Faca com cabo de metal lavrado, uma.
34. Garfo com cabo de metal lavrado, um.
35. Peneira para fubá, uma.
36. Bule de alumínium para três litros, um.
37. Terrina de alumínium forte OM,30, uma
38. Cesta para distribuïção de pão, uma.
39. Colher de alpaca para sôpa, uma.
40. Espumadeira de ferro estanhado de OM,14, uma.
41. Concha de ferro estanhado de OM,14, uma.
42. Garfo de 3 dentes, um.
43. Concha de alumínium para terrina, uma.
44. Prato fundo de meia porcelana com friso azul, um.

GRUPO VIII

Louça e material de limpeza

45. Prato razo de meia porcelana, com friso uzul, um.
46. Prato de sôbre-mesa de meia porcelana, com friso azul, um.
47. Chícara grande de meia porcelana, com friso azul, uma.
48. Chícara pequena de meia porcelana, com friso azul, uma.
49. Sôpeira de meia porcelana, com friso azul, uma.
50. Prato travessa, fundo, de 10", meia porcelana, com friso azul, um.
51. Prato travessa, razo, de 10", meia porcelana, com friso azul, um.
52. Leiteiras para meio litro, de meia porcelana, com friso azul, uma.
53. Açucareiro de meia porcelana, com friso azul, um.
54. Bule para café de meia porcelana, com friso azul, um.
55. Bule para chá de meia porcelana, com friso azul, um.
56. Manteigueira de meia porcelana, com friso azul, uma.
57. Concha de alpaca, para terrina, uma.
58. Colhér de alpaca, para arroz, uma.
59. Colhér de alpaca, para sopa, uma.
60. Colhér de alpaca, para cafe, uma.
61. Faca de alpaca, para mesa, uma.
62. Faca de alpaca, para sôbre-mesa, uma.
63. Garfo de alpaca, para mesa, um.
64. Garfo de alpaca, para sôbre-mesa, um.
65. Colhér de alpaca, para doce, uma.
66. Descanço de metal para talheres, um.
67. Cêsta para pão, uma.
68. Açucareiro de metal branco, um.
69. Pá de alpaca para açucareiro, uma.
70. Leiteira de louça, uma.
71. Paliteiro de metal niquelado, um.
72. Cafeteira de alumínio, para 24 chícaras, uma.
73. Copo de vidro fino, um.
74. Manteigueira de vidro, uma.
75. Carretilha para pastéis, uma.
76. Moringue de barro, um.
77. Cadeado "Dann", grande, um.
78. Cesto de vime para pão, de 0m,85 x 0m,50 x 0m,45, um.
79. Depósito de zinco, n. 4, um.
80. Copo de cristal, com pé, para água, um.
81. Taça de cristal para champagne, uma.
82. Cálice de cristal para bordeaux, um.
83. Cálice de cristal para madeira, um.
84. Copo de cristal para cock-tail, um.
85. Taça de vidro, uma.
86. Copo de vidro, um.
87. Cálice de vidro, um.
88. Coberto de arame para pratos, um.

Tôda a informação, que se tornar necessária, para melhores esclarecimentos, pode ser dada na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento, das 10 às 11 horas.

Quartel, na Vila Militar. — *Manuel Antonio Machado*, 1º Ten. Cont. Sec. Com. Rancho.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação e Estatística

Faço público, para os devidos fins, ter perdido o seu valor probatório o atestado de bons antecedentes n. 356.914, concedido a Luiz Teixeira.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1934. — *Leonidio Ribeiro*, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados:

Alfredo Bastos Carvalhães, Antenor Pereira de Aguiar, João Castabile, Antônio Salema Garção Ribeiro, José Marques Pires.

Reprovados: seis.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de abril de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrella.*

INSPETORIA DO TRAFEGO DO RIO DE JANEIRO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Joaquim dos Santos, auto de carga n. 309, artigo 79, em 11-4-34.

José L. Pastigo, idem n. 1.234, artigo n. 143, em 11-4-34.

Mario Amorim, idem n. 2.634, artigo n. 79, em 11-4-34.

José Teixeira Filho, idem n. 2.844, artigo 79, em 26-3-34.

José Lopes, idem n. 2.916, artigo 144, em 11-4-34.

Manuel Xavier Anjos, idem n. 5.208, artigo 143, em 11-4-34.

Marino Araújo Almeida, idem 6.245, artigo 143, em 11-4-34.

Santelli Antônio, idem n. 6.344, artigo 248-L, em 11-4-34.

Altino Sodré, auto de Passêio n. 120, artigo 102, em 10-4-34.

Armando A. Borges, idem n. 369, artigo n. 248-L, em 10-4-34.

Armando Jacques, idem n. 574, art n. 102, em 11-4-34.

José Francisco da Silva, idem n. 727, artigo 102, em 11-4-34.

Antônio G. Figueiredo, idem n. 1.138, artigo 143, em 11-4-34.

osé Fernandes, idem n. 2.176, artigo n. 248-L, em 11-4-34.

José Fonseca Júnior, idem n. 2.292, artigo 248-I. J., em 11-4-34.

José Bento Ramos, idem n. 2.490, artigo 248-L, em 11-4-34.

Arnaldo Correia, idem n. 2.636, artigo 86, em 11-4-34.

Corinsine Simalha, idem n. 4.092, artigos ns. 248-L e 252, em 10-4-34.

Domingos Carúzo, idem n. 4.358, artigo 102, em 11-4-34.

Albino Vieira, idem n. 4.517, artigo n. 79, em 11-4-34.

osé Maria Dias, idem n. 4.755, artigo n. 86, em 4-4-34.

Henrique Leite, idem n. 4.885, artigo n. 252, em 4-4-34.

Marta Vidal, idem n. 4.908, artigos ns. 144 e 252, em 19-3-34.

Antônio Afonso Oliveira, idem 5.338.

João A. Sobrinho, idem n. 5.550, artigo 86, em 10-4-34.

Tasso Silva Amaral, idem n. 6.137, artigo 248-L, em 11-4-34.

Rom Ruzim, idem n. 6.611, artigo n. 102, em 11-4-34.

Raul R. Lisboa, idem n. 6.714, artigo n. 102, em 11-4-34.

Manuel Jacinto, idem n. 7.654, artigo n. 248-L, em 11-4-34.

Altamiro R. Sousa, idem n. 8.196, artigo 248-L, em 11-4-34.

Mario Silva Xavier, idem n. 9.053, artigo 257, em 11-4-34.

Manuel Batista Sousa, idem n. 9.341, artigo 102, em 11-4-34.

Armando Pita, idem n. 10.017, artigo n. 248-L, em 11-4-34.

Corine de Oliveira, idem n. 10.220, artigo 248-L e I., em 11-4-34.

Raul Werneck Correia, artigo 248-L, em 11-4-34.

Manuel Ribeiro, idem n. 10.846, artigo 100, em 11-4-34.

Alexandre Ribeiro Filho, idem 11.157, artigo 248-L, em 11-4-34.

Ovarato Ribeiro, idem n. 11.149, artigo 102, em 11-4-34.

Maurício P. Joppert, idem n. 11.200, artigo 248-L, em 11-4-34.

Rhada S. Viana, idem n. 11.394, artigo 248-L, em 11-4-34.

Flávio Amaral, idem n. 13.797, artigo n. 248-L, em 11-4-34.

Manuel Ferreira, idem n. 13.716, artigo 248-L, em 11-4-34.

Moisés M. Oliveira, idem n. 1.464, artigo 86, em 10-4-34.
Henry Carroll, idem n. 15.119, artigo n. 257, em 6-4-34.
Roberto Lima, idem n. 15.141, artigo n. 248-L, em 11-4-34.
José de Matos, idem n. 15.189, artigo n. 248-L, em 11-4-34.
Mário A. Moret, idem n. 15.856, artigo n. 143, em 10-4-34.
José M. Pinto, idem n. 16.078, artigo n. 86, em 10-4-34.
Afonso Vidal, idem n. 16.164, artigo n. 248-E L., em 10-4-34.
André Oliveira Barbosa, idem 16.982, artigo 248-L, em 11-4-34.
Tenente coronel José Carneiro, idem n. 17.132, artigo 100, em 12-4-34.
Mário Bianchi, idem n. 17.563, artigo n. 248-L, em 11-4-34.
Francisco M. Alves, idem n. 17.575, artigo 81, em 10-4-34.
Carlos M. Sampaio, idem n 18.279, artigo 102, em 11-4-34.
Lauro Rego Jardim, idem n. 18.465, artigo 248-L, em 11-4-34.

Nota:

A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acôrdo com o previsto no artigo 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — O inspetor, *E. P. Estrella*.

Policia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE 1º TENENTE MÉDICO

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general comandante, que, existindo uma vaga de 1º tenente médico nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscrição para o respectivo concurso, todos os dias úteis, das 10 às 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de acôrdo com o art. 13 do regulamento vigente.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, documentos que provem:

a) ser brasileiro;
b) ser menor de 35 anos de idade;
c) ser doutor em medicina ou médico (título registrado no D. N. S. P.);
d) ser reservista, título de eleitor e atestado de conduta, apresentando também, caso tenha, atestado de trabalhos prestados ao Estado, títulos cientificos; trabalhos sôbre medicina, especialmente sôbre cirurgia, os quais servirão para seleção, a juízo da banca examinadora.

Durante o período de inscrição, funcionará uma junta médica extraordinária, que julgará da aptidão física do candidato e organizará a ficha antropométrica.

O concurso constará:

a) de uma prova escrita de clínica médica e de cirurgia;

b) de uma prova prática de cirurgia em cadaver, cujos pontos serão feitos e sorteados na ocasião;

c) uma prova prático-oral de clínica cirúrgica e uma prova prático-oral de clínica médica;
d) uma prova oral de higiene.

A comissão examinadora reünir-se-á 10 dias, no mínimo, antes do início das provas, para a elaboração dos pontos de clínica médica, cirurgia e higiene, os quais serão remetidos ao Comando Geral, para aprovação e publicação.

A prova escrita que será realizada no Hospital da Polícia Militar, por todos os candidatos na mesma hora e dia, versará sôbre uma questão de clínica médica e uma de cirurgia. O ponto será sorteado na hora por um candidato, sorteado entre todos os concorrentes. Esta prova será eliminatória desde que o candidato não consiga obter 30% do requisito de prova ótima, a qual será julgada pela comissão, em reünião secreta, por tempo que fôr necessário, findo o qual será marcado o início das outras provas.

A prova prática de cirurgia em cadaver será feita por turmas de 6 (seis) candidatos no máximo, chamados por ordem de inscrição, sendo os pontos organizados pela comissão e sorteados no momento, pelo candidato. Esta prova será realizada em um anfiteatro da Faculdade de Medicina.

As provas prático-orais de clínica médica e de clínica cirúrgica serão feitas em dias alternados, por turma de 6 (seis) candidatos e os doentes serão sorteados pela comissão, dentre os que existirem no Hospital desta Polícia Militar.

Para a prova oral de higiene, cujo ponto será sorteado com 24 horas de antecedência, pelo candidato sorteado, dentre a turma de 6 candidatos, será facultado meia hora para dissertação a cada candidato e prorrogável a juízo da comissão examinadora.

O valor das provas será avaliado pela comissão, numéricamente, de zero a dez.

O não comparecimento do candidato à prova escrita implica na desistência do concurso.

Qualquer dúvida surgida durante o funcionamento do concurso, será resolvida pela comissão examinadora, com recurso para o Comando Geral.

Na referida Secretaria Geral serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General, à Avenida Salvador de Sá, em 2 de abril de 1934. — *José Domingos dos Santos Junior*, major, secretário geral.

MINISTERIO DA FAZENDA

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

De ordem do Sr. Dr. consultor da Fazenda Pública, para cumprimento do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 do corrente, exarado no processo n. 22.945, deste ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que, durante 40 (quarenta) dias, esta Consultoria receberá sugestões e ementas, sôbre o projeto, em seguida transcrito, da lei organizadora das Caixas Construtoras.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, 3 de abril de 1934. — *Joaquim Augusto de Siqueira*, secretário.

DECRETO N. ..... — DE ... DE ..... DE 1934

Regula a constituição, funcionamento e fiscalização das Caixas Construtoras

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Atendendo a que as Caixas Construtoras, chamadas também Sociedades de Economia Coletiva, do tipo das "Bausparkassen" alemãs, recentemente inauguradas no Brasil, podem concorrer satisfatòriamente para solução do problema da habitação, beneficiando assim a economia nacional;

Atendendo, porém, a que, para realização dêsse objetivo, é indispensável a decretação de normas para a constituição e funcionamento dessas sociedades;

Atendendo a que também se torna necessária uma fiscalização rigorosa, a bem da pureza do sistema e garantia dos interêsses confidos à administração das referidas sociedades;

Atendendo a que a legislação em vigor é omissa a respeito dos objetivos dessas sociedades;

Decreta:

Art. 1.º As Caixas Construtoras, chamadas também Sociedades de Economia Coletiva, do tipo das "Bausparkassen" alemãs, têm por objeto facilitar a compra, construção e reconstrução de prédios, aquisição de terrenos, resgate e constituïção de hipotecas, sob os princípios de cooperação e associação.

Parágrafo único. Para conseguirem o fim proposto, podem as ditas sociedades organizar seus planos sem juros, com juros recíprocos ou por sistema mixto.

Art. 2.º Essas caixas construtoras, para o seu funcionamento, ficam dependendo de autorização do Govêrno, a cuja aprovação serão prèviamente sujeitos os estatutos e respectivos regulamentos.

Parágrafo único. Para efeito de obterem essa autorização, as associações que pretenderem financiar essas caixas construtoras deverão depositar no Tesouro Nacional, ou no Banco do Brasil, 50 % do capital, na forma do art. 21 do decreto n. 14.728, de 1921.

Art. 3.º Respeitadas as concessões feitas, as operações indicadas no art. 1º só poderão ser realizadas por sociedades

anônimas, regularmente constituídas com capital realizado nunca inferior a quinhentos contos de réis.

Art. 4.º As sociedades que operam ou que venham a operar são obrigadas;

a) a constituir um fundo de reserva, nunca inferior a 10 % dos lucros provenientes das operações de que trata o presente decreto, anualmente verificados;

b) a depositar em estabelecimentos nacionais de crédito, de reconhecida idoneidade, as contribuïções dos mutuários, deduzidas prèviamente as comissões e taxas regulamentares;

c) a apresentar um relatório anual do seu movimento.

Art. 5.º As contribuïções dos mutuários depositadas na forma da alinea *b* do artigo antecedente, devem ser escrituradas em caderneta e só poderão ser levantadas dos estabelecimentos de crédito por dous membros da diretoria e um do conselho fiscal, após a distribuïção dos empréstimos e para efetivação dêstes.

Art. 6.º Os regulamentos das Caixas Construtôras devem consignar o valor dos contratos; as comissões, taxas de expediente e outras; a percentagem mínima para habilitação nos empréstimos; as contribuïções mínimas para amortização dos empréstimos; a forma e época da distribuïção dos empréstimos; as modificações que podem sofrer os contratos; os direitos e obrigações dos mutuários, seus herdeiros ou sucessores; as obrigações no tocante a avaliação, fiscalização, conservação e seguro dos imóveis hipotecados.

Art. 7.º Nos pedidos de autorização para o financiamento dessas Caixas Construtoras será apurada, com o maior interêsse, a idoneidade de seus fundadores, para que se recuse a concessão a quem não apresentar provas cabais dessa idoneidade.

Art. 8.º O Govêrno reserva-se o direito de conhecer da necessidade e oportunidade de conceder a autorização para o funcionamento das Caixas Construtôras, atendendo ao número das que já existem nas capitais ou cidades onde as mesmas desejem operar.

Art. 9.º É o Ministério da Fazenda autorizado a expedir regulamento para execução do presente decreto,

a) desenvolvendo as normas no mesmo fixadas;

b) estabelecendo providências tendentes a reduzir o prazo de espera para as operações que destinam às Caixas Construtoras, em benefício dos mutuários;

c) adotando as medidas repressivas que se fizerem necessárias para execução do decreto e seu regulamento;

d) providenciando sôbre a maneira de serem fiscalizadas essas caixas;

e) regulando os meios da sua liquidação;

f) instituindo, finalmente, todas as medidas que se tornarem precisas para acautelar os interêsses dos mutuários e estabelecer a confiança no sistema que essas caixas adotam.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referência edital 703.012 (óleo combustível "Diesel")

A Comissão Central de Compras, leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supra mencionado foi publicado no *Diário Oficial* de 11 de abril de 1934, e acha-se afixado no quadro da C. C. C. à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Govêrno Federal

AVISO

Referência: editais:

Ns. 419.001/3-A (drogas).
N. 703.005 (combustíveis).
N. 703.007 (combustíveis).
Ns. 703.008/9 (combustíveis).
N. 703.011 (combustíveis).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diário Oficial* de 12 de abril de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência edital 419.025-A (alcool metilico, iodofórmio).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que o edital de concorrência supramencionado, foi publicado no *Diário Oficial* de 13 de abril de 1934, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — *C. M. Faveret*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em "Bom Jardim (atual Segunda de Santo Amaro)", no Estado da Baía, José Antônio de Freitas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 1:615$873, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referentes ao período de 1 de janeiro de 1921 a 15 de dezembro de 1924, produzir documentos, constituir procurador na sede dêste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

530$904, de sêlo de nomeação que não pagou;

124$402, de percentagens a mais recebidas em 1921;

326$578, de percentagens a mais recebidas em 1922;

150$111, de percentagens a mais recebidas em 1923;

477$089, de percentagens a mais recebidas em 1924;

6$789, de imposto sôbre vencimento a menos pago em 1923.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de março de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Santo Antônio, do Grama, no Estado de Minas Gerais, dona Rita Gomes de Azevedo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste e nos têrmos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que fôr a bem do seu direito sôbre a importância de 475$100, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de setembro de 1921 a 31 de janeiro de 1929, ora em gráu de revisão, produzir documentos, constituir procurador na séde dêste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notfiicada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital é intimado o ex-contínuo-arquivista da Contadoria Central da República, Luiz José de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, recolher aos cofres públicos a importância de 327$, alcance apurado no processo de comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:200$, recebido em 17 de dezembro de 1930, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

O alcance provém de saldo a menos recolhido.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente postal na Praça 15 de Novembro, na Capital do Estado da Baía, Adalberto Aurelio do Couto Leony, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, e nos têrmos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que fôr a bem de seus direitos sôbre a importância de 353$195, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, referente ao período de 7 de fevereiro de 1907 a 5 de abril de 1922, produzirem documentos, constituírem procurador na sede dêste Tribunal ou declararem o domicilio, para o efeito de serem nêle notificados das decisões

que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutorias ou definiticas, sob pena de revelia.

O alcânce provêm de:

33$000, de sêlo de nomeação a menos pago;
3$000, de imposto sem vencimentos a menos pago em 1908;
2$000, de saldo a menos recolhido em 1921;
315$195, de saldo a menos recolhido em 1922.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de abril de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados, a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornem necessários, para regularizar a sua situação junto a esta diretoria, devendo para esse fim dirigirem-se à Secção de Revisão.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Sousa.*

Almeida — Sílvio de.
André — Gastão.
Antôni — Manuel.
Avelar — Eurico Land.
Azevedo — Manuel Alves de.
Branco — Francisco Gil Castelo.
Boumann — Hermann.
Cardoso — Carlos Alves Ferreira.
Cavalcanti — Severiano de Andrade.
Cohen — Mair.
Costa — Antônio Teixeira da (Espólio).
Crossland — Harry.
Davol — Manuel Fonseca.
Figueiredo — Anibal Revault de.
Figueiredo — Tereza Romana.
Fontoura — Abilio Breha.
Gama — Mário do Amaral
Gomes — Rui Pereira.
Guilhou — Jaime Bricio.
Jensse — Jens.
Labrunie — Jean.
Lawrent — Jeanne.
Lebeis — Brandina.
M. F. S. Quintal.
Magalhães — Joaquim de Melo.
Magalhães — Nestor Pereira de
Martins — Maria.
Morais — Artur Barbosa de (Filho).
Matson — Glenve E.
Nachstern — Chaga Dobra.
Oliveira — Inácio Francisco de
Oliveira — José da Silva.
Ponte — Visconde Ferreira da.
Rangel — Candido de Souza (farmaceutico).
Rego — Helio de Morais.
Reis — José Duarte.
Rocha — Teogenes.
Salgado — Oscar Ribeiro.
Shemmonds — Duncan Nichols.
Silva — Manuel Bourgard de Castro e.
Simões — Jucundo Montalvão.
Skanize — Lars Olof Hugo.
Sousa — Pedro Paulo Pereira de.
Staffa — Joana Fiscina.
Steinberg — Alfredo.
Stieger — Roberto.
Stuart — John M.
TTeixeira — Augusto Alberto.
Trigo — Manuel Rodrigues da Costa.
Vale — Alberto José do.
Vasconcelos — Waldemar de.
Vilas Bôas — José Diniz (Filho).
Vilela — José Candido Alves.
Whittam Allan Chatterton.

De ordem do Sr. diretor da Imposto de Renda, faço público que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1932:

E 3.337, Antônio F. Ferreira & Companhia, rua Estácio de Sá ns. 35-70.
E 19.876, Bairrinhos & Cardoso, rua dos Artistas n. 80.
E 6.660, Capela Irmão & Comp., rua Conselheiro Zacarias n. 46.
E 7.355, Carvalh — Arlindo de Castro, rua Licínio Cardoso n. 102.
E 29.584, Cavaliere & Madalena, praça do Mercado ns. 4|6.
E 10.170, Companhia de Terras e Lavouras, avenida Rio Branco ns. 135-137, 13° andar.
E 18.968, Corrêa Quintas & Comp., rua da Constituïção n. 2, sobrado.
E 14.149, Donádio — Matheus, rua Dias da Rocha n. 60.
E 7.587, Fraga — Arlindo Bernardes, rua Comandante Cordeiro de Faria número 27.

E 7.587, Fraga — Arlindo Bernardes, rua Comandante Cordeiro de Faria número 27.
E 18.176, Isse — Hanna, estrada da Freguesia n. 33.
E 12.145, J. J. Gonçalves & Comp., rua General Câmara n. 217.
E 20.176, Jesús — Carlos Pereira de, rua José Higino n. 67.
E 30.974, Liana — Aurélia, rua República do Perú n. 117.
E 1.720, Lima — José Gregório, rua Visconde de Maranguape n. 12, loja.
E 20.185, Lopes — Antônio Pereira, rua Soares Meireles n. 3, Pilares.
E 9.624, Marco — Antônio Jorge de, rua Barão de Bom Retiro n. 140.
E 19.884, Martins — Fernando Augusto rua João Rego n. 210.
E 6.675, Massucci — Arnaldo, rua Senhor dos Passos n. 22.
E 7.109, Medeiros — Jovino de, rua Francisco Real n. 42, Bangú.
E 27.158, Morais — Diocleciano, rua Gustavo Sampaio n. 66.
E 3.387, Nogueira Godinho & Comp., estrada Marechal Rangel n. 77.
E 15.502, Pinto Fernandes & Comp., rua Camerino n. 168.
E 18.342, Ramalho — José Antônio Coelho, rua Marechal Bittencourt número 80.
E 39.903, Seade & Castro, avenida dos Demorâticos n. 1.443-A.
E 38.368, Silva — Tavares, rua Arquias Cordeiro n. 664.
E 40.708, Sousa — Antônio de Matos, Mercado Municipal L. ext. ns. 204|206.
E 17.386, Teixeira & Filho, rua Borja Reis n. 1.

Suplemento:

B 5.149, Pinto — Adriano, rua Azeredo Coutinho n. 122.
B 7.553, Sena — M. Nascimento, rua Paranhos n. 89, Ramos.
B 5.111, Alberto Braz de Oliveira e Antônio Pereira Cardoso, rua General Pedra n. 62.
B 14.886, Assis — Cassiano Ferreira, rua Alice Figueiredo n. 20 ou 26.
B 5.136, Borges — Raimundo, rua Coronel Figueira de Melo n. 381.
E 39.963, Braunstein — Harry, rua Raimundo Correia n. 40.
B 5.169, Campos — José Fernandes da Costa, rua Automóvel Club n. 125.
B 4.669, Câncio — J., rua Maria José n. 177.
E 33.846, Durães — José Pinto, rua da Quitanda n. 194.
E 6.176, Erven — Franklin van, rua Barão da Tôrre n. 274.
B 7.686, Fagundes Filho — Antônio Machado, rua Bom Pastor n. 154-B.
B 7.721, Gomes — Domingos Paulino, rua Saldanha Marinho n. 10.
D 3.515, Hazan — Jaques, Praça das Nações n. 90.
A 875, Lagunilha — Joaquim Maria, Avenida Rio Branco n. 22, térreo.
E 8.194, Latham — Louis Frederick, rua 1° de Março ns. 29-31.
B 6.063, Leal — Ernesto José de Souza, Regina Hotel — Catete.
B 7.902, Melo — José Coêlho de, rua Cachambi n. 11.
E 5.687, Melo — Pedro de Alcântara Pessôa de, Hospital Central do Exército.
B 4.736, Ramos — Manuel Ferreira, rua S. Januário n. 18.
E 8.901, Rebêlo — Antônio Joaquim, rua 24 de Maio n. 143.
E 8.538, Ribeiro & Cabral, rua Camerino n. 122.
B 7.764, Santos — José Antônio dos, rua Lavradio n. 69.
B 5.672, Silva — Pedro Alberto da, rua dos Pescadores n. 231 —Sepetiba.
E 24.360, Sobral — Peregrino Garcia, rua Gustavo Riedel n. 76-A.
E 7.554, Soriano de Melo & Leitão, rua do Matoso n. 11.
B 7.793, Souza Esteves & Comp., Estrada Nova da Tijuca n. 12.
B 7.305, Souza — José de, Avenida dos Democráticos n. 835.
B 7.973 — Tomé — Francisco de Souza, rua S. Luiz Gonzaga n. 56.
A 942, Vaz — Frederico d'Utra, rua Maior Ávila n. 37.
B 7.921, Veiga & Chaves, rua Angélica Mota n. 146.

Exercício de 1932:

E 30.868, Puentes — Samuel Alvarez, rua do Rosário n. 115, sobrado.
Suplemento:
E 16.578, Almeida — Milton de Freitas, rua Raimundo Correia n. 68.
E 15.556, Gouveia — Antônio Cardoso de, rua Senado n. 230.
E 5.756, Grenha — Bernardo de Azevedo, rua Dias da Cruz n. 43 — Engenho Novo.
E 16.785, Oliveira — Alvaro Goulart de, rua 5 de Julho n. 89.
E 13.575, Pinho — Zulmira Gomes de, rua Conde Bomfim n. 263.
E 2.832, Oliveira — Germano Fernandes de, rua Visconde Silva n. 23-A.
E 6.640 — Salgado — Carlos Augusto, rua Conde Irajá n. 22.
E 10.785, Vasconcelos — Lahire de Figueiredo, rua Carvalho de Sá n. 26.

Ficam cientificados êsses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta diretoria, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 16 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. diretor.

O despacho sôbre êsse requerimento será publicado no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONCURSO DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO INICIAL DAS CADEIRAS VAGAS DAS ESCOLAS NACIONAIS DE AGRONOMIA E VETERINÁRIA.

Relação dos professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, inscritos "ex-officio", que remeteram documentos á Diretoria de Expediente e Contabilidade:

José Geminiano Gomes Guimarães.
Mucio Emílio Nelson de Sena.
Alfrêdo Alberto Pereira Monteiro.
Tomaz da Rocha Lagôa.
Anibal Revault de Figueirêdo.
Angelo Moreira da Costa Lima.
Tomaz Alberto Teixeira Coelho Filho.
Artúr Anibal do Rego Lins.
Guilherme Edelberto Hermsdorff.
Francisco Cassiano Gomes.
José de Moura Moniz.
Miguel Osório de Almeida.
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
Mauricio Campos de Medeiros.
Cesar Ferreira Pinto
Otávio Dupont.
Cesar d'Albrieux.
Artidonio Pamplona.
Violantino dos Santos.
Aristoteles Dutra de Carvalho.
Caramurú Luiz Pais Leme.

Relação dos candidatos que pediram inscriação e foram inscritos nas cadeiras indicadas:

Alfrêêdo da Costa Monteiro, 3ª e 13ª cadeira da E. N. V.
Álvaro Barcelos Fagundes, 7ª cadeira da E. N. A.
Álvaro Vieira da Silva, 6 e 10ª cadeiras da E. N. V.
Américo de Sousa Braga, 10ª cadeira da E. N. V.
Antônio de Arruda Câmara, 13ª cadeira da E. N. A.
Antônio Barreto, 6ª cadeira da E. N. A.
Antônio Ronna, 10ª cadeira da E. N. V.
Armando Rabelo de Oliveira, 11ª cadeira da E. N. V.
Artúr Torres Filho, 12ª e 13ª cadeiras da E. N. A.
Ascanio Faria, 4ª cadeira da E. N. V.
Benedito Bruno da Silva, 6ª cadeira da E. N. V.
Cícero João da Silva, 15ª cadeira da E. N. V.
Elídio Lindolfo Velasco, 12ª e 13ª cadeiras da E. N. A.
Euclides Janot de Matos. 11ª cadeira da E. N. A.
Heitor Vinicius Silveira Grilo, 10ª cadeira da E. N. A.
Honorio da Costa Monteiro Filho, 7ª cadeira da E. N. A.
João Cândido Ferreira Filho, 13ª cadeira da E. N. A.
Joaquim Bertino de Morais Carvalho, 6ª cadeira da E. N. A.
Joaquim Olegario da Silva Júnior, 8ª cadeira da E. N. V.
Juvencio Mariz de Lira, 12 e 13ª cadeiras da E. N. A.
Mário de Sousa Vieira, 12ª cadeira da E. N. V.
Mário Teles da Silva, 15ª e 16ª cadeiras da E. N. A, e 11ª e 14, cadeiras da E. N. V.
Moacir Alves de Sousa, 6ª e 8ª cadeiras da E. N. V.
Otávio Domingues, 15ª cadeira da E N. A., e 11ª da E. N. V.
Paulo Ferreira de Sousa, 7ª cadeira da E. N. A.
Silvio Torres, 9ª cadeira da E. N. V.
Tomaz da Rocha Lagôa, 13ª cadeira da E. N. V., além das "ex-officio" que foi inscrito.
Tranquilino Avelino de Freitas Júnior, 13ª cadeira da E. N. V.

Diretoria Geral de Agricultura

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DA DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital dêste concurso publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1934, às páginas 5.978 e 5.979.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1934. — *Adrião Caminha Filho*, no impedimento do diretor geral.

Escola Nacional de Veterinária

Pelo presente faço público, de ordem do Sr. diretor e para conhecimento de quem interessar possa, que prazo para inscrição a exame vestibular foi prorrogado até 25 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, praia Vermelha. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *Mario Quintão*, secretário bibliotecario.

Pelo presente faço ciênte, de ordem do Sr. diretor, que as matriculas nos diversos anos desta Escola poderão ser efetuadas até o dia 28 do corrente, às 14 horas.

Secretaria da Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *Mario Quintão*, secretário-bibliotecário.

Museu Paulista

CONCURSO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DA SECÇÃO DE ZOOLOGIA, SUB-SECÇÃO DE VERTEBRADOS.

De ordem do Sr. diretor do Museu Paulista, acha-se aberta, na secretaria dêste estabelecimento, a partir do dia 6 de abril corrente, a inscrição para o concurso ao cargo de eassistente da secção de zoologia, sub-secção de vertebrados do Museu Paulista, conforme determinação do Sr. Dr. secretário da Educação e da Saúde Pública, em despacho de 28 de março de 1934.

O prazo da referida inscrição será de noventa dias, terminando a cinco de julho de 1934, conforme autorização do Sr. secretário, devendo o concurso realizar-se de acôrdo com as instruções abaixo publicadas:

1º. São condições para a inscrição ao concurso ao cargo de assistente da secção de zoologia, sub-seceção de bertebrados, do Museu Paulista:

a) ser cidadão brasileiro;

b) moralidade provada por fôlha corrida.

2º. O concurso constará das seguintes provas: a prova de títulos, a prova escrita, a prova oral e duas provas práticas, indepeendentes entre si, a serem exibidas pelos candidatos na ordem em que se acham indicadas nêste artigo:

Paragráfo 1º. Estas provas versarão sôbre zoologia e essencialmente sôbre a parte relativa aos vertebrados.

Parágrafo 2º. Para a prova de títulos terão os candidatos de apresentar um memorial que dirá respeito a tudo o que se relaciona com a sua formação inteletual, vida e atividade cientifica, documentando-se o mais possivel, a tal respeito, referindo-se a memórias e trabalhos de sua autoria, que versem exclusivamente sôbre o assunto do concurso, exigindo-se a relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse scientífico e profissional que tenham exercido, e dos trabalhos de natureza científica que hajam feito ou publicado. Todas as informações deverão ser autenticadas por certidões originais ou reproduções autenticadas.

3º. A prova escrita consistirá em dissertação sôbre um ponto tirado à sorte na ocasião e realizada no prazo máximo de três horas, improrrogáveis, em sala, a portas fechadas, sem o auxílio de livros, notas ou quaisquer apontamentos e fiscalizada pelos membros da comissão julgadora.

Os pontos para esta prova serão em número de vinte e deverão referir-se a assuntos gerais e fundamentais da matéria em concurso.

4º. A prova oral será pública e feita perante a comissão; durará quarenta minutos, sob pena de exclusão e constará de um assunto importante, sôbre a matéria em concurso, tirado à sorte pelo primeiro candidato, na ordem da inscrição, com 24 horas de antecedência, em presença da comissão.

Os pontos para essa prova serão em número de vinte.

5º. As provas práticas serão realizadas perante a comissão examinadora e constarão de determinação, preparação e comparação de material sorteado.

A Secretaria do Museu está à disposição dos senhores interessados para para quaisquer informações. A integra do edital foi, pela primeira vez, publicada no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, edição de 6 de abril de 1934, devendo reapparecer duas vezes por semana até 5 de julho nêste mesmo órgão.

São Paulo, 6 de abril de 1934. — *Henrique Pinto Cardoso*, secretário do Museu Paulista.

Museu Paulista — Ypiranga, caixa G.

(C—287—14-4-934—682300).

Departamento de Saúde Pública do Estado do Amazonas

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANAUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral de Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manaus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

	Dimensões mínimas
Andar terreo:	
Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e larinologia em vez de 5,30 em todo êle, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.	5,30 x 2,70 mts.
Consultório de paludismo e verminose ..	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de ráios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotórax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuïção de leite	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dous no mínimo.	
Primeiro andar:	
Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2
Sala de espera	—
Portaria	10 mts. 2
Secretaria	45 mts. 2
Gabinete do diretor	20 mts. 2
Gabinete do assistente	18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	45 mts. 2
Secção de demografia e estatística	36 mts. 2
Gabinete dos inspetores	25 mts. 2
Sala de enfermeiras	32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela	14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela ..	25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2)	—
Sala para arquivo	15 mts. 2
Sala	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de molestias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pre-escolar e escolar.

Convem que o consultório de Laringologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de molestias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre êstes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos: ....

Andar terreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotorax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consultorios de Higiene Escolar e Pre-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretária.

Gabinete dos Inspetores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas.

Deverão ter comunicação curta e facil com o 1° andar:

O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Si possível tambem a Sala dos Guardas.

O 1° andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório, Almoxarifado, como com as dependências fóra do corpo do edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruas laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almoxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para a rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessôas no mínimo, divididas igualmente para a de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o této; 2,20 metros é uma altura média boa. Exceetuam-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1° andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edifício (frente). Parece indicado no andar terreo, situar nêste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que tambem trabalharão à tarde.

	Dimensões aproximadas
Edificios anexos:	
Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito	10 x 12 (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos).
Bioterio	8 x 5
Estabulo para bezerros capacidade para três animais.	
Cocheira capacidade para quatro animais.	
Configuração do terreno:	
Frente — Avenida Eduardo Ribeiro.....	35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação	91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho	91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós	39,00 metros.

Farmaceutico *Waldemar Pereira de Medeiros*, escriturario arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O HOSPITAL DO LEPROSÁRIO "BELISÁRIO PENA"

De ordem do Sr. Dr. diretor greal da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Hospital do Leprosário "Belisário Pena" no Estado do Amazonas.

Edifício num só andar, constituído do seguinte:

Enfermaria para 100 leitos assim discriminados:

30 para homens;
20 para mulheres;
10 para crianças;
Sala de curativos;
Gabinete médico;
Banheiros para doentes (2);
Gabinetes sanitários para doentes (2);

Gabinete sanitário para médico;
Banheiro para médico e enfermeiro;
Quarto para enfermeiro;
Sala para agonisantes;
Sala com lavatórios para homens;
Sala com lavatórios para mulheres e crianças;
Quarto do enfermeiro, banheiro e W. C.

O gabinete médico deve constituir um apartamento com entrada independente e isolado do resto do edifício.

Terreno para construção suficientemente amplo para o edifício.

Secretaria da Saúde Pública do Estado do Amazonas, Manáus, 15 de março de 1934.— *Farmacêutico Waldemar Pereira de Medeiros*, escrevente arquivista.

CONCORRÊNCIA POR INSCRIÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE DE MANÁUS

De ordem do Sr. Dr. diretor geral da Saúde Pública do Estado do Amazonas, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição concorrência por inscrição para a construção de um prédio destinado ao Departamento de Saúde Pública e Centro de Saúde da Cidade de Manáus, assim dividido:

Dimensões e compartimentos necessários

	Dimensões mínimas
Andar térreo:	
Consultório de tuberculose	4,00 x 2,70 mts.
Consultório de sífilis e moléstias venéreas	3,70 x 2,70 mts.
Consultório de oftalmologia e laringotologia em vez de 5,30 em todo êle, pode ter uma puxada de 1,00 de largura mínima que lhe dê uma extensão de 5,30 no lado maior.	5,30 x 2,70 mts.
Consultório de paludismo e verminose	3,00 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-natal	3,90 x 2,70 mts.
Consultório de higiene infantil	4,10 x 2,70 mts.
Consultório de higiene pré-escolar	3,80 x 2,70 mts.
Consultório de higiene escolar	3,50 x 2,70 mts.
Sala de ráios X	4,00 x 2,70 mts.
Sala de lavagens e curativos	2,70 x 2,70 mts.
Sala de injeções	2,50 x 2,70 mts.
Sala de pneumotórax	3,00 x 2,70 mts.
Sala de preparo para higiene escolar	3,70 x 2,70 mts.
Gabinete dentário	2,80 x 2,70 mts.
Câmara escura	2,50 x 2,70 mts.
Gabinete do chefe	3,40 x 4,00 mts.
Cozinha e sala para distribuïção de leite	25 mts. 2
Laboratório bacteriológico	62 mts. 2
Almoxarifado	95 mts. 2
Laboratório bromatológico	70 mts. 2
Desinfetório	25 mts. 2
Sala dos guardas	18 mts. 2
W. C. e lavatórios. Os gabinetes sanitários deverão ser em número de dous no mínimo.	
Primeiro andar:	
Biblioteca	50 mts. 2
Museu	50 mts. 2
Sala de espera	—
Portaria	10 mts. 2
Secretaria	45 mts. 2
Gabinete do diretor	20 mts. 2
Gabinete do assistente	18 mts. 2
Secção de doenças contagiosas	45 mts. 2
Secção de demografia e estatística	36 mts. 2
Gabinete dos inspetores	25 mts. 2
Sala de enfermeiras	32 mts. 2
Gabinete do diretor do Serviço de Febre Amarela	14 mts. 2
Secretaria do Serviço de Febre Amarela	25 mts. 2
W. C. e lavatórios (2)	—
Sala para arquivo	15 mts. 2
Sala	12 mts. 2
Sala	12 mts. 2

Informações:

Consultórios de molestias contagiosas afastados dos de doenças não contagiosas, principalmente os de Higiene Infantil, Pre-escolar e escolar.

Convem que o consultório de Larinotologia fique entre os que se pretende separar.

Evitar que os doentes de molestias transmissíveis tenham a mesma sala de espera que os demais e que sejam obrigados a transitar entre êstes.

Deverão ter comunicação interna os seguintes compartimentos:

Andar terreo:

Consultório de Tuberculose com sala de Pneumotórax e sala de Raios X.

Sala de raios X com Câmara escura.

Consultório de Sífilis com sala de lavagens e sala de injeções.

Sala de Preparo com os Consltorios de Higiene Escolar e Pre-escolar.

Primeiro andar:

Sala de espera com a Secretária.

Gabinete dos Inspetores com a Secção de Doenças contagiosas.

Sala de enfermeiras com a Secção de Doenças contagiosas.

Deverão ter comunicação curta e facil com o 1° andar:

O Almoxarifado, Desinfetório e o Laboratório. Si possível tambem a Sala dos Guardas.

O 1° andar (o diretor) deverá se comunicar com facilidade tanto com o Centro de Saúde, Laboratório, Desinfetório Almoxarifado, como com as dependências fóra do corpo de edificio.

A entrada para o Centro de Saúde deverá ser por uma das ruás laterais. Si possível, só servirá ao Centro. Ha vantagens do Almaxarifado, Depósitos e Laboratório Bromatológico terem porta para à rua.

A escada principal não deve dar entrada ao Centro de Saúde.

As salas de espera deverão ter capacidade para 100 pessôas no mínimo, divididas igualmente para o de Doenças contagiosas e a de não contagiosas.

As paredes divisorias dos consultórios não têm necessidade ir até o této; 2,20 metros é uma altura média bôa. Excetuam-se a Câmara escura e a Sala de raios X.

No 1° andar a secretária e as diversas secções devem ser divididas por cercas de madeira.

De preferência, não colocar as salas de trabalho durante todo o dia na face Oeste do edifício (frente). Parece indicado no andar terreo, situar nêste lado os consultórios do Centro de Saúde que só trabalharão pela manhã, salvaguardando os consultórios de Higiene Pre-escolar e Escolar, que tambem trabalharão à tarde.

	Dimensões aproximadas
Edificios anexos:	
Garage	6,50 x 8,00 metros
Depósito (dividido em 2 tendo o menor 24 metros quadrados mais ou menos).	10 x 12
Bioterio. Estabulo para bezerros capacidade para três animais. Cocheira capacidade para quatro animais.	8 x 8

Configuração do terreno:

Frente — Avenida Eduardo Ribeiro	35,50 metros.
Flancos — Rua sem denominação	91,00 metros.
Rua Monsenhor Coitinho	91,10 metros.
Fundos — Rua Tapajós	39,00 metros.

Farmaceutico *Waldemar Pereira de Medeiros*, escriturario arquivista.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO PORTUGUES DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro — Filiais em S. Paulo e Santos
Capital 20.000:000$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Edifícios do Banco (Matriz e filiais)		5.150:998$532
Letras descontadas		5.968:651$667
Letras e efeitos a receber:		
Letras do Exterior	1.238:362$350	
Letras do Interior	10.643:088$508	11.881:450$858
Empréstimos em conta corrente.....		30.792:351$581
Hipotecas		17.679:565$800
Títulos e fundo pertencentes ao Banco.....		5.941:880$740
Valores caucionados		5.938:200$516
Valores em administração		95.948:843$192
Ações em caução		120:000$000
Agências e filiais		3.400:946$458
Correspondentes no País e no extrangeiro..		869:109$442
Contas diversas		19.395:001$667
Caixa: — Em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros bancos.....		16.389:832$173
		219.476:832$626

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva		66:062$750
Fundo de previdência		308:075$350
Depósitos em conta corrente com juros:		
C/correntes de movimento	21.529:386$829	
C/correntes garantidas (saldos credores)	114:364$300	
C/correntes limitadas. . .	7.477:492$353	29.121:243$482
Depósitos em conta corrente sem juros.....		1.322:910$502
Depósitos a prazo fixo e letras a prêmio....		4.097:743$190
Credores por valores em caução e administração		101.887:043$708
Valores hipotecários		17.679:565$800
Agências e filiais		3.535:134$358
Caução da Diretoria		120:000$000
Credores por letras e efeitos a receber.....		11.881:450$858
Correspondentes no País e no Extrangeiro..		153:703$530
Dividendos a pagar		262:525$700
Contas diversas		28.438:373$398
		219.476:832$626

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934.— O chefe da Contabilidade, *F. da Costa Teixeira*.— Os diretores: *Carlos Frederico da Costa — Viçoso Jardim*.

(C. 294 — 14-4-934 — 71$400)

SOCIEDADE ANÔNIMA VIAGENS INTERNACIONAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, na séde da Sociedade Anônimo Viagens Internacionais, reuniram-se, às quatorze horas, para esta assembléia geral ordinária, convocada para hoje, conforme se verifica pelos "Diário Oficial", do primeiro, oito e quinze dêste mês, os acionistas portadores de totalidade das ações, como se constata pelas suas assinaturas no livro de presenças, tendo sido depositados na caixa da Sociedade os títulos de posse das respectivas ações conforme determina a legislação em vigor; e o senhor Artur Rodrigues das Neves, como diretor-técnico e de acôrdo com a alinea A do artigo nove dos nossos estatutos, assumiu a presidência desta assembléia convidando para secretários os acionistas Mário Pinto Guimarães e Américo Albes Braga. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão para os fins constantes das convocações já citadas, e em seguida mandou lêr pelo primeiro secretário os relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano social de mil novecentos e trinta e três, os quais foram publicados no "Diário Oficial", de vinte e sete dêste mês, que se acha presente. Finda a leitura o Sr. presidente declarou que estavam em discussão os referidos relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. Como nenhum dos acionistas quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu à votação as ditas contas, parecer e relatório, tendo sido aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar, a diretoria e conselho fiscal. Passando-se à segunda parte desta assembléia, isto é, à eleição dos cargos de diretores técnico e gerente, por ter expirado o mandato dos mesmos, e do conselho fiscal e suplentes, o senhor presidente pediu aos presentes que se muniessem de cédulas para êsse fim. Procedida, em seguida, a apuração das cédulas recolhidas, verificou-se terem sido eleitos por maioria absoluta, para diretor-técnico Artur Rodrigues das Neves, para diretor gerente, Alexandre Claude Brigole, para membros efetivos do conselho fiscal: Dr. Otávio de Paula Pessôa Rodrigues, Américo Alves Braga e Arlindo Vale, e para suplentes, Mário Pinto Guimarães, Dr. Armando Vieira e Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva. O Sr. presidente proclamou o resultado da eleição, considerando os eleitos empossados. O Sr. presidente afim de satisfazer o exigido pelo Sr. doutor consultor de Fazenda Pública, sôbre a extinção da secção da troca de moedas, conforme explica no seu relatório, pede aos presentes que se manifestem sôbre o fechamento da dita secção. O acionista Américo Alves Braga, pedindo a palavra disse que a diretoria tendo extinguido a referida secção, procedeu com todo o critério e pôr isso propunha que fosse especialmente aprovado o dito ato. Como ninguem quizesse mais fazer uso da palavra, o Sr. presidente submeteu esta proposta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu, então, a palavra o acionista Mário Pinto Guimarães e disse: que tendo acompanhado de perto os esforços que a direção da Sociedade tem empregado para o bom desempenho da sua tarefa, como acaba de provar com a distribuição de dividendo, apezar da crise que continua a nos flagelar, propõe, a exemplo do que se deu na última assembléia geral ordinária, que de acôrdo com o estabelecido no artigo vinte e quatro dos nossos estatutos seja dada uma gratificação de doze contos de réis ao diretor-técnico Sr. Artur Rodrigues das Neves, pelos bons serviços prestados à Sociedade durante o ano social findo. Posta em discussão esta proposta e como ninguem pedisse a palavra, foi posta em votação tendo sido aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar o referido diretor-técnico. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente suspendeu esta sessão por meia hora afim de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão foi a presente ata lida em voz alta, posta em discussão, aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas, em três vias, sendo uma neste livro e duas em papel separadas, dactilografadas uma para ser publicada no "Diário Oficial" e outra para ser arquivada na Junta Comercial.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Arthur Rodrigues das Neves*, presidente. — *Mario Pinto Guimarães*, 1° secretário. — *Americo Alves Braga*, 2° secretário. — *Alexandre Claude Brigole*. — *Octavio de Paula Pessôa Rodrigues*. — *Frederico Cesar Burlamaqui*. — *Armando Vieira*. — *Alfredo Pinto Guimarães*. — *José Tavares da Silva*. — *José Ribeiro Monteiro da Silva*. — *Elpidio Lopes do Couto*. — *Oscar de Barros Cavalcanti*. — *Arlindo Vale*.

C. 441—14-4-34—36$700

FABRICA DE CALÇADOS "SÃO JORGE" S. A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 1934

Aos quinze dias do mês de março de 1934, ás dezesseis horas, na sede social, á rua Costa Lobo n. 54, reünidos os senhores acionistas, representando cento e noventa e duas ações, parte de duzentas ações que constituem o capital social, o senhor diretor-presidente, doutor João Costa, declara aberta a sessão, tendo sido aclamado presidente da assembléia o senhor João Colares Moreira, que, assumindo a presidência convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores A. J. da Silva Ferraz e Ormindo Lanter.

O senhor Edmundo Lopes Lima pede a palavra e propõe a dispensa da leitura do relatório apresentado pela diretoria, em virtude do mesmo já ter sido

publicado, proposta esta, unânimemente aprovada. Em seguida, o senhor primeiro secretário, lê o parecer do conselho fiscal, assim redigido: "Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Fábrica de Calçados São Jorge S. A., examinamos o balanço apresentado pela atual diretoria em 30 de dezembro de 1933, o qual achamos perfeitamente conforme. Rocha Lima & Comp., Novais, Irmão & Comp., Galvani M. Trindade." Finda a leitura, o senhor presidente submete á discussão e votação o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que são aprovados por unanimidade. Deixaram de votar, a diretoria e o conselho fiscal. O senhor presidente declara esgotada a ordem dos trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual, eu, A. J. da Silva Ferraz, primeiro secretário, fiz lavrar a presente ata que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas que o queiram fazer. — *A. J. da Silva Ferraz.* — *Ormindo Lanter.* — *J. Colares Moreira.* — *Dr. João Costa.* — *José Rodrigues da Costa.* — *Edmundo Lopes Lima.* — *Álvaro Pereira Pinto.* — *Novas, Irmão & Comp.* — *Rocha Lima & Comp.* — *Jacob & Comp.* — *Augusto Carreira.* — *Galvani M. Trindade.* — *Trindade & Nelson.* — *Ildefonso da Silveira Vianna Filho.* — *Dr. José Barboza dos Santos.*

(C. 292 — 14-4-34 — 36$700.)

COMPANHIA BRASILEIRA CARBURETO DE CÁLCIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1934

As quatorze horas do dia dez de abril de mil novecentos e trinta e quatro, reünidos na sede da Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio, à rua Primeiro de Março número trinta e cinco, acionistas em número legal, representando 4.259 ações, o Sr. Aldo Pareto, diretor-tesoureiro da companhia, declara aberta a sessão e pede aos senhores acionistas presentes para que seja indicado o presidente da assembléia, tendo sido indicado por unanimidade o nome do acionista senhor Mário Camerano. Assumindo, o senhor Mário Camerano, a presidência da assembléia convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores Artur Cohen e doutor Jorge Dyott Fontenelle, ficando, assim, a mesa organizada. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente da assembléia pede ao primeiro secretário para que seja procedida a leitura da ata da última assembléia, o que é dispensado pelos senhores acionistas. O senhor presidente da assembléia pede, então, para que sejam lidos e postos em discussão o relatório da diretoria, balanços e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três. Dispensada, também, a leitura dêsses documentos, por já haverem sido publicados, conjuntamente, no "Jornal do Comércio" do dia nove do corrente, e "Diário Oficial" de ontem, e, nestas condições, já serem do domínio público, o senhor presidente da assembléia declara, então, que os referidos documentos se achavam em discussão e aprovação. Não tendo ninguem se manifestado sôbre os mesmos, foram mais uma vez submetidos à apreciação dos senhores acionistas e aprovados por unanimidade. Terminada essa parte da ordem do dia, o senhor presidente da assembléia declarou que ia mandar proceder a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, pedindo aos senhores acionistas que se munissem das cédulas respectivas. Procedida a votação e terminada a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para o conselho fiscal os senhores Próspero P. Barata Júnior, A. Ambrosetti e José de Castro Brown e para suplentes os senhores Vicente Jaconianni, Artur Cohen e Carlos Pinto Monteiro e outros menos votados. Dando o primeiro secretário conhecimento dessa apuração, o senhor presidente da assembléia proclama eleitos e empossados nos seus respectivos cargos os referidos senhores, na ordem acima discriminada. O senhor presidente da assembléia, agradecendo o comparecimento dos senhores acionistas e o concurso prestado para a boa ordem dos trabalhos, declarou que, não havendo nenhum acionista inscrito para falar sôbre assunto de interêsse social, dava por encerrada a sessão, pedindo aos presentes um momento de espera para que fôsse lavrada a presente ata, que, lida e submetida à discussão dos Srs. acionistas, foi, por unanimidade, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — *Mario Camerano*, presidente da assembléia. — *Arthur Cohen*, primeiro secretário. — *Dr. Jorge Dyott Fontenelle*, segundo secretário, e demais acionistas presentes.

(C. 288 — 14-4-1934 — 59$200)

LOJAS AMERICANAS S. A.

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1934

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, à praça Mauá número 7, décimo quinto andar e sede das "Lojas Americanas S. A.", reüniram-se, às quatorze horas, os Srs. acionistas: Walter Brocklebank, James E. Mashall, Júlio M. de B. Latif, Max Landesmann, por sí, por sua filha menor Netty e como procurador de Hyman Rinder, de J. Louis Wallerstein e de Franklin P. Pyles; Dr. Eurico Teixeira Leite, por si e como procurador dos Srs. Harry Braunstein e John B. Lee; Srs. James E. Montegomery, por si e como procurador dos Srs. Achile F. Israel, William A. Carey e de R. A. Hummel; Srs. J. Brandão de Oliveira, Teodoro W. Mayer; L. W. Bishop; A. T. Thorne, A. S. Baltzer, por si e como procurador de Edward Lherena; Sr. S. Alfred Bennett, por si e como procurador de: Henrik Kerty, Walter Pretyman, Henrik Pieter van Gelder e Richard P. Momsen, como consta do "Livro de Presença" e representando seis mil quinhentas e uma ações (6.501) e em conseqüência da convocação feita, na forma da lei e dos Estatutos, para a assembléia geral ordinária, à cujos trabalhos foram admitidos os presentes, depois de verificadas as suas qualidades de acionistas e de mandatários e de lhes haver sido fornecidas as necessárias senhas. Verificada a existência do número legal, o Sr. Júlio Monteiro de Barros Latif, declarou instalada a quinta assembléia ordinária, solicitando aos Srs. acionistas a indicação de um dentre êles, para presidí-la. O Sr. Max Landesmann propõe, o que foi aceitó unânimemente, seja a assembléia presidida pelo Dr. Júlio M. de B. Latif, que agradece a escôlha e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, o Dr. Eurico Teixeira Leite e a mim, Max Landesmann. Constituida assim, a mesa, o Sr. presidente pede ao 1º secretário a leitura da convocação que é do seguinte teor:

"De acôrdo com os artigos 31 e 32 dos Estatutos, são convocados os senhores acionistas das "Lojas Americanas S. A.", para assembléia geral ordinária a realizar-se em 30 de março p. f., às 14 horas, e que deverá deliberar sôbre o relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal e bem assim, eleger a diretoria, os membros dêsse conselho e (de) seus suplentes. Acham-se a disposição dos Srs. acionistas os documentos de que cogita o art. 147 da lei de sociedades anônimas. Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934.

O Sr. J. Brandão de Oliveira, ao ser determinada a leitura da ata da assembléia geral ordinária de 30 de março de 1933, propõe seja dispensada essa leitura porque já foi aquela ata divulgada pelos meios legais e enviada por cópia impressa aos Srs. acionistas. Discutida e aprovada, por unânimidade, essa proposta, o Sr. presidente pede ao seu 1º secretário a leitura do relatório da diretoria e de suas contas e balanço, aludindo ao fato de haverem sido tais documentos publicados na íntegra em 28 do corrente, no "Jornal do Comércio" e *Diário Oficial* e reproduzido, naquele, no dia 29, por haver saído com incorreções. O senhor J. E. Montgomery usa da palavra pela ordem e justifica a sua proposta de dispensa da leitura dêsses documentos, já suficientemente, divulgados pela imprensa, além de haver sido o seu exame facultado aos interessados no prazo e com antecedência legal. Aberta a discussão sôbre essa proposta é ela aprovada sem debates. Determina em seguida o Sr. presidente a leitura, pelo seu 1º secretário, do parecer do Conselho Fiscal que é do teôr seguinte:

"Os infra assinados, havendo feito, na qualidade de membros efetivos do conselho fiscal de "Lojas Americanas S. A." o exame da sua escrituração relativa ao exercício de 1933, bem como das contas, relatório e balanço apresentados pela sua diretoria, e tendo encontrado na mais perfeita ordem, e feito com clareza e exatidão, é de parecer que devam ser aprovados todos os atos da mesma diretoria no referido exercício. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1934. —Guilherme Guinle, Henrik Kerti, Dr. Franklin P. Pyles".

O Sr. presidente, a seguir, põe em discussão e votação a matéria da ordem do dia, isto é: relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, a qual, sem debate, foi aprovada, por dois mil quinhentos e nove votos (2.509) dos acionistas presentes com abstenção dos Srs. diretores e dos Srs. membros do conselho fiscal. Em seguida o Sr. presidente anuncia a segunda parte da ordem do dia: eleição da diretoria, do conselho fiscal e dos seus suplentes, declarando a assembléia constituida em colégio eleitoral e manifestando desejo de que os seus trabalhos, dada a qualidade do de-

clarante, sejam presididos por outro acionista, no que, entretanto, não anuiram os presentes. Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. S. Alfred Bennett, propõe a reeleição, por aclamação, dos membros da diretoria, dos membros do conselho fiscal e dos seus suplentes, proposta esta aprovada por unanimidade e sem debate. Agradecendo o Sr. presidente a sua reeleição, proclama eleitos, por um ano, para os *cargos da diretoria*: os senhores Dr. Júlio Monteiro de Barros Latif, presidente, James E. Marshall, diretor gerente, Dr. Richard P. Momsen, Paul A. Dana, Achilles F. Israel, L. W. Bishop, Teodore W. Mayer e Barão de Saavedra, diretores. Para membros do conselho fiscal: Guilherme Guinle, Henrik Kerti e Dr. Franklin P. Pyles. Para suplentes: Robert H. Prentice, A. T. Thorne e Valter Brocklebank. O senhor presidente anuncia então a última parte da ordem do dia: deliberação sôbre dividendos. O Sr. Teodore W. Mayer pede a palavra, pela ordem, e pondera ser conveniente manter, por mais tempo, uma maior disponibilidade em caixa, para que, em tempo oportuno, se faça distribuição acumulada de dividendos. E' secundada essa proposta pelo senhor L. W. Bishop. Posta em discussão, usam da palavra vários Srs. acionistas, sendo afinal aprovada a seguinte resolução: "Fica a critério da diretoria distribuir dividendos de acôrdo com a lei e com as possibilidades financeiras da companhia". Em seguida o Sr. presidente anuncia estar esgotada a ordem do dia, agradecendo aos Srs. acionistas o seu comparecimento e a prova de confiança dispensada da diretoria com a sua reeleição e aos seus colegas a boa colaboração prestada, em perfeita harmonia de vista, ao desempenho do cargo de presidente, agradecendo, outrossim, os serviços desempenhados, com dedicação e lealdade, pelos auxiliares da administração, terminando por solicitar a permanência dos Srs. acionistas no recinto até a lavratura desta ata, afim de que a assinem. O Sr. S. Alfred Bennet, pela ordem, propõe, fique a mesa autorizada a assinar a ata. Posta em discussão e a votos é essa proposta aceita unanimemente. Encerra então os trabalhos o Sr. presidente e terminando, eu, Max Landesmann, lavrei esta ata no livro próprio o que faço às fôlhas 87 a 93. — *Max Landesmann*, 2° secretário. — *Julio Monteiro de Barros Latif*, presidente. — Dr. *Eurico Teixeira Leite*, 1° secretário. Declaro que esta é uma cópia fiel da ata original extraída por mim do livro autêntico, às fôlhas 87 a 93. — *Max Landesmann*, 2° secretário.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento do despacho exarado na petição protocolada nesta repartição em doze de abril corrente, sob número três mil cento e setenta e sete, que a ata da assembléia geral ordinária da Lojas Americanas S. A., realizada em 30 de março último, que aprovou o relatório e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a diretoria, o conselho fiscal e suplentes foi arquivada nesta junta em nove de abril corrente, sob o número onze mil e duzentos.

Secretaria da Junta Comercial da Capital Federal, 13 de abril de 1934. — *J. Hygino de Araujo*, 1° oficial. — Visto, *Isidoro Campos*, diretor.

(C. 440 — 14-4-34 — 146$900).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA FORÇA E LUZ DE PALMIRA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1934

A's dezesseis horas do dia dez de abril de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos no escritório da Companhia Força e Luz de Palmira, á rua Primeiro de Março número trinta e cinco, acionistas em número legal para o funcionamento desta assembléia, conforme convites de convocação publicados no *Diário Oficial* do dia vinte e seis, de março e *Jornal do Comércio* dos dias vinte e cinco de março e quatro do corrente mês, o senhor Aldo Pareto, diretor-presidente da companhia, declara aberta a sessão e pede para que seja indicado, dentre os acionistas presentes, o presidente da assembléia. Indicado e aceito por unanimidade o acionista senhor doutor Jorge Dyott Fontenele, assume êle a presidência da assembléia, convidando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Artúr Cohen e João Ferreira de Sousa, que tomam posse de seus lugares, ficando, assim, constituida a mesa. Dado início aos trabalhos, o senhor presidente da assembléia pede ao Sr. Artúr Cohen para que seja lida a ata da última assembléia, cuja redação foi aprovada por todos os Srs. acionistas presentes. O senhor presidente da assembléia pede em seguida para que sejam lidos e postos em discussão, o relatório da diretoria, balanço e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e tres. Dispensada a leitura dêsses documentos, em virtude de terem sidos publicados, em conjunto, no *Jornal do Comércio* do dia nove e *Diário Oficial* de ontem,, e serem, portanto, do domínio pùblico, foram, em seguida, êsses mesmos documentos postos em discussão e unânimemente aprovados pelos Srs. acionistas presentes. Finda essa parte da ordem do dia, o senhor presidente da assembléia pede aos senhores acionistas para que seja procedida a eleição do conselho fiscal e seus suplentes, tendo sido verificado o seguinte resultado: para o conselho fiscal, os Srs. Próspero P. Barata Júnior, A. Ambrosetti e José de Castro Brown; e para suplentes os senhores Vicente Jaconianni, Dr. Jorge Dyott Fontenele e Artúr Cohen. Conhecido êste resultado, o senhor presidente da assembléia proclama eleitos para o conselho fiscal os senhores Próspero B. Barata Júnior, A. Ambrosetti e José de Castro Brown, e para suplentes os Srs. Vicente Jaconianni Dr. Jorge Dyott Fontenele e Artúr Cohen dando-os como empossados nos respectivos cargos. Terminada essa última parte da ordem do dia, e não tendo nenhum dos senhores acionistas pedido a palavra sôbre assunto de interesse sócial, o senhor presidente da assembléia encerra a sessão, pedindo aos presentes um momento de espera para a redação da ata. Terminada a presente ata, o primeiro secretário procede a leitura da mesma, que posta em discussão e ninguem pedindo a palavra sôbre a sua redação, o senhor presidente da assembléia submete a aprovação dos senhores acionistas, tendo sido unânimemente aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e quatro. — Dr *Jorge Dyott Fontenelle*, presidente da assembléia. — *Arthur Cohen*, primeiro secretário. — *João Ferreira de Sousa*, segundo secretário, e demais acionistas presentes.

(C. 289-14-4-934-598$200)

COMPANHIA LATICÍNIOS "ALBERTO BOEKE"

RETIFICAÇÃO

Na ata da sessão desta Companhia, publicada no "Diário Oficial" de 12 do corrente, deve-se ler que o mandato da Diretoria eleita se estende de 1 de abril de 1934 a 31 de março de 1940, e não como foi publicado.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO COSMOPOLITA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem seu fôro jurídico e sede própria, à rua do Senado ns. 215-217, com personalidade jurídica pelo registro de seus primitivos estatutos, feito sob o número de ordem 95 no L°. n. 1 de Sociedades Civis, do cartório Teffé, em 7-7-1906, de duração indeterminada, constando o seu patrimônio de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, não respondendo os sócios, subsidiàriamente, pelas obrigações sociais, são fins do Centro Cosmopolita a beneficência em geral e defesa de seus associados. E' administrado por uma diretoria composta de: presid. (que é o seu representante em Juizo e fora dele), vice-presid., 1° e 2° tes., sec. geral, sec. de atas, bibliot., diret. de Assistência, procurador e cinco supls. O conselho fiscal é composto de nove membros. Os presentes estatutos, aprovados na assembléia de 2 de março (2ª conv.) e 6 do mesmo (em cont.), tudo do corrente ano, cujas atas estão registradas sob os números de ordem 307 e 308, respectivamente, do L°. J-1 de Reg. Int. de Atas e Contratos, do cartório Teffé, em 13-4-934, poderão ser reformados sempre que não se altere a sua finalidade essencial, que é a de beneficência, revogam os anteriores e entrarão em vigor 30 dias após sua aprovação. No caso de dissolução do Centro, os seus bens serão distribuídos pelos sócios existentes na ocasião em pleno gôzo de suas regalias associativas. Os fundadores constam do 1° registro e a diretoria atual dos estatutos. — *A Diretoria.*

(C. 444 — 14-4-1934 — 24$500)

ANÚNCIOS

"Lar Brasileiro" S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, à rua do Ouvidor número 90, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria para elevação do capital, desenvolvimento dos obetivos sociais, creação de uma carteira comercial, modificação da designação da sociedade, conseqüênte reforma dos estatutos e eleição para os cargos criados, resolvendo em definitivo sôbre êsses assuntos. A proposta e o parecer do conselho fiscal se encontram desde já à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 430—13-4-34—45$900—3 vezes)

Banco do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convido os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no edifício dêste Banco, à rua 1° de Março n. 66, no dia 28 do corrente, às 14 horas, para tomar conhecimento do relatório do presidente e do parecer do conselho fiscal sôbre as contas da diretoria, relativas ao ano de 1933, e proceder à eleição de um diretor e a dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

As tranferências de ações do Banco estarão suspensas a partir do dia 20 dêste mês até a data da assembléia ora convocada.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1934. — *A. de Sousa Costa*, presidente.

(C 78—9-4-34—92$900—7 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de abril, às 4 horas da tarde, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e, bem assim, procederem à eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 32—3-4-34—24$500—2 vezes)

Club de Regatas Vasco da Gama

A partir do dia 16 do corrente, serão pagos, no Banco Boavista, à rua 1° de Março n. 47, das 10 às 11 1/2 horas, os juros vencidos em 15 de abril de 1934 de suas obrigações.

(C 312—13-4-34—18$400—3 vezes)

Companhia Sousa Cruz

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de abril, às 2 horas da tarde, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137 (9° andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e, bem assim, procederem á eleição do conselho fiscal e ao preenchimento de vaga na diretoria.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 29—3-4-34—24$500—2 vezes)

Companhia Federal de Fornecimento e Comissões

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de abril, às 5 horas da tarde, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e, bem assim, procederem à eleição da dirtoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 30—3-4-34—24$500—2 vezes)

A Praça

Manuel Rodrigues Teixeira, Arimonte Malfitano e Alfredo Granayola, sócios componentes da firma M. RODRIGUES TEIXEIRA & COMP., estabelecidos à rua dos Andradas n. 59, nesta Capital, com o comércio de material elétrico em geral, comunicam a esta praça e mais a quem interêsse tiver que, de acôrdo com a alteração de contrato, arquivado na Junta Comercial em data de 2 do corrente, retirou-se da firma, pago e satisfeito de tôdo seu capital e lucros, o sócio Arimonte Malfitano, que assumiu, daquela data em diante, a responsabilidade da loja filial, à avenida Passos n. 46, a quem foi transferida.

Outrossim, comunicam que continuam com o mesmo ramo de comércio, no mesmo prédio e sob a mesma firma de M. RODRIGUES TEIXEIRA & COMP., onde esperam continuar a merecer sempre as mesmas ordens e preferências dos seus bons amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A. Rodrigues Teixeira & Comp.*

—

Confirmo a declarção supra. — *Arimonte Malfitano.*

—

Reconheço as firmas de M. Rodrigues Teixeira & Comp. e Arimonte Malfitano.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José D. Rache*, tabelião.

(C 193—11-4-34—55$100—3 vezes)

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia para se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 18 de abril, às 14 horas ,no escritório da companhia, à rua Santo Antônio (Arcos), afim de resolverem sôbre a prestação das contas do ano de 1933, bem como elegerem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

As procurações deverão ser depositadas até o dia 16 e as ações ao portador até 7 de abril, nos têrmos e para o fim dos arts. 7° e 14 dos estatutos.

No escritório da companhia ,acham-se à disposição dos Srs. acionistas, o balanço geral de 1933, de todos os documentos comprobatórios do mesmo.

Ficam desde já suspênsas as transferências das ações nominativas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1934. — *Alfredo Hutt*, presidente. — *Alfredo Maia Junior*, tesoureiro. — *Juvenal Murtinho Nobre*, secretário.

(C 7.748—31-3-34—55$100—3 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 143, terreo, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1933, bem como procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 181—10-4-34—51$000—5 vezes)

Companhia Norte Paulista de Combustiveis

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2° ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Tendo sido publicado com incorreções o convite para esta assembléia, fica a mesma convocada para o dia 30 do corrente, às 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de liquidação da mesma sociedade.

(C 443—14-4-34—24$500—3 vezes)

Companhia Litográfica Ferreira Pinto

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 de abril, às 3 horas da tarde, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137 (8° andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e, bem assim, procederem à eleição da dirtoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — *A diretoria.*

(C 31—3-4-34—24$500—2 vezes)

Companhia Brasileira de Crédito Hipotecário

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 134, 2º andar, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1933, bem como procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 182—10-4-34—56$100—5 vezes)

Sociedade Anônima Martineli

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reünirem em assembléia geral ordinária, no dia 26 do corrente mês, às quatorze horas, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 108, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal referente ao exercício de 1933, e bem assim para a eleição da diretoria para o biênio de 1934 a 1935, e do conselho fiscal para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 165—7-4-34—39$800—3 vezes)

Companhia Norte Paulista de Combustiveis

PRAÇA FLORIANO NS. 31/39, 2º ANDAR

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

São convidados os acionistas para, em assembléia geral extraordinária, a se realizar em 17 de abril de 1934, às 14 horas, na sede social, deliberarem sôbre uma proposta de liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 54—6-4-34—30$600—3 vezes)

Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones" a se reünirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas, no próximo dia 25, na sede da sociedade, à rua Camerino n. 89, afim de retificarem e ratificarem, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de agôsto do ano passado, lançada no respectivo livro com omissão.

De acôrdo com o art. 16 dos estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade, com a antecedência de oito dias.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 439—14-4-34—45$900—3 vezes)

Companhia Taubaté Industrial

RESGATE DE "DEBENTURES"

5.000:000$000 — Série única

A Companhia Taubaté Industrial comunica que se acham resgatados os *debentures* de ns. 1 a 6.105, 7.400 a 10.400, 10.851 a 13.100, 13.301 a 13.500, 14.001 a 16.100, 16.196 a 17.300, 18.532 a 20.327, 20.578 a 22.500, 22.871 a 23.200.

Taubaté, 12 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 291—14-4-34—12$200)

"Edificio Ceará S. A."

São convocados os Srs. acionistas desta sociedade para se reünirem em assembléia geral, no dia 21 do corrente, às 14 horas, na sede, no largo do Rosário n. 28, 1º andar, afim de discutirem a proposta da diretoria, com a respectiva exposição explicativa, já aprovada pelo conselho fiscal, sôbre aumento de capital, e a alteração do parágrafo único do artigo 24 dos estatutos. Ficam os senhores acionistas dispensados do depósito prévio de seus ações, visto não estarem ainda de posse de seus títulos. — *A diretoria.*

(C 290—14-4-34—13$300)

Cocpanhia Fly-Tox do Brasil S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas para se reünirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Arquías Cordeiro n. 588, para tomarem conhecimento da renúncia do Sr. Léo P. Pullen, e eleição do novo vice-presidente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 286—14-4-34—7$100)

Soc. Coop. de Resp. Ltda. "O Crédito Popular", em liquidação

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 do mês corrente, em sua sede, à travessa do Ouvidor n. 25, 1º andar às 3 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação, nos têrmos do art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como para a adoção das providências que julgarem mais acertadas para apressar os trabalhos da liquidação.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — *Os liquidantes.*

(C 445—14-4-34—24$500—2 vezes)

Companhia do Gandarela

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reünirem em assembléia geral extraordinária, no dia 20 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para eleição de cargos vagos na diretoria.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 442—14-4-34—7$100)

Sociedade Anônima Indústrias Khair

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, que se reünirá no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede social, afim de deliberar acerca do inventário, balanço e contas do novo conselho fiscal que tem de servir no próximo ano social. — *A diretoria.*

(C 293—14-4-34—10$200)

Instituto Hanemaniano do Brasil

São convidados todos os sócios a se reünirem em assembléia geral extraordinária, para, de acôrdo com o art. 116 dos estatutos em vigor, elegerem a nova diretoria para o biênio 1934-1935. A assembléia realizar-se-á no dia 18 do corrente, às 20 1/2 horas, na sede do instituto, à rua Frei Caneca n. 94. — *Renato de Faria*, 1º secretário.

(C 284—14-4-34—24$500—3 vezes)

Centro Federal de Auxílios

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. sócios quites para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 19 do mês corrente, às 10 horas, na sede social, à rua dos Ourives n. 99, 1º andar, convocada para modificção de alguns artigos dos estatutos, de acôrdo com o art. 37, em proposta apresentada na sessão da diretoria de 3 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1934. — *Oscar Gomes Nora*, presidente.

(C 285—14-4-34—10$200)

Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones"

TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os acionistas da Sociedade Anônima "O Livro Vermelho dos Telefones" a se reünirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas, no próximo dia 25, na sede da sociedade, à rua Camerino n. 89, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o inventário, contas da diretoria e respectivo balanço, referentes ao ano de 1933, seu relatório e parecer do conselho fiscal e bem assim para a sua eleição e de seus suplentes para o exercício corrente.

De acôrdo com o art. 16 dos estatutos, os Srs. acionistas deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade, com a antecedência de oito dias.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1934. — *A diretoria.*

(C 438—14-4-34—45$900—3 vezes)

Cruzada Nacional de Educação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acôrdo com os estatutos, comunico aos Srs. membros do conselho cooperador e sócios mantenedores que a assembléia geral ordinária terá lugar no dia 19 do corrente, às 17 horas, no Edifício da Equitativa, à avenida Rio Branco, 7º andar. — Dr. *Gustavo Armbrust*, presidente.

(C 283—14-4-34—8$200)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Agricultura

III

REGULAMENTO

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇAO VEGETAL

(R. D. N. P. V.)

(aprovado pelo decreto n.º 23.979, de 8 de março de 1934)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

(D. N. P. V.)

Artigo 1.º — O D. N. P. V., em que se transforma a Diretoria Geral de Agricultura, criada pelo decreto n. 22.338, de 11 de janeiro de 1933, terá a seu cargo: o estudo de todos os assuntos relativos á agricultura, á luz das pesquisas que empreenderá sôbre os problemas de biologia vegetal e de química agrícola; ao ensino agrícola em seus diferentes graus; á experimentação agrícola; á multiplicação e adaptação de plantas; ao aperfeiçoamento de métodos de produção vegetal e á divulgação das melhores práticas de exploração agrária — a direção geral e fiscalização de todos os serviços e incumbências especificadas neste regulamento e compreenderá:

I — Diretoria Geral — (D. G. P. V.)
II — Instituto de Biologia Vegetal — (I. B. V.)
III — Instituto de Química Agrícola — (I. Q. A.)
IV — Serviço de Fomento da Produção Vegetal — (S. F. P. V.)
V — Serviço de Defesa Sanitária Vegetal — (S. D. S. V.)
VI — Serviço de Plantas Têxteis — (S. P. T.)
VII — Serviço de Fruticultura — (S. F.)
VIII — Serviço Técnico do Café — (S. T. C.)
IX — Diretoria do Ensino Agrícola — (D. E. A.)

Parágrafo único — atendendo ás necessidades da nossa produção vegetal, o govêrno, a seu juizo, poderá, não somente anexar ao D. N. P. V. institutos e serviços atualmente subordinados a outros ramos da administração pública, como proceder ao desdobramento dos órgãos já existentes.

TITULO I

DIRETORIA GERAL

(D. G. P. V.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 2.º — A D. G. P. V., órgão superior de direção, terá a seu cargo a orientação, a coordenação e a fiscalização de todos os serviços afectos ao D. N. P. V., e será constituída pelos seguintes órgãos:

1 — Gabinete do Diretor Geral: *Biblioteca.* — (G. D. G.)
2 — Secção de Expediente e Contabilidade. — (S. E. C.)
3 — Portaria. — (P.)

Artigo 3.º — Ao G. D. G. incumbe:

I — receber e fazer distribuir pelas diretorias e secções subordinadas os processos que nêle derem entrada;

II — encaminhar, devidamente informados, ao G. M., os papeis pendentes de decisão superior;

III — deliberar sôbre o expediente recebido e a ser remetido ás diversas repartições do Ministério ou ao mesmo estranhas;

IV — prestar ao ministro todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados sôbre os assuntos técnicos ou administrativos que correm por suas dependências;

V — atender ás partes, ministrando-lhes informações sôbre assuntos de seu interesse ou de interesse geral.

Parágrafo único — á Biblioteca, sob a orientação imediata do diretor geral, incumbe:

I — estabelecer e manter o intercâmbio com as instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;

II — acompanhar a evolução técnico-científica dos diversos ramos que interessam ao D. N. P. V.;

III — proporcionar elementos aos técnicos de modo a permitir-lhes acompanhar o progresso da literatura de suas especialidades;

IV — manter em dia a bibliografia agrícola concernente ás especialidades do D. N. P. V..

Artigo 4.º — A' S. E. C. incumbe:

I — o exame e processo das fôlhas e contas, cujo pagamento tenha de ser atendido pelas dotações orçamentárias póstas á sua disposição;

II — o expediente para a requisição de adiantamentos por conta de créditos á sua disposição; o exame dos documentos comprobatórios da respectiva aplicação e o preparo do processo de comprovação para ser encaminhado á repartição competente;

III — o expediente sôbre acôrdos e execução de serviços técnicos do D. N. P. V., nos processos que lhes forem distribuídos por ordem do diretor geral;

IV — a inspeção, sempre que o diretor geral a determinar, dos serviços a cargo dos concessionários de subvenções, auxílios e outros favores, a que se refere a alínea VI;

V — o expediente sôbre requisição de transporte do pessoal e material, inclusive animais, em proveito dos serviços das repartições componentes do D. N. P. V.;

VI — o expediente sôbre acôrdos ou contratos para concessão de favores a instituições ou particulares, que explorem a execução de serviços que estejam sob o contrôle técnico do D. N. P. V.;

VII — preparar os dados que devem ser presentes, em época própria, á S. E. N. A., para a organização da proposta orçamentária;

VIII — enviar oportunamente á S. E. N. A. as competentes tabelas para distribuição dos créditos destinados a atender aos serviços a seu cargo;

IX — extrair os documentos de empenho das despesas que devam correr conta de dotações á sua disposição, encaminhando-os ao competente destino;

X — efetuar a escrituração dos créditos á sua disposição, dêles deduzindo em tempo as despesas que empenhar;

XI — enviar á D. E. C. da S. E. N. A., dentro dos dez (10) primeiros dias de cada mês, um balancete detalhado do estado dos créditos á sua disposição, discriminando por sub-consignações os saldos passados do penúltimo e as despesas efetuadas no último mês;

XII — organizar mensalmente e remeter á D. E. C. da S. E. N. A., nos dez (10) primeiros dias de cada mês, um mapa da renda arrecadada no mês anterior, especificadamente pelas repartições do D. N. P. V., detalhando a origem respectiva;

XIII — registrar todos os bens móveis e semoventes a serviço de cada uma das repartições componentes do D. N. P. V., anotando os acréscimos que ocorrerem e as baixas havidas e verificando, quanto a estas, a razão por que se deram;

XIV — fazer o expediente relativo a nomeações, exonerações, transferências, licenças e promoções do pessoal da D. G. P. V., e das diretorias e serviços sob sua dependência, enviando cópia de todos os atos á D. E. C. da S. E. N. A.;

XV — organizar todo o expediente relativo á admissão e dispensa do pessoal variável da D. G. P. V., e repartições subordinadas, enviando á S. E. N. A. todos os elementos para o exame e registro que lhe compete;

XVI — fornecer á D. E. C. da S. E. N. A. todos os elementos necessários aos assentamentos do pessoal dos seus quadros e á organização do Almanaque do Pessoal do Ministério;

XVII — fazer o expediente relativo a contratos bi-laterais do pessoal contratado para a D. G. P. V., e repartições subordinadas;

XVIII — organizar o serviço de cadernetas dos funcionários dos quadros das repartições componentes do D. N. P. V.;

XIX — fazer o expediente para a concessão de franquia telegráfica aos funcionários do D. N. P. V.;

XX — organizar os assentamentos do pessoal do D. N. P. V., com indicação de nome, idade, naturalidade, estado civil, carteira de reservista ou documento equivalente, datas das nomeações, categorias, posses, exercício, acesso, remoções, comissões, licenças, suspensões, elogios, e tudo o mais que possa afectar ou interessar a carreira pública dos funcionários de qualquer natureza, remetendo no fim de cada ano cópia de tais assentamentos á S. E. N. A.

Artigo 5.º — A' P. incumbe, além de quaisquer outras funções que lhe possam ser eventualmente atribuídas pelo diretor geral:

I — zelar pela guarda, conservação e asseio do edifício em que funciona a D. G. P. V., e suas diretorias e secções subordinadas;

II — receber e expedir a correspondência;

III — atender ás partes, encaminhando-as e prestando-lhes as informações solicitadas.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 6.º — O G. D. G. compõe-se de:

1 Diretor geral, em comissão;
1 Auxiliar de gabinete, em comissão;
1 Escrevente-dactilógrafo,
1 Engenheiro civil;
2 Desenhistas-cartógrafos;
1 Bibliotecário;
1 Despachante;
1 Protocolista;
1 Auxiliar da bibliotéca·
1 Motorista.

Parágrafo único — além dêsse pessoal, poderá o ministro autorizar a admissão de pessoal técnico variável, tendo em vista as necessidades do serviço e os recursos orçamentários.

Artigo 7.º — A S. E. C. será constituída do seguinte pessoal:

1 Chefe de secção;
6 Primeiros-escriturários;
16 Segundos-escriturários;
20 Terceiros-escriturários;
35 Escreventes-dactilógrafos.

§ 1.º — o pessoal acima será distribuído, mediante designação do diretor geral, de acôrdo com as necessidades do serviço, entre a D. G. P. V. e demais repartições do D. N. P. V.

§ 2.º — êste pessoal ficará subordinado administrativamente ao diretor da repartição para que fôr designado.

Artigo 8.º — A P. será constituída de:

1 Porteiro;
3 Contínuos;
4 Serventes.

Artigo 9.º — Ao diretor geral, em relação aos serviços a seu cargo, compete:

a) — distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos;
b) — manter e fazer manter, pelos meios a seu alcance, a observância das leis e ordens em vigor;
c) — cumprir as determinações verbais ou escritas do ministro, recebidas diretamente ou por intermédio do G. M.;
d) — propôr ao ministro, verbalmente ou por escrito, as providências que julgar convenientes aos interesses do serviço;
e) — designar os funcionários que deverão auxiliar a repartição onerada por afluência de trabalhos, podendo removê-los de uma para outra, quando o exigir o serviço;
f) — ter sob sua responsabilidade as cifras telegráficas e a correspondência que, por sua natureza, não deva ser distribuída ás repartições subordinadas;
g) — apresentar ao ministro, na época fixada, o relatorio anual do D. N. P. V. sintetisando os relatórios das repartições componentes;
h) — corresponder-se diretamente com as diretorias e chefes de serviço dos diversos ministérios;
i) — assinar instruções, editais, declarações e outras publicações oficiais;
j) — prestar esclarecimentos, espontaneamente ou mediante solicitação, a quaisquer autoridades;

k) — dar posse aos funcionários da D. G. P. V., aos diretores das repartições subordinadas e, em casos de urgência, a funcionários de outras categorias, pertencentes a repartições que não tenham séde nesta capital, fazendo lavrar e assinar os respectivos termos de promessa;

l) — impôr as penas disciplinares, de conformidade com as disposições do regulamento da S. E. N. A.;

m) — assinar a fôlha dos vencimentos dos funcionários da D. G. P. V., julgando ou não justificadas as faltas que contarem durante o mês, á vista do livro do ponto e de acôrdo com o disposto na legislação em vigôr;

n) — providenciar sôbre as notas que tiverem de ser lançadas no livro do ponto;

o) — revêr todo o expediente e lançar o seu visto, quando não tiver de dar parecer, em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do ministro;

p) — dar licença, até 90 dias, aos funcionários em geral do D. N. P. V.;

q) — representar ao ministro sôbre irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários do D. N. P. V. quando a penalidade não caiba em sua alçada;

r) — autorizar, de acôrdo com as ordens e instruções do ministro, e com os recursos da competente verba orçamentária, as despesas da D. G. P. V.;

s) — visitar os estabelecimentos a cargo do D. N. P. V., prestando informações ao ministro sôbre o que verificar em tais visitas;

t) — exercer quaisquer outras atribuições que lhe couberem por êste regulamento e mais disposições em vigôr;

u) — requisitar passagens nas estradas de ferro e companhias de navegação, para si ou para funcionários, em objeto de serviço público;

v) — despachar todo o expediente necessário para o preparo dos processos que tiverem de ser resolvidos pelo ministro;

x) — decidir por meio de despacho, com recurso para o ministro, petições sôbre assuntos de méro interesse do requerente e que não envolvam compromisso ou responsabilidade do govêrno, nem afectem direitos de terceiros;

y) — fazer passar e expedir, autenticadas, as certidões que forem requeridas nas condições da alínea anterior, sujeitando o pedido das demais a despacho do ministro;

z) — dar parecer final sôbre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos do D. N. P. V..

Artigo 10 — Ao auxiliar de gabinete, que será escolhido pelo diretor geral do D. N. P. V., dentre o pessoal administrativo da sua S. E. C., e perceberá os vencimentos do seu cargo e a gratificação prevista por lei, compete:

a) — executar com prontidão os trabalhos de que fôr incumbido pelo diretor geral;

b) — zelar pela bôa ordem do gabinete e pela guarda e sigilo dos papeis e assuntos afectos a êste.

Artigo 11 — Ao escrevente-dactilógrafo compete executar com presteza e perfeição os trabalhos que lhe forem determinados dentro do horário fixado pelo diretor geral, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Artigo 12 — Ao engenheiro civil compete:

a) — dar parecer e informações sôbre assuntos relativos a trabalhos técnicos de engenharia;

b) — organizar plantas, projetos e orçamentos para os trabalhos previstos na alínea anterior, de acôrdo com as bases e informações que forem ministradas pelos chefes ou diretores de repartições ás quais se destinarem as obras;

c) — fiscalizar as obras em construção por conta do D. N. P. V. no Distrito Federal e propôr as medidas que julgar necessárias para sua melhor execução;

d) — organizar bases, orçamentos e especificações para aberturas de concorrências relativas á execução de obras.

Artigo 13 — Aos desenhistas-cartógrafos compete executar todos os trabalhos de sua especialidade, de acôrdo com as ordens do engenheiro.

Artigo 14 — Ao bibliotecário compete:

a) — dirigir e fiscalizar os trabalhos da biblioteca;

b) — exercer a polícia administrativa no recinto da biblioteca e suas dependências;

c) — orientar, promover e distribuir pelos funcionários os trabalhos que lhes competirem nos termos dêste regulamento;

d) — velar pela conservação dos livros e tudo que pertencer á biblioteca;

e) — organizar e fazer distribuir diariamente pelas diretorias, institutos e secções, listas das publicações recebidas, com os respectivos sumários;

f) — organizar e manter em dia os catálogos dos livros e publicações recebidas de acôrdo com as instruções referidas pelo diretor geral;

g) — apresentar anualmente ao diretor geral um mapa de que constem o número de leitores, as obras consultadas e as que deixarem de ser fornecidas por não existirem, e a relação das obras novas que entrarem na bibliotéca;

h) — cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor geral.

Parágrafo único — ao auxiliar da biblioteca compete:

a) — auxiliar o bibliotecário nos serviços da bibliotéca, executando com zêlo e presteza os trabalhos que lhe forem distribuídos;

b) — atender aos pedidos dos leitores fornecendo-lhes as obras e outras publicações, observando as instruções organizadas pelo bibliotecário;

c) — incumbir-se do preparo das cópias da lista de publicações recebidas e sua distribuição;

d) — zelar pela bôa conservação dos livros e publicações e auxiliar o bibliotecário na manutenção da ordem e disciplina no recinto da biblioteca;

e) — cumprir e fazer cumprir as determinações do bibliotecário.

Artigo 15 — Ao despachante incumbe, além de outros encargos externos que lhe possam ser atribuídos pelo diretor geral, tratar do embarque e desembarque de todo o material pertencente ao D. N. P. V. ou a êle destinado.

Artigo 16 — Ao protocolista compete:

a) — fazer o protocolo e registro de todos os papeis que transitarem pela D. G. P. V., distribuindo-os, em seguida, mediante protocolo ou guias, ás repartições subordinadas, de acôrdo com os despachos que tiverem;

b) — manter em dia a escrituração do protocolo, dando conhecimento ao chefe da S. E. C., para o efeito de providências, de todas as deficiências que não puder corrigir nos serviços a seu cargo, afim de evitar quaisquer atrazos no registro e distribuição dos processos que receber.

Parágrafo único — o protocolista, nas suas faltas e impedimentos, será substituido por um dos escreventes-dactilógrafos da S. E. C., por designação do respectivo chefe; caso a ausência se prolongue por mais de mês, a substituição será feita mediante designação do diretor geral, por proposta do mesmo chefe.

Artigo 17 — Ao contínuo, em serviço na G. D. G., compete:

a) — cumprir as ordens do diretor geral e dos funcionários do G. D. G., relativamente ao movimento de papeis, dentro do mesmo;
b) — zelar pelo asseio e bôa ordem do G. D. G., e pela conservação dos móveis, livros e mais objetos empregados no serviço;
c) — encaminhar as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da D. G. P. V., observando as instruções que receberem.

Artigo 18 — Ao chefe de S. E. C. compete:

a) — distribuir, promover, dirigir, examinar e fiscalizar os trabalhos da secção, apresentando-os ao diretor geral convenientemente informados e com o seu parecer;
b) — providenciar sôbre os processos das concurrências, que tiverem de ser feitas, para aquisição de material necessário ao serviço;
c) — cumprir e fazer cumprir as ordens do diretor geral relativas aos trabalhos a cargo da secção;
d) — solicitar providências do diretor geral para o andamento dos processos em atraso, declarando o motivo da demora;
e) — visar as cópias ou extratos dos atos que tenham de ser expedidos ou publicados;
f) — encerrar o ponto dos funcionários da secção á hora regulamentar;
g) — fiscalizar os trabalhos da P.;
h) — propôr ao diretor geral as medidas que julgar convenientes sôbre a ordem e método dos trabalhos e a insuficiência do pessoal da secção;
i) — advertir os funcionários da respectiva secção que faltarem ao cumprimento de seus deveres e não executarem as ordens superiores, e representar ao diretor geral quando o caso exigir a aplicação de penas mais severas;
j) — mandar receber e conservar no arquivo todos os papeis e livros findos da repartição, registrando a sua entrada, classificando-os e arrumando-os metodicamente, respondendo pelo seu estrago, inutilização, subtração ou extravio;
k) — dar ordens para que seja facilitada aos funcionários da repartição a consulta de papeis ou livros arquivados, só permitindo a saída dêstes quando requisitados pelo diretor geral ou diretores das repartições técnicas, mediante recibo passado pelos mesmos;
l) — mandar fornecer os papeis ou livros pedidos nas condições referidas na alínea anterior, promovendo oportunamente a restituição dos mesmos;
m) — fazer manter o arquivo em perfeita ordem e asseio, vedando o ingresso a pessôas estranhas á repartição, ás quais não poderá mostrar papeis ou livros arquivados, sem autorização escrita do diretor;
n) — organizar as fichas reservadas de seus funcionários, de que constarão todos os elementos necessários ao julgamento de seu valor profissional e moral, com o respectivo conceito.

Artigo 19 — Aos escriturários compete:

a) — executar os trabalhos que lhes foram distribuídos, informando nos respectivos processos sôbre os pontos indispensáveis para o esclarecimento do assunto;
b) — coadjuvarem-se, prestando informações recíprocas e comunicando uns aos outros o que fôr adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Artigo 20 — Aos escreventes-dactilógrafos compete executar os trabalhos que lhes forem distribuídos pelos chefe e escriturários da S. E. C.

Artigo 21 — Ao porteiro compete:

a) — abrir e fechar as portas da D. G. P. V., não só nas horas necessárias ao expediente diário, mas tambem nas que forem determinadas por ordem superior, devendo, para isso, comparecer, pelo menos, uma hora antes da que fôr estabelecida para o início dos trabalhos;
b) — cuidar da segurança e do asseio da repartição, fiscalizando os serventes encarregados dêsses serviços;
c) — atender ás despesas miúdas da repartição, tais como as de carrêtos, passagens e outras de pronto pagamento, sujeitando sempre as que não forem urgentes á ordem prévia do chefe de S. E. C.;
d) — fazer em livro especial a escrituração das despesas que realizar e dos adiantamentos para atender a estas;
e) — expedir ou fazer expedir a correspondência oficial, por meio de protocolo, em que se possa verificar o devido recebimento;
f) — encerrar o ponto dos contínuos e serventes, ficando o mesmo ponto diariamente sujeito ao visto do chefe de S. E. C.;
g) — colocar o sêlo da D. G. P. V. nos atos que exigirem essa formalidade;
h) — ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes ocupados no asseio do edifício da D. G. P. V., conforme a distribuição dos mesmos, feita pelo chefe de S. E. C., a quem proporá a dispensa dos que não servirem bem;
i) — representar ao chefe da S. E. C. sôbre o procedimento dos contínuos e dos serventes;
j) — fazer ao chefe da S. E. C. as necessárias comunicações sôbre a sua ausência e a dos demais empregados da P.;
k) — ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens móveis da D. G. P. V.

Artigo 22 — Ao contínuo, em serviço na P., compete:

a) — cumprir as ordens do diretor geral, do chefe da S. E. C., e dos demais funcionários da repartição, relativamente ao movimento dos papeis dentro da D. G. P. V.;
b) — encaminhar ao gabinete do diretor geral e ao chefe da S. E. C., as partes que tiverem de tratar de interesses pendentes da D. G. P. V.;
c) — substituir o porteiro em suas faltas e impedimentos.

Artigo 23 — Ao motorista compete dirigir e conservar o automóvel destinado ao serviço do diretor geral.

Artigo 24 — Aos serventes compete a limpeza e asseio de todas as dependências da D. G. P. V.

Artigo 25 — Os vencimentos do pessoal a que se refere êste título constam da tabela III, letra *a)*, ns. 1, 2 e 3, anexa a êste regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 26 — O cargo de diretor geral do D. N. P. V. será de livre escolha do governo, dentro ou fóra do quadro do pessoal do Ministério, só podendo, entretanto, ser exercido por agrônomo ou engenheiro agrônomo ou agrícola de notória competência nos assuntos afectos ao D. N. P. V.

Artigo 27 — Os cargos de diretores serão preenchidos por nomeação do govêrno, mediante indicação do respectivo diretor geral, de preferência dentre os assistentes-chefes das secções subordinadas á respectiva diretoria.

§ 1.º — sendo feita indicação de pessôa fóra do quadro da respectiva diretoria ou do Ministério, deverá ser acompanhada da apresentação de documentos ou titulos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

§ 2.º — serão exercidos em comissão, além dos cargos de diretor geral e diretores dos serviços subordinados, todos aqueles para os quais na tabela de vencimentos anexa só se estipule o abono de gratificações.

Artigo 28 — Só poderão concorrer ao preenchimento dos cargos técnicos das repartições do D. N. P. V. os diplomados de acôrdo com as exigências do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, salvo a restrição do § 1.º do artigo 137.

Artigo 29 — Todos os cargos técnicos iniciais do D. N. P. V. serão preenchidos mediante concurso, de acôrdo com as instruções previamente aprovadas pelo ministro.

Artigo 30 — As promoções aos cargos técnicos ou administrativos serão feitas por merecimento, mediante indicação de uma Comissão de Promoções.

Parágrafo único — a organização e a atividade dessa comissão serão reguladas por instruções elaboradas pela D. G. P. V. e baixadas pelo ministro.

Artigo 31 — Toda vez que convier aos trabalhos técnicos de qualquer repartição do D. N. P. V., poderão ser contratados técnicos nacionais ou estrangeiros, de reconhecida competência, para a função do cargo a preencher.

Artigo 32 — As promoções aos cargos de chefe de secção, 1.º e 2.º escriturários, serão exclusivamente por merecimento, de acôrdo com o estabelecido no artigo 30.

Artigo 33 — Os funcionários transferidos, a pedido, de uma para outra diretoria geral não poderão ser promovidos senão depois de dois anos de exercício na nova diretoria.

Artigo 34 — Concorrendo em igualdade de merecimento a qualquer promoção dois ou mais funcionários do mesmo tempo de serviço, prevalece a antiguidade de serviço no D. N. P. V.; no caso de ser igual esta última antiguidade, prevalecerá a de serviço público federal de qualquer natureza; si, ainda assim, houver igualdade de condições, prevalecerá a antiguidade computada por serviços estaduais ou municipais, e, por fim, prevalecerá a idade.

Artigo 35 — As nomeações de 3.os escriturários e escreventes-dactilógrafos serão feitas mediante concurso, de acôrdo com os artigos 56 e 61 do regulamento da S. E. N. A.

Artigo 36 — Serão substituídos, em suas faltas e impedimentos:

a) — o diretor geral pelo diretor por êle proposto ao ministro e, em falta de designação, pelo mais antigo, no exercício do cargo.

b) — os diretores pelos assistentes-chefes, ou por outro diretor subordinado e designados pelo diretor geral.

c) — todas as demais substituições serão feitas de acôrdo com os dispositivos do regulamento da S. E. N. A.

Capitulo IV

Disposições gerais

Artigo 37 — Os diretores do I. B. V., do I. Q. A., do S. F. P. V., do S. D. S. V., do S. P. T., do S. F., do S. T. C., da D. E. A. e o chefe da S. E. C. constituirão o Conselho Técnico Auxiliar da Produção Vegetal, de que cogita o artigo 5.º do decreto 22.914, de 11 de julho de 1933.

Parágrafo único — o Conselho Técnico Auxiliar, órgão consultivo da D. G. P. V., será convocado, sempre que necessário, pelo diretor geral, podendo a convocação ser provocada mediante solicitação de dois terços de seus membros.

Artigo 38 — Por proposta dos diretores técnicos ao diretor geral poderão ser enviados técnicos em viagem de especialização ao estrangeiro, obedecendo-se a instruções previamente baixadas pelo ministro da Agricultura.

Artigo 39 — São atribuições do Conselho Técnico Auxiliar:

I — discutir e aprovar os programas gerais de trabalhos que forem organizados anualmente pelas diversas diretorias e secções, de modo a assegurar-lhes uma colaboração eficiente na execução do plano técnico e administrativo que for adotado pela D. G. P. V., mediante aprovação do ministro;

II — estudar as questões administrativas não previstas nos regulamentos e propor as soluções a serem submetidas á aprovação superior;

III — elaborar o projeto de orçamento anual do D. N. P. V., procedendo ás alterações necessárias nas propostas das diretorias e secções, de forma a provê-las dos recursos suficientes para a execução do programa de trabalhos aprovados;

IV — propor quaisquer modificações na organização técnica ou administrativa das diretorias e secções, necessárias á eficiencia dos serviços, inclusive o desdobramento das secções existentes e a criação de novas secções.

TITULO II

INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

(I. B. V.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 40 — O I. B. V., diretamente subordinado ao D. N. P. V. e abrangendo o Laboratório Central da antiga Diretoria Geral de Agricultura, criado pelo decreto n.º 22.416, de 30 de janeiro de 1933, — terá por finalidade o estudo e a divulgação da biologia vegetal, visando preferencialmênte o melho-

ramento das plantas cultivadas, o estudo dos seus inimigos anim- e suas relações com o meio ambiente.

Artigo 41 — Ao I. B. V. compete:

I — realizar estudos genéticos das plantas cultivadas, tendo por fim estabelecer e aplicar os melhores métodos de sua exploração;

II — estudar as disponibilidades do ambiente físico e a resistência das plantas ás adversidades meteóricas da atmosfera e do solo, tendo em vista o máximo rendimento da planta;

III — realizar o estudo de todas as questões de sementes ligadas á defesa da produção;

IV — estudar e recomendar as medidas ou processos de profilaxia, combate e tratamento das doenças e pragas das plantas cultivadas;

V — promover o intercâmbio técnico-científico com as instituições nacionais e estrangeiras, congêneres;

VI — divulgar, por meio de publicações avulsas os resultados dos trabalhos das diversas secções.

§ 1.º — para êsses fins, colaborarão obrigatoriamente com o I. B. V. as demais dependências do D. N. P. V. e as repartições congêneres do Ministério da Agricultura.

§ 2.º — o I. B. V. poderá aceitar a colaboração de instituições nos estudos elementares de ecologia agrícola, fornecendo-lhes para isto os meios necessários, mediante condições previamente estabelecidas.

§ 3.º — além de suas funções técnicas e científicas específicas, poderá o I. B. V. realizar trabalhos para particulares, mediante taxação módica, segundo tabelas e normas aprovadas pelo ministro, desde que não prejudiquem sua atividade normal e apresentem interesses gerais.

Artigo 42 — O I. B. V. será constituído de:

1. — DIRETORIA: — Biblioteca:
2. — SECÇÕES TÉCNICAS:
   1.ª — Botânica;
   2.ª — Entomologia agrícola;
   3.ª — Fitopatologia;
   4.ª — Genética vegetal — ensaios, análise e fiscalização de sementes;
   5.ª — Ecologia agrícola.
3. — JARDIM BOTANICO, ESTAÇÕES BIOLÓGICAS E REGIÕES FLORISTICAS.

Parágrafo único — as secções de que trata êste artigo ser aumentadas de acôrdo com as conveniências de serviço, observadas as normas legais.

Artigo 43 — A' diretoria — sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado por um bibliotecário, um encarregado do material, um porteiro-contínuo e pelos funcionários administrativos que forem designados pelo diretor geral do D. N. P. V. — compete:

I — expedir e receber toda a correspondência oficial;

II — organizar o projeto de orçamento;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acôrdo com os livros de ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal;

V — lavrar os termos de posse do pessoal;

VI — fazer o expediente de todos os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias ao recolhimento aos cofres públicos dos saldos existentes;

VIII — inventariar todos os bens do I. B. V., de acôrdo com as normas gerais adotadas para êsse fim pelo Ministério da Agricultura;

IX — organizar pelo sistema de fichas o arquivo do I. B. V.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material recebido ou permutado pelo I. B. V..

Parágrafo único — á Biblioteca, sob a responsabilidade do bibliotecário, incumbe:

I — estabelecer e manter o intercâmbio com as instituições congêneres;

II — acompanhar a evolução técnico-científica dos diversos ramos que interessam ao I. B. V.;

III — proporcionar elementos aos técnicos, de modo a permitir-lhes acompanhar o programa da literatura de suas especialidades;

IV — catalogar os livros e publicações existentes.

Artigo 44 — A' 1.ª secção técnica incumbe realizar pesquisas e trabalhos de botânica sistemática, morfologia, fisiologia e ecologia vegetais, de fitogeografia e a catalogação e conservação do material botânico do I. B. V..

Artigo 45 — A' 2.ª secção técnica incumbe:

I — pesquisas e trabalhos de morfologia, anatomia, fisiologia, ecologia e ecologia dos insetos, visando principalmente as espécies que atacam as plantas cultivadas, as transmissoras de germes patogênicos ás plantas, e as auxiliares á agricultura (predadoras e parasitas);

II — pesquisas e trabalhos de entomologia sistemática, compreendendo a determinação e conservação dos insetos das coleções e dos recebidos para estudos;

III — estudos dos meios de combate aos insetos nocivos ás plantas cultivadas, dos métodos biológicos de aproveitamento das espécies auxiliares (predadoras e parasitas) e, em colaboração, o estudo experimental dos inseticidas.

Artigo 46 — A' 3.ª secção técnica incumbe:

I — o estudo das doenças das plantas produzidas por fungos, bactérias e virus ultramicroscópicos e das de natureza não parasitária, em colaboração com outras secções ou institutos;

II — pesquisas e trabalhos de micologia sistemática, compreendendo a determinação, catalogação e conservação dos fungos presentes no material do herbário fito patológico e no que fôr coligido e recebido para estudos;

III — estudo da profilaxia e terapêutica das doenças das plantas;

IV — estudo das espécies entomófitas e experimentação dos fungicidas em colaboração com outras secções ou institutos.

Artigo 47 — Cabe á 4.ª secção técnica:

I — as análises genéticas das principais culturas, para o conhecimento das plântas, sob êste aspecto e o seu melhor aproveitamento econômico;

II — os estudos citológicos para conhecimento da organização cromosômica das espécies cultivadas e obtenção de formas poliplóides, por cruzamento;

III — os ensaios de aclimatação de variedades de plantas exóticas, buscando a possibilidade de sua exploração no país ou cruzamento com as espécies existentes;

IV — os estudos de algumas espécies selvagens do país, procurando o seu aproveitamento econômico ou para cruzamento com espécies cultivadas, taxonomicamente próximas;

V — a elaboração e uniformização dos métodos de melhoramento das culturas de maior valor econômico;

VI — a análise das sementes adquiridas e distribuídas pelo D. N. P. V., assim como as produzidas pelos campos de sementes, estações experimentais e outros estabelecimentos congêneres oficiais;

VII — a análise gratuita de sementes dos lavradores registrados no Ministério ou a particulares, mediante uma taxa previamente estabelecida;

VIII — o fornecimento aos produtores, vendedores ou compradores de sementes, mediante taxa prefixada, de certificados oficiais, nacionais, ou internacionais, de análises parciais ou gerais de sementes;

IX — a fiscalização e exame periódico das sementes expostas á venda e a eventual notificação aos interessados das penalidades previstas no regulamento especial sôbre a matéria;

X — a organização e manutenção de um museu de sementes ou mostruários didáticos de tudo o que se relacionar com as sementes;

XI — a intervenção técnica, facultativa, entre os lavradores que desejem adquirir grandes partidas de sementes, e os produtores nacionais ou estrangeiros, com fiscalização do fornecimento dos produtos;

XII — promover a criação, orientar e fiscalizar os estabelecimentos de particulares produtores de sementes selecionadas de hortaliças, plantas ornamentais e outras, estabelecendo o registro dêsses estabelecimentos;

XIII — estudar todas as demais questões técnicas referentes a sementes;

XIV — estudar as principais doenças e pragas nocivas ás plantas cultivadas;

XV — organizar quadros e publicações de vulgarização das doenças e pragas das plantas;

XVI — organizar um museu das principais doenças e pragas das plantas;

XVII — responder ás consultas de lavradores, de instituições agrícolas, revistas técnicas e jornais, relativas á fitopatologia e entomologia agrícola, bem como as das repartições técnicas do D. N. P. V.;

XVIII — organizar periodicamente inventários das principais doenças e pragas das plantas cultivadas no país, de acôrdo com os dados fornecidos pelo S. D. S. V. e outras repartições do Ministério;

XIX — promover o estudo e a disseminação dos fungos entomófitos e dos insetos contra-parasitos;

XX — colaborar com as demais secções do I. B. V. e com o S. D. S. V.

Artigo 48 — Cabe á 5.ª secção técnica:

I — a determinação do rendimento das variedades cultivadas numa região nas diferentes condições do solo e de clima;

II — os estudos para a classificação ecológica das deficiências e excessos do ambiente, em relação aos períodos interfazais de cada variedade; quadro dos equivalentes meteorológicos, da frequência e intensidade dos fenômenos; climoscópios;

III — a classificação ecológica das qualidades e defeitos de cada variedade em relação ás disponibilidades ambientes;

IV — estudos sôbre os efeitos das oscilações de cada fator ambiente, nas variações do rendimento, tendo em vista determinar períodos criticos da planta, constantes ecológicas, coeficientes de irrigação, regras para a previsão das safras, épocas dos plantíos de cada variedade;

V — os estudos fenológicos e das leis bioclimáticas; isófanas, meridianos fenológicos, cartas fenoscópicas, tendo em vista determinar as épocas das operações culturais, os períodos críticos, grau de precocidade das plantas e dos limites altimétricos das zonas ótimas de culturas;

VI — os estudos afim de determinar os característicos fisio-morfológicos, correlatos com a produtibilidade e resistência ás adversidades da variedade cultivada, bem como dos fatores genéticos correspondentes; seleção e cruzamento no sentido ecológico, colaboração com a secção de genética, tendo em vista o máximo rendimento;

VII — os estudos fisico-orgânicos para obrigar o fator ou grupo de fatores a manifestar todas as suas reações; unidades ecológicas e sua menor combinação, tendo em vista o rendimento científico;

VIII — os estudos da influência do meio nas relações recíprocas entre as plantas e as pragas, tendo em vista determinar as condições propícias á manifestação e desenvolvimento dos parasitos e aos respectivos tratamentos preventivos e curativos;

IX — estudos de fito-sociologia, tendo em vista a caracterização dos faciais fito-ecológicos e fito-fisiográficos e adaptação de solos e climas especiais ao reflorestamento, á aridocultura, etc.;

X — estudos para determinação de graus ótimos de coeficientes anatômicos e de outras características estructurais de plantas xéricas, hídricas e trópicas, visando adaptá-las racionalmente ás especiais exigências edafo-climatológicas;

XI — estudos dos fatores fito-ecológicos e fito-fisiográficos para estabelecer os limites das zona e região climática e fisiográfica de cada variedade cultivada.

Artigo 49 — Ao Jardim Botânico, estações biológicas e regiões floristicas, incumbe a conservação e o estudo das espécies vegetais brasileiras e das exóticas cultivadas, colaborando com a 1.ª secção, sempre que necessário, nas pesquisas e trabalhos cientfficos que se prestem a experiências de aclimação.

§ 1.º — o I. B. V. manterá a Estação Biológica do Itatiáia e, quando lhe forem concedidos os recursos necessários, creará outras estações em locais que representem tipicamente a flora regional, ofereçam característicos naturais de valor científico e se prestem a experiências de aclimação.

§ 2.º — por escolha e designação do I. Q. A., serão incorporados ao seu patrimônio, por doação, transferência ou desapropriação, as regiões floristicas que mereçam conservação perene.

§ 3.º — as estações biológicas têm por finalidade principal a observação e a investigação de todos os fatos da vida vegetal relativos á formação das associações floristicas, as alterações decorrentes da mudança de *habitat* e ás causas da dispersão geo-botânica das espécies.

§ 4.º — suas condições geográficas de latitude, altitude, situação continental ou marinha devem corresponder ás condições ecológicas das áreas de dispersão das espécies de modo a poderem representar as variadas regiões botânicas do país.

§ 5.º — para atender a seus fins terão laboratórios, aparelhamento ecológico, pequena biblioteca de emergência, herbário, estudos e viveiros, e organizarão coleções, representações ou enumerações da flora, fáuna e solo, com caráter regional.

§ 6.º — em todas as estações biológicas proceder-se-á á coleta e determinação de plantas, material entomológico e fitopatológico da região, organizando-se catálogos científicos.

§ 7.º — realizar-se-á o estudo da biologia das espécies regionais ou exóticas, verificação das épocas de desenvolvimento e o conjunto de observações ecológicas

e etológicas necessárias ao conhecimento da flora e da fáuna entomológica da região.

§ 8.º — proceder-se-á, igualmente, ao estudo das condições ecológicas tendo-se em vista a aclimação das espécies vegetais brasileiras e exóticas que apresentem possibilidades econômicas.

§ 9.º — as regiões florísticas de que trata o presente artigo deverão ser representações vivas e naturais dos vários tipos de vegetação brasileira, devendo-se instalar nelas, sempre que possível, estações biológicas.

§ 10 — nenhum material científico poderá ser coletado por pessôas estranhas ao I. B. V., nas estações biológicas ou nas regiões florísticas, sem autorização do assistente-chefe, superintendente ou do diretor do I. B. V.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 50 — O quadro do pessoal permanente do I. B. V. será constituído da seguinte fórma:

a) *Diretoria*

1 Diretor, em comissão;
5 Assistentes-chefes;
11 Assistentes;
8 Sub-assistentes;
1 Fotomicrógrafo;
1 Auxiliar fotomicrógrafo;
2 Desenhistas;
2 Ajudantes de 1.ª classe;
2 Ajudantes de 2.ª classe;
1 Bibliotecário;
1 Encarregado do material;
1 Conservador do museu;
1 Porteiro-contínuo;
1 Calculista de 1.ª classe;
2 Conservadores de herbário;
1 Analista;
1 Calculista de 2.ª classe;
1 Zelador;
2 Analistas-auxiliares;
7 Serventes.

b) *Jardim Botânico*

1 Superintendente;
1 Jardineiro-chefe;
1 Encarregado de estufas e viveiros;
1 Feitor;
1 Jardineiro de 1.ª classe;
2 Jardineiros de 2.ª classe;
5 Jardineiros de 3.ª classe.

Parágrafo único — além dêste pessoal poderá ser contratado pelo diretor, de acôrdo com a legislação vigente e os recursos orçamentários, o pessoal técnico variável — operários, trabalhadores, etc. — necessário aos serviços do I. B. V.

Artigo 51 — Ao diretor, além das atribuições referidas no art. 37 dêste regulamento, compete:

a) organizar o plano anual dos trabalhos do I. B. V.;
b) movimentar livremente o pessoal de acôrdo com as necessidades dos serviços, obedecendo á hierarquia;
c) aprovar as instruções de natureza técnica ou administrativa para execução dos diversos serviços;
d) — promover a publicação dos trabalhos do I. B. V. e a colaboração com outras publicações do Ministério da Agricultura;
e) — zelar pela reputação técnica das publicações que, com a sua autorização, forem feitas pelo pessoal, sôbre os assuntos a cargo da repartição;
f) — promover o intercâmbio entre o I. B. V. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;
g) — manter a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade dos serviços, representando ao diretor geral do D. N. P. V. sôbre as providências que julgar necessárias, quando as mesmas não forem de sua competência;
h) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. a designação do assistente-chefe que o deverá substituir em suas faltas e impedimentos;
i) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. os quadros do pessoal variável — com as designações de funções e diárias ou mensalidades — necessário aos serviços na séde ou fóra dela;
j) — dar posse aos funcionários da repartição, fazer lavrar e assinar os respectivos termos de promessas;
k) autorizar as requisições de material e requisitar passagens e transporte para o pessoal e material;
l) — inspecionar diretamente ou mandar inspecionar por funcionários para isso designados, todas as dependências do I. B. V.;
m) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. excursões no país ou estágios no estrangeiro dos elementos técnicos do I. B. V.;
n) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas;
o) — dar licença, até 60 dias, aos funcionários do I. B. V.

Artigo 52 — Aos assistentes-chefes incumbe:

a) — orientar e inspecionar os trabalhos e estudos de suas respectivas secções;
b) — propôr ao diretor as instruções para a bôa execução dos serviços de suas respectivas secções;
c) — manter a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade dos serviços;
d) — zelar pela conservação do material a cargo de suas respectivas secções;
e) — fazer registrar, em livros especiais que lhes serão fornecidos e que, uma vez esgotados, serão incorporados ao arquivo do I. B. V., os resultados dos trabalhos, experiências, ensaios, etc., realizados pelas suas respectivas secções;
f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente em suas respectivas secções;
g) — propôr ao diretor a publicação e divulgação dos trabalhos executados em suas respectivas secções;
h) — fornecer anualmente ao diretor um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pelas suas respectivas secções, indicando as medidas de caráter técnico e administrativo necessários á bôa marcha dos serviços de suas secções;
i) — responder ás consultas que lhes forem feitas por intermédio do diretor sôbre assuntos de suas respectivas secções;

f) — inspecionar os serviços ou dirigí-los pessoalmente, quando a importância dêles assim o exigir, a juizo do diretor.

Artigo 53 — Ao bibliotecário incumbe:

a) — auxiliar o diretor em todos os encargos fixados no art. 51 dêste regulamento;

b) — dirigir os serviços da biblioteca.

Artigo 54 — Aos assistentes e sub-assistentes cumpre executar os serviços inerentes a seus cargos que lhe forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Parágrafo único — aos demais funcionários técnicos e administrativos cumpre executar os serviços inerentes aos seus cargos que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Artigo 55 — Ao encarregado do material incumbe:

a) — promover a aquisição e atender ao fornecimento de todo o material ás dependências do I. B. V., mediante requisição devidamente autorizada pelo diretor ou funcionário por êle designado;

b) — providenciar em tempo oportuno para a manutenção de um estoque mínimo de material suficiente para atender rapidamente ás requisições das diversas dependências da repartição;

c) — executar pelas oficinas a êle subordinadas, todos os trabalhos referentes á conservação, concertos e fabricação de sua especialidade, de modo a atender em tempo útil ás necessidades de todas as dependências do I. B. V.;

d) — organizar o fichário dos aparelhos e instrumentos pertencentes ao I. B. V., com indicação da data e preço da aquisição, certificados de comparação e locais onde se encontram.

Artigo 56 — Ao porteiro-contínuo incumbe:

a) — zelar pela guarda, conservação e asseio da séde do I. B. V.;

b) — receber e expedir a correspondência;

c) — atender ás partes, encaminhando-as e prestando-lhes as informações solicitadas.

Artigo 57 — Os funcionários, quando em trabalho fóra da séde, terão direito a transporte para a sua pessôa, bagagem e materiais de serviço, de conformidade com as disposições em vigor.

Parágrafo único — no caso previsto neste artigo, os funcionários terão direito a diárias de conformidade com as disposições em vigor.

Artigo 58 — Aos funcionários que contraírem moléstias ou sofrerem acidentes no exercício dos seus cargos, o diretor autorizará a prestação de socórros médicos e farmacêuticos, até que sejam licenciados, na fórma da lei, para a convalescença.

Artigo 59 — Os funcionários do I. B. V. perceberão os vencimentos constantes da tabela III, letra *b)*, ns. 1 e 2, anexa a êste regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 60 — O cargo de diretor será de nomeação do govêrno por indicação do diretor geral do D. N. P. V., dentro ou fóra dos quadros dos assistentes-chefes do I. B. V., mas de preferência entre êstes.

Parágrafo único — quando a indicação fôr feita fóra do quadro do I. B. V., deverá ser acompanhada de documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 61 — O provimento dos cargos técnicos iniciais será feito mediante concurso de provas ou de títulos, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. V. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 62 — Somente depois de um ano de exercício será o funcionário provido efetivamente no cargo que obteve por concurso, si ficar devidamente comprovado haver dado desempenho cabal ás suas funções, a juizo do diretor, com recurso para o director geral e para o ministro.

Parágrafo único — no caso contrário, será exonerado, abrindo-se novo concurso para o provimento do cargo.

Artigo 63 — Os cargos de acesso serão providos por merecimento, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. V. e aprovadas pelo ministro.

Parágrafo único — das propostas de promoção por merecimento haverá recurso para o ministro.

Artigo 64 — Os demais cargos estanques serão providos mediante proposta do diretor do I. B. V. ao diretor geral do D. N. P. V. e aprovação do ministro.

Artigo 65 — Em suas faltas e impedimentos serão substituídos:

a) — o diretor pelo assistente-chefe por êle proposto e designado pelo diretor geral do D. N. P. V.;

b) — os assistentes-chefes pelos assistentes designados pelo diretor do I. B. V..

Capítulo IV

Disposições Gerais

Artigo 66 — Os assistentes-chefes, sob a presidência do diretor, constituirão o Conselho Técnico do I. B. V..

Parágrafo único — o conselho acima aludido, de caráter consultivo, será convocado, sempre que necessário, pelo diretor, podendo no entanto reunir-se por proposta de qualquer de seus membros, a juizo do diretor.

Artigo 67 — Constituem atribuições do Conselho Técnico:

a) — distribuir e aprovar os programas gerais de trabalhos que forem organizados anualmente pelas diversas secções, de modo a assegurar-lhes uma colaboração eficiente na execução do plano técnico e administrativo que fôr adotado pelo I. B. V., mediante aprovação do diretor geral do D. N. P. V.;

b) — estudar as questões administrativas não previstas nos regulamentos e propôr as soluções a serem submetidas á aprovação superior;

c) — elaborar o projeto de orçamento anual do I. B. V., procedendo ás alterações necessárias nas propostas das secções, de modo a provê-las dos recursos suficientes para a execução do programa de trabalhos aprovados;

d) — propôr quaisquer modificações na organização técnica ou administrativa do I. B. V. necessárias á eficiência dos serviços, inclusive o desdobramento das secções existentes e a criação de novas.

Artigo 68 — Para os serviços de natureza técnica, as horas de trabalho serão fixadas pelo diretor, de acôrdo com ás conveniências dos mesmos, de fórma que todos os funcionários prestem semanalmente o número de horas de trabalho efetivo exigido pelas disposições legais.

Artigo 69 — As diferentes secções do I. B. V. poderão organizar cursos ou conferências sôbre suas respectivas especialidades ou relativos á assunto de

interesse para o I. B. V., na própria séde, ou em cooperação com outras instituições, de acôrdo com as instruções baixadas pelo diretor.

Artigo 70 — O I. B. V. publicará sem prazo fixo os «Arquivos do Instituto de Biologia Vegetal», contendo os trabalhos originais realizados sôbre suas especialidades e assuntos conexos.

Parágrafo único — os trabalhos realizados no I. B. V. poderão ser publicados pelos seus autôres, mediante aprovação prévia do Conselho Técnico, nas revistas científicas do país ou do estrangeiro, devendo trazer a declaração da secção e do instituto onde foram elaborados.

Artigo 71 — O I. B. V. poderá realizar trabalhos que interessem a particulares, mediante pagamento de taxas, cobradas de acôrdo com tabela previamente estabelecida e recolhidas aos cofres públicos, na fórma da legislação vigente, sem prejuizo dos serviços de caráter científico, a juizo do diretor.

Artigo 72 — O Conselho Técnico conferirá títulos de membros do I. B. V. de conformidade com as seguintes categorias:

a) — *Honorários:* ao cientista nacional ou estrangeiro que de qualquer modo tenha concorrido para o progresso das ciências estudadas no I. B. V.;

b) — *Correspondentes:* ao cientista nacional ou estrangeiro que de qualquer maneira colaborar com os serviços técnicos do I. B. V., enviando-lhe dados científicos ou material de valor;

c) — *Beneméritos:* a toda a pessôa que concorrer, de uma só vez, com a importância de cinco contos de réis ou quantia superior para o I. B. V.;

d) — *Doadores:* a toda a pessôa que fizer ao I. B. V. contribuição em espécie ou em objetos, não especificados neste regulamento, que forem julgados de real valor.

Artigo 73 — O diretor do I. B. V., o superintendente do Jardim Botânico, o encarregado do material, o jardineiro-chefe, o porteiro-contínuo e o feitor terão residência obrigatória no I. B. V..

Artigo 74 — Para a polícia do Jardim Botânico haverá constantemente ás ordens do diretor do I. B. V. um destacamento da Guarda civil, com o número suficiente de guardas para o perfeito desempenho dêsse serviço.

Artigo 75 — O Jardim Botânico ficará aberto ao público durante todo o ano, de conformidade com o seguinte horário:

a) — de 1.º de maio a 31 de outubro, das 7,30 ás 17,30;

b) — de 1.º de novembro a 30 de abril, das 7,00 horas ás 18,30.

TITULO III

INSTITUTO DE QUIMICA AGRICOLA

(I. Q. A.)

Capítulo I

Órgãos competentes e respectivas funções

Artigo 76 — O I. Q. A., diretamente subordinado ao D. N. P. V., terá por finalidade o estudo dos solos, da alimentação vegetal, e dos agentes corretivos e defensivos da lavoura.

Artigo 77 — O I. Q. A. será constituído de

1. — DIRETORIA: — Biblioteca:

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.º — Química, mineralogia e génese do solo;

2.º — Biologia do solo e microscopia;

3.º — Alimentação vegetal;

4.º — Agentes corretivos e defensivos da lavoura.

§ 1.º — além dos trabalhos das secções técnicas acima indicadas, realizar-se-ão, sob a supervisão imediata do diretor, pesquisas científicas do domínio da química que possam interessar de qualquer modo ao desenvolvimento da ciência ou do país.

§ 2.º — as secções de que trata êste artigo poderão ser aumentadas de acôrdo com as conveniências do serviço, observadas as normas legais.

Artigo 78 — A' diretoria — sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado por um bibliotecário, um encarregado do material, um porteiro-contínuo e pelos funcionários administrativos que forem designados pelo diretor geral do D. N. P. V. — compete:

I — expedir e receber toda a correspondência oficial;

II — organizar o projeto de orçamento do I. Q. A.;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acôrdo com os livros de ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal;

V — lavrar os termos de posse do pessoal;

VI — fazer o expediente de todos os atos administrativos,

VII — extrair as guias necessárias ao recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens do I. Q. A., de acôrdo com as normas gerais adotadas para êsse fim pelo Ministério da Agricultura;

IX — organizar pelo sistema de fichas o arquivo do I. Q. A.;

X — insitutir os livros necessários para a escrituração;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material recebido ou permutado pelo I. Q. A.

Parágrafo único — á Biblioteca, sob a responsabilidade do bibliotecário, incumbe:

I — estabelecer e manter o intercâmbio com as instituições congêneres;

II — acompanhar a evolução técnico-científica dos diversos ramos que interessam ao I. Q. A.;

III — proporcionar elementos aos técnicos, de modo a permitir-lhes acompanhar o progresso da literatura de suas especialidades;

IV — catalogar os livros e publicações existentes.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 79 — O quadro do pessoal permanente do I. Q. A. será constituído da seguinte fórma:

1 Diretor, em comissão;
4 Assistentes-chefes;
6 Assistentes;
10 Sub-assistentes;
1 Bibliotecário;
1 Encarregado do material;
1 Porteiro-contínuo;
3 Serventes.

Parágrafo único — além dêsse pessoal, poderá ser contratado pelo diretor, de acôrdo com a legislação vigente e os recursos orçamentários, o pessoal técnico variável — operários, trabalhadores, etc. — necessário ás oficinas, trabalhos de laboratório, de campo e de conservação do edifício.

Artigo 80 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 37 dêste regulamento, compete:

a) — organizar o plano anual dos trabalhos do I. Q. A.;

b) — movimentar livremente o pessoal de acôrdo com as necessidades dos serviços, obedecendo á hierarquia;

c) — aprovar as instruções de natureza técnica ou administrativa para execução dos diversos serviços;

d) — promover a publicação dos trabalhos do I. Q. A. e a colaboração com outras publicações do Ministério da Agricultura;

e) — zelar pela reputação técnica das publicações que, com a sua autorização, forem feitas pelo pessoal, sôbre os assuntos a cargo da repartição;

f) — promover o intercâmbio entre o I. Q. A. e as organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou particulares, que tratem de assuntos congêneres;

g) — manter a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade dos serviços, representando ao diretor geral do D. N. P. V. sôbre as providências que julgar necessárias, quando as mesmas não forem de sua competência;

h) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. a designação do assistente-chefe que o deverá substituir em suas faltas e impedimentos;

i) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. os quadros do pessoal variável (com as designações de funções e diárias ou mensalidades) necessário aos serviços na séde ou fóra dela;

j) — dar posse aos funcionários da repartição, fazer lavrar e assinar os respectivos termos de promessas;

k) — autorizar as requisições de material e requisitar passagens e transporte para o pessoal e material;

l) — inspecionar diretamente ou mandar inspecionar por funcionários para isso designados, todas as dependências do I. Q. A.;

m) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. excursões no país ou estágios no estrangeiro dos elementos técnicos do I. Q. A.;

n) — exercer as demais atribuições legais que lhe forem delegadas;

o) — dar licença, até 60 dias, aos funcionários do I. Q. A..

Artigo 81 — Aos assistentes-chefes incumbe:

a) — orientar e inspecionar os trabalhos e estudos de suas respectivas secções;

b) — propôr ao diretor as instruções para a bôa execução dos serviços de suas respectivas secções;

c) — manter a disciplina, exação, bôa ordem e produtividade dos serviços;

d) — zelar pela conservação do material a cargo de suas respectivas secções;

e) — fazer registrar, em livros especiais que lhes serão fornecidos e que, uma vez esgotados, serão incorporados ao arquivo do I. Q. A., os resultados dos trabalhos, experiências, ensaios, etc., realizados pelas suas respectivas secções;

f) — fornecer anualmente ao diretor o inventário do material existente em suas respectivas secções;

g) — propôr ao diretor a publicação e divulgação dos trabalhos executados em suas respectivas secções;

h) — fornecer anualmente ao diretor um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pelas suas respectivas secções, indicando as medidas de caráter técnico e administrativo necessárias á bôa marcha dos serviços de suas secções;

i) — responder ás consultas que lhes forem feitas por intermédio do diretor sôbre assuntos de suas respectivas secções;

j) — inspecionar os serviços ou dirigí-los pessoalmente, quando a importância dêles assim o exigir, a juizo do diretor.

Artigo 82 — Ao bibliotecário incumbe:

a) — auxiliar o diretor em todos os encargos fixados no art. 80 dêste regulamento;

b) — dirigir os serviços da Biblioteca.

Artigo 83 — Aos assistentes e sub-assistentes cumpre executar os serviços inerentes a seus cargos que lhe forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Artigo 84 — Ao encarregado do material incumbe:

a) — providenciar para a aquisição e atender ao fornecimento de todo o material ás dependências do I. Q. A., mediante requisições devidamente autorizadas pelo diretor ou por funcionário por êle designado;

b) — providenciar em tempo oportuno para a manutenção de um estoque mínimo de material, suficiente para atender rapidamente ás requisições das diversas dependências da repartição;

c) — organizar o fichário dos aparelhos e instrumentos pertencentes ao I. Q. A., com indicação da data e preço da aquisição, certificados de comparação e locais onde se encontram.

Artigo 85 — Ao porteiro-contínuo incumbe:

a) — zelar pela guarda, conservação e asseio da séde do I. Q. A.;

b) — receber e expedir a correspondência;

c) — atender ás partes, encaminhando-as e prestando-lhes as informações solicitadas.

Artigo 86 — Aos demais funcionários técnicos e administrativos cumpre executar os serviços inerentes aos seus cargos, que lhes forem distribuídos pelos respectivos chefes.

Artigo 87 — Os funcionários, quando em trabalho fóra da séde, terão direito a transporte para a sua pessôa, bagagem e materiais de serviço, de conformidade com as disposições em vigor.

Parágrafo único — No caso previsto neste artigo, os funcionários terão direito a diárias de conformidade com as disposições em vigor.

Artigo 88 — Aos funcionários que contrairem moléstias ou sofrerem acidente no exercício dos seus cargos, o diretor autorizará a prestação de socórros médicos e farmacêuticos, até que sejam licenciados, na fórma da lei, para a convalescença.

Artigo 89 — Os funcionários do I. Q. A. perceberão os vencimentos constantes da tabela III, letra *c)*, anexa a êste regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 90 — O cargo de diretor do I. Q. A. será de nomeação do govêrno por indicação do diretor geral do D. N. P. V., dentro ou fóra dos quadros dos assistentes-chefes do I. Q. A., mas de preferencia entre êstes.

Parágrafo único — quando a indicação fôr feita fóra do quadro do I. Q. A. deverá ser acompanhada de documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 91 — O provimento dos cargos iniciais será feito mediante con-

curso de provas ou de títulos, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. V. e aprovadas pelo ministro.

Artigo 92 — Somente depois de um ano de exercício será o funcionário provido efetivamente no cargo que obtiver por concurso si ficar devidamente comprovado haver dado desempenho cabal ás funções, a juizo do diretor, com recurso para o diretor geral e para o ministro.

Parágrafo único — no caso contrário, será exonerado, abrindo-se novo concurso, para provimento do cargo.

Artigo 93 — Os cargos de acesso serão providos por merecimento, de acôrdo com as instruções organizadas pelo diretor geral do D. N. P. V. e aprovadas pelo ministro.

Parágrafo único — das propostas de promoção por merecimento, haverá recurso para o ministro.

Artigo 94 — Os demais cargos estanques serão providos mediante proposta do diretor do I. Q. A. ao diretor geral do D. N. P. V. e aprovação do ministro.

Artigo 95 — Em suas faltas e impedimentos serão substituidos:

a) — o diretor pelo assistente-chefe por êle proposto e designado pelo diretor geral do D. N. P. V.;

b) — os assistentes-chefes pelos assistentes designados pelo diretor do I. Q. A..

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 96 — Os assistentes-chefes, sob a presidência do diretor, constituirão o Conselho Técnico do I. Q. A..

Parágrafo único — o conselho acima aludido, de caráter consultivo, será convocado, sempre que necessário, pelo diretor, podendo no entanto reunir-se por proposta de qualquer dos seus membros, a juizo do diretor.

Artigo 97 — Constituem atribuições do Conselho Técnico:

a) — discutir e aprovar os programas gerais de trabalho que forem organizados anualmente pelas diversas secções, de modo a assegurar-lhes uma colaboração eficiente na execução do plano técnico e administrativo que fôr adoptado pelo I. Q. A., mediante aprovação do diretor geral do D. N. P. V.;

b) — estudar as questões administrativas não previstas nos regulamentos e propôr as soluções a serem submetidas á aprovação superior;

c) — elaborar o projeto de orçamento anual do I. Q. A., procedendo ás alterações necessárias nas propostas das secções, de modo a provê-las dos recursos suficientes para a execução do programa de trabalhos aprovados;

d) — propôr quaisquer modificações na organização técnica ou administrativa do I. Q. A. necessárias á eficiência dos serviços, inclusive o desdobramento das secções existentes e a criação de novas.

Artigo 98 — Para os serviços de natureza técnica, as horas de trabalho serão fixadas pelo diretor, de acôrdo com as conveniências dos mesmos, de forma que todos os funcionários prestem semanalmente o número de horas de trabalho efetivo exigido pelas disposições legais.

Artigo 99 — As diferentes secções técnicas do I. Q. A. poderão organizar cursos ou conferências sôbre suas respectivas especialidades ou relativos a assunto de interesse para o I. Q. A., na própria sêde, ou em cooperação com outras instituições, de acôrdo com as instruções baixadas pelo diretor.

Capítulo V

Disposições transitórias

Artigo 100 — Ao atual diretor do I. Q. A. são garantidas as prerrogativas de efetividade.

Artigo 101 — O porteiro-contínuo do I. Q. A. terá residência obrigatória, gratuita, em dependência do I. Q. A..

Artigo 102 — O I. Q. A publicará, em boletins e monografias, os resultados dos trabalhos e investigações realizados sôbre suas especialidades e assuntos conexos.

Parágrafo único — os trabalhos realizados no I. Q. A., poderão ser publicados pelos seus autores, mediante aprovação prévia do Conselho Técnico, nas revistas científicas do país ou do estrangeiro, devendo trazer a declaração da secção e do instituto onde foram elaborados.

Artigo 103 — O I. Q. A. poderá realizar trabalhos que interessem a particulares mediante pagamento de taxas, cobradas de acôrdo com tabela previamente estabelecida e recolhidas aos cofres públicos na fórma da legislação vigente, sem prejuizo dos serviços de caráter científico, a juizo do diretor.

Artigo 104 — Nenhum funcionário poderá recorrer á intervenção de pessôas estranhas ao I. Q. A., para fazer reclamações, pedidos ou denúncias impressas ou de público que afectem matéria de serviço ou que com êle se relacionem, sob pena de punição regulamentar.

Parágrafo único — todas as reclamaçoes referentes a pessoal ou a serviço serão dirigidas ao diretor, ou por seu intermédio, ao diretor geral do D. N. P. V.

TITULO IV

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

(S. F. P. V.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 105 — O S. F. P. V., em que se transforma a Diretoria do Fomento Agrícola da antiga Diretoria Geral de Agricultura, criada pelo decreto número 22.380, de 20 de janeiro de 1933, subordinado á D. G. P. V., terá a seu cargo a investigação da situação da agricultura nas diferentes regiões do Brasil e a divulgação dos processos culturais mais adequados e eficientes em cada zona agrícola, de modo a fomentar a produção da terra.

Parágrafo único — compete-lhe, portanto, promover o adiantamento das nossas práticas agrícolas e industriais, seja por meio da divulgação falada e escrita, dos melhores meios de utilizar a fertilidade dos sólos pelo seu cultivo sistemático, dos processos mais eficientes de exploração industrial, e ainda do aproveitamento das nossas riquezas florestais; seja favorecendo e ensinando o emprego das máquinas agrícolas e dos adubos; seja pondo ao alcance da lavoura a semente que melhor lhe sirva, e divulgando os processos de melhor obtê-la; seja, enfim, prestando toda a assistência técnica aos lavradores, encaminhando-os aos meios de melhor produzir.

Artigo 106 — O S. F. P. V. será constituído pelos seguintes órgãos:

1 — DIRETORIA.

2 — SECÇÕES TECNICAS:

1.ª — inspeção agrícola: *Inspetorias agrícolas regionais;*

2.ª — essências florestais: *hôrtos florestais;*

3.ª — plantas sacarinas e oleaginosas: *estações experimentais e campos de sementes;*

4.ª — fumo, cacáu e mate: *estações experimentais e campos de sementes;*

5.ª — cereais, leguminosas, tubérculos e raízes alimentícias: *estações experimentais e campos de sementes.*

§ 1.º — as secções de que trata êste artigo poderão ser aumentadas de acôrdo com as conveniências do serviço, observadas as normas legais.

§ 2.º — cada secção técnica deverá colaborar com as demais afim de que, obedecendo a uma inteligente especialização de funções, a atividade do S. F. P. V. ganhe em eficiência e economia de serviço.

§ 3.º — os seus trabalhos devem por isso ser orientados no sentido da máxima economia de tempo e de esforços, agindo cada uma em seu sector, mas ajudada pelas demais numa cooperação íntima.

§ 4.º — cada secção trabalhará, entretanto, com independência de ação, obedecendo ás ordens do diretor.

Artigo 107 — Á diretoria, sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos que forem designados pela D. G. P. V., compete:

I — expedir e receber toda a correspondência do S. F. P. V.;

II — organizar o projeto de orçamento do S. F. P. V.;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acôrdo com os livros do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal permanente e variável;

V — lavrar o termo de posse dos funcionários;

VI — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens do S. F. P. V., de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;

IX — organizar, pelo sistema de fichas, o arquivo do S. F. P. V.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — ordenar a abertura e fechamento das diversas dependências do S. F. P. V.;

XII — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pelo S. F. P. V.

Artigo 108 — A 1.ª secção técnica, encarregada dos trabalhos de inspeção agrícola, terá sob sua dependência as inspetorias agrícolas regionais e as incumbirá de:

I — estudar as condições agrícolas e econômicas das diversas regiões do país e investigar as necessidades de sua agricultura;

II — promover o melhoramento dos processos de cultura adotados, propagando praticamente os métodos de cultura mais adequados a cada região;

III — providenciar para a inspeção agrícola ás propriedades afim de investigar sôbre a situação da agricultura local indicando as medidas que devem ser empregadas em seu benefício;

IV — proceder á coleta de dados sôbre a produção agrícola dos municípios, para organização da *estimativa das safras* e para levantamento dos estoques agrícolas;

V — fazer a divulgação de novos métodos de trabalho agrícola, por meio de *campos de cooperação* instalados nas propriedades particulares;

VI — manter um serviço de *consultas agrícolas;*

VII — fazer a propaganda da aplicação dos métodos mais modernos e eficientes de regeneração da fertilidade das terras por meio dos adubos;

VIII — fiscalizar a fabricação e o comércio dos adubos, em colaboração com o S. D. S. V.;

IX — promover *inquéritos econômicos,* para balancear os recursos agrícolas do país, examinando as condições do trabalho rural, das terras cultivadas, etc.;

X — fazer a propaganda do emprêgo das máquinas agrícolas, facilitando a generalização da cultura mecânica, com a instalação de depósitos de máquinas na Capital Federal e nos estados, para fornecimento pelo custo aos agricultores.

Artigo 109 — Para a execução, nos estados, do serviço de inspeção agrícola, fica o território nacional dividido em 10 regiões agrícolas, em cada uma das quais haverá uma inspetoria agrícola a saber:

1.ª Região — Acre, Amazonas, Pará, norte de Mato Grosso e norte de Goiaz, com séde em Belém;

2.ª Região — Maranhão e Piauí, com séde em Terezina;

3.ª Região — Ceará, Rio G. do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagôas, com séde em Recife;

4.ª Região — Sergipe, Baía, nordeste de Minas, com séde em São Salvador;

5.ª Região — Minas Gerais (menos o Triângulo e a Zona da Mata), com séde em Belo Horizonte;

6.ª Região — Espirito Santo, léste de Minas, Rio de Janeiro, com séde em Campos;

7.ª Região — São Paulo, Triângulo Mineiro, sul de Goiaz, com séde em Campinas;

8.ª Região — Centro e sul de Mato Grosso, com séde em Cuiabá;

9.ª Região — Paraná e Santa Catarina, com séde em Curitiba;

10.ª Região — Rio G. do Sul, com séde em Porto Alegre.

Artigo 110 — Ás inspetorias agrícolas incumbe:

I — executar os trabalhos que forem ordenados pelo S. F. P. V.,

II — concorrer por todos os modos para o melhoramento da agricultura da região, pela propagação de novos métodos culturais, desenvolvendo as culturas existentes e facilitando a adoção de novas;

III — proceder a inspeção aos municipios e ás propriedades rurais, mantendo-se em constante contacto com os lavradores;

IV — coletar dados e informações sôbre a riqueza natural da região;

V — levantar inquéritos econômicos em cada município da região agrícola, de acôrdo com as instruções expedidas pelo S. F. P. V.;

VI — encaminhar ao S. F. P. V. o material colhido para análise e estudo, constante de amostras de terra, água, sementes, etc.;

VII — receber e encaminhar os pedidos de inscrição no registro dos lavradores e criadores;

VIII — colher e organizar dados sôbre as áreas semeadas e a probabilidade das colheitas;

IX — comunicar o aparecimento de qualquer moléstia ou praga nas culturas da região;

X — manter um serviço de informações sôbre máquinas agrícolas e de indústria rural, com especificação de qualidades, preços e outras indicações úteis;

XI — facilitar ao agricultor a aquisição de máquinas agrícolas adequadas á lavoura regional;

XII — ter sob sua guarda e responsabilidade os depósitos de máquinas e instrumentos agrícolas necessários aos seus serviços e para venda aos agricultores;

XIII — executar os serviços de cooperação com os lavradores, de acôrdo com o plano organizado pelo S. F. P. V.;

XIV — distribuir pelos agricultores registrados as sementes destinadas a êsse fim;

XV — auxiliar na organização de congressos agrícolas regionais, feiras, exposições, etc., com autorização do S. F. P. V.;

XVI — manter um serviço gratuito de consultas agrícolas;

XVII — enviar mensalmente ao S. F. P. V. uma resenha das ocorrências havidas na região e dos trabalhos realizados pela inspetoria.

Artigo 111 — Á 2.ª secção técnica, encarregada das questões florestais, incumbir-se-á de:

I — propagar os meios de defender e explorar racionalmente as florestas;

II — estabelecer o regime florestal mais adequado ás diferentes zonas do país, em relação ás florestas nacionais, estaduais, municipais ou particulares;

III — fazer o tombamento das florestas da União e estudar o estabelecimento de parques nacionais, tendo por fim a defesa e conservação da flora e fáuna indígenas;

IV — propôr o reflorestamento onde êste se fizer sentir indispensável;

V — propôr as medidas mais urgentes e oportunas ao desenvolvimento da indústria florestal;

VI — proceder ao estudo das madeiras, sua identificação, aplicação industrial e produção;

VII — fornecer, mediante contribuição previamente fixada, aos estados, municípios, associações e particulares, sementes e mudas indígenas ou exóticas, das essências mais convenientes ás diferentes regiões do Brasil;

VIII — organizar o mapa florestal do Brasil, determinando as regiões que devem constituir as reservas florestais da União;

IX — divulgar, pelos meios ao seu alcance, os princípios da silvicultura, aplicáveis ao Brasil;

X — fiscalizar, em colaboração com outros departamentos públicos, a execução do « Código Florestal ».

Artigo 112 — Á 2.ª secção técnica ficam subordinados os hortos florestais criados e a criar pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 113 — Compete á 2.ª secção técnica a organização dos planos de trabalhos dos hortos florestais, ouvidos os respectivos dirigentes.

Artigo 114 — Os hortos florestais serão estabelecimentos por meio dos quais a secção procurará promover a formação, reconstituição, tratamento, proteção e exploração racional das florestas.

Parágrafo único — para isto:

I — serão dotados de um herbário e de um mostruário de essências indígenas da flora local e das mais notáveis espécies exóticas, de viveiros para o fornecimento de mudas assim como de estação ecológica;

II — oferecerão á secção todos os informes necessários sôbre as respectivas zonas florestais;

III — organizarão periodicamente coleções completas e espécimens das essências indígenas da região em que se acharem localizadas afim de serem enviadas á séde da secção para ensáio e estudos;

IV — prestarão aos interessados, no meio onde operam, a assistência técnica indispensável para a adoção dos melhores processos de silvicultura adaptáveis á região silvícola a que servem.

Artigo 115 — As 3.ª, 4.ª e 5.ª secções técnicas encarregar-se-ão do estudo, respectivamente:

I — das plantas sacarinas e oleaginosas que interessam á economia nacional, cultivadas ou não;

II — do fumo, cacáu e mate;

III — das plantas cerealíferas, das leguminosas, das raízes e dos tubérculos alimentícios, que possam interessar o Brasil.

Artigo 116 — Esse estudo dirá respeito á parte agrícola propriamente dita e experimental, visando seu melhoramento e o aperfeiçoamento dos seus métodos de cultura, e ainda tambem, á industrialização rural das matérias que resultam da exploração de muitas daquelas plantas, tendo em vista seu aproveitamento racional e econômico.

Artigo 117 — Sob a dependência dessas secções técnicas referidas no artigo 115 ficarão os estabelecimentos experimentais e os de propagação de plantas existentes ou posteriormente criados pelo Ministério, e que tenham finalidades inclusas entre os objetivos de cada uma das mesmas.

Artigo 118 — Da alçada de cada uma das secções será:

I — a organização técnica dos planos de trabalho dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior e que estejam a ela subordinados, ouvidos os respectivos dirigentes, quando convier;

II — a justificação da criação e escolha do local dos novos estabelecimentos experimentais ou de propagação de plantas de sua especialidade, ou ainda de qualsquer modificações nos já existentes, sob sua dependência, de modo a torna-los mais operantes e eficientes;

III — a disseminação, pelos meios e modos adequados, dos melhores processos de lavoura, de indústria e exploração dos vegetais que lhes dizem respeito.

Artigo 119 — Cada secção técnica deverá estar aparelhada de um mostruário ou pequeno museu, assim como de gráficos, instruções escritas e do que fôr mais necessário para poder prestar pronta assistência técnica aos interessados que a solicitem pessoalmente ou por correspondência.

Artigo 120 — As estações experimentais serão especializadas de acôrdo com a cultura ou culturas predominantes na zona a que servem.

Artigo 121 — As estações experimentais ficarão subordinadas a cada secção técnica correspondente á especialidade.

Artigo 122 — Ás estações experimentais incumbe:

I — proceder a estudos e experiências sôbre a cultura ou culturas de sua especialização, concorrendo para o seu aperfeiçoamento do ponto de vista agrícola e industrial;

II — fazer estudos climáticos, agro-geológicos e químicos da meteorologia e das terras da região agrícola onde se acham localizadas, seja para ensaios de adubação, seja para organização da carta agrológica e bioclimática regional;

III — fazer observações sôbre as doenças e pragas que atacam as plantas da região;

IV — ministrar conselhos aos agricultores e industriais e divulgar conhecimento técnicos para melhor intensificação da produção.

Artigo 123 — Para a execução dêsses trabalhos haverá, nas estações, campos de ensaios, campos de propagação de plantas, laboratórios de química agrícola, de tecnologia, microbiologia, entomologia e fito-patologia, de acôrdo com as

suas finalidades, além de estrumeira, galeria de máquinas, estação ecológica e demais dependências.

Artigo 124 — Os serviços técnicos das estações experimentais serão divididos em tres secções:

1.ª — *Secção de Agronomia:* que terá a seu cargo a direção dos campos de ensaios e de multiplicação, os estábulos, a estrumeira e os animais de trabalho, o depósito de máquinas, sementes, adubos e demais ingredientes, a estação ecológica, assim como toda e qualquer dependência visceralmente ligada aos trabalhos da secção;

2.ª — *Secção de Química:* á qual incumbe proceder ás análises de terra, de adubos, de produtos agrícolas diversos, ficando sob sua direção os laboratórios instalados para êsse fim;

3.ª — *Secção de Biologia:* á qual incumbe o que diz respeito a doenças e pragas das plantas cultivadas na estação, ficando a seu cargo a direção dos laboratórios de biologia.

Artigo 125 — Anualmente o assistente-chefe (diretor) apresentará á secção técnica a que está subordinado um relatório dos principais fatos de ordem administrativa e sôbre a execução do plano de trabalhos técnicos da estação, servindo-se dos relatórios parciais apresentados pelos assistentes sôbre a atividade de suas secções.

Artigo 126 — Os campos de sementes deverão ser especializados de acôrdo com a cultura ou culturas predominantes na região onde se acham.

Artigo 127 — Aos campos de sementes cabe:

I — produzir sementes selecionadas de sua especialização, destinadas á distribuição aos agricultores, incluindo-se naquela expressão tubérculos e partes vivas de plantas, as quais sirvam para sua multiplicação;

II — estudar, sob o ponto de vista agricola, as culturas próprias da zona a que servem, de modo a determinar os aperfeiçoamentos capazes de serem introduzidos nas mesmas para seu maior rendimento e melhoramento da produção;

III — multiplicar as plantas em aclimação ou em estudos nas estações experimentais;

IV — ultimar experiências da época de plantio, de adubação, de afolhamento, afim de tirar conclusões práticas capazes de serem adotadas pelos lavradores regionais;

V — ministrar aos agricultores conselhos de ordem técnica para o melhoramento intensivo da produção.

Artigo 128 — Os campos de sementes serão localizados em zonas de fácil acésso e somente instalados em propriedades rurais do Ministério, adquiridas ou doadas, de divisão e posse incontestes, possuindo a água necessária á irrigação e uma área mínima de 100 hectares.

Artigo 129 — Os campos de sementes disporão de um modesto laboratório de pesquisas para controlar os trabalhos de seleção e ecologia.

Artigo 130 — Os campos de sementes serão providos das dependências necessárias para seu regular funcionamento, tais como casas de escritório e de moradia, galpões, estábulo, estrumeira, galeria de máquinas, posto ecológico.

Artigo 131 — Os hortos florestais têm por fim concorrer para o trabalho de florestamento e reflorestamento das regiões onde se acharem localizados.

Artigo 132 — Cada horto estudará de prefeência a flora lenhosa da região, sólos, época de floração, frutificação, sementes, ramificações, etc.

Artigo 133 — Os hortos manterão sementeiras, viveiros, abrigos e ripados para estudos das essências, tendo em vista os seguintes objetivos:

I — formação dos massiços florestais;
II — verificação das exigências culturais;
III — determinação dos processos de aproveitamento dos seus produtos;
IV — aclimação de espécies exóticas;
V — produção de mudas e sementes que serão vendidas mediante pagamento de uma contribuição módica prefixada.

Artigo 134 — Os hortos manterão um herbário, uma estação ecológica e um mostruário para os produtos das respectivas regiões.

§ 1.º — os herbários e mostruários serão aumentados com o material colhido nas excursões empreendidas pelos funcionários.

§ 2.º — essas excursões serão feitas em épocas oportunas e mediante planos de viagens propostos pelos assistentes e sub-assistentes e aprovados pela secção.

Artigo 135 — O «Dia da Arvore» será comemorado anualmente em todos os hôrtos, preferivelmente no dia 21 de de setembro.

Artigo 136 — Os trabalhos de reflorestamento poderão ser feitos fóra dos hortos, nos terrenos de propriedade da União, dos estados e municípios e dos particulares, mediante acôrdo entre os dirigentes dos hortos e as autoridades competentes.

Capitulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 137 — O quadro do pessoal permanente do S. F. P. V. será constituido da seguinte fórma:

1 Diretor, em comissão;
5 Assistentes-chefes;
13 Assistentes;
10 Sub-assistentes;
1 Encarregado do material;
1 Mecânico;
6 Serventes.

§ 1.º — um sub-assistente da 2.ª secção técnica será especialista em anatomia de madeira, não sendo essa função privativa de agrônomo ou engenheiro-agrônomo.

§ 2.º — além dêsse pessoal, poderá ser contratado pelo diretor, de acôrdo com a legislação vigente e os recursos orçamentários, pessoal variável — técnicos, operários e trabalhadores de campo — para o serviço na séde e nos estados.

Artigo 138 — O pessoal permanente em serviço nos estados será o seguinte:

10 Inspetores-agrícolas;
20 Sub-inspetores;
25 Ajudantes;
30 Sub-ajudantes;
10 Escriturários;
10 Escreventes-dactilógrafos!

Parágrafo único — os trabalhos em cada região agrícola, de que trata o artigo 109, ficarão a cargo de um inspetor-agrícola regional, que será auxiliado por tantos sub-inspetores, ajudantes, sub-ajudantes, aradores e trabalhadores rurais, quantos necessários e permitirem os recursos orçamentários."

Artigo 139 — Cada estação experimental terá o seguinte pessoal permanente:

1 Assistente-chefe (diretor);
1 Assistente (agronomia);
1 Assistente (química);
1 Assistente (biologia);
1 Ajudante;
1 Escriturário;
1 Escrevente-dactilógrafo;
1 Porteiro-almoxarife;

e tantos trabalhadores rurais quantos forem precisos, dentro dos recursos orçamentários.

Parágrafo único — o cargo de assistente-chefe de estação experimental será exercido cumulativamente com o de assistente de uma das secções técnicas.

Artigo 140 — Os campos de sementes e os hortos florestais terão o seguinte pessoal permanente:

1 Sub-assistente (administrador);
1 Sub-ajudante;
1 Escrevente-dactilógrafo;
1 Guarda-material;

e tantos trabalhadores rurais quantos forem precisos, dentro dos recursos orçamentários.

Artigo 141 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 37 dêste regulamento, compete:

a) — velar pela bôa marcha dos trabalhos a cargo do S. F. P. V. dirigindo-os, inspecionando-os e avaliando de sua eficiência;
b) — organizar as tabelas dos créditos anuais afim de prover ás despesas do S. F. P. V.;
c) — fazer as indicações para provimento dos cargos vagos mediante proposta da Comissão de Promoções;
d) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. os quadros do pessoal a ser contratado para as varias secções-técnicas, na Capital Federal e nos estados;
e) — dar posse aos funcionários do S. F. P. V.;
f) — comunicar ao diretor geral o aparecimento de quaisquer doenças ou pragas nas culturas do país e as providências tomadas;
g) — apresentar ao diretor geral do D. N. P. V. sugestões oportunas que visem o melhor aproveitamento do pessoal e das verbas do S. F. P. V.;
h) — apresentar ao diretor geral na época fixada o relatório anual do S. F. P. V. sintetizando os relatórios das suas dependências;
i) — dar parecer sôbre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos do S. F. P. V.;
j) — organizar as fichas reservadas dos seus funcionários das quais constarão todos os elementos necessários ao julgamento do seu valor profissional e moral com o respectivo conceito;
k) — conceder licença na fórma regulamentar, até 60 dias, aos funcionários do S. F. P. V. e das repartições subordinadas.

Artigo 142 — Aos assistentes chefes compete:

a) — dirigir as secções técnicas a seu cargo, informando o diretor sôbre a atividade nas dependências a seu cargo e sôbre as providências necessárias para a bôa marcha dos trabalhos nas mesmas;
b) — distribuir aos assistentes técnicos, sub-assistentes e demais funcionários os serviços que lhes compete realizar;
c) — apresentar anualmente um relatório técnico sôbre os fatos ocorridos na secção;
d) — encerrar o ponto dos funcionários da secção.

Artigo 143 — Aos assistentes, sub-assistentes e demais funcionários técnicos e administrativos, compete executar os trabalhos técnicos e regulamentares que lhes fôrem distribuidos pelos chefes das respectivas secções técnicas.

Artigo 144 — Ao assistente-chefe (diretor) de estação experimental incumbe a direção administrativa e técnica da estação, executando e fazendo executar as ordens emanadas do S. F. P. V., por intermédio da secção técnica a que fôr subordinado o estabelecimento.

Artigo 145 — Aos assistentes de estação experimental incumbe auxiliar o assistente-chefe em todos os trabalhos técnicos, realizar o programa de sua secção, responder a consultas, bem como executar todos os trabalhos que lhes forem distribuídos.

Artigo 146 — Ao ajudante de estação experimental compete executar os trabalhos agrícolas práticos de campo ou de laboratório, segundo as determinações do assistente de agronomia; registrar as observações meteorológicas; fazer escrituração agrícola relativa aos campos de ensaio e de culturas, e velar pela bôa conservação do material agrícola do estabelecimento.

Artigo 147 — Ao escriturário de estação experimental cabe fazer a correspondência oficial, organizar as fôlhas de pagamento, processar as contas de despesas, fazer a escrituração e ter sob sua guarda a biblioteca do estabelecimento.

Artigo 148 — Ao porteiro-almoxarife de estação experimental compete receber e expedir a correspondência oficial; ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe for entregue: permanente, de consumo e em depósito; promover com antecipação o fornecimento do material de consumo indispensável ao expediente e demais trabalhos da estação; encarregar-se das compras de pronto pagamento autorizadas pelo assistente-chefe (diretor) ao qual prestará contas; cuidar do asseio e segurança da séde do estabelecimento e cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo assistente-chefe e demais funcionários.

Artigo 149 — Anualmente o assistente-chefe (diretor) de estação experimental apresentará á secção técnica a que está subordinado um relatório dos principais fatos de ordem administrativa e sôbre a execução do plano de trabalhos técnicos da estação, servindo-se dos relatórios parciais apresentados pelos assistentes sôbre a atividade de suas secções.

Artigo 150 — Ao sub-assistente (administrador) de campo de sementes compete a direção técnica e administrativa do campo, executando e fazendo executar as determinações da diretoria e da secção técnica a que está subordinado o estabelecimento.

Parágrafo único — anualmente o administrador de campo de sementes

apresentará á secção técnica competente, um relatório dos principais fatos de ordem administrativa e sôbre a execução de planos de trabalhos do campo.

Artigo 151 — Ao sub-ajudante de campo de sementes compete auxiliar o administrador em todos os trabalhos agrícolas práticos de campo e velar pela bôa conservação do material agrícola do estabelecimento.

Artigo 152 — Ao escrevente-dactilógrafo de campo de sementes cabe fazer a correspondência oficial, organizar as fôlhas de pagamento, processar as contas de despesas, fazer a escrituração e ter sob sua guarda a biblioteca do estabelecimento.

Artigo 153 — Ao guarda-material de campo de sementes compete receber e expedir a correspondência oficial; ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe for entregue; promover com antecipação o fornecimento do material de consumo indispensável ao expediente e demais trabalhos do campo; encarregar-se das compras de pronto pagamento autorizadas pelo administrador, ao qual prestará contas; cuidar do asseio e segurança do estabelecimento e cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo administrador e demais funcionários titulados.

Artigo 154 — Os hortos florestais serão dirigidos nos estados por um sub-assistente que se encarregará da parte administrativa e da parte técnica.

Artigo 155 — O pessoal contratado necessário aos serviços das estações experimentais, campos de sementes e hortos florestais será de livre escolha dos respectivos dirigentes e admitido de acôrdo com as disposições em vigor.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 156 — O cargo de diretor será de nomeação do govêrno, por indicação do diretor geral do D. N. P. V., de preferência entre os assistentes-chefes do S. F. P. V.

Artigo 157 — O diretor será substituido, em suas faltas e impedimentos, de acôrdo com o que dispõe a alínea *b* do artigo 36.

Artigo 158 — Os assistentes-chefes serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo assistente mais antigo em exercício na secção.

Artigo 159 — Os assistentes e sub-assistentes dirigindo dependências das secções serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos técnicos para tal fim designados pelo assistente-chefe, mediante aprovação do diretor ou, na falta de designação pelo técnico hierarquicamente inferior, mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 160 — O cargo de assistente da secção de química das estações experimentais poderá ser exercido tambem por químicos-industriais, desde que habilitados em concurso de títulos ou de provas.

Artigo 161 — O cargo de sub-ajudante de campo de sementes poderá tambem ser desempenhado por profissional diplomado por escola prática de agricultura.

Artigo 162 — Para os cargos de assistente da 1.ª secção técnica e inspetor agrícola só podem ser nomeados os sub-inspetores ou sub-assistentes que já tenham trabalhado em mais de uma região agrícola, com permanência ininterrupta de um ano, pelo menos, em cada uma delas.

Artigo 163 — De acôrdo com as necessidades do S. F. P. V., o diretor poderá transferir, mediante portaria, os inspetores e sub-inspetores da 1.ª secção técnica de uma para outras regiões agrícolas.

Artigo 164 — As nomeações e promoções relativas aos demais cargos técnicos e administrativos serão realizadas de conformidade com as determinações gerais deste regulamento e do regulamento da S. E. N. A.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 165 — Anualmente, o diretor percorrerá as diversas regiões agrícolas em que foi dividido o país, afim de conhecer de perto as necessidades e deficiências das inspetorias agrícolas, manter o contacto entre elas e levar á D. G. P. V. sugestões sôbre a orientação geral dos trabalhos.

Artigo 166 — Haverá mensalmente na séde do S. F. P. V. uma reunião dos funcionários técnicos com séde no Rio de Janeiro, afim de trocarem ideias sôbre assuntos técnicos agrícolas de sua especialidade.

Parágrafo único — nessa reunião, que será presidida pelo diretor, haverá:

a) — leitura de trabalhos técnicos e do resumo de trabalhos realizados no estrangeiro, mas versando sôbre matéria nova e de interesse para a agronomia brasileira, cabendo a cada orador não mais de vinte minutos para cada assunto;

b) — discussão sôbre a matéria da leitura de que trata a alínea anterior;

c) — indagação, por parte do diretor, dos trabalhos em que se ocupam os técnicos presentes á reunião.

Artigo 167 — São obrigados a morar na séde das repartições, nos imóveis que lhes forem designados, os funcionários dos hortos florestais, das estações experimentais e dos campos de sementes.

Artigo 168 — Os vencimentos dos cargos especificados nêste título serão os constantes da tabela III, alínea *d)*, ns. 1, 2, 3 e 4, anexa a êste regulamento.

TITULO V

SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

(S. D. S. V.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 169 — O S. D. S. V., em que se transforma a Diretoria de Defesa Sanitária Vegetal, criada pelo decreto n.º 22.973, de 20 de julho de 1933, subordinado á D. G. P. V., terá a seu cargo a vigilância fito-sanitária em todo o território nacional, visando evitar a introdução e disseminação de doenças e pragas dos vegetais, e bem assim a investigação dos meios de pro-

ção e de luta contra as mesmas, orientando ou superintendendo os trabalhos de demonstração e combate.

Parágrafo único — competem-lhe, portanto, os trabalhos de fiscalização sanitária exercida na importação, comércio, trânsito e exportação de vegetais, partes de vegetais, etc., de conformidade com o estabelecido em leis e regulamentos especiais e os trabalhos de defesa agrícola, propriamente ditos, incluindo a demonstração e aplicação das medidas e processos de profilaxia e combate das doenças e pragas das plantas, a desinfecção ou expurgo de vegetais e produtos agrícolas, a experimentação e fiscalização de inseticidas e fungicidas destinados á lavoura, tudo de acôrdo com as disposições regulamentares em vigor.

Artigo 170 — O S. D. S. V. será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA.
2. — SECÇÕES TÉCNICAS.

1.ª — Vigilância Sanitária Vegetal.
2.ª — Defesa Agrícola — *Estação de Desinfecção de Plantas e Produtos Agrícolas.*

Parágrafo único — as secções de que trata êste artigo poderão ser aumentadas de acôrdo com as vantagens do serviço, observadas as nórmas legais.

Artigo 171 — A diretoria do S. D. S. V., sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos que fôrem designados pela D. G. P. V., compete:

I — expedir e receber toda a correspondência do S. D. S. V.;

II — organizar o projeto de orçamento do S. D. S. V.;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acôrdo com os livros do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal;

V — lavrar o termo de posse dos funcionários;

VI — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens do S. D. S. V., de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;

IX — organizar, pelo sistema de fichas, o arquivo do S. D. S. V.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pelo S. D. S. V.

Artigo 172 — Cabe á 1.ª secção técnica:

I — exercer a fiscalização fito-sanitária nos portos e estações de fronteira do país, junto ás alfândegas, correios, armazens frigoríficos, empresas de transporte marítimo, terrestre e aéreo e onde se fizer necessário, afim de impedir a introdução no território nacional de enfermidades e pragas das plantas;

II — exigir a desinfecção, esterilização e quarentena dos vegetais e partes de vegetais importados sempre que assim seja necessário para a proteção das culturas nacionais;

III — promover a apreensão, desnaturação e destruição de vegetais e pártes de vegetais importados ou já existentes no país, portadores ou disseminadores de pragas ou doenças perigosas;

IV — fiscalizar as importações oficiais de plantas, partes de plantas e produtos agrícolas, sujeitos ou não á restrições especiais, ou de entrada proíbida, e bem assim de insetos vivos, fungos, bactérias, etc., destinados a fins experimentais;

V — organizar o inventário de pragas e doenças exóticas cuja introdução no país ofereça perigo ás culturas;

VI — organizar instruções atinentes ás exigências da legislação sanitária vegetal em vigor no país, para uso dos consulados brasileiros, alfândegas, correios, etc.;

VII — zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas em acôrdos ou convenções internacionais de defesa sanitária vegetal, assinados pelo Brasil, assuntos referentes ás suas atribuições;

VIII — fiscalizar, sob o ponto de vista fito-sanitário, os estabelecimentos que negociam com vegetais, ou partes de vegetais, fornecendo-lhes os competentes certificados de sanidade;

IX — exercer a fiscalização sanitária no trânsito de plantas, produtos vegetais, etc,, nas condições estabelecidas em leis e regulamentos;

X — inspecionar as culturas, viveiros, etc., de estabelecimentos do Ministério, quando necessário, prestando-lhes a possível assistência técnica, de comum acôrdo com a 2.ª secção técnica;

XI — proceder ás inspeções sanitárias das culturas, sementeiras, pomares, etc., em especial daqueles cujos produtos se destinam á exportação, e examinar as remessas de vegetais ou partes de vegetais a serem exportados, expedindo os devidos certificados de origem e de sanidade vegetal;

XII — colaborar na organização de coleção e mostruários dos parasitos ou doenças observadas ou interceptadas nas importações;

XIII — prestar toda cooperação possivel á 2.ª secção técnica, executando, ás vezes, algumas das suas atribuições.

§ 1.º — para a execução dos serviços que lhe estão afectos, a 1.ª secção técnica manterá:

a) — inspetorias de defesa sanitária vegetal, classificadas em duas categorias e distribuídas do seguinte modo: *1.ª classe* — portos do Rio de Janeiro e Santos; 2.ª *classe* — portos de Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Rio Grande e Porto Alegre;

b) — campos de quarentena em colaboração ou não com outros serviços oficiais.

§ 2.º — de acôrdo com as conveniências do serviço, poderá, mediante portaria do diretor geral do D. N. P. V., ser transferida a séde de qualquer inspetoria.

§ 3.º — as inspetorias de defesa sanitária, subordinadas administrativamente á 1.ª secção técnica, destinam-se igualmente aos trabalhos de defesa agrícola.

Artigo 173 — Cabe á 2.ª secção técnica:

I — orientar e organizar os trabalhos de combate ás doenças e pragas das plantas, procedendo a estudos atinentes á profilaxia e tratamento das mesmas;

II — organizar e manter o registro de inseticidas e fungicidas destinados á lavoura e fiscalizar o comércio dos mesmos de acôrdo com as disposições regulamentares em vigor;

III — realizar, para efeito de registro, os ensaios exigidos quanto á pratica-

bilidade e eficácia de inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, e bem assim os de aparelhos e máquinas de aspersão ou pulverização, etc., excluidos os exames e pareceres relativos á concessão de patentes;

IV — promover a fabricação e venda de inseticidas, fungicidas, máquinas, aparelhos e utensílios de defesa agrícola de maior aplicação, visando torna-los conhecidos e accessíveis á lavoura;

V — proceder a estudos atinentes aos processos de desinfecção ou expurgo de plantas e produtos agrícolas;

VI — efetuar a fiscalização das estações ou postos de desinfecção ou expurgo e beneficiamento de vegetais e partes de vegetais existentes no país, mantendo o registro dos mesmos, de acôrdo com a legislação em vigor;

VII — executar a esterilização, desinfecção ou expurgo de vegetais ou partes de vegetais, sacarias, terras, etc., de conformidade com o estabelecido em leis;

VIII — promover, em colaboração com a 1.ª secção técnica, a apreensão, desnaturação e destruição de vegetais ou partes de vegetais portadores de doenças ou pragas perigosas e bem assim de inseticidas e fungicidas incorrendo em tais sanções;

IX — organizar com os dados coligidos pelos técnicos do S. D. S. V. e de outros serviços oficiais, inventários e mapas relativos á distribuição das enfermidades e pragas das plantas úteis do país, observando a intensidade do ataque e prejuizos determinados, espécies vegetais resistentes ou imunes, influências mesológicas e inimigos naturais;

X — colaborar na organização de seleções e mostruários de doenças e pragas das plantas existentes no país;

XI — organizar instruções sôbre a profilaxia e combate das doenças e pragas das plantas;

XII — promover a organização de trabalhos de cooperação agrícola, no condizente á luta contra as pragas e doenças da lavoura;

XIII — prestar toda cooperação possivel á 1.ª secção técnica, executando ás vezes, algumas de suas atribuições.

§ 1.º — para a execução dos serviços que lhe estão afetos, a 2.ª secção técnica manterá:

a) — estação de desinfecção de plantas e produtos agrícolas no Distrito Federal e outras que forem criadas;

b) — campos para a experimentação dos processos de defesa agrícola, em colaboração ou não com outros estabelecimentos oficiais;

c) — estoque de inseticidas, fungicidas, aparelhos e utensílios de defesa agrícola.

§ 2.º — além das dependências que lhe estão técnica e administrativamente subordinadas, disporá a 2.ª secção técnica, no tocante á defesa agrícola, das inspetorias de defesa sanitária vegetal e outras dependências da 1.ª secção técnica nos estados.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 174 — O quadro do pessoal permanente do S. D. S. V. será constituido da seguinte fórma:

1 Diretor, em comissão;
2 Assistentes-chefes;
8 Assistentes;
9 Sub-assistentes;
26 Ajudantes;
1 Encarregado do material;
1 Mecânico;
11 Serventes.

Parágrafo único — além dêsse pessoal, poderá ser contratado pelo diretor, de acôrdo com a legislação vigente e os recursos orçamentários, pessoal variável — técnicos, operários e trabalhadores de campo — para o serviço na séde e nos estados.

Artigo 175 — Além dos funcionários em exercício na séde, nas inspetorias de defesa sanitária vegetal e na estação de desinfecção de plantas, possuirá o S. D. S. V., em outros portos, estações de fronteira e localidades do interior, técnicos encarregados de executar as medidas de fiscalização fitosanitária e de defesa agrícola, ficando ou não subordinados á dependência mais próxima.

Artigo 176 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 37 dêste regulamento, compete:

a) — orientar, dirigir e fiscalizar todos os serviços do S. D. S. V.;

b) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. as medidas convenientes á bôa marcha e desenvolvimento dos trabalhos;

c) — submeter ao diretor geral do D. N. P. V. os nomes dos funcionários indicados para o provimento de cargos vagos, de conformidade com o estabelecido no regulamento da S. E. N. A.;

d) — apresentar ao diretor geral do D. N. P. V. na época fixada o relatório anual do S. D. S. V., sintetisando os relatórios de suas dependências;

e) — dar posse aos funcionários do S. D. S. V.;

f) — cumprir e fazer cumprir as leis, decretos e disposições regulamentares em vigor;

g) — intensificar as relações mantidas com os serviços congêneres estrangeiros para a mais perfeita cooperação na proteção contra as doenças e pragas dos vegetais;

h) — dar parecer sôbre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos do S. D. S. V.;

i) — organizar as fichas reservadas de seus funcionários, das quais constarão todos os elementos necessários ao julgamento de seu valôr profissional e moral com o respectivo conceito;

j) — conceder licença na fórma regulamentar, até 60 dias, aos funcionários do S. D. S. V. e das repartições subordinadas.

Artigo 177 — Aos assistentes-chefes compete:

a) — executar e fazer executar as atribuições da respectiva secção técnica;

b) — distribuir aos funcionários técnicos e administrativos da secção os serviços que lhes competem;

c) — propôr ao diretor as providências necessárias ao andamento dos trabalhos;

d) — apresentar anualmente o relatório das atividades da secção;

e) — cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares;

f) — colaborar entre si para a maior eficiência dos respectivos serviços.

Artigo 178 — Aos assistentes e sub-assistentes técnicos dirigindo, fis-

pectivamente, as inspetorias de defesa sanitária vegetal de 1.ª e 2.ª classe, compete:

a) — dirigir a inspetoria a seu cargo, executando em sua circunscrição todos os trabalhos atinentes á defesa sanitária vegetal;

b) — orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos dos ajudantes técnicos e demais auxiliares que lhes estejam diretamente subordinados;

c) — promover, por todos os meios ao seu alcance, a divulgação dos métodos de defesa sanitária vegetal;

d) — remeter á chefia, nas épocas próprias, os boletins, quadros, relatórios, etc., demonstrativos das atividades da inspetoria;

e) — propôr e solicitar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

f) — zelar pelo material existente na inspetoria, assumindo a guarda e responsabilidade do mesmo e remetendo á chefia o respectivo inventário, organizado de acôrdo com a legislação em vigor;

g) — cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, administrativas e técnicas em vigôr, e bem assim as determinações superiores.

Artigo 179 — Aos demais funcionários técnicos ou administrativos cabem as incumbências que lhes forem dadas pelos seus superiores hierárquicos.

Capitulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 180 — O cargo de diretor será de nomeação do govêrno, por indicação do diretor geral do D. N. P. V., de preferência entre os assistentes-chefes do S. D. S. V.

Parágrafo único — quando fôr feita indicação de pessôa estranha ao quadro, deverão acompanha-la documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 181 — O diretor será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo assistente chefe por êle proposto ao diretor geral ou por outro diretor, designado pelo diretor geral ou, em falta de designação, pelo mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 182 — Os assistentes-chefes serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo assistente mais antigo em exercício na secção.

Artigo 183 — Os assistentes e sub-assistentes dirigindo dependências das secções serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo técnico para tal fim designado pelo assistente-chefe, mediante aprovação do diretor, ou, na falta de designação, pelo técnico hierarquicamente inferior mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 184 — As nomeações e promoções relativas aos demais cargos técnicos e administrativos serão realizadas de conformidade com as determinações gerais dêste regulamento.

Capitulo IV

Disposições gerais

Artigo 185 — Os funcionários técnicos da 1.ª e 2.ª secções técnicas, quando em serviço nos estados, ficam subordinados administrativamente á secção a que pertencem, tornando-se, porém, técnicamente dependentes de ambas as secções, com as quais se corresponderão diretamente nos assuntos atinentes a cada uma.

Parágrafo único — excetuam-se, quanto á correspondencia direta com as secções, os técnicos subordinados ás inspetorias e outras dependências do S. D. S. V., nos estados, os quais se comunicarão por intermédio dos dirigentes dessas dependências.

Artigo 186 — Sempre que as necessidades do serviço exigirem, póde o diretor designar funcionários de uma das secções técnicas para executar trabalhos inerentes á outra, á qual ficarão temporariamente subordinados.

Artigo 187 — Os funcionários do S. D. S. V., quando em serviço de inspeção fito-sanitária ou de defesa agrícola, terão sempre livre acésso a todo e qualquer lugar onde existam vegetais, partes de vegetais, inseticidas, fungicidas, estações de desinfecção, sujeitos á sua fiscalização, devendo as autoridades federais, estaduais e municipais prestar-lhes a assistência necessária e mesmo o auxílio da força pública, quando requisitado.

Artigo 188 — Os funcionários do S. D. S. V., devidamente autorizados, usarão o emblema que fôr aprovado pelo govêrno, afim de mais fácilmente serem identificados quando em exercício de suas funções.

Artigo 189 — Os funcionários que executarem trabalhos fóra do tempo destinado ao expediente ordinário, com prévia autorização do diretor do S. D. S. V., perceberão gratificações mensais diretamente proporcionais ao número de horas de serviço extraordinário a juizo do diretor geral.

Artigo 190 — Por proposta do diretor e aprovação do diretor geral do D. N. P. V., serão feitas periodicamente, por funcionários técnicos do S. D. S. V., viagens de inspeção ás dependências da mesma nos estados, visando averiguar, *in loco*, das atividades e necessidades de cada uma e transmitir instruções sôbre a organização dos trabalhos.

Artigo 191 — A execução de todos os trabalhos técnicos afectos ao S. D. S. V. será regulada, em seus detalhes, pelo regulamento especial de *Defesa Sanitária Vegetal*.

Artigo 192 — O S. D. S. V. solicitará diretamente ás repartições dos ministérios da Viação e Fazenda e outras que fôrem necessárias, as providências imprescindiveis á execução do «*Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal*», que vão de encontro de aprovação superior.

Artigo 193 — Com o intúito de divulgar conhecimentos relativos á defesa sanitária vegetal, o S. D. S. V. promoverá a publicação de trabalhos realizados em suas dependências e organizará circulares, boletins, mapas, etc.

Artigo 194 — O govêrno poderá, dentro dos recursos orçamentários e consoante as necessidades do serviço, acrescer encargos, pessoal e funções ao S. D. S. V., independentemente da reforma dêste regulamento.

Parágrafo único — os vencimentos dos cargos especificados neste título serão os constantes da tabela III, alínea *e*), anexa a êste regulamento.

TITULO VI

SERVIÇO DE PLANTAS TÉXTEIS

(S. P. T.)

Capitulo I

Orgãos componentes e respectivas funções

Artigo 195 — O S. P. T., em que se transforma a Diretoria de Plantas Têxteis criada pelo decreto n. 22.380, de 20 de janeiro de 1933, subordinado á D. G. P. V., terá a seu cargo:

I — localizar as zonas de ocorrências das plantas têxteis e determinar as espécies e variedades mais apropriadas a cada uma delas;

II — instruir os lavradores no modo de preparar o sólo, plantar, tratar das culturas, colher, beneficiar e embalar o produto;

III — promover acôrdos com os estados, empresas particulares e agricultores para a instalação de campos de cooperação e de demonstração;

IV — fazer a distribuição de sementes para plantio, obtidas nos estabelecimentos do S. P. T., nos campos de cooperação e nas culturas particulares pelo mesmo fiscalizadas;

V — fiscalizar, em todo o território nacional, a produção e distribuição de sementes de algodão e outras plantas têxteis de valor econômico;

VI — promover, direta ou indiretamente, de acôrdo com o S. D. S. V., a aplicação de medidas de defesa sanitária das plantas têxteis;

VII — manter estações experimentais e campos de sementes;

VIII — estabelecer o registro de legendas para maquinismos de beneficiamento e prensas;

IX — fiscalizar a montagem de máquinas de beneficiamento, quando para sua aquisição o Ministério da Agricultura tiver concedido auxílio financeiro;

X — facilitar aos interessados a obtenção, por preço módico, de máquinas e instrumentos agrários, adubos, inseticidas, fungicidas, descaroçadores de algodão e prensas de enfardamento, desfibradores e quaisquer accessórios que se relacionarem com os mesmos;

XI — proceder á inspeção e classificação de todo o algodão produzido e exportado, línter, resíduos e sementes de algodão e outras fibras têxteis, organizando padrões e estabelecendo tipos que servirão de base a todas as transações no país;

XII — organizar, em cooperação com a D. E. P. da S. E. N. A., a estatística no que concerne á produção, indústria e comércio dos têxteis e sub-produtos;

XIII — manter cursos técnicos de especialização referentes á experimentação, melhoramento e tecnologia da fibra, fitogeografia das plantas têxteis, padronização e beneficiamento;

XIV — regular, quando oportuno, a armazenagem do algodão nos mercados e portos de embarque por meio de armazéns oficiais, oficializados ou fiscalizados;

XV — manter, em vários pontos do país, laboratórios para a determinação das propriedades físicas das fibras e fios, e bem assim para experimentos de fiação;

XVI — manter, na Capital Federal, um registro genealógico para as novas linhagens ou variedades de algodão e outras plantas têxteis de valor econômico, obtidas por seleção ou hibridação e que só poderá ser concedido após a verificação experimental nos estabelecimentos oficiais dos caracteres dados como novos;

XVII — fiscalizar os contratos do govêrno federal relativos á produção e beneficiamento da planta.

Artigo 196 — O Ministério da Agricultura, por intermédio da D. G. P. V., promoverá acôrdos com os govêrnos estaduais, afim de sistematizar, sob a direção do S. P. T., os esforços tendentes á organização, desenvolvimento e melhoria do algodão e outras plantas têxteis.

§ 1.º — nos acôrdos de que trata êste artigo, serão compreendidos, entre outros, os seguintes serviços:

a) — instalação e manutenção de estações experimentais, campos de sementes, campos de cooperação e máquinas de beneficiamento;

b) — distribuição de sementes e plantas;

c) — defesa sanitária das plantas têxteis;

d) — classificação obrigatória do algodão destinado ao consumo interno;

e) — divulgação dos padrões oficiais de classificação nos mercados centrais e regionais, e repressão ás fráudes na produção, beneficiamento e comércio do algodão e outras plantas têxteis de valor econômico;

f) — organização em cooperação com a D. E. P. da S. E. N. A. da estatística da produção, indústria e comércio das plantas têxteis e seus sub-produtos.

§ 2.º — para o custêio dos serviços decorrentes do acôrdo, o estado contratante concorrerá com importância nunca inferior a uma terça parte das despesas.

Artigo 197 — O S. P. T. será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA.

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — fitogeografia e estudos econômicos: *inspetorias e campos de sementes;*

2.ª — culturas experimentais e laboratórios de fibras: *estações experimentais;*

3.ª — padronização e beneficiamento: *comissões de padronização e beneficiamento.*

§ 1.º — as secções de que trata êste artigo poderão ser aumentadas de acôrdo com as conveniências do serviço, observadas as normas legais.

§ 2.º — a séde da 2.ª secção técnica será em João Pessôa, Paraíba.

Artigo 198 — A' diretoria do S. P. T., sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos que forem designados pela D. G. P. V., compete:

I — expedir e receber toda a correspondência do S. P. T.;

II — organizar o projeto de orçamento do S. P. T.;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acôrdo com os livros do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal;

V — lavrar o termo de posse dos funcionários;

VI — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens do S. P. T., de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;

IX — organizar, pelo sistema de fichas, o arquivo do S. P. T.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pelo S. P. T.

Artigo 199 — Cabe á 1.ª secção técnica:

I — orientar os trabalhos fitogeográficos das plantas têxteis, localizando as zonas de ocorrências, organizando herbários agronômicos e ampliando áreas;

II — organizar e divulgar os trabalhos de informação e propaganda sôbre as plantas têxteis cultivadas ou a serem cultivadas no país, do ponto de vista econômico, inclusive mapas, gráficos e diagramas, estimativas das safras e áreas plantadas e a estatística da produção, exportação, importação, estoque e consumo das fibras têxteis;

III — organizar mapas fitogeográficos e herbários agronômicos das plantas têxteis, em colaboração com o I. B. V. e o Museu Nacional;

IV — organizar mostruários e fichários técnicos sôbre as plantas têxteis;

V — orientar os trabalhos dos campos de sementes e promover todas as medidas de ampliação das áreas culturais;

VI — distribuir as sementes melhoradas e selecionadas para plantio e fiscalizar as culturas respectivas;

VII — organizar e dirigir cursos de especialização relativos aos assuntos que constituem o objetivo da secção.

Artigo 200 — O S. P. T. manterá, no território do país, inspetorias a cargo de agrônomos ou engenheiros-agrônomos para execução de medidas de fomento á lavoura de plantas têxteis e contrôle dos acôrdos celebrados entre o Ministério da Agricultura e os govêrnos estaduais, na conformidade do artigo 196, as quais ficarão como órgãos intermediários entre o S. P. T. e os estabelecimentos localizados nos estados.

Artigo 201 — Cabe á 2.ª secção técnica:

I — orientar e controlar os trabalhos de experimentação das plantas têxteis de valor econômico e sua utilização;

II — organizar e orientar os planos técnicos de experimentação nos estabelecimentos do S. P. T., compreendendo o estudo dos métodos de melhoramento, de produção, adubação, rotação de culturas e experimentos correlatos;

III — estudar, no laboratório de fibras, as propriedades físicas e econômicas das principais fibras têxteis, determinando o seu valor agrícola e industrial;

IV — estudar, em colaboração com o I. B. V., do ponto de vista genético e ecológico, as principais plantas têxteis de valor econômico;

V — determinar as espécies e variedades próprias a cada zona agrícola;

VI — organizar e dirigir os cursos de especialização relativos á análise estatística e experimentação agrícola, tecnologia das principais fibras têxteis e genética vegetal;

VII — estudar as moléstias e pragas do algodoeiro, e de outras plantas têxteis de valor econômico, em colaboração com o I. B. V.

Artigo 202 — Á 2.ª secção técnica ficam subordinadas as estações experimentais criadas e a criar pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 203 — Ás estações experimentais compete:

I — obter do ponto de vista genético o melhoramento das plantas, considerando seus caractêres econômicos;

II — ocupar-se, de preferência, com as variedades locais mais recomendáveis e obter variedades precoces, resistentes ou imunes ás pragas e moléstias;

III — realizar trabalhos de sistemática experimental referentes ao algodoeiro e outras plantas têxteis;

IV — remeter ao S. P. T. exemplares arborizados das espécies e variedades em cultivo, assim como das plantas têxteis nativas na região;

V — estudar os meios de combate aos inimigos do algodoeiro e de outras plantas têxteis;

VI — realizar experimentos de adubação, rotação e outros que se relacionem com o seu objetivo e proceder a observações ecológicas;

VII — estudar os processos de expurgo, conservação e embalagem das plantas têxteis;

VIII — experimentar a cultura das principais plantas têxteis nativas no país;

IX — notificar ao S. P. T. o aparecimento de doenças e pragas desconhecidas, remetendo ao I. B. V. o material necessário ao seu estudo.

Artigo 204 — As estações experimentais serão estabelecidas em propriedades agrícolas da União ou terrenos postos á sua disposição pelos govêrnos estaduais, municipais ou doados por instituições agrícolas ou por particulares, desde que reunam as seguintes condições:

I — área mínima de 100 hectares de terras próprias á cultura de plantas têxteis;

II — localização em pontos salubres próximos de centros populosos e servidos por meios fáceis de transportes;

III — existência de reservatórios ou cursos dágua.

Artigo 205 — As estações experimentais remeterão trimestralmente ao S. P. T. informações sôbre os trabalhos executados.

Artigo 206 — Aos campos de sementes compete:

I — multiplicar de preferência as sementes selecionadas pelas estações experimentais;

II — proceder a ensaios comparativos entre variedades de plantas têxteis, afim de verificar seu valor, estabilidade ou degenerescência;

III — demonstrar por meio da cooperação agrícola os modernos processos de explorar a cultura das plantas têxteis;

IV — distribuir sementes e mudas de plantas têxteis;

V — remeter ao S. P. T. exemplares arborizados das espécies e variedades em cultivo, assim como das plantas têxteis nativas na região;

VI — divulgar os melhores processos de padronização e beneficiamento das plantas têxteis;

VII — promover a aplicação de medidas de defesa sanitária nas zonas circunvizinhas;

VIII — proceder a observações meteoro-agrárias e notificar o S. P. T. do aparecimento de doenças e pragas desconhecidas, remetendo-lhe o material necessário.

Parágrafo único — os campos de sementes serão estabelecidos em área nunca inferior a 150 hectares e deverão possuir mostruários compreendendo fibras, sementes e seus sub-produtos.

Artigo 207 — Cabe á 3.ª secção técnica:

I — orientar e executar os trabalhos de classificação, arbitragem e beneficiamento das fibras téxteis;

II — inspecionar e classificar, obrigatoriamente, todo o algodão produzido e exportado, línter e resíduos de algodão, podendo ser feita classificação do algodão destinado ao consumo interno mediante acôrdo com os govêrnos estaduais;

III — organizar os padrões oficiais de classificação para o algodão e outras fibras téxteis, fornecendo aos interessados, pelos preços estipulados, cópias autênticas dos mesmos;

IV — fazer o registro das marcas padrões particulares adotadas pelos comerciantes de fibras téxteis e, bem assim, dos descaroçadores, prensas de algodão, máquinas de beneficiamento e embalagem de outras fibras téxteis;

V — inspecionar as instalações de beneficiamento e reprensagem e regulamentar a montagem de usinas de beneficiamento de algodão e de outras fibras téxteis;

VI — promover a obrigatoriedade da adaptação das atuais instalações de beneficiamento a um tipo padrão de usina e montagem de usinas e prensas de reenfardar, bem como a de máquinas para desfibramento e embalagem de outras fibras téxteis;

VII — reprimir as fraudes na colheita, beneficiamento e reprensagem do algodão e outras fibras téxteis e regulamentar a armazenagem do algodão;

VIII — organizar e manter cursos práticos de padronização e beneficiamento das fibras téxteis.

Artigo 208 — Á 3.ª secção técnica ficam subordinadas as comissões de padronização e beneficiamento criadas e a criar pelo Ministério da Agricultura nos estados.

Artigo 209 — Ás comissões de padronização e beneficiamento, nos estados, compete:

I — inspecionar e classificar, obrigatoriamente, o algodão, línter e resíduos;

II — inspecionar as instalações de beneficiamento e reprensagem por intermédio dos funcionários indicados pela 3.ª secção técnica;

III — executar os serviços que lhes forem recomendados pelo diretor e chefe da 3.ª secção técnica.

Artigo 210 — Nos lugares onde houver séde de inspetorias de plantas téxteis, o expediente da comissão de padronização e beneficiamento deverá ser encaminhado ao S. P. T. por intermédio do respectivo inspetor.

Da produção, venda e distribuição de sementes para fins de plantio

Artigo 211 — Compete ao S. P. T. fazer em todo o território nacional a distribuição de sementes de algodão e de outras plantas téxteis de valor econômico, para fins de plantio.

Artigo 212 — Serão, também, permitidas a distribuição e venda por particulares, associações agrícolas, comerciais e industriais, proprietários de usinas de beneficiamento e prensa, desde que obedeçam ás instruções do Ministério da Agricultura a respeito.

Parágrafo único — os vendedores e distribuidores de sementes de algodão e de outras plantas téxteis de valor econômico poderão solicitar a permanência de funcionário junto ás suas sédes, companhias, usinas ou máquinas, para a fiscalização exigida, devendo para isso depositar com antecedência no S. P. T., ou suas dependências nos estados, as importâncias necessárias ao pagamento das despesas.

Artigo 213 — Haverá, no S. P. T., um registro para inscrição de todos os interessados no comércio e distribuição de sementes de algodão e de outras plantas téxteis de valor econômico.

Artigo 214 — O transporte de algodão em caroço e de sementes de algodão e de outras plantas téxteis, para fins de plantio, nas companhias de navegação e nas estradas de ferro só poderá ser feito mediante autorização do S. P. T..

Artigo 215 — As infrações ás disposições acima serão punidas do seguinte modo:

a) — cultivo de espécie ou variedade expressamente proibida para a região ou zona agrícola: multa de 1:000$, além de destruição das plantações, caso se faça necessária a juizo do S. P. T., sem indenização alguma para o infrator;

b) — venda ou distribuição de sementes para plantio sem autorização oficial: multa de 1:000$ e apreensão do produto;

c) — transporte de sementes de algodão e de outras plantas téxteis para fins de plantio sem autorização oficial: multa de 1:500$, além da incineração das sementes, caso seja necessária, a juizo do S. P. T., e o dôbro da multa na reincidência.

Inspeção e classificação oficial do algodão e de outras plantas téxteis de valor econômico

Artigo 216 — Todo o algodão a ser exportado para o estrangeiro ou portos nacionais, bem como o destinado ao consumo interno, será obrigatoriamente submetido á inspeção e classificação oficial.

Parágrafo único — proceder-se-á da mesma forma em relação ao línter e resíduos de algodão.

Artigo 217 — Fica proibido nos portos o despacho e embarque de algodão, línter e resíduos de algodão que não fôr acompanhado do certificado de classificação oficial.

Parágrafo único — nos portos onde não existir o serviço de classificação oficial será permitido o embarque do algodão sem certificado, ficando, no entanto, obrigatória a inspeção e classificação no porto nacional de destino.

Artigo 218 — Fica obrigatório o registro no S. P. T. de todas as marcas-padrões negociadas no território nacional.

Artigo 219 — Quando fôr oportuno, o D. N. P. V., por proposta do S. P. T., tornará extensivas ás demais plantas téxteis de valor econômico as medidas estabelecidas para inspeção e classificação do algodão.

Usinas de beneficiamento, descaroçadores, desfibradores e prensas

Artigo 220 — As usinas, descaroçadores, desfibradores e prensas só poderão funcionar com prévia autorização do S. P. T., que as inspecionará de acôrdo com as instruções baixadas pelo D. N. P. V.

Artigo 221 — O S. P. T. exercerá fiscalização nos armazéns e depósitos de algodão em caroço e em pluma, interditando aquêles que não satisfizerem as exigências oficiais.

Artigo 222 — No S. P. T. haverá um registro especial de usinas de beneficiamento, descaroçadores, desfibradores e prensas de reenfardamento e respectiva legenda.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 223 — O quadro do pessoal permanente do S. P. T. será constituído da seguinte forma:

1 Diretor, em comissão;
3 Assistentes-chefes;
6 Assistentes;
5 Sub-assistentes;
4 Inspetores;
3 Sub-inspetores;
4 Ajudantes;
1 Encarregado do material;
7 Classificadores;
10 Sub-classificadores;
1 Fiscal geral de beneficiamento;
4 Preparadores;
20 Auxiliares de classificação;
30 Fiscais de prensa;
4 Serventes.

Parágrafo único — além dêsse pessoal, poderá ser contratado pelo diretor, de acôrdo com a legislação vigente e os recursos orçamentários, pessoal variável — técnicos, operários e trabalhadores de campo — para o serviço na séde e os estados.

Artigo 224 — Cada estação experimental terá o seguinte pessoal:

1 Assistente-chefe (diretor);
2 Assistentes;
1 Ajudante;
1 Escriturário;
1 Porteiro almoxarife,

e tantos trabalhadores quantos forem precisos dentro dos recursos orçamentários.

Artigo 225 — Os campos de sementes terão o seguinte pessoal:

1 Sub-assistente (administrador);
1 Sub-ajudante;
1 Escrevente-dactilógrafo;
1 Guarda material,

e tantos trabalhadores quantos forem precisos dentro dos recursos orçamentários.

Artigo 226 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 3º dêste regulamento, compete:

a) — dirigir e fiscalizar todos os trabalhos a cargo do S. P. T., expedindo as instruções que se tornarem precisas ao bom andamento dos mesmos;
b) — inspecionar frequentemente os estabelecimentos que lhe forem subordinados;
c) — dar posse, na Capital Federal, aos funcionários do S. P. T.;
d) — fazer á D. G. P. V. a indicação dos funcionários para provimento dos cargos vagos;
e) — remeter ao diretor geral no tempo oportuno a tabela de distribuição de créditos;
f) — distribuir o pessoal pelos estados de acôrdo com as necessidades do serviço;
g) — apresentar ao diretor geral na época fixada o relatório anual do serviço a seu cargo sintetizando os relatórios das suas dependências;
h) — dar parecer sôbre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos do S. P. T.;
i) — organizar as fichas reservadas de seus funcionários de que constarão todos os elementos necessários ao julgamento de seu valor profissional e moral com o respectivo conceito;
j) — conceder licença na fórma regulamentar, até 60 dias, aos funcionários do S. P. T. e das repartições subordinadas.

Artigo 227 — Aos assistentes-chefes compete:

a) — dirigir as secções técnicas a seu cargo, informando o diretor sôbre a atividade nas dependências a seu cargo e sôbre as providências necessárias para a bôa marcha dos trabalhos nas mesmas;
b) — distribuir aos assistentes, sub-assistentes e demais funcionários os serviços que lhes compete realizar;
c) — apresentar anualmente um relatório técnico sôbre os fatos ocorridos na secção;
d) — encerrar o ponto dos funcionários da secção.

Artigo 228 — Aos assistentes, sub-assistentes e demais funcionários técnicos e administrativos, compete executar os trabalhos técnicos e regulamentares que lhes fôrem distribuídos pelos chefes das respectivas secções técnicas.

Artigo 229 — Ao assistente-chefe de estação experimental incumbe a direção administrativa e técnica da estação, executando e fazendo executar as ordens emanadas do S. P. T., e da secção técnica a que está subordinado o estabelecimento.

Artigo 230 — Ao assistente de estação experimental incumbe auxiliar o assistente-chefe em todos os trabalhos técnicos, realizar o programa de sua secção, responder a consultas, bem como executar todos os trabalhos que lhe forem distribuídos.

Artigo 231 — Ao ajudante de estação experimental compete:

a) — executar ou fazer executar os trabalhos agrícolas práticos de campo ou de laboratório, segundo as determinações do assistente-chefe;
b) — registrar as observações meteorológicas;
c) — fazer a escrituração agrícola relativa aos campos de ensáios e de culturas e velar pela bôa conservação do material agrícola do estabelecimento.

Artigo 232 — Ao escriturário de estação experimental cabe fazer a correspondência oficial, organizar as fôlhas de pagamento, processar as contas de

despesas, fazer a escrituração e ter sob sua guarda a biblioteca do estabelecimento.

Artigo 233 — Ao porteiro-almoxarife de estação experimental compete:

a) — receber e expedir a correspondência oficial; ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe fôr entregue (permanente, de consumo e em depósito);

b) — promover com antecipação o fornecimento do material de consumo indispensável ao expediente e demais trabalhos da estação;

c) — encarregar-se das compras de pronto pagamento, autorizadas pelo assistente chefe, ao qual prestará contas;

d) — cuidar do asseio e segurança da séde do estabelecimento e cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo assistente-chefe e demais funcionários.

Artigo 234 — Anualmente, o assistente-chefe da estação experimental apresentará á secção técnica a que está subordinado um relatório dos principais fatos de ordem administrativa e sôbre a execução do plano de trabalhos técnicos da estação, servindo-se dos relatórios parciais apresentados pelos assistentes sôbre a atividade de suas secções.

Artigo 235 — Ao administrador de campo de sementes compete a direção administrativa do campo, assim como sua direção técnica, executando e fazendo executar as determinações do S. P. T., e da secção técnica a que está subordinado o estabelecimento.

Artigo 236 — Ao sub-ajudante de campo de sementes compete auxiliar o diretor em todos os trabalhos agrícolas práticos de campo e velar pela bôa conservação do material agrícola do estabelecimento.

Artigo 237 — Ao escrevente-dactilógrafo de campo de sementes cabe fazer a correspondência oficial, organizar as fôlhas de pagamento, processar as contas de despesas, fazer a escrituração e ter sob sua guarda a biblioteca do estabelecimento.

Artigo 238 — Ao guarda-material de campo de sementes compete:

a) — receber e expedir a correspondência oficial;

b) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material que lhe for entregue;

c) — promover com antecipação o fornecimento do material de consumo indispensável ao expediente e demais trabalhos de campo;

d) — encarregar-se das compras de pronto pagamento autorizadas pelo diretor, ao qual prestará contas;

e) — cuidar do asseio e segurança do estabelecimento e cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo diretor e demais funcionários titulados.

Artigo 239 — Anualmente, o administrador de campo de sementes apresentará á secção técnica competente um relatório dos principais fatos de ordem administrativa e sôbre a execução de planos de trabalhos do campo.

Artigo 240 — Aos chefes das comissões de padronização e beneficiamento nos estados incumbe:

a) — classificar ou fazer classificar oficialmente todo o algodão produzido e exportado;

b) — rever, quando achar conveniente, a classificação feita pelos demais funcionários da comissão.

Artigo 241 — Aos classificadores e sub-classificadores que não tenham responsabilidade na chefia das comissões de padronização e beneficiamento incumbe classificar e fazer classificar por seus auxiliares todo o algodão que lhes fôr distribuído pelo chefe da comissão.

Artigo 242 — Aos auxiliares de classificação incumbe executar os trabalhos de sua especialidade que lhes forem distribuídos pelo chefe da comissão, classificadores e sub-classificadores.

Artigo 243 — Aos fiscais de prensa incumbem os trabalhos que lhes forem distribuídos pelo chefe da comissão, classificadores, sub-classificadores e auxiliares de classificação.

Artigo 244 — Compete ao fiscal geral de beneficiamento executar, de acôrdo com as instruções da 3.ª secção técnica, os serviços de inspeção das máquinas de beneficiamento, interditando as que não satisfizerem ás condições exigidas.

Artigo 245 — Compete aos auxiliares técnicos do S. P. T. executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo diretor, assistente-chefe e assistente, de acôrdo com a sua especialidade.

Artigo 246 — Os vencimentos dos cargos especificados nêste título serão os constantes da tabela III, alínea *f)*, n.os 1 e 2, anexa a êste regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e

Artigo 247 — O cargo de diretor será de nomeação do govêrno, por indicação do diretor geral do D. N. P. V., de preferência entre os assistentes-chefes do S. P. T.

Parágrafo único — quando for feita indicação de pessôa estranha ao quadro, deverão acompanha-la documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 248 — O diretor será substituído em suas faltas e impedimentos pelo assistente-chefe ou por outro diretor de serviço designado pelo diretor geral do D. N. P. V.

Artigo 249 — Os assistentes chefes serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelo assistente mais antigo em exercício na secção.

Artigo 250 — Ao cargo de assistente-chefe concorrem os assistentes das secções técnicas.

Artigo 251 — Aos cargos de assistentes de estação experimental, os sub-assistentes do S. P. T. os inspetores e os classificadores diplomados em agronomia.

Artigo 252 — Ao cargo de sub-assistente do S. P. T. concorrem os diretores de campo.

Artigo 253 — Ao cargo de assistente de estação experimental concorrem os sub-assistentes do S. P. T., e os administradores de campo.

Artigo 254 — O cargo de assistente-chefe de estação experimental será exercido em comissão por um assistente do S. P. T., ou de estação experimental.

Artigo 255 — Ao cargo de inspetor concorrem os sub-inspetores.

Artigo 256 — Aos cargos de sub-inspetor e de diretor de campo concorrem os ajudantes de estação experimental.

Artigo 257 — Ao cargo de classificador concorrem os sub-classificadores.

Artigo 258 — Ao cargo de sub-classificador concorrem os auxiliares de classificação.

Artigo 259 — O cargo de auxiliar de classificação será preenchido por candidatos que tiverem certificado do curso de classificação do S. P. T., dando-se preferência aos fiscais de prensa.

§ 1.º — os cargos de ajudantes serão preenchidos pelos candidatos que tiverem o curso de especialização da extinta Superintendência do Serviço do Algodão ou por agrônomos reconhecidamente aptos dentro de sua especialidade, a juizo do diretor.

§ 2.º — ao cargo de fiscal geral de beneficiamento concorrem candidatos que tiverem o curso de beneficiamento, dando-se preferência aos auxiliares de classificação e fiscais de prensa.

Capitulo IV

Disposições gerais e transitórias

Artigo 260 — O diretor do S. P. T. proporá, sempre que se fizer necessário, ao diretor geral do D. N. P. V., a designação de funcionários técnicos e administrativos para inspecionarem as dependências nos estados.

Artigo 261 — Nos estados onde não existir séde de inspetoria, as atribuições a que se referem as alíneas do artigo 196 poderão ser exercidas, total ou parcialmente, a juizo do diretor do S. P. T., pelas suas respectivas dependências.

Artigo 262 — Os campos de sementes mencionados neste título serão organizados quando o permitirem os recursos orçamentários.

Artigo 263 — As sementes produzidas nos estabelecimentos do S. P. T. serão vendidas de acôrdo com a tabela de preços aprovada pelo diretor geral do D. N. P. V., por proposta do diretor do S. P. T.

Artigo 264 — O S. P. T. cobrará as seguintes taxas pelos exames análises feitos nos laboratórios do S. P. T.:

Exame completo de uma variedade de algodão (determinação dos caracteristicos econômicos qualitativos e quantitativos), inclusive diagramas e gráficos.....	250$000
Exame dos caracteristicos econômicos quantitativos de uma variedade de algodão, inclusive diagramas e gráficos	200$000
Exame dos caracteristicos econômicos quantitativos de uma variedade de algodão, inclusive diagramas e gráficos	90$000
Decomposição das fibras de algodão e seus comprimentos, inclusive um diagrama.....	90$000
Exame completo de comprimento das fibras de algodão (decomposição em seus comprimentos, determinação dos comprimentos, quanto ao peso e ao número das fibras, comprimento efetivo, comercial e modal, grau de variabilidade, dispersão e disperdício) inclusive dois diagramas e um gráfico.....	100$000
Determinação da resistência das fibras de algodão.....	30$000
Determinação da resistência das fibras vegetais.....	40$000
Determinação da elasticidade das fibras vegetais.....	50$000
Exame microscópico das fibras de algodão (determinação da largura, número de torções em 1 cm., e percentagem de fibras maturas, semi-maturas e imaturas)...	50$000
Determinação do peso de 1 cm., de fibra do algodão....	10$000
Determinação de higroscopicidade e reabsorção das fibras de algodão.	10$000
Exame completo das fibras vegetais (determinação das propriedades fisico-químicas e estruturais).....	300$000
Determinação das propriedades físicas e estruturais das fibras vegetais.	150$000
Determinação das propriedades químicas das fibras vegetais.	150$000

TITULO VII

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

(S. F.)

Capitulo I

Orgãos componentes e respectivas funções

Artigo 265 — O S. F., em que se transforma a Diretoria de Fruticultura criada pelo decreto n. 22.380, de 20 de janeiro de 1933, subordinado á D. G. P. V., terá a seu cargo:

I — o estudo de todos os assuntos que se relacionem com a cultura e comércio de frutas, cabendo a cada secção as espécies que constituem a sua especialidade;

II — o estudo da situação dos mercados, por meio de correspondência mantida com as principais firmas importadoras de frutas e boletins de leilões de venda, dos quais serão extraidos os dados comerciais utilizáveis para o seu govêrno e contrôle;

III — o estudo da estatistica dos paises exportadores de frutas, de modo a conhecer a situação da produção em perspectiva, afim de informar os centros de pomicultura do país;

IV — a organização da estatistica por zonas da produção fruticola em três épocas, correspondendo á floração, a 90 dias após a floração e a 60 dias antes da maturação, devendo os levantamentos ser relativos á idade aproximada dos pomares de cada zona, caracteristicamente diferente, quanto ao sólo e clima;

V — a fiscalização do ponto de vista fito-técnico dos estabelecimentos viveiristas que explorem a cultura de espécies pomícolas;

VI — a promoção de todas as medidas que tenham por escopo o desenvolvimento da exploração fruticola do país;

VII — o serviço de fiscalização técnica do comércio de frutas, exercida pela diretoria por intermédio de funcionários especializados designados pelo diretor, sendo esta fiscalização feita de acôrdo com o estabelecido nos decretos nos. 22.737 de 22 de maio de 1933 e 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, sôbre a colheita, beneficiamento, classificação e acondicionamento no centro de produção, seja por processos manuais ou mecânicos, corrigindo falhas e fazendo cumprir as regras indispensáveis á conservação e apresentação dos frutos nos mercados consumidores;

VIII — o exame das condições dos veículos para transporte na circulação interna dos produtos, promovendo o seu rápido movimento; nos embarques, evitando a deterioração da embalagem, e sôbre água, visando as câmaras frigoríficas de bordo, para aquilatar das suas condições técnicas, si perfeitamente adequadas ao seguro transporte de frutas frescas.

Artigo 266 — O S. F. será constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA: *Fiscalização técnica do comércio de frutas — postos de embalagem de frutas*

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — citricultura: *estação experimental de pomologia;*

2.ª — cultura da bananeira: *estação experimental para cultivo da bananeira;*

3.ª — frutas tropicais: *estações experimentais de fruticultura tropical;*

4.ª — viti-vinicultura e frutas de clima temperado: *estações experimentais e enológicas.*

3. — LABORATORIOS: *de indústria frutícola e de pomologia em Deodoro.*

Artigo 267 — Á diretoria do S. F., sob a responsabilidade de um diretor em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos que forem designados pela diretoria geral do D. N. P. V., compete:

I — expedir e receber toda a correspondência do S. F.;

II — organizar o projeto de orçamento do S. F.;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acôrdo com os livros do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal;

V — lavrar o termo de posse dos funcionários;

VI — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens do S. F. de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;

IX — organizar, pelo sistema de fichas, o arquivo do S. F.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pelo S. F.

Artigo 268 — Ás estações experimentais incumbe:

I — investigar todos os processos de cultura, multiplicação de plantas, melhoramento de espécies exóticas e indígenas e daquelas já secularmente afeitas ao meio brasileiro e introdução bem orientada e restrita de espécies exóticas para aclimação tendo em vista as diversas condições ecológicas;

II — promover a seleção dos porta-enxertos, examinando a afinidade específica de cada um para com o enxerto;

III — examinar o modo de portar-se de cada um dos porta-enxertos cultivados em relação aos diversos tipos de solos e de climas, de modo a se poder concluir com relativa exatidão os resultados econômicos de sua acomodação;

IV — executar a seleção de borbulhas, gemas ou partes vivas de plantas a enxertar, tirando-as de plantas matrizes de linhagem pura, com todos os requisitos técnicos de modo que os enxertos produzidos sirvam na realidade de plantas matrizes para os pomicultores;

V — registrar em livro especial a formação das sementeiras, sua origem e formação dos viveiros e sua origem;

VI — documentar na enxertia a data, a origem do porta-enxerto e dos enxertos, fazendo anotações culturais até a formação de plantas enxertadas;

VII — estudar novas espécies selvagens de porta-enxertos para as variedades pomícolas cultivadas, no sentido de aumentar-lhes a resistência, o vigor, a longevidade e a produtividade;

VIII — promover o ensaio de processos de embalagem capazes de atender ao transporte a grandes distâncias das plantas de alto valor produzidas nas próprias estações experimentais;

IX — estudar a variabilidade de borbulha ou gema reconhecida na propagação assexuada no domínio da pomologia;

X — selecionar as plantas matrizes, registrar as linhagens puras e observar e registrar as mutações ou *bud sports* com o fim de fixar novas linhagens de valor comercial;

XI — estudar as possíveis influências recíprocas entre o porta-enxerto e o enxerto, estabelecendo comparações entre espécies diferentes recebendo as mesmas variedades como enxertos e modificando os processos de enxertia;

XII — proceder ás pesquisas concernentes á produção de híbridos por enxertos;

XIII — estudar os elementos componentes dos nossos frutos, em diferentes condições de solo e clima, em confronto com os fatores hereditários no intúito de tirar conclusões de ordem genética ainda mal definidas;

XIV — desenvolver a produção de plantas frutíferas enxertadas de alto valor e de pé franco, atendendo ao crescente desenvolvimento da pomicultura no país;

XV — manter suas culturas fito-técnicas, pomares de elite e, separadamente, área destinadas á formação de sementeiras, viveiros para distribuição aos pomicultores e estações ecológicas.

Artigo 269 — Ao Laboratório de Indústria Frutícola incumbe:

I — ensaiar diferentes fórmulas de adubação, de inseticidas e fungicidas, aplicando-as em dosagem variada nas diversas estações em que são as mesmas utilizadas afim de serem ministrados ensinamentos aos pomicultores;

II — estudar os processos de embalagem de todos os frutos nacionais de grande cultura, procurando meios de melhora-los e demonstrar experimentalmente a sua eficiência;

III — examinar e verificar praticamente os métodos de conservação dos frutos nacionais exportados e importados, recorrendo a processos químicos e sobretudo ao frio industrial;

IV — proceder ao estudo físico-químico dos solos e sub-solos agrícolas das zonas pomícolas do país, tão circunstanciadamente quanto fôr possível de modo a que, firmando-se na formação geológica dessas zonas, possa delinear o mapa agrológico das mesmas;

V — analisar todos os produtos utilizados pela indústria pomícola de sorte que as fórmulas de adubação de inseticidas e fungicidas e os produtos de conservação e beneficiamento sejam conhecidos na sua constituição química;

VI — acompanhar com análises químicas sistematicamente feitas a exportação dos frutos afim de determinar as épocas mais convenientes á exportação de cada espécie ou variedade segundo as exigências de cada mercado;

VII — proceder a investigações no sentido de averiguar quais as temperaturas que devem ser consideradas ótimas para cada variedade frutícola, fazendo variar nas câmaras frias fatores de decisiva influência na conservação dos frutos, como grau de humidade e o estado de agitação do ar confinado;

VIII — examinar os efeitos da pre-refrigeração *(pre-cooling)* dos frutos em exportação;

IX — estudar qual a duração de cada variedade em apresentação para venda post-frigorificação e quais as modificações, porventura notáveis, determinadas pelo frio na constituição química dos frutos frigorificados.

Artigo 270 — Ao Laboratório de Pomologia compete:

I — proceder aos estudos sôbre a descrição dos frutos, com material para córtes, desenhos de espécimens, elaboração de modêlos, câmaras fotográficas e aparelhos complementares ao registro de exemplares pomológicos, e, bem assim, dos estudos de fito-patologia e entomologia aplicada á fruticultura;

II — organizar os trabalhos de genética e ecologia aplicada á pomologia, compreendendo os relativos ás sementes das espécies utilizadas como porta-enxertos no sentido de obtê-los resistentes, vigorosos e precoces, predicados cuja observação será feita em continuação, na vida dependente ou simitica da planta enxertada, afim de aquilatar-se da sua transmissibilidade ao enxerto.

Artigo 271 — O S. F. deverá dispôr para cabal desempenho de seus trabalhos:

a) — de pomares de elite para o fornecimento de gemas, garfos e estacas destinados á multiplicação e para obtenção e fornecimento de enxertos de alto valor fito-técnico;

b) — de um arboreto destinado á observação de coleções botânicas;

c) — de estufas, estufins, ripados, abrigos e todo o material indispensável á multiplicação e forçagem de plantas nas suas estações;

d) — de uma câmara frigorífica para a realização de estudos concernentes á aplicação á indústria frutícola;

e) — estábulo, estrumeira, hangar para máquinas agrícolas e outras construções indispensáveis ao serviço de pomicultura.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 272 — O quadro do pessoal permanente do S. F. será constituído da seguinte forma:

1 Diretor, em comissão;
4 assistentes-chefes;
9 assistentes;
18 sub-assistentes;
6 ajudantes;
1 encarregado do material;
4 escriturários;
5 escreventes-dactilógrafos;
7 serventes.

Parágrafo único — além dêsse pessoal, poderá ser contratado pelo diretor, de acôrdo com a legislação vigente e os recursos orçamentários, pessoal variável — técnicos, operários e trabalhadores de campo — para o serviço na séde e nos estados.

Artigo 273 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 37 dêste regulamento, compete:

a) — informar ao ministro por intermédio da D. G. P. V. sôbre todos os assuntos pertencentes ao S. F., ou que se relacionem com a exploração frutícola do país;

b) — orientar, propôr e julgar os planos de trabalhos experimentais, científicos e práticos a serem elaborados pelo S. F., promovendo a sua exata realização;

c) — chamar a seu exclusivo encargo a responsabilidade de estudos de pomologia que serão orientados no sentido de uma revisão dos gêneros e espécies e sobretudo das nossas variedades pomícolas;

d) — encaminhar á D. G. P. V. os resultados dos trabalhos técnicos realizados pelo S. F., propondo medidas e sugestões que lhe pareçam oportunas para o aumento da eficiência dos encargos que lhe forem confiados;

e) — fiscalizar todos os serviços de natureza técnica e administrativa executados pelos seus auxiliares;

f) — propôr aquisição do material necessário ao andamento do serviço;

g) — dar posse aos funcionários do S. F.;

h) — providenciar a admissão do pessoal técnico, assalariado do S. F.;

i) — apresentar na época fixada o relatório anual do S. F., sintetisando os relatórios das suas dependências;

j) — dar parecer sôbre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos dos funcionários do S. F.;

k) — organizar as fichas reservadas de seus funcionários, das quais constarão todos os elementos necessários ao julgamento de seu valor profissional e moral, com o respectivo conceito;

l) — conceder licença na fórma regulamentar, até 60 dias, aos funcionários do S. F. e das repartições subordinadas.

Artigo 274 — Aos assistentes-chefes compete:

a) — dirigir, fiscalizar, promover e distribuir os trabalhos, propôr medidas e sugestões ao diretor, ao qual encaminharão todos os assuntos devidamente informados e com o seu parecer;

b) — substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos quando designados pelo diretor geral do D. N. P. V., por proposta do diretor do S. F.;

c) — auxiliar o diretor em todos os trabalhos concernentes ás suas respectivas secções;

d) — encerrar o ponto em suas respectivas secções á hora regulamentar.

Artigo 275 — Aos assistentes e sub-assistentes compete:

a) — dar cabal desempenho aos trabalhos e incumbências que lhes forem atribuídos pelos assistentes-chefes das respectivas secções;

b) — os serviços de fiscalização de pomares, centros de beneficiamento e indústrias frutícolas e inspeção portuária que lhes ficarão especialmente adstritos, promovendo a prática eficiênte de todas as questões de que cogita o presente regulamento;

c) — expôr ao diretor, com a frequência que a exigência dos serviços determinar, a marcha dos trabalhos que lhes estão confiados e bem assim as dificuldades ou quaisquer embaraços que encontrarem na sua execução;

d) — dar cabal desempenho aos planos de estudos de laboratório e de campo que lhes forem determinados;

e) — organizar planos de estudos com audiência do diretor e com a indicação dêste.

Artigo 276 — Aos ajudantes compete auxiliar os assistentes e sub-assistentes todos os trabalhos, cumprindo para isso as determinações dos mesmos.

Artigo 277 — Ao encarregado do material compete:

a) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material do S. F., permanente, de consumo ou de transformação, inclusive sementes, adubos, inseticidas, fungicidas, instrumentos e máquinas agrícolas de defesa sanitária vegetal, trazendo constantemente o diretor informado do estado do mesmo e sempre em dia a escrita respectiva;

b) — fiscalizar, em relação á quantidade, a entrada e saída de todo material e respectiva embalagem, facilitando ao pessoal designado pelo diretor o exame da qualidade e estado de conservação do mesmo material, devendo ser comunicada imediatamente toda e qualquer irregularidade observada;

c) — promover com antecipação o fornecimento do material de consumo indispensável ao expediente e demais trabalhos do S. F., afim de tê-lo sempre em depósito para atender ás necessidades da repartição;

d) — organizar o inventário de material existente sob sua guarda em 31 de dezembro de cada ano e sempre que lhe fôr determinado;

e) — manter os depósitos em perfeita ordem e asseio dirigindo a arrumação e acondicionamento de todo o material existente, zelando pela sua conservação e limpeza.

Artigo 278 — Aos serventes compete cuidar do asseio do S. F., e suas dependências e executar outros serviços que lhes forem determinados pelos assistentes e pelo encarregado do expediente.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 279 — O cargo de diretor do S. F. será de nomeação do govêrno, por indicação do diretor geral do D. N. P. V., de preferência entre os assistentes chefes do S. F..

Parágrafo único — quando for feita indicação de pessôa estranha ao quadro deverão acompanha-la documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

Artigo 280 — O diretor do S. F. será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo assistente-chefe proposto ao diretor geral do D. N. P. V., e por êste designado, ou por outro diretor designado pelo diretor geral do D. N. P. V..

Artigo 281 — Os assistentes-chefes serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo assistente mais antigo em exercício na secção.

Artigo 282 — Os assistentes e sub-assistentes dirigindo dependências das secções serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo técnico para tal fim designado pelo assistente-chefe mediante aprovação do diretor, ou, na falta de designação, pelo técnico hierarquicamente inferior mais antigo no exercício do cargo.

Artigo 283 — As nomeações e promoções relativas aos demais cargos técnicos administrativos serão realizadas de conformidade com as determinações gerais dêste regulamento.

Capítulo IV

Disposições gerais

Artigo 284 — O S. F. receberá como estagiários os técnicos que se queiram especializar nos estudos de pomologia.

Artigo 285 — São extensivas ao S. F. as disposições do regulamento da S. E. N. A., concernentes a nomeações, promoções, substituições, vencimentos, passagens, ajudas de custo, diárias, penas disciplinares e férias, cumprindo-lhe a observância das regras e preceitos dêste regulamento.

Parágrafo único — os vencimentos dos cargos especificados nêste título serão os constantes da tebela III, alínea *g)*, anexa a êste regulamento.

Artigo 286 — As sédes das secções técnicas do S. F. serão, respectivamente: a 1.ª no Distrito Federal ou no estado do Rio de Janeiro; 2.ª em São Paulo; 3.ª em Pernambuco e a 4.ª no Rio Grande do Sul.

TÍTULO VIII

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ

(S. T. C.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 287 — O S. T. C., criado pelo decreto n.º 23.553 de 5 de dezembro de 1933, subordinado á D. G. P. V., tem por fim estudar tecnicamente todos os problemas que interessam á lavoura, á indústria e ao comércio do café, desde a escolha de espécies e variedades de cafeeiro á padronização do produto por tipos e qualidades, tendo em vista a intensificação cultural do cafeeiro e a produção de tipos comerciais, competindo-lhe:

I — organizar e desenvolver junto á lavoura cafeeira nos estados produtores, por meio de um corpo de técnicos especializados, assídua campanha em pról dos processos racionais de cultura, preparo e beneficiamento do produto, com a divulgação de todos os conhecimentos necessários ao melhoramento dos processos agrícolas, industriais e comerciais do café;

II — criar e manter estações experimentais de café, bem como sub-estações e campos experimentais nas diversas zonas cafeeiras do país, destinados ao estudo, pesquisas e experimentações de todas as questões referentes á lavoura cafeeira, nas suas mais amplas modalidades;

III — prestar assistência técnica aos lavradores através de preleções e de demonstrações práticas nas fazendas, fomentar os processos preconizados por meio de caravanas de técnicos, salas de demonstrações, trens de propaganda do café, bem como divulgar por meio de cartazes, gráficos, tabelas, filmes cinematográficos, folhetos, etc., todos os métodos racionais de plantio, trato, colheita e preparo do produto;

IV — criar e manter cursos práticos para administradores de fazenda e classificadores de café;

V — criar e manter um laboratório especializado para os estudos químicos e biológicos do café;

VI — divulgar por meio de publicações, por intermédio da D. R. P. da E. N. A., os resultados das experiências e pesquisas de suas estações experimentais e laboratórios;

VII — organizar e manter na séde do S. T. C., em São Paulo, um museu agrícola, industrial e comercial do café, com fins educativos e de propaganda.

Artigo 288 — O S. T. C. será inicialmente constituído pelos seguintes órgãos:

1. — DIRETORIA: *secção de expediente e contabilidade; almoxarifado — Laboratório químico e biológico do café — Museu agrícola, industrial e comercial do café.*

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — agronômica;
2.ª — industrial;
3.ª — comercial;

3. — SERVIÇOS TÉCNICOS NOS ESTADOS: *Pernambuco, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, São Paulo, Paraná e Goiaz.*

§ 1.º — as secções de que trata êste artigo poderão ser numeradas de acôrdo com as conveniências do serviço, observadas as leis em vigor.

§ 2.º — cada secção técnica deverá colaborar com as demais afim de que, obedecendo a uma inteligente especialização de funções, a atividade do S. T. C. ganhe em eficiência e economia de serviço.

§ 3.º — os seus trabalhos devem por isso ser orientados no sentido de máxima economia de tempo e de esforços, agindo cada uma em sua secção mas ajudada pelas demais numa cooperação intima.

§ 4.º — cada secção trabalhará, entretanto, com independência de ação obedecendo ás ordens do diretor.

Artigo 289 — A diretoria do S. T. C., sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos órgãos acima enumerados, compete:

I — expedir e receber toda a correspondência do S. T. C.;
II — organizar o projeto de orçamento do S. T. C.;
III — fazer a escrituração e classificação de todas as despezas autorizadas e efetuadas;
IV — organizar, de acôrdo com os livros do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal;
V — lavrar o termo de posse dos funcionários;
VI — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;
VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;
VIII — inventariar todos os bens do S. T. C., de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;
IX — organizar, pelo sistema de fichas, o arquivo do S. T. C.;
X — instituir os livros necessários para a escrituração;
XI — receber, conservar, e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pelo S. T. C..

Artigo 290 — Ao Museu agrícola, industrial e comercial do café, sob a orientação imediata do diretor, compete:

I — coligir e expôr amostras de cafés com a indicação da procedência, tipo e qualidade, tendo em vista a propaganda dos cafés finos;

II — coligir e expôr produtos, sub-produtos e succedâneos do café, com o escopo de mostrar a guerra comercial verificada contra o nosso principal produto;

III — organizar mostruários e herbários das diversas espécies e variedades de cafeeiro;

IV — expôr máquinas e utensílios que se relacionem com o preparo do café e cultura cafeeira, com as indicações do seu preço comercial;

V — organizar coleções de amostras de cafés para distribuir ás câmaras municipais, escolas e outros interessados, afim de intensificar a produção de cafés comerciais;

VI — organizar coleções de amostras de café para distribuição aos estabelecimentos de instrução, afim de concorrer para a divulgação do ensino agrícola racional;

VII — expôr tipos de sacos, embalagens, latas e demais utensílios necessários ao comércio do café;

VIII — organizar e expôr os diversos quadros gráficos, mapas, fotografias, etc., relativos á cultura cafeeira, quer entre nós, quer no estrangeiro;

IX — coligir e expôr com as respectivas análises, feitas por laboratórios especializados, amostras de terras das diversas zonas cafeeiras do país;

X — manter uma secção de classificação e prova de chícara afim de proporcionar aos lavradores interessados conhecimentos sôbre processos adotados para êsse fim;

XI — organizar na sala de demonstração a «Hora do Café».

Artigo 291 — Ao Laboratório químico e biológico do café, sob a orientação imediata do diretor, compete:

I — fazer estudos e pesquisas sôbre assuntos tecnológicos do cafeeiro e do café e bem assim estudar todos os processos inerentes ás partes agrícolas, comerciais e industriais, das diversas secções técnicas do S. T. C.;

II — analisar partes do cafeeiro e do café e estudar os processos referentes ás diversas modalidades de séca e preparo do produto, bem como sôbre os processos de industrialização, tendo em vista a homogeneidade da côr, da qualidade e conservação do café;

III — estudar as causas que determinam a má bebida e indicar os processos de as evitar; fazer estudos bacteriológicos do café fermentado; pesquisar

os microorganismos das fermentações comuns ás diversas zonas do país tendo em vista os fatores ecológicos e a possibilidade de aproveitamento das bactérias na preparação dos caldos de cultura para diversos fins agrícolas e industriais; estudar o aproveitamento da polpa e da palha do café, etc.; análises gerais do fruto e do cafeeiro; análises e estudos das transformações químicas e biológicas dos componentes do fruto e partes do cafeeiro;

IV — estudar e experimentar os processos racionais de conservação do café torrado, bem como os referentes ao fabrico de extratos, briquetes, etc., visando a redução de volume para exportação;

V — estudar e determinar o rendimento do café em chícaras e outros detalhes comerciais.

Artigo 292 — Por intermédio da D. E. P. da S. E. N. A. caberá ainda ao S. T. C.:

I — dar a mais ampla divulgação, por todos os meios, dos processos racionais indicados pelos técnicos e dos resultados obtidos, bem como da marcha dos serviços na séde e nos estados;

II — organizar o boletim técnico semanal, assim como a revista técnica especializada;

III — a versão para o português de todos os trabalhos das estações experimentais, laboratórios, institutos científicos, etc., nos assuntos referentes ao café, fornecendo-a ás secções técnicas e serviços e fazendo a sua divulgação.

Artigo 293 — Á 1.ª secção técnica compete o estudo de todas as questões referentes ao café, com relação ao:

I — solo, seus tipos, propriedades físicas, químicas e biológicas, padrões, vestimentas, etc.;

II — clima, latitudes, altitudes e exposição;

III — anatomia e fisiologia especial; química do cafeeiro;

IV — preparo do terreno, compreendendo: derrubada, aproveitamento das madeiras e da lenha, alinhamento, coveamento, caminhos, etc.; reprodução: sexuada e assexuada;

V — genética do cafeeiro: aclimação e melhoramento por seleção e fixação de caracteres por linhas puras; enxertia; plantio e replantio: escolha de sementes, sementeiras em geral, viveiros, replantas com mudas e outros processos;

VI — tratos culturais: drenagem, irrigação, lavras, limpeza das covas, capinas, pódas, limpeza das arvores e desbrota;

VII — combate á erosão: enleiramento permanente, curvas de nivel, fossas retentoras, etc.;

VIII — sombreamento: estudo da insolação e dos diversos espécimens aconselhados para o sombreamento;

IX — adubação: ação dos diversos elementos fertilizantes, humificação, funções químicas e físicas; adubação química, orgânica e verde, modo de aplicação e épocas;

X — ervas daninhas e seu combate;

XI — influência dos fatores meteorológicos: geadas, chuvas de pedra, vento, calor, frío, irradiação solar, etc.;

XII — profilaxia e tratamento das moléstias e combate ás pragas do cafeeiro, em colaboração com os institutos biológicos de defesa agrícola;

XIII — colheita: processo usual, natural, em pano e a dedo, variações, efeitos prejudiciais dos pretos, partidos, verdes e impurezas, adanadores de roça e de terreiro, separadores por via sêca e húmida;

XIV — preparo do café por via sêca e húmida, lavadores (tipos diversos), fermentações, secágem natural e mecânica (secadores diversos);

XV — beneficio e rebeneficio: tipos de máquinas diversas, sua eficiência e vantagens; tafação, embalagens;

XVI — construções rurais: residências nas fazendas, casas para colonos, tulhas, terreiros, captação de águas, viveiros, paióes, estrumeiras, estábulos, mangueiros, pontes e cânidhos, cêrcas, etc.;

XVII — culturas anexas e criação em geral, destinadas a diminuir o custo da economia;

XVIII — economia rural: organização de serviço, orçamento de receita e despesa, cálculo de safra, contratos e contabilidade agrícolas;

XIX — higiene rural; profilaxia e combate ás molestias e agentes patogênicos.

§ 1.º — a 1.ª secção técnica manterá um curso teórico-prático regulamentado para administradores de fazendas de café.

§ 2.º — a 1.ª secção técnica prestará assistência técnica á diretoria em todos os assuntos referentes á parte de culturas, colheita, préparo e séca do café até o seu recolhimento ás tulhas.

§ 3.º — a 1.ª secção técnica deverá colaborar com as demais secções e serviços na propaganda pela racionalização da cultura cafeeira e produção de tipos finos.

§ 4.º — são subordinadas á 1.ª secção técnica as seguintes dependências:

a) — em São Paulo: Estação Experimental Central; campos experimentais; campos de cooperação e demonstração; salas-ambiente de demonstração, nas principais zonas cafeeiras;

b) — em Minas Gerais: sub-estação experimental; campos experimentais; campos de cooperação e demonstração; salas-ambiente de demonstração nas principais zonas cafeeiras;

c) — no Rio de Janeiro: campos experimentais; campos de cooperação e demonstração; salas-ambiente de demonstração;

d) — no Espirito Santo: campos experimentais; campos de cooperação e demonstração; salas-ambiente de demonstração;

e) — no Paraná: campo experimental; campo de cooperação e demonstração; sala-ambiente de demonstração;

f) — na Baía: campo experimental; campo de cooperação e demonstração; sala-ambiente de demonstração;

g) — em Pernambuco: campo experimental; campo de cooperação e demonstração; sala-ambiente de demonstração;

h) — em Goiaz: campo experimental.

Artigo 294 — Á 2.ª secção técnica compete:

I — estudar e propagar os processos racionais de beneficio, rebeneficio, industrialização e padronização do produto. Estes processos obedecerão ao critério da separação do café por tipos e qualidades, isto é, pelo seu aspecto, tamanho das favas, conformação, séca, torração e bebida;

II — prestar assistência técnica e mecânica ás máquinas de beneficio e rebeneficio do país;

III — disseminar a nomenclatura para cafés beneficiados de acôrdo com as peneiras oficiais e impedir a prática prejudicial de tiras de cafés baixos com cafés limpos;

... como sejam: lavagem, despelliculamento, brunimento, impermeabilização, etc.;

V — estudar e divulgar modos e processos de embalagem eficiente e técnica, estudando todos os assuntos e materiais aplicáveis;

VI — colaborar com as demais secções e serviços na intensificação da produção de cafés finos;

VII — montar e fazer funcionar sob a sua direta administração técnica, usinas de despolpamento, secagem e benefício do café, bem como usinas centrais de rebenefício, e industrialização do café.

Artigo 295 — Á 3.ª secção técnica compete:

I — colaborar com as demais secções e serviços afim de demonstrar os processos de classificação, torração e prova de chícara, tendo sempre em vista a produção de cafés finos;

II — cooperar na organização das salas de demonstração no interior do país no que se refere á classificação de cafés por tipo e qualidades;

III — manter na séde do S. T. C. uma sala completa de classificação e prova de chícara afim de poder proporcionar aos lavradores ensinamentos sôbre os processos adaptados para êsse fim;

IV — manter um curso de classificadores de café destinado á formação de peritos classificadores;

V — organizar na séde do S. T. C. a «Hora do Café», facilitando assim a reunião de lavradores e a formação de um ambiente propício á exposição dos processos preconizados pelo S. T. C..

Artigo 296 — O S. T. C. prestará toda a assistência á fiscalização de torrefações exercida pelo Departamento Nacional do Café.

Artigo 297 — Aos serviços técnicos nos estados compete:

I — manter em suas sédes museus do café, organizando a «Hora do Café» com o fito de fórmar ambiente propício entre os lavradores á exposição dos processos racionais de cultura e preparo do café;

II — promover a propaganda dos cafés comerciais nas escolas;

III — prestar assistência técnica á fiscalização de cafés para consumo;

IV — instalar aparelhamento necessário afim de que os interessados possam submeter seus cafés a exame;

V — inspecionar constantemente as regiões cafeeiras, colhendo informações necessárias sôbre as condições da lavoura e ministrando ensinamentos racionais sôbre o plantio, trato, humificação do solo, adubação, combate ás erosões, colheita e preparo do café, séca, benefício, torração, prova de chícara, etc.;

VI — distribuir cartazes, gráficos, tabelas, folhetos, etc., sôbre os trabalhos de propaganda, bem como exibir filmes cinematográficos sôbre o assunto;

VII — distribuir ou ceder máquinas e utensílios necessários á lavoura racional do cafeeiro e á obtenção de cafés comerciais, tais como despolpadores, sulcadores, encerados, etc.;

VIII — distribuir leguminosas para a adubação verde dos cafezais;

IX — montar nos principais centros cafeeiros salas de propaganda e demonstração, com o aparelhamento necessário, fazendo aí preleções e demonstrações sôbre os vários assuntos do programa do S. T. C., e estabelecendo, caso convenha, a «Hora do Café», sendo feitas, durante as preleções, provas de torração e bebida, pelas quais possam os lavradores controlar os melhoramentos da séca no decorrer da safra;

X — manter trens de propaganda agrícola do café com todo o material técnico de propaganda inclusive carro salão para preleções, gabinetes de trabalho, dormitório, etc.;

XI — organizar concursos, certamens, exposições, em cooperação com prefeituras municipais, associações de lavradores, etc.;

XII — prestar assistência técnica aos lavradores em suas fazendas, no intúito de cada vez mais melhorar a produção em qualidade;

XIII — manter campos de cooperação e fazendas de demonstração nas várias zonas dos estados cafeeiros, a critério do S. T. C., tendo em vista a intensificação cultural do cafeeiro por meio de métodos racionais de plantio, trato, adubação e melhoria do produto. Sôbre a marcha progressiva dos trabalhos realizados nos campos ou fazendas, assim como as observações técnicas colhidas, serão feitas periodicamente publicações em forma de comunicados á imprensa em geral;

XIV — organizar estimativas de colheita, gráficos de produção, rendimentos e outros dados estatísticos, afim de atender ás necessidades do S. T. C.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres

Artigo 298 — O quadro do pessoal permanente do S. T. C. será constituído da seguinte fórma:

I — DIRETORIA: *(expediente, contabilidade e almoxarifado)*:

1 Diretor, em comissão;
1 Inspetor geral;
1 Esteno-dactilógrafo;
1 Encarregado da publicidade técnica;
1 Chefe de secção;
1 Desenhista;
2 Primeiros escriturários;
4 Segundos escriturários;
6 Terceiros escriturários;
1 Encarregado do material;
1 Auxiliar do encarregado do material;
1 Despachante;
1 Porteiro-contínuo;
2 Contínuos;
6 Serventes.

Museu agrícola e comercial do café

1 Assistente-chefe;
1 Encarregado do museu;
1 Classificador de café;
1 Auxiliar de classificação;
1 Contínuo;
4 Serventes.

Laboratório químico e biológico do café

1 Assistente-chefe;
1 Assistente-químico;
1 Assistente-biologista;

1 Conservador do laboratório;
13 Serventes.

II — SECÇÕES TÉCNICAS:

3 Assistentes-chefes;
6 Assistentes;
9 Sub-assistentes;
3 Desenhistas;
4 Classificadores de café;
5 Sub-classificadores de café;
1 Mecânico especializado;
4 Serventes.

Salas-ambientes: — cada sala-ambiente terá o seguinte pessoal:

1 Sub-assistente técnico;
1 Sub-classificador de café;
2 Serventes.

Estações experimentais: — cada estação experimental terá o seguinte pessoal:

1 Assistente-chefe (diretor);
1 Assistente-agrônomo;
1 Assistente-químico;
1 Assistente-biologista;
1 Sub-classificador de café;
1 Ajudante;
1 Escriturário;
1 Escrevente-dactilógrafo;
1 Porteiro almoxarife;

e tantos trabalhadores quantos forem precisos, dentro dos recursos orçamentários.

Campos experimentais: — cada campo experimental terá o seguinte pessoal:

1 Sub-assistente (administrador);
1 Sub-ajudante;
1 Escrevente dactilógrafo;
1 Guarda do material,

e tantos trabalhadores quantos forem precisos, dentro dos recursos orçamentários.

III — SERVIÇOS TÉCNICOS NOS ESTADOS:

8 Assistentes-chefes;
8 Assistentes;
14 Sub-assistentes;
24 Ajudantes;
12 Classificadores de café;
12 Sub-classificadores de café;
12 Escriturários;
12 Escreventes dactilógrafos;
16 Serventes.

Artigo 299 — Além do pessoal permanente poderá ser contratado pelo diretor do S. T. C., de acôrdo com as leis vigentes e os recursos orçamentários, pessoal variável — técnicos, operários e trabalhadores de campo — para os serviços na séde e nos estados.

Artigo 300 — Ao diretor, além das atribuições referidas no artigo 37 dêste regulamento, compete:

a) — velar pela bôa marcha dos trabalhos a cargo do S. T. C., dirigindo-os, inspecionando-os e avaliando de sua eficiência;
b) — organizar as tabelas dos créditos anuais afim de provêr ás despesas do S. T. C.;
c) — fazer as indicações para provimento dos cargos vagos mediante proposta da Comissão de Promoções;
d) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V. os quadros do pessoal a ser contratado para as várias secções técnicas, na séde e nos estados;
e) — dar posse aos funcionários da diretoria do S. T. C., e das secções técnicas e, em casos de emergência, aos dos estados, fazendo lavrar e assinando o devido termo de compromisso;
f) — comunicar ao diretor geral do D. N. P. V. o aparecimento de quaisquer pragas ou doenças nas culturas do país e as providências tomadas;
g) — apresentar ao diretor geral do D. N. P. V. sugestões oportunas que visem o melhor aproveitamento do pessoal e das verbas do S. T. C.;
h) — conceder licença na fórma regulamentar, até 60 dias, aos funcionários do S. T. C. e das repartições subordinadas.

Artigo 301 — Ao inspetor compete:

a) — substituir, com as mesmas atribuições, o diretor em suas faltas e impedimentos;
b) — auxiliar diretamente o diretor em todos os encargos previstos neste regulamento.

Artigo 302 — Aos demais funcionários cabe a execução dos serviços que lhes forem determinados pelo regimento interno.

Párágrafo único — os vencimentos dos cargos especificados neste título serão os constantes da tabela III, alínea *h)*, ns. 1, 2 e 3, anexa a êste regulamento.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 303 — As nomeações, promoções e substituições do pessoal técnico e administrativo do S. T. C. serão feitas de acôrdo com as disposições gerais estabelecidas neste regulamento para os diversos serviços e no regimento interno do S. T. C.

Artigo 304 — Os assistentes-chefes serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo assistente mais antigo.

Parágrafo único — os assistentes e sub-assistentes, em suas faltas e impedimentos, serão substituídos por um técnico designado pelo diretor, mediante indicação do respectivo chefe.

Capitulo IV

Disposições gerais

Artigo 305 — Durante o exercicio de 1934, todo o pessoal do S. T. C. será contratado nos termos do decreto n.º 18.088, de 27 de janeiro de

1928, percebendo remunerações de acôrdo com o artigo 9.º e seu parágrafo único do decreto n.º 23.553, de 5 de dezembro de 1933.

Artigo 306 — O diretor geral do D. N. P. V. baixará, mediante proposta do diretor do S. T. C., um regimento interno, em face da natureza especial das suas atribuições.

Artigo 307 — O diretor de S. T. C. poderá contratar, de acôrdo com as necessidades, pessoal técnico e operários para os serviços de fiscalização de embarques da 3.ª secção técnica, mediante relações nominais aprovadas pelo diretor geral.

Artigo 308 — O S. T. C. receberá, como estagiários, os técnicos que queiram se especializar, sem remuneração, em cultura, indústria e comércio do café.

TITULO IX

DIRETORIA DO ENSINO AGRICOLA

(D. E. A.)

Capítulo I

Órgãos componentes e respectivas funções

Artigo 309 — A D. E. A., em que se transforma a Diretoria do Ensino Agronômico — reorganizada pelo decreto n. 22.935 de 13 de julho de 1933 — caberá coordenar, dirigir, orientar e fiscalizar o ensino de agricultura e indústrias rurais nos seus diferentes gráus e especialidades, promovendo o seu desenvolvimento no país.

Parágrafo único — compete-lhe portanto:

I — estudar todos os assuntos que interessem ao desenvolvimento do ensino agrícola no Brasil;

II — examinar a organização dos estabelecimentos de ensino agrícola em funcionamento no país e sugerir as medidas julgadas úteis á sua eficiência;

III — fiscalizar os estabelecimentos oficiais, reconhecidos, equiparados ou em vias de reconhecimento ou equiparação;

IV — fiscalizar a execução dos cursos de especialização no país e no estrangeiro;

V — promovêr, de acôrdo com as necessidades regionais, a organização de cursos rápidos para agricultores ou profissionais de indústrias rurais nos estabelecimentos sob sua orientação ou fiscalização;

VI — fazer o registo dos estabelecimentos sujeitos á sua fiscalização;

VII — organizar, anualmente, quadros e gráficos demonstrativos da atividade e regularidade de funcionamento dos estabelecimentos sob sua orientação e fiscalização;

VIII — fazer o registro dos diplomas, títulos, certificados dos profissionais da agricultura para o exercício da profissão em todo o país.

Artigo 310 — A D. E. A. terá, inicialmente, a seguinte organização:

1. — DIRETORIA.

2. — SECÇÕES TÉCNICAS:

1.ª — ensino superior: — *Escola Nacional de Agronomia.*

2.ª — ensino elementar e médio: — *Escola Agricola de Barbacena;* — *Aprendizados Agricolas.*

Parágrafo único — as secções de que trata êste artigo poderão ser aumentadas de acôrdo com as conveniências do serviço, observadas as normas legais.

Artigo 311 — A' diretoria, sob a responsabilidade de um diretor, em comissão, auxiliado pelos funcionários administrativos que forem designados pelo diretor geral do D. N. P. V., compete:

I — expedir e receber toda a correspondência da D. E. A.;

II — organizar o projeto de orçamento da D. E. A.;

III — fazer a escrituração e classificação de todas as despesas autorizadas e efetuadas;

IV — organizar, de acôrdo com os livros do ponto, as fôlhas de pagamento do pessoal;

V — lavrar o termo de posse dos funcionários;

VI — fazer o expediente sôbre os atos administrativos;

VII — extrair as guias necessárias para recolhimento aos cofres públicos dos saldos de adiantamentos;

VIII — inventariar todos os bens da D. E. A., de acôrdo com as normas fixadas pelo Ministério;

IX — organizar pelo sistêma de fichas o arquivo da D. E. A.;

X — instituir os livros necessários para a escrituração;

XI — ordenar a abertura e fechamento das diversas dependências da D. E. A.;

XII — receber, conservar e distribuir todo o material adquirido, recebido e permutado pela D. E. A..

Artigo 312 — Á 1.ª secção técnica incumbe as atribuições constantes do parágrafo único do artigo 309, na parte que disser respeito aos assuntos tratados nos artigos 313 a 330.

1. — *Ensino superior de agricultura.*

Artigo 313 — O ensino superior de agricultura, destinado a promover o desenvolvimento científico da agricultura pela preparação técnica de profissionais aptos para o magistério agronômico e exercício dos cargos técnicos inerentes á exploração racional da agricultura e indústrias rurais, será professado na ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA (E. N. A.), criada pelo decreto n.º 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, ou em escolas do mesmo grau, reconhecidas ou equiparadas.

Artigo 314 — Na E. N. A. ou nas do mesmo gráu reconhecidas ou equiparadas, haverá um curso normal para formar agrônomos.

Parágrafo único — haverá ainda na E. N. A. cursos de especialização para os agrônomos formados por ela ou por outras escolas do mesmo gráu, reconhecidas ou equiparadas.

Artigo 315 — A séde da E. N. A., de todas as suas instalações e dependências, deverá ficar situada em fazenda modêlo com área e condições que preencham, integralmente, á sua finalidade.

Parágrafo único — uma vez instalada na fórma indicada nêste artigo, deverá a E. N. A. funcionar sob o regime de internato.

Artigo 316 — Os laboratórios, gabinetes e mais instalações da E. N. A. serão organizados de modo a corresponder ás exigências do ensino

experimental, devendo ser dotadas dos melhores instrumentos, aparelhos e demais aparelhamento de estudo e investigação profissional e científica.

Artigo 317 — O corpo docente da E. N. A. será constituído de professores catedráticos, professor de desenho e assistentes, cabendo aos primeiros a orientação das respectivas cadeiras.

Artigo 318 — A direção administrativa da E. N. A. será exercida em comissão pelo diretor da D. E. A.

Parágrafo único — o diretor da E. N. A. será auxiliado e substituído nos seus impedimentos por um vice-diretor, escolhido pelo diretor geral do D. N. P. V. numa lista tríplice de professores catedráticos agrônomos, apresentada pelo Conselho Técnico da mesma escola.

2. — *Cursos de especialização no país e no estrangeiro.*

Artigo 319 — Aos agrônomos diplomados pela E. N. A. ou pelas escolas reconhecidas ou equiparadas, é facultado fazer cursos de especialização nos institutos especializados do ministério, ficando os planos de estudos e duração do curso sujeitos a prévia aprovação do diretor da D. E. A.

Artigo 320 — Para a especialização no estrangeiro, a título de aperfeiçoamento e na forma das instruções que forem baixadas, só poderão ser designados agrônomos que tiverem feito curso de especialização no país pelo espaço mínimo de um ano.

Artigo 321 — Além do estabelecido no artigo anterior, o candidato a especialização no estrangeiro deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro;

b) ter obtido no curso normal de agrônomos dois terços de aprovações plenas;

c) falar correntemente a língua do país a que se destina, o que será verificado em exame;

d) — ter sido indicado por dois terços da congregação de sua escola.

Artigo 322 — Para a especialização no estrangeiro, observadas as disposições dos artigos 320 e 321, serão preferidos, em igualdade de condições, os diplomados pelos estabelecimentos mantidos pelo govêrno federal.

3. — *Reconhecimento e equiparação dos estabelecimentos de ensino agrícola.*

Artigo 323 — As escolas, institutos ou cursos de ensino agrícola, em qualquer dos seus gráus, mantidos pelos govêrnos estaduais, municipais ou por instituições particulares, para validade, em todo o território nacional, dos títulos ou diplomas expedidos, dependerão de reconhecimento pelo Ministério da Agricultura.

Artigo 324 — Para o reconhecimento será necessário que o estabelecimento disponha de recursos, instalações adequadas, corpo docente idôneo, e ministre nos seus cursos o ensino das matérias e disciplinas que constituem os cursos similares mantidos nos estabelecimentos federais referidos no artigo anterior.

Parágrafo único — não havendo estabelecimento similar subordinado ao Ministério da Agricultura, além das condições estabelecidas para o reconhecimento, êste dependerá da prévia aprovação do programa de ensino pela D. E. A.

Artigo 325 — As escolas de agronomia, que aspirem seu reconhecimento oficial, pelo Ministério da Agricultura, deverão modelar-se segundo as normas estabelecidas no regulamento da E. N. A., sem prejuizo do caráter regional a que tenham de subordinar-se, e solicitar a fiscalização oficial da D. E. A.

Artigo 326 — A partir da data da aprovação dêste regulamento, como garantia para o exercício da profissão agronômica no território nacional em conformidade com o decreto n.º 23.196, de 12 de outubro de 1933, só os diplomas de *agrônomos* poderão ser registados pela D. E. A.

Parágrafo único — os diplomados, até esta data, por escolas cujos títulos têm sido aceitos pelo Ministério da Agricultura, fogem ao que determina o presente artigo, continuando de pé o direito que lhes assiste, de registrarem, na D. E. A., o seu diploma de agrônomo ou de engenheiro-agrônomo, para o exercício da profissão em todo o país.

Artigo 327 — Estendem-se aos títulos científicos relacionados com a profissão agronômica, bem como aos profissionais com os cursos especializados, médios ou elementares de agricultura as exigências do artigo 323.

4. — *Fiscalização dos estabelecimentos de ensino agrícola.*

Artigo 328 — A fiscalização a que refere o artigo 325 obedecerá a tres fases: a *prévia*, a *provisória* e a *permanente*.

Artigo 329 — Ao pedido de fiscalização devem acompanhar os seguintes documentos:

a) — regulamento;

b) — regimento interno;

c) — programa de ensino detalhado para cada matéria;

d) — mapa demonstrativo da matrícula e da frequência escolar;

e) — prova de regularidade nas matrículas;

f) — prova de idoneidade do corpo docente acompanhada de resenha bibliográfica dos seus membros e do modo como foram providos os cargos de professor;

g) — relação documentada do aparelhamento técnico e educacional de que dispõe: laboratórios, instalações industriais, campos experimentais, culturas, etc.;

h) — prova de recursos suficientes para sua regular manutenção e custeio.

Artigo 330 — A fiscalização prévia será feita inicialmente, afim de verificar si o estabelecimento está em condições de funcionar regularmente, e, no caso de ser particular ou subvencionado pela União, verificar si merece a fiscalização provisória.

Parágrafo único — as escolas estaduais, não subvencionadas pela União, si após a fiscalização prévia forem julgadas capazes e idôneas, serão reconhecidas imediatamente, e, em caso contrário, passarão ainda por uma fase de fiscalização provisória, a qual variará de 6 a 10 anos, caso corrijam imediatamente os defeitos ou falhas encontradas pela comissão ou comissões de fiscalização prévia.

Artigo 331 — A fiscalização provisória será de seis anos, no mínimo, e durante ela a escola gozará, em caráter transitório, todos os direitos de um estabelecimento oficializado, podendo formar agrônomos e emitir os respectivos diplomas, que merecerão registo na D. E. A., para os efeitos do exercício da profissão em todo o país.

Artigo 332 — A fiscalização permanente seguir-se-á á provisória, desde que, durante esta, o estabelecimento haja demonstrado idoneidade moral e capacidade técnica para formar agrônomos.

Artigo 333 — A fiscalização prévia será feita por uma ou mais comissões, nomeadas pelo ministro da Agricultura, por indicação do diretor da D. E. A. e aprovação do diretor geral do D. N. P. V..

Parágrafo único — esta fiscalização prévia far-se-á sem onus de qualquer espécie para o estabelecimento a fiscalizar, e será vedado, aos encarregados dela, receber qualquer retribuição, fóra do que lhes compete como funcionários federais, sob pena de nulidade do processo, desde que sôbre êste paire qualquer suspeita fundamentada.

Artigo 334 — Para a execução do previsto nos artigos 331 e 332, dêste regulamento, como quóta de fiscalização provisória ou permanente, o estabelecimento fiscalizado recolherá aos cofres públicos da União a importância de 12:000$000, anualmente, no mês de janeiro.

Artigo 335 — A cassação do reconhecimento oficial da escola verificar-se-á, desde que fique provado em relatório do fiscal — ou de uma comissão oficial, para êsse fim organizada — o não cumprimento do que dispõe o regulamento da escola, ou qualquer fato que venha em desabono do estabelecimento, arrolando-se entre estes os seguintes:

a) — falta de pagamento do professorado;
b) — falta do depósito de que trata o artigo anterior;
c) — baixa frequência dos professores, verificada no decorrer de um ano;
d) — comprovada incapacidade pedagógica ou científica de um ou mais professores, sem as necessárias providências da direção para sua substituição definitiva;
e) — diminuição do patrimônio escolar, mutilação do seu material didático ou de seus laboratórios, maquinismos e instalações apropriadas ao ensino;
f) — perturbação frequente da ordem interna do estabelecimento;
g) — deslises verificados nos exames e promoções dos alunos, desde que a direção da escola não promova imediata repressão de tais fatos, não anulando os atos que venham infringir o regulamento ou o regimento interno da escola, neste particular;
h) — e, enfim, desde que o estabelecimento deixe de observar qualquer uma das recomendações da D. E. A., sem motivo justificado plenamente, ou as instruções que serão baixadas de acôrdo com o artigo seguinte.

Artigo 336 — O processo de fiscalização prévia, provisória ou permanente, assim como o provimento do cargo de fiscal, serão regulados especificadamente em instruções do diretor da D. E. A. aprovadas pelo diretor geral do D. N. P. V.

Artigo 337 — Á 2.ª secção técnica incumbe as atribuições constantes do parágrafo único do artigo 309, na parte que disser respeito aos assuntos tratados nos artigos 338 a 358.

1. — *Ensino agricola elementar e médio.*

Artigo 338 — O ensino elementar e médio, de caráter regional, será ministrado nas escolas práticas de agricultura ou em escolas especializadas de indústrias rurais em qualquer dos seus ramos e nos aprendizados agrícolas.

§ 1.º — as escolas práticas, destinadas á formação de instrutores agrícolas, terão, sem prejuizo do caráter regional a que são obrigadas, organização similar á da Escola Agrícola de Barbacena, criada pelo decreto n. 22.934, de 13 de julho de 1933.

§ 2.º — as escolas especializadas de indústrias rurais serão destinadas a formar práticos especializados nos ramos que convenham ás regiões onde forem instaladas.

Artigo 339 — O ensino nessas escolas será ministrado experimental e objetivamente e terá duração variável, segundo as necessidades do curso.

Artigo 340 — A organização de cada escola fica subordinada á importância atribuída á especialidade a que se destina, obedecendo, no entanto, os seus programas aos princípios gerais que regem as escolas práticas de agricultura.

Artigo 341 — As escolas especializadas de indústrias rurais poderão funcionar isoladamente, ou anexas ás escolas de agricultura de qualquer gráu ou ainda como curso complementar ao dos aprendizados agrícolas.

Artigo 342 — Os aprendizados agrícolas têm por fim preparar trabalhadores e operários rurais aptos para os diversos serviços da propriedade rural, explorada de acôrdo com as modernas práticas agronômicas.

Artigo 343 — O ensino primário, destinado a completar a alfabetização ou a revisão das matérias que constituem o curso primário, será ministrado sem prejuizo do profissional.

Artigo 344 — O ensino profissional será essencialmente prático e destinado exclusivamente aos filhos de pequenos e médios lavradores e dos trabalhadores e operários rurais que queiram instruir-se nas artes manuais ou mecânicas relacionadas com a agricultura, nos métodos racionais de exploração do sólo, no manejo dos instrumentos agrarios, nas práticas referentes á criação, veterinária, higiène e alimentação dos animais domésticos e nas indústrias rurais.

Artigo 345 — Os aprendizados agrícolas deverão, tanto quanto possivel, ser especializados nas culturas ou explorações agro-pecuárias predominantes na região.

Artigo 346 — A preferência para um dado ramo de exploração será determinada pela natureza e extensão das terras e outras condições locais, podendo ser adotados concomitantemente outros gêneros de produção que mais satisfaçam á vida econômica e administrativa do estabelecimento.

Artigo 347 — A prática manual dos diferentes serviços será completada por noções técnicas elementares durante os trabalhos a que ela se refira, como meio de esclarecer e guiar os alunos para sua melhor execução.

Artigo 348 — Fará parte da educação prática dos alunos a frequência ás oficinas para o ensino profissional elementar de artes rurais e mecânicas de utilidade imediata nos meios rurais.

Artigo 349 — Os aprendizados agrícolas cuidarão, igualmente, da educação física dos alunos por meio de exercícios de ginástica e jogos adequados, sem prejuizo do serviço militar que será obrigatório.

2. — *Cursos rápidos.*

Artigo 350 — Nos estabelecimentos de ensino agrícola, em qualquer dos seus ramos e gráus, serão organizados cursos rápidos, sob a fórma de palestras e demonstrações de cunho prático, destinados a ministrar, de prefe-

rência aos agricultores, criadores ou profissionais de indústrias rurais da região, ensinamentos sôbre agricultura, criação, indústrias correlatas, higiene e economia rural.

Artigo 351 — A duração dêstes cursos será de uma a quatro semanas, segundo a natureza e a extensão dos assuntos a serem tratados nas palestras.

Artigo 352 — Os cursos rápidos poderão ser ministrados em todos os estabelecimentos do ensino agrícola, de qualquer dos seus gráus, oficiais, equiparados, reconhecidos e subvencionados.

Artigo 353 — O programa a ser observado será previamente elaborado e profusamente divulgado com a necessária antecipação, entre os interessados, nas zonas rurais.

Artigo 354 — As palestras serão feitas, quanto possivel, *in-loco*, em relação ao material para as demonstrações práticas e aos assuntos sôbre os quais versarem.

Artigo 355 — Quando fôr possível a realização das palestras, de acôrdo com o artigo anterior, serão sempre seguidas de demonstrações práticas em lugares e dias previamente marcados.

Artigo 356 — Sempre que fôr possível, os cursos rápidos serão ministrados por quem a respeito possua seguros conhecimentos, especialmente de ordem prática e econômica.

Artigo 357 — Além dos cursos rápidos, poderão os estabelecimentos federais de ensino agrícola, observadas as conveniências do serviço, permitir que os agricultores, criadores ou profissionais de indústrias rurais acompanhem, como observadores, os seus trabalhos.

Artigo 358 — Os ensaios de máquinas, investigações ou experiências de caráter prático ou científico solicitados por pessôas estranhas ao estabelecimento, poderão ser feitos, a requerimento dos interessados, quando de utilidade e de acôrdo com instruções aprovadas pela D. E. A.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres.

Artigo 359 — O quadro do pessoal permanente da D. E. A. será o seguinte:

1 Diretor, em comissão;
2 Assistentes-chefes;
2 Assistentes;
4 Sub-assistentes.
2 Ajudantes;
3 Serventes.

§ 1.º — além dêsse pessoal, poderá ser contratado pelo diretor da D. E. A., de acôrdo com a legislação vigente e os recursos orçamentários, pessoal variável — técnicos, operários e trabalhadores de campo — para o serviço na séde e nos estados.

§ 2.º — os vencimentos dos cargos especificados neste artigo serão os constantes da tabela III, alínea *i)*, n.º 1, anexa a êste regulamento.

Artigo 360 — Ao diretor, além das funções de diretor administrativo da E. N. A., compete:

a) — dirigir, fiscalizar e orientar os trabalhos da D. E. A. e dos estabelecimentos que lhe são subordinados, promovendo a execução das medidas constantes dos dispositivos do presente regulamento e das decisões e atos de autoridade superior relativos ao ensino agrícola;

b) — fiscalizar e fazer fiscalizar, baixando as necessárias instruções, os estabelecimentos subordinados á D. E. A. e os subvencionados, equiparados e reconhecidos;

c) — propôr ao diretor geral do D. N. P. V., verbalmente ou por escrito, as providências julgadas convenientes aos interesses do serviço;

d) — corresponder-se, por intermédio da D. G. P. V., com autoridades federais e estaduais, prestando ou solicitando-lhes esclarecimentos pertinentes ao interesse do ensino agrícola;

e) — assinar instruções, editais, declarações e outras publicações oficiais;

f) — receber diariamente as partes que o procurarem em objeto de serviço;

g) — dar posse e exercício aos funcionários da D. E. A. e, quando convier aos interesses do serviço, aos funcionários dos estabelecimentos que lhe são subordinados, fazendo lavrar e assinar os respectivos compromissos em livro competente;

h) — impôr aos funcionários as penas disciplinares que, por êste regulamento e pelo da S. E. N. A., forem de sua competência;

i) — assinar as fôlhas de pagamento; lançar o visto em todos os papeis que tenham de ser levados ao conhecimento superior; nas cópias ou extratos de atos que tenham de ser publicados; nas relações de contas, documentos de despesas, de comprovação de adiantamentos, etc.;

j) — conceder licença na forma regulamentar, até 60 dias, aos funcionários da D. E. A. e das repartições subordinadas;

k) — representar ao diretor geral do D. N. P. V. sôbre irregularidades ou delitos cometidos pelos funcionários da D. E. A. e dos estabelecimentos que lhe estão subordinados quando a penalidade aplicável exceder á sua alçada;

l) — autorizar, dentro dos recursos orçamentários e de acôrdo com as disposições regulamentares estabelecidas, as despesas da D. E. A. e dos estabelecimentos que lhe estão subordinados;

m) — inspecionar, por si ou por funcionários da D. E. A., os estabelecimentos de ensino agrícola oficiais, equiparados, reconhecidos e subvencionados, apresentando sugestões ao diretor geral do D. N. P. V. que lhe parecerem convenientes á bôa marcha dos serviços dos mesmos;

n) — requisitar transporte de pessoal e de material nas estradas de ferro e companhias de navegação para si e para os funcionários da D. E. A. em objeto de serviço;

e demais estabelecimentos subordinados sôbre assuntos de sua alçada,

o) — decidir, por meio de despacho, de acôrdo com o estabelecido no presente regulamento;

de acôrdo com o estabelecido, de serviços á D. E. A. e suas

n) — assinar contratos para pequenos fornecimentos especiais, obras e dependências e, bem assim, previamente á aprovação superior as certos necessários, sub- respectivas minutas;

articulados nos estabelecimentos subordinados

q) — fazer registrar os ção sôbre filiação, idade, procedência, nacio- á D. E. A. com

nalidade, data de matrícula, causa de desligamento e outros dados que forem necessários para completar os assentamentos e identificação dos mesmos;

r) — fazer registrar o pessoal titulado, assalariado e mensalista da D. E. A. com as datas de nomeação, admissão, posse, exercício, permuta, transferência, exoneração ou dispensa;

s) — responder com a maior presteza aos pedidos de informação de pais e tutores dos alunos internados nos estabelecimentos subordinados á D. E. A.;

t) — fazer organizar detalhadamente os tombamentos das terras, edifícios e instalações adquiridas pela União ou a ela doadas para instalação de escolas ou aprendizados agrícolas, para perfeito conhecimento dos imóveis;

u) — contratar o pessoal mensalista necessário;

v) — chamar á séde da D. E. A., em objeto de serviço, qualquer funcionário dos estabelecimentos que lhe são subordinados, com o conhecimento do diretor geral do D. N. P. V.;

x) — apresentar ao diretor geral do D. N. P. V., na época fixada, o relatório anual do serviço a seu cargo, sintetizando os relatórios apresentados pelos órgãos que lhe são subordinados;

y) — dar parecer sôbre a conveniência da publicação de trabalhos técnicos sôbre ensino agrícola.

Artigo 361 — Aos assistentes-chefes compete:

a) — substituir, mediante designação, o diretor da D. E. A., nos seus impedimentos, menos nas atribuições de diretor administrativo da E. N. A.;

b) — dirigir os trabalhos da respectiva secção, cumprindo e fazendo cumprir as disposições regulamentares e as instruções e ordens de serviço emanadas da D. E. A.;

c) — inspecionar, quando designado pelo diretor, os estabelecimentos subordinados á D. E. A., ou sujeitos á sua fiscalização, comunicando á diretoria qualquer ocorrência que demande imediata providência;

d) — apresentar ao diretor da D. E. A. relatório das inspeções feitas, oferecendo sugestões para o perfeito funcionamento dos respectivos estabelecimentos, propondo medidas que julgar convenientes, quer quanto á marcha dos serviços, métodos de ensino e trabalhos técnicos, quer quanto a transferência, suspensão e demissão de pessoal dos estabelecimentos oficiais;

e) — apresentar sugestões e elaborar estudos, informações e pareceres sôbre questões atinentes aos trabalhos das secções e dos estabelecimentos que lhes são afectos;

f) — velar para que sejam recebidos, nos prazos estipulados, os dados estatísticos e as informações que os estabelecimentos tiverem de remeter á D. E. A.;

g) — distribuir pelos assistentes, sub-assistentes e ajudantes os trabalhos técnicos das secções e outros a elas referentes, apresentando-os, para despacho, convenientemente informados e com o seu parecer.

Artigo 362 — São deveres comuns dos assistentes, sub assistentes e ajudantes:

a) — substituir o assistente-chefe da secção respectiva, pelo diretor, observada sem, quando designado
b) — executar, na secção a que pertence, os trabalhos que lhes forem distribuídos pelos assistentes-chefes, segundo a escala hierárquica;
c) — fazer inspeções, quando designado, em estabelecimentos subordinados á D. E. A., ou sujeitos á sua fiscalização;
d) — colaborar para o bom andamento do serviço na D. E. A., além das atribuições previstas no artigo 311 dêste regulamento, compete:

Artigo 363 — Aos funcionários administrativos

a) — auxiliar todos os trabalhos de natureza administrativa, entregando-os devidamente informados aos assistentes-chefes;
b) — examinar, fiscalizar e promover todos os trabalhos relativos á contabilidade, trazendo-os em dia;
c) — examinar e conferir dados constantes de quadros estatísticos, relatórios e ofícios recebidos dos estabelecimentos subordinados;
d) — processar contas e empenhos de despesas com os serviços da D. E. A., e suas dependências;
e) — fazer a escrituração e expediente da D. E. A., de acôrdo com as normas estabelecidas pela diretoria geral do D. N. P. V.;
f) — legalizar e autenticar as cópias de documentos que tenham de ser expedidos depois de serem conferidos;
g) — propôr ao diretor a remessa de papeis findos para serem recolhidos no arquivo;
h) — organizar a sinopse, índice de leis, regulamentos, instruções, circulares e decisões peculiares á D. E. A. e suas dependências.

Artigo 364 — Aos serventes compete:

a) — abrir e fechar o edifício da D. E. A., cuidando de sua segurança e asseio, conservação de móveis, livros e mais objetos utilizados na D. E. A. e secções técnicas;
b) — expedir a correspondencia oficial por meio de protocolo, de modo a se verificar o respectivo recebimento;
c) — receber as partes encaminhando-as aos funcionários a quem;
d) — receber e distribuir a correspondência.

Capítulo III

Nomeações, promoções e substituições

Artigo 365 — O cargo de diretor será exercido em comissão por nomeação do govêrno e indicação do diretor geral do D. N. P. V., de preferência entre os assistentes chefes da D. E. A.

§ 1.º — quando fôr feita a indicação de pessôa estranha ao quadro, devem acompanha-la documentos que justifiquem a preferência dada ao indicado.

§ 2.º — o diretor será substituído, em seus impedimentos temporários, por um dos assistentes-chefes da D. E. A., ou por outro diretor subordinado á D. G. P. V., designado pelo diretor geral, observadas, para o 1.º caso, as restrições estabelecidas na alínea *a)* do artigo 361.

Artigo 393 — Para inscrição ao exame vestibular, o candidato deverá requerê-la ao diretor da E. N. A., instruindo a petição com documentos que provem:

a) — ter no mínimo dezesseis e no máximo vinte e cinco anos de idade;
b) — ter sido vacinado contra a varíola;
c) — não sofrer de doença contagiosa ou repugnante, nem de defeito físico que o impossibilite para os trabalhos de campo;
d) — ter sido aprovado no quinto ano do Colégio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundário, sob inspeção federal.

Parágrafo único — os exames vestibulares efetuar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, e a inscrição de candidatos, no periodo de 1 a 15 do mesmo mês.

Artigo 394 — Só serão considerados habilitados nos exames vestibulares os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 4 em cada uma das matérias.

Artigo 395 — As matrículas serão feitas de acôrdo com o número de vagas, pela ordem de classificação dos candidatos no exame vestibular.

Parágrafo único — em igualdade absoluta de classificação terá preferência o candidato filho de lavrador registrado no Ministério da Agricultura.

Artigo 396 — Anualmente haverá uma única época de matrícula, de 15 a 28 de fevereiro.

Artigo 397 — Para a matrícula será exigido:

a) — requerimento ao diretor da E. N. A., assinado pelo próprio ou por seu pai, tutor ou procurador legalmente constituído;
b) — certificado de aprovação nos exames vestibulares ou nos exames do ano anterior;
c) — a prova de haver pago a taxa de matrícula.

Artigo 398 — Os alunos pagarão 50$000 no ato da matrícula e 100$000 em duas prestações, uma em maio e outra em agosto.

Artigo 399 — Só poderão ser submetidos ás provas parciais os alunos que tenham pago as respectivas prestações nas épocas estabelecidas.

Artigo 400 — Os veterinários diplomados por escolas oficiais ou oficializadas e os alunos nelas matriculados terão direito a matrícula direta no 1.º ano da E. N. A.

Capítulo IV

Ano letivo e excursões

Artigo 401 — O ano letivo da E. N. A. começará em 1 de março e terminará a 31 de outubro.

§ 1.º — O período de 20 de junho a 5 de julho e o de 1 de dezembro ao último dia de fevereiro serão destinados a férias escolares.

§ 2.º — no período de 1 a 30 de novembro realizar-se-ão os exames finais orais e práticos.

Artigo 402 — Durante o curso os alunos dos diferentes anos realizarão excursões e os alunos do último ano, uma grande excursão, que será inteiramente custeada pelo govêrno.

§ 1.º — a grande excursão é de caráter obrigatório para os alunos do 4.º ano, e terá um programa e orçamento organizados previamente pelos professores que nela tomarem parte, afim de serem submetidos á aprovação do diretor geral do D. N. P. V., por intermédio da D. E. A..

§ 2.º — as excursões parciais, que de preferência serão feitas entre 20 de junho e 5 de julho, obedecerão a um programa proposto pelo professor ao diretor da E. N. A..

§ 3.º — os alunos ficarão obrigados a apresentar ao professor ou professores que dirigirem a excursão, relatórios sôbre a mesma, afim de constituir um trabalho escolar, sujeito a julgamento e á nota de exercícios práticos.

Capítulo V

Regime escolar, programas de ensino e horários

Artigo 403 — Enquanto a E. N. A. não fôr provida de instalações para o internamento de seus alunos, o regime escolar será o de externato, com frequência obrigatória.

Parágrafo único — o número de alunos matriculados no 1.º ano não poderá exceder de cinqüênta.

Artigo 404 — O horário será organizado anualmente pelo Conselho Técnico e submetido á aprovação do diretor, não podendo ser modificado durante o ano, salvo por conveniência do ensino, a juizo da Congregação.

Artigo 405 — As aulas teóricas e práticas efetuar-se-ão das 8 ás 17 horas, sendo fixado em 6 horas o dia de trabalho escolar.

Artigo 406 — As aulas teóricas durarão, no máximo, 50 minutos, e as práticas, de uma a duas horas

Artigo 407 — Os exercícios práticos e aulas de aplicação serão ministrados nas dependências da E. N. A., ou fóra dela, mediante prévia autorização do diretor.

Artigo 408 — Os programas de ensino serão anualmente organizados pelos professores das respectivas cadeiras e submetidos ao exame e aprovação do Conselho Técnico, afim de que sejam coordenados, sem deficiências ou repetição de assuntos, e satisfaçam plenamente ao fim da E. N. A..

Artigo 409 — E' permitida a prorrogação do programa de um ano letivo para outro, por proposta do professor e decisão do Conselho Técnico.

Artigo 410 — Haverá, para cada cadeira, e para o mesmo ano do curso normal, duas a três aulas teóricas por semana, dadas em dias diferentes, e um número de aulas práticas variável com a importância e desenvolvimento do curso, podendo o catedrático, conforme a necessidade do ensino, transformar aulas teóricas em práticas, sem prejuizo do seu programa.

Artigo 411 — O professor catedrático poderá confiar a seu assistente, ou assistentes, uma parte do programa de sua cadeira.

Capítulo VI

Faltas e penalidades

Artigo 412 — O aluno que tiver faltado mais de um terço das aulas dadas pelo professor, no mesmo ano letivo, não poderá fazer exame de primeira época, na cadeira em que isto se verificar.

Artigo 413 — As faltas dadas em caráter coletivo serão computadas em dôbro para o cálculo de que trata o artigo anterior.

Artigo 414.— Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes penas disciplinares:

I — advertência reservada oral ou escrita;
II — admoestação em classe;
III — suspensão temporária;
IV — perda do ano;
V — expulsão da escola.

§ 1.º — as penas das alíneas I e II são da competência do professor ou do diretor; a da alínea III será imposta pelo diretor; a da alínea IV é da alçada da Congregação; e a última só poderá ser aplicada pelo diretor geral do D. N. P. V., por proposta da Congregação.

§ 2.º — de acôrdo com a gravidade da falta é que serão aplicadas ás penas citadas neste artigo.

Capítulo VII

Exames e arguições

Artigo 415 — Os alunos do curso normal de agronomia serão submetidos a arguições, provas parciais e exames finais.

Artigo 416 — As provas parciais serão escritas e em número de duas para cada matéria, uma em junho e outra em outubro.

Artigo 417 — Os exames finais realizar-se-ão de 10 a 30 de *novembro*, e constarão de provas orais teóricas para todas as disciplinas, e de provas práticas ou de aplicação para as matérias que as comportarem.

Artigo 418 — Os exames finais serão prestados perante bancas constituídas pelos professores que lecionarem as matérias sôbre que versarem, e organizadas pelo Conselho Técnico.

Artigo 419 — Nas provas práticas o aluno será habilitado ou inhabilitado, independentemente da nota que tenha obtido nas provas teóricas e, no caso de inhabilitação, perderá o direito ao exame oral da matéria correspondente.

Artigo 420 — Haverá uma segunda época de exames finais na segunda quinzena de fevereiro, para os alunos reprovados em uma matéria do ano que cursarem e para aqueles que não puderem fazer exame de 1.ª época, em uma ou duas matérias, por falta de frequência.

§ 1.º — êstes exames constarão de prova prática, escrita e oral, e versarão sôbre a matéria constante do programa da cadeira.

§ 2.º — a época de inscrição será de 1 a 15 de fevereiro, devendo o candidato instruir seu requerimento com a prova de pagamento da taxa especial de 100$000.

Artigo 421 — Durante o ano os alunos serão submetidos ainda a arguições orais ou escritas — teóricas e práticas — pelo menos duas vezes em cada matéria.

Artigo 422 — Só poderão concorrer aos exames finais de cada matéria os alunos que obtiverem média quatro, mínima, extraída da soma das médias alcançadas durante o ano, nas arguições teóricas e práticas e nos exames parciais.

§ 1.º — o aluno que não alcançar média quatro, mínima, em duas ou mais matérias, perderá o ano.

§ 2.º — o aluno que não alcançar média quatro, mínima, em uma matéria, poderá fazer o respectivo exame em 2.ª época.

Artigo 423 — O processo das provas parciais e finais assim como o de seu julgamento e o de arguições, será regulado pelo regimento interno da E. N. A..

Capítulo VIII

Diplomas

Artigo 424 — Aos alunos aprovados nos exames finais do último ano do curso normal será conferido o título de agrônomo, e o diploma respectivo, na fórma que fôr estipulado pelo regimento interno da E. N. A..

Artigo 425 — Aos agrônomos que receberem o título de *doutor em agronomia*, em conformidade com o disposto no artigo 389, será fornecido o diploma correspondente.

Artigo 426 — Os diplomas serão fornecidos mediante pagamento da respectiva taxa, trarão o sêlo emblemático da E. N. A., as assinaturas do diretor, do secretário e do graduando, e obedecerão ao modêlo que fôr adotado pela D. E. A..

Artigo 427 — Os profissionais de agronomia formados no estrangeiro que desejarem habilitar-se ao exercício de sua profissão no Brasil, poderão fazer a revalidação dos seus diplomas na E. N. A., de acôrdo com os dispositivos sôbre o assunto constantes dos artigos 375, 376 e 377 dêste regulamento.

Capítulo IX

Corpo docente

Artigo 428 — O corpo docente da E. N. A. será constituído pelos professores catedráticos, professor de desenho e assistentes, e, eventualmente, ainda pelos professores interinos e contratados, quando os houver.

Artigo 429 — Compete ao professor catedrático:

a) — a regência de sua cadeira, com inteira responsabilidade na direção e execução de todos os trabalhos da mesma;
b) — ensinar e fazer ensinar as matérias a seu cargo, de acôrdo com os programas aprovados, devendo esgotar, pelo menos, quatro quintos dêstes;
c) — organizar, anualmente, o programa de sua cadeira, entregando-o ao diretor até 15 de fevereiro, afim de que seja submetido ao estudo e aprovação do Conselho Técnico;
d) — arguir os alunos nas aulas teóricas e práticas, examiná-los nas épocas determinadas por êste regulamento, conferindo-lhes notas na caderneta de aula-arguições e provas parciais — ou no livro de átas de exames finais;
e) — organizar os pontos de que devem constar os exames finais práticos e orais;
f) — apresentar, até 15 de dezembro, um relatório do ano letivo, referente á sua cadeira;
g) — comparecer ás reuniões da Congregação, convocadas com três dias de antecedência;
h) — fazer parte do Conselho Técnico quando para isso tiver sido eleito pela Congregação;
i) — fazer parte das comissões examinadoras e de outras para as quais fôr designado ou eleito;

j) — propôr a nomeação ou exoneração dos assistentes sob sua direção;
k) — manter a ordem e disciplina nas dependências de sua cadeira durante as aulas;
l) — registrar, imediatamente após a aula, o assunto da mesma, assim como as notas de arguições ou de trabalhos práticos, que porventura haja consignado;
m) — conferir notas ás provas parciais, enviando-as á Secretaria dentro de cinco dias após sua organização;
n) — organizar e dirigir excursões de estudo para seus alunos;
o) — propôr ao diretor da E. N. A. a aquisição de material didático e livros, assim como as modificações necessárias á sua cadeira.

Artigo 430 — Em casos excepcionais poderão ser contratados professores brasileiros ou estrangeiros para regência, por tempo determinado, de qualquer cadeira da E. N. A., ou para a realização de cursos de aperfeiçoamento.

Parágrafo único — o contrato de professores será proposto e justificado pelo Conselho Técnico, que apresentará as bases das vantagens e atribuições do contratado.

Artigo 431 — No caso de vacância de qualquer cadeira ou de impedimento, por licença, do respectivo catedrático, o assistente da mesma poderá para ela ser nomeado interinamente ou poderá ser contratado um professor, conforme o disposto no artigo anterior em seu parágrafo único.

Artigo 432 — São deveres e atribuições dos assistentes:

a) — auxiliar o professor em todos os trabalhos que digam respeito ao ensino das matérias da cadeira;
b) — manter sob sua guarda e responsabilidade o material pertencente á cadeira, esforçando-se pela sua conservação;
c) — proceder, no fim do ano letivo, ao inventário do material, móveis e utensílios existentes nas dependências da cadeira;
d) — permanecer na E. N. A., na dependência da cadeira onde trabalhem, durante as horas determinadas pelo professor catedrático;
e) — executar trabalhos de pesquisas sob orientação do professor catedrático, auxiliando-o, quando necessário, em todos os trabalhos técnicos-científicos da cadeira;
f) — substituir o catedrático em suas faltas e impedimentos, a juizo do Conselho Técnico.

Artigo 433 — Os assistentes são de imediata confiança dos catedráticos e serão nomeados, em comissão, por proposta déstes.

Parágrafo único — só poderão exercer o cargo de assistente os profissionais diplomados em agronomia, salvo os casos da 4.ª e 5.ª cadeiras, cujos assistentes tambem poderão ser químicos-industriais.

Artigo 434 — Não será permitido aos professores catedráticos e aos assistentes lecionarem particularmente as matérias de suas cadeiras aos alunos da escola, dentro ou fóra do recinto escolar.

Capítulo X

Provimento do cargo de professor catedrático

Artigo 435 — O cargo de professor catedrático da E. N. A. só poderá ser exercido por profissional diplomado em agronomia, com exceção do da 1.ª cadeira, que poderá ser exercida por qualquer profissional, da 4.ª e 5.ª deiras que poderão ser ocupadas tambem por químicos industriais, e da 1 da 16.ª — que tambem poderão ser ocupadas por veterinários.

Artigo 436 — Verificando-se vaga de professor catedrático e de prof de desenho ou sendo criada nova cadeira, o provimento será feito por dos processos seguintes:

a) — por concurso de provas ou de títulos;
b) — por contrato, mediante proposta do diretor, com parecer do Co Técnico e ato do govêrno.

Artigo 437 — O processo de preenchimento será definido pelo com audiencia do Conselho Técnico, dentro do prazo máximo de 30 d contar da data da vaga ou da criação da cadeira, abrindo-se inscri forma do regimento interno, no caso de concurso.

Artigo 438 — Será admitido á inscrição ao concurso de títulos provas o candidato que a requerer ao diretor da E. N. A., instruin petição com os seguintes documentos:

a) — prova de ser cidadão brasileiro;
b) — prova de identidade;
c) — documentos que comprovem a idoneidade moral;
d) — diploma de sua profissão, assim como títulos abonadores méritos, em original ou pública forma;
e) — breve memorial sôbre sua atividade profissional e científ panhada da relação de seus trabalhos publicados, que d anexados em três vias, si possível.

Artigo 439 — O concurso dev terá começar oito dias após o en da inscrição.

Artigo 440 — O concurso de títulos será feito mediante a ap no ato da inscrição, de el mentos comprobatórios do mérito do os quais serão apreciados por uma comissão examinadora nom ministro, por proposta conselho técnico, aprovada pelo dire

§ 1.º — esta comis será de cinco membros, três dos quais obrigatoriamente, ent os professores da E. N. A., que lecionem afins da cadeira em ncurso, e os restantes entre profissionais de r competência nas mat ias em concurso.

§ 2.º — a comiss ão examinadora será presidida pelo diretor da que não terá direit a voto, e secretariada pelo secretário-bibliot E. N. A..

§ 3.º — essa missão reünir-se-á tantas vezes quantas fôrem pr caráter secreto, ara estudar e apreciar o mérito dos candidatos, tend os títulos e umentos apresentados pelos mesmos.

§ 4.º — t minada a apreciação dos títulos a que se refere o anterior, a comissão fará um relatório minucioso e claro, propondo vação ou inhabilitação dos candidatos, e, naquela hipótese, fará uma cl dos mesmos, de acôrdo com o resultado a que chegar.

§ 5.º — êste relatório será entregue ao Conselho Técnico para da a respeito do mesmo, enviando-o, em seguida, ao diretor geral do D por intermédio da D. E. A..

§ 6.º — não sendo encontrada matéria de nulidade no relatório, o classificado em primeiro lugar deverá ser nomeado dentro de quinze encerramento dos trabalhos.

Artigo 441 — O concurso de provas compreenderá uma prova escrita, uma prova oral didática e uma prova prática feitas perante uma comissão julgadora nomeada pelo ministro, nos têrmos do parágrafo primeiro do artigo anterior.

§ 1.º — a comissão julgadora será presidida pelo diretor da E. N. A., que não terá direito de voto, e o julgamento se fará por votação, na qual tomarão parte apenas os membros da comissão.

§ 2.º — as provas serão públicas, com exceção da prova escrita.

Artigo 442 — A prova escrita visará verificar o critério com que o candidato procede na escôlha e na apresentação, sob a forma de súmula, da matéria destinada a constituir preleções de duração normal.

§ 1.º — os pontos de prova escrita, em número de 10 a 20, serão formulados pela comissão julgadora, no momento da prova, sôbre assuntos do programa de ensino da cadeira, sendo sorteados três dêles que constituirão a matéria da prova.

§ 2.º — feita a comunicação escrita dos três pontos sorteados, simultâneamente, aos candidatos, será a êstes concedida uma hora para a consulta de obras impressas, sem direito, entretanto, á retirada de notas ou transcrições de qualquer natureza.

§ 3.º — findo êsse prazo e recolhidas as obras consultadas separadamente para cada candidato, terá início, então, a redação da prova, cuja duração não deverá exceder de cinco horas.

§ 4.º — de acôrdo com o espírito da prova, não se exigirá que o candidato reproduza, de memória, valores numéricos, tabelas, esquemas complexos, gráficos ou longos desenvolvimentos de cálculos, senão apenas que a matéria, constante dos pontos sorteados, seja convenientemente caracterizada e distribuída pelas preleções que cada ponto comportar.

§ 5.º — no desenvolvimento do sumário de cada preleção, além da caracterização e sistematização da matéria nela incluída, deverá ainda o candidato fazer referência a exemplos, ilustrações apropriadas á compreensão do assunto, bem como a exercícios, experiências e possíveis aplicações das questões tratadas.

§ 6.º — a prova escrita de cada candidato deverá ser mantida secreta, em envólucro lacrado e rubricado pelos membros da comissão julgadora e pelos candidatos, até a ocasião do respectivo julgamento.

Artigo 443 — A prova prática ou experimental versará sôbre questões propostas, na ocasião, pela comissão julgadora, atinentes a assuntos do programa de ensino da cadeira, e de modo a se constituírem pontos, contendo duas a três questões de objetivos diversos.

§ 1.º — a organização dos pontos deverá obedecer ás exigências de demonstrarem os candidatos tirocínio na prática da disciplina, assim como na resolução dos problemas de caráter experimental.

§ 2.º — o ponto de prova prática será sorteado, no momento, de uma lista de 10 a 20 pontos, organizados nos têrmos dêste artigo e nos do parágrafo anterior.

§ 3.º — a prova prática será realizada, normalmente, em uma sessão de três a cinco horas, a critério da comissão julgadora, podendo, entretanto, ser permitida a sua realização por sessões de duração fixada de acôrdo com a natureza dos trabalhos necessários á execução da prova.

Artigo 444 — A prova didática, a ser feita perante a comissão julgadora, constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de 30 minutos, sôbre ponto sorteado, com 24 horas de antecedência de um dos vinte pontos, organizados pela comissão julgadora, compreender a totalidade dos assuntos do programa de ensino da cadeira.

§ 1.º — sempre que possível, todos os candidatos realizarão a prova no mesmo dia e sôbre o mesmo ponto, conservando-se incomunicáveis, desde iniciada a prova, os candidatos ainda não chamados.

§ 2.º — na realização da prova de que trata êste artigo, quando a natureza da matéria compreendida no ponto sorteado, deverá o candidato recorrer aos elementos de objetivação necessários á exposição do assunto.

Artigo 445 — A comissão julgadora deverá lavrar uma ata de cada uma das reuniões que efetuar, seja para organização dos pontos e realização das provas, seja para o respectivo julgamento.

Artigo 446 — Terminado o concurso, o diretor da E. N. A. remeterá ao Conselho Técnico todos os documentos referentes ao mesmo, acompanhados de informações sôbre o seu resultado.

§ 1.º — julgados pelo Conselho Técnico as conclusões da comissão julgadora, o diretor encaminhará ao diretor geral do D. N. P. V. o parecer do Conselho, se êste não tiver encontrado matéria de nulidade no processo. Dentro de 45 dias o govêrno deverá nomear o candidato classificado em primeiro lugar.

§ 2.º — no caso de empate será nomeado o que tiver maior tempo de magistério.

Artigo 447 — O processo e as formalidades do concurso de títulos deverão constar do edital de abertura de inscrição, publicado no «Diário Oficial».

Capítulo

Congregação

Artigo 448 — A Congregação da E. N. A. será constituída de todos os professores catedráticos e professor de desenho, em exercício, sob a presidência do diretor, ou na falta dêste pelo catedrático mais antigo.

Artigo 449 — A' Congregação compete:

I — escolher anualmente os membros do Conselho Técnico,

II — aplicar as penas disciplinares de sua alçada, auxiliando o diretor na manutenção da ordem e disciplina escolares;

III — resolver, em ultima instância, sôbre os recursos interpóstos pelos estudantes contra atos dos professores ou do Conselho Técnico;

IV — eleger os professores que anualmente deverão fazer o curso de aperfeiçoamento no estrangeiro;

V — indicar anualmente ao govêrno os alunos diplomados que estejam nas condições de merecer prêmio de viagem de estudos no estrangeiro.

Artigo 450 — A Congregação reunir-se-á ordinariamente para os fins do disposto nas alíneas I, IV e V, do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que o diretor julgar conveniente ou fôr requerido pelo Conselho Técnico ou por metade e mais um dos professores em exercício.

Artigo 451 — A votação será nominal e o diretor terá apenas voto de qualidade.

Parágrafo único — por indicação de um dos membros da Congregação e aprovação desta, a votação poderá ser secreta.

Artigo 452 — As faltas dos professores ás sessões da Congregação serão contadas, para todos os efeitos, como si fossem faltas dadas em aula.

Capítulo XII

Conselho Técnico

Artigo 453 — O Conselho Técnico, de caráter consultivo e deliberativo, representante direto da Congregação junto á diretoria, será constituído de três professores catedráticos em exercício na E. N. A., dois dos quais deverão ser agrônomos, e eleitos pela Congregação, durando um ano o seu mandato.

Artigo 454 — A eleição será feita por escrutínio secreto, só se considerando eleito o professor que obtiver maioria absoluta de votos.

Artigo 455 — O diretor da E. N. A. presidirá as reuniões do Conselho Técnico, e terá somente direito a voto de qualidade.

Artigo 456 — O Conselho Técnico reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e, extraordinariamente, sempre que o diretor ou dois de seus membros acharem necessária a sua convocação, que deverá ser feita com, pelo menos quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 457 — Constituem atribuições do Conselho Técnico:

I — dar parecer sôbre qualquer assunto de ordem didática ou técnica;

II — rever os programas de ensino organizados pelos professores, de acôrdo com o artigo 429 alínea *c* e organizar os programas dos exames vestibulares;

III — organizar os horários de aulas e de exames, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstâncias que possam intervir na regularidade da frequência e na bôa ordem dos trabalhos didáticos ou administrativos;

IV — constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem ao ensino da E. N. A.;

V — encaminhar á Congregação, devidamente informadas, representações contra atos dos professores;

VI — estudar e resolver os casos especiais de matrículas e os de transferências;

VII — julgar as conclusões da comissão examinadora dos concursos para provimento de cadeiras vagas;

VIII — informar os recursos interpostos pelos candidatos a concurso;

IX — indicar ao diretor os membros da comissão de exames vestibulares;

X — organizar as bancas examinadoras, inclusive as de concurso para provimento no cargo de professor catedrático e de professor de desenho.

Capítulo XIII

Administração da Escola

Artigo 458 — A E. N. A., diretamente subordinada á D. E. A., será administrada por um diretor, auxiliado pelo seguinte pessoal:

1 secretário-bibliotecário.
1 médico;
1 escriturário;
1 guarda-material;
1 porteiro-contínuo;
10 serventes,

e tantos guardas, feitores e trabalhadores, quantos forem necessários ao serviço da E. N. A., e suas dependências, dentro dos seus recursos orçamentários.

Artigo 459 — O cargo de diretor da E. N. A. será exercido concomitantemente pelo diretor da D. E. A.

Artigo 460 — Compete ao diretor:

a) — cumprir e fazer cumprir o regulamento e o regimento interno da E. N. A.;

b) — ser o intermediário entre a Congregação ou o Conselho Técnico e o diretor do D. N. P. V.;

c) — fiscalizar o cumprimento dos programas do curso;

d) — conceder as férias regulamentares ao pessoal administrativo da E. N. A.;

e) — justificar ou não as faltas dos catedráticos, assistentes e pessoal administrativo;

f) — resolver tudo quanto diga respeito á administração da E. N. A., assinando o expediente, autorizando as despesas previstas pelo orçamento, examinando e visando as contas, rubricando os livros destinados á escrituração e livros de aula, promovendo dentro de sua alçada as substituições do pessoal docente e administrativo, aplicando aos alunos e funcionários administrativos as penas disciplinares de sua competência, exercendo, enfim, as demais funções de direção necessárias á atividade e á ordem do estabelecimento;

g) — apresentar anualmente ao diretor geral do D. N. P. V., um relatório de tudo o que ocorrer na escola, oferecendo sugestões para o melhoramento da mesma, seja material, intelectual ou moral;

h) — organizar os elementos para o orçamento anual da E. N. A. e suas dependências, no que será auxiliado pelo Conselho Técnico e, individualmente, pelo professores;

i) — presidir os concursos e as sessões de Congregação e do Conselho Técnico, convocando-as no prazo estabelecido, encerrando-as ou suspendendo-as, quando necessário;

j) — dar licença, até 30 dias, aos funcionários da E. N. A.

Artigo 461 — Compete ao secretário-bibliotecário:

a) — fazer a correspondência da E. N. A., de conformidade com as instruções do diretor, mantendo em bôa ordem as minutas, avisos, ofícios e demais papeis;

b) — escriturar os livros concernentes ao serviço da E. N. A.;

c) — extrair certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuídos pelo diretor da E. N. A., organizar e executar todo o serviço e redação oficial de que o diretor da E. N. A. o incumbir;

d) — desempenhar as funções de secretário das sessões de Congregação, do Conselho Técnico e dos concursos para provimento do cargo de professor;

e) — catalogar, richar e ter sob sua guarda todos os livros e periódicos pertencentes á biblioteca, zelando pela conservação dos mesmos;

f) — organizar anualmente índices bibliográficos das publicações agrícolas, especialmente as feitas no país;

g) — secretariar a comissão de redação do boletim e trabalhos editados pela E. N. A.;

h) — observar e fazer observar as disposições contidas no regimento interno da E. N. A., com respeito á biblioteca.

Parágrafo único — o cargo de secretário-bibliotecário será privativo de profissional em agronomia.

Artigo 462 — Compete ao médico a assistência profissional, diariamente, na séde da escola, em hora determinada pelo diretor, aos professores, alunos e funcionários, bem como assistir em domicílio aos alunos doentes, desde que por estes sejam solicitados os seus cuidados profissionais.

Artigo 463 — Compete ao escriturário:

a) — auxiliar o secretário-bibliotecário em todas as suas incumbências;

b) — substituir o secretário-bibliotecário em todas as suas faltas e impedimentos.

Artigo 464 — Compete ao guarda-material ter sob sua guarda todo o material que lhe fôr entregue, fazendo a escrituração necessária.

Artigo 465 — Ao porteiro-contínuo cabe:

a) — ter sob sua guarda as chaves dos edifícios escolares e das respectivas dependências;

b) — cuidar da segurança, conservação e asseio dos edifícios da escola e das respectivas dependências, fiscalizando o trabalho dos serventes encarregados dêsses serviços;

c) — velar pela conservação e bôa ordem dos móveis e outros objetos que estiverem fóra dos gabinetes e laboratórios;

d) — encerrar o ponto dos serventes;

e) — expedir a correspondência oficial.

Capítulo XIV

Estágio no estrangeiro e prêmio de viagem

Artigo 466 — Todos os anos o govêrno poderá enviar ao estrangeiro, durante o período de férias, um dos professores catedráticos da E. N. A., indicado pela Congregação, para aperfeiçoar seus estudos, preferentemente os de cadeiras cuja matéria seja diretamente aplicada á profissão agronômica.

Artigo 467 — Ao professor da escola escolhido para o estágio no estrangeiro será concedida passagem de ida e volta, e, além dos respectivos vencimentos, uma ajuda de custo calculada de acôrdo com o custo da vida da região em que fôr feito o estágio.

Artigo 468 — Os professores catedráticos que gozarem das regalias do artigo 466, apresentarão ao diretor da E. N. A. minucioso relatório das pesquisas e trabalhos feitos, como de tudo que lhes pareça útil ao melhoramento da E. N. A.

Artigo 469 — Todos os anos a Congregação da E. N. A. indicará ao govêrno os alunos diplomados que mereçam gozar do prêmio de viagem previsto no regimento interno da E. N. A.

Capítulo XV

Biblioteca e publicações

Artigo 470 — A E. N. A. será provida de uma biblioteca especializada em agronomia, cuja organização e funcionamento obedecerão ás disposições do regimento interno.

Artigo 471 — A E. N. A. publicará uma revista denominada «Boletim da Escola Nacional de Agronomia», para a divulgação dos trabalhos dos professores, antigos alunos e outros profissionais, assim como monografias julgadas úteis pelo Conselho Técnico.

Parágrafo único — a comissão de redação do boletim será exercida pelos membros do Conselho Técnico, secretariada pelo secretário-bibliotecário com a prévio estabelecimento de normas para os trabalhos a serem publicados.

Capítulo XVI

Transferência de alunos

Artigo 472 — Havendo vagas, será permitida a transferência para a E. N. A. de alunos de outros estabelecimentos de ensino agrônomico federais, ou estaduais e particulares reconhecidos ou fiscalizados pelo govêrno federal.

Parágrafo único — será vedada a transferência para o último ano do curso.

Artigo 473 — O candidato á transferência instruirá seu requerimento com:

I — a guia de transferência, devidamente autenticada;

II — a prova de haver pago as taxas de transferência;

III — um histórico de sua vida escolar, inclusive do curso secundário, devidamente documentado.

Artigo 474 — Toda a vez que reinar dúvida na transferência, ou esta não se enquadrar nos dispositivos do artigo anterior, o diretor submeterá o caso ao Conselho Técnico.

Capítulo XVII

Disposições gerais

Artigo 475 — O pessoal contratado necessário á E. N. A. e suas dependências será admitido pelo diretor, mediante quadro nominal aprovado pelo diretor geral do D. N. P. V.

Artigo 476 — Além dos assistentes do quadro, poderão ser contratados outros, sempre que convier aos interesses do ensino, por indicação do respectivo catedrático ao Conselho Técnico e aprovação do diretor geral do D. N. P. V., tendo-se em vista as dotações orçamentárias.

Artigo 477 — O pessoal docente e administrativo da E. N. A. perceberá os vencimentos da tabela III, letra *i)* n.o 2, anexa a êste regulamento.

Artigo 478 — As taxas de emolumentos constarão da tabela anexa.

Artigo 479 — O regimento interno da E. N. A. será organizado pelo Conselho Técnico e pelo diretor da escola e encaminhado por êste á aprovação do diretor geral do D. N. P. V.

Artigo 480 — Os casos omissos neste sub-título serão resolvidos mediante proposta do Conselho Técnico e aprovação do diretor geral do D. N. P. V.

Artigo 481 — O govêrno poderá criar o regime de tempo integral para as cadeiras experimentais, quando julgar conveniente e de acôrdo com os recursos orçamentários, estabelecendo as normas de atividade dos respectivos professores.

Capítulo XVIII

Disposições transitórias

Artigo 482 — As restrições estabelecidas no art. 435 não se aplicam aos atuais docentes e auxiliares de ensino da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

TABELA DE TAXAS

De inscrição em exame vestibular	60$000
De matrícula, por ano de curso	50$000
De frequência, por ano letivo	100$000
De inscrição em exame: (*a*) em primeira época	10$000
(*b*) em segunda época	100$000
De certidão não especificada	5$000
De certificado de aprovação, por ano do curso (sêlo)	5$000
De diploma de conclusão do curso	100$000
De certificado de curso de aperfeiçoamento	50$000
De diploma de doutor em agronomia	500$000
De inscrição em concurso para professor catedrático	300$000
De revalidação de diplomas	500$000
De segunda via de cartão de matrícula	2$000

SUB-TITULO II

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA

(E. A. B.)

Capítulo I

Finalidade da Escola

Artigo 483 — A E. A. B., criada pelo decreto n.º 22.934, de 30 de julho de 1933, terá por fim formar instrutores agrícolas com o conhecimento dos modernos processos de técnica agrícola e das práticas referentes á zootecnia, veterinária e indústrias rurais, devendo os alunos instruir-se no preparo do sólo, cultura, tratamento do sólo, cultura, tratamento, multiplicação, aclimação, melhoramento das plantas úteis; nos processos de conservação, transformação, embalagem, transporte e comércio de produtos agrícolas e assuntos que se relacionem com as indústrias rurais de modo a adquirirem, além de conhecimentos teóricos, a prática indispensável ao perfeito desempenho de suas funções, cuidando tambem a E. A. B. da educação física dos alunos.

Capítulo II

O ensino

Artigo 484 — O ensino na E. A. B. será teórico-prático e compreenderá dois cursos: Curso de adaptação e Curso profissional.

1. — ENSINO TEÓRICO.

a) — *Curso de adaptação.*

Artigo 485 — O curso de adaptação tem por fim preparar o aluno para o Curso profissional e constará de quatro anos, sendo as matérias dêle ministradas, assim distribuídas:

1.º ano — português (leitura, ditado e caligrafia) — aritmética (até frações ordinárias).

2.º ano — português (leitura, ditado, caligrafia e análise gramatical) — aritmética (até sistema métrico inclusive) — geometria (até áreas, inclusive) — geografia geral (prolegómenos, América e Europa) — desenho geométrico e trabalhos manuais.

3.º ano — português (sintaxe, redação e caligrafia) — aritmética (até raiz cúbica, inclusive) — geometria (até áreas inclusive) — geografia geral (Ásia, África e Oceania) — história do Brasil — corografia do Brasil — educação moral e cívica — desenho geométrico e trabalhos manuais.

4.º ano — português (revisão, redação e caligrafia) — aritmética (ampliação) — geometria (até volume, inclusive) — desenho (ajustamento de linhas e noções de projeções) — física — química — história natural (noções).

Parágrafo único — no ensino das matérias constantes do presente artigo merecerá especial atenção a parte relativa ao português, matemática e ciências físicas e naturais.

b) — *Curso profissional.*

Artigo 486 — O curso profissional habilitará o aluno á obtenção do diploma de instrutor agrícola e a sua duração será de três anos, compreendendo a aprendizagem das seguintes matérias:

1.º ano — física — química — zoologia — botânica e geologia — aritmética — álgebra — geometria — projeções e perspectiva — desenho industrial.

ano — física — química — zoologia — botânica e geologia — álgebra — geometria — trigonometria — mecânica e máquinas agrícolas — — contabilidade agrícola — anatomia e fisiologia dos animais domésticos — apicultura — zootecnia geral — sericicultura — agricultura geral — desenho industrial e topográfico — topografia.

3.º ano — química — zoologia — botânica — trigonometria — contabilidade agrícola — irrigação — drenagem — estradas — construções rurais — hidráulica — mecânica e máquinas agrícolas — higiene — alimentação, tratamento e julgamento dos animais domésticos — zootecnia especial — agrostologia — moléstias dos animais domésticos

— prática veterinária — avicultura — tecnologia rural — agricultura especial — tratamento das moléstias e combate ás pragas das plantas — silvicultura — desenho topográfico — desenho de projetos de construções rurais — topografia.

1º Parágrafo único — na parte referente á agricultura especial o ensino deverá ser particularizado quanto ás culturas de maior importância na região em que está situada a E. A. B..

Artigo 487 — As matérias do artigo anterior constituirão as seguintes cadeiras:

1.ª cadeira — física — química — botânica — zoologia e geologia.

2.ª cadeira — matemática elementar — mecânica geral e máquinas agrícolas — hidráulica — irrigação — drenagem — estradas — construções rurais (cálculos e orçamentos) — contabilidade agrícola.

3.ª cadeira — anatomia e fisiologia dos animais domésticos — apicultura — zootecnia geral — sericicultura — higiene, alimentação, tratamento e julgamento dos animais domésticos — prática veterinária — zootecnia especial — agrostologia — moléstia dos animais domésticos — avicultura e tecnologia agrícola.

4.ª cadeira — agricultura geral — agricultura especial — tratamento das moléstias e combate ás pragas das plantas — silvicultura.

5.ª cadeira — desenho de projeção e perspectiva — desenho industrial — topografia (planimetria e altimetria) desenho topográfico — projetos de construção rurais — noções de arquitetura paisagista.

2. — ENSINO PRÁTICO.

Artigo 488 — O ensino prático sistematizado será ministrado sómente aos alunos do curso profissional nas diversas secções e oficinas. Estes alunos participarão igualmente de todos os trabalhos agrícolas da escola

a) *Curso de adaptação:*

Artigo 489 — Os alunos do curso de adaptação tomarão parte em todos os trabalhos da escola, familiarizando-se com os mesmos de forma que, ao passarem para o curso profissional, já tenham dos mesmos conhecimentos que facilitarão o ensino prático sistematizado.

Artigo 490 — Os alunos do curso de adaptação frequentarão obrigatoriamente a oficina de couro de fórma a se habilitarem na confecção e concerto de calçado

Parágrafo único — os alunos do 4.º ano frequentarão tambem as oficinas para trabalho em madeira e ferro, de modo a adquirirem conhecimentos que facilitarão o ensino prático sistematizado no curso profissional.

b) — *Curso profissional:*

Artigo 491 — O ensino prático sistematizado do curso profissional será ministrado no laboratório, nas divisões das secções de zootecnia e agricultura e nas oficinas, conforme programa previamente organizado e terá lugar fóra do horário das aulas teóricas.

Artigo 492 — O ensino prático referente á 5.ª cadeira será ministrado na estação do ano que lhe fôr mais favorável.

Artigo 493 — O ensino prático ficará a cargo dos professores, mestres de oficinas, práticos de indústrias agrícolas, mestres de culturas e outros encarregados de serviço.

§ 1.º — para maior eficiência dêste ensino, na parte referente ás 3.ª, 4.ª e 5.ª cadeiras, os alunos serão instruídos em turmas pouco numerosas, sempre que a importância do assunto exigir ser apreciada a habilitação individual.

§ 2.º — o ensino prático nas oficinas quanto ao curso profissional será completado com excursões ás propriedades e estabelecimentos agrícolas, museus, fabricas, exposições, feiras, mercados, etc., a juizo do diretor.

Capítulo III

Regime escolar

Artigo 494 — A escola funcionará como internato gratúito com a matrícula máxima de 150 alunos.

Parágrafo único — a juizo do diretor poderão ser admitidos alunos externos e. semi-internos.

Artigo 495 — A freqüência ás aulas teóricas, ás aulas praticas e aos trabalhos será obrigatória, tendo em vista o disposto nos artigos 488, 489 e 490 e seu parágrafo, sendo desligado o aluno que tiver mais de 30 faltas não justificadas.

Artigo 496 — Ao diretor da escola compete organizar o horário das aulas teóricas e trabalhos práticos, de modo que a maior parte das horas normais de trabalho seja consagrada aos trabalhos no campo, nas oficinas e outras dependências destinadas á parte prática dos respectivos estudos, podendo ser suprimidas as aulas teóricas, sem prejuizo da execução dos respectivos programas, sempre que se tornar urgente o aproveitamento do tempo, tendo em vista a estação e os trabalhos extraordinários.

Artigo 497 — Para os trabalhos práticos no campo e nas oficinas os alunos do curso profissional serão divididos em turmas que se revezarão semanalmente. Os trabalhos no campo autorizam a requisição dos alunos destacados para as oficinas, sempre que se tratar de serviços que só possam ser feitos dentro de determinada época, não podendo tais requisições exceder de 15 dias, em cada oficina, dentro do ano letivo. Para ser julgada a aprendizagem dos alunos nos trabalhos práticos, cada turma apresentará semanalmente ao diretor um relatório dos trabalhos executados na semana anterior, assinado pelos componentes da turma e redigido por um dêles que o lerá na presença de todo o curso, fazendo o diretor as considerações necessárias, discutindo e julgando os trabalhos executados, sendo então confirmadas ou não as notas de aplicação dadas pelos chefes dos trabalhos práticos.

Artigo 498 — As notas de que trata o artigo anterior serão: *aprendendo, mediocre, regular* e *bôa.*

Artigo 499 — Quando a aplicação do aluno fôr regular ou bôa, terá direito á percepção de uma diária de acôrdo com o seguinte quadro:

1.º ano — aplicação regular.	$400
1.º ano — aplicação bôa.	$600
2.º ano — aplicação regular	$600
2.º ano — aplicação bôa.	$800
3.º ano — aplicação regular.	$800
3.º ano — aplicação bôa.	1$000

Artigo 500 — As notas de que trata o artigo 498 serão dadas em cadernetas que serão distribuídas a cada um dos chefes de trabalhos práticos, com fôlhas que possam ser destacadas e contenham não só espaço reservado aos nomes dos alunos, número da turma, como ainda colunas destinadas ao lançamento das horas de trabalho em cada dia da semana, dados êstes que servirão para a confecção da fôlha de diárias a que fizerem jús os alunos.

Artigo 501 — As aulas teóricas serão dadas, de preferência, pela manhã.

Artigo 502 — Para que possam ser submetidos a exame no fim do ano letivo, os alunos do curso profissional e de adaptação precisam obter média anual igual ou superior a 4, em cada cadeira ou matéria. Além da média de que trata êste artigo, precisam os alunos do curso profissional demonstrar nos trabalhos práticos durante o ano pelo menos uma aplicação regular, considerada tal quando obtiverem 50 % de notas *regular*. A média anual será a média aritmética das notas obtidas em provas parciais mensais.

Artigo 503 — O regimento interno da escola fixará o emprego do tempo, a ordem dos trabalhos e a disciplina escolar.

Artigo 504 — O período letivo anual será de 10 mêses.

Artigo 505 — As férias do curso de adaptação terão a duração de 2 mêses: de 1 a 30 de junho e de 15 de dezembro a 15 de janeiro.

Artigo 506 — Os alunos do curso profissional gozarão férias gerais de 15 de dezembro a 15 de janeiro e férias parciais de 1 de junho a 15 de julho, compreendendo estas somente as aulas teóricas.

Artigo 507 — Os alunos de qualquer dos cursos que obtiverem média mensal inferior a 4 ficarão privados de saída por 30 dias. Atingindo esta privação o período de férias, cumprirão os alunos o restante da penalidade quando regressarem ao estabelecimento.

Artigo 508 — O diretor da E. A. B. distribuirá pelos professôres primários e adjuntos as matérias do curso de adaptação, tendo em vista as necessidades do ensino.

Artigo 509 — Por falta de média anual ou por terem sido reprovados em exames de 2.ª época, em qualquer das cadeiras do curso profissional, das provas práticas nas oficinas, ou das matérias do curso de adaptação, os alunos perderão o ano, só sendo permitida a repetição do ano uma vez em cada curso.

Capítulo IV

Admissão de alunos

Artigo 510 — Para ser admitido ao curso de adaptação deverá ter o candidato no mínimo 12 e no máximo 18 anos e saber lêr e escrever.

Artigo 511 — Para ser admitido ao curso profissional, deverá o candidato ter sido aprovado no 4.º ano do curso de adaptação, quando aluno do referido curso e, quando estranho ao estabelecimento, ter no mínimo 16 anos e no máximo 21 e ter sido aprovado em exame de admissão, que versará sôbre os programas do curso de adaptação.

Artigo 512 — Para qualquer dos cursos deverá o candidato ter compleição física suficiente para os trabalhos de campo, não sofrer de moléstia contagiosa e ser vacinado, o que será verificado pelo médico da escola.

Artigo 513 — Serão matriculados em 1.º lugar, quando os houver, os candidatos ao curso profissional aprovados em exame de admissão na ordem em que forem classificados, tendo preferência, em igualdade de condições, o candidato filho de agricultor ou de trabalhador rural; cabem as vagas restantes aos candidatos ao curso de adaptação, na seguinte proporção: 80 % aos filhos de agricultores ou de trabalhadores rurais; 20 % aos demais candidatos.

Artigo 514 — Na admissão dos diversos candidatos será rigorosamente obedecida a ordem cronológica dos requerimentos, dentro do critério estabelecido na última parte do artigo anterior.

Artigo 515 — A matrícula será efetuada pelo diretor mediante requerimento ao mesmo dirigido, acompanhado da certidão de idade, e, quando o candidato fôr filho de agricultor ou trabalhador rural, documento que prove essa qualidade a juizo do diretor.

Artigo 516 — A matrícula no curso profissional terá lugar somente no 1.º ano. No curso de adaptação, a matrícula se fará em qualquer época e para qualquer ano do curso, conforme o grau de adiantamento do candidato, verificado por uma comissão composta dos professores da 1.ª e 2.ª cadeiras, do professor primário ou de um adjunto designado pelo diretor, na falta do professor primário.

Artigo 517 — Para os alunos do curso de adaptação que forem matriculados durante o 2.º semestre do ano letivo, a falta de média ou reprovação só será considerada como repetição do ano, para efeito do disposto no art. 509, a contar do ano letivo seguinte.

Capítulo V

Dos exames.

Artigo 518 — As aulas encerrar-se-ão 5 dias úteis antes da terminação do último mês do ano letivo, para apuração das médias anuais de que trata o artigo 502 seguindo-se os exames, a começar pelos dos alunos do curso de adaptação.

Artigo 519 — Os exames em qualquer dos cursos versarão sôbre matéria lecionada, constante dos respectivos programas.

Artigo 520 — Os exames do curso de adaptação constarão de provas escritas, orais e de desenho; as do curso profissional, de provas práticas, escritas, orais e de desenho.

Artigo 521 — As provas práticas referentes a cada cadeira serão organizadas pelo diretor e mestre das oficinas e terão lugar na última quinzena do ano letivo, ficando prejudicada a prova do aluno que não houver obtido a média de que trata o artigo 502.

Parágrafo único — os alunos reprovados em qualquer das provas das oficinas não poderão entrar nos demais exames.

Artigo 522 — A prova prática da 5.ª cadeira, referente a topografia, será efetuada na última quinzena do ano letivo, ficando prejudicada a prova do aluno que não obtiver a média de que trata o artigo 502.

Artigo 523 — As notas em qualquer das provas de exame serão graduadas de 0 a 10. A nota de aprovação de cada cadeira será a média aritmética das notas das provas escritas e orais. As notas de aprovação no curso de adaptação serão por matéria e obtidas pela divisão por 2, da soma das notas das provas escritas e orais, exceto quanto á de desenho que será a de prova gráfica.

Parágrafo único — as notas serão assim avaliadas:

a) — mais de 3 a 6 — *simplesmente;*
b) — mais de 6 a 9 — *plenamente;*
c) — mais de 9 a 10 — *distinção;*
d) — até 3, reprovação.

Artigo 524 — A comissão examinadora das cadeiras do curso profissional compor-se-á do diretor, como presidente e examinador da 4.ª cadeira e dos professores das demais cadeiras; a comissão examinadora das provas práticas das oficinas compôr-se-á do diretor, como presidente, e dos mestres de oficinas; a comissão examinadora do curso de adaptação compor-se-á do diretor, como presidente, de um professor primário designado pelo diretor e dos professores da 1.ª e 2.ª cadeiras do curso profissional.

Artigo 525 — Para os alunos reprovados e para os que em 1.ª época não hajam comparecido á 2.ª chamada, haverá uma 2.ª época de exame.

Capítulo VI

Dos diplomas e certificados

Artigo 526 — A escola conferirá aos alunos que houverem terminado curso profissional os seguintes diplomas, expedidos pelo diretor:

a) — diploma de instrutor agrícola;
b) — certificado de prático em agricultura.

§ 1.º — o diploma de instrutor agrícola só será concedido aos alunos que houverem obtido pelo menos 75 % do máximo de pontos que poderiam obter pela soma das notas de aprovação nos exames das diversas cadeiras e oficinas. O certificado de prático em agricultura será concedido aos alunos que não houverem obtido aquela percentagem.

§ 2.º — o número de pontos obtidos pelos alunos do curso profissional constará do diploma ou certificado.

§ 3.º — os portadores de diplomas e certificados expedidos pela escola terão preferência em igualdade de condições nas nomeações ou admissões para os cargos federais condizentes com a sua profissão. Si a igualdade de condições se verificar entre êles, a preferência será dada ao que houver obtido maior número de pontos no curso profissional.

Capítulo VII

Das Secções

Artigo 527 — A secção de zootecnia compreenderá as seguintes divisões: tecnologia rural — apicultura — avicultura — suino-cultura — sericicultura — gado leiteiro e animais de trabalho — agrostologia.

Artigo 528 — A secção de agricultura compreenderá as seguintes divisões: arboricultura frutícola — viticultura — horta modêlo e cultura de hortaliças em grande escala — parques, jardins e plantas ornamentais — viveiros e sementeiras — silvicultura — cultura de cereais.

Parágrafo único — o professor da 3.ª cadeira será encarregado da secção de zootecnia, cabendo-lhe orientá-la tecnicamente, submetendo sua organização á aprovação do diretor, bem como quaisquer providências a ela atinentes. Na parte relativa ao ensino e trabalhos práticos, será êle auxiliado por dois práticos de indústrias agrícolas.

Artigo 529 — Para as divisões da secção de agricultura, a cargo do diretor, tendo em vista a importância das respectivas culturas, serão admitidos, pelo mesmo, os auxiliares necessários que trabalharão sob sua orientação.

Capítulo VIII

Dependências e instalações

Artigo 530 — Haverá na escola as seguintes dependências e instalações: depósito de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios agrícolas — cocheira, estábulo, pocilgas, apiário, pequena sirgaria, estrumeira, paiol, silos, etc., além de instalações para beneficiamento de produtos — instalações para fabrico de doces, geléas, compotas, vinhos, suco de frutas, etc. — instalações para fabrico de queijos, manteiga e outros laticínios — instalações para pequena salsicharia — oficinas para trabalhos em ferro, madeira e couro — posto meteorológico — gabinete de física com aparelhos simples — laboratório de química com aparelhos necessários ao ensino e análises simples do solo, adubos, fungicidas, inseticidas e produtos da indústria agrícola — gabinete de história natural com coleções didáticas — museu agrícola — biblioteca.

Capítulo IX

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres.

Artigo 531 — O pessoal docente e administrativo da E. A. B. será o seguinte:

1 diretor e professor da 4.ª cadeira;
1 vice-diretor e professor da 2.ª cadeira
1 professor da 3.ª cadeira;
1 médico;
1 professor da 5.ª cadeira;
1 secretário-bibliotecário;
1 professor da 1.ª cadeira;
1 cirurgião-dentista;
1 professor-primário;
1 ecônomo-almoxarife;
3 mestres de oficinas;
2 práticos de indústrias agrícolas;
1 chefe de disciplina;
3 adjuntos de professor primário;
1 escrevente dactilógrafo;
1 conservador de gabinete e laboratórios;
1 porteiro-contínuo.

Artigo 532 — O diretor, o vice-diretor e o professor da 3.ª cadeira, pela natureza dos serviços a seu cargo, darão oito horas de serviço diário á escola.

Artigo 533 — Os funcionários da escola perceberão os vencimentos da tabella III, letra *i*), n.º 7, anexa a êste regulamento.

Artigo 534 — Ao diretor, que será substituido em seus impedimentos pelo vice-diretor, incumbe:

a) — distribuir e fiscalizar todos os serviços inerentes á E. A. B., de acôrdo com o presente regulamento e o regimento interno;
b) — lecionar a 4.ª cadeira, orientar e dirigir os trabalhos da secção de agricultura;
c) — inspecionar as diversas dependências da E. A. B., velando pela bôa ordem dos serviços e disciplina;
d) — encaminhar ao diretor da D. E. A., devidamente informados, os requerimentos ou qualquer papel que dependa de solução superior, em que sejam interessados os funcionários ou alunos;
e) — autorizar, mediante despacho, a matrícula de alunos e as certidões que tiverem de ser extraídas dos livros de escrituração;
f) — responder ás consultas que lhe forem feitas relativamente ao assunto de sua cadeira, encaminhando aos demais professores aquelas que se relacionarem com as respectivas cadeiras, devendo ser as respostas transmitidas por seu intermédio;
g) — promover, na séde da escola, exposições agrícolas ou de interesse agrícola;
h) — designar os professores que devam fazer excursões com os alunos, estabelecendo o itinerário e a respectiva orientação, submettendo sua resolução á aprovação do diretor da D. E. A.;
i) — rubricar todos os livros de escrituração da E. A. B.;
j) — prorrogar, sem remuneração extraordinária, até 15 dias, o expediente de qualquer funcionário ou serventuário da escola, de acôrdo com a exigência do serviço;
k) — elaborar o projeto de orçamento anual da escola, remetendo-o ao diretor da D. E. A.;
l) — designar qualquer funcionário da escola para auxiliar os serviços de outros, sempre que tal providência se imponha por urgência ou por acúmulo de trabalho;
m) — apresentar ao diretor da D. E. A., até o dia 15 de janeiro, o relatório anual dos trabalhos da escola;
n) — aplicar ao pessoal permanente e variável e aos alunos as penalidades constantes dêste regulamento que forem de sua alçada, o que fará por portaria, constando as mesmas dos assentamentos do pessoal e dos alunos;
o) — residir no prédio que lhe fôr destinado, na séde da E. A. B.
p) — dar licença, até 30 dias, aos funcionários da E. A. B.

Artigo 535 — Ao vice-diretor incumbe:

a) — substituir o diretor em seus impedimentos temporários;
b) — auxiliá-lo em todos os trabalhos da diretoria;
c) — lecionar a 2.ª cadeira, de acôrdo com o respectivo programa;
d) — comparecer diariamente ao serviço, participando por escrito ao diretor quando por qualquer motivo justificável não puder comparecer;
e) — incumbir-se, de acôrdo com o que determinar o regimento interno, da parte referente á vida escolar dos alunos e disciplina dos mesmos, levando ao conhecimento do diretor, por escrito, qualquer irregularidade verificada;
f) — fiscalizar os serviços da rouparia, enfermaria e dormitórios;
g) — fiscalizar o ponto do pessoal variável;
h) — autorizar as saídas extraordinárias de alunos por meio de licenças escritas e fiscalizar as que forem estabelecidas no regimento interno;
i) — emitir seu parecer em todos os processos referentes á indisciplina de alunos ou a reclamação que os mesmos façam ao diretor;
j) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material agrícola permanente e os móveis da escola.

Artigo 536 — Ao professor da 3.ª cadeira compete:

a) — lecionar a 3.ª cadeira de acôrdo com o respectivo programa;
b) — comparecer diariamente ao serviço, participando por escrito ao diretor quando por qualquer motivo justificável não puder comparecer;
c) — requisitar ao almoxarifado as rações necessárias aos animais, assistindo a sua aplicação diária;
d) — zelar pela saúde dos animais, levando ao conhecimento do diretor tudo que de anormal se verificar na secção a seu cargo e as providências urgentes que houver tomado em cada caso;
e) — fazer manter em rigoroso asseio os estábulos, cocheiras, pocilgas, galinheiros e demais dependências da secção de zootecnia;
f) — propor ao diretor a castração de animais impróprios para reprodutores que devam ser aproveitados na salsicharia;
g) — manter rigorosamente em dia a escrita referente á produção de leite;
h) — providenciar quanto ás culturas forrageiras necessárias á alimentação dos animais;
i) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente da secção de zootecnia.

Artigo 537 — Ao professor da 5.ª cadeira compete:

a) — lecionar a 5.ª cadeira, trabalhos manuais e desenho do curso de adaptação, de acôrdo com os respectivos programas;
b) — executar todos os trabalhos de desenho e topografia necessários á escola, sem prejuizo das aulas;
c) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente de desenho e topografia.

Artigo 538 — Ao professor da 1.ª cadeira compete:

a) — lecionar a 1.ª cadeira de acôrdo com o respectivo programa;
b) — proceder no laboratório de química ás análises de adubos, inseticidas, fungicidas que forem adquiridas para a escola.

Artigo 539 — Ao médico compete:

a) — comparecer diariamente á escola para visita médica, em hora que fôr estabelecida;

b) — examinar de 60 em 60 dias todos os alunos, constando êsse exame de uma ficha individual, remetida após cada exame ao conhecimento do diretor;
c) — proceder ao exame médico de todos os candidatos que tenham de ser matriculados, informando no respectivo processo estar ou não o candidato em condições de saúde para ser matriculado;
d) — comparecer á escola para prestar serviços médicos aos alunos, sempre que fôr chamado;
e) — prestar serviços médicos aos trabalhadores da escola e pessôas de suas famílias;
f) — dar um pequeno curso prático de higiene aos alunos em geral, e aos alunos do curso profissional um curso rápido de medicina de emergência e cuidados anti-ofídicos;
g) — ter sob sua guarda todo o material permanente que constituir o gabinete médico.

Artigo 540 — Ao secretário-bibliotecário compete:

a) — redigir toda a correspondência da escola;
b) — fazer toda a escrita da escola, de acôrdo com as ordens em vigor e pela fórma que fôr estabelecida no regimento interno;
c) — processar todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do diretor, fazendo sucinta exposição do assunto e interpondo sua opinião, quando julgar necessária;
d) — fazer lavrar todas as atas de exames e outros atos que tiverem lugar na escola;
e) — organizar os processos de concorrência e de pagamento de contas;
f) — organizar as fôlhas de pagamento;
g) — propor ao diretor da escola todas as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos a seu cargo.

Artigo 541 — Ao escrevente-dactilógrafo compete:

a) — auxiliar o secretário-bibliotecário em todos os serviços e substituí-lo em seus impedimentos;
b) — ter sob sua guarda o arquivo da escola.

Artigo 542 — Ao ecônomo-almoxarife compete:

a) — ter sob sua guarda todo o material adquirido pela escola para seus serviços, escriturando-o em livros próprios;
b) — superintender o serviço de copa e cozinha;
c) — apresentar mensalmente ao diretor uma relação de material permanente requisitado pelos funcionários da escola para os serviços a seu cargo, para que seja feita a respectiva carga no inventário de cada requisitante;
d) — fornecer o material necessário aos serviços da escola, mediante requisição do funcionário que dêle precisar, visada pelo diretor, na qual será dado o recibo competente;
e) — propôr ao diretor a aquisição do material de consumo de maneira que êste possa providenciar em tempo seu fornecimento.

Artigo 543 — Ao cirurgião-dentista compete:

a) — prestar diariamente assistência aos alunos, durante um tempo não inferior a três horas;
b) — atender a qualquer chamado fóra do período normal, sempre que algum aluno precisar de seus serviços;
c) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente que constituir o gabinete dentário.

Artigo 544 — Aos práticos de indústrias agrícolas compete:

a) — instruir praticamente os alunos no fabrico de conservas dôces, vinho, suco de uvas e de outras frutas, queijos, manteiga e produtos de pequena salsicharia;
b) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente que constituir a aparelhagem da dependencia em que exercer as suas funções.

Parágrafo único — ao prático de indústrias agrícolas para os produtos de origem vegetal compete a venda de todos os produtos da escola, de acôrdo com as normas que forem estabelecidas no regimento interno.

Artigo 545 — Aos mestres de oficinas compete:

a) — instruir os alunos nos trabalhos de ferro, madeira e couro, de acôrdo com os respectivos programas e de fórma que os mesmos adquiram os conhecimentos necessários para satisfazer as necessidades da vida agrícola no que depende dêsses trabalhos, devendo o ensino visar, principalmente, o concerto e a confecção de aparelhos, apetrechos e ferramentas agrícolas;
b) — executar todos os serviços de sua especialidade que forem necessários á escola;
c) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material permanente que constituir a aparelhagem da dependência em que exercer suas funções.

Artigo 546 — Ao professor primário compete:

a) — lecionar as matérias do curso de adaptação de acôrdo com o artigo 485 e programa do curso;
b) — velar pela bôa ordem nas aulas;
c) — fiscalizar as aulas a cargo dos adjuntos.

Artigo 547 — Aos adjuntos compete:

a) — lecionar as matérias do curso de adaptação de acôrdo com o artigo 485 e programa do curso.

Artigo 548 — Ao chefe de disciplina compete:

a) — manter a mais rigorosa disciplina entre os alunos;
b) — zelar pela conservação de todo o material escolar, apurando a responsabilidade dos alunos quando houver dano em qualquer móvel escolar por êles praticado;
c) — comparecer diariamente á escola das 7 ás 17 horas;
d) — fazer toda á escrita referente ás penalidades aplicadas aos alunos, para orientar por ela o serviço, bem como o do movimento de alunos para a enfermaria e gabinetes médico e dentário;
e) — zelar pelo asseio dos alunos, impedindo que se apresentem com uniformes em más condições de limpeza;
f) — ter a seu cargo a biblioteca da escola, impedindo que os livros ou quaisquer outras publicações sejam retiradas sem prévia ordem do

diretor, devendo o funcionário ou aluno que as retirar passar o respectivo recibo e restituí-las no prazo máximo de três dias.

Artigo 549 — Ao conservador de gabinetes e laboratórios compete:

a) — ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material dos gabinetes e laboratórios que manterá em perfeito estado de conservação e de uso;

b) — cumprir todas as ordens que emanarem dos professores com que tiver de trabalhar, fazendo no recinto dos gabinetes e laboratórios a necessária vigilância quando os alunos estiverem em trabalhos;

c) — providenciar para que, diariamente, todos os aparelhos, vasilhames, etc., utilizados no serviço do ensino do dia, sejam recolhidos aos lugares competentes, depois da limpeza indispensável.

Artigo 550 — O pessoal permanente da escola está sujeito ás seguintes penalidades, de conformidade com a falta que houver cometido:

a) — observação;
b) — repreensão;
c) — perda da gratificação de um á oito dias;
d) — perda de todos os vencimentos por igual periodo;
e) — suspensão do exercício com perda de vencimentos, de um a trinta dias;
f) — demissão.

Parágrafo único — as penalidades referidas nas alíneas *a)* a *d)* serão aplicadas pelo diretor da escola, e a referida na alínea *e)* pelo diretor da D. E. A., por proposta do diretor da escola, ouvido o delinquente.

Artigo 551 — Ao pessoal variável serão aplicadas pelo diretor as mesmas penalidades constantes do artigo anterior.

Artigo 552 — Com exceção dos professores das 1.ª e 3.ª cadeiras, do professor primário e adjuntos, que gozarão férias escolares, os demais funcionários gozarão férias regulamentares.

Capítulo X

Disposições gerais

Artigo 553 — O ensino nas oficinas deverá particularizar o concerto de máquinas e aparelhos agrícolas e confecção de instrumentos, aparelhos e arreios destinados aos serviços da lavoura.

Artigo 554 — Os alunos estarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

a) — observação;
b) — privação de recrêio;
c) — privação de saídas;
d) — suspensão de diárias;
e) — suspensão de férias;
f) — suspensão até oito dias;
g) — expulsão.

§ 1.º — as penalidades referidas nas alíneas *c), d), e)* e *f)* são da competência exclusiva do diretor.

§ 2.º — a pena de expulsão será aplicada mediante processo em que fique provada a falta grave cometida pelo aluno ou a inconveniência de sua permanência no estabelecimento como elemento prejudicial á disciplina ou á moral.

§ 3.º — aos alunos que obtiverem nas provas mensais notas iguais ou superiores a 6 em todas as matérias, poderá o diretor isentar, no todo ou em parte, do cumprimento das penalidades a que estiverem sujeitos.

Artigo 555 — Todas as penas aplicadas pelo diretor constarão do registro que constituirá a fé de ofício de cada aluno.

Artigo 556 — E' concedido aos alunos o direito de recurso escrito para o diretor, das penalidades que lhes hajam sido aplicadas.

Artigo 557 — A disciplina entre os alunos será mantida por êles próprios em turmas diárias e pela forma que fôr determinada pelo regimento interno.

Parágrafo único — os alunos responsáveis pela disciplina serão orientados e fiscalizados pelo chefe de disciplina e guardas.

Artigo 558 — As pequenas infrações regulamentares e disciplinares serão punidas pelo vice-diretor, pelos professores, chefes de disciplina, guardas, alunos encarregados de disciplina, mestres de oficinas, mestres de cultura e encarregados dos serviços, pela forma estabelecida no regimento interno, não constando tais penalidades da fé de ofício do aluno.

Artigo 559 — Os serviços das secções e das diversas dependências serão cuidadosamente escriturados, de forma a serem controlados e oferecerem elementos para julgamento de eficiência dos mesmos, devendo o diretor da escola submeter á deliberação superior qualquer sugestão que julgue conveniente.

Artigo 560 — Os trabalhos práticos poderão ser assistidos por qualquer agricultor ou pessôa interessada, mediante licença do diretor.

Artigo 561 — Em caso de moléstia, o aluno poderá ser licenciado pelo diretor, desde que tal providência seja julgada necessária pelo médico do estabelecimento, não podendo ser superior a seis mêses o prazo da licença.

Artigo 562 — A licença concedida ao aluno não o isentará do que estabelece o art. 502 desde que, na ocasião em que seja licenciado, as suas médias já determinem a impossibilidade de entrar em exame.

Artigo 563 — Quando, no último semestre do ano letivo, o aluno repetente encontrar-se por suas médias na impossibilidade de entrar em exame ou ser promovido, poderá ser, a juizo do diretor, desligado do estabelecimento.

Artigo 564 — O aluno que for jubilado por força do disposto no art. 509, não poderá obter nova matrícula na escola, salvo quando se tratar de alunos do curso de adaptação, que poderão se matricular no curso profissional, prestando exame de admissão a que se refere o artigo 511.

Artigo 565 — O diretor organizará o horário a que ficarão sujeitos todos os funcionários e empregados da escola, obedecido o disposto no artigo 532.

Artigo 566 — Nas oficinas da escola serão feitos todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, dentro das possibilidades de suas instalações.

Artigo 567 — O regimento interno da E. A. B. será expedido pelo ministro, mediante bases apresentadas pelo diretor da escola e aprovadas pelo diretor da D. E. A..

Artigo 568 — O diretor, o vice-diretor, o prático de indústrias agrícolas, o encarregado dos produtos de origem vegetal, o professor da 3.ª cadeira (zootecnia) e os operários e trabalhadores que, a juizo do diretor, devam permanecer junto aos serviços para eficiência dos mesmos, residirão obrigatoriamente nos imóveis que lhes forem designados no recinto da escola.

SUB-TITULO III

APRENDIZADOS AGRICOLAS

(A. A.)

Capítulo I

Aprendizados Agrícolas e seus fins

Artigo 569 — Os A. A., diretamente subordinados á D. E. A., têm por fim ministrar instrução profissional agrícola aos filhos dos pequenos e médios proprietários rurais, dos trabalhadores da gleba e dos operários da indústria agrícola, de forma a preparar os futuros capatazes e operários rurais necessários ao progresso da agricultura nacional.

§ 1.º — os A. A. terão caráter regional, devendo em seus programas atender de preferência ás culturas e aos ramos da indústria rural mais vulgarizados nas regiões em que estiverem instalados.

§ 2.º — o ensino será teórico e prático, alicerçando-se nos mais modernos processos da agricultura racional, devendo o ensino teórico, sempre que possível, ser ministrado durante os trabalhos de campo e de oficinas a que êle se referir.

Artigo 570 — Os A. A. deverão ser instalados em fazendas-modêlo, orientados pelos modernos métodos culturais e dispondo dos meios necessários á obtenção do maior rendimento útil das culturas e das indústrias agrícolas próprias da região em que estiverem instalados.

Artigo 571 — Os A. A. cuidarão igualmente da educação física dos alunos, por meio de exercícios de ginástica, jogos adequados á idade e exercícios militares.

Artigo 572 — Os alunos deverão tomar parte direta em todos os serviços de campo e nos exercícios designados no artigo anterior, devendo-se ter em vista, para cada caso especial, a capacidade física individual.

Artigo 573 — Os A. A. deverão dedicar-se á produção de sementes de plantas úteis e possuir viveiros das mesmas plantas, inclusive as frutíferas, para fornecê-las aos agricultores da região.

Capítulo II

Os cursos, regime escolar, método de ensino e programas.

Artigo 574 — O ensino teórico-prático dos A. A. será ministrado em dois cursos distintos: primário e profissional.

Artigo 575 — O curso primário será lecionado em três anos e dividido em três séries: — elementar, média e superior.

Parágrafo único — são as seguintes as matérias do curso primário:

a) — série elementar: português e aritmética;
b) — série média: português, aritmética e lições de coisas;
c) — série superior: português, aritmética, noções de geografia, corografia do Brasil, geometria prática, história pátria e instrução moral e cívica.

Artigo 576 — O curso profissional será professado em dois anos, dividido em semestres e constará das seguintes disciplinas:

1.º semestre do 1.º ano:

a) — noções de ciências físicas e naturais;
b) — noções de álgebra, geometria e desenho.

2.º semestre do 1.º ano:

c) — agricultura geral: máquinas agrárias;
d) — pomicultura e horticultura.

1.º semestre do 2.º ano:

a) — agricultura especializada;
b) — noções de zootecnia e veterinária.

2.º semestre do 2.º ano:

c) — noções de tecnologia agrícola;
d) — noções de agrimensura, nivelamento, irrigação e drenagem; rudimentos de contabilidade agrícola.

Parágrafo único — no ensino de agricultura especializada e de noções de tecnologia agrícola, será dado maior desenvolvimento ás noções que disserem respeito ás culturas e indústrias rurais da região.

Artigo 577 — O regime escolar dos A. A. será o de internato com frequência obrigatória ás aulas, oficinas e trabalhos de campo.

Parágrafo único — o número de alunos matriculados nos A. A. não poderá exceder de duzentos.

Argigo 578 — Os métodos de ensino serão os mais racionais, tendo-se sempre em vista a aplicação imediata á prática das noções teóricas indispensáveis aos cursos.

Capítulo III

Dependências e instalações

Artigo 579 — Haverá nos A. A. as seguintes dependências e instalações:

a) — depósito de máquinas, instrumentos, utensílios agrícolas, inseticidas e fungicidas;

b) — construções próprias para os diferentes animais; estrumeira, depósitos de sementes, forragens e produtos agrícolas;

c) — área destinada ás diversas culturas, campos de demonstração, horta, pomar, jardim, prados naturais e artificiais, instalações para sericicultura, apiário, etc.;

d) — instalações para beneficiamento e embalagem dos produtos agrícolas e para a indústria de laticínios, feculário, fabrico de farinha, destilaria, etc.;

e) — gabinete e laboratório de física e química com aparelhos simples dos que forem adotados no ensino primário agrícola;

f) — gabinete de história natural com coleções didáticas e herbário, organizados pelos alunos do referido curso;

g) — biblioteca agrícola com livros elementares, revistas sôbre agricultura, zootecnia, veterinária e indústrias rurais;

h) — museu agrícola e florestal, com coleções de sementes de plantas regionais e seus produtos, modêlos de máquinas, instrumentos agrícolas, planos, plantas e modêlos de construções rurais;

i) — oficina de mecânica elementar;

j) — oficina de carpintaria;

k) — tenda de arreêiro.

Artigo 580 — Na organização das diferentes dependências deverão se observadas a natureza prática do ensino e suas aplicações á pequena cultura aos gêneros de produção que lhes são próprios.

Capítulo II

O pessoal, seus direitos, atribuições e deveres.

Artigo 581 — O pessoal técnico e administrativo dos A. A. será assim constituido:

1 diretor e professor de: noções de álgebra, geometria, desenho, agrimensura, nivelamento, irrigação e drenagem;
1 auxiliar-agrônomo e professor de: noções de ciências físicas e naturais, agricultura geral, máquinas agrárias, agricultura especializada, zootecnia e veterinária;
1 médico;
1 escriturário e professor de rudimentos de contabilidade agrícola;
1 chefe de culturas e professor de: pomicultura, horticultura e noções de tecnologia agrícola;
1 professor primário (série média e superior);
2 adjuntos de professor primário (série elementar e média);
1 ecônomo-almoxarife;
3 mestres de oficina;
1 bedel;
1 porteiro-contínuo.

Parágrafo único — os cargos de professor primário e de adjunto de professor só poderão ser exercidos por professores diplomados ou por profissionais que tenham feito o curso de escolas médias de agricultura.

Artigo 582 — Será contratado anualmente, dentro dos recursos orçamentários, um cirurgião-dentista, além do pessoal assalariado necessário aos serviços.

Artigo 583 — Para os cargos de diretor, auxiliar-agrônomo e chefe de culturas só poderão ser nomeados agrônomos diplomados por escolas oficiais ou reconhecidas pelo govêrno federal.

Artigo 584 — O pessoal técnico e administrativo perceberá os vencimentos da tabela III, letra *i)* n.º 4, anexa a êste regulamento.

Artigo 585 — Incumbe ao diretor:

a) — distribuir e fiscalizar todos os serviços inerentes ao A. A., de acôrdo com o presente regulamento;

b) — lecionar as matérias que lhe competem, conforme os métodos educacionais prescritos no presente regulamento, de acôrdo com o respectivo programa;

c) — inspecionar as aulas, gabinetes e as demais dependências e instalações do A. A., velando pela bôa ordem e disciplina;

d) — dar publicidade aos editais para a matrícula dos alunos; resolver sôbre os respectivos requerimentos;

e) — autorizar, mediante despacho, a matrícula dos alunos e as certidões que tiverem de ser extraídas dos livros da secretaria;

f) — assinar os certificados escolares;

g) — responder ás consultas que lhe forem feitas por agricultores ou profissionais de indústria rural, relativamente ao assunto de sua cadeira ou ao regime do estabelecimento;

h) — visar os pedidos de fornecimentos para o A. A., os quais deverão constar dos livros e de talão;

i) — assistir, sempre que fôr possivel, ás aulas e aos exercícios dos A. A.;

j) — apresentar ao diretor da D. E. A. até 15 de janeiro, um relatório anual sôbre os trabalhos do A. A., designando as ocorrências dignas de registro e sugerindo reformas que o estabelecimento necessite, além das informações que lhe cabe dar periodicamente;

k) — dar licença, até 30 dias, aos funcionários do A. A.

Artigo 586 — O diretor ou o seu substituto residirá no edifício que lhe é destinado na séde do A. A. e não se poderá ausentar, por mais de 3 dias, sem autorização do diretor da D. E. A.

Artigo 587 — O diretor é o superior hierárquico de todos os funcionários do A. A.

Artigo 588 — Ao auxiliar-agrônomo compete:

a) — substituir o diretor em seus impedimentos temporários;

b) — auxiliar em todos os trabalhos da diretoria;

c) — lecionar as disciplinas do curso profissional que lhe competem de acôrdo com o programa aprovado pelo diretor da D. E. A;

d) — cumprir as prescrições do presente regulamento, na parte que lhe competir;

e) — comparecer com pontualidade ás áulas e aos exercícios práticos;

f) — acompanhar e dirigir os alunos nas excursões e nos trabalhos práticos atinentes ás matérias de sua áula;

g) — participar por escrito ao diretor quando, por motivo justificável, não puder comparecer ás aulas e aos exercícios;

h) — organizar os pontos para exames e submetê-los á aprovação do diretor;

i) — apresentar ao diretor, no fim de cada ano letivo, o programa de sua áula e dos exercícios práticos que lhe corresponderem, para ser adotado no ano seguinte, depois de aprovado pelo diretor da D. E. A.;

j) — aceitar qualquer comissão técnica que lhe seja confiada pelo diretor, relativamente aos assuntos de suas áulas.

Artigo 589 — Cabe ao chefe de culturas:

a) — lecionar as matérias que lhe competem;
b) — acompanhar e dirigir os alunos nos serviços de campo;
c) — cumprir as determinações do auxiliar-agrônomo;
d) — ter sob sua guarda e responsabilidade as máquinas e ferramentas necessárias ao serviço.

Artigo 590 — Ao professor primário e adjunto compete:

a) — lecionar as matérias do curso primário, de acôrdo com o programa adotado;
b) — velar pela bôa ordem e disciplina durante as aulas e os exercícios práticos;
c) — acompanhar os alunos nas excursões que tiverem de fazer a bem do ensino.

Artigo 591 — Ao escriturário compete:

a) — redigir a correspondência do A. A., consoante as instruções e ordem do diretor;
b) — fazer a escrituração do A. A.;
c) — processar todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do diretor, fazendo sucinta exposição dêles e interpondo sua opinião, quando julgar necessária;
d) — lavrar as atas dos exames e outros atos que tiverem lugar no A. A.;
e) — preparar os esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do diretor;
f) — organizar a relação das contas, devidamente documentadas, para serem submetidas ao exame do diretor;
g) — registrar no livro competente todas as alterações ocorridas no pessoal do A. A.;
h) — organizar o atestado de freqüência e as fôlhas de pagamento do pessoal do A. A.;
i) — propôr ao diretor todas as medidas que entender necessárias ao bom andamento do trabalho ao seu cargo e conservar, sob sua guarda, devidamente arquivados, os livros e documentos relativos á administração do A. A.;
j) — lecionar rudimentos de contabilidade agrícola.

Artigo 592 — Ao econômo-almoxarife compete:

a) — conservar em bôa ordem e limpeza as dependências do A. A.;
b) — receber e ter sob sua guarda todos os gêneros, fazendas, manufaturas e quaisquer outros objetos destinados ao consumo, bem como os produtos obtidos no A. A., zelando pelos mesmos, carregando-os no respectivo registro até que tenham a aplicação que a diretoria julgar conveniente.

Artigo 593 — No almoxarifado haverá um livro escriturado com clareza pelo econômo-almoxarife, com carga e descarga, e bem assim dois outros destinados ao registro da entrada e saída de todos os objetos.

Artigo 594 — O econômo-almoxarife é obrigado a residir dentro da área do A. A. de onde não póde ausentar-se sem licença do diretor.

Artigo 595 — O econômo-almoxarife, em seus pequenos impedimentos, será substituído por funcionário designado pelo diretor.

Artigo 596 — Ao mestre de oficina compete:

a) — zelar pela ordem e disciplina do corpo discente do A. A.;
b) — ministrar aos alunos ensinamentos práticos dos seus ofícios, mediante programa aprovado pelo diretor.

Artigo 597 — Ao bedel cumpre:

a) — receber e expedir por meio de protocolos a correspondência dos A. A.;
b) — executar as ordens que forem dadas pelo diretor.

Artigo 598 — Ao porteiro-contínuo cabe:

a) — receber e expedir por meio de protocolos a correspondência do A. A.;
b) — velar pela limpeza e segurança dos edifícios;
c) — cumprir as determinações que lhe forem dadas pelo diretor.

Artigo 599 — Aos funcionários técnicos e administrativos do A. A. serão extensivas as disposições referentes a nomeações, licenças, férias, aposentadorias e penas disciplinares dos funcionários das demais repartições do D. N. P. V.

Capítulo V

Matrícula

Artigo 600 — As matrículas serão efetuadas de 1.º a 15 de janeiro e o ano letivo será de 1.º de fevereiro a 31 de dezembro, com dois períodos de férias: de 15 a 30 de junho e de 1.º a 31 de janeiro.

Artigo 601 — O primeiro semestre irá de 1.º de fevereiro a 15 de junho e o segundo de 1.º de julho a 15 de dezembro; os exames realizar-se-ão de 15 a 31 de dezembro.

Parágrafo único — a passagem do 1.º ao 2.º semestre para os alunos do curso profissional será feita por médias.

Artigo 602 — Para a matrícula no curso primário será exigida a idade mínima de 10 e a máxima de 13 anos; para o curso profissional êstes limites serão de 12 e 16 anos.

§ 1.º — as matrículas no curso primário serão efetuadas em qualquer época do ano, na série que corresponder ao preparo do candidato.

§ 2.º — no curso profissional serão matriculados diretamente os alunos que tenham completado o curso primário do A. A. e os candidatos que requererem matrícula e se submeterem a exame de admissão.

Artigo 603 — A matrícula no A. A. será feita mediante requerimento do pai, mãe ou tutor do candidato devendo o requerimento ser instruído com os seguintes documentos:

a) — certidão de idade;
b) — atestado de saúde e vacinação passado pelo médico do A. A.;
c) — certificado de bôa conduta passado por autoridade policial.

§ 1.º — terão preferência á matrícula no A. A.:

a) — os órfãos de pai e mãe, trabalhadores agrícolas, pequenos proprietários rurais ou operários de indústrias agrícolas:

b) — os órfãos de pai trabalhador rural;

c) — os órfãos de pai pequeno próprietário agrícola;

d) — os órfãos de pai operário de indústria agrícola;

e) — os filhos de pais trabalhadores rurais;

f) — os filhos de pais pequenos proprietários agrícolas;

g) — os filhos de pais operários de indústria agrícola.

§ 2.º — sempre que possivel, deverão ser distribuidas as matrículas equitativamente entre os candidatos vindos dos vários estados.

Capítulo VI

Certificados e prêmios

Artigo 604 — Os alunos que terminarem o curso profissional dos A. A. terão direto a um certificado de capacidade em trabalhos práticos de agricultura.

Artigo 605 — Os alunos do curso profissional receberão, a título de prêmio pelos trabalhos práticos que realizarem e pelo aproveitamento que revelarem nas lições teóricas, uma diária que variará de $100 a $800 para o primeiro ano e de $500 a 1$500 para o 2.º, e que será recolhida nominal e mensalmente á Caixa Econômica afim de constituir um pecúlio que será entregue ao aluno quando terminar o curso.

Capítulo VII

Penas disciplinares

Artigo 606 — Aos alunos serão aplicadas as seguintes penalidades conforme a falta que tiverem cometido:

a) — observação ou repreensão;

b) — exclusão momentânea da aula, dos trabalhos práticos ou dos exercícios físicos;

c) — privação do recrêio;

d) — repreensão pelo diretor em seu gabinete ou na presença dos alunos;

e) — privação de saída;

f) — supressão das diárias;

g) — suspensão das aulas por oito dias;

h) — expulsão do estabelecimento.

Artigo 607 — As penalidades referidas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo anterior serão aplicadas pelos professores, mestres de oficinas e bedeis; as referidas nas alíneas *d)* a *g)*, pelo diretor e a referida na alínea *h)* pelo diretor da D. E. A. por proposta do diretor do A. A.

Parágrafo único — as penalidades referidas nas alíneas *c)* a *f)* terão lugar tambem por falta de aplicação ao estudo.

Artigo 608 — Sempre que o diretor aplicar a pena constante da alínea *g)* do artigo 606, comunicará, por ofício, aos responsáveis pelo aluno, o motivo da penalidade imposta.

Capítulo VIII

Disposições transitórias

Artigo 609 — O diretor da D. E. A. expedirá o regimento interno dos A. A., tendo em vista as bases formuladas pelos respectivos diretores e no qual serão previstos todos os demais casos não compreendidos no presente regulamento.

Artigo 610 — O pessoal técnico e administrativo dos A. A., quando em serviço fóra da séde, terá direito a diárias dentro do estabelecido para o funcionalismo do Ministério.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 611 — As dúvidas que porventura se suscitarem na execução dêste regulamento serão resolvidas por decisão do ministro, mediante pareceres dos respectivos órgãos.

Artigo 612 — Este regulamento entrará em vigor em 1.º de abril de 1934.

Artigo 613 — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.

Juarez Tavora.

TABELAS ANEXAS DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

PREVISTOS NO

REGULAMENTO

DO

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Tabela III *a)* — DIRETORIA GERAL — (art.º 25)

1. *Gabinete do Diretor Geral* — (art.º 6.º):

CATEGORIA	Ordenado	Gratificação	Total anual
Diretor geral, em comissão	—	48:000$	48:000$000
Auxiliar de gabinete, em comissão.....	—	4:800$	4:800$000
Escrevente dactilógrafo, em comissão..	—	2:400$	2:400$000
Engenheiro civil.	16:000$	8:000$	24:000$000
Desenhista-cartografo.	9:600$	4:800$	14:400$000
Bibliotecário.	6:400$	3:200$	9:600$000
Despachante.	6:400$	3:200$	9:600$000
Protocolista.	4:000$	2:000$	6:000$000
Auxiliar da biblioteca.....	4:000$	2:000$	6:000$000
Motorista.	4:000$	2:000$	6:000$000

2. *Secção de Expediente e Contabilidade* — (art.º 7.º):

Chefe de secção	16:000$	8:000$	24:000$000
Primeiro-escriturário	11:200$	5:600$	16:800$000
Segundo-escriturário	8:000$	4:000$	12:000$000
Terceiros-escriturários	6:400$	3:200$	9:600$000
Escrevente dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000

3. *Portaria* — (art.º 8.º):

Porteiro	5:600$	2:800$	8:400$000
Continuo	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela III *b)* — INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL — (art.º 59)

1. *Direitoria* — (art.º 50)

Diretor (com.)	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Fotomicrógrafo	9:600$	4:800$	14:400$000
Auxiliar-fotomicrógrafo	8:000$	4:000$	12:000$000
Desenhista	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante de 1.ª classe	8:000$	4:000$	12:000$000
Ajudante de 2.ª classe	6:400$	3:200$	9:600$000
Bibliotecário	6:400$	3:200$	9:600$000
Encarregado do material	6:400$	3:200$	9:600$000
Conservador do museu	4:800$	2:400$	7:200$000
Porteiro-contínuo	4:800$	2:400$	7:200$000
Calculista de 1.ª classe	4:000$	2:000$	6:000$000
Conservador de herbario	3:600$	1:800$	5:400$000
Analista	3:600$	1:800$	5:400$000
Calculista de 2.ª classe	3:200$	1:600$	4:800$000
Zelador	3:200$	1:600$	4:800$000
Analista-auxiliar	2:400$	1:200$	3:600$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. — *Jardim Botânico:* — (art.º 50)

Superintendente	16:000$	8:000$	24:000$000
Jardineiro-chefe	5:200$	2:600$	7:800$000
Encarregado de estufas e viveiros	3:600$	1:800$	5:400$000
Jardineiro de 1.ª classe	3:600$	1:800$	5:400$000
Feitor	3:600$	1:800$	5:400$000
Jardineiro de 2.ª classe	2:800$	1:400$	4:200$000
Jardineiro de 3.ª classe	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela III *c)* — INSTITUTO DE QUIMICA AGRICOLA (Art. 79)

Diretor, em comissão	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Bibliotecário	6:400$	3:200$	9:600$000
Encarregado do material	6:400$	3:200$	9:600$000
Porteiro-contínuo	4:800$	2:400$	7:200$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela III *d)* — SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL — (art.º 168)

1. *Diretoria* — (art.º 137):

Diretor (com.)	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Encarregado do material	6:400$	3:200$	9:600$000
Mecânico	4:800$	2:400$	7:200$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. *Serviços nos estados* — (art.º 138):

Inspetor agrícola	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-inspetor	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000

3. *Estação Experimental* — (art.º 139):

Assistente-chefe (diretor)	—	2:400$	2:400$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Porteiro-almoxarife	4:000$	2:000$	6:000$000

4. *Campo de Sementes e horto florestal* — (art.º 140):

Sub-assistente (administrador)	10:400$	5:200$	15:600$000
Sub-ajudante	6:400$	3:200$	9:600$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Guarda-material	3:200$	1:600$	4:800$000

Tabela III *e)* — SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL — (§ único, art.º 194):

Diretor (com.)	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Encarregado do material	6:400$	3:200$	9:600$000
Mecânico	4:800$	2:400$	7:200$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela III *f)* — SERVIÇO DE PLANTAS TEXTEIS — (art.º 246)

1. *Diretoria* — (art.º 223):

Diretor (com.)	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Inspetor	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Sub-inspetor	10:400$	5:200$	15:600$000
Classificador	9:600$	4:800$	14:400$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Sub-classificador	7:200$	3:600$	10:800$000
Fiscal geral de beneficiamento	6:400$	3:200$	9:600$000
Encarregado do material	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar de classificação	4:800$	2:400$	7:200$000
Preparador	5:600$	2:800$	8:400$000
Fiscal de prensa	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. *Estação Experimental* — (art.º 224):

Assistente-chefe (diretor)	—	2:400$	2:400$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Porteiro-almoxarife	4:000$	2:000$	6:000$000

Tabela III *g)* — SERVIÇO DE FRUTICULTURA (§ único, art.º 285)

Diretor (com.)	—	36:000$	36:000$000
Assistente-chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante	8:000$	4:000$	12:000$000
Encarregado do material	6:400$	3:200$	9:600$000
Escriturário	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente-dactilógrafo	4:000$	2:000$	6:000$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela III *h)* — SERVIÇO TECNICO DO CAFÉ (§ único do art.º 302)

1. Diretoria: — *(expediente, contabilidade e almoxarifado)* (art.º 298)

Diretor (com.)	—	36:000$	36:000$000
Inspetor geral (com.)	—	30:000$	30:000$000
Esteno-dactilógrafo	6:400$	3:200$	9:600$000
Encarregado da publicidade técnica	8:000$	4:000$	12:000$000
Chefe de secção	16:000$	8:000$	24:000$000
Desenhista	8:000$	4:000$	12:000$000
Primeiro escriturário	11:200$	5:600$	16:800$000
Segundo escriturário	8:000$	4:000$	12:000$000
Terceiro escriturário	6:400$	3:200$	9:600$000
Encarregado do matérial	6:400$	3:200$	9:600$000
Auxiliar do encarregado do material	4:000$	2:000$	6:000$000
Despachante	6:400$	3:200$	9:600$000
Porteiro-contínuo	4:800$	2:400$	7:200$000
Contínuo	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Museu agricola e biológico do café (art. 298)

Assistente - chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Encarregado do museu	6:400$	3:200$	9:600$000
Classificador de café	9:600$	4:800$	14:400$000
Auxiliar de classificador	5:600$	2:800$	8:400$000
Contínuo	3:200$	1:600$	4:800$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Laboratório químico e biológico do café (art. 298)

Assistente - chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente - químico	12:800$	6:400$	19:200$000
Assistente - biologista	12:800$	6:400$	19:200$000
Conservador de laboratório	4:800$	2:400$	7:200$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

2. Secções técnicas: (art. 298)

Assistente - chefe	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente	10:400$	5:200$	15:600$000
Desenhista	8:000$	4:000$	12:000$000
Classificador de café	9:600$	4:800$	14:400$000
Sub-classificador de café	7:200$	3:600$	10:800$000
Mecânico especializado	4:800$	2:400$	7:200$000
Servente	2:400$	1:200$	3:600$000

Salas ambientes: (art. 298)

Sub-assistente.	10:400$	5:200$	15:600$000
Sub-classificador de café.	7:200$	3:600$	10:800$000
Servente.	2:400$	1:200$	3:600$000

Estações experimentais (art. 298)

Asssitente-chefe (diretor).	—	2:400$	2:400$000
Assistente - agrônomo.	12:800$	6:400$	19:200$000
Assistente - químico.	12:800$	6:400$	19:200$000
Assistente - biologista.	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-classificador de café.	7:200$	3:600$	10:800$000
Ajudante.	8:000$	4:000$	12:000$000
Escriturário.	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente - dactilógrafo.	4:000$	2:000$	6:000$000
Porteiro - contínuo.	4:000$	2:000$	6:000$000

Campos experimentais (art. 298)

Sub-assistente (administrador).	10:400$	5:200$	15:600$000
Sub-ajudante.	6:400$	3:200$	9:600$000
Escrevente - dactilógrafo.	4:000$	2:000$	6:000$000
Guarda-material.	3:200$	1:600$	4:800$000

3. *Serviços técnicos nos Estados* (art. 298)

Assistente - chefe.	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente.	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente.	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante.	8:000$	4:000$	12:000$000
Classificador de café.	9:600$	4:800$	14:400$000
Sub-classificador de café.	7:200$	3:600$	10:800$000
Escriturário.	5:600$	2:800$	8:400$000
Escrevente - dactilógrafo.	4:000$	2:000$	6:000$000
Servente.	2:400$	1:200$	3:600$000

Tabela III *i)* — DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

(§ 2.º — Artigo 359)

1. *Diretoria* — (art.º 317):

Diretor (com.).	—	36:000$	36:000$000
Assistente chefe.	16:000$	8:000$	24:000$000
Assistente.	12:800$	6:400$	19:200$000
Sub-assistente.	10:400$	5:200$	15:600$000
Ajudante.	8:000$	4:000$	12:000$000
Servente.	2:400$	1:200$	3:600$000

2. *Escola Nacional de Agronomia* — (Artigo 477)

Diretor (o diretor da D. E. A.).	—	—	—
Professor-catedrático.	12:800$	6:400$	19:200$000
Secretário-bibliotecário.	12:000$	6:000$	18:000$000
Professor de desenho.	10:400$	5:200$	15:600$000
Médico.	9:600$	4:800$	14:400$000
Assistente.	7:200$	3:600$	10:800$000
Escriturário.	5:600$	2:800$	8:400$000
Porteiro-contínuo	4:800$	2:400$	7:200$000
Guarda material.	4:000$	2:000$	6:000$000
Servente.	2:400$	1:200$	3:600$000

3. *Escola Agrícola de Barbacena* — (Artigo 533)

Diretor e professor da 4.ª cadeira.....	14:400$	7:200$	21:600$000
Vice-diretor e professor da 2.ª cadeira	10:400$	5:200$	15:600$000
Professor de 3.ª cadeira.	8:000$	4:000$	12:000$000
Médico.	8:000$	4:000$	12:000$000
Secretário-bibliotecário.	8:000$	4:000$	12:000$000
Professor da 5.ª cadeira.....	7:200$	3:600$	10:800$000
Professor da 1.ª cadeira.....	6:400$	3:200$	9:600$000
Cirurgião-dentista.	5:600$	2:800$	8:400$000
Ecônomo-almoxarife.	5:600$	2:800$	8:400$000
Professor primário.	4:800$	2:400$	7:200$000
Mestre de oficina.	4:800$	2:400$	7:200$000
Prático de industrias agrícolas.....	4:800$	2:400$	7:200$000
Chefe de disciplina.	4:800$	2:400$	7:200$000
Adjunto de professor primário.....	4:000$	2:000$	6:000$000
Escrevente-dactilógrafo.	4:000$	2:000$	6:000$000
Conservador de gabinete e laboratório	4:000$	2:000$	6:000$000
Porteiro-contínuo.	3:200$	1:600$	4:800$000

4. *Aprendizado Agrícola* — (Artigo 584)

Diretor.	10:400$	5:200$	15:600$000
Auxiliar-agrônomo.	8:000$	4:000$	12:000$000
Médico.	6:000$	3:200$	9:600$000
Chefe de cultura	6:400$	3:200$	9:600$000
Escriturário.	4:800$	2:400$	7:200$000
Ecônomo almoxarife.	4:800$	2:400$	7:200$000
Professor primário.	4:000$	2:000$	6:000$000
Mestre de oficina.....	3:200$	1:600$	4:800$000
Adjunto de professor primário.....	3:200$	1:600$	4:800$000
Bedel.	2:400$	1:200$	3:600$000
Porteiro contínuo.	2:800$	1:400$	4:200$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 86 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Abril de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 12 de abril de 1934

Registro de marcas

José Maria dos Santos — A Semana — classe 55, têrmo 27.737). — Registre-se.

Fábrica de Tintas "Arco Iris" Ltd.—Arco-Iris—classes 1, 55 e 59 (têrmo 26.639). — Registre-se, nas classes 1, 17 e 55.

Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Mundial — classes 1, 2, 4, 16, 45 e 59 (têrmo 24.497). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Cervejaria Bohemia — Capitoso — classe 42 (têrmo 26.602). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 4, do decreto n. 16.264, de 1923.

Nova Gomes & Comp. Ltda — Yambi — classe 3 (têrmo 26.184). — Indeferido, por colidir com a marca n. 25.610.

Dr. Álvaro Osório de Almeida — Bismanion — classe 3 (têrmo 24.048). — Indeferido, por colidir com a marca n. 19.492, desta Capital.

Recurso despachado

Recurso interposto por Mouneyrat & Comp. (18.365, de 1933) do despacho que negou, parcialmente, proteção à marca internacional n. 80.193. — Tendo em vista o recurso interposto e considerando procedente a alegação de não existir qualquer colidência, quer fonica quer gráfica, entre as expressões "Kinectine" (marca e firma recorrente) e "Quinacetyl" (anteriormente registrada sob o n. 4.104) resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicando no *Diário Oficial*, de 16 de agôsto do ano próximo findo, afim de admitir a arquivamento a referida marca internacional n. 80.193, igualmente para distinguir produtos farmacêuticos, desde que o respectivo titular, cumprindo a decisão emanada da autoridade superior, prove, préviamente, haver satisfeito as exigências do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Prorrogações de prazos

ótica Sul Americana S. A. (5.847, de 1934, junto ao 4.016, de 1933). — Concedo o prazo, improrrogável, de dezesseis dias.

Carmine Papaleo Montoro (5.695, de 1934, junto ao 261 C, de 1932), Nair Teles dos Santos (5.926, de 1934, junto ao 15.202, de 1933) e Justin Worms (5.743, de 1934, junto ao 15.785, de 1933). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

André de Morais & Comp (5.887, de 1934, junto ao 9.641, de 1932), Laboratório Suarry S. A. (5.874, de 1934, junto ao 15.863, de 1934) e Tinturaria Salingre Limitada (5.871, de 1934, junto ao 17.265 de 1933). — Concedo o prazo de sessenta dias em prorrogação.

Diversos

Fnz Robert Heisler (4.211, de 1934). — Nada há que deferir. A autorização do titular da marca é inoperante para fins de evitar colidência. Arquive-se.

Dia 13 de abril de 1934

Privilégios de invenção

Bernardino Horta — Jáula para pássaros "Gaiola Talita", (têrmo 580, de São Paulo). — Rejeito o pedido, nos têrmos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Schweiz-Industrie-Gesellschaft — Caixas dobráveis (têrmo 13.154). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

The Symington Company — Aperfeiçoamentos em mecanismo de molas para veículos de estradas de ferro e semelhantes (têrmo 12.344). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Humberto Pomilio — Novo processo para obter meia pasta de celulose impura, por tratamento químico incompleto de vegetais (têrmo 12.080). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Zenon Fleury Monteiro — Uma rolha conta-quantidades, denominada Rolha Gruh (têrmo 606, de São Paulo). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

José Soares Franco — Nova aplicação de letreiros com esmaltes luminosos (têrmo 13.070). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo de obtenção aquosa de compostos de metais pesados dos sulfâmides halogenílicos aromáticos (têrmo 12.898). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Antônio de Barros Uchôa — Uma porta de livre contração e dilatação da madeira, denominada Elástca (têrmo 13.292). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Joaquim Pinto Ribeiro — Uma caixa-rampa para se aplicar nos meio-fios da via pública, soleiras de portas de garages ou portões de estrada de automóveis (têrmo 13.288). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Wingfoot Corporation — Aperfeiçoamentos no talão de áros e processo de fabricá-los (têrmo 13.119). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

John Eckert Greenawalt — Aperfeiçoamentos em processo de dispôr de lixo ou rebotalho, e fornalhas de incinera-

-o, em que êste processo é executado (têrmo 11.970). — -eferido, de acôrdo com laudo técnico.

Humberto Nobre Mendes — Um novo trilho denominado - Trilhocreto — aplcável em todas as vias onde se adotem u se venham a adotar veículos de rodas de frisos com áros -itos ou revestidos de borracha ou material similar (têrmo 2.237). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para obtenção de compostos azoicos (têrmo 13.204). — Defe-ido, de acôrdo com o laudo técnico.

Edmund Paul Hermann — Aperfeiçoamentos em reci-ientes de papel (têrmo 13.239). — Indeferido, de acôrdo om o parecer, por não se tratar de matéria privigiável.

Valdemar Crisanto Pereira — Programa denominado — rêmio (têrmo 13.248). — Indeferido, por não se tratar de natéria privilegiável.

Pedro A. de Araújo — Uma caderneta controle, denomi-ada — Caderneta Contrôle Rural (têrmo 13.252). — Inde-erido, por não se tratar de matéria priviligiável.

Francisco D'Angelo — Novo mata-borrão (têrmo 12.986). - Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da no-idade.

Max Hilarius Wilke — Um novo tipo de caixa cilíndrica e papel ou papelão (têrmo 682, de São Paulo). — Indefe-ido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Carlos Chyla — Um novo tipo de cóla denominada Rádio óla (têrmo 13.280). — Indeferido, por faltar ao pedido o equisito essencial da novidade.

José das Chagas Viegas — Aperfeiçoamentos em referen-s a um aparêlho destinado a contér tinta ou qualquer outro quido, sem entornar, seja qual fôr a posição em que se co-cado (têrmo 12.783). — Indeferido, por faltar ao pedido requisito essencial da novidade.

José da Silva Dias — Nova cêra, sólida, para diversos sos, denominada Cêra Talette (têrmo 13.279). — Indeferido, or não se tratar de matéria privilegiável.

Bruno Lopes Reis — Boias de Salvação (têrmo 12.815). — Indeferido, de acôrdo com o art. 34, n. 5 do decreto nú-nero 16.264, de 1923, à vista dos laudos técnicos.

Moácir da Silva Dias e Bernardino Lormuller — Novo ecanismo para propaganda em geral, denominado Letras 'ivas (têrmo 13.066). — Indeferido, por faltar ao pedido o equisito essencial da novidade.

Edmund Paul Herrmann — Aperfeiçoamentos em reci-ientes de papel (têrmo 13.240). — Indeferido, de acôrdo om o laudo técnico, por não se tratar de matéria privile-iável.

Garantia de prioridade

Johannes Marx — Um processo aperfeiçoado para refinar sal marinho em bruto (têrmo 13.558). — Deferido.

Modêlos de utilidade

Adahy Francisco Gomes e Viriato da Costa Braga — Um ovo aparêlho para ser adaptado como complemento das máqui-as monôtipos afim de picotar, com o próprio movimento da monôtipo o papel por ela consumido (têrmo 13.214). — Re-eito o pedido, nos têrmos do art. 43 do decreto n. 16.264, le 1923.

A. Frias & Comp. Ltda. — Novo tipo de recipientes de vidro para guardar ou expôr bonbons, balas e semelhantes (têrmo 12.436). — Deferido, de acôrdo com os laudos técnicos.

Wagner Schenkel de Melo e Silva — Aperfeiçoamentos nos sitemas de fiação de porcas (têrmo 13.267). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Metalurgica Matarazzo S/A. — Um novo modêlo de fervedor para leite — (têrmo 13.233). — Deferido de acôrdo com o laudo técnico.

Fernando Hrescak — Um novo modêlo de envolucro para café, aproveitavel como brinquedo — (têrmo 669 de São Paulo). — Indeferido, para faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fernando Hrescak — Um novo modêlo de envolucro para café, aproveitavel como brinquedo — têrmo 671 de São Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fernando Hrescak — Um novo modêlo de envolucro para café, aproveitavel como brinquedo — (têrmo 672 de São Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antônio Torrezani, Nazareno Balcamini e Michel Bogus — Um novo dispositivo de aquecedor elétrico para agua — (têrmo 683 de São Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requiisto essencial da novidade.

J. Papetti & Comp. Ltda. — Um cordão de segurança para amarrar o calçado no pé — (têrmo 13.308). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

A. Gonçalves Pinto — Uma cadeira ou poltrona de assento movel para uso alternado de ambas as faces do assento — (têrmo 13.272). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ludwig Lüth — Um novo tipo de envelope para uso diversos, destinado a seu usado com a máq°uina de brochar denominada — Fortuna — (têrmo 12.740). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Manuel Eufracio — Uma escova com borracha para uso de pessoas, lavar e enxugar casas — (têrmo 13.080). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essenciai da novidade.

Fernando Hrescak — Um novo envolucro de café, aproveitavel como brinquedo — (têrmo 667 de São Paulo).— Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Massuci, Petracco & Nicoli — Uma nova placa para veículos, denominada Eterna Mundial — (têrmo 13.062). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Fernando Hrescak — Um modêlo de envolucro para café, aproveitavel como brinquedo — (têrmo 670 de São Paulo).— Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

José Alves Ferreira Vizeu — Tinturaria Vizeu — classes 1 e 36 (têrmo 17.268). — Registre-se.

Vasques Fernandes & Irmão — Grande Padaria Nacional — classe 41 (têrmo 16.913). — Registre-se.

Weskott & Comp., — Hidronil — classe 3 (têrmo 27.802). — Registre-se.

Granado & Comp., — Alcatrol — classes 2 e 48 (têrmo 26.793). — Registre-se.

Galle & Perez — Orplid — classe 11 (têrmo 26.964). — Registre-se.

Guilherme Knippling — Guarani — classe 60 (têrmo 26.414). — Registre-se.

M. Gomes & Irmão — Casa Silva — classe 42 (têrmo 27.820). — Registre-se.

João Antônio de Souza Ribeiro — Prata VIX — classes 11 e 12 (têrmo 25.604). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda., — Anemioz — classes 3 (têrmo 28.141). — Registre-se.

Oto H. Weber & Comp., — Iodpeptona Sanitas — classe 3 (têrmo 28.026). — Registre-se.

Luporini & Comp., — Electra — classe 8 (têrmo 28.032). — Registre-se.

Instituto Cientifico São Jorge S/A., — Ortofenil — classe 3 (têrmo 25.827). — Registre-se.

Registradora Limitada — A Registradora Limitada — classe 59 (têrmo 1.632, de S. Paulo). — Registre-se.

Faustino Chaves & Comp. Ltda., — Joalheria Therezinha — classes 8, 13 e 15 (têrmo 19.796). — Registre-se.

Montaud & Companhia — Arbiter — classe 36 (têrmo 17.276). — Registre-se.

North and South American Products, Inc., (Produtos das Americanas do Norte e Sul, S/A) — Airco — classe 41 (têrmo 25.494). — Registre-se.

Sociedade Anônima Usina Serra Grande S/A., — Assucar L — classe 41 (têrmo 28.133). — Registre-se.

S/A Fábrica de Tecidos e Bordados — Guerreiro — classe 23 (têrmo 28.146). — Registre-se.

Sebastião Lacerda — A voz dos suburbios — classe 50 (têrmo 28.140). — Registre-se.

Sociededa Anônima Fábrica de Tecidos e Bordados — F. T. B. L. — classe 23 (têrmo 28.145). — Registre-se.

Dr. Raul Noce — Brasibol — classe 49 (têrmo 24.754). — Registre-se.

Quental & Companhia — Paris — classe 10 (têrmo 24.369). — Registre-se.

Companhia Bao Deambrosis Hnos — Bao — classes 1, 2, 3, 46 e 47 (têrmo 25.081). — Registre-se.

Mário da C. Requião — Óleo de Iandassú — classe 3 (têrmo 23.715). — Registre-se.

Companhia Paulista de Hoteis — Hotel Terminus — classe 41, 42 e 43 (têrmo 23.654). — Registre-se.

Ch. Lutaif — O Original — classe 59 (têrmo 26.113). — Registre-se na clase 60.

J. & W. Hardie — Old Scoth Whisky — classe 42 (têrmo 26.580). — Renove-se o registro.

R. Araújo, Carvalho & Companhia — Sanitas — classe 59 (têrmo 27.419). — Registre-se na classe 60.

Sabrafi Sociedade Anônima Brasileira Tabacos Italianos — Cigarros Aguia, com figura de aguia, — classe 44 (têrmo 20.020). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 1 do decreto n. 16.264, de 1923.

Cruz Figueiredo & Companhia Limitada — Hepato Vacina — classe 3 (têrmo 28.105). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

João Wesp — Febrelino — classe 3 (têrmo 28.034). — Indeferido, por colidir com a marca n. 4.156, de São Paulo.

M. Mauricio & Comp., Ltda., — Meus encantos — classe 48 (têrmo 27.649). — Indeferido, por colidir com a marca 18.207.

Malharia Sedan, S/A., — Sedamita — classe 36 (têrmo 27.594). — Indeferido, por colidir com a marca n. 34.505.

Luiz Candiotto — Corinthus — classe 48 (têrmo 27.430). — Indeferido, por colidir com a marca n. 5.686, do Pará.

Mário de Oliveira Brandão e Severino Batista da Silva Terra — Preta Sameiro — classe 42 (têrmo 28.030). — Indeferido. de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Vitorino Ferreira da Costa — Arco Iris — classe 39 (têrmo 27.772). — Indeferido. de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Companhia Gessi S. A. — Gibbs — classe 48 (têrmo 22.168). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 22.663.

Mário de Oliveira Brandão e Severino Batista da Silva — Preta Progresso — classe 42 (têrmo 28.029). — Indeferido de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

José Gomes Filho & Comp. Ltda. — Sabão Castelo — classe 46 (têrmo 28.202). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Ramon Plá Armengol — Hemo-Antitoxina — classe 3 (têrmo 27.673). — Indeferido, por colidir com a marca n. 27.250.

Recorde Sociedade Limitada — Recorde — classes 8 e 12 (têrmo 25.014). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft — Lyol — classe 3 (têrmo 25.080). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

Navarra & Irmão — Dois Leões — classes 6, 11, 12 e 16 (têrmo 25.451). — Indeferido, de acôrdo com o art. 80 n. 7 do decreto 16.264 de 1923.

Companhia de Perfumarias Beijaflor — Nazogripe — classe 3 (têrmo 25.566). — Indeferido, por colidir com a marca 17.386, desta Capital.

Transferências

Patente — Augusto Pinto de Mesquita Filho (4.942/34). transferência para o seu nome da patente n. 19.169). — Anote-se a transferência.

Marcas — Luiz Antônio Teixeira (18.935/33 e transferência para o seu nome da marca "Zamor" registrada sob o n. 37.447), Marcos Fittipaldi (3.904/34, transferência para o seu nome da marca "Satan" registrada sob o n. 24.273) e Celso Mendes (3.728/34, transferência para o seu nome da marca Manteiga Mineira, registrada sob o n. 30.606). — Anotem-se as transferências.

Antônio Braga & Comp. Limitada (4.052/34, transferência para o seu nome da marca "Roial" registrada sob o . 14.507). — Anote-se a transferência, de acôrdo com os areceres.

Antônio Braga & Comp. Limitada (4.053/34, transferência para o seu nome da marca "Guanabara", registrada sob n. 16.734). — Anote-se a transferência, de acôrdo com s pareceres.

Caducidade de marca

Abramo Eberle & Comp. (4.242/34, requerem a caducidade da marca "Vitória" registrada sob o n. 22.476). — Anote-se a caducidade da marca n. 22.476, de acôrdo com art. 115 do decreto 16.264, de 1923, tendo em vista os documentos apresentados.

Modificação de firma

Sociedade Anônima "Elekeiroz" (2.293, 2.296, 2.301 e 2.302/34). — Anotem-se.

Arquivamento de processos

Gouvêa & Marques (7.858/33, marca Confeitaria e Padaria Cristal), Marcelo Avancini (9.585/33, marca Maleiônicas), A. Pinto & Comp. (9.584/33, marca Pinto), e Luiz Bianconi (9.356/33, marca Persil). — Arquivem-se, de acôrdo com o art. 6.° do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigências

Curt Stida (18.789/33). — Aguarde oportunidade.

Eduardo Zuccali (5.701/34, junto ao 12.889/33). — Satisfaça, preliminarmente, a taxa prevista no art. 7 do decreto 22.990 de 1933.

N. Viana (5.559/34, junto ao 3.302/34), e Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Limitada (5.759/34, junto ao 768/34). — Satisfeita, prèviamente, a taxa regulamentar, prossiga-se.

Frederico Oberlannder (4.373/34, junto ao 8.995/32). — Cumpra a exigência do despacho publicado em 9 de dezembro de 1933.

Martins Pinheiro & Comp. (têrmo 28.038). — Apresentem nova descrição na forma regulamentar.

General Motors Corporation (têrmo 28.926). — Aguarde solução do processo 1.424/34.

Hagop Sivzatian & Comp. (têrmo 28.266). — Aguarde solução do processo 12.608/33.

Prorrogação de prazo

The New Sewing Machine Co., (5.976/34, junto ao têrmo 29.416). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Emprêsa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda. (5.967, de 1934, junto ao 9.323/32). — Expeça-se a guia.

Dortmund - Hoerder Huttenverein Aktiengesellschaft (5.549/34, junto ao 1.250/34). — Junte-se ao processo como simples elemento elucidativo.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 12 de abril de 1934

Exigências

Leopold L. Salfisberg (3.818-34 junto ao 16.255-33). — Faça-se a prova exigida pelo examinador.

The Armco International Corporation (979-34). — Preste esclarecimentos.

Ruthsaccumulator S.-B (5.531-34). — Aguarde a expedição das cartas patentes relativas aos têrmos ns. 20.090, 20.091 e 20.092.

José Leprevost (5.729-34 junto ao 10.052-33). — Preliminarmente, aguarde a expedição da patente constante do depósito n. 12.592.

Camille Joriot (6.078-34). — Apresente procuração no prazo legal.

Dia 9 de abril de 1934

Diversos

Alberto Moss de Brito (5.415-34), Corning Glasse Works (5.441-34), Antônio Mendes Cardoso (5.460-34). — Juntem-se aos processos e ouçam-se os técnicos.

Dia 12

Europaischer Verband der Flaschenfabriken G. M. B. H. (5.640-34), Charles Mc. Nell (5.550-34), Abramo Eberle & Comp. (5.642-34), Sociedade Glória de Cuba Limitada (5.639-34), Henry Moore Sutton Walter Levingstone Steele e Adwin Goodwin Steele (5.551-34), Charles Algerion Parsons (5.518-34 e 5.519-34), Martins Júnior & Comp (5.474-34), Dr. Guilherme Leão de Moura (5.641-34), Companhia Cervejaria Brahma (5.411-34), comprovações de uso efetivo. — Deferidos.

Leclere & Comp. (pets. 5.931 a 5.943-34), Inácio Buchdid (5.910-34). — Expeçam-se guias.

International Standard Eletric Corporation (2.835-34). — Junte-se ao processo e dê-se certidão.

José dos Santos Silveira (5.865-34), e S. H. G. Incorporated (5.652-34). — Juntem-se aos processos e ouçam-se os técnicos.

Sociedade de Beneficiamento de Cascame Leda. (5.620-34), Sociedade Anônima Fábrica Votorantim (5.607-34. — Juntem-se aos processos e encaminhem-se aos técnicos.

Emprêsa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda (5.823-34), Asch-Beck Corporation (5.522-34), Fernando Antônio Sá Freire de Faria (5.888-34) e Manuel Vasconcelos (5.650-34). — Juntem-se aos processos.

Dia 13 de abril de 1934

Exigências

Societá Anônima "Officina Meccanica St. Andrea-Novara (1.372/34). — Apresente o certificado do depósito na Itália.

American Flange & Manufaturing Company (7.633/32). — Apresente novos relatórios na integra.

Diversos

Tefag Textil Finanz A. G. (5.838/34), junto ao 13.705/33). — Deferido mediante recibo.

Juan Orlando e Primo Sagripenti (5.920/34). — Junte-se ao processo e encaminhe-se ao técnico.

Julio Fillinger e Cornélio de Vilhena Braga (3.640/34). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Germaine Gourdon (5.713/34), Felipe Fisa Casanevas (5.930/34), Siegfried Simon (5.922/34). — Juntem-se aos processos.

Momsen & Haris (petições ns. 6.039 a 6.041/34), Vitalino dos Santos (3.721/34), International Standard Electric Cor-

poration (5.983 e 5.983/34), J. Rademaker (5.982/34). — Expeçam-se as guias.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 12 de abril de 1934

Exigências

Luiz de Sorôa (9.163-28). — Declare a matéria prima dos artigos de seu comércio.

Maria Luiza Bruno Lobo (14.395-33 junto ao 14.257-33). — Especifique os artigos de seu comércio, incluídos na classe 36.

Sociedade Mecânica para Indústria e Lavoura Limitada (3.739-34 junto ao 13.777-33). — Apresente nova descrição de acôrdo com o *cliché* incluindo o artigo na classe 52.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros (13.822-33). — Apresente novas descrições da marca, especificando os produtos e excluindo a faculdade de variar em tipos de letras.

Cacique Ltda., Indústria Paulista de Eletricidade (12.005-33). — Satisfaça a exigência do Arquivo.

Albino da Costa Novais (têrmos ns. 28.284 e 28.304). — Satisfaça a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Hnas. Jansen (têrmo n. 28.301). — Apresente novas descrições da marca na classe 16.

Alfredo Sotero de Farias (têrmo n. 28.178). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Irmãos Caruso & Comp. (têrmo n. 28.261), F. de Albuquerque (têrmo n. 28.226). — Apresentem novas descrições, de acôrdo com os *clichés*.

Companhia de Charutos Dannemann (têrmos ns. 28.314, 28.316 e 28.317). — Apresente novos exemplares e descrições da marca, de acôrdo com o registro anterior.

Diversos.

Lopes Gomes & Comp. (5.132-34 junto ao 71-33). — Atenda-se, mediante recibo.

Carlos Pereira (5.407-34 junto ao 10.818-31). — Extráia-se a guia.

Gunther Wagner (6.013-34 junto ao 13.606-31). — Extráia-se segunda via da guia, nos têrmos do pedido.

Dia 13 de abril de 1934

Exigências

Osvaldo Monteiro da Silva (têrmo n. 28.245). — Satisfaça a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Diversos

Casa Borlido Maia de Ferragens Limitada (11.117/33). Mantenho o despacho de fls. 7 v.

NOTICIARIO

RECURSO

O procurador da Propriedade Industrial, Dr. Carlos Costa, recorreu do despacho do diretor geral que deferiu o registo da maca "Genser", requerida por E. W. Genses, sob o n. 23.214.

NOTIFICAÇÃO

De conformidade com o que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.990, é convidado o Sr. Manuel Melo (pet. 2.424/33), a comparecer a êste Departamento afim de apresentar as provas alegadas na oposição.

Elias Salem, apresentou oposição à marca "O Luzeiro", de Rocha & Almeida. (Têrmo n. 29.009.)

Standard Oil Company of Brasil apresentou oposição à marca Produtos Sandard, de Aureo Barros (Têrmo n. 29.654.)

Standard Oil Company of Brasil apresentou oposição à marca Produtos Sandard, de Aureo Barros. (Têrmo n. 29.655.)

J. Pereira de Castro apresentou oposição à marca Tinturaria Palácio do Catete, de Agistinho Macedo. (Têrmo número 29.797.)

Bernardo Guertzenstein apresentou oposição à marca em renovação Medicina Vegetal, de José Gonçalves de Melo Junior. (Têrmo n. 29.450.)

Maurício & Citro apresentaram réplica à oposição de Luiz Ferrando & Comp.ª referente à marca Optica Lux. (Têrmo número 29.028.)

José Luiz Mandim apresentou réplica às oposições de Samuel T. Lee e Ralph H. Ackermann, referente à marca G. (Têrmo n. 28.747.)

EDITAL

O diretor geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo em vista o disposto no art. 50, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz ciente a quem interessar possa, que terá início no dio 23 dô mês corrente, às 9 horas da manhã, numa das salas dêste Departamento, o exame para os candidatos inscritos à matrícula de Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, na conformidade do art. 36, letra *b* do referido decreto.

Foram inscritos os seguintes candidatos:

1 — Júlio dos Santos Vieira de Melo;
2 — Alberto Amadeu Lohmann;
3 — José Maurício de Rosa e Silva;
4 — Sebastião Silveira;
5 — Roberto J. Taves;
6 — Luiz de Ipanema Moreira;

De acôrdo com a aprovação do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, são os seguintes os membros componentes da Comissão Examinadora, nomeada nos têrmos do art. 49 do mesmo decreto.

Diretor de secção — Dr. Godofredo Maciel;

Consultor técnico — Engenheiro José Cândido Lima Ferreira;

1º oficial — Clovis Costa Rodrigues.

O exame versará:

a), legislação e prática administrativa com referência à patentes de invenção e registro de marcas de indústria e de comércio;

b) preparação do pedido de privilégio e de marca, principalmente do relatório descritivo dos inventos e da descrição das marcas, mediante um exemplo fornecido pela Comissão examinadora;

c) legislação sôbre privilégio de inveção, marcas de indústria e de comércio.

As provas serão orais e escritas, e versarão sôbre os pontos préviamente formulados pela Comissão Examinadora e

tirados à sorte, no momento, por um dos candidatos presentes.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*, diretor geral.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se refere o art. 1°, letra *b* do decreto n. 22.999, de 26 de julho de 1933, dentro do prazo de 30 dias os seguintes concessionários de privilégios de invenção:

A inobservância dêsse prazo, consoante estabelece o art. 6° do citado decreto, importará o arquivamento definitivo dos processos.

C. C. Wakefielda & Company Limited, Oscar Rickenbach e outro, Standard Cap Sud Leal Corporation, Accouting Aud Tabulatin Machine Corporation, Afonso de Sá Couto e Eduardo de Camargo Penteado, doutor Fausto Leite de Morais, Kellett Autogiro Corporation, Hermenegildo Santos do Amaral, Dirk de Niet, Svenska Aktie-Guimarãs Moreira, Durival Brito, Silva, Carlos Barbosa bolaget Gasaccumulator, Floriano Dalla Colleta, Caetano Pauro, J. B. Duarte & Comp. Ltda., Dr. Leônidas de Castro Mendes, Armando Bandini, José Esteves Goldar, Rádio Corporation of América, Felizardo Augusto Abranches e outro, doutor Luiz de Sousa Aguiar, Charles Tadeu Javes, Joaquim Menezes, Elza Morais Jardim, Bruno Grassi, Di Gurgel dè Saint Clair, João Rodrigues Núnes, Johann Karl Massak, Nicolino Guimarães Moreira, Durival Brito e Silva, Carlos Barbosa Leite Júnior, Thor Wittboldt e Oscar Giraldelli.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionadas, ou seus procuradores, deverão comparecer à sede dêste departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa de expedição dos respectivos certificados, de que trata o art. 108, letra "b" do regulamento que baixou com o decreto 16.264, cumprindo essa exigência dentro do prazo de trinta dias, conforme dispõe o art. 1° letra "d" do decreto 22.990.

A inobservância dêsse prazo importará o arquivamento definitivo do processo, conforme estabele o art. 6° do citado decreto.

M. Gerin & Comp. — Sem rival — Termo 28.625.
M. Gerin & Comp. — Anisado Curação — Têrmo 28.626.
M. Gerin & Comp. — Old Tom — Têrmo 28.627.
M. Gerin & Comp. — Eulina — Têrmo 28.658.
A. Saraiva & Comp. — Pax — Têrmo 28.669.
Otto H. Weber — Pilulas Allax — Têrmo 28.840.
Otto H. Weber — Vencedor — Têrmo 28.841.
Otto H. Weber — Sanitas — Têrmo 28.857.
Otto H. Weber — Matabicheira — Têrmo 28.858.

Naumkeag Steam Cotton Co. — Naumkeag — Têrmo 28.861.

Naumkeag Steam Cotton Co. — Falcon — Termo 28.862.

American La France and Foamite Corporation — La France — Têrmo 28.870.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Rio Branco Têrmo 28.901.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Ancora — Têrmo 28.902.

Companhia Gessy S. A. — Gessy — Têrmo 28.953.
Companhia Gessy S. A. — Flora — Têrmo 28.954.
Companhia Gessy S. A. — Minerva — Têrmo 28.956.
Companhia Gessy S. A. — Coêlho — Têrmo 28.957.
Companhia Gessy S. A. — Oriental — Têrmo 28.958.
Companhia Gessy S. A. — Sereia — Têrmo 28.959.
Companhia Gessy S. A. — Brilhante — Têrmo 28.960.
Companhia Gessy S. A. — Carioca — Têrmo 28.961.
Companhia Gessy S. A. — Sul Africano—Têrmo 28.962.
Companhia Gessy S. A. — Mercúrio — Têrmo 28.963.
Companhia Gessy S. A. — Aguia — Têrmo 28.964.
Instituto Biológico Argentino — Biol — Têrmo 29.067.
Hyatt Roller Bearing Co. — Hyatt — Têrmo 29.070.

Naumkeag Steam Cotton Co. — Pequot — Têrmo 29.082.

Instituto Biológico Argentino — Antibacter — Têrmo 29.094.

Instituto Biológico Argentino — Antibacter — Têrmo 29.095.

W. Gilbertson & Co. Ltd. — Comet — Têrmo 29.117.
Anísio de Sá — Hydralgon Ehrlich — Têrmo 29.118.

The Pierce — Arrow Motor Car Co. — Pierce — Têrmo 29.128.

Hachaya Irmão & Comp. — Oriental — Processo 13.058|33.

A. P. Rodrigues — Manda Chuva — Processo 13.559-1933.

Aderbal da Costa Moreira — Abdery — Processo 13.079|33.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas — Sete e meio — Processo 11.973|33.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas Arara — Processo 13.085|33.

Raul Leite & Comp. — Meningobis e Argentocol — Processos 13.100 e 11.976|33.

Lourenço, Horácio Mônaco & Comp. Ltda. — Unico — Processo 13.187|33.

Detroit Dental Manufacturing — Cristobalite Investment — Processo 13.246|33.

Alvaro Leovigildo José de Oliveira — Aljo — Processo 10.140|33.

Companhia de Fumos Santa Cruz — Cigarros Miramar — Processo 4.035|32.

Companhia de Fumos Santa Cruz — Atirador — Processo 4.036|32.

Companhia de Fumos Santa Cruz — Processo 4.808-1932.

Noé Goulart Coelho — D. Noé — Processo 989|33.

Perfumaria Lírio do Amor Ltda. — Roulien — Processo 1.995|33.

Jorge Zarif — Casa Sul América — Processo 2.049|33.

Xavier Irmãos — Xavier — 2.502|33.

Almeida Cardoso & Comp. — Duartina — 4.109|33.

Quintino Pinheiro & Comp. — Sidália — Processo 5.423|33.

C. Magalhães & Comp. — Melodia — Processo 8.171-1933.

Sociedade Algo Limitada — Esponja — Processo 8.703-1933.

Neumann & Berkovits — Casa São João — Processo 8.704|33.

Arruda Filhos & Comp. — Saboaria Arruda — Processo 9.117|32.

Alvim & Freitas — Rugol — Processo 11.826|33.

Barros Hollnagel & Comp. — Purissimus — Processo 11.691|33.

Laticínios Volta Redonda Ltda. — Volta Redonda — Processo 11.965|33.

Cruz Vermelha Brasileiro de São Paulo — Hospital Pronto Socorro — Processo 12.008|33.

Ewaryst Milek — Lalka — Processo 12.010|33.

Pavesi & Comp. Ltd. — Lysotalco — Processo 12.018-1933.

Alberto de Andrade Torres — Severa — Processo 12.180|33.

Alberto de Magalhães — Pó do Diabo — Processo 12.180|33.

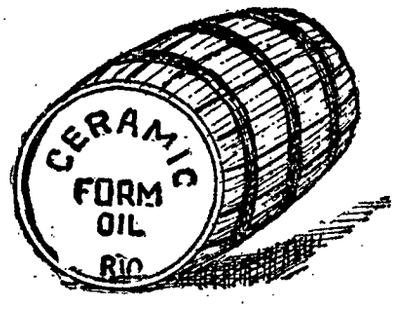
Rádio Sociedade Record — A. Voz de S. Paulo — Processo 12.354|33.

G. Barbosa & Comp. — Teodoro de Abreu — Processo 12.415|33.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923). Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante êsse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Têrmo n. 29.902, de 12-4-34
Augusto da Fonseca Guimarães — Capital Federal



Classe 4 —O'leo

Têrmo n. 29.903 de 13-4-34
União Industrial de Pinceis Ltda. — Capital Federal

UNIÃO
MARCA REGISTRADA

Classe 18 — Pinceis para barba

Têrmos ns. 29.904 e 29.905 de 13-4-34
Nelson da Silva Lopes — Capital Federal

BAZAR FORTALEZA



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabêlos, e escovas para os mesmos fins. Pentes e outros artigos de toucador, não especificados
Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Têrmo n. 29.906 de 13-4-34
Azevedo Silveira & Comp. — Capital Federal

Papelaria Commercial

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Têrmo n. 29.907 de 13-4-34
Elpenor Leivas — Capital Federal

Casa Leivas
RUA DOS OURIVES 9
RIO DE JANEIRO

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

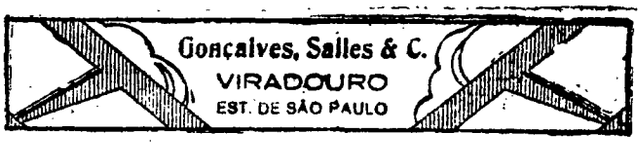
Têrmo n. 29.908 de 13-4-34
Isabel Boucher Meyer — São Paulo

Pessarios Hygienicos
do dr. BERGMANN
Loesliche Sicherheitspessarien
Approvados pela Directoria de Hygiene da Capital Federal sob. n. 1220
"Marca Registrada"
Vende-se nas Phar. e Drogarias
Industria Brasileira

Classe 3 — Preparado farmacêutico (renovação)

Têrmo n. 29.909 de 14-4-34
Gonçalves, Sales & Comp. — São Paulo





Classe 41 — Manteiga

Têrmo n. 29.910 de 13-4-34
M. Santos Bártolo — Capital Federal

Casa Aurora

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Têrmo n. 29.911 de 13-4-34
M. Santos Bártolo — Capital Federal

CASA MANCHESTER
MARCA REGISTRADA

Classe 60 — Título de seu estabelecimento

Têrmo n. 29.912 de 13-4-34
M. Santos Bártolo — Capital Federal

MANCHESTER
INDUSTRIA-BRASILEIRA

Classe 32 — Fazenda e tecidos de lã ou pêlo em peças

Têrmo n. 29.913 de 13-4-34
Companhia de Perfumarias Beija-Flôr S. A. — Capital Federal

Stope

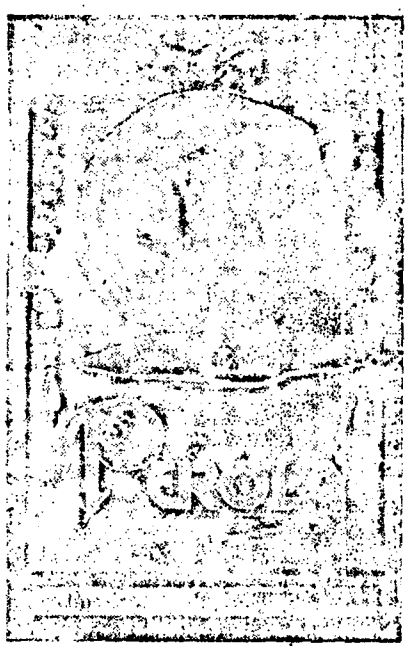
Classe 48 — Perfumarias em geral e sabão perfumado, preparados para limpesa e conservação dos dentes e cabêlos e escovas para os mesmos fins. Pentes e outros artigos de toucador não especificados

Têrmo n. 29.914 de 13-4-34
S. Guimarães, Leal & Comp. — Capital Federal

TABACARIA PORTA LARGA

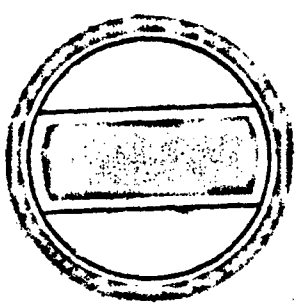
Classe 60 — Título de estabelecimento

Têrmo n. 29.915 de 13-4-34
Companhia Taubaté Industrial — Taubaté — Estado de São Paulo



Classe 23 — Artigos de classe — (Renovação)

Têrmo n. 29.916 de 13-4-34
Companhia Brasileira de Linhas Para Coser — São Paulo



Classe 59 — Linhas de algodão para costura

Têrmo n. 29.917 de 13-4-34
Martins Costa & Comp. — São Paulo



Classe 37 — Lenços, roupa branca para uso pessoal, de cama e de mesa

Art. 3.º Para atender ao serviço ora estabelecido, fica criado um corpo de serventuários, composto de trinta e dous auxiliars, com a denominação de "Auxiliares da Fiscalização de impostos internos", sob a direção de um agente fiscal da capital do Estado, especialmente designado pelo delegado fiscal, sob proposta do diretor da Recebedoria.

Art. 4.º O cargo de auxiliar da fiscalização de impostos internos será exercido, de preferência, por cidadãos menores de trinta e cinco anos de idade, que tenham sido aprovados em concursos para agentes fiscais do imposto de consumo, ou, na falta dêstes, por empregados extintos, adidos ou em disponibilidade, com o limite daquela idade.

Parágrafo único. Sòmente na ausência de candidatos com os requisitos exigidos neste artigo, poderão ser admitidos "contratados", mediante aprovação do ministro da Fazenda.

Art. 5.º *Os empregados de que trata o art. 4.º* perceberão, além das vantagem em cujo gozo estiverem no ato do seu aproveitamento, a diária de quinze mil réis (15$000) e o agente fiscal que superintender o serviço perceberá, quando em inspeção no interior do Estado, assim como os demais contratados, a diária de vinte mil réis (20$000).

§ 1.º Ao chefe de postos será abonada, além da diária a que alude o art. 5º, mais a de cinco mil réis (5$000).

§ 2.º A fiscalização aludida neste decreto será exercida de dia e de noite, feito o necessário revesamento entre os funcionários designados.

Art. 6.º Tôda vez que forem constatadas infrações do regulamento do imposto de consumo, serão apreendidas, não só as mercadorias, sêlos, notas ou faturas, como os veículos condutores.

§ 1.º Essas mercadorias, sêlos, notas e veículos só se restituirão às partes mediante pagamento do imposto e depósito da *multa regulamentar*.

§ 2.º Quando se tratar de produtos de fácil deterioração, o chefe da repartição arrecadadora local intimará a quem de direito a fazer a retirada no prazo conveniente, ou venderá em hasta pública, expirando o prazo concedido.

Art. 7.º Será observado, em tudo quanto não colida com as disposições do presente decreto *o que prescreve o de* número 19.827, de 2 de abril de 1931.

Art. 8.º O delegado fiscal, tendo em vista os regulamentos em vigor, para a fiscalização e cobrança do imposto de consumo, os decretos ns. 19.827 e 21.030, respectivamente, de 2 de abril de 1931 e 5 de fevereiro de 1932, baixará instruções aos encarregados da execução do presente decreto, submetendo-as, antes, à aprovação do ministro da Fazenda.

Art. 9.º O ministro da Fazenda providenciará para que sejam os postos de fiscalização providos de armas e munições que assegurem a perfeita execução das medidas que ora se põem em prática.

Art. 10. As despesas com a execução dêste decreto correrão por conta do crédito especial, de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha.

Tabela de pessoal e material do Serviço de Fiscalização sôbre as mercadorias em trânsito por estrada de rodagem, no Estado de S. Paulo, de que trata o art. 10 do decreto número 24.058, de 28 de março de 1934

Pessoal:	
32 auxiliares a 450$000 mensais	172:600$000
1 superintendente — 7:300$000 (diária de 20$000)	7:300$000
8 chefes de postos — 1:825$000 (diária de 5$000)	14:600$000
	194:500$000
Material:	
1 automóvel — 14:500$000	14:500$000
1 motocicleta — 4:000$000	4:000$000
Material (gasolina, óleo, pneumáticos, reparos, instalação e conservação de postos, transporte de mercadoria apreendida, expediente, etc.)	35:000$000
	53:500$000
Total geral	248:000$000

DECRETO N. 24.062 — DE 29 DE MARÇO DE 1934 (*)

Orça a Receita e fixa a Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, para o exercício de 1934-1935

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º A Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, no exercício de 1934-1935, é orçada em réis 2.086.231:000$000, e será realizada com o produto de que fôr arrecadado, de acôrdo com a legislação em vigor, dentro do referido exercício, sob os títulos abaixo designados;

RENDA ORDINÁRIA

I — Renda dos Impostos:	
I — Impostação, entrada, saída e estada de navios e adicionais:	
1. Direitos de importação para consumo	620.000:000$000
2. 2 % sòmente sôbre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101, da classe 7ª, da Tarifa (cereais) importados em todas as alfândegas do país	6.400:000$000
3. Expediente dos gêneros livres de direitos de consumo	1.300:000$000
4. Dito das capatazias	350:000$000
5. Armazenagem	200:000$000
6. Taxa de estatística	800:000$000
7. Dito de docas	200:000$000
8. Taxa de 2 % sôbre o valor oficial de toda importação	33.500:000$000
9. Taxa adicional de 0,2 % sôbre todos os direitos de importação para consumo	124:000$000
10. Taxa adicional de 4 % sôbre os direitos de importação das mercadorias da classe 18ª da Tarifa das Alfândegas	550:000$000
11. Taxa adicional de 2 réis por quilograma de galozina importada	400:000$000
12. Imposto de faróis	5.000:000$000
	668.624:000$000
II — Imposto de consumo sôbre:	
13. Fumo	90.000:000$000
14. Bebidas	95.000:000$000
15. Alcool	7.000:000$000
16. Fósforos	20.000:000$000
17. Sal	11.000:000$000
18. Calçados	14.000:000$000
19. Perfumarias e artigos de toucador	20.000:000$000
20. Especialidades farmacêuticas	9.000:000$000
21. Conservas	12.000:000$000
22. Vinagre azeite e óleos destinados à alimentação	4.000:000$000
23. Velas	1.000:000$000
24. Tecidos	50.000:000$000
25. Artefatos de tecidos e de peles	18.500:000$000
26. Papel e seus artefatos	2.000:000$000
27. Cartas de jogar	700:000$000
28. Chapéus e bengalas	4.800:000$000
29. Louças e vidros	2.000:000$000
30. Ferragens e artefatos de alumínio e de ferro estanhado, pintado, esmaltado e niquelado	2.000:000$000
31. Café torrado ou moído e chá	5.000:000$000
32. Manteiga e sucedâneos	1.500:000$000
33. Móveis	3.000:000$000
34. Armas de fogo e suas munições	500:000$000
35. Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos	2.000:000$000
36. Queijos e requeijões	2.000:000$000
37. Elétricidade	5.000:000$000
38. Tintas e vernizes	3.000:000$000
39. Leques e ventarolas	50:000$000
40. Artefatos de borracha	1.800:000$000
41. Navalhas e pincéis para barba	450:000$000
42. Pentes, escôvas e espanadores	1.500:000$000
43. Brinquedos	100:000$000

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Cláusulas que acompanham o decreto n. 24.030, de 22 de março de 1934

I

A sociedade anônima "Air-France" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Govêrno, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer *exceção, fundada em seus estatutos*, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que êles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Govêrno qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República si infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de réis 1:000$ (um conto de réis) a 5:000$ (cinco contos de réis) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1934. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

(C. 19 — 2-4-934 — 54$100)

DECRETO N. 24.047 — DE 27 DE MARÇO DE 1934

Faz público o depósito de ratificação por parte da República Argentina, do acôrdo internacional para criação, em Paris, de uma repartição internacional de Epizootias, Paris, 1924

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil faz público que, a 20 de outubro de 1933, se efetuou, no Ministério dos Negócios Estrangeiros de França, o depósito do instrumento de ratificação, por parte da República Argentina, do acôrdo internacional para a criação, em Paris, de uma repartição internacional de Epizootias, assinado em Paris a 25 de janeiro de 1924, conforme comunicou o Govêrno francês à Embaixada do Brasil naquela Capital.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda.

DECRETO N. 24.048 — DE 27 DE MARÇO DE 1934

Faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, pela Alemanha, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfêrmos nos exércitos em campanha e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito dos instrumentos de ratificação, por parte da Alemanha, a 21 de fevereiro de 1934, da Convenção para melhoria da sorte dos feridos e enfêrmos nos exércitos em campanha, e da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929, conforme comunicou ao Ministério das Relações Exteriores a Legação da Suíça nesta capital, por nota de 16 de março de 1934.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda

DECRETO N. 24.054 — DE 28 DE MARÇO DE 1934

Autoriza a lavratura de escritura pública de compra e venda, pelo preço de 19:000$000, do terreno situado à rua 4 de novembro, nesta capital, onde se acha instalado o Posto do Corpo de Bombeiros da Estação de Ramos.

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve autorizar a lavratura de escritura pública de compra e venda, pelo preço de 19:000$000 (dezenove contos de réis), do terreno situado à rua 4 de novembro, nesta Capital, onde se acha instalado o Posto do Corpo de Bombeiros da Estação de Ramos, quantia essa que já foi paga, em 1929, pela Caixa de Economias do Corpo de Bombeiros, aos proprietários do mesmo terreno — Dr. Euclides Alves de Faria e sua mulher D. Manuela Veloso de Faria, circunstância que deverá constar da aludida escritura.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.055 — DE 28 DE MARÇO DE 1934

Altera o art. 5° do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que é por demais elevada a tributação de 50:000$, 10:000$ e 3:000$ relativa aos emolumentos de registro para o fábrico e comércio por grosso e a varejo de isqueiros, estabelecida pelo art. 5° do decreto n. 20.359, de 2 de setembro de 1931;

Decreta:

Art. 1.° Os emolumentos e registros para o comércio e fabrico de isqueiros ficam reduzidos aos constantes do art. 1° do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.056 — DE 28 DE MARÇO DE 1934

Estende ao Estado de S. Paulo as medidas de fiscalização sôbre mercadorias em trânsito por estradas de rodagem, pela fórma estabelecida no decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, *resolve:*

Art. 1.° Fica estabelecido, para o Estado de S. Paulo, sob a jurisdição da respectiva delegacia fiscal, pela fórma determinada no decreto n. 19.827, de 2 de abril de 1931, o serviço de fiscalização sobre as mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, em trânsito pelas estradas de rodagem que afluem para a capital do mesmo Estado.

Art. 2.° Serão instalados os postos de vigilância que se fizerem necessários à perfeita fiscalização, a critério do delegado fiscal, dentro das possibilidades do quadro de serventuários criado por êste decreto.

Parágrafo único. Êsses postos poderão, depois de entendimento com o govêrno do Estado, ser localizados em postos policiais ou coletorias estaduais, e terão um chefe.